



**DPE** **PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024**

**EDITAL Nº 06/2025 – DIVULGAÇÃO DAS NOTAS DEFINITIVAS E JUSTIFICATIVAS PARA  
MANUTENÇÃO/ ALTERAÇÃO DAS NOTAS PRELIMINARES DA PROVA DISSERTATIVA**

O Defensor Público-Geral, por este edital, para conhecimento dos interessados, nos termos e prazos estabelecidos no Edital de Abertura nº 01/2024, torna pública a presente divulgação para informar o que segue:

**1. DAS JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO/ ALTERAÇÃO DAS NOTAS PRELIMINARES DA PROVA DISSERTATIVA**

1.1 A Banca Avaliadora realizou a avaliação dos recursos interpostos pelos candidatos durante o período de 15 a 17/01/2025, decidindo o que consta no Anexo I deste edital.

**2. DAS NOTAS DEFINITIVAS**

2.1 As Notas Definitivas da Prova Dissertativa encontram-se no Anexo II deste edital.

**3. DOS ANEXOS**

3.1. É parte integrante do presente edital:

ANEXO I – Justificativas para Manutenção/Alteração das Notas Preliminares;

ANEXO II – Notas Definitivas.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2025.

Matheus Cavalcanti Munhoz  
**Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**

## ANEXO I – Justificativas para Manutenção/Alteração das Notas Preliminares

### Questão 1 - Direito Civil

#### 1 - PROTOCOLO (87811401104) - INSCRIÇÃO (87801030568)

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão, porém sua resposta NÃO menciona o art. 226, §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta, de modo que o art. 226, §3º, CF/1988 tem pontuação unitária maior em razão do seu status normativo mais elevado que os dispositivos legais do CC/2002. Assim, não há como atribuir maior nota.

---

#### 2 - PROTOCOLO (87811401110) - INSCRIÇÃO (87801944949)

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, somente possível nota parcial.

---

#### 3 - PROTOCOLO (87811401131) - INSCRIÇÃO (87801986757)

**ITEM 9 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

#### 4 - PROTOCOLO (87811401140) - INSCRIÇÃO (87801945536)

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, sua resposta menciona o art. 226, mas não o parágrafo §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Também, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão. Essencial trazer na resposta os artigos 1723 (este para indicar que sabe o candidato da existência de reconhecimento expresso no CC/2002 da união estável como entidade familiar) e 1725 (este para indicar que sabe o candidato da existência de expressa definição do regime de bens da comunhão parcial para união estável). É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Assim, não há como atribuir maior nota.

**ITEM 6 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item..

---

#### 5 - PROTOCOLO (87811401162) - INSCRIÇÃO (87801033668)

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** De início, não é correto dizer que no regime da comunhão parcial são partilhados os bens "com o esforço de ambos", sendo que deveria ter sido dito que são partilháveis os bens que sobrevierem ao casal na constância da união, independente de esforço comum ou não. Ainda, a menção ao dispositivo do art. 1725 do CC/2002 foi validada em outro item do espelho. A menção de "partilha de bens" fala, em verdade, sobre uma das consequências ligadas ao regime da comunhão parcial de bens, mas não sobre a incidência deste regime em si. Ora, por exemplo, a comunhão parcial redundará também em divisão em proporção parcial quanto aos frutos eventualmente obtidos a partir do usufruto do imóvel, que é também uma consequência de outro regime de bens que não a comunhão parcial. Por isso, era essencial a menção ao regime de bens especificamente aplicável ao caso, não sendo suficiente apenas mencionar o dispositivo, que, inclusive, foi pontuado em outro item do espelho.

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, sua resposta NÃO menciona o art. 226 nem o seu parágrafo §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta de modo que o art. 226, §3º, CF/1988 tem pontuação unitária maior em razão do seu status normativo mais elevado que os dispositivos legais do CC/2002. Assim, não há como atribuir maior nota.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, não foi mencionado o art. 1658 do CC/2002. Ainda, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Também, não é correto dizer que no regime da comunhão parcial são partilhados os

bens "com o esforço de ambos", sendo que deveria ter sido dito que são partilháveis os bens que sobrevierem ao casal na constância da união, independente de esforço comum ou não. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, este item versa sobre argumentos/fundamentos para tratar sobre a guarda, residência e convivência. Vale dizer que o contexto de menção dos artigos é fundamental. Ora, foi apresentado o art. 1º no contexto de fundamento da ação ajuizada e não especificamente para o ponto pedido neste item (sobre a guarda). Assim, não há como considerar que foi cumprido nenhum dos pontos deste item, que demandava falar sobre o direito à igualdade ou não discriminação e, ainda, mencionar o art. 5º da CF/1988. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, este item do espelho exigia conhecimento sobre o caso específico, ou, ainda, que o candidato sinalizasse que havia algum julgado da Corte Interamericana sobre o tema específico. O uso de casos da corte interamericana e, ainda, de opiniões consultivas tem sido largamente aplicada na prática defensorial para estimular o diálogo de cortes. Por isso, como não houve menção a tal ponto nem sinalização de conhecimento sobre existir julgado sobre o tema atinente à guarda e relações com filhos, não foi conferida pontuação alguma.

**ITEM 9 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, essencial a menção ao art. 1584, §2º, CC/2002, a fim de que ficasse claro que o/a candidato/a sabia que estava expresso que a violência doméstica seria contexto para exclusão da guarda compartilhada. Assim, mantida a nota parcial conferida.

---

#### **6 - PROTOCOLO (87811401168) - INSCRIÇÃO (87801019346)**

**ITEM 3 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, a menção ao dispositivo do art. 1725 do CC/2002 foi validada em outro item do espelho. Vale dizer, ainda, que a menção de que "metade pertence à Fulana, nos termos dos arts. 1725 e 1658 do CC" fala, em verdade, sobre uma das consequências ligadas ao regime da comunhão parcial de bens, mas não sobre a incidência deste regime em si, pois, por exemplo, a comunhão parcial redundará também em divisão em proporção parcial quanto aos frutos eventualmente obtidos a partir do usufruto do imóvel. Por isso, era essencial a menção ao regime de bens especificamente aplicável ao caso, não sendo suficiente apenas mencionar o dispositivo, que, inclusive, foi pontuado em outro item do espelho. Assim, mantém-se a nota originalmente aplicada.

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o fato do item do espelho apresentar 03 (três) dispositivos não significa que todos os dispositivos possuem o mesmo valor para fins de nota. Ora, como é sabido, a Constituição Federal é o instrumento normativo de maior grau dentro do ordenamento jurídico. Dessa forma, é natural que o art. 226, §3º, CF/1988 tenha maior valor que os demais dispositivos legais, cujo status normativo está abaixo da CF/1988. Dessa forma, mantém-se a nota atribuída.

---

#### **7 - PROTOCOLO (87811401180) - INSCRIÇÃO (87801947202)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezada candidata, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota parcial.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por fim, era essencial mencionar o direito à não discriminação no contexto da guarda/residência/convivência, a fim de ser possível defender o pedido da assistida de fixação de guarda unilateral para si, espandendo eventuais argumentos discriminatórios apontados em sede de contestação. Assim, somente possível nota parcial.

---

#### **8 - PROTOCOLO (87811401207) - INSCRIÇÃO (87801023961)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, apenas é possível atribuir nota parcial. Vale dizer que este item pediu a menção ao princípio da igualdade (ou não discriminação) e ao art. 5º da CF/1988, tudo dentro do contexto da guarda, residência e/ou convivência. A resposta não atendeu ao item de forma integral.

**ITEM 9 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, essencial a menção ao art. 1584, §2º, CC/2002, a fim de que ficasse claro que o/a candidato/a sabia que estava expresso em lei que a violência doméstica seria contexto para exclusão da guarda compartilhada. As leis que modificam o CC/2002 não são o fundamento usado em decisões judiciais e em petições, mas sim o artigo do CC/2002. Assim, mantida a nota parcial conferida.

---

---

**9 - PROTOCOLO (87811401209) - INSCRIÇÃO (87801989532)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**10 - PROTOCOLO (87811401231) - INSCRIÇÃO (87801950260)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, a menção à igualdade entre ambos deu-se no contexto de possibilidade de dissolução sem requisitos. Dessa forma, o contexto não permite de forma alguma supor que se referia a regime de bens. Ademais, o casamento tem diversos regimes de bens e não apenas o da comunhão parcial. Ora, nem mesmo fez uso da expressão genérica "regime geral/supletivo" diante da ausência de convenção escrita. A exposição do regime específico aplicável é essencial para a resposta considerando os contornos fáticos expostos no enunciado. Por tal razão, mantém-se a nota deste quesito.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado candidato, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Ademais, não foi mencionado o art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado ter deixado expressa a necessidade de mencionar dispositivos normativos. Assim, somente possível nota parcial.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por fim, era essencial mencionar o direito à não discriminação no contexto da guarda/residência/convivência, a fim de ser possível defender o pedido da assistida de fixação de guarda unilateral para si, espancando eventuais argumentos discriminatórios apontados em sede de contestação. Assim, não há como mudar a nota.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado/a candidato/a, o contexto da defesa da guarda unilateral não foi defendido em função do contexto/indício de violência doméstica. Ademais, como apresentado no enunciado, era necessário mencionar os dispositivos legais atinentes às teses e argumentos formulados, porém não houve menção ao art. 1584, §2º, CC/2002. Assim, não há como concluir que o/a candidato/a sabia que estava expresso que a violência doméstica seria contexto para exclusão da guarda compartilhada. Assim, mantida a nota.

---

**11 - PROTOCOLO (87811401232) - INSCRIÇÃO (87801009745)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezada candidata, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Ademais, não foi mencionado o art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado ter deixado expressa a necessidade de mencionar dispositivos normativos. Ainda, a tese da acessão inversa demandaria dados não apresentados no enunciado (valor do terreno e valor da casa), apesar de ter sido informado que não deveriam ter sido inseridos dados não apresentados no enunciado. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

---

**12 - PROTOCOLO (87811401239) - INSCRIÇÃO (87801949166)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, verifica-se que houve rápida consideração às linhas 11 e 12 sobre partilha de bens em 50% do imóvel construído. Vale dizer, ainda, que a menção ao art. 1658 foi valorado em outro item. Também, nada foi exposto pela candidata de que existe previsão expressa para a união estável quanto ao regime de bens, tendo colocado em conjunto com os artigos após a palavra "união estável" (linha 10). Por conseguinte, não demonstrou conhecimento sobre previsão legislativa específica nem mesmo com a expressão genérica "regime geral/supletivo" diante da ausência de convenção escrita. A exposição do regime específico aplicável é essencial para a resposta considerando os contornos fáticos expostos no enunciado. Por tal razão, mantém-se a nota deste quesito.

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão, porém sua resposta NÃO menciona o art. 226, §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa para união estável no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta, de modo que o art. 226, §3º, CF/1988 tem pontuação unitária maior em razão do seu status normativo mais elevado que os dispositivos legais do CC/2002. Assim, não há como atribuir maior nota.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. Ora, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Dessa forma, era essencial mencionar o direito à não discriminação (com o subsídio normativo do art. 5º,

CF/1988) no contexto ESPECÍFICO da guarda/residência/convivência, a fim de ser possível defender o pedido da assistida de fixação de guarda unilateral para si, espancando eventuais argumentos discriminatórios apontados em sede de contestação. Dessa forma, diante da menção genérica, atribuída nota parcial apenas.

---

**13 - PROTOCOLO (87811401244) - INSCRIÇÃO (87801993031)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por isso, somente possível nota parcial.

---

**14 - PROTOCOLO (87811401251) - INSCRIÇÃO (87801011704)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezada candidata, às linhas 09, houve menção à Recomendação Geral 35 da CEDAW, e não à Convenção específica pedida no item do espelho. Ademais, não há na linha 23 nem em qualquer outra no curso da resposta a menção à Convenção Americana de Direitos Humanos. Vale, ainda, dizer que ambos os documentos internacionais pedidos neste item do espelho já foram incorporados por Decretos, sendo, portanto, legislação nacionalmente já incorporada que faz parte do ordenamento jurídico. Dessa forma, como não houve sequer menção a tais documentos jurídicos, muito menos aos artigos específicos pedido no espelho, não foi conferida pontuação.

---

**15 - PROTOCOLO (87811401258) - INSCRIÇÃO (87801976629)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão, porém sua resposta NÃO menciona o artigo 1723 (este para indicar que sabe o candidato da existência de reconhecimento expresso no CC/2002 da união estável como entidade familiar). Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta. Assim, não há como atribuir maior nota.

---

**16 - PROTOCOLO (87811401264) - INSCRIÇÃO (87801945007)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, a menção de "partilha de bens" fala, em verdade, sobre uma das consequências ligadas ao regime da comunhão parcial de bens, mas não sobre a incidência deste regime em si para a situação fática de união estável descrita no enunciado. Ora, por exemplo, a comunhão parcial redundando também em divisão em proporção parcial quanto aos frutos eventualmente obtidos a partir do usufruto do imóvel, que é também uma consequência de outro regime de bens que não a comunhão parcial. Por isso, era essencial a menção ao regime de bens especificamente aplicável ao caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, sua resposta menciona o art. 226, mas não o parágrafo §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta de modo que o art. 226, §3º, CF/1988 tem pontuação unitária maior em razão do seu status normativo mais elevado que os dispositivos legais do CC/2002. Também, a menção aos dispositivos pedidos neste item do espelho não indicam que todos possuem o mesmo valor em termos de atribuição de nota. Ademais, a cobrança da menção ao art. 1725 do CC/2002 era essencial ao caso, a fim de saber se o candidato sabia que estava EXPRESSO no CC/2002 a determinação de regime da comunhão parcial de bens aplicável à união estável. Ora, não era suficiente nem mesmo manifestar ciência do julgado do STF de inconstitucionalidade do art. 1790 do CC/2002. Ainda, como o próprio CC/2002 ainda possui dispositivo expresso, como o art. 1790, que mesmo que declaro inconstitucional, versa sobre a condição jurídica dos companheiros, era fulcral trazer a menção ao art. 1725. Assim, não há como atribuir maior nota.

**ITEM 9 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezando/a candidato/a, NÃO houve menção ao art. 1584, §2º, CC/2002, de modo que não permite concluir que o/a candidato/a sabia que estava expresso que a violência doméstica seria contexto para exclusão da guarda compartilhada. Assim, mantida a nota parcial conferida.

---

**17 - PROTOCOLO (87811401265) - INSCRIÇÃO (87801945371)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezada candidata, a menção aos dispositivos pedidos neste item do espelho não indicam que todos possuem o mesmo valor em termos de atribuição de nota. Ainda, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão. Essencial trazer na resposta os artigos 1723 (este para indicar que sabe o candidato da existência de reconhecimento expresso no CC/2002 da união estável como entidade familiar) e 1725 (este para indicar que sabe o candidato da existência de expressa definição do regime de bens da comunhão parcial para união estável). É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Assim, nota mantida.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezada candidata, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ, apesar do enunciado ter expressamente pedido que fosse informada a ciência ou não de jurisprudência atinente a cada ponto. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Ainda, não houve menção ao fundamento jurídico do art. 1658 do CC/2002. Ora, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

**ITEM 6 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, mantém-se a nota parcial.

**ITEM 7 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o caso mencionado em sua resposta (Arce Britez) versa sobre violência obstétrica e ausência de assistência à mulher gestante. Não é o caso do enunciado. Ainda, o item versa sobre o direito à não discriminação no contexto da guarda, residência e convivência por razões de signo pessoal da orientação sexual, não pelo gênero. Foi desconsiderada a menção à "baseada em gênero" e já foi conferida nota parcial ao candidato neste item. Não há como conferir mais nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi claro ao pedir a menção aos dispositivos normativos atinentes ao caso. A menção genérica não permite atender ao item, inclusive pelo expresso comando do enunciado da menção aos dispositivos normativos específicos. Ademais, a CADH e a CEDAW não são quaisquer tratados/convenções, notadamente por já terem sido introduzidas no ordenamento jurídico nacional (sendo, portanto, também normas internas) e pela amplitude regional e internacional respectivamente deles. Assim, não há como revisar a nota.

---

**18 - PROTOCOLO (87811401295) - INSCRIÇÃO (87801960404)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezada candidata, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

---

**19 - PROTOCOLO (87811401319) - INSCRIÇÃO (87801945333)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, a argumentação apresentada versa sobre outro capítulo do CC/2002, e não sobre a esfera do Direito de Família. Ademais, como dito, a peça jurídica no âmbito do direito de família tem como legitimados ativo e passivo as 02 pessoas que estavam em união estável. A tese de direito de retenção defendida na resposta incidiria sob o direito à propriedade do pai do ex-companheiro. Dessa forma, a tese passível de pontuação foi a apresentada no item conforme subsídio da jurisprudência do STJ, notadamente porque não há como se discutir propriedade, que nada tem a ver com posse, esta sim aplicável à questão. Também, sua resposta não menciona o art. 1658 do CC/2002 nem tampouco que há entendimento jurisprudencial sobre o tema há diversos anos. O enunciado deixa claro o pedido de menção a dispositivos legais e à jurisprudência. Portanto, não há como atribuir a pontuação pedida.

---

**20 - PROTOCOLO (87811401325) - INSCRIÇÃO (87801009041)**

**ITEM 6 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**21 - PROTOCOLO (87811401331) - INSCRIÇÃO (87801964445)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, às linhas 09 da sua resposta, existe a menção a "regime comuns de bens", que não é o regime da comunhão parcial, aplicável em situação de união estável quando não há convenção escrita. Ademais, falar que aplicam-se as mesmas regras atinentes ao casamento não redundava conhecer que é a comunhão parcial o aplicável ao caso do enunciado, já que no casamento são incidentes diversos regimes. Assim, mantida a nota conferida.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Revisada para atribuição parcial, uma vez que não há menção ao art. 1658, CC/2002, apesar do comando da questão expressamente pedir a menção aos dispositivos normativos aplicáveis. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento em parte. De modo que deve ser atribuída a pontuação parcial pelo conteúdo apresentado na resposta para este item.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado/a candidato/a, não houve defesa da guarda unilateral em contexto de violência doméstica. Ademais, não houve menção ao art. 1584, §2º, CC/2002, a fim de que ficasse claro que o/a candidato/a sabia que estava expresso que a violência doméstica seria contexto para exclusão da guarda compartilhada. Assim, mantida a nota conferida.

---

**22 - PROTOCOLO (87811401366) - INSCRIÇÃO (87801983137)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, o item pedia menção o art. 1658 do CC/2002, o que foi expressamente dito no enunciado sobre a necessidade de mencionar os dispositivos legais aplicáveis. Ainda, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**23 - PROTOCOLO (87811401367) - INSCRIÇÃO (87801961777)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado/a candidato/a, o contexto da defesa da guarda unilateral não foi defendido em função do contexto/indício de violência doméstica. Ademais, a menção ao art. 1584, §2º, CC/2002 (que teve sua pontuação conferida) não permite concluir que o/a candidato/a sabia que estava expresso que a violência doméstica seria contexto para exclusão da guarda compartilhada. Por fim, o art. 1584, §2º, CC/2002 tem fundamento tanto para guarda compartilhada quanto para a unilateral por razões de violência doméstica. A construção da resposta não deixa clareza. Assim, mantida a nota conferida.

---

**24 - PROTOCOLO (87811401375) - INSCRIÇÃO (87801946693)**

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, este item do espelho exigia conhecimento sobre o caso específico (Atalla Riffo) - nota total -, ou, ainda, que o candidato sinalizasse que havia algum julgado da Corte Interamericana sobre o tema específico da guarda e signo pessoal dos genitores - nota parcial -. O uso de casos da corte interamericana e, ainda, de opiniões consultivas tem sido largamente aplicada na prática defensorial para estimular o diálogo de cortes. Por isso, não foi conferida pontuação.

---

**25 - PROTOCOLO (87811401376) - INSCRIÇÃO (87801965606)**

**ITEM 9 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado/a candidato/a, o enunciado foi expresso ao pedir a menção aos dispositivos legais aplicáveis, sendo que não houve a menção ao art. 1584, §2º, CC/2002. Ainda que tenha defendido que o contexto da violência atua para excluir a guarda compartilhada (o que teve sua pontuação conferida), não é possível concluir, sem que tenha sido feita a menção ao art. 1584, §2º, que o/a candidato/a sabia que estava expresso em lei. Assim, mantida a nota parcial conferida.

---

**26 - PROTOCOLO (87811401395) - INSCRIÇÃO (87801990548)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, a resposta não atendeu a este item. Não houve menção à jurisprudência do STJ. Não houve informação de decote da construção (este partilhável) quanto ao terreno nu (este não partilhável). Também, nada foi falado sobre o art. 1658, CC/2002. A resposta apenas trouxe "não se pode olvidar que fulana a meação do bem", deixando claro que não há nem mesmo desenvolvimento do raciocínio pedido no item. O enunciado expressamente pede a menção a dispositivos normativos e a jurisprudência.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o fato de não existir óbice não é o mesmo que dizer que qualquer signo pessoal dos genitores NÃO poderá ser usado como argumento para exclusão da guarda e/ou fixação de residência em relação à prole. Ademais, não há menção ao art. 5º, CF/1988. Fica, então, claro que não foi atendido o item.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, a resposta não preenche este item. Não houve sequer menção a nenhum dos tratados/convenções pedidas neste item, sendo que ambos foram convenções/tratados já introduzidos internamente no ordenamento jurídico, razão pela qual revestem-se de especial relevância. Ademais, as recomendações da CEDAW não se confundem com o próprio tratado/convenção. Por fim, os documentos possuem distintas amplitudes além de outras características textuais e outras que permitem diferenciá-los de forma substancial.

---

---

**27 - PROTOCOLO (87811401423) - INSCRIÇÃO (87801948859)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**28 - PROTOCOLO (87811401450) - INSCRIÇÃO (87801969428)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** De início, não é correto dizer que no regime da comunhão parcial são partilhados os bens "esforço comum dos dois" (linha 13), sendo que deveria ter sido dito que são partilháveis os bens que sobrevierem ao casal na constância da união, independente de esforço comum. Prezado candidato, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ, apesar de expressamente pedido pelo enunciado da questão. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

**ITEM 6 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, mantém-se a nota parcial.

**ITEM 9 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, essencial a menção ao art. 1584, §2º, CC/2002, a fim de que ficasse claro que o/a candidato/a sabia que estava expresso em lei que a violência doméstica seria contexto para exclusão da guarda compartilhada. Assim, mantida a nota parcial conferida.

---

**29 - PROTOCOLO (87811401452) - INSCRIÇÃO (87801953446)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** De início, não é correto dizer que no regime da comunhão parcial são partilhados os bens desde comprovado esforço como defendido na resposta, à linha 18, em "tem direito por ter contribuído na aquisição". Em verdade, são partilháveis os bens que sobrevierem ao casal na constância da união, independente de esforço comum ou não. Ainda, a menção ao dispositivo do art. 1658 do CC/2002 foi validada em outro item do espelho. Falar sobre partilha de bens é, em verdade, tratar sobre uma das consequências ligadas ao regime da comunhão parcial de bens, mas não sobre a incidência deste regime em si. Ora, por exemplo, a comunhão parcial redundava também em divisão em proporção parcial quanto aos frutos eventualmente obtidos a partir do usufruto do imóvel, que é também uma consequência de outro regime de bens que não a comunhão parcial. Por isso, era essencial a menção ao regime de bens especificamente aplicável ao caso.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, conforme informado no enunciado, sua resposta deveria ter sido estruturada em até 25 linhas. Por isso, o conteúdo após a 25ª linha foi desconsiderado. Como houve menção ao art. 5º, foi revisada para atribuir nota parcial.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, essencial a menção ao art. 1584, §2º, CC/2002, a fim de que ficasse claro que o/a candidato/a sabia que estava expresso que a violência doméstica seria contexto para exclusão da guarda compartilhada. Assim, nota parcial conferida.

---

**30 - PROTOCOLO (87811401461) - INSCRIÇÃO (87801945133)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezada candidata, a menção aos dispositivos pedidos neste item do espelho não indicam que todos possuem o mesmo valor em termos de atribuição de nota. Ora, é fundamental que, para além de citar que há reconhecimento expresso para a união estável no diploma legal Código Civil, também citar a proteção expressa a nível constitucional no art. 226, §3º, CF. A argumentação trazida pela candidata de que o §6º do art. 226 seria aplicável à união estável não permite suprir a ausência de ter ciência de que não há necessidade de uso de técnica hermenêutica pelo aplicador do Direito, uma vez que o reconhecimento expresso a nível constitucional é, na tradicional classificação normativa usada pelo Direito no Brasil, no instrumento normativo de maior envergadura do ordenamento jurídico nacional: a Constituição Federal. Dessa forma, por todo exposto, não há equivalência de valor de pontuação na menção aos dispositivos, nem tampouco há que se falar em equivalência quando se fala em reconhecimento expresso. Por isso, mantém-se a nota atribuída.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**31 - PROTOCOLO (87811401486) - INSCRIÇÃO (87801964162)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, sua resposta menciona o caput do art. 226 e não o parágrafo §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta de modo que o art. 226, §3º, CF/1988 tem pontuação unitária maior em razão do seu status normativo mais elevado que os dispositivos legais do CC/2002.



**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, sua resposta não menciona o art. 1658 do CC/2002 nem tampouco que há entendimento jurisprudencial sobre o tema há diversos anos. O enunciado deixa claro o pedido de menção a dispositivos legais e à jurisprudência.

**ITEM 6 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, não houve menção ao dispositivo constitucional da igualdade - art. 5º, caput, CF/1988 - que veda a discriminação em razão de qualquer signo pessoal (raça, gênero e qualquer outro signo pessoal). Ademais, o argumento apresentado não mantém adequação ao item recorrido, pois em verdade se trata de guarda unilateral da genitora e não exclusão da guarda unilateral do genitor, já que não há como aplicar guarda compartilhada graças ao art. 1584, §2º, CC/2002.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, não há nas linhas mencionadas nem na resposta qualquer tese quanto à guarda unilateral da genitora nem tampouco menção ao artigo 1584, §2º, CC/2002. Cabe mencionar que o enunciado deixa clara a necessidade de mencionar os dispositivos normativos aplicáveis.

---

### **32 - PROTOCOLO (87811401498) - INSCRIÇÃO (87801951104)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento em parte. De modo que deve ser atribuída a pontuação parcial pelo conteúdo apresentado na resposta para este item.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Revisada para atribuição parcial. Faltou menção a jurisprudência do STJ e sobre o terreno nu não ser partilhável. Enunciado deixa claro que é necessário mencionar jurisprudência e dispositivos normativos.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Revisada para fins parciais, pois não houve a exposição sobre a proibição para discriminação sobre os signos pessoais (cor da pele, gênero e outros). Também não houve menção ao art. 5º, CF/1988, apesar do enunciado expressamente pedir a menção a dispositivos normativos incidentes.

**ITEM 9 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado/a candidato/a, o contexto da defesa da guarda unilateral não foi defendido em função do contexto/indício de violência doméstica. Ademais, a menção ao art. 1584, §2º, CC/2002 não foi feita, de forma que não há como concluir que o/a candidato/a sabia que estava expresso que a violência doméstica seria contexto para exclusão da guarda compartilhada. Assim, mantida a nota parcial conferida.

---

### **33 - PROTOCOLO (87811401511) - INSCRIÇÃO (87801962039)**

**ITEM 7 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

**ITEM 9 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado/a candidato/a, o contexto da defesa da guarda unilateral não foi defendido em função do contexto/indício de violência doméstica. Ademais, a menção ao art. 1584, §2º, CC/2002 (que teve sua pontuação conferida) não permite concluir que o/a candidato/a sabia que estava expresso que a violência doméstica seria contexto para exclusão da guarda compartilhada. Por fim, o art. 1584, §2º, CC/2002 tem fundamento tanto para guarda compartilhada quanto para a unilateral por razões de violência doméstica. A construção da resposta não deixa clareza. Assim, mantida a nota parcial conferida.

---

### **34 - PROTOCOLO (87811401514) - INSCRIÇÃO (87801981448)**

**ITEM 7 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

### **35 - PROTOCOLO (87811401524) - INSCRIÇÃO (87801967716)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, a menção ao dispositivo do art. 1725 do CC/2002 foi validada em outro item do espelho. Vale dizer, ainda, que a menção de que "metade pertence à Fulana" fala, em verdade, sobre uma das consequências ligadas ao regime da comunhão parcial de bens, mas não sobre a incidência deste regime em si, pois, por exemplo, a comunhão parcial redundaria também em divisão em proporção parcial quanto aos frutos eventualmente obtidos a partir do usufruto do imóvel. Ademais, o candidato fala em 1/2 dos valores gastos e não em metade do valor econômico do bem, que são 02 considerações bem distintas, inclusive aquela apresentada pelo candidato dá a entender que a construção em si não seria partilhável, mas os gastos que fossem comprovados, o que, novamente, redundaria a distintas conclusões. Por isso, era essencial a menção ao regime de bens especificamente aplicável ao caso, não sendo suficiente apenas mencionar o dispositivo, que, como já dito, foi pontuado em outro item do espelho. Assim, mantém-se a nota originalmente aplicada.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**36 - PROTOCOLO (87811401525) - INSCRIÇÃO (87801030926)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Prezado candidato, este item versa sobre "produção escrita" e "procedimentos de coesão". Ocorre que a resposta apresentada foi estruturada sem uso de parágrafos com orações articuladas entre si. Houve uma exposição da resposta com divisão dos conhecimentos em pontos e números, mas sem uso de conectivos entre as informações jurídicas. Essencial que fosse feita uma construção textual que evidenciasse a capacidade do candidato em conectar o conhecimento jurídico com o desenvolvimento argumentativo e a estrutura textual de um texto dissertativo contínuo. Ainda, verifica-se que a partir da linha 11 o candidato fez seguimento direto na sua resposta com números e ponto e vírgula, mas não apresentou uma construção textual que permitisse avaliar seu raciocínio e grau argumentativo. Por isto, apesar de não ter ocorrido erros graves de português, como o item do espelho versa sobre construção textual também, o item foi atribuído em 1/2 (metade) para o candidato pela forma textual apresentada.

**ITEM 3 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, o item avaliou a capacidade dos candidatos em conhecer, à luz dos dados informados no enunciado (e não acréscimo de outros não mencionado, conforme expresso no enunciado), que sabia que não haveria como partilhar o terreno nu e, ainda, que seria mera posse da construção em si. Ademais, deveria ter sido mencionado pelo menos conhecimento da jurisprudência nacional e, ainda, do art. 1658, CC/2002 (que versa sobre o conjunto de bens partilháveis/comunicáveis). Por fim, fundamental recordar que usucapião demanda posse ad usucapionem, ou seja, posse de boa-fé e sem vícios. No caso, os envolvidos o sabiam que o terreno era de terceiro, de modo que não haveria como ser posse passível de usucapião, sendo, em verdade, meros fâmulos da posse (detentores). Dessa forma, não há como acolher ao recurso.

**ITEM 6 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, este item não versa sobre menção ao caso julgado pela Corte Interamericana. Ademais, o enunciado menciona que a assistida já estava protegida por medidas protetivas de urgência. Ainda, o item específico versa sobre discriminação por qualquer signo pessoal, que pode revolver seja orientação sexual, seja capacidade financeira, seja cor da pele. Dessa forma, não foi cumprido o item.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**37 - PROTOCOLO (87811401530) - INSCRIÇÃO (87801003698)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, este item pediu a menção ao fundamento da não discriminação e ao art. 5º dentro do contexto da guarda, residência e/ou convivência, porém não é aquilo que se extrai das linhas 10 a 16. Assim, nota parcial.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**38 - PROTOCOLO (87811401533) - INSCRIÇÃO (87801956479)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado candidato, não há como atribuir pontuação integral, pois não houve menção ao art. 1658, CC, que era essencial por se tratar de construção feita no curso da união. Ademais, a jurisprudência do STJ mencionada não foi de relatoria da Ministra citada. Também, o candidato não fez o decote sobre o terreno nu não ser partilhável. Dessa forma, à luz do raciocínio argumentativo, foi atribuída pontuação parcial.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**39 - PROTOCOLO (87811401544) - INSCRIÇÃO (87801987580)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por fim, era essencial mencionar o direito à não discriminação no contexto da guarda/residência/convivência, a fim de ser possível defender o pedido da assistida de fixação de guarda unilateral para si, espandendo eventuais argumentos discriminatórios apontados em sede de contestação. Assim, não há como mudar a nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

#### **40 - PROTOCOLO (87811401553) - INSCRIÇÃO (87801952533)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, sua resposta não menciona o art. 1658 do CC/2002 nem tampouco que há entendimento jurisprudencial do STJ sobre o tema há diversos anos. O enunciado deixa claro o pedido de menção a dispositivos legais e à jurisprudência. Ainda, sobre a tese da DPE-PR, foi expresso no enunciado o não uso de informações não apresentados. Ora, o enunciado nada fala sobre valores do terreno nem da casa construída. Dessa forma, a tese da DPE-PR não tem incidência no caso. Por fim, o regime da comunhão parcial foi valorado/pontuado em outro item. Portanto, não há como pontuar.

---

#### **41 - PROTOCOLO (87811401563) - INSCRIÇÃO (87801945910)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezada candidata, a menção aos dispositivos pedidos neste item do espelho não indicam que todos possuem o mesmo valor em termos de atribuição de nota. Ademais, a menção ao art. 1725 do CC/2002 era essencial ao caso, a fim de saber se o candidato sabia que estava EXPRESSO no CC/2002 a determinação de regime da comunhão parcial de bens aplicável à união estável. Ora, não era suficiente nem mesmo manifestar ciência do julgado do STF de inconstitucionalidade do art. 1790 do CC/2002. Ainda, como o próprio CC/2002 ainda possui dispositivo expresso, como o art. 1790, que mesmo que declaro inconstitucional, versa sobre a condição jurídica dos companheiros, era fulcral trazer a menção ao art. 1725. Assim, mantida a nota parcial.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Ademais, não trata o enunciado de caso em que é exigida peça de contestação em situação de ação de perda de poder familiar. Por fim, era essencial mencionar o direito à não discriminação no contexto da guarda/residência/convivência, a fim de ser possível defender o pedido da assistida de fixação de guarda unilateral para si, espancando eventuais argumentos discriminatórios apontados em sede de contestação. Assim, não há como mudar a nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi claro ao pedir a menção aos dispositivos normativos atinentes ao caso. A menção genérica não permite atender ao item, inclusive pelo expresso comando do enunciado da menção aos dispositivos normativos específicos. Ademais, a CADH e a CEDAW não são quaisquer tratados/convenções, notadamente por já terem sido introduzidas no ordenamento jurídico nacional (sendo, portanto, também normas internas) e pela amplitude regional e internacional respectivamente deles. Por fim, as recomendações expedidas pelo Comitê não se confundem em termos normativos com o texto do tratado CEDAW. Assim, não há como revisar a nota.

---

#### **42 - PROTOCOLO (87811401566) - INSCRIÇÃO (87801968491)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezada candidata, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Ademais, não foi mencionado o art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado ter deixado expressa a necessidade de mencionar dispositivos normativos. Assim, conferida nota parcial.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por isso, somente possível nota parcial.

---

#### **43 - PROTOCOLO (87811401570) - INSCRIÇÃO (87801961342)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezada candidata, às linhas 02, foi mencionar o §8º e não o §3º, inclusive é possível deduzir pelo contexto da menção "dever do estado assegurar a assistência à família e coibir a violência no âmbito das relações". O §3º do art. 226 reconhece a união estável como entidade familiar. Prezado candidato, sua resposta menciona o art. 226, mas não o parágrafo §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta de modo que o art. 226, §3º, CF/1988 tem pontuação unitária maior em razão do seu status normativo mais elevado que os dispositivos legais do CC/2002. Também, o contexto de menção ao art. 226 diz respeito à guarda, e não à união estável entre a assistida e a parte contrária, evidenciando que, diferente do informado no recurso, a construção textual não permite supor que a intencionalidade foi demonstrar que sabia o candidato do reconhecimento expresso a nível constitucional para a entidade familiar do tipo união estável. Assim, não há como atribuir maior nota.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezada candidata, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência esclarece que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não

possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

**ITEM 7 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, este item do espelho exigia conhecimento sobre o caso específico (Atalla Riffo) - nota total -, ou, ainda, que o candidato sinalizasse que havia algum julgado da Corte Interamericana sobre o tema específico da guarda e signo pessoal dos genitores - nota parcial -. O uso de casos da corte interamericana e, ainda, de opiniões consultivas tem sido largamente aplicada na prática defensorial para estimular o diálogo de cortes. Por isso, como não houve menção ao julgado específico aplicável aos contornos apresentados no enunciado, não foi conferida pontuação integral.

---

**44 - PROTOCOLO (87811401583) - INSCRIÇÃO (87801018158)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. O contexto da menção ao art. 5º deu-se não dentro do ponto da guarda, residência e/ou convivência, mas de forma conectada com a defesa da existência de situação de violência doméstica, o que não é pedido neste item desta questão de direito civil. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, somente possível nota parcial.

---

**45 - PROTOCOLO (87811401590) - INSCRIÇÃO (87801961654)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, sua resposta menciona art. 226, mas não o parágrafo 3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta, de modo que o art. 226, §3º, CF/1988 tem pontuação unitária maior em razão do seu status normativo mais elevado que os dispositivos legais do CC/2002.

---

**46 - PROTOCOLO (87811401592) - INSCRIÇÃO (87801011116)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, sua resposta NÃO menciona o art. 226, §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta, de modo que o art. 226, §3º, CF/1988 tem pontuação unitária maior em razão do seu status normativo mais elevado que os dispositivos legais do CC/2002. Assim, não há como atribuir maior nota.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, não houve menção ao fundamento jurídico do art. 1658 do CC/2002. Ora, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão. Ainda, usou o argumento de que seria situação genérica de edificação em terreno alheio, quando, em verdade, deveria ter sido feito o decote em contexto de DIREITO DE FAMÍLIA da casa construída (partilhável) em relação ao terreno nu (este último não partilhável) por razões de REGIME DE BENS. Assim, não há como majorar a nota.

---

**47 - PROTOCOLO (87811401599) - INSCRIÇÃO (87801995112)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por fim, era essencial mencionar o direito à não discriminação no contexto da guarda/residência/convivência, a fim de ser possível defender o pedido da assistida de fixação de guarda unilateral para si, espandendo eventuais argumentos discriminatórios apontados em sede de contestação. Assim, não há como mudar a nota.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, este item do espelho exigia conhecimento sobre o caso específico (Atalla Riffo) - nota total -, ou, ainda, que o candidato sinalizasse que havia algum julgado da Corte Interamericana sobre o tema específico da guarda e signo pessoal dos genitores - nota parcial -. O uso de casos da corte interamericana e, ainda, de opiniões consultivas tem sido largamente aplicada na prática defensorial para estimular o diálogo de cortes. Por isso, como não houve menção ao julgado específico aplicável aos contornos apresentados no enunciado nem qualquer apresentação de dados sobre o teor do julgado, não foi conferida pontuação.

---

**48 - PROTOCOLO (87811401615) - INSCRIÇÃO (87801990775)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezada candidata, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Ademais, não foi mencionado o art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado ter deixado expressa a necessidade de mencionar

dispositivos normativos. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, somente possível nota parcial.

---

#### **49 - PROTOCOLO (87811401670) - INSCRIÇÃO (87801961784)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o art. 1725 do CC/2002 em nada alterou quanto à disposição da Lei 9278, que é esparsa e não corpo do CC/2002, onde estão as disposições sobre a entidade familiar casamento. Dessa forma, usar a Lei 9278 não é o mesmo que o art. 1725, uma vez que há especial relevância no art. 1725, que faz parte do CC/2002, deixando clara a mensagem de que as entidades familiares casamento e união estável são equiparadas (já que ambas previstas no CC/2002). No que diz respeito ao direito intertemporal, não há que se falar mais em diversos dispositivos a Lei 9278, pois foram derogados tacitamente por diversos dispositivos do CC/2002, dentre eles o art. 1725. Assim, pela continuidade normativa, adequado fazer uso do art. 1725. Ademais, essencial trazer na resposta o artigo 1723 para indicar que sabe o candidato da existência de reconhecimento expresso no CC/2002 da união estável como entidade familiar. Por fim, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta.

**ITEM 6 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, mantém-se a nota parcial.

---

#### **50 - PROTOCOLO (87811401698) - INSCRIÇÃO (87801965487)**

**ITEM 9 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, essencial a menção ao art. 1584, especificamente ao seu §2º, CC/2002, a fim de que ficasse claro que o/a candidato/a sabia que estava expresso em lei que a violência doméstica seria contexto para exclusão da guarda compartilhada. O candidato mencionou apenas o art. 1584, sem fazer indicação do parágrafo. Por fim, o art. 1584, §2º, CC/2002 tem fundamento tanto para guarda compartilhada quanto para a unilateral por razões de violência doméstica. Assim, mantida a nota parcial conferida.

---

#### **51 - PROTOCOLO (87811401705) - INSCRIÇÃO (87801945468)**

**ITEM 3 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, a menção ao dispositivo do art. 1725 do CC/2002 foi validada em outro item do espelho. Ainda, a menção sobre a forma de partilha permite, em verdade, deduzir que há conhecimento sobre uma das consequências ligadas ao regime da comunhão parcial de bens, sendo que há, por exemplo, outras consequências da incidência da comunhão parcial como a divisão em proporção parcial quanto aos frutos eventualmente obtidos a partir do usufruto do imóvel, que existe também em outro regime de bens que não o da comunhão parcial. Por isso, era essencial a menção ao regime de bens especificamente aplicável ao caso da união estável descrita no enunciado, não sendo suficiente apenas mencionar o dispositivo 1725 - que nem mesmo fez o candidato em sua resposta. Assim, mantém-se a nota originalmente aplicada.

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezada candidata, a menção aos dispositivos pedidos neste item do espelho não indicam que todos possuem o mesmo valor em termos de atribuição de nota. Ademais, a cobrança da menção ao art. 1725 do CC/2002 era essencial ao caso, a fim de saber se o candidato sabia que estava EXPRESSO no CC/2002 a determinação de regime da comunhão parcial de bens aplicável à união estável. Ora, não era suficiente nem mesmo manifestar ciência do julgado do STF de inconstitucionalidade do art. 1790 do CC/2002. Ainda, como o próprio CC/2002 ainda possui dispositivo expresso, como o art. 1790, que mesmo que declaro inconstitucional, versa sobre a condição jurídica dos companheiros, era fulcral trazer a menção ao art. 1725. Assim, mantida a nota parcial.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Como houve tangenciada menção ao signo pessoal da orientação sexual não poder obstar a guarda, foi atribuída nota parcial.

---

#### **52 - PROTOCOLO (87811401708) - INSCRIÇÃO (87801996467)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, é defendida em sua resposta a peça aplicável como "ação de divórcio". O candidato em nenhum momento esclareceu durante a resposta que retrocedia em sua resposta para defender que a ação seria de reconhecimento e dissolução de união estável. Dessa forma, denota-se que o candidato se confundiu com o instituto aplicável e confundiu as 02 modalidades de unidade familiar, o que não permite, portanto, conferir pontuação ao candidato neste quesito que diz respeito ao regime de bens aplicável à UNIÃO ESTÁVEL. O fato de ser aplicável o mesmo regime supletivo tanto para união estável quanto para o casamento não muda o contorno pedido neste item: regime de bens aplicável à união estável. Também, não há como, ao mesmo tempo, em um mesmo contexto temporal, um casal estar tanto em união estável quanto em casamento. Por isso, mantida a nota.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se

fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, apenas possível nota parcial.

---

#### **53 - PROTOCOLO (87811401727) - INSCRIÇÃO (87801038100)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezada candidata, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ, apesar do enunciado ter expressamente pedido que fosse informada a ciência ou não de jurisprudência atinente a cada ponto. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Ademais, não foi mencionado o art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado ter deixado expressa a necessidade de mencionar dispositivos normativos. Também, o STJ deixa claro que não há que se falar no pai de SICRANO compor também o polo passivo da demanda de família para viabilizar a partilha da construção. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Dessa forma, somente possível nota parcial.

---

#### **54 - PROTOCOLO (87811401730) - INSCRIÇÃO (87801005895)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, a menção aos dispositivos pedidos neste item do espelho não indicam que todos possuem o mesmo valor em termos de atribuição de nota. Ademais, a cobrança da menção ao art. 1725 do CC/2002 era essencial ao caso, a fim de saber se o candidato sabia que estava EXPRESSO no CC/2002 a determinação de regime da comunhão parcial de bens aplicável à união estável. Ora, não era suficiente nem mesmo manifestar ciência do julgado do STF de inconstitucionalidade do art. 1790 do CC/2002. Ainda, como o próprio CC/2002 ainda possui dispositivo expresso, como o art. 1790, que mesmo que declaro inconstitucional, versa sobre a condição jurídica dos companheiros, era fulcral trazer a menção ao art. 1725. Assim, mantida a nota parcial.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, apenas é possível nota parcial.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi claro ao pedir a menção aos dispositivos normativos atinentes ao caso. Ademais, a CADH e a CEDAW não são quaisquer tratados/convenções, notadamente por já terem sido introduzidas no ordenamento jurídico nacional (sendo, portanto, também normas internas) e pela amplitude regional e internacional respectivamente deles. Assim, não há como revisar a nota.

---

#### **55 - PROTOCOLO (87811401751) - INSCRIÇÃO (87801954861)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezada candidata, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). A descrição apresentada de que haverá meação é mera decorrência do regime de bens aplicável, mas não esclarece se a candidata sabia que deve ser feito o decote entre terreno nu e a casa. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezada candidata, sua resposta menciona guarda, mas não diz qual seria o tipo de guarda pedida (unilateral ou compartilhada). Ademais, essencial a menção ao art. 1584, §2º, CC/2002, a fim de que ficasse claro que o/a candidato/a sabia que estava expresso em lei que a violência doméstica seria contexto para exclusão da guarda compartilhada. Assim, mantida a nota.

---

#### **56 - PROTOCOLO (87811401758) - INSCRIÇÃO (87801961417)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, sua resposta defende o ajuizamento de ação de divórcio (linhas 01 e 03, por exemplo). Não há como um casal estar ao mesmo tempo em união estável e casamento. Ainda, o candidato em nenhum momento esclareceu durante a resposta que retrocedia em sua resposta para defender que a ação seria de reconhecimento e dissolução de união estável, mas misturou os conceitos relacionados às 02 ações. Ainda, o art. 1640 do CC/2002 não se refere à união estável, mas ao casamento. Dessa forma, denota-se ou que o candidato se confundiu com o instituto aplicável e ao longo da resposta tentou "remediar" o equívoco, ou ausência de certeza e tentativa de pontuar em qualquer situação apresentada no espelho de resposta (se fosse divórcio, se fosse união estável). A falta de clareza e de retificação aos dados previamente apresentados na resposta (que foram atinentes no início ao divórcio), além das "misturas" dos pontos relacionados às 02 modalidades de unidade familiar, macularam em parte a compreensão de que o candidato defendia o regime de bens aplicável à união estável (que é em regra o da comunhão parcial, assim como no caso do casamento). Assim, não há, portanto, como conferir pontuação integral ao candidato.

---

---

**57 - PROTOCOLO (87811401773) - INSCRIÇÃO (87801946804)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Revista parcialmente, notadamente pela falta de menção ao art. 5º da CF/1988.

---

**58 - PROTOCOLO (87811401780) - INSCRIÇÃO (87801970962)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, sua resposta menciona o art. 226, mas não o parágrafo §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa à união estável no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ainda, não houve menção a nenhum dos dispositivos normativos pedidos no item.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezada candidata, não houve menção ao fundamento jurídico do art. 1658 do CC/2002. Ora, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão. Ainda, usou a candidata o argumento de que a ausência de registro poderia ser uso contra o pedido de partilha da casa construída, quando, em verdade, deveria ter sido feito o decote da casa construída em relação ao terreno nu (este último não partilhável). Assim, foi atribuída pontuação parcial.

---

**59 - PROTOCOLO (87811401785) - INSCRIÇÃO (87801945602)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**60 - PROTOCOLO (87811401800) - INSCRIÇÃO (87801990485)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por fim, era essencial mencionar o direito à não discriminação no contexto da guarda/residência/convivência, a fim de ser possível defender o pedido da assistida de fixação de guarda unilateral para si, espancando eventuais argumentos discriminatórios apontados em sede de contestação. Assim, não há como mudar a nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi claro ao pedir a menção aos dispositivos normativos atinentes ao caso. A menção genérica não permite atender ao item, inclusive pelo expresso comando do enunciado da menção aos dispositivos normativos específicos. Ademais, a CADH e a CEDAW não são quaisquer tratados/convenções, notadamente por já terem sido introduzidas no ordenamento jurídico nacional (sendo, portanto, também normas internas) e pela amplitude regional e internacional respectivamente deles. Assim, não há como revisar a nota por sua resposta não ter mencionado a CADH.

**ITEM 9 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, como apresentado no enunciado, era necessário mencionar os dispositivos legais atinentes às teses e argumentos formulados. Assim, era essencial a menção ao art. 1584, §2º, CC/2002, a fim de que ficasse claro que o/a candidato/a sabia que estava expresso em lei que a violência doméstica seria contexto para exclusão da guarda compartilhada. Assim, mantida a nota parcial conferida.

---

**61 - PROTOCOLO (87811401804) - INSCRIÇÃO (87801957229)**

**ITEM 2 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, em sua resposta é defendida a peça aplicável como "ação de divórcio". Ainda, o candidato em nenhum momento esclareceu durante a resposta que retrocedia em sua resposta para defender que a ação seria de reconhecimento e dissolução de união estável. Dessa forma, denota-se que o candidato se confundiu com o instituto aplicável e confundiu as 02 modalidades de unidade familiar, o que não permite, portanto, conferir pontuação maior ao candidato. Vale dizer que não há como, ao mesmo tempo, em um mesmo contexto temporal, um casal estar tanto em união estável quanto em casamento. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Por isso, mantida a nota.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, é defendida em sua resposta que a peça aplicável seria "ação de divórcio". O candidato em nenhum momento esclareceu durante a resposta que retrocedia em sua resposta para defender que a ação seria de reconhecimento e dissolução de união estável. Dessa forma, denota-se que o candidato se confundiu com o instituto aplicável e confundiu as 02 modalidades de unidade familiar, o que não permite, portanto, conferir pontuação ao candidato neste quesito que diz respeito ao regime de bens aplicável à UNIÃO ESTÁVEL. O fato de ser aplicável o mesmo regime supletivo tanto para união estável quanto para o casamento não muda o contorno pedido neste item: regime de bens aplicável à união estável. Também, não há como, ao mesmo tempo, em um mesmo contexto temporal, um casal estar tanto em união estável quanto em casamento. Por isso, mantida a nota.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a

CF/1988. Por fim, era essencial mencionar o direito à não discriminação no contexto da guarda/residência/convivência, a fim de ser possível defender o pedido da assistida de fixação de guarda unilateral para si, espancando eventuais argumentos discriminatórios apontados em sede de contestação. Assim, não há como mudar a nota.

---

#### **62 - PROTOCOLO (87811401815) - INSCRIÇÃO (87801964480)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** De início, não é correto dizer que no regime da comunhão parcial são partilhados os bens do "esforço comum", sendo que deveria ter sido dito que são partilháveis os bens que SOBREVIEREM ao casal na constância da união, independente de esforço comum ou não. Ainda, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Ademais, não foi mencionado o art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado ter deixado expressa a necessidade de mencionar dispositivos normativos.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, somente possível nota parcial.

---

#### **63 - PROTOCOLO (87811401824) - INSCRIÇÃO (87801949051)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Prezada candidata, como se verifica deste item, há valoração/pontuação quanto "condições específicas da produção escrita". Dessa forma, não há recuo de parágrafo em nenhum parágrafo elaborado, o que não está conforme regras de escrita de textos dissertativos em norma culta. Ademais, houve erro grave de grafia com a palavra indvidamento à linha 12, quando deveria ser endividamento. Ainda, houve outro erro grave com uso de indenização à linha 11, quando pela norma culta deveria ter sido indenização.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezada candidata, a menção ao art. 1725 do CC/2002 foi valorado em item específico.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezada candidata, das linhas 09 a 16, houve defesa de tese de usucapião. Ora, a tese de usucapião sequer é mencionada na jurisprudência do STJ para situação idêntica à apresentada no enunciado, inclusive porque a posse quanto ao terreno nu era precária, de modo que não seria qualificável para fins de usucapião. Também, deve-se esclarecer que a candidata não desenvolveu o raciocínio da tese jurisprudencial, pois, em verdade, não defendeu a possibilidade de partilha de bens, mas por outro fundamento. Ademais, não há menção ao art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado expressamente pedir a menção aos dispositivos normativos específicos para o caso. Por isso, não há como atribuir nota.

---

#### **64 - PROTOCOLO (87811401826) - INSCRIÇÃO (87801995860)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezada candidata, não houve menção ao fundamento jurídico do art. 1658 do CC/2002. Ora, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão. Ainda, não foi dito que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Assim, foi atribuída pontuação parcial.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, somente possível nota parcial.

---

#### **65 - PROTOCOLO (87811401832) - INSCRIÇÃO (87801982685)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** De início, não é correto dizer que somente por terem unido "esforços para construir a casa" que seria partilhável o imóvel no regime da comunhão parcial, são partilhados os bens "com o esforço de ambos", sendo que deveria ter sido dito que são partilháveis os bens que sobrevierem ao casal na constância da união, independente de esforço comum. Ainda, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Ademais, não foi mencionado o art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado ter deixado expressa a necessidade de mencionar dispositivos normativos. Assim, conferida nota parcial.

---



---

**66 - PROTOCOLO (87811401847) - INSCRIÇÃO (87801946813)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezada candidata, o enunciado foi expresso ao pedir a menção aos artigos atinentes ao caso exposto no enunciado, sem acréscimos de informações que não tiverem sido apresentadas. Ainda, não foi apresentado pela candidata o conhecimento sobre o decote entre o terreno nu, que não seria partilhável. Ademais, supor que os conhecimentos deste item possuem mesmo valor não possui lastreio em fundamento jurídico, notadamente porque foram diversos os pontos pedidos neste item. Desta forma, mantém-se a nota conferida.

---

**67 - PROTOCOLO (87811401873) - INSCRIÇÃO (87801976175)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por fim, era essencial mencionar o direito à não discriminação no contexto da guarda/residência/convivência, a fim de ser possível defender o pedido da assistida de fixação de guarda unilateral para si, espandendo eventuais argumentos discriminatórios apontados em sede de contestação. Assim, como levemente tangenciado o item, atribuída nota parcial.

---

**68 - PROTOCOLO (87811401882) - INSCRIÇÃO (87801033477)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, verifica-se que houve rápida consideração nas 25 linhas abertas para estruturação da resposta sobre partilha de bens (linhas 05 a 06, e 09 a 11). Nas linhas citadas, o candidato apenas mencionou que haveria partilha, mas não a modalidade desta partilha: seria nos moldes do regime da comunhão parcial, ou no da universal, nem mesmo usou a expressão "regime geral". Ainda, nada foi exposto pela candidata de que existe previsão expressa para a união estável quanto ao regime de bens, não sendo suficiente informar que se aplica a lei de divórcio (que também evidencia que há o regime da comunhão parcial e da comunhão universal, além de outros). Por conseguinte, não demonstrou conhecimento sobre previsão legislativa específica nem mesmo com a expressão genérica "regime geral/supletivo" diante da ausência de convenção escrita. A exposição do regime específico aplicável é essencial para a resposta considerando os contornos fáticos expostos no enunciado. Por tal razão, mantém-se a nota deste quesito.

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado deixou clara a necessidade de menção a artigos, notadamente para que o candidato evidenciasse conhecer o instrumento legal aplicável ao caso apresentado no enunciado. Ademais, a questão versa sobre direito civil, de modo que é essencial a menção aos artigos já reconhecidos legislativamente como aplicáveis ao caso exposto no enunciado. Dessa forma, como apresentado no enunciado da questão a todos os candidatos, o limite de 25 linhas precisava ser trabalhado pelo candidato quando fizesse a estruturação de sua resposta e escolha em privilegiar a menção a este ou aquele dispositivo legal. Dessa forma, mantenho a resposta conferida ao quesito.

**ITEM 7 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado deixou clara a necessidade de exposição de teses no âmbito do direito das famílias. Ademais, a questão versa sobre direito civil, e não conhecimento sobre funcionamento do sistema regional de proteção de direitos humanos. Foi esclarecido que a parte Requerida poderia trazer argumento quanto à guarda e à orientação sexual da assistida, de modo que o caso Atalla Rifo e Ninas é o mais conhecido no sistema interamericano que revolve decisões judiciais que dizem respeito à disputa de guarda entre genitores conjugada com violação de signo pessoal de orientação sexual. O caso Vicky Hernandez versa sobre condenação por falha no dever de persecução penal em razão de homicídio de pessoa trans por parte de agentes estatais, sendo que os contornos fáticos da questão apresentada no enunciado não guardam ligação com a condenação Vicky Hernandez. Por sua vez o caso Pavez Pavez também não guarda adstrição ao caso apresentado no enunciado, uma vez que no caso Pavez Pavez o Chile foi condenado por razões de não ter impedido a conduta discriminatória contra mulher lésbica que foi impedida de lecionar certa matéria. Dessa forma, nenhum dos casos versa sobre demanda de direito de família, razão pela qual não recebeu a pontuação integral, apenas a parcial por ter efetivamente tangenciado que não pode o Estado-Juiz tomar decisões (ou deixar de agir) com viés discriminatório em razão da orientação sexual. Por isso, mantenho a nota parcial.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezada candidata, o enunciado deixou clara a necessidade de menção aos dispositivos legais e convencionais que tivessem pertinência com o caso fático exposto no enunciado. Ainda, a questão versa sobre matéria de direito civil e, como também expresso no enunciado, exposição de teses no âmbito do direito das famílias. Também, a proteção jurídica em tese já estava garantida em termos materiais com as medidas protetivas que haviam sido deferidas em sede de plantão judiciário, não sendo necessária ratificação no bojo de atuação de direito das famílias. Assim, explanação doutrinária sobre a discriminação de gênero, em que pese o caráter interdisciplinar de qualquer demanda jurídica, não era essencial à resposta da questão, sendo que os artigos das convenções (já internalizadas ao ordenamento jurídico brasileiro) seriam suficientes para reforço argumentativo. Portanto, mantenho a nota atribuída.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, a resposta apenas menciona "guarda unilateral" às linhas 16 no contexto de que o genitor da criança teria formulado pedido judicialmente de guarda unilateral por razão de ser a assistida lésbica. Porém, tal informação fática não consta no enunciado, nem tampouco há qualquer informação de que já fora ajuizada ação por parte do genitor e que a assistida fora citada. A consideração sobre ter ocorrido pedido de guarda unilateral pelo genitor da criança é informação fática não apresentada no enunciado, ou do contrário seria o caso de contestação e não propositura de ação inicial de reconhecimento e dissolução de união estável, sob pena de incidir em litispendência. Por isso, mantenho a nota atribuída, pois o candidato não trouxe informações sobre qual pedido/tese seria formulado quanto à guarda nem o motivo, tampouco mencionou o §2º do art. 1.584 do CC/2002, que possui diversos dispositivos dentro do art. 1.584.

---

---

**69 - PROTOCOLO (87811401886) - INSCRIÇÃO (87801944955)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, era necessário mencionar o art. 1658, CC/2002, além do destaque entre o terreno nu (não partilhável) e a casa construída (esta partilhável). A hipótese pelo julgado do STJ é de partilha do bem construído de forma igualitária, o que não foi corretamente apresentado pelo candidato. Assim, mantida a nota parcial.

---

**70 - PROTOCOLO (87811401898) - INSCRIÇÃO (87801960484)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**71 - PROTOCOLO (87811401903) - INSCRIÇÃO (87801944645)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezada candidata, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Ademais, não foi mencionado o art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado ter deixado expressa a necessidade de mencionar dispositivos normativos. Assim, nota atribuída parcialmente apenas.

**ITEM 6 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, às linhas 15 a 21 da sua resposta apareceu o tema da guarda/convivência/residência. O enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por fim, era essencial mencionar o direito à não discriminação no contexto da guarda/residência/convivência, a fim de ser possível defender o pedido da assistida de fixação de guarda unilateral para si, espancando eventuais argumentos discriminatórios apontados em sede de contestação. Assim, não há como mudar a nota.

---

**72 - PROTOCOLO (87811401927) - INSCRIÇÃO (87801038954)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Ademais, não houve menção ao art. 1658, CC/2002, apesar do enunciado ser expresso em pedir a menção a dispositivos normativos. Não menos importante é de mencionar que houve erro do candidato ao informar que há necessidade de prova de esforço comum ("houve esforço conjunto"). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, não houve menção ao fundamento (direito à igualdade ou à não discriminação), nem tampouco houve ao art. 5º da CF/1988. Ora, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988.

**ITEM 7 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, este item do espelho exigia conhecimento sobre o caso específico - nota integral -, ou, ainda, que o candidato sinalizasse que havia algum julgado da Corte Interamericana sobre o tema específico - nota parcial -. O uso de casos da corte interamericana e, ainda, de opiniões consultivas tem sido largamente aplicada na prática defensorial para estimular o diálogo de cortes. Por isso, como não houve menção específica ao caso, não foi conferida pontuação integral.

---

**73 - PROTOCOLO (87811401943) - INSCRIÇÃO (87801963318)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezada candidata, não houve menção ao fundamento jurídico do art. 1658 do CC/2002. Ora, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão. Ainda, o argumento de "condomínio" não é adequado, pois, em verdade, o entendimento do STJ sinalizada que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Assim, foi atribuída pontuação parcial.

---

**74 - PROTOCOLO (87811401971) - INSCRIÇÃO (87801961387)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, a menção ao dispositivo do art. 1725 do CC/2002 foi validada em outro item do espelho. Vale dizer, ainda, que apresentação de uma das consequências ligadas ao regime da comunhão parcial de bens não significa

necessariamente a defesa da incidência deste regime, pois, por exemplo, a comunhão parcial redonda também em divisão em proporção parcial quanto aos frutos eventualmente obtidos a partir do usufruto do imóvel, que é consequência de outro regime de bens também. Por isso, era essencial a menção ao regime de bens especificamente aplicável ao caso, não sendo suficiente apenas mencionar o dispositivo, que, inclusive, foi pontuado em outro item do espelho. Assim, mantém-se a nota originalmente aplicada.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado candidato, o enunciado pediu expressamente a menção à jurisprudência incidente no caso. Ora, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si.

---

#### **75 - PROTOCOLO (87811401982) - INSCRIÇÃO (87801945205)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, como apresentado no enunciado, era necessário mencionar os dispositivos legais atinentes às teses e argumentos formulados. Assim, ao não mencionar o dispositivo, houve decote da nota. Ademais, não foi desenvolvido com clareza mínima o raciocínio de que o terreno nu não seria partilhável. Tais ausências não permitem conferir a integralidade da nota nem majorá-la. Por fim, não há pontuação idêntica entre os pontos do item, sendo, inclusive, necessário que haja avaliação da construção textual elaborada.

---

#### **76 - PROTOCOLO (87811401989) - INSCRIÇÃO (87801999125)**

**ITEM 2 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, à linha 01, a resposta sobre a peça aplicável foi "ação de divórcio". Ademais, o candidato reafirmou que compreendeu ser divórcio à linha 10 ao mencionar "divórcio" novamente. Ainda, o candidato em nenhum momento esclareceu durante a resposta que retrocedia em sua resposta para defender que a ação seria de reconhecimento e dissolução de união estável, mas misturou os conceitos relacionados às 02 ações. Dessa forma, denota-se que o candidato se confundiu com o instituto aplicável. O equívoco em introduzir elementos fáticos de solenidade (apesar do enunciado ter dito claramente para não se fazer uso de elementos fáticos não apresentados no enunciado) para concluir que seria caso de unidade familiar tipo divórcio prejudicam potencialmente a nota deste quesito. Por fim, não há nota unitária igualitária entre os pontos deste item. Por isso, mantida a nota.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, este item versa sobre a menção aos artigos atinentes à união estável. Ora, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão. Os artigos mencionados neste recurso não versam sobre união estável: art. 1584, que possui diversos parágrafos, versa sobre ponto diverso da entidade familiar união estável. Sobre o art. 226, a resposta é clara em evidenciar que o candidato mencionou parágrafos quando o desejava fazer (mencionou os §§ 6º e 8º), mas não o parágrafo §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção ao §3º do art. 226 para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ainda, verifica-se que o candidato situou toda sua resposta na compreensão de que seria casamento e não união estável: à linha 01, diz que a peça aplicável seria "ação de divórcio", e, ainda, à linha 10 menciona "divórcio" novamente. Não há como atribuir pontuação alguma neste item.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, a argumentação apresentada versa sobre outro capítulo do CC/2002, e não sobre a esfera do Direito de Família. Ademais, como dito, a peça jurídica no âmbito do direito de família tem como legitimados ativo e passivo as 02 pessoas que estavam em união estável. Ainda, sua resposta não menciona o art. 1658 do CC/2002. Por fim, não há como se dar a aquisição compulsória do terreno por parte dos ex-companheiros considerando o contexto exposto no enunciado. Ainda, a resposta apresentada para o quesito demanda ajuizamento de 02 ações, não sendo passível de incidência em demanda única de Direito de Família. Não menos importante é de expor que foi expressamente informado no enunciado que não se deveriam deduzir fatos não apresentados. O valor do terreno não foi apresentado na questão nem tampouco o da construção feita. Dessa forma, a tese da DPE-PR não tem incidência no caso, razão pela qual não foi considerada na pontuação. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o contexto da resposta apresentada apenas permite inferir que houve distante menção sobre o direito de convivência, mas não sobre a fixação da guarda unilateral com a genitora. Não havia ação em curso em face da assistida para fins de perda de poder familiar, tal ponto foi dedução do candidato, apesar do enunciado ter deixado claro que a assistida compareceu no dia seguinte à sua saída da residência conjugal. Ainda, o edital deixou claro que não poderiam ser inseridos fatos não apresentados no enunciado. Ademais, o candidato trouxe a menção ao art. 5º não no contexto de guarda, mas por razões de direito à proteção por razões de gênero, que é diferente do pedido no item. Assim, apenas é possível conferir parte da pontuação.

---

#### **77 - PROTOCOLO (87811401990) - INSCRIÇÃO (87801014873)**

**ITEM 6 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por isso, não há como majorar a nota.

---

**78 - PROTOCOLO (87811401999) - INSCRIÇÃO (87801030698)**

**ITEM 2 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, a resposta defende a peça aplicável como "ação de divórcio". Ainda, o candidato em nenhum momento esclareceu durante a resposta que retrocedia em sua resposta para defender que a ação seria de reconhecimento e dissolução de união estável. Dessa forma, denota-se que o candidato se confundiu com o instituto aplicável e confundiu as 02 modalidades de unidade familiar, o que não permite, portanto, conferir pontuação maior ao candidato. Por isso, mantida a nota.

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão, porém sua resposta NÃO menciona o art. 226, §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta, de modo que o art. 226, §3º, CF/1988 tem pontuação unitária maior em razão do seu status normativo mais elevado que os dispositivos legais do CC/2002. Também, era essencial trazer na resposta o art. 1725. Assim, não há como atribuir maior nota.

**ITEM 6 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por fim, era essencial mencionar o direito à não discriminação no contexto da guarda/residência/convivência, a fim de ser possível defender o pedido da assistida de fixação de guarda unilateral para si, espancando eventuais argumentos discriminatórios apontados em sede de contestação. Assim, não há como mudar a nota.

---

**79 - PROTOCOLO (87811402014) - INSCRIÇÃO (87801944777)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezada candidata, não houve menção ao art. 1658 do CC/2002. Ademais, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

**ITEM 6 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezada candidata, não houve menção ao art. 5º, caput, CF/1988. Ora, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, mantém-se a nota parcial.

---

**80 - PROTOCOLO (87811402044) - INSCRIÇÃO (87801040035)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado candidato, o item defende que o imóvel construído em si é partilhável, porém o candidato informou que apenas os investimentos o seriam. A resposta apresentada parece refletir que há necessidade de prova de esforço/investimento por cada ex-companheiro, o que não é verdade, já que é presumido o esforço comum no regime da comunhão parcial. Ainda, não houve menção ao fundamento jurídico do art. 1658 do CC/2002. Ora, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão. Fundamental que tivesse sido feita ênfase ao decote feito pela jurisprudência da casa construída em relação ao terreno nu (este último não partilhável). Dessa forma, somente possível nota parcial.

**ITEM 9 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**81 - PROTOCOLO (87811402054) - INSCRIÇÃO (87801961415)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezada candidata, às linhas 18 a 21, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Também, não houve menção ao art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado ter sido expresso em mencionar a necessidade de trazer os artigos e a jurisprudência. Somente possível nota parcial.

---

**82 - PROTOCOLO (87811402064) - INSCRIÇÃO (87801964630)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, sua resposta NÃO menciona o art. 226, §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta, de modo que o art. 226, §3º, CF/1988 tem pontuação unitária maior em razão do seu status normativo mais elevado que os dispositivos legais do CC/2002. Assim, não há como atribuir maior nota.

---

**83 - PROTOCOLO (87811402087) - INSCRIÇÃO (87801963801)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezada candidata, sua resposta menciona o art. 226, mas não o parágrafo §3º deste, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa à união estável no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ainda, não houve menção a nenhum dos outros dispositivos legais do CC/2002, apesar do enunciado ter sido claro sobre necessidade de menção aos dispositivos normativos.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezada candidata, o teor às linhas 08 a 10 da sua resposta apresentam tese que não foi a defendida, nem tampouco a sinalizada no julgado do STJ. Ora, primeiro, o regime da comunhão parcial determina a partilha de todo e qualquer bem que SOBREVIEIO ao casal (sozinho e/ou em conjunto) no período da união, não conforme sustentado na resposta de "metade dos bens adquiridos por ESFORÇO COMUM". São acepções distintas. O esforço comum exige comprovação de ambos contribuíram, o que não é a tese nem a consequência do regime da comunhão parcial que presume tal esforço e determina que QUALQUER bem, bastando que seja no período da união estável. Ademais, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ nem ao art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado pedir expressamente a menção das disposições normativas e da jurisprudência. Ainda, a não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezada candidata, este item versa sobre fundamentos para rechaço da impossibilidade de guarda, convivência e/ou residência por parte da assistida. Então, neste contexto deveriam ter sido citados tanto o fundamento normativo do artigo da CF/1988, mas também o fundamento da não discriminação. A candidata não o fez. Em verdade, quando mencionou a guarda reservou-se a tratar sobre parte do pedido na resposta padrão: concentrou-se na defesa da guarda unilateral por razões da violência doméstica, esquecendo-se do destacado no enunciado sobre o argumento trazido pela parte contrária quanto à orientação sexual. Dessa forma, não há como atribuir pontuação.

---

**84 - PROTOCOLO (87811402125) - INSCRIÇÃO (87801991355)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado candidato, de início, não é direito de propriedade por não ter ocorrido menção no enunciado de elementos de registro no Cartório de Imóveis. Ainda, não foi exposto o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota parcial atribuída.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi claro ao pedir a menção aos dispositivos normativos atinentes ao caso. A menção genérica não permite atender ao item, inclusive pelo expresso comando do enunciado da menção aos dispositivos normativos específicos. Ademais, a CADH e a CEDAW não são quaisquer tratados/convenções, notadamente por já terem sido introduzidas no ordenamento jurídico nacional (sendo, portanto, também normas internas) e pela amplitude regional e internacional respectivamente deles. Assim, não há como revisar a nota.

---

**85 - PROTOCOLO (87811402131) - INSCRIÇÃO (87801964034)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

---

**86 - PROTOCOLO (87811402144) - INSCRIÇÃO (87801948955)**

**ITEM 6 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**87 - PROTOCOLO (87811402149) - INSCRIÇÃO (87801948199)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o art. 226, §3º, não foi mencionado, mas sim o §8º, inclusive o contexto da linha 16 a 20 deixa claro que não foi para fins de fundamentar a existência de união estável. Prezado candidato, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão, porém sua resposta NÃO menciona o art. 226, §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta, de modo que o art. 226, §3º, CF/1988 tem pontuação unitária maior em razão do seu status normativo mais elevado que os dispositivos legais do CC/2002. Também, era essencial trazer na resposta os artigos 1723 (este para indicar que sabe o candidato da existência de reconhecimento expresso no CC/2002 da união estável como entidade familiar). Ademais, a menção ao art. 1725 do CC/2002 era essencial ao caso, a fim de saber se o

candidato sabia que estava EXPRESSO no CC/2002 a determinação de regime da comunhão parcial de bens aplicável à união estável. Ora, não era suficiente nem mesmo manifestar ciência do julgado do STF de inconstitucionalidade do art. 1790 do CC/2002. Ainda, como o próprio CC/2002 ainda possui dispositivo expresso, como o art. 1790, que mesmo que declaro inconstitucional, versa sobre a condição jurídica dos companheiros, era fulcral trazer a menção ao art. 1725. Assim, não há como atribuir maior nota.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** De início, não é correto dizer que no regime da comunhão parcial são partilhados os bens em que há "esforço comum", como afirmado pelo candidato na resposta, sendo que deveria ter sido dito que são partilháveis os bens que sobrevierem ao casal na constância da união, independente de esforço comum ou não. Ainda, sua resposta não menciona o art. 1658 do CC/2002. A menção de "partilha de bens" não permite afirmar que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Assim, apenas possível nota parcial.

---

**88 - PROTOCOLO (87811402154) - INSCRIÇÃO (87801038936)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezada candidata, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Ademais, não foi mencionado o art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado ter deixado expressa a necessidade de mencionar dispositivos normativos. Assim, conferida nota parcial.

**ITEM 9 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**89 - PROTOCOLO (87811402182) - INSCRIÇÃO (87801944601)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, a menção ao dispositivo do art. 1725 do CC/2002 foi validada em outro item do espelho. A menção de "partilha de bens" fala, em verdade, sobre uma das consequências ligadas ao regime da comunhão parcial de bens, mas não sobre a incidência deste regime em si. Ora, por exemplo, a comunhão parcial redundará também em divisão em proporção parcial quanto aos frutos eventualmente obtidos a partir do usufruto do imóvel, que é também uma consequência de outro regime de bens que não a comunhão parcial. Por isso, era essencial a menção ao regime de bens especificamente aplicável ao caso. Assim, mantém-se a nota originalmente aplicada.

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, sua resposta menciona o caput do art. 226 e não o parágrafo §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta, de modo que o art. 226, §3º, CF/1988 tem pontuação unitária maior em razão do seu status normativo mais elevado que os dispositivos legais do CC/2002. Ademais, não houve menção ao art. 1725 do CC/2002, o que era essencial ao caso, a fim de saber se o candidato sabia que estava EXPRESSO no CC/2002 a determinação de regime da comunhão parcial de bens aplicável à união estável. Ora, não era suficiente nem mesmo manifestar ciência do julgado do STF de inconstitucionalidade do art. 1790 do CC/2002. Ainda, como o próprio CC/2002 ainda possui dispositivo expresso, como o art. 1790, que mesmo que declaro inconstitucional, versa sobre a condição jurídica dos companheiros, era fulcral trazer a menção ao art. 1725. Assim, mantida a nota parcial.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, em que pese a louvável interdisciplinariedade na resolução de demandas concretas, questão é da matéria de direito civil, de modo que tal identificação da temática permite compreender que se deveria dar privilégio a abordagens dentro da esfera do direito de família. Desse modo, configuração de crimes, exceto em casos de assédios processuais e/ou práticas dentro dos autos, não são em regra tratados, notadamente como no caso do enunciado em que SEQUER iniciou o processo ainda. Ademais, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, apenas possível nota parcial diante da construção textual às linhas 18 a 19.

---

**90 - PROTOCOLO (87811402244) - INSCRIÇÃO (87801966384)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado é expresso em pedir a menção aos dispositivos normativos atinentes ao caso. Ademais, no art. 226 da CF/1988, há diversos parágrafos, sendo que apenas o §3º aplica-se ao reconhecimento expresso constitucionalmente à união estável. Assim, não há atendimento a este item.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, às linhas 10 a 12, não houve menção ao decote entre o terreno nu (não partilhável) e a casa construção (este bem partilhável). Ainda, nada fala sobre entendimento jurisprudencial. Ademais, não houve nenhuma menção ao art. 1658 do CC/2002. O enunciado foi expresso em pedir a menção aos dispositivos normativos e à jurisprudência atinente aos diversos pontos.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado é expresso em pedir menção aos dispositivos normativos atinentes ao caso. Os 02 documentos pedidos neste item já foram introduzidos internamente, de modo que possuem status normativo diferenciado, além das suas características de amplitude específica e contornos diversos que os qualificam como especialmente relevantes/essenciais para este caso. Nota mantida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, como apresentado no enunciado, era necessário mencionar os dispositivos legais atinentes às teses e argumentos formulados. Dessa forma, não bastava dizer que havia violência doméstica, sendo essencial mencionar o dispositivo legal a fim de deixar claro que o candidato sabia que já estava a nível legal e expresso que a guarda seria unilateral em tais situações com contornos fáticos de riscos/evidências de violência doméstica. Ao não mencionar o dispositivo, o candidato não deixou claro saber que já estava positivado no CC/2002 tal ponto sobre a guarda e que seria na modalidade unilateral. Assim, não é possível revisar a nota.

---

**91 - PROTOCOLO (87811402264) - INSCRIÇÃO (87801951514)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, a menção a "divisão" e "direito à metade" falam, em verdade, sobre uma das consequências ligadas ao regime da comunhão parcial de bens, mas não sobre a incidência deste regime em si. Ora, por exemplo, a comunhão parcial redundará também em divisão em proporção parcial quanto aos frutos eventualmente obtidos a partir do usufruto do imóvel, que é também uma consequência de outro regime de bens que não a comunhão parcial. Por isso, era essencial a menção ao regime de bens especificamente aplicável ao caso. Também, o candidato nem mesmo menciona o dispositivo aplicável ao regime da comunhão parcial para união estável nas 11 linhas de sua resposta (deixando 14 linhas sem preenchimento). Assim, somente possível nota parcial.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, a menção ao art. 5º não se deu no contexto de guarda, residência e/ou convivência, como pedido neste item. Ademais, não houve qualquer menção ao direito à não discriminação nem à igualdade no contexto de concessão da guarda. O candidato fala em "perda da guarda". Não houve pedido neste sentido, trata-se de inicial e não contestação. Assim, não há como defender aquilo que sequer houve provocação, mas deveria sim ter sido feita a defesa da petição inicial escolhida para ajuizamento. Nota mantida.

---

**92 - PROTOCOLO (87811402273) - INSCRIÇÃO (87801998975)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

**93 - PROTOCOLO (87811402275) - INSCRIÇÃO (87801962947)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

**ITEM 6 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**94 - PROTOCOLO (87811402282) - INSCRIÇÃO (87801985530)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão, porém sua resposta NÃO menciona o art. 226, §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta, de modo que o art. 226, §3º, CF/1988 tem pontuação unitária maior em razão do seu status normativo mais elevado que os dispositivos legais do CC/2002. Também, era essencial trazer na resposta os artigos 1723 (este para indicar que sabe o candidato da existência de reconhecimento expresso no CC/2002 da união estável como entidade familiar). Assim, não há como atribuir maior nota.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezada candidata, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por fim, era essencial mencionar o direito à não discriminação no contexto da guarda/residência/convivência, a fim de ser possível defender o pedido da assistida de fixação de guarda unilateral para si, espandendo eventuais argumentos discriminatórios apontados em sede de contestação. Assim, não há como mudar a nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi claro ao pedir a menção aos dispositivos normativos atinentes ao caso. A menção genérica não permite atender ao item, inclusive pelo expresso comando do enunciado da menção aos dispositivos normativos específicos. Ademais, a CADH e a CEDAW não são quaisquer tratados/convenções, notadamente por já terem sido introduzidas no ordenamento jurídico nacional (sendo, portanto, também normas internas) e pela amplitude regional e internacional respectivamente

deles. Assim, não há como revisar a nota.

**ITEM 9 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, como apresentado no enunciado, era necessário mencionar os dispositivos legais atinentes às teses e argumentos formulados. Assim, era essencial a menção ao art. 1584, §2º, CC/2002, a fim de que ficasse claro que o/a candidato/a sabia que estava expresso em lei que a violência doméstica seria contexto para exclusão da guarda compartilhada. Assim, mantida a nota parcial conferida.

---

**95 - PROTOCOLO (87811402317) - INSCRIÇÃO (87801950378)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezada candidata, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ, apesar do enunciado ter expressamente pedido que fosse informada a ciência ou não de jurisprudência atinente a cada ponto. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, somente possível nota parcial.

---

**96 - PROTOCOLO (87811402327) - INSCRIÇÃO (87801975322)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Dessa forma, somente possível nota parcial.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi claro ao pedir a menção aos dispositivos normativos atinentes ao caso. A menção genérica não permite atender ao item, inclusive pelo expresso comando do enunciado da menção aos dispositivos normativos específicos. Ademais, a CADH e a CEDAW não são quaisquer tratados/convenções, notadamente por já terem sido introduzidas no ordenamento jurídico nacional (sendo, portanto, também normas internas) e pela amplitude regional e internacional respectivamente deles. Por fim, a CEDAW não é o mesmo que Convenção de Belém do Pará, pois esta última é a nível INTERAMERICANO e não é a CEDAW. Assim, não há como revisar a nota.

**ITEM 9 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, como apresentado no enunciado, era necessário mencionar os dispositivos legais atinentes às teses e argumentos formulados, a menção ao art. 1584, §2º, CC/2002 era essencial para permitir concluir que o/a candidato/a sabia que estava expresso que a violência doméstica seria contexto para exclusão da guarda compartilhada. Assim, mantida a nota parcial conferida.

---

**97 - PROTOCOLO (87811402331) - INSCRIÇÃO (87801975737)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento em parte. De modo que deve ser atribuída a pontuação parcial pelo conteúdo apresentado na resposta para este item.

---

**98 - PROTOCOLO (87811402361) - INSCRIÇÃO (87801961129)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, não houve menção ao entendimento jurisprudencial de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Ademais, não foi mencionado o art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado ter deixado expressa a necessidade de mencionar dispositivos normativos. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, mantida a nota parcial.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, somente possível nota parcial.

---

**99 - PROTOCOLO (87811402384) - INSCRIÇÃO (87801974710)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---



**100 - PROTOCOLO (87811402388) - INSCRIÇÃO (87801984959)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezada candidata, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ, apesar do enunciado ter expressamente pedido que fosse informada a ciência ou não de jurisprudência atinente a cada ponto. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Ademais, não foi mencionado o art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado ter deixado expressa a necessidade de mencionar dispositivos normativos. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Apenas possível nota parcial.

---

**101 - PROTOCOLO (87811402394) - INSCRIÇÃO (87801945324)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, sua resposta menciona o art. 226, mas não o parágrafo §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta de modo que o art. 226, §3º, CF/1988 tem pontuação unitária maior em razão do seu status normativo mais elevado que os dispositivos legais do CC/2002. Portanto, mantida a nota parcial.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**102 - PROTOCOLO (87811402419) - INSCRIÇÃO (87801961756)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, a menção ao dispositivo do art. 1725 do CC/2002 foi validada em outro item do espelho. A menção de "partilha de bens" fala, em verdade, sobre uma das consequências ligadas ao regime da comunhão parcial de bens, mas não sobre a incidência deste regime em si. Ora, por exemplo, a comunhão parcial redundará também em divisão em proporção parcial quanto aos frutos eventualmente obtidos a partir do usufruto do imóvel, que é também uma consequência de outro regime de bens que não a comunhão parcial. Por isso, era essencial a menção ao regime de bens especificamente aplicável ao caso, não sendo suficiente apenas mencionar o dispositivo, que, inclusive, foi pontuado em outro item do espelho. Assim, mantém-se a nota originalmente aplicada.

---

**103 - PROTOCOLO (87811402422) - INSCRIÇÃO (87801967824)**

**ITEM 2 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, a resposta apresentada pouco ou nada mencionou sobre os pedidos atinentes à prole com menos de 18 anos. Ora, as pessoas com menos de 18 anos são as únicas que possuem prioridade não só a nível legal, mas também constitucional. Dessa forma, não se falou sobre residência nem convivência, tampouco sobre os alimentos devidos ao filho. Ainda, os pontos do item não possuem a mesma nota individual. Por isso, mantida a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Dessa forma, não há valor unitário idêntico entre os pontos do item. Assim, atribuída nota parcial.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**104 - PROTOCOLO (87811402444) - INSCRIÇÃO (87801978220)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, verifica-se que houve rápida consideração na resposta sobre partilha de bens. O candidato apenas mencionou que haveria partilha, mas não a modalidade desta partilha: seria nos moldes do regime da comunhão parcial, ou no da universal, nem mesmo usou a expressão "regime geral". Assim, não é suficiente informar que se aplica a lei de divórcio (há o regime da comunhão parcial e da comunhão universal, além de outros). A exposição do regime específico aplicável é essencial para a resposta considerando os contornos fáticos expostos no enunciado. Por fim, a menção ao art. 1725 foi valorada em outro item. Por tal razão, mantém-se a nota deste quesito.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado, foi expressamente informado no enunciado que não se deveriam deduzir fatos não apresentados. O valor do terreno não apresentado na questão nem tampouco o da construção feita. Dessa forma, a tese da DPE-PR não tem incidência no caso, razão pela qual não foi considerada na pontuação. Ainda, não foi dado o devido destaque ao ponto do entendimento jurisprudencial de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos

dispositivos normativos existentes. Ademais, era essencial mencionar o direito à não discriminação (e seu subsídio normativo do art. 5º, caput, CF/1988) no CONTEXTO ESPECÍFICO de guarda/residência/convivência, a fim de ser possível defender o pedido da assistida de fixação de guarda unilateral para si, espancando eventuais argumentos discriminatórios apontados em sede de contestação. Assim, não há como atribuir nota integral, já que o texto da resposta apresenta de forma tangenciada.

---

**105 - PROTOCOLO (87811402451) - INSCRIÇÃO (87801988507)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento em parte. De modo que deve ser atribuída a pontuação parcial pelo conteúdo apresentado na resposta para este item.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezada candidata, como se verifica no contexto da resposta apresentado, houve segmentação do item 01 para o item 02 (como numerado pela própria candidata em sua resposta). No item 02, fala-se sobre a guarda, enquanto que no item 01 foi falado sobre a união estável. Ora, este item versa sobre a vedação à discriminação por signo pessoal e a menção ao art. 5º, tudo no contexto do pedido de guarda. Dessa forma, não basta a mera menção, mas que seja feito no contexto exigido pelo item.

---

**106 - PROTOCOLO (87811402488) - INSCRIÇÃO (87801967582)**

**ITEM 6 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**107 - PROTOCOLO (87811402493) - INSCRIÇÃO (87801959994)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezada candidata, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por isso, somente possível nota parcial.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi claro ao pedir a menção aos dispositivos normativos atinentes ao caso. A menção genérica não permite atender ao item, inclusive pelo expresso comando do enunciado da menção aos dispositivos normativos específicos. Ademais, a CADH e a CEDAW não são quaisquer tratados/convenções, notadamente por já terem sido introduzidas no ordenamento jurídico nacional (sendo, portanto, também normas internas) e pela amplitude regional e internacional respectivamente deles. Assim, somente possível nota parcial pela não menção à CADH.

---

**108 - PROTOCOLO (87811402505) - INSCRIÇÃO (87801962159)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, às 11 a 15 da sua resposta, foram apresentados fatos sobre valor do terreno e da casa que não foram expostos no enunciado da questão. Havia comando na questão informando para não serem usados fatos não apresentados no enunciado. Dessa forma, a tese da DPE-PR não tem incidência no caso, razão pela qual não foi considerada na pontuação. Ademais, não foi mencionado o art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado ter deixado expressa a necessidade de mencionar dispositivos normativos. Ainda, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

---

**109 - PROTOCOLO (87811402517) - INSCRIÇÃO (87801946583)**

**ITEM 6 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**110 - PROTOCOLO (87811402520) - INSCRIÇÃO (87801002279)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado, foi expressamente informado no enunciado que não se deveriam deduzir fatos não apresentados. O valor do terreno não apresentado na questão nem tampouco o da construção feita. Dessa forma, a tese da DPE-PR

não tem incidência no caso, razão pela qual não foi considerada na pontuação. Ademais, não foi mencionado o art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado ter deixado expressa a necessidade de mencionar dispositivos normativos. Ainda, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado.

---

**111 - PROTOCOLO (87811402536) - INSCRIÇÃO (87801962752)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Ainda, não houve menção, conforme pedido no item, do fundamento do direito à igualdade ou não discriminação quando no contexto de guarda, residência e/ou convivência. Por conseguinte, não há como atribuir pontuação neste item.

---

**112 - PROTOCOLO (87811402543) - INSCRIÇÃO (87801956113)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado expressamente pede que sejam mencionados os artigos aplicáveis e, ainda, eventuais jurisprudências. A resposta apresentada não menciona que há entendimento jurisprudencial que subsidia a tese, nem tampouco apresenta que o art. 1.658 do CC/2002 deixa clara qual a qualidade/entendimento do que seria bem partilhável (passível de partilha). Dessa forma, mantida a atribuição parcial do item.

---

**113 - PROTOCOLO (87811402565) - INSCRIÇÃO (87801018286)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, somente possível nota parcial.

---

**114 - PROTOCOLO (87811402581) - INSCRIÇÃO (87801978441)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Então, somente possível nota parcial.

---

**115 - PROTOCOLO (87811402595) - INSCRIÇÃO (87801949917)**

**ITEM 6 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, não há como mudar a nota.

---

**116 - PROTOCOLO (87811402635) - INSCRIÇÃO (87801961578)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, possível apenas nota parcial.

**ITEM 9 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado/a candidato/a, a menção ao art. 1584, §2º, CC/2002 era essencial para fins de avaliar o

conhecimento sobre a previsão expressa na parte final do §2º quanto à exclusão da modalidade de guarda compartilhada quando há violência doméstica. Assim, mantida a nota parcial conferida.

---

**117 - PROTOCOLO (87811402639) - INSCRIÇÃO (87801984265)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Revisada para parcial atribuição. Ora, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por isso, somente possível nota parcial .

---

**118 - PROTOCOLO (87811402661) - INSCRIÇÃO (87801033832)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por isso, somente possível nota parcial.

**ITEM 9 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, como apresentado no enunciado, era necessário mencionar os dispositivos legais atinentes às teses e argumentos formulados. Assim, era essencial a menção ao art. 1584, §2º, CC/2002, a fim de que ficasse claro que o/a candidato/a sabia que estava expresso em lei que a violência doméstica seria contexto para exclusão da guarda compartilhada. Sua resposta mencionou apenas o art. 1584, mas não §2º. Assim, mantida a nota parcial conferida.

---

**119 - PROTOCOLO (87811402669) - INSCRIÇÃO (87801010152)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Revisada.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado/a candidato/a, não foi informado qual a modalidade de guarda. Ainda, não foi defendida a guarda unilateral em função do contexto/indício de violência doméstica. Ademais, não houve menção ao art. 1584, §2º, CC/2002, o qual era essencial para aferir o conhecimento da existência de disposição expressa. Assim, mantida a nota.

---

**120 - PROTOCOLO (87811402678) - INSCRIÇÃO (87801962685)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** De início, não é correto dizer que no regime da comunhão parcial são partilhados os bens quando há "comunhão de esforços para a conquista do imóvel", sendo que deveria ter sido dito que são partilháveis os bens que SOBREVIEREM ao casal na constância da união, independente de esforço comum. Ademais, não houve na resposta menção à jurisprudência ESPECÍFICA do STJ que foi pedida: é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Apenas possível nota parcial.

---

**121 - PROTOCOLO (87811402705) - INSCRIÇÃO (87801973944)**

**ITEM 6 - NOTA 0,25 MANTIDA.** O item exige expressa menção ao art. 5º, CF/1988, além da construção sobre o fundamento da impossibilidade de discriminação em função de qualquer signo (orientação sexual, cor da pele, gênero etc). A menção a caso que trata, como cerne principal, sobre fertilização in vitro - artavia murillo - não permite cumprir tal requisito. Por isso, foi conferida pontuação parcial pelo raciocínio apresentado sobre convivência saudável.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O item pede expressão menção aos tratados/convenções que foram internalizados já para o ordenamento jurídico nacional. O candidato não mencionou nenhum dos pedidos. Ora, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O item pede conhecimento sobre existência expressa no CC sobre guarda unilateral em situação de violência doméstica, além do art. 1584, §2º, CC. Ademais, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão.

---

**122 - PROTOCOLO (87811402725) - INSCRIÇÃO (87801945757)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, às linhas 02 e 07 da resposta, é defendida a peça aplicável como "ação de divórcio". O candidato em nenhum momento esclareceu durante a resposta que retrocedia em sua resposta para defender que a ação seria de reconhecimento e dissolução de união estável. Dessa forma, denota-se que o candidato se confundiu com o instituto aplicável e

confundi as 02 modalidades de unidade familiar, o que não permite, portanto, conferir pontuação ao candidato neste quesito que diz respeito ao regime de bens aplicável à UNIÃO ESTÁVEL. O fato de ser aplicável o mesmo regime supletivo tanto para união estável quanto para o casamento não muda o contorno pedido neste item: regime de bens aplicável à união estável. Também, não há como, ao mesmo tempo, em um mesmo contexto temporal, um casal estar tanto em união estável quanto em casamento. Por isso, mantida a nota.

---

**123 - PROTOCOLO (87811402738) - INSCRIÇÃO (87801964750)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezada/o candidata/o, às linhas 10 a 14, houve defesa de tese de usucapião. Ora, a tese de usucapião sequer é mencionada na jurisprudência do STJ para situação idêntica à apresentada no enunciado, inclusive porque a posse quanto ao terreno nu era precária, de modo que não seria qualificável para fins de usucapião. Ainda, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

**ITEM 9 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado/a candidato/a, o contexto da defesa da guarda unilateral não foi defendido em função do contexto/indício de violência doméstica. Ademais, a menção ao art. 1584, §2º, CC/2002 (que teve sua pontuação conferida) não permite concluir que o/a candidato/a sabia que estava expresso que a violência doméstica seria contexto para exclusão da guarda compartilhada. Por fim, o art. 1584, §2º, CC/2002 tem fundamento tanto para guarda compartilhada quanto para a unilateral por razões de violência doméstica. A construção da resposta não deixa clareza. Assim, mantida a nota parcial conferida.

---

**124 - PROTOCOLO (87811402748) - INSCRIÇÃO (87801966896)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, o ponto foi parcialmente conferido. Ademais, o fundamento possessório foi argumento incidental e de reforço no julgado específico cobrado, sendo os fundamentos relevantes foram atinentes à relação conjugal e ao regime de bens aplicável, além dos bens partilháveis ou não. Também, não houve menção ao entendimento jurisprudencial de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Ainda, não foi mencionado o art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado ter deixado expressa a necessidade de mencionar dispositivos normativos. Apesar de ter sido informado que não deveriam ter sido inseridos dados não apresentados no enunciado (como valor do terreno e da casa), tais pontos foram usados pelo candidato. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item já foi pontuado.

---

**125 - PROTOCOLO (87811402749) - INSCRIÇÃO (87801953295)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado candidato, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Ademais, não foi mencionado o art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado ter deixado expressa a necessidade de mencionar dispositivos normativos. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado.

**ITEM 6 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, houve menção ao art. 5º, mas não houve o manejo do fundamento do direito à igualdade ou não discriminação no contexto da guarda, convivência e/ou residência. Mantida nota parcial.

---

**126 - PROTOCOLO (87811402805) - INSCRIÇÃO (87801010033)**

**ITEM 2 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, não houve pedido sobre fixação de modelo de convivência, nem tampouco diferenciação quanto a guarda e a residência. Ademais, o pedido de alimentos também era essencial, já que, mesmo sem informações sobre capacidade de pagar e necessidade, os preceitos normativos e fáticos estavam presentes: filho comum com menos de 18 anos - sob poder familiar - e dissolução da união estável. Necessário cotejar que as pessoas com menos de 18 anos são especialmente vulnerabilizadas, inclusive por isso são o único sujeito com prioridade não só a nível legal, mas também constitucional. Assim, os pontos atinentes à prole mereciam menção e possuem especial cotejo na realidade da esmagadora maioria das famílias brasileiras. Por fim, os pontos do item não possuem a mesma pontuação e precisam ser analisados dentro do contexto da resposta elaborada pelo candidato. Assim, mantida a nota parcial.

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, sua resposta não menciona o art. 226, parágrafo 3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional, a CF/1988. Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta, de modo que o art. 226, §3º, CF/1988 tem pontuação unitária maior em razão do seu status normativo mais elevado que os dispositivos legais do CC/2002.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezada/o candidata/o, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial

para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, atribuída nota parcial.

---

**127 - PROTOCOLO (87811402815) - INSCRIÇÃO (87801946303)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, não houve menção em sua resposta ao art. 1723, CC/2002. Fundamental esclarecer que o item pede a menção a 03 dispositivos normativos, sendo que não há pontuação unitária igual entre eles. O art. 1.723, inclusive, possui valor unitário superior ao do art. 1725, CC/2002, pois foi necessária sua edição no bojo da codificação consolidada do CC/2002 mesmo existindo previsão em lei esparsa desde 1996, a fim de que fosse possível conferir o mesmo status jurídico entre união estável e casamento. Dessa forma, não há como elevar a nota.

---

**128 - PROTOCOLO (87811402830) - INSCRIÇÃO (87801949254)**

**ITEM 7 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, este item do espelho exigia conhecimento sobre o caso específico - pontuação integral -, ou, ainda, que o candidato sinalizasse que havia algum julgado da Corte Interamericana sobre o tema específico - pontuação parcial -. O uso de casos da corte interamericana e, ainda, de opiniões consultivas tem sido largamente aplicada na prática defensorial para estimular o diálogo de cortes. Por isso, como não houve menção específica ao nome do caso, não foi conferida pontuação integral.

---

**129 - PROTOCOLO (87811402844) - INSCRIÇÃO (87801966009)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezada candidata, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ, apesar do enunciado ter expressamente pedido que fosse informada a ciência ou não de jurisprudência atinente a cada ponto. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Ademais, não foi mencionado o art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado ter deixado expressa a necessidade de mencionar dispositivos normativos. Assim, nota mantida.

**ITEM 7 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, este item do espelho exigia conhecimento sobre o caso específico (Atalla Riffo) - nota total -, ou, ainda, que o candidato sinalizasse que havia algum julgado da Corte Interamericana sobre o tema específico da guarda e signo pessoal dos genitores - nota parcial -. O uso de casos da corte interamericana e, ainda, de opiniões consultivas tem sido largamente aplicada na prática defensorial para estimular o diálogo de cortes. Por isso, como não houve menção ao julgado específico aplicável aos contornos apresentados no enunciado, não foi conferida pontuação integral. Vale, por fim, dizer que no caso ATALLA RIFFO o Chile foi sancionado por ter sido sim privada a genitora da guarda.

---

**130 - PROTOCOLO (87811402851) - INSCRIÇÃO (87801967719)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, sua resposta NÃO menciona o art. 226, §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta, de modo que o art. 226, §3º, CF/1988 tem pontuação unitária maior em razão do seu status normativo mais elevado que os dispositivos legais do CC/2002.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, o conteúdo das linhas 13 a 17 da sua resposta somente atende parcialmente ao item. Vale dizer ainda que a tese da DPE-PR não foi validada no espelho por não ter sido inserido valor do terreno nem da construção, de modo que, como alertado no enunciado, não deveriam ser inseridos fatos não apresentados no enunciado. Ainda, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Revisada para parcial atribuição, não sendo cabível nota total por não menção ao art. 5º. Ora, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988.

---

**131 - PROTOCOLO (87811402864) - INSCRIÇÃO (87801964033)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** De início, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). A menção ao regime da comunhão parcial foi valorado em outro item, o que também ocorreu com a menção ao art. 1725. A menção de "partilha de bens" fala, em verdade, sobre uma das consequências ligadas ao regime da comunhão parcial de bens, mas não sobre a incidência deste regime em si. Ora, por exemplo, a comunhão parcial redundando também em divisão em proporção parcial quanto aos frutos eventualmente obtidos a partir do usufruto do imóvel, que é também uma consequência de outro regime de bens que não a comunhão parcial. Por isso, era essencial a menção ao regime de bens especificamente aplicável ao caso, não sendo suficiente apenas mencionar o dispositivo, que, inclusive, foi pontuado em outro item do espelho.

**ITEM 9 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, essencial a menção ao art. 1584, §2º, CC/2002, a fim de que ficasse claro que o/a candidato/a sabia que estava expresso que a violência doméstica seria contexto para exclusão da guarda compartilhada. Assim, mantida a nota parcial conferida.

---

**132 - PROTOCOLO (87811402884) - INSCRIÇÃO (87801955203)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**133 - PROTOCOLO (87811402907) - INSCRIÇÃO (87801010062)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, somente possível nota parcial.

---

**134 - PROTOCOLO (87811402929) - INSCRIÇÃO (87801970487)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezada candidata, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ nem ao art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado ter expressamente pedido que fosse informada a ciência ou não de jurisprudência e artigo atinente a cada ponto. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Também o fundamento para a partilha não se dá pela boa-fé, mas pode ser bem constituído na constância da união. Assim, nota mantida.

---

**135 - PROTOCOLO (87811402933) - INSCRIÇÃO (87801975444)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezada candidata, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão. A informação "seguintes" não permite afirmar que a candidata tinha conhecimento de que o Código Civil possui dispositivo específico sobre o regime de bens na união estável. Dessa forma, não seria suficiente a menção às regras aplicáveis ao regime do tipo comunhão estável, consoante foi desenvolvido de forma argumentativa na questão e ainda consoante a menção ao art. 1658 do CC. É fundamental que, para além de saber explanar o desenvolvimento doutrinário e jurisprudencial, o candidato fizesse menção à expressa previsão de regime para a união estável, que é o art. 1725, CC. Dessa forma, mantida a nota atribuída.

---

**136 - PROTOCOLO (87811402950) - INSCRIÇÃO (87801989379)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezada candidata, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Ademais, não foi mencionado o art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado ter deixado expressa a necessidade de mencionar dispositivos normativos. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, somente possível nota parcial.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa

diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por fim, era essencial mencionar o direito à não discriminação no contexto da guarda/residência/convivência, a fim de ser possível defender o pedido da assistida de fixação de guarda unilateral para si, espandendo eventuais argumentos discriminatórios apontados em sede de contestação. Assim, não há como mudar a nota.

---

#### **137 - PROTOCOLO (87811402986) - INSCRIÇÃO (87801944827)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, houve pontuação atribuída parcialmente graças à menção ao art. 1658 do CC/2002. Sobre a tese de usucapião, esta não é adequada ao caso, já que sempre fora mera detenção (precária por saberem os envolvidos que o terreno não lhes pertencia). Ainda, a argumentação apresentada versa sobre outro capítulo do CC/2002, e não sobre a esfera do Direito de Família. Ademais, como dito, a peça jurídica no âmbito do direito de família tem como legitimados ativo e passivo as 02 pessoas que estavam em união estável.

---

#### **138 - PROTOCOLO (87811403000) - INSCRIÇÃO (87801023804)**

**ITEM 2 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, às linhas 01, 03 e 23, a resposta menciona "divórcio". Ainda, o candidato em nenhum momento esclareceu durante a resposta que retrocedia em sua resposta para defender APENAS que a ação seria de reconhecimento e dissolução de união estável, mas misturou os conceitos relacionados às 02 ações. Dessa forma, denota-se ou que o candidato se confundiu com o instituto aplicável e ao longo da resposta tentou "remediar" o equívoco, ou ausência de certeza e tentativa de pontuar em qualquer situação apresentada no espelho de resposta (se fosse divórcio, se fosse união estável). A falta de clareza e de retificação aos dados previamente apresentados na resposta (que foram atinentes no início ao divórcio), além das "misturas" dos pontos relacionados as 02 modalidades de unidade familiar, não permitem, portanto, conferir pontuação ao candidato além da já atribuída. Por fim, não é possível uma mesma relação ser durante o mesmo período casamento e união estável. Por isso, mantida a nota.

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezada candidata, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão. A informação "seguintes" não permite afirmar que a candidata tinha conhecimento de que o Código Civil possui dispositivo específico sobre o regime de bens na união estável. É fundamental que, para além de saber explanar o desenvolvimento doutrinário e jurisprudencial, o candidato fizesse menção à expressa previsão de regime para a união estável, que é o art. 1725, CC. Dessa forma, mantida a nota atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, somente possível nota parcial.

---

#### **139 - PROTOCOLO (87811403009) - INSCRIÇÃO (87801948338)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Prezado candidato, verifica-se que às linhas 05, ao final, houve uso da palavra "dispensa", quando seria dispensa. Na linha 06, o candidato antecede a locação "na vara de violência doméstica" com vírgula, empregando de forma equivocada o instituto da vírgula. Na linha 16, o candidato trouxe "se" como partícula apassivadora após vírgula, sendo que o mais adequado pelas atuais regras de ABNT seria o uso de "observa-se" na estruturação de orações que possuem sujeito indeterminado e são antecedidas por vírgula. Ademais, o candidato não fez uso de parágrafo na estruturação de sua resposta nem fez uso de recuo para início de parágrafos. Assim, deu a entender que a resposta toda seria um só parágrafo de 25 linhas, o que não é recomendável para a fluidez textual e argumentativa. Por todo exposto, considerando a ocorrência de 03 (três) erros considerados graves, houve o decote de 1/4 da pontuação. Ainda, como toda a resposta de 25 linhas foi estruturada como um grande parágrafo sem cumprimento das normas gramáticas de recuo e de uso do parágrafo para argumentos de mesma ideia, houve o decote de mais 1/4 da pontuação. Então, pelos argumentos apresentados, a nota deste quesito é de manter na pontuação de 1/2 da total.

**ITEM 2 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Efetivamente, em que pese não ter mencionado sobre partilha de bens, foi revisada a nota. Cabe esclarecer que a partilha de bens deveria ter sido mencionada no desenvolvimento da questão ao falar sobre o regime de bens e os pontos atinentes aos imóveis construídos no período da convivência.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, a questão, como deixado claro no enunciado, versa sobre conhecimento de direito civil e foi pedida solução no âmbito de direito das famílias. Dessa forma, a menção a outros casos que não fossem atinentes à um reforço argumentativo e aplicação no diálogo de cortes quanto à demanda de família apresentada no enunciado, não foram considerados para o cotejo das teses de direito material. A desigualdade de gênero fora excluída como ponto relevante em termos de direito material diante da informação já apresentada no enunciado de que a assistida já possuía medidas protetivas de urgências deferidas a si em sede de Plantão Judiciário. Dessa forma, como a questão versa sobre conhecimentos da matéria direito civil, foram considerados os pontos/teses de direito material e não os de direito processual, inclusive aqueles que eventualmente estivessem correlacionados à Lei Maria da Penha, como seria o caso dos julgados envolvendo desigualdade de gênero. Em revisão, em que pese a menção genérica sem esclarecimentos maiores sobre qual seria dos vários casos em que foi julgado o Chile (apenas foi falado "direitos LGBT", sem maiores contextualizações, como se revolvía direito a ter família e a exercer a guarda), foi atribuída pontuação parcial para fins de privilegiar a proporcionalidade, já que o candidato demonstrou saber que se refere a condenação em face do Chile.

---



---

**140 - PROTOCOLO (87811403031) - INSCRIÇÃO (87801008797)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, não houve menção ao entendimento jurisprudencial de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, conferida nota parcial.

---

**141 - PROTOCOLO (87811403055) - INSCRIÇÃO (87801957034)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado, foi expressamente informado no enunciado que não se deveriam deduzir fatos não apresentados. O valor do terreno não apresentado na questão nem tampouco o da construção feita. Dessa forma, a tese da DPE-PR não tem incidência no caso, razão pela qual não foi considerada na pontuação.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, este item do espelho exigia conhecimento sobre o caso específico (Atalla Riffo) - nota total -, ou, ainda, que o candidato sinalizasse que havia algum julgado da Corte Interamericana sobre o tema específico da guarda e signo pessoal dos genitores - nota parcial -. O uso de casos da corte interamericana e, ainda, de opiniões consultivas tem sido largamente aplicada na prática defensorial para estimular o diálogo de cortes. Por isso, não foi conferida pontuação integral, apenas parcial.

---

**142 - PROTOCOLO (87811403063) - INSCRIÇÃO (87801976432)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, sua resposta NÃO menciona o caput do art. 226, §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ora, a menção aos dispositivos pedidos neste item do espelho não indicam que todos possuem o mesmo valor em termos de atribuição de nota. Ademais, a cobrança da menção ao art. 1725 do CC/2002 era essencial ao caso, a fim de saber se o candidato sabia que estava EXPRESSO no CC/2002 a determinação de regime da comunhão parcial de bens aplicável à união estável. Inclusive, não era suficiente nem mesmo manifestar ciência do julgado do STF de inconstitucionalidade do art. 1790 do CC/2002. Ainda, como o próprio CC/2002 ainda possui dispositivo expresso, como o art. 1790, que mesmo que declaro inconstitucional, versa sobre a condição jurídica dos companheiros, era fulcral trazer a menção ao art. 1725. Ademais, essencial trazer na resposta o artigo 1723, a fim de indicar que sabe o candidato da existência de reconhecimento expresso no CC/2002 da união estável como entidade familiar. Assim, mantida a nota.

---

**143 - PROTOCOLO (87811403083) - INSCRIÇÃO (87801963115)**

**ITEM 6 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, na sua resposta, não foi cotejado o princípio da igualdade e o não discriminatório dentro do contexto do pedido de guarda. Dessa forma, mantida a nota parcial.

---

**144 - PROTOCOLO (87811403096) - INSCRIÇÃO (87801950402)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Revisada para pontuação parcial, uma vez que não citado o art 5º no contexto da guarda como pedido neste item. Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, mantém-se a nota parcial.

---

**145 - PROTOCOLO (87811403106) - INSCRIÇÃO (87801997906)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, sua resposta menciona o art. 226 e seu §8º, mas não o parágrafo §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa à união estável no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ademais, o contexto da menção aos arts. 226 a 230 diz respeito à parentalidade responsável e à família eudemonista, mas não que há expresso reconhecimento constitucional para união estável (por exemplo, não há até hoje na CF expressa para relacionamentos poliamorosos). Ainda, não houve menção a nenhum dos 03 dispositivos pedidos neste item.

---

**146 - PROTOCOLO (87811403134) - INSCRIÇÃO (87801011233)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, o art. 1725 foi valorado em outro item. Ainda, a tese que envolve o valor do terreno e da construção não foi pontuada, pois, com dito no enunciado, não houve menção a valores, sendo que foi alertado no comando da questão para não considerar dados não apresentados. Por fim, o STJ não veiculou obrigatoriedade do sogro participar da demanda de

família, mas sim nela ocorrer a partilha e, em seguida, em AÇÃO PRÓPRIA ser feito pedido de indenização em face do sogro. Por isso, somente possível nota parcial.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi claro ao pedir a menção aos dispositivos normativos atinentes ao caso. A menção genérica não permite atender ao item, inclusive pelo expresso comando do enunciado da menção aos dispositivos normativos específicos. Ademais, a CADH e a CEDAW não são quaisquer tratados/convenções, notadamente por já terem sido introduzidas no ordenamento jurídico nacional (sendo, portanto, também normas internas) e pela amplitude regional e internacional respectivamente deles. Assim, somente possível nota parcial.

---

**147 - PROTOCOLO (87811403147) - INSCRIÇÃO (87801961908)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, é defendida a peça aplicável como "ação de divórcio". O candidato em nenhum momento esclareceu durante a resposta que retrocedia em sua resposta para defender que a ação seria de reconhecimento e dissolução de união estável. Dessa forma, denota-se que o candidato se confundiu com o instituto aplicável e confundiu as 02 modalidades de unidade familiar, o que não permite, portanto, conferir pontuação ao candidato neste quesito que diz respeito ao regime de bens aplicável à UNIÃO ESTÁVEL. O fato de ser aplicável o mesmo regime supletivo tanto para união estável quanto para o casamento não muda o contorno pedido neste item: regime de bens aplicável à união estável. Também, não há como, ao mesmo tempo, em um mesmo contexto temporal, um casal estar tanto em união estável quanto em casamento. Por isso, mantida a nota.

---

**148 - PROTOCOLO (87811403148) - INSCRIÇÃO (87801010972)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por fim, era essencial mencionar o direito à não discriminação no contexto da guarda/residência/convivência, a fim de ser possível defender o pedido da assistida de fixação de guarda unilateral para si, espancando eventuais argumentos discriminatórios apontados em sede de contestação. Assim, não há como mudar a nota.

---

**149 - PROTOCOLO (87811403164) - INSCRIÇÃO (87801961791)**

**ITEM 2 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, diferente do sustento no recurso, não houve atingimento a todos os pontos requeridos, pois à linha 01 houve "a peça adequada seria petição inicial de ação de divórcio". Ora, casamento exige solenidade para sua realização, enquanto que união estável tem outros contornos que sequer demandam solenidade prévia. Apesar da ressalva no enunciado de que não deveriam ser acrescentados fatos não apresentados no enunciado, houve introdução de fatos e detalhes pelo candidato, que concluiu pela existência de casamento. Assim, houve grave erro, de forma que, por isso, houve elevado decote da nota deste item, notadamente porque os elementos que compõem o item possuem valor unitário conforme a sua importância, não tendo valores unitários iguais.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o item pede a menção ao regime de bens aplicável à união estável. O candidato trouxe pedido de ajuizamento de ação de divórcio, denotando que não visualizou que os elementos fáticos apresentados no enunciado apontavam para união estável. Ademais, o art. 1658 versa sobre bens partilháveis ou não na comunhão parcial, mas não qual a unidade familiar aplicável. Ainda que união estável e casamento possuam o mesmo regime de bens, o item pede expressão de conhecimento do candidato de que nas unidades familiares que forem uniões estáveis o regime de bens é o parcial. O candidato não conseguiu suprir nenhum ponto do item. Assim, mantida nota.

**ITEM 7 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, este item do espelho exigia conhecimento sobre o caso específico, ou, ainda, que o candidato sinalizasse que havia algum julgado da Corte Interamericana sobre o tema específico. O uso de casos da corte interamericana e, ainda, de opiniões consultivas tem sido largamente aplicada na prática defensorial para estimular o diálogo de cortes. O candidato trouxe menção a caso não conectado diretamente com a demanda exposta: Caso Artavia Murillo - contra Costa Rica e não Chile - versa sobre proibição de fecundação in vitro. Como houve mera menção a caso contra Chile e em situação de guarda por razões de orientação sexual, foi atribuída nota parcial apenas.

---

**150 - PROTOCOLO (87811403179) - INSCRIÇÃO (87801016454)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado candidato, não foi mencionado o art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado ter deixado expressa a necessidade de mencionar dispositivos normativos. Ainda, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, somente possível nota parcial.

---

---

**151 - PROTOCOLO (87811403180) - INSCRIÇÃO (87801962454)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado candidato, era necessário mencionar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Ademais, não foi mencionado o art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado ter deixado expressa a necessidade de mencionar dispositivos normativos. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota parcial atribuída.

---

**152 - PROTOCOLO (87811403192) - INSCRIÇÃO (87801947640)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, a resposta apresentada menciona o §7º do art. 226, ou seja, sobre o ponto da paternidade responsável, inclusive é possível deduzir que é tal o § pela sua conexão com a tese sobre alimentos. Dessa forma, não houve preenchimento quanto a este item sobre a menção aos dispositivos normativos, como pedido no enunciado que fossem apresentados.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento em parte. De modo que deve ser atribuída a pontuação parcial pelo conteúdo apresentado na resposta para este item.

---

**153 - PROTOCOLO (87811403193) - INSCRIÇÃO (87801019592)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, sua resposta NÃO menciona o art. 226, §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ora, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso. Assim, não há como atribuir maior nota que não a parcial.

---

**154 - PROTOCOLO (87811403204) - INSCRIÇÃO (87801030731)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, sua resposta não menciona o art. 226, §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Quanto ao §º do art. 226, em verdade o candidato mencionou o 6º, notadamente porque defendeu a ação de divórcio, senão veja-se a construção textual às linhas 04 a 06 da resposta. Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta de modo que o art. 226, §3º, CF/1988 tem pontuação unitária maior em razão do seu status normativo mais elevado que os dispositivos legais do CC/2002.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o contexto da menção da vedação à discriminação por signo pessoal pedido no item versa sobre a guarda. A resposta do candidato não trouxe tal contexto.

---

**155 - PROTOCOLO (87811403206) - INSCRIÇÃO (87801014658)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, a menção ao dispositivo do art. 1725 do CC/2002 foi validada em outro item do espelho. Vale dizer, ainda, que a menção de que "faz jus à meação" fala, em verdade, sobre uma das consequências ligadas ao regime da comunhão parcial de bens, mas não sobre a incidência deste regime em si, pois, por exemplo, a comunhão parcial redundará também em divisão em proporção parcial quanto aos frutos eventualmente obtidos a partir do usufruto do imóvel. Por isso, era essencial a menção ao regime de bens especificamente aplicável ao caso, não sendo suficiente apenas mencionar o dispositivo, que, inclusive, foi pontuado em outro item do espelho. Assim, mantém-se a nota originalmente aplicada.

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão, porém sua resposta NÃO menciona o art. 1723 (este para indicar que sabe o candidato da existência de reconhecimento expresso no CC/2002 da união estável como entidade familiar). Também, os dispositivos não possuem mesmo nota unitária. O art. 1723 é extremamente relevante por ter sido reconhecimento expresso dentro do CC/2002 para a união estável como entidade familiar, em capítulo junto com o casamento, permitindo, assim, importante efeito hermenêutico de equivalência. Assim, não há como atribuir maior nota.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, sua resposta não menciona o art. 1658 do CC/2002. Ainda, essencial dar destaque ao entendimento do STJ quanto a ser possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável), inclusive para fins de que seja feita a partilha na ação de família quanto aos direitos ECONÔMICOS sobre a casa construída, tendo que, em seguida, ser proposta ação em face do sogro. Assim, não há como majorar a nota.

**ITEM 6 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, não há como mudar a nota.

---

---

**156 - PROTOCOLO (87811403217) - INSCRIÇÃO (87801957523)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, sua resposta não menciona o art. 226, §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta de modo que o art. 226, §3º, CF/1988 tem pontuação unitária maior em razão do seu status normativo mais elevado que os dispositivos legais do CC/2002. Nota mantida.

---

**157 - PROTOCOLO (87811403221) - INSCRIÇÃO (87801958947)**

**ITEM 2 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, à linha 04 da resposta defende a peça aplicável como "ação de divórcio". Ainda, o candidato em nenhum momento esclareceu durante a resposta que retrocedia em sua resposta para defender que a ação seria de reconhecimento e dissolução de união estável. Dessa forma, denota-se que o candidato se confundiu com o instituto aplicável e confundiu as 02 modalidades de unidade familiar, o que não permite, portanto, conferir pontuação maior ao candidato. Por isso, mantida a nota.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o caso Márcia Barbosa versa sobre feminicídio. Não há no caso dos autos hipótese de feminicídio. Este item do espelho exigia conhecimento sobre o caso específico, ou, ainda, que o candidato sinalizasse que havia algum julgado da Corte Interamericana sobre o tema específico da guarda, convivência e/ou residência. O uso de casos da corte interamericana e, ainda, de opiniões consultivas tem sido largamente aplicada na prática defensorial para estimular o diálogo de cortes, sendo fundamental o candidato saber indicar adequadamente o caso atinente a cada contexto. Por isso, como não houve menção a tal ponto nem sinalização de conhecimento sobre existir julgado sobre o tema, não foi conferida pontuação alguma.

**ITEM 9 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**158 - PROTOCOLO (87811403228) - INSCRIÇÃO (87801958796)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, a menção ao dispositivo do art. 1725 do CC/2002 foi validada em outro item do espelho. Ainda, foi expressamente informado no enunciado que não se deveriam deduzir fatos não apresentados. O valor do terreno não foi apresentado na questão nem tampouco o da construção feita. Dessa forma, a tese da DPE-PR não tem incidência no caso, razão pela qual não foi considerada na pontuação. No que diz respeito à compra de quota parte, foi valorada na pontuação originalmente atribuída ao candidato. Afora isto, não houve apresentação de existência de entendimento do STJ nem tampouco o art. 1658, CC/2002, sendo que o enunciado expressamente pediu menção a jurisprudência e artigo eventualmente incidentes.

---

**159 - PROTOCOLO (87811403290) - INSCRIÇÃO (87801945343)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, a resposta, às linhas 19 a 23, não atende integralmente a este item. Primeiro, não houve menção ao fundamento jurídico do art. 1658 do CC/2002. Ora, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão. Ainda, não foi apresentado o raciocínio de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, não há como atribuir nota integral, pois o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, atribui-se nota parcial.

---

**160 - PROTOCOLO (87811403303) - INSCRIÇÃO (87801950223)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**161 - PROTOCOLO (87811403314) - INSCRIÇÃO (87801965525)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado candidato, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Ademais, não foi mencionado o art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado ter deixado expressa a necessidade de mencionar dispositivos normativos. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, apenas possível nota parcial.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, somente possível nota parcial.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi claro ao pedir a menção aos dispositivos normativos atinentes ao caso. Não houve menção à CADH. Ademais, a CADH e a CEDAW não são quaisquer tratados/convenções, notadamente por já terem sido introduzidas no ordenamento jurídico nacional (sendo, portanto, também normas internas) e pela amplitude regional e internacional respectivamente deles. Assim, não há como conferir maior nota que não a parcial.

---

**162 - PROTOCOLO (87811403335) - INSCRIÇÃO (87801990482)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, a menção aos arts 1725 e 1658 foram pontuados em outros itens. Ademais, não demonstrou conhecimento sobre previsão legislativa específica nem mesmo com a expressão genérica "regime geral/supletivo" diante da ausência de convenção escrita. A exposição do regime específico aplicável é essencial para a resposta considerando os contornos fáticos expostos no enunciado. Por tal razão, mantém-se a nota deste quesito.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**163 - PROTOCOLO (87811403337) - INSCRIÇÃO (87801994340)**

**ITEM 2 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, à linha 01 da resposta, é defendida a peça aplicável como "ação de divórcio". Ainda, o candidato em nenhum momento esclareceu durante a resposta que retrocedia em sua resposta para defender que a ação seria de reconhecimento e dissolução de união estável. Dessa forma, denota-se que o candidato se confundiu com o instituto aplicável e confundiu as 02 modalidades de unidade familiar, o que não permite, portanto, conferir pontuação maior ao candidato. Vale dizer que não há como, ao mesmo tempo, em um mesmo contexto temporal, um casal estar tanto em união estável quanto em casamento. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Por isso, mantida a nota.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, somente possível nota parcial.

---

**164 - PROTOCOLO (87811403343) - INSCRIÇÃO (87801970482)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezada candidata, não houve menção ao fundamento jurídico do art. 1658 do CC/2002. Ora, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão. Ainda, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por isso, somente possível nota parcial.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por fim, era essencial mencionar o direito à não discriminação no contexto da guarda/residência/convivência, a fim de ser possível defender o pedido da assistida de fixação de guarda unilateral para si, espandendo eventuais argumentos discriminatórios apontados em sede de contestação. Assim, não há como mudar a nota.

---

**165 - PROTOCOLO (87811403348) - INSCRIÇÃO (87801963237)**

**ITEM 6 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por fim, era essencial mencionar o direito à não discriminação no contexto da guarda/residência/convivência, a fim de ser possível defender o pedido da assistida de fixação de guarda unilateral para si, espandendo eventuais argumentos discriminatórios apontados em sede de contestação. O que foi pedido neste item foi levemente tangenciado pelo candidato, por isso recebeu nota parcial. Assim, não há como mudar a nota.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, às linhas 10 a 13, houve defesa de guarda compartilhada, inclusive excluindo a unilateral. Tese oposta à pedida no item. Ora, o art. 1584, §2º, CC/2002 deixa claro em sua parte final que no caso de indícios/risco de violência doméstica deve ser aplicada a guarda unilateral, excluindo, de imediato, a guarda compartilhada. O CC/2002 não permite avaliar se há ou não violência em face do/a filho/a. Assim, não há como conferir pontuação.

---

**166 - PROTOCOLO (87811403364) - INSCRIÇÃO (87801031001)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, a menção ao art. 1725 foi valorada em outro item.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão, porém sua resposta NÃO menciona o art. 226, §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta, de modo que o art. 226, §3º, CF/1988 tem pontuação unitária maior em razão do seu status normativo mais elevado que os dispositivos legais do CC/2002. Também, era essencial trazer na resposta os artigos 1723 (este para indicar que sabe o candidato da existência de reconhecimento expresso no CC/2002 da união estável como entidade familiar). Assim, não há como atribuir maior nota.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado candidato, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Ademais, não foi mencionado o art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado ter deixado expressa a necessidade de mencionar dispositivos normativos. Ainda, a tese da acessão inversa demandaria dados não apresentados no enunciado (valor do terreno e valor da casa), apesar de ter sido informado que não deveriam ter sido inseridos dados não apresentados no enunciado. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, apenas possível nota parcial.

**ITEM 6 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**167 - PROTOCOLO (87811403366) - INSCRIÇÃO (87801948621)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**168 - PROTOCOLO (87811403368) - INSCRIÇÃO (87801948818)**

**ITEM 6 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**169 - PROTOCOLO (87811403381) - INSCRIÇÃO (87801981356)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezada candidata, a menção aos dispositivos pedidos neste item do espelho não indicam que todos possuem o mesmo valor em termos de atribuição de nota. Ainda, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão. Essencial trazer na resposta os artigos 1723 (este para indicar que sabe o candidato da existência de reconhecimento expresso no CC/2002 da união estável como entidade familiar) e 1725 (este para indicar que sabe o candidato da existência de expressa definição do regime de bens da comunhão parcial para união estável). É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Somente possível, por isso, nota parcial.

---

**170 - PROTOCOLO (87811403386) - INSCRIÇÃO (87801945411)**

**ITEM 2 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, a ação de separação judicial não é a mesma que ação de reconhecimento e dissolução de união estável, inclusive o STF decidiu há poucos anos que permanece o instituto da separação judicial após a E.C. que retirou os requisitos do divórcio. Ademais, no que diz respeito ao uso da palavra "convivência", é possível fazer uso da palavra convivência também para ação de divórcio. Por fim, o candidato à linha 12 utiliza a palavra "casamento", denotando que não havia intenção de construção jurídica do candidato de defender que se trata de ação de reconhecimento e dissolução de união estável. Portanto, não há como acolher o recurso, mantendo-se a nota parcial atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, não há como acolher o pedido de revisão de nota formulado, uma vez que a locução usada às linhas 12 e 13 de "pediria a divisão do imóvel adquirido na constância" não denota que o candidato sabia que tal divisão deveria dar-se se forma parcial, que é uma das consequências da comunhão parcial de bens. Vale dizer que o regime de bens da comunhão parcial de bens tem diversas consequências, inclusive a divisão dos frutos dos bens partilháveis parcialmente. Dessa forma, não há como deduzir que o candidato sabia que o regime de bens da união estável era o da comunhão parcial de bens, inclusive por mencionar "casamento" e informar sobre a interposição de ação de separação judicial. Assim, mantém-se a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** De início, vale dizer que, no que diz respeito ao uso da palavra "convivência", é possível fazer uso da palavra convivência também para ação de divórcio. Ainda, o candidato à linha 12 utiliza a palavra "casamento", denotando que não havia intenção de construção jurídica do candidato de defender que se trata de ação de reconhecimento e dissolução de união estável. Dessa forma, não há como sequer considerar que o candidato sabia que o caso versava sobre união estável, quanto mais que o candidato tinha ciência que o CC/2002 possui dispositivos expressos que revolvem a união estável. Também, foi informado no enunciado que era necessário o candidato mencionar dispositivos normativos. Assim, mantida a nota aplicada inicialmente.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, não há como acolher o pedido de revisão de nota formulado, uma vez que a locução usada às linhas 12 e 13 de "pediria a divisão do imóvel adquirido na constância" não denota que o candidato sabia que tal divisão deveria dar-se se forma parcial, que é uma das consequências da comunhão parcial de bens. Também, da resposta apresentada não seria possível deduzir que o candidato sabia que teria que ser feita a distinção sobre o terreno não estar dentre os bens partilháveis, ou seja, não haveria como deduzir que o candidato sabia que há distinção de trato jurídico quanto a ser partilhável ou não entre a construção na superfície e o terreno nu. Tampouco menciona o candidato que é entendimento dos Tribunais Superiores. Assim, não há como acolher o pedido.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o argumento sobre o signo pessoal de estar em relacionamento homoafetivo seria discriminatório se fosse usado no contexto de razão de decidir para a fixação/exclusão da guarda. É o que este item pede. Não foi essa construção argumentativa que o candidato apresentou às linhas 16 a 21, sendo que apresentou argumentação voltada a suposta imputação criminal ao genitor da criança, e não para construção argumentativa como tese a ser alegada em peça de Direito de Família para evitar que a genitora fosse privada da guarda da criança. Assim, mantém-se a nota.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, em que pese a interdisciplinariedade ser fundamental na construção de peças e teses hoje no Direito, os dispositivos mencionados referem-se em sua maioria a argumentação a ser apresentada em sede penal, e não de Direito de Família. Ademais, a questão deixa claro no enunciado para não utilizar fatos não apresentados na questão, de modo que não houve em nenhum momento qualquer menção de elaborar peça para direcionamento ao Juízo criminal. Ainda, o item específico da questão apresentou todos os contornos fáticos necessários a identificar o caso Atalla Riffo julgado pela Corte IDH. Sobre os subsídios convencionais, a questão fez uso de tratados que tivessem sido já incorporados por se tratar de questão identificada como de Direito Civil. Dessa forma, não há como acolher o pedido de revisão.

**ITEM 9 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, como apresentado no enunciado, era necessário mencionar os dispositivos legais atinentes às teses e argumentos formulados. Dessa forma, não bastava dizer que havia violência doméstica, sendo essencial mencionar o dispositivo legal a fim de deixar claro que o candidato sabia que já estava a nível legal e expresso que a guarda seria unilateral em tais situações com contornos fáticos de riscos/evidências de violência doméstica. Ao não mencionar o dispositivo, o candidato não deixou claro saber que já estava positivado no CC/2002 tal ponto sobre a guarda e que seria na modalidade unilateral. Assim, não é possível revisar a nota.

---

**171 - PROTOCOLO (87811403391) - INSCRIÇÃO (87801963462)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezada candidata, a menção aos dispositivos pedidos neste item do espelho não indicam que todos possuem o mesmo valor em termos de atribuição de nota. Ademais, a menção ao art. 1725 do CC/2002 era essencial ao caso, a fim de saber se o candidato sabia que estava EXPRESSO no CC/2002 a determinação de regime da comunhão parcial de bens aplicável à união estável. Ora, não era suficiente nem mesmo manifestar ciência do julgado do STF de inconstitucionalidade do art. 1790 do CC/2002. Ainda, como o próprio CC/2002 ainda possui dispositivo expresso, como o art. 1790, que mesmo que declaro inconstitucional, versa sobre a condição jurídica dos companheiros, era fulcral trazer a menção ao art. 1725. Assim, mantida a nota parcial.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por fim, era essencial mencionar o direito à não discriminação no contexto da guarda/residência/convivência, a fim de ser possível defender o pedido da assistida de fixação de guarda unilateral para si, espancando eventuais argumentos discriminatórios apontados em sede de contestação. Assim, somente possível nota parcial.

---

---

**172 - PROTOCOLO (87811403428) - INSCRIÇÃO (87801996477)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**173 - PROTOCOLO (87811403432) - INSCRIÇÃO (87801954624)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, é fundamental esclarecer que a Lei 9.278/1996 não promoveu alteração no Código Civil vigente à época (indicação que deve ser expressa). Ademais, a lei citada é de período distinto do art. 1.723 do CC/2002, evidenciando impactos normativos distintos. Dessa forma, não há como conferir a pontuação pedida.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, às linhas 14 a 17, verifica-se que houve menção a valor, porém tal informação não foi dada no enunciado (o que foi claramente pedido que não fosse inserido detalhe não apresentado na resposta). Ademais, o entendimento de que seria partilhável por motivos do valor do bem não é apresentado no jurisprudência paradigma do STJ. Ainda, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

---

**174 - PROTOCOLO (87811403441) - INSCRIÇÃO (87801959748)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, sua resposta menciona o art. 226, mas não o parágrafo §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta de modo que o art. 226, §3º, CF/1988 tem pontuação unitária maior em razão do seu status normativo mais elevado que os dispositivos legais do CC/2002. Assim, não há como atribuir maior nota.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, não houve menção ao fundamento jurídico do art. 1658 do CC/2002. Ora, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão. Ainda, usou argumento de "condicionamento" para deferimento de partilha, que não há: o esforço é presumido, bastando que seja sobrevivendo ao casal na constância. O correto seria ter feito o raciocínio jurídico de esclarecer que seria feito o decote da casa construída em relação ao terreno nu (este último não partilhável). Assim, foi atribuída pontuação parcial.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Revisada para atribuição parcial, pois não há como dar nota integral. Ora, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988.

**ITEM 9 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**175 - PROTOCOLO (87811403442) - INSCRIÇÃO (87801962565)**

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, este item do espelho exigia conhecimento sobre o caso específico, ou, ainda, que o candidato sinalizasse que havia algum julgado da Corte Interamericana sobre o tema específico. O uso de casos da corte interamericana e, ainda, de opiniões consultivas tem sido largamente aplicada na prática defensorial para estimular o diálogo de cortes. Por isso, como não houve menção a tal ponto nem sinalização de conhecimento sobre existir julgado sobre o tema, não foi conferida pontuação alguma. Ademais, a sinalização sobre o fundamento foi valorado em outro item do espelho e não neste.

---

**176 - PROTOCOLO (87811403467) - INSCRIÇÃO (87801945477)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, não há como atribuir a nota pleiteada, uma vez que o candidato defendeu que a ação a ser ajuizada seria divórcio, denotando que o candidato compreendeu que se tratava de casamento. Ainda, o fato de fazer menção ao regime da comunhão parcial não denota que o candidato sabia que para a união estável é aplicável tal regime, notadamente porque, como dito, defendeu ajuizamento de ação de divórcio. Assim, não há como atribuir nenhuma nota, pois casamento exige solenidade para sua realização, enquanto que união estável tem outros contornos que sequer demandam solenidade prévia. Dessa forma, o candidato conduziu sua resposta para ação para divórcio, ou seja, dissolver vínculo de matrimônio, de modo que sustentou regime de bens do casamento e não da união estável, como é pedido neste item.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, a guarda unilateral foi objeto de pontuação em outro item. Sobre este ponto específico, foi pedido desenvolvimento argumentativo sobre direito à igualdade expresso na CF/1988, além de conhecimento sobre a



impossibilidade de discriminação por nenhum signo pessoal (raça, gênero e outros) para fins de definição de guarda de filho/a. Portanto, não há como atribuir pontuação quanto a este item.

---

**177 - PROTOCOLO (87811403486) - INSCRIÇÃO (87801946184)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, nas 14 linhas da sua resposta (apesar de haver 25 linhas disponíveis para uso), não foi cumprido o determinado no enunciado sobre menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por fim, era essencial mencionar o direito à não discriminação no contexto da guarda/residência/convivência, a fim de ser possível defender o pedido da assistida de fixação de guarda unilateral para si, espancando eventuais argumentos discriminatórios apontados em sede de contestação. Assim, não há como mudar a nota.

---

**178 - PROTOCOLO (87811403508) - INSCRIÇÃO (87801964462)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, a menção ao art. 1725 do CC/2002 foi pontuada em outro item. Ora, a mera menção de que a partilha se fundamenta neste ou naquele artigo não significa dizer que o candidato sabe que regime de bens é instituto que vai além de uma de suas consequências. Ora, por exemplo, a comunhão parcial redundava também em divisão em proporção parcial quanto aos frutos eventualmente obtidos a partir do usufruto do imóvel, que é consequência também aplicável a outro regime de bens que não a comunhão parcial. Por isso, era essencial a menção ao regime de bens especificamente aplicável ao caso, não sendo suficiente apenas mencionar o dispositivo, que, inclusive, foi pontuado em outro item do espelho. Assim, mantém-se a nota originalmente aplicada.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, de início foi expressamente informado no enunciado que não se deveriam deduzir fatos não apresentados. O valor do terreno não apresentado na questão nem tampouco o da construção feita. Dessa forma, a tese da DPE-PR não tem incidência no caso, razão pela qual não foi considerada na pontuação. Ainda, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Também, não houve menção ao fundamento jurídico do art. 1658 do CC/2002. Ora, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Atribuição de nota parcial, uma vez que o candidato não trouxe o princípio da não discriminação no contexto da guarda, residência e/ou convivência.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi claro ao pedir a menção aos dispositivos normativos atinentes ao caso. Os tratados internacionais não possuem mesmo valor nem se equivalem ainda que o texto replique fundamentos e direitos semelhantes. Ademais, a CADH e a CEDAW não são quaisquer tratados/convenções, notadamente por já terem sido introduzidas no ordenamento jurídico nacional (sendo, portanto, também normas internas) e pela amplitude regional e internacional respectivamente deles. Assim, não há como revisar a nota.

---

**179 - PROTOCOLO (87811403525) - INSCRIÇÃO (87801010252)**

**ITEM 6 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por fim, era essencial mencionar o direito à não discriminação no contexto da guarda/residência/convivência, a fim de ser possível defender o pedido da assistida de fixação de guarda unilateral para si, espancando eventuais argumentos discriminatórios apontados em sede de contestação. O pedido no item foi levemente tangenciado pelo candidato, por isso recebeu nota parcial.

---

**180 - PROTOCOLO (87811403536) - INSCRIÇÃO (87801979578)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, essencial a menção ao art. 1584, §2º, CC/2002, a fim de que ficasse claro que o/a candidato/a sabia que estava expresso em lei que a violência doméstica seria contexto para exclusão da guarda compartilhada. Ademais, sustentar a manutenção da guarda não significa pedir a fixação de guarda na forma unilateral. Assim, mantida a nota conferida.

---

**181 - PROTOCOLO (87811403546) - INSCRIÇÃO (87801964257)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, sua resposta menciona o art. 226, mas não o parágrafo §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que

já havia proteção expressa à união estável no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional, a CF/1988. Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta, de modo que o art. 226, §3º, CF/1988 tem pontuação unitária maior em razão do seu status normativo mais elevado que os dispositivos legais do CC/2002.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento em parte. De modo que deve ser atribuída a pontuação parcial pelo conteúdo apresentado na resposta para este item.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, atribuída apenas nota parcial.

---

**182 - PROTOCOLO (87811403595) - INSCRIÇÃO (87801992724)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**183 - PROTOCOLO (87811403640) - INSCRIÇÃO (87801975766)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezada candidata, o item possui conjugação entres os dispositivos. Dessa forma, não há valor igual aos dispositivos normativos. Ora, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão. A candidata menciona a comunhão parcial, porém falha em trazer que há reconhecimento expresso no CC/2002 sobre o regime aplicável à comunhão parcial, que seria precisamente a menção ao art. 1725, CC/2002. Tal menção é irrelevante para permitir identificar que o candidato sabia informações de reconhecimentos expressos e para além do julgamento do STF sobre o art. 1790. Dessa forma, mantida a nota.

---

**184 - PROTOCOLO (87811403673) - INSCRIÇÃO (87801038814)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, é defendida a peça aplicável como "ação de divórcio". O candidato em nenhum momento esclareceu durante a resposta que retrocedia em sua resposta para defender que a ação seria de reconhecimento e dissolução de união estável. Dessa forma, denota-se que o candidato se confundiu com o instituto aplicável e confundiu as 02 modalidades de unidade familiar, o que não permite, portanto, conferir pontuação ao candidato neste quesito que diz respeito ao regime de bens aplicável à UNIÃO ESTÁVEL. O fato de ser aplicável o mesmo regime supletivo tanto para união estável quanto para o casamento não muda o contorno pedido neste item: regime de bens aplicável à união estável. Também, não há como, ao mesmo tempo, em um mesmo contexto temporal, um casal estar tanto em união estável quanto em casamento. Por isso, mantida a nota.

---

**185 - PROTOCOLO (87811403700) - INSCRIÇÃO (87801968667)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, sua resposta menciona o art. 226, mas não o parágrafo §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta de modo que o art. 226, §3º, CF/1988 tem pontuação unitária maior em razão do seu status normativo mais elevado que os dispositivos legais do CC/2002.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezada candidata, às linhas 06 a 09, não houve menção à jurisprudência do STJ, apesar do enunciado ser claro/explicito ao dizer que deveria ser mencionada a existência de jurisprudência atinente. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

**ITEM 9 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, diferente do que sustentado no recurso não houve defesa da guarda unilateral na resposta. Ora, às linhas 12 a 14, o candidato admite a possibilidade de incidência da guarda compartilhada mesmo na situação de violência doméstica, o que não é a tese defendida. Ademais, a menção ao art. 1584, §2º, CC/2002 (que teve sua pontuação conferida) não permite concluir que o/a candidato/a sabia que estava expresso que a violência doméstica seria contexto para exclusão da guarda compartilhada. Por fim, o art. 1584, §2º, CC/2002 tem fundamento tanto para guarda compartilhada quanto para a unilateral por razões de violência doméstica. Assim, mantida a nota parcial conferida.

---

**186 - PROTOCOLO (87811403714) - INSCRIÇÃO (87801997285)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** De início, não é correto dizer que no regime da comunhão parcial são partilhados os bens se "contribuiu para vida comum", sendo que deveria ter sido dito que são partilháveis os bens que sobrevierem ao casal na constância da

união, independente de esforço/contribuição comum. Ademais, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Ainda, não foi mencionado o art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado ter deixado expressa a necessidade de mencionar dispositivos normativos.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

**ITEM 9 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, essencial a menção ao art. 1584, §2º, CC/2002, a fim de que ficasse claro que o/a candidato/a sabia que estava expresso que a violência doméstica seria contexto para exclusão da guarda compartilhada (e não possibilidade como exposto na resposta). Assim, mantida a nota parcial conferida.

---

**187 - PROTOCOLO (87811403718) - INSCRIÇÃO (87801970457)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, a menção ao art. 1725 foi valorado em outro item. Ainda, mencionar que se aplicam as mesmas regras do casamento não permite concluir que houve defesa específica do regime da comunhão parcial para o caso apresentado no enunciado. Ora, há diversos regimes aplicáveis ao casamento. Por isso, não há como atribuir nota.

**ITEM 6 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezando/a candidato/a, o contexto da defesa da guarda unilateral não foi defendido em função do contexto/indício de violência doméstica. Ademais, como apresentado no enunciado, era necessário mencionar os dispositivos legais atinentes às teses e argumentos formulados. Assim, era essencial a menção ao art. 1584, §2º, CC/2002, a fim de que ficasse claro que o/a candidato/a sabia que estava expresso em lei que a violência doméstica seria contexto para exclusão da guarda compartilhada. Por fim, a resposta não escolheu modalidade da guarda, colocou, em verdade, que dependeria da vontade de fulana (linha 07), porém o art. 1584, §2º, parte final, determina que a guarda será unilateral. Assim, mantida a nota.

---

**188 - PROTOCOLO (87811403722) - INSCRIÇÃO (87801961632)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezada candidata, a menção aos dispositivos pedidos neste item do espelho não indicam que todos possuem o mesmo valor em termos de atribuição de nota. Ademais, a cobrança da menção ao art. 1725 do CC/2002 era essencial ao caso, a fim de saber se o candidato sabia que estava EXPRESSO no CC/2002 a determinação de regime da comunhão parcial de bens aplicável à união estável. Ora, não era suficiente nem mesmo manifestar ciência do julgado do STF de inconstitucionalidade do art. 1790 do CC/2002. Ainda, como o próprio CC/2002 ainda possui dispositivo expresso, como o art. 1790, que mesmo que declaro inconstitucional, versa sobre a condição jurídica dos companheiros, era fulcral trazer a menção ao art. 1725. Assim, mantida a nota parcial.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Somente possível, por isso, nota parcial.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, este item do espelho exigia conhecimento sobre o caso específico (Atalla Riffo) - nota total -, ou, ainda, que o candidato sinalizasse que havia algum julgado da Corte Interamericana sobre o tema específico da guarda e signo pessoal dos genitores - nota parcial -. O uso de casos da corte interamericana e, ainda, de opiniões consultivas tem sido largamente aplicada na prática defensorial para estimular o diálogo de cortes. Por isso, como não houve menção ao julgado específico nem à ciência da existência de jurisprudência da Corte IDH (com detalhes do caso: Juiza Chilena etc) aplicável aos contornos apresentados no enunciado, não foi conferida pontuação integral.

---

**189 - PROTOCOLO (87811403727) - INSCRIÇÃO (87801991075)**

**ITEM 9 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, essencial a menção ao art. 1584, §2º, CC/2002, a fim de que ficasse claro que o/a candidato/a sabia que estava expresso que a violência doméstica seria contexto para exclusão da guarda compartilhada. O candidato mencionou o art. 1583. Assim, mantida a nota parcial conferida.

---

**190 - PROTOCOLO (87811403748) - INSCRIÇÃO (87801036174)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezando candidato, apenas possível atribuir pontuação parcial, pois não houve menção ao art. 1658, CC/2002, apesar do comando do enunciado dizer da necessidade de mencionar dispositivos normativos. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, apenas é possível nota parcial pela não menção ao art. 5º.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento em parte. De modo que deve ser atribuída a pontuação parcial pelo conteúdo apresentado na resposta para este item.

---

**191 - PROTOCOLO (87811403750) - INSCRIÇÃO (87801970305)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, houve menção de "divórcio" às linhas 01 e 17. Ora, denota-se ou que o candidato se confundiu com o instituto aplicável e ao longo da resposta tentou "remediar" o equívoco, ou ausência de certeza. O item pedia a informação sobre qual regime de bens aplicável para UNIÃO ESTÁVEL, e não o regime legal/supletivo. O fato do regime da comunhão parcial ser aplicável tanto para casamento quanto para união estável NÃO significa acerto sobre o pedido no item: saber se o candidato sabia que o regime de bens aplicável à união estável. Vale dizer que não há como um vínculo ser reconhecido ao mesmo tempo como união estável e como casamento. Assim, não há como atribuir pontuação neste item.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**192 - PROTOCOLO (87811403766) - INSCRIÇÃO (87801968085)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, não houve menção ao art. 1658, CC/2002 nem tampouco à jurisprudência do STJ sobre a partilha (o candidato cita jurisprudência sobre a possibilidade de continuidade na moradia comum do casal). Ainda, não foi feito o decote da construção (partilhável) quanto ao terreno nu (não partilhável), sendo apenas falado "; presumindo o esforço comum, 50% para Fulana (art. 1660, I, CC)". Dessa forma, não há clareza nem indicação de a que se refere aos 50%: casa apenas, ou terreno e casa?! A falta de clareza prejudica a compreensão da defesa defendida pelo candidato. Dessa forma, não há como atribuir pontuação.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Pela menção à CADH, confere-se pontuação parcial. As demais normativas pedidas neste item são essenciais, haja vista que, como apresentado no enunciado, era necessário mencionar os dispositivos normativos atinentes às teses e argumentos formulados. Ora, a CEDAW e a CADH já foram introduzidos ao ordenamento jurídico, possuindo status diferenciado, além de amplitude e aplicabilidade ampla. Assim, conferida pontuação parcial apenas.

---

**193 - PROTOCOLO (87811403802) - INSCRIÇÃO (87801963336)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, sua resposta NÃO menciona o art. 226, §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta, de modo que o art. 226, §3º, CF/1988 tem pontuação unitária maior em razão do seu status normativo mais elevado que os dispositivos legais do CC/2002. Assim, não há como atribuir maior nota.

**ITEM 7 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, este item do espelho exigia conhecimento sobre o caso específico (Atalla Riffo) - nota total -, ou, ainda, que o candidato sinalizasse que havia algum julgado da Corte Interamericana sobre o tema específico da guarda e signo pessoal dos genitores - nota parcial -. O uso de casos da corte interamericana e, ainda, de opiniões consultivas tem sido largamente aplicada na prática defensorial para estimular o diálogo de cortes. Por isso, como não houve menção ao julgado específico aplicável aos contornos apresentados no enunciado, não foi conferida pontuação integral.

---

**194 - PROTOCOLO (87811403803) - INSCRIÇÃO (87801989553)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Também, o candidato nada mencionou sobre o princípio da vedação à discriminação por qualquer signo pessoal (raça, gênero e outros).

---

**195 - PROTOCOLO (87811403807) - INSCRIÇÃO (87801962021)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, sua resposta menciona o art. 226, mas não o parágrafo §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ainda, os 03 dispositivos possuem

pontuação unitária distinta de modo que o art. 226, §3º, CF/1988 tem pontuação unitária maior em razão do seu status normativo mais elevado que os dispositivos legais do CC/2002. Assim, não há como atribuir maior nota.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por fim, era essencial mencionar o direito à não discriminação no contexto da guarda/residência/convivência, a fim de ser possível defender o pedido da assistida de fixação de guarda unilateral para si, espancando eventuais argumentos discriminatórios apontados em sede de contestação. Assim, não há como mudar a nota.

---

**196 - PROTOCOLO (87811403831) - INSCRIÇÃO (87801953969)**

**ITEM 2 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, a resposta sustentou que a peça aplicável seria "ação de divórcio". Ainda, o candidato em nenhum momento esclareceu durante a resposta que retrocedia em sua resposta para defender que a ação seria de reconhecimento e dissolução de união estável, mas misturou os conceitos relacionados às 02 ações. Dessa forma, denota-se ou que o candidato se confundiu com o instituto aplicável. Vale dizer que não há como, ao mesmo tempo, em um mesmo contexto temporal, um casal estar tanto em união estável quanto em casamento. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Por isso, mantida a nota.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, é defendida a peça aplicável como "ação de divórcio". O candidato em nenhum momento esclareceu durante a resposta que retrocedia em sua resposta para defender que a ação seria de reconhecimento e dissolução de união estável. Dessa forma, denota-se que o candidato se confundiu com o instituto aplicável e confundiu as 02 modalidades de unidade familiar, o que não permite, portanto, conferir pontuação ao candidato neste quesito que diz respeito ao regime de bens aplicável à UNIÃO ESTÁVEL. O fato de ser aplicável o mesmo regime supletivo tanto para união estável quanto para o casamento não muda o contorno pedido neste item: regime de bens aplicável à união estável. Também, não há como, ao mesmo tempo, em um mesmo contexto temporal, um casal estar tanto em união estável quanto em casamento. Por isso, mantida a nota.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, sua resposta defendeu tese contrária à pedida no item. Ora, o STJ chancelou que é possível a partilha da casa, ainda que construída em terreno de sogro, como apresentado no julgado do espelho de resposta. Dessa forma, não há como revisar a nota para majorar.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por isso, somente possível nota parcial.

---

**197 - PROTOCOLO (87811403842) - INSCRIÇÃO (87801952741)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado candidato, não houve menção ao entendimento jurisprudencial de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Ademais, não foi mencionado o art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado ter deixado expressa a necessidade de mencionar dispositivos normativos. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si. Assim, conferida nota parcial.

---

**198 - PROTOCOLO (87811403858) - INSCRIÇÃO (87801946283)**

**ITEM 2 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, sua resposta defende que a peça aplicável seria "ação de divórcio". Ainda, o candidato em nenhum momento esclareceu durante a resposta que retrocedia em sua resposta para defender que a ação seria de reconhecimento e dissolução de união estável. Dessa forma, denota-se ou que o candidato se confundiu com o instituto aplicável (se casamento, se união estável). Vale dizer que não há como, ao mesmo tempo, em um mesmo contexto temporal, um casal estar tanto em união estável quanto em casamento. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Por isso, mantida a nota.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, este item do espelho exigia conhecimento sobre o caso específico (Atalla Riffo) - nota total -, ou, ainda, que o candidato sinalizasse que havia algum julgado da Corte Interamericana sobre o tema específico da guarda e signo pessoal dos genitores - nota parcial -. O uso de casos da corte interamericana e, ainda, de opiniões consultivas tem sido largamente aplicada na prática defensorial para estimular o diálogo de cortes. Por fim, os casos mencionados em sua resposta versam sobre feminicídio, ou seja, cumprimento do dever de proteção pelo Estado, o que não é o caso apresentado no enunciado por não haver qualquer desídia estatal no caso dos autos. Por isso, como não houve menção ao julgado específico aplicável aos contornos apresentados no enunciado nem qualquer apresentação de dados sobre o teor do julgado, não foi conferida pontuação integral.

**ITEM 9 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, como apresentado no enunciado, era necessário mencionar os dispositivos legais atinentes às teses e argumentos formulados. Assim, era essencial a menção ao art. 1584, §2º, CC/2002, a fim de que ficasse claro que o/a candidato/a sabia que estava expresso em lei que a violência doméstica seria contexto para exclusão da guarda compartilhada. A menção

ao art. 1584 sem a indicação do §2º não satisfaz. Por fim, o fundamento não é a colocação da criança em risco pelo genitor, mas, em verdade, a violência doméstica em face da genitora da criança. Assim, mantida a nota parcial conferida.

---

**199 - PROTOCOLO (87811403865) - INSCRIÇÃO (87801036871)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o item pede a menção ao regime de bens aplicável à união estável. O candidato trouxe não só pedido de ajuizamento de ação de divórcio, denotando que não visualizou que os elementos fáticos apresentados no enunciado apontavam para união estável. Ademais, o art. 1660, I, CC/2002 versa sobre casamento, sendo que era essencial o candidato saber que o CC/2002 expressamente determina que há regime aplicável para união estável: o da comunhão parcial acaso não haja convenção escrita em sentido diverso. Assim, mantida nota.

---

**200 - PROTOCOLO (87811403873) - INSCRIÇÃO (87801962510)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, sua resposta menciona o §6º do art. 226, mas não o parágrafo §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ainda, não houve menção a nenhum dos arts. 1723 e 1725, ambos do CC/2002, apesar do enunciado ter sido expresso em pedir a menção aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes.

---

**201 - PROTOCOLO (87811403897) - INSCRIÇÃO (87801952733)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, verifica-se que apenas menção de que haveria partilha, mas não a modalidade desta partilha: seria nos moldes do regime da comunhão parcial, ou no da universal, nem mesmo usou a expressão "regime geral". Ainda, nada foi exposto de que existe previsão expressa para a união estável quanto ao regime de bens. A exposição do regime específico aplicável é essencial para a resposta considerando os contornos fáticos expostos no enunciado. Por tal razão, mantém-se a nota deste quesito.

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, a menção aos dispositivos pedidos neste item do espelho não indicam que todos possuem o mesmo valor em termos de atribuição de nota. Ademais, a cobrança da menção ao art. 1725 do CC/2002 era essencial ao caso, a fim de saber se o candidato sabia que estava EXPRESSO no CC/2002 a determinação de regime da comunhão parcial de bens aplicável à união estável. Ora, não era suficiente nem mesmo manifestar ciência do julgado do STF de inconstitucionalidade do art. 1790 do CC/2002. Ainda, como o próprio CC/2002 ainda possui dispositivo expresso, como o art. 1790, que mesmo que declaro inconstitucional, versa sobre a condição jurídica dos companheiros, era fulcral trazer a menção ao art. 1725. Assim, mantida a nota parcial.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado candidato, não houve menção ao entendimento jurisprudencial de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Ademais, não foi mencionado o art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado ter deixado expressa a necessidade de mencionar dispositivos normativos. Ainda, a tese da acessão inversa demandaria dados não apresentados no enunciado (valor do terreno e valor da casa), apesar de ter sido informado que não deveriam ter sido inseridos dados não apresentados no enunciado. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, conferida nota parcial.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, somente possível nota parcial.

---

**202 - PROTOCOLO (87811403914) - INSCRIÇÃO (87801965267)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezada/o candidata/o, a resposta apresentada não menciona a jurisprudência do STJ para situação idêntica à apresentada no enunciado. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**203 - PROTOCOLO (87811403957) - INSCRIÇÃO (87801954946)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** De início, não é correto dizer que no regime da comunhão parcial são partilhados os bens "oriundo do esforço comum" (linha 14), sendo que deveria ter sido dito que são partilháveis os bens que sobrevierem ao casal na constância da união,

independente de esforço comum ou não. Prezada candidata, não houve na resposta, às linhas 12 a 18, qualquer menção à jurisprudência do STJ, apesar do enunciado ter expressamente pedido que fosse informada a ciência ou não de jurisprudência atinente a cada ponto. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Ainda, a tese da acessão inversa demandaria dados não apresentados no enunciado (valor do terreno e valor da casa), apesar de ter sido informado que não deveriam ter sido inseridos dados não apresentados no enunciado. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, conferida nota parcial.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por isso, somente possível nota parcial.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezando/a candidato/a, o contexto da defesa da guarda unilateral não foi defendido em função do contexto/indício de violência doméstica. Ademais, NÃO houve menção ao art. 1584, §2º, CC/2002, de modo que não há como concluir que o/a candidato/a sabia que estava expresso que a violência doméstica seria contexto para exclusão da guarda compartilhada. A construção da resposta não deixa clareza. Assim, mantida a nota conferida.

---

#### **204 - PROTOCOLO (87811403976) - INSCRIÇÃO (87801950175)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezada candidata, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota parcial conferida.

**ITEM 6 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por isso, não há como majorar nota.

---

#### **205 - PROTOCOLO (87811403982) - INSCRIÇÃO (87801946670)**

**ITEM 2 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, à linha 012da resposta, é defendida a peça aplicável como "ação de divórcio". Ainda, o candidato em nenhum momento esclareceu durante a resposta que retrocedia em sua resposta para defender que a ação seria de reconhecimento e dissolução de união estável. Dessa forma, denota-se que o candidato se confundiu com o instituto aplicável e confundiu as 02 modalidades de unidade familiar, o que não permite, portanto, conferir pontuação maior ao candidato. Vale dizer que não há como, ao mesmo tempo, em um mesmo contexto temporal, um casal estar tanto em união estável quanto em casamento. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Por isso, mantida a nota.

**ITEM 7 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

**ITEM 9 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

#### **206 - PROTOCOLO (87811403983) - INSCRIÇÃO (87801961567)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezada candidata, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ (nem indicação com "tribunais superiores"). A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

---

#### **207 - PROTOCOLO (87811404008) - INSCRIÇÃO (87801003116)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, a menção ao art. 5º se deu fora do contexto de guarda, residência e/ou convivência, de modo que, por isso, não há como atribuir pontuação integral.

---

**208 - PROTOCOLO (87811404052) - INSCRIÇÃO (87801947669)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezada candidata, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Ademais, não foi mencionado o art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado ter deixado expressa a necessidade de mencionar dispositivos normativos. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezada candidata, o enunciado foi expresso em informar que a resposta deveria se limitar a 25 linhas. Dessa forma, as informações apresentadas após a 26ª linha foram desconsideradas.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezada candidata, o enunciado foi expresso em informar que a resposta deveria se limitar a 25 linhas. Dessa forma, as informações apresentadas após a 26ª linha foram desconsideradas.

---

**209 - PROTOCOLO (87811404055) - INSCRIÇÃO (87801009571)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, não há como atribuir a nota pleiteada, uma vez que o candidato defendeu que a ação a ser ajuizada seria divórcio (linha 01), denotando que o candidato compreendeu que se tratava de casamento. Assim, não há como atribuir nenhuma nota, pois casamento exige solenidade para sua realização, enquanto que união estável tem outros contornos que sequer demandam solenidade prévia. Dessa forma, o candidato conduziu sua resposta para ação para divórcio, ou seja, dissolver vínculo de matrimônio, de modo que sustentou regime de bens do casamento e não da união estável, como é pedido neste item.

---

**210 - PROTOCOLO (87811404084) - INSCRIÇÃO (87801963965)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezada candidata, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Ainda, foi expressamente informado no enunciado que não se deveriam deduzir fatos não apresentados, de modo que o valor do terreno não apresentado na questão nem tampouco o da construção feita. Dessa forma, a tese sobre tal ponto (que é da DPE-PR) não tem incidência no caso, razão pela qual não foi considerada na pontuação. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

**ITEM 6 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**211 - PROTOCOLO (87811404132) - INSCRIÇÃO (87801968096)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, como apresentado no enunciado, era necessário mencionar os dispositivos legais atinentes às teses e argumentos formulados. Assim, era essencial a menção ao art. 1584, §2º, CC/2002, a fim de que ficasse claro que o/a candidato/a sabia que estava expresso em lei que a violência doméstica seria contexto para exclusão da guarda compartilhada. Assim, mantida a nota conferida.

---

**212 - PROTOCOLO (87811404140) - INSCRIÇÃO (87801961083)**

**ITEM 3 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, a menção ao dispositivo do art. 1725 do CC/2002 foi validada em outro item do espelho. Ainda, a menção de que deve ser partilhada a casa apenas fala sobre uma das consequências ligadas ao regime da comunhão parcial de bens, mas não sobre a incidência deste regime em si. Ora, a comunhão parcial redundará também, por exemplo, em divisão em proporção parcial quanto aos frutos eventualmente obtidos a partir do usufruto do imóvel, que é consequência também da incidência de outro regime de bens. Por isso, era essencial a menção ao regime de bens especificamente aplicável ao caso, não sendo suficiente apenas mencionar o dispositivo, que, inclusive, foi pontuado em outro item do espelho. Por fim, houve erro sobre característica essencial do regime de bens da comunhão parcial: revolve qualquer bem que tenha sobrevivendo onerosamente no período, enquanto que o candidato disse "cujo bem foi construído em esforço comum", que é aceção errada, uma vez que não há necessidade de prova de esforço comum. Assim, mantém-se a nota originalmente aplicada.

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, sua resposta não menciona o art. 226, parágrafo §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa à união estável no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional, a CF/1988. Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta de modo que o art. 226, §3º, CF/1988 tem pontuação unitária maior em razão do seu status normativo mais elevado que os dispositivos legais do CC/2002.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, no contexto das linhas 11 a 14, não houve qualquer menção à existência de jurisprudência, apesar do enunciado ter sido expresso em pedir menção a artigos e a jurisprudência. A não menção à jurisprudência do STJ acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é



possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Ainda, não mencionou o art. do CC/2002 que versa sobre bens partilháveis - o art. 1658, CC/2002 -, que era essencial para que fique clara a aplicabilidade igualitária em tratamento entre casamento e união estável. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Diferente dos dispositivos da CADH, que, mesmo internalizada, não possui o mesmo status normativo do art. 5º. Assim, mantém-se a nota parcial.

---

#### **213 - PROTOCOLO (87811404152) - INSCRIÇÃO (87801036745)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, sua resposta menciona o art. 226, mas não o parágrafo §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta de modo que o art. 226, §3º, CF/1988 tem pontuação unitária maior em razão do seu status normativo mais elevado que os dispositivos legais do CC/2002. Ademais, não houve menção ao art. 1725 do CC/2002, o que era essencial ao caso, a fim de saber se o candidato sabia que estava EXPRESSO no CC/2002 a determinação de regime da comunhão parcial de bens aplicável à união estável. Ora, não era suficiente nem mesmo manifestar ciência do julgado do STF de inconstitucionalidade do art. 1790 do CC/2002. Ainda, como o próprio CC/2002 ainda possui dispositivo expresso, como o art. 1790, que mesmo que declaro inconstitucional, versa sobre a condição jurídica dos companheiros, era fulcral trazer a menção ao art. 1725. Assim, não há como atribuir maior nota.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por fim, era essencial mencionar o direito à não discriminação no contexto da guarda/residência/convivência (o contexto da resposta do candidato foi em razão da violência de gênero e não no âmbito da guarda), a fim de ser possível defender o pedido da assistida de fixação de guarda unilateral para si, espangando eventuais argumentos discriminatórios apontados em sede de contestação. Assim, não há como mudar a nota.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por fim, era essencial mencionar o direito à não discriminação no contexto da guarda/residência/convivência, a fim de ser possível defender o pedido da assistida de fixação de guarda unilateral para si, espangando eventuais argumentos discriminatórios apontados em sede de contestação. Assim, não há como mudar a nota.

---

#### **214 - PROTOCOLO (87811404159) - INSCRIÇÃO (87801962683)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, não há como atribuir a nota pleiteada, uma vez que o candidato defendeu que a ação a ser ajuizada seria divórcio (linhas 01 e 05), denotando que o candidato compreendeu que se tratava de casamento. Ainda, o fato de fazer menção ao regime da comunhão parcial não denota que o candidato sabia que para a união estável é aplicável tal regime, notadamente porque, como dito, defendeu ajuizamento de ação de divórcio. Assim, não há como atribuir nenhuma nota, pois casamento exige solenidade para sua realização, enquanto que união estável tem outros contornos que sequer demandam solenidade prévia. Dessa forma, o candidato conduziu sua resposta para ação para divórcio, ou seja, dissolver vínculo de matrimônio, de modo que sustentou regime de bens do casamento e não da união estável, como é pedido neste item.

---

#### **215 - PROTOCOLO (87811404216) - INSCRIÇÃO (87801950271)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, foi expressamente dito no enunciado que o espaço para elaborar a resposta ia da linha 01 até a 25ª. Assim, todo conteúdo a partir da linha 26ª não foi considerado.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por isso, somente possível nota parcial.

---

**216 - PROTOCOLO (87811404220) - INSCRIÇÃO (87801964861)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** De início, não é correto dizer que no regime da comunhão parcial são partilhados os bens com "esforço comum", sendo que deveria ter sido dito que são partilháveis os bens que sobrevierem ao casal na constância da união, independente de esforço comum ou não. Ademais, não foi mencionado o art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado ter deixado expressa a necessidade de mencionar dispositivos normativos. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Mantida a nota.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por fim, era essencial mencionar o direito à não discriminação no contexto da guarda/residência/convivência, a fim de ser possível defender o pedido da assistida de fixação de guarda unilateral para si, espancando eventuais argumentos discriminatórios apontados em sede de contestação. Assim, não há como mudar a nota.

**ITEM 9 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**217 - PROTOCOLO (87811404287) - INSCRIÇÃO (87801020446)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, sua resposta menciona o art. 226, mas não o parágrafo 3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta de modo que o art. 226, §3º, CF/1988 tem pontuação unitária maior em razão do seu status normativo mais elevado que os dispositivos legais do CC/2002. Também, o contexto de menção ao art. 226 diz respeito à guarda, e não à união estável entre a assistida e a parte contrária, evidenciando que, diferente do informado no recurso, a construção textual não permite supor que a intencionalidade foi demonstrar que sabia o candidato do reconhecimento expresso a nível constitucional para a entidade familiar do tipo união estável. Assim, não há como atribuir maior nota.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, apenas possível atribuir nota parcial.

---

**218 - PROTOCOLO (87811404300) - INSCRIÇÃO (87801038676)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** De início, não é correto dizer que "provado o esforço comum" no regime da comunhão parcial, sendo que deveria ter sido dito que são partilháveis os bens que sobrevierem ao casal na constância da união, independente de esforço comum. Ademais, o candidato fez uso deste argumento de prova de esforço comum para fins de justificar eventual partilha da casa, o que não é o pedido pelo item. A justificativa lançada pelo item para a partilha reside na jurisprudência do STJ (que é possível segmentar a construção - partilhável - quanto ao terreno nu - este último não partilhável - ) e no art. 1658, CC/2002. Ademais, não foi mencionado o art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado ter deixado expressa a necessidade de mencionar dispositivos normativos. Portanto, nota mantida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por fim, era essencial mencionar o direito à não discriminação no contexto da guarda/residência/convivência, a fim de ser possível defender o pedido da assistida de fixação de guarda unilateral para si, espancando eventuais argumentos discriminatórios apontados em sede de contestação. Assim, somente possível nota parcial.

---

**219 - PROTOCOLO (87811404333) - INSCRIÇÃO (87801962840)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, sua resposta NÃO menciona o art. 226, §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Assim, não há como atribuir maior nota.

---

**220 - PROTOCOLO (87811404336) - INSCRIÇÃO (87801969361)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o item pede a menção ao regime de bens aplicável à união estável. O candidato trouxe o art. 1660, I, CC/2002, que versa sobre casamento. A menção de "partilha de bens" fala, em verdade, sobre uma das consequências ligadas ao regime da comunhão parcial de bens, mas não sobre a incidência deste regime em si. Ora, por exemplo, a comunhão parcial redundaria também em divisão em proporção parcial quanto aos frutos eventualmente obtidos a partir do usufruto do imóvel, que é também uma consequência de outro regime de bens que não a comunhão parcial. Por isso, era essencial a menção ao regime de bens especificamente aplicável ao caso, não sendo suficiente apenas mencionar o dispositivo, que, inclusive, foi pontuado em outro item do espelho. Assim, mantida nota.

---

**221 - PROTOCOLO (87811404339) - INSCRIÇÃO (87801960035)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado candidato, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Assim, apenas possível nota parcial.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi claro ao pedir a menção aos dispositivos normativos atinentes ao caso. A menção à Recomendação expedida pelo Comitê da CEDAW não permite atender ao item, inclusive pelo expresso comando do enunciado da menção aos dispositivos normativos específicos. Ademais, a CADH e a CEDAW não são quaisquer tratados/convenções, notadamente por já terem sido introduzidas no ordenamento jurídico nacional (sendo, portanto, também normas internas) e pela amplitude regional e internacional respectivamente deles. Assim, não há como revisar a nota.

---

**222 - PROTOCOLO (87811404349) - INSCRIÇÃO (87801987866)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o item pede a menção em contexto sobre guarda, convivência e/ou residência, mas não sobre supostas condutas do Sicrano. Ainda, também no contexto pedido pelo item não houve nenhuma menção ao art. 5º, CF/1988. Por isso, não há como atribuir pontuação neste item.

---

**223 - PROTOCOLO (87811404350) - INSCRIÇÃO (87801953706)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezada candidata, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Não houve esclarecimento sobre o que seria categorizado como benfeitoria. Ademais, não foi mencionado o art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado ter deixado expressa a necessidade de mencionar dispositivos normativos. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, somente possível nota parcial.

---

**224 - PROTOCOLO (87811404432) - INSCRIÇÃO (87801968695)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezada candidata, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). demais, não foi mencionado o art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado ter deixado expressa a necessidade de mencionar dispositivos normativos. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, somente possível nota parcial.

---

**225 - PROTOCOLO (87811404433) - INSCRIÇÃO (87801032113)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o item pede a menção ao regime de bens aplicável à união estável. O art. 1660, IV, CC/2002 versa sobre casamento ("cônjuge"), sendo que era essencial o candidato mencionar saber que o regime aplicável para UNIÃO ESTÁVEL seria o da comunhão parcial. Assim, mantida nota.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezada candidata, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ, apesar do enunciado ter expressamente pedido que fosse informada a ciência ou não de jurisprudência atinente a cada ponto. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Também, sua resposta não menciona o art. 1658 do CC/2002 apesar do enunciado deixar clara necessidade de menção a dispositivos

legais. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota somente pode sê-lo parcialmente.

---

**226 - PROTOCOLO (87811404452) - INSCRIÇÃO (87801965247)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, às linhas 02 e 04 da resposta, é defendida a peça aplicável como "ação de divórcio". O candidato em nenhum momento esclareceu durante a resposta que retrocedia em sua resposta para defender que a ação seria de reconhecimento e dissolução de união estável. Dessa forma, denota-se que o candidato se confundiu com o instituto aplicável e confundiu as 02 modalidades de unidade familiar, o que não permite, portanto, conferir pontuação ao candidato neste quesito que diz respeito ao regime de bens aplicável à UNIÃO ESTÁVEL. O fato de ser aplicável o mesmo regime supletivo tanto para união estável quanto para o casamento não muda o contorno pedido neste item: regime de bens aplicável à união estável. Também, não há como, ao mesmo tempo, em um mesmo contexto temporal, um casal estar tanto em união estável quanto em casamento. Por isso, mantida a nota.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por fim, era essencial mencionar o direito à não discriminação no contexto da guarda/residência/convivência, a fim de ser possível defender o pedido da assistida de fixação de guarda unilateral para si, espandendo eventuais argumentos discriminatórios apontados em sede de contestação. Assim, não há como mudar a nota.

---

**227 - PROTOCOLO (87811404476) - INSCRIÇÃO (87801963960)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, essencial a menção ao art. 1584, §2º, CC/2002, a fim de que ficasse claro que o/a candidato/a sabia que estava expresso em lei que a violência doméstica seria contexto para exclusão da guarda compartilhada. Assim, somente possível a nota parcial conferida.

---

**228 - PROTOCOLO (87811404514) - INSCRIÇÃO (87801983946)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezada candidata, a menção aos dispositivos pedidos neste item do espelho não indicam que todos possuem o mesmo valor em termos de atribuição de nota. Ademais, a menção ao art. 1725 do CC/2002 era essencial ao caso, a fim de saber se o candidato sabia que estava EXPRESSO no CC/2002 a determinação de regime da comunhão parcial de bens aplicável à união estável. Ora, não era suficiente nem mesmo manifestar ciência do julgado do STF de inconstitucionalidade do art. 1790 do CC/2002. Ainda, como o próprio CC/2002 ainda possui dispositivo expresso, como o art. 1790, que mesmo que declarado inconstitucional, versa sobre a condição jurídica dos companheiros, era fulcral trazer a menção ao art. 1725. Assim, mantida a nota parcial.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado, foi expressamente informado no enunciado que não se deveriam deduzir fatos não apresentados. O valor do terreno não apresentado na questão nem tampouco o da construção feita. Dessa forma, a tese da DPE-PR não tem incidência no caso, razão pela qual não foi considerada na pontuação. Ainda, sua resposta não menciona o art. 1658 do CC/2002. Era necessário, também, na exposição do entendimento jurisprudencial dar destaque de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por isso, somente possível conferir nota parcial.

---

**229 - PROTOCOLO (87811404534) - INSCRIÇÃO (87801037876)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, a menção ao dispositivo do art. 1725 do CC/2002 foi validada em outro item do espelho. A menção de "partilha de bens" fala, em verdade, sobre uma das consequências ligadas ao regime da comunhão parcial de bens, mas não sobre a incidência deste regime em si. Ora, por exemplo, a comunhão parcial redonda também em divisão em proporção parcial quanto aos frutos eventualmente obtidos a partir do usufruto do imóvel, que é também uma consequência de outro regime de bens que não a comunhão parcial. Por isso, era essencial a menção ao regime de bens especificamente aplicável ao caso, não sendo suficiente apenas mencionar o dispositivo, que, inclusive, foi pontuado em outro item do espelho. Assim, mantém-se a nota originalmente aplicada.

---

**230 - PROTOCOLO (87811404538) - INSCRIÇÃO (87801961480)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, a resposta apresentada não informa que há jurisprudência do STJ sobre o tema, sendo que o enunciado é claro sobre a necessidade de fazer menção a jurisprudências incidentes. Ademais, o candidato pressupõe que os conhecimentos pedidos no item possuem a mesma pontuação pro rata, o que não é adequado supor. Ora, a jurisprudência do STJ é essencial para fins de corroborar que a jurisprudência compreende do mesmo modo que a tese sustentada, sendo argumento de convencimento essencial, já que já houve diversas decisões judiciais que impediam a partilha de construções feitas em terrenos de pessoas que não os companheiros. Dessa forma, mantida a pontuação conferida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, às linhas 19 a 25, o candidato fala em afastamento, porém não é o caso do item. O item versa sobre argumentação quanto à guarda e à residência do filho do casal, jamais sobre hipótese relacionada à demanda de vara de infância e juventude. Acaso o filho do casal não fique em residência da genitora/assistida, o Juízo de família possivelmente o colocará sob a residência do genitor, e, ainda, do mesmo modo em caso de guarda, que não se confunde com a residência, em que o Juízo, à luz do art. 1584, §2º, CC, será atribuída ou unilateralmente a um dos genitores (com modelação de convivência para o outro) ou de forma compartilhada para ambos (também com modelação de convivência). Ainda, a argumentação sobre a tese da DPE-PR, além de versar sobre demanda de vara de infância e juventude (guarda quando há suposta situação de risco do art. 98 do ECA), não se aplica ao caso em que há, em tese, genitores aptos ao exercício do poder familiar (pois o enunciado em nada fala sobre perda do poder familiar por qualquer um dos 02 nem tampouco há qualquer informação de que a violência doméstica se estendeu ao filho e que o genitor teria que ser impedido de conviver com o filho). Não menos importante é de frisar que a tese da DPE-PR versa sobre argumento de situação de violência doméstica, enquanto que o caso Atala Rizzo não traz situação de violência doméstica e versa sobre discriminação de ter a guarda e/ou residência por razões de discriminação do signo pessoal (e não situação de violência vivida por Atala Rizzo), qual seja a orientação sexual. Assim, não há preenchimento nem à menção ao art. 5º da CF/1988 (e foi expressamente pedido no enunciado a menção a artigo normativo), nem qualquer mínima vinculação à conceitos discriminatórios por SIGNO/CARACTERÍSTICA/QUALIDADE pessoal do/a genitor/a (cor da pele, nacionalidade, orientação sexual etc). Portanto, não há como conferir nenhuma pontuação.

---

**231 - PROTOCOLO (87811404558) - INSCRIÇÃO (87801002615)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

---

**232 - PROTOCOLO (87811404565) - INSCRIÇÃO (87801954363)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o item avalia se o candidato mencionou expressamente que o regime de bens da união estável é da comunhão parcial. Ainda, no regime da comunhão parcial, são partilháveis os bens que forem adquiridos onerosamente por qualquer dos companheiros no período da união estável, porém a candidata fala em "imóvel construído com ESFORÇO CONJUNTO", o que dá a entender que há necessidade de prova de esforço comum. Dessa forma, houve erro do candidato. Ademais, mencionar "adequada partilha" não é o mesmo que partilha parcial. Por conseguinte, não há como atribuir nota.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado/a candidato/a, a menção ao art. 1584, §2º, CC/2002 era essencial para permitir concluir que o/a candidato/a sabia que estava expresso que a violência doméstica seria contexto para exclusão da guarda compartilhada. Assim, atribuída nota parcial, já que informado sobre guarda unilateral para a genitora pelo contexto de violência doméstica.

---

**233 - PROTOCOLO (87811404574) - INSCRIÇÃO (87801984826)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o item pede a menção ao regime de bens aplicável à união estável. Verifica-se que o candidato sequer mencionou o art. 1725 do CC/2002. Dessa forma, dentro do contexto da resposta escrita apresentada, dizer apenas "a menção dos bens adquiridos na constância da união estável" não permite compreender nem mesmo que a partilha será parcial, quanto mais que sabia o candidato que o regime de bens da união estável é da comunhão parcial. Mencionar uma das consequências ligadas ao regime da comunhão parcial de bens não significa o pedido de incidência deste regime, pois, por exemplo, a comunhão parcial redundando também em divisão em proporção parcial quanto aos frutos eventualmente obtidos a partir do usufruto do imóvel, que é uma consequência também de outro tipo de regime de bens. Por isso, era essencial a menção ao regime de bens especificamente aplicável ao caso. Assim, mantém-se a nota originalmente aplicada.

---

**234 - PROTOCOLO (87811404616) - INSCRIÇÃO (87801944944)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, apenas mencionar que haveria partilha, mas não a modalidade desta partilha: seria nos moldes do regime da comunhão parcial, ou no da universal, nem mesmo usou a expressão "regime geral". Ainda, nada foi exposto de que existe previsão expressa para a união estável quanto ao regime de bens. Nem mesmo trouxe o art. 1725, CC/2002, ainda que tenha sido valorado em outro item. A exposição do regime específico aplicável é essencial para a resposta considerando os contornos fáticos expostos no enunciado. Por tal razão, mantém-se a nota deste quesito.

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezada candidata, a menção aos dispositivos pedidos neste item do espelho não indicam que todos possuem o mesmo valor em termos de atribuição de nota. Ademais, a cobrança da menção ao art. 1725 do CC/2002 era essencial ao caso, a fim de saber se o candidato sabia que estava EXPRESSO no CC/2002 a determinação de regime da comunhão parcial de bens aplicável à

união estável. Ora, não era suficiente nem mesmo manifestar ciência do julgado do STF de inconstitucionalidade do art. 1790 do CC/2002. Ainda, como o próprio CC/2002 possui dispositivo como o art. 1790, que mesmo que declarado inconstitucional, versa sobre a condição jurídica dos companheiros, era fulcral trazer a menção ao art. 1725. Assim, mantida a nota parcial.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado candidato, não houve menção ao art. 1658 do CC/2002, apesar de ter sido informado no enunciado para mencionar dispositivos normativos. Ainda, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, apenas é possível atribuir nota parcial.

**ITEM 6 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o contexto da menção ao direito a não discriminação e ao art. 5º foram no parágrafo sobre partilha de bens, como se vê a partir da linha 17. Dessa forma, por isso, não foi possível conferir nota integral ao item.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi claro ao pedir a menção aos dispositivos normativos atinentes ao caso. Não houve menção nenhuma à CADH. Ademais, a CADH e a CEDAW não são quaisquer tratados/convenções, notadamente por já terem sido introduzidas no ordenamento jurídico nacional (sendo, portanto, também normas internas) e pela amplitude regional e internacional respectivamente deles. Assim, nota parcial.

---

### **235 - PROTOCOLO (87811404641) - INSCRIÇÃO (87801990270)**

**ITEM 6 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, como não houve mínima menção ou referência ao tratado/convenção CEDAW, atribuída nota parcial. Ora, o enunciado foi claro ao pedir a menção aos dispositivos normativos atinentes ao caso. Ademais, a CADH e a CEDAW não são quaisquer tratados/convenções, notadamente por já terem sido introduzidas no ordenamento jurídico nacional (sendo, portanto, também normas internas) e pela amplitude regional e internacional respectivamente deles. Assim, não há como revisar a nota.

---

### **236 - PROTOCOLO (87811404645) - INSCRIÇÃO (87801945771)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o item pede a menção ao regime de bens aplicável à união estável. O candidato trouxe, às linhas 01 e 02, pedido de ajuizamento de ação de divórcio, denotando que não visualizou que os elementos fáticos apresentados no enunciado que apontavam para união estável. Ainda, o fato de fazer menção ao regime da comunhão parcial não denota que o candidato sabia que para a união estável é aplicável tal regime, notadamente porque, como dito, defendeu ajuizamento de ação de divórcio. Dessa forma, mantida a nota.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezada candidata, a resposta defendeu pedido de indenização em cumulação ao divórcio. O fundamento discriminatório não se deu em conexão com o pedido de guarda, mas por razão distinta. Meras menções não permitem compreender que foi feito no contexto pedido pela resposta. Dessa forma, não há como conferir pontuação.

---

### **237 - PROTOCOLO (87811404662) - INSCRIÇÃO (87801962674)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o item pede a menção ao regime de bens aplicável à união estável. O candidato sequer mencionou o art. 1725, tampouco trouxe em nenhum momento nem a palavra "regime" ou mesmo "comunhão". Não é possível extrair que ao mencionar "união estável" ou "comunhão com partilha de bens" o candidato estaria em demonstração de conhecimento de que na união estável aplica-se o regime de bens da comunhão parcial. Assim, mantida nota.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em informar a necessidade de menção aos dispositivos normativos aplicados. Sua resposta apenas menciona o §8º do art. 226, e não o parágrafo §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção aos arts. 1723 e 1725, ambos do CC, além do art. 226, §3º, CF/1988, a fim de demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa à união estável no CC/2002 (e ao seu regime de bens) e no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional, a CF/1988. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Assim, não há como atribuir nota.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, as menções feitas à jurisprudência que foram citadas no recurso versam sobre contexto distinto do de partilha de bens. Ademais, o enunciado expressamente menciona necessidade de trazer dispositivos normativos e de jurisprudência aplicáveis. Não houve menção ao art. 1658, CC/2002, nem tampouco nenhum desenvolvimento sobre o decote da construção (bem partilhável) quanto ao terreno nu (bem não partilhável). Não há, por isso, como atribuir ponto.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Houve breve consideração sobre parte do item às linhas 22 a 24. Assim, atribuída nota parcial.

---

**238 - PROTOCOLO (87811404669) - INSCRIÇÃO (87801985661)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, foi expressamente informado no enunciado que não se deveriam deduzir fatos não apresentados. O valor do terreno não apresentado na questão nem tampouco o da construção feita. Dessa forma, a tese da DPE-PR não tem incidência no caso, razão pela qual não foi considerada na pontuação.

---

**239 - PROTOCOLO (87811404708) - INSCRIÇÃO (87801964585)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, às linhas 06 e 07, o art. 5º foi mencionado para fins de fundamento sobre o direito à igualdade de proteção em razão da violência doméstica. Este item pediu a menção no contexto da guarda, residência e/ou convivência. Assim, não há como conferir pontuação.

---

**240 - PROTOCOLO (87811404716) - INSCRIÇÃO (87801962225)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, sua resposta menciona o art. 226, mas não o parágrafo 3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta de modo que o art. 226, §3º, CF/1988 tem pontuação unitária maior em razão do seu status normativo mais elevado que os dispositivos legais do CC/2002. Assim, não há como atribuir maior nota.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezada candidata, não houve menção específica ao entendimento jurisprudencial de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável), o que acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, somente possível nota parcial.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**241 - PROTOCOLO (87811404718) - INSCRIÇÃO (87801990680)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**242 - PROTOCOLO (87811404725) - INSCRIÇÃO (87801993107)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, a resposta às linhas 05/06 fala "o regime aplicável é o da união estável", mas não disse qual seria este regime (comunhão parcial, comunhão total, ou outro). Por fim, a menção aos arts. 1725 e 1658 foram validadas em itens diversos. Assim, não há como atribuir nota.

---

**243 - PROTOCOLO (87811404754) - INSCRIÇÃO (87801955499)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, à linha 01, é defendida a peça aplicável como "ação de divórcio". O candidato em nenhum momento esclareceu durante a resposta que retrocedia em sua resposta para defender que a ação seria de reconhecimento e dissolução de união estável. Dessa forma, denota-se que o candidato se confundiu com o instituto aplicável e confundiu as 02 modalidades de unidade familiar, o que não permite, portanto, conferir pontuação ao candidato neste quesito que diz respeito ao regime de bens aplicável à UNIÃO ESTÁVEL. O fato de ser aplicável o mesmo regime supletivo tanto para união estável quanto para o casamento não muda o contorno pedido neste item: regime de bens aplicável à união estável. Também, não há como, ao mesmo tempo, em um mesmo contexto temporal, um casal estar tanto em união estável quanto em casamento. Por isso, mantida a nota.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por fim, era essencial mencionar o direito à não discriminação no contexto da guarda/residência/convivência, a fim de

ser possível defender o pedido da assistida de fixação de guarda unilateral para si, espancando eventuais argumentos discriminatórios apontados em sede de contestação. Assim, somente possível nota parcial.

---

**244 - PROTOCOLO (87811404764) - INSCRIÇÃO (87801989442)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezada candidata, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ, apesar do enunciado ter expressamente pedido que fosse informada a ciência ou não de jurisprudência atinente a cada ponto. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

---

**245 - PROTOCOLO (87811404781) - INSCRIÇÃO (87801036517)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, ainda que tenha sido feita uma leitura de criminalização, que não necessariamente se confunde com conduta discriminatória (inclusive porque há independência entre as instâncias), foi considerada a parte final da resposta para fins de enquadramento como não ser possível considerar o signo pessoal na decisão sobre guarda, residência e/ou convivência, sob pena de violação ao direito à igualdade ou não discriminação. Porém, não há como atribuir nota integral ao quesito, uma vez que o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, somente é possível nota parcial.

---

**246 - PROTOCOLO (87811404783) - INSCRIÇÃO (87801036179)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, apenas possível nota parcial.

---

**247 - PROTOCOLO (87811404825) - INSCRIÇÃO (87801012028)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezada candidata, a menção aos dispositivos pedidos neste item do espelho não indicam que todos possuem o mesmo valor em termos de atribuição de nota. Ademais, a menção ao art. 1725 do CC/2002 era essencial ao caso, a fim de saber se o candidato sabia que estava EXPRESSO no CC/2002 a determinação de regime da comunhão parcial de bens aplicável à união estável. Ora, não era suficiente nem mesmo manifestar ciência do julgado do STF de inconstitucionalidade do art. 1790 do CC/2002. Ainda, como o próprio CC/2002 ainda possui dispositivo expresso, como o art. 1790, que mesmo que declaro inconstitucional, versa sobre a condição jurídica dos companheiros, era fulcral trazer a menção ao art. 1725. Assim, mantida a nota parcial.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezada/o candidata/o, à linha 25, houve defesa de tese de usucapião. Ora, a tese de usucapião sequer é mencionada na jurisprudência do STJ para situação idêntica à apresentada no enunciado, inclusive porque a posse quanto ao terreno nu era precária, de modo que não seria qualificável para fins de usucapião. Ainda, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Ademais, não foi mencionado o art. 1658 do CC/2002 no contexto pedido neste item, apesar do enunciado ter deixado expressa a necessidade de mencionar dispositivos normativos. Assim, nota mantida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por isso, somente possível nota parcial.

---

**248 - PROTOCOLO (87811404840) - INSCRIÇÃO (87801949729)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, o recurso pressupõe que todos os pontos pedidos neste item possuem o mesmo valor, mas não é o caso. Era essencial que fosse apresentado que se trata de entendimento do STJ, uma vez que foi exatamente o STJ quem fez essa construção a partir de conjugação de dispositivos e construção hermenêutica, inclusive espancando teses que tornavam inviável a partilha de bens em situações como a do caso do enunciado. Ora, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar a



jurisprudência de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão. Dessa forma, conforme o conteúdo apresentado às linhas 05 a 10, conferiu-se pontuação parcial.

---

**249 - PROTOCOLO (87811404875) - INSCRIÇÃO (87801986000)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado candidato, apenas é possível atribuir nota parcial. Ora, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ nem tampouco ao art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado pedir expressamente. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável).

---

**250 - PROTOCOLO (87811404879) - INSCRIÇÃO (87801032205)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezada candidata, a argumentação apresentada versa sobre outro capítulo do CC/2002, e não sobre a esfera do Direito de Família. Ademais, como dito, a peça jurídica no âmbito do direito de família tem como legitimados ativo e passivo as 02 pessoas que estavam em união estável. Dessa forma, a tese passível de pontuação foi a apresentada no item conforme subsídio da jurisprudência do STJ, notadamente porque não há como se discutir propriedade, que nada tem a ver com posse, esta sim aplicável à questão. Portanto, não há como atribuir a pontuação pedida.

---

**251 - PROTOCOLO (87811404893) - INSCRIÇÃO (87801970894)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi claro ao pedir a menção aos dispositivos normativos atinentes ao caso. A menção genérica não permite atender ao item, inclusive pelo expresso comando do enunciado da menção aos dispositivos normativos específicos. Ademais, a CADH e a CEDAW não são quaisquer tratados/convenções, notadamente por já terem sido introduzidas no ordenamento jurídico nacional (sendo, portanto, também normas internas) e pela amplitude regional e internacional respectivamente deles. Ora, o candidato mencionou, em verdade, sobre o COMITÊ da CEDAW, mas não o documento da CEDAW. Assim, não há como revisar a nota.

---

**252 - PROTOCOLO (87811404950) - INSCRIÇÃO (87801945498)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**253 - PROTOCOLO (87811404956) - INSCRIÇÃO (87801966307)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, sua resposta NÃO menciona o art. 226, §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ademais, a cobrança da menção ao art. 1725 do CC/2002 era essencial ao caso, a fim de saber se o candidato sabia que estava EXPRESSO no CC/2002 a determinação de regime da comunhão parcial de bens aplicável à união estável. Ora, não era suficiente nem mesmo manifestar ciência do julgado do STF de inconstitucionalidade do art. 1790 do CC/2002. Ainda, como o próprio CC/2002 ainda possui dispositivo expresso, como o art. 1790, que mesmo que declaro inconstitucional, versa sobre a condição jurídica dos companheiros, era fulcral trazer a menção ao art. 1725. O enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão. Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ, apesar de expressamente pedido pelo enunciado da questão. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi claro ao pedir a menção aos dispositivos normativos atinentes ao caso. Não houve menção à CADH, que não é qualquer tratados/convenções, notadamente por já ter sido introduzido no ordenamento jurídico nacional (sendo, portanto, também norma interna) e pela amplitude regional e internacional respectivamente deles. Assim, possível apenas nota parcial.

---

**254 - PROTOCOLO (87811405019) - INSCRIÇÃO (87801992591)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, ao longo das 25 linhas da resposta não é usado em nenhum momento "regime" nem "comunhão". O fato de mencionar que há os mesmos direitos não permite supor nem que o candidato sabia que à época do início do

relacionamento vigorava o regime geral/supletivo da comunhão parcial para casamentos e uniões estáveis, quanto mais que sabia que para uniões estáveis seria o regime da união estável. Dessa forma, não há como atribuir pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, possível somente nota parcial.

---

**255 - PROTOCOLO (87811405054) - INSCRIÇÃO (87801985737)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, foi defendida a peça aplicável como "ação de divórcio". O candidato em nenhum momento esclareceu durante a resposta que retrocedia em sua resposta para defender que a ação seria de reconhecimento e dissolução de união estável. Dessa forma, denota-se que o candidato se confundiu com o instituto aplicável e confundiu as 02 modalidades de unidade familiar, o que não permite, portanto, conferir pontuação ao candidato neste quesito que diz respeito ao regime de bens aplicável à UNIÃO ESTÁVEL. O fato de ser aplicável o mesmo regime supletivo tanto para união estável quanto para o casamento não muda o contorno pedido neste item: regime de bens aplicável à união estável. Também, não há como, ao mesmo tempo, em um mesmo contexto temporal, um casal estar tanto em união estável quanto em casamento. Por isso, mantida a nota.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, sua resposta menciona o art. 226, mas não o parágrafo 3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta de modo que o art. 226, §3º, CF/1988 tem pontuação unitária maior em razão do seu status normativo mais elevado que os dispositivos legais do CC/2002. Essencial trazer na resposta os artigos 1723 (este para indicar que sabe o candidato da existência de reconhecimento expresso no CC/2002 da união estável como entidade familiar) e 1725 (este para indicar que sabe o candidato da existência de expressa definição do regime de bens da comunhão parcial para união estável). Assim, não há como atribuir maior nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi claro ao pedir a menção aos dispositivos normativos atinentes ao caso. Ademais, a CADH e a CEDAW não são quaisquer tratados/convenções, notadamente por já terem sido introduzidas no ordenamento jurídico nacional (sendo, portanto, também normas internas) e pela amplitude regional e internacional respectivamente deles. Assim, não há como revisar a nota.

---

**256 - PROTOCOLO (87811405060) - INSCRIÇÃO (87801947261)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o item pediu menção à CEDAW e à CADH, sendo que não houve menção a nenhum dos dispositivos nem aos tratados, já internalizados.

---

**257 - PROTOCOLO (87811405074) - INSCRIÇÃO (87801961741)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezada candidata, o julgado do STJ não diz que há impeditivo para que a ex-companheira do caso do enunciado permaneça com a posse da casa edificada. Ademais, não há informação no julgado mencionado de direcionamento da partilha para que o ex-companheiro adquira a cota parte da assistida, o STJ não determinou apenas está forma de partilha como possível. O julgado, em verdade, disse ser POSSÍVEL a partilha de bens nessas configurações fáticas. O apresentado em sua resposta foge ao que informado no julgado. Também, não houve menção ao fundamento jurídico do art. 1658 do CC/2002. Ora, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão.

---

**258 - PROTOCOLO (87811405077) - INSCRIÇÃO (87801975161)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Revisada para atribuição parcial por não ter mencionado a CADH.

---

**259 - PROTOCOLO (87811405100) - INSCRIÇÃO (87801015121)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão, porém sua resposta NÃO menciona o art. 226, §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta, de modo que o art. 226, §3º, CF/1988 tem pontuação unitária maior em razão do seu status normativo mais elevado que os dispositivos legais do CC/2002. Também, era essencial trazer na resposta os artigos 1723 (este para indicar que sabe o candidato da existência de reconhecimento expresso no CC/2002 da união estável como entidade familiar). Assim, não há como atribuir maior nota.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, este item do espelho exigia conhecimento sobre o caso específico (Atalla Riffo) - nota total -, ou, ainda, que o candidato sinalizasse que havia algum julgado da Corte Interamericana sobre o tema específico da guarda e signo pessoal dos genitores - nota parcial -. O uso de casos da corte interamericana e, ainda, de opiniões consultivas tem sido largamente aplicada na prática defensorial para estimular o diálogo de cortes. Por isso, como não houve menção ao julgado específico aplicável aos contornos apresentados no enunciado nem qualquer apresentação de dados sobre o teor do julgado, não foi conferida pontuação.

---

**260 - PROTOCOLO (87811405117) - INSCRIÇÃO (87801963775)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão, porém sua resposta menciona o caput do art. 226 e não o parágrafo §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta de modo que o art. 226, §3º, CF/1988 tem pontuação unitária maior em razão do seu status normativo mais elevado que os dispositivos legais do CC/2002.

---

**261 - PROTOCOLO (87811405121) - INSCRIÇÃO (87801946702)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezada candidata, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si. Assim, somente possível nota parcial.

---

**262 - PROTOCOLO (87811405150) - INSCRIÇÃO (87801948605)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezada candidata, a menção aos dispositivos pedidos neste item do espelho não indicam que todos possuem o mesmo valor em termos de atribuição de nota. Ademais, a cobrança da menção ao art. 1725 do CC/2002 era essencial ao caso, a fim de saber se o candidato sabia que estava EXPRESSO no CC/2002 a determinação de regime da comunhão parcial de bens aplicável à união estável. Ora, não era suficiente nem mesmo manifestar ciência do julgado do STF de inconstitucionalidade do art. 1790 do CC/2002. Ainda, como o próprio CC/2002 ainda possui dispositivo expresso, como o art. 1790, que mesmo que declaro inconstitucional, versa sobre a condição jurídica dos companheiros, era fulcral trazer a menção ao art. 1725. Assim, mantida a nota parcial.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado, foi expressamente informado no enunciado que não se deveriam deduzir fatos não apresentados. O valor do terreno não foi apresentado na questão nem tampouco o da construção feita. Dessa forma, a tese da DPE-PR não tem incidência no caso, razão pela qual não foi considerada na pontuação. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Ademais, o entendimento do STJ, que é o corriqueiramente aplicado nas varas de família pelo país, é de que é possível partilha SEM necessidade de majorar o polo passivo para além dos ex-companheiros ou divorciandos. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, somente possível nota parcial pela menção ao art. 1658, CC/2002 e pela construção textual admitir partilha da casa.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o item demanda conhecimento sobre a aplicação do direito à não discriminação e ao art. 5º da CF/1988 à guarda, convivência e/ou visitação. A resposta apresentada apenas menciona a palavra guarda uma vez, à linha 24 (parte final), não trazendo nenhum outro contexto que permita aferir ou minimamente preencher este item. Ademais, a menção a direito das famílias antidiscriminatório é feita em contexto de cotejo de violência doméstica, mas não sobre a guarda. Por fim, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, não há como atribuir nota.

---

**263 - PROTOCOLO (87811405152) - INSCRIÇÃO (87801974581)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado candidato, não foi mencionado o art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado ter deixado expressa a necessidade de mencionar dispositivos normativos. Assim, conferida nota parcial.

---

**264 - PROTOCOLO (87811405162) - INSCRIÇÃO (87801989655)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezada candidata, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ, apesar do enunciado ter expressamente pedido que fosse informada a ciência ou não de jurisprudência atinente a cada ponto. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Ademais, a argumentação apresentada versa sobre outro capítulo do CC/2002, e não sobre a esfera do Direito de Família. Ademais, como dito no enunciado, a peça jurídica seria no âmbito do direito de família, tendo como legitimados ativo e passivo as 02 pessoas que estavam em

união estável, sendo que a tese da indenização defendida na resposta demanda ajuizamento em face do sogro. Também, não se trata de indenização a pessoa de boa-fé, mas a categorização jurídica adequada é de partilha do proveito econômico obtido com a venda da casa construída, não "indenização/reparação" por custos/gastos feitos. Ainda, sua resposta não menciona o art. 1658 do CC/2002. Assim, não há como atribuir pontuação.

---

**265 - PROTOCOLO (87811405163) - INSCRIÇÃO (87801963104)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado candidato, sua resposta não menciona o art. 1658 do CC/2002 nem tampouco que há entendimento jurisprudencial sobre o tema há diversos anos. O enunciado deixa claro o pedido de menção a dispositivos legais. Ainda, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota parcial atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por isso, somente possível nota parcial.

**ITEM 9 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**266 - PROTOCOLO (87811405169) - INSCRIÇÃO (87801018965)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, era essencial mencionar o direito à não discriminação no contexto da guarda/residência/convivência, a fim de ser possível defender o pedido da assistida de fixação de guarda unilateral para si, espandendo eventuais argumentos discriminatórios apontados em sede de contestação. Assim, somente possível nota parcial.

---

**267 - PROTOCOLO (87811405183) - INSCRIÇÃO (87801034043)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, houve menção a informações não apresentadas no enunciado (comando da questão deixa claro que não deviam ser considerados dados não fornecidos no enunciado). Como dito no enunciado, a casa foi construída ACIMA do terreno do sogro, e não ao fundo da residência de propriedade do sogro. O dado fornecido pelo enunciado de que era do sogro o terreno em que foi erguida a casa era crucial para o julgado mencionado no espelho, e, por isso, foi este o contexto fornecido pelo enunciado. Por outro lado, a resposta apresentada criou situação nova não apresentada no comando da questão. Assim, não há como atribuir nota alguma.

---

**268 - PROTOCOLO (87811405212) - INSCRIÇÃO (87801992127)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezada candidata, a menção ao dispositivo do art. 1725 do CC/2002 foi validada em outro item do espelho. Vale dizer, ainda, que às linhas 10 a 12 da resposta a candidata, em verdade, rechaça a possibilidade de partilha do bem tipo construção, excluindo a hipótese de uma das consequências da incidência do regime de bens da união estável, que é a comunhão parcial. Ademais, especificamente às linhas 12, o contexto de menção ao art. 1725 do CC deu-se para fundamentar a união estável, mas não para esclarecer o regime patrimonial cabível. Fundamental esclarecer que, em respostas escritas, o contexto de construção textual em que mencionados dispositivos legais são avaliados para fins de conferir pontuação. Também, é importante falar que a divisão do bem é uma das consequências ligadas ao regime da comunhão parcial de bens, mas há também, por exemplo, a divisão em proporção parcial quanto aos frutos eventualmente obtidos a partir do usufruto do imóvel. Por isso, era essencial a menção ao regime de bens especificamente aplicável ao caso, não sendo suficiente apenas mencionar o dispositivo, que, como já dito, foi pontuado em outro item do espelho. Assim, mantém-se a nota originalmente aplicada

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezada candidata, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos. Sobre este item do espelho, a candidata mencionou apenas os arts. 1723 e 1725, ambos do CC/2002, sendo que, no que diz respeito ao art. 226 da CF/1988, mencionou expressamente outros parágrafos e não o §3º, que é o aplicável ao caso específico apresentado no enunciado. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta de modo que o art. 226, §3º, CF/1988 tem pontuação unitária maior em razão do seu status normativo mais elevado que os dispositivos legais do CC/2002. Por isso, mantida a nota.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezada candidata, este item do espelho exigia que os candidatos soubessem sobre o julgado do STJ em que destacou o terreno nu enquanto não partilhável da construção feita sob o terreno, esta partilhável. Verifica-se que a candidata em sua resposta às linhas 10 a 12 foi em direção oposta: defendeu a não partilha. Dessa forma, como o item pedido pontuou a defesa da possibilidade da partilha, não há como atribuir a pontuação pedida.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezada candidata, a resposta apresentada não cumpre a necessidade de pontuar o motivo da guarda unilateral (contexto/risco de violência doméstica), nem tampouco indicou que o CC/2002 expressamente determinou a guarda unilateral para a situação descrita no enunciado, nos termos do art. 1584, §2º, parte final, CC/2002. Por isso, mantida a nota.

---

**269 - PROTOCOLO (87811405225) - INSCRIÇÃO (87801945428)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado, foi expressamente informado no enunciado que não se deveriam deduzir fatos não apresentados. O valor do terreno não apresentado na questão nem tampouco o da construção feita. Dessa forma, a tese da DPE-PR não tem incidência no caso, razão pela qual não foi considerada na pontuação. Ainda, sua resposta não menciona dentro do contexto da possibilidade de partilha da construção o art. 1658 do CC/2002. Por isso, somente possível nota parcial.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por fim, era essencial mencionar o direito à não discriminação no contexto da guarda/residência/convivência, a fim de ser possível defender o pedido da assistida de fixação de guarda unilateral para si, espancando eventuais argumentos discriminatórios apontados em sede de contestação. Assim, não há como mudar a nota.

---

**270 - PROTOCOLO (87811405238) - INSCRIÇÃO (87801968091)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Assim, não houve menção ao art. 1658, CC/2002, que era essencial para justificar a razão do decote da casa em relação ao terreno nu. Ainda, os pontos do item não possuem o mesmo valor unitário. Por isso, mantida a nota.

---

**271 - PROTOCOLO (87811405242) - INSCRIÇÃO (87801037360)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, sua resposta menciona o art. 226, mas não o parágrafo 3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta de modo que o art. 226, §3º, CF/1988 tem pontuação unitária maior em razão do seu status normativo mais elevado que os dispositivos legais do CC/2002. Também, o contexto de menção ao art. 226 diz respeito à guarda, e não à união estável entre a assistida e a parte contrária, evidenciando que, diferente do informado no recurso, a construção textual não permite supor que a intencionalidade foi demonstrar que sabia o candidato do reconhecimento expresso a nível constitucional para a entidade familiar do tipo união estável. Ainda, a menção aos dispositivos pedidos neste item do espelho não indicam que todos possuem o mesmo valor em termos de atribuição de nota. Ademais, a cobrança da menção ao art. 1725 do CC/2002 era essencial ao caso, a fim de saber se o candidato sabia que estava EXPRESSO no CC/2002 a determinação de regime da comunhão parcial de bens aplicável à união estável. Ora, não era suficiente nem mesmo manifestar ciência do julgado do STF de inconstitucionalidade do art. 1790 do CC/2002. Ainda, como o próprio CC/2002 ainda possui dispositivo expresso, como o art. 1790, que mesmo que declaro inconstitucional, versa sobre a condição jurídica dos companheiros, era fulcral trazer a menção ao art. 1725. Assim, não há como atribuir maior nota.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, somente possível nota parcial.

---

**272 - PROTOCOLO (87811405249) - INSCRIÇÃO (87801960126)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, verifica-se que houve rápida consideração sobre a partilha de bens. Ainda, nada foi exposto pela candidata de que existe previsão expressa para a união estável quanto ao regime de bens. Ademais, sequer usou a expressão genérica "regime geral/supletivo" diante da ausência de convenção escrita. A exposição do regime específico aplicável é essencial para a resposta considerando os contornos fáticos expostos no enunciado. Por tal razão, mantém-se a nota deste quesito.

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão, porém sua resposta NÃO menciona o art. 1723 (este para indicar que sabe o candidato da existência de reconhecimento expresso no CC/2002 da união estável como entidade familiar). Assim, não há como atribuir maior nota.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezada candidata, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ, apesar do enunciado ter expressamente pedido que fosse informada a ciência ou não de jurisprudência atinente a cada ponto. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si. Ademais, não foi mencionado o art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado ter deixado expressa a necessidade de mencionar dispositivos normativos. Também, sobre a tese de que os pais de Sicrano deveriam indenizar, tal pleito não deve ser formulado na ação de família (a de reconhecimento e dissolução de união estável), mas, como apresentado inclusive na jurisprudência do STJ, seria o caso de partilha e, em seguida, em ação específica pleitear eventual indenização. A resposta apresentada não atende ao pedido. Assim, nota mantida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por fim, era essencial mencionar o direito à não discriminação no contexto da guarda/residência/convivência, a fim de ser possível defender o pedido da assistida de fixação de guarda unilateral para si, espancando eventuais argumentos discriminatórios apontados em sede de contestação. Assim, não há como mudar a nota.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, este item do espelho exigia conhecimento sobre o caso específico (Atalla Riffo) - nota total -, ou, ainda, que o candidato sinalizasse que havia algum julgado da Corte Interamericana sobre o tema específico da guarda e signo pessoal dos genitores - nota parcial -. O uso de casos da corte interamericana e, ainda, de opiniões consultivas tem sido largamente aplicada na prática defensorial para estimular o diálogo de cortes. O item versa sobre guarda, e não direito de reparação por danos, que inclusive vem sendo pedido junto aos Juízos cíveis e não em cumulação por demanda de família. Por isso, como não houve menção ao julgado específico aplicável aos contornos apresentados no enunciado nem qualquer apresentação de dados sobre o teor do julgado, não foi conferida pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado/a candidato/a, o contexto da defesa da guarda unilateral não foi defendido em função do contexto/indício de violência doméstica, mas sim em decorrência de perda de poder familiar. Ademais, a menção ao art. 1584, §2º, CC/2002 (que teve sua pontuação conferida) não permite concluir que o/a candidato/a sabia que estava expresso que a violência doméstica seria contexto para exclusão da guarda compartilhada. Por fim, o art. 1584, §2º, CC/2002 tem fundamento tanto para guarda compartilhada quanto para a unilateral por razões de violência doméstica. A construção da resposta não deixa clareza. Assim, mantida a nota parcial conferida.

---

#### **273 - PROTOCOLO (87811405266) - INSCRIÇÃO (87801950107)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Ainda, o contexto da menção à discriminação foi para fins de sustentar pedido de perda da guarda pelo requerido, mas não para defesa da guarda fixada com a genitora/assistida. O contexto da menção é distinto do pedido pelo item. Assim, apenas possível nota parcial em razão do conhecimento às linhas 18 a 20.

---

#### **274 - PROTOCOLO (87811405267) - INSCRIÇÃO (87801985041)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento em parte. De modo que deve ser atribuída a pontuação parcial pelo conteúdo apresentado na resposta para este item.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento em parte. De modo que deve ser atribuída a pontuação parcial pelo conteúdo apresentado na resposta para este item.

---

#### **275 - PROTOCOLO (87811405275) - INSCRIÇÃO (87801981326)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezada candidata, não foi mencionado o art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado ter deixado expressa a necessidade de mencionar dispositivos normativos. Essencial mencionar tal artigo para fins de defender que se trata de normativa atinente à incidência de uma das consequências do regime de bens aplicável: o da comunhão parcial. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si. Dessa forma, somente possível nota parcial.

---

---

**276 - PROTOCOLO (87811405296) - INSCRIÇÃO (87801949584)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por fim, era essencial mencionar o direito à não discriminação no contexto da guarda/residência/convivência, a fim de ser possível defender o pedido da assistida de fixação de guarda unilateral para si, espancando eventuais argumentos discriminatórios apontados em sede de contestação. Assim, não há como mudar a nota.

---

**277 - PROTOCOLO (87811405348) - INSCRIÇÃO (87801985076)**

**ITEM 6 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, mantém-se a nota parcial.

**ITEM 7 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, verifica-se que às linhas 22, o candidato fala "caso Atalla MURILLO" e não Atalla Riffo, evidenciando confusão entre nomes de 02 casos: ATALLA RIFFO e ARTAVIA MURILLO. Os casos referem-se a situações fáticas distintas, sendo que apenas o Atalla Riffo guarda adequação à situação fática exposta no enunciado. Em razão da menção a parte do nome do caso conjugado com a adequação informação sobre o país Chile, foi atribuída a pontuação possível: parte do quesito.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, este item exige menção expressa aos específicos tratados/convenções já introduzidos ao ordenamento jurídico brasileiro. Ora, o enunciado foi expresso em pedir que fossem mencionados os dispositivos normativos aplicáveis. Ainda, opinião consultiva nem os princípios se confundem com o documento jurídico pedido neste item. Dessa forma, não há como atribuir nota.

---

**278 - PROTOCOLO (87811405388) - INSCRIÇÃO (87801039373)**

**ITEM 6 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, mantém-se a nota parcial.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, dentro da perspectiva do diálogo de cortes, é fundamental que seja usado como argumento jurídico adicional o conhecimento sobre a existência de casos julgados em conformidade com os elementos fáticos de cada caso. O candidato trouxe menção a caso não conectado diretamente com a demanda exposta: Caso Artavia Murillo versa sobre proibição de fecundação in vitro. Ademais, não trouxe a informação sobre ter conhecimento de caso atinente ao contexto fático apresentado que teria sido julgado pela Corte IDH, ainda que sem menção ao nome expresso do caso, sendo que, em verdade, o candidato optou por mencionar nome de caso sem adequação fática. Assim, não há como atribuir nota.

---

**279 - PROTOCOLO (87811405392) - INSCRIÇÃO (87801948599)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezada candidata, a argumentação apresentada versa sobre outro capítulo do CC/2002, e não sobre a esfera do Direito de Família. Ademais, como dito, a peça jurídica no âmbito do direito de família tem como legitimados ativo e passivo as 02 pessoas que estavam em união estável. Ainda, sua resposta não menciona o art. 1658 do CC/2002. Por fim, não há como se dar a aquisição compulsória do terreno por parte dos ex-companheiros. Assim, a resposta apresentada para o quesito demanda ajuizamento de 02 ações, não sendo passível de incidência em demanda única de Direito de Família.

---

**280 - PROTOCOLO (87811405400) - INSCRIÇÃO (87801961615)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**281 - PROTOCOLO (87811405420) - INSCRIÇÃO (87801983005)**

**ITEM 6 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes.

Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por isso, não há como majorar a nota.

**ITEM 7 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, este item do espelho exigia conhecimento sobre o caso específico (Atalla Riffo) - nota total -, ou, ainda, que o candidato sinalizasse que havia algum julgado da Corte Interamericana sobre o tema específico da guarda e signo pessoal dos genitores - nota parcial -. O uso de casos da corte interamericana e, ainda, de opiniões consultivas tem sido largamente aplicada na prática defensorial para estimular o diálogo de cortes. Por isso, como não houve menção ao julgado específico aplicável aos contornos apresentados no enunciado, não foi conferida pontuação integral.

---

**282 - PROTOCOLO (87811405444) - INSCRIÇÃO (87801031730)**

**ITEM 2 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, não há como atribuir a nota pleiteada, uma vez que o candidato defendeu que a ação a ser ajuizada seria divórcio (linha 05), denotando que o candidato compreendeu que se tratava de casamento. Ora, não há como no mesmo tempo um casal estar tanto em união estável e também em casamento. Deveria ter sido escolhida uma ação específica. Ainda, o candidato em nenhum momento esclareceu durante a resposta que retrocedia em sua resposta para defender que a ação seria APENAS de reconhecimento e dissolução de união estável. Dessa forma, denota-se que o candidato se confundiu com o instituto aplicável e confundiu as 02 modalidades de unidade familiar. Assim, não há como atribuir nenhuma nota, pois casamento exige solenidade para sua realização, enquanto que união estável tem outros contornos que sequer demandam solenidade prévia. Por isso, mantida a nota.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**283 - PROTOCOLO (87811405449) - INSCRIÇÃO (87801964123)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o presente recurso refere-se à existência ou não de menção ao regime de bens atinente à união estável. Revisando, verifica-se que o candidato não trouxe nem o artigo nem a informação sobre comunhão parcial de bens para união estável. Ademais, o enunciado deixa claro que não poderia ter sido trazidos fatos adicionais não apresentados na questão. Também, foi evidenciado no enunciado que a resposta estaria circunscrita à direito de família, não abrangendo responsabilidade civil. Por isso, indefiro o recurso e mantenho a nota originalmente aplicada.

---

**284 - PROTOCOLO (87811405452) - INSCRIÇÃO (87801948841)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento em parte. De modo que deve ser atribuída a pontuação parcial pelo conteúdo apresentado na resposta para este item.

---

**285 - PROTOCOLO (87811405455) - INSCRIÇÃO (87801034036)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por fim, era essencial mencionar o direito à não discriminação no contexto da guarda/residência/convivência, a fim de ser possível defender o pedido da assistida de fixação de guarda unilateral para si, espancando eventuais argumentos discriminatórios apontados em sede de contestação. Assim, não há como mudar a nota.

---

**286 - PROTOCOLO (87811405466) - INSCRIÇÃO (87801946015)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado/a candidato/a, o contexto da defesa da guarda unilateral não foi defendido em função do contexto/indício de violência doméstica. Ademais, não houve menção ao art. 1584, §2º, CC/2002, de modo que não há como concluir que o/a candidato/a sabia que estava expresso que a violência doméstica seria contexto para exclusão da guarda compartilhada. Vale dizer que "afastamento do lar" é expressão de medida protetiva, mas não argumento para guarda unilateral. Assim, mantida a nota.

---

**287 - PROTOCOLO (87811405477) - INSCRIÇÃO (87801001398)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezada candidata, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ que versa sobre o destaque entre terreno nu e construção (refere a resposta a outro contexto de jurisprudência do STJ), apesar do enunciado ter expressamente pedido que fosse informada a ciência ou não de jurisprudência atinente a cada ponto. A candidata se utilizou de detalhes não fornecidos no enunciado (valor do terreno e da construção), sendo que foi alertado do enunciado para não se fazer uso daquilo que não estivesse expresso no enunciado. Dessa forma, a tese que usa o argumento do valor não é aplicável ao enunciado desta questão. A não menção ao entendimento jurisprudencial específico do STJ que fora pedido para este caso acaba por prejudicar de forma efetiva a



nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Ainda, não se trata de bens adquiridos por esforço comum, mas de qualquer bem que tenha sido adquirido de forma ONEROSA, evidenciando erro grave sobre quais bens são partilháveis ou não. Não menos importante é dizer que não houve menção ao art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado também pedir expressamente a menção aos dispositivos normativos. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

---

**288 - PROTOCOLO (87811405491) - INSCRIÇÃO (87801947860)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado candidato, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ, apesar de expressamente pedido pelo enunciado da questão. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, somente possível nota parcial.

**ITEM 6 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o contexto da menção não se deu em razão do signo pessoal da genitora, mas sim como finalidade de proteção de pessoa que estaria em violência doméstica. Este item versa sobre fundamento quanto à guarda, residência e/ou convivência para que não seja deixado de deferir a guarda unilateral, aplicada em situação de violência doméstica, sob argumento de signo pessoal de orientação sexual. Assim, mantida nota parcial pelo tangenciamento da questão, ainda que sem clareza.

---

**289 - PROTOCOLO (87811405496) - INSCRIÇÃO (87801949070)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, era essencial trazer na resposta os artigos 1723 (este para indicar que sabe o candidato da existência de reconhecimento expresso no CC/2002 - no mesmo capítulo e livro do casamento - da união estável como entidade familiar). Assim, não há como atribuir maior nota.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, não houve menção à possibilidade de segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Ademais, não foi mencionado o art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado ter deixado expressa a necessidade de mencionar dispositivos normativos. Ainda, a tese da acessão inversa demandaria dados não apresentados no enunciado (valor do terreno e valor da casa), apesar de ter sido informado que não deveriam ter sido inseridos dados não apresentados no enunciado. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, conferida nota parcial.

---

**290 - PROTOCOLO (87811405520) - INSCRIÇÃO (87801949672)**

**ITEM 6 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, mantém-se a nota parcial.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezada candidata, sua resposta indica o cabimento dos 02 tipos de guarda legalmente previstas. Ocorre que, em situações em que há risco/indícios de violência doméstica, o art. 1584, §2º, CC/2002, em sua parte final, não deixa possibilidade de escolha: DEVE SER A GUARDA UNILATERAL. Assim, sua resposta não atendeu ao item.

---

**291 - PROTOCOLO (87811405526) - INSCRIÇÃO (87801037301)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezada candidata, houve inserção, às linhas 12 a 15, da necessidade de colocar o sogro no polo passivo, mas não foi o que foi dito pelo STJ. Assim, houve inserção de informação que impacta em inclusão em polo passivo de pessoa estranha à partilha de bens, de forma que foi decotado da nota neste item.

**ITEM 6 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento em parte. De modo que deve ser atribuída a pontuação parcial pelo conteúdo apresentado na resposta para este item.

---

**292 - PROTOCOLO (87811405532) - INSCRIÇÃO (87801972057)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezada/o candidata/o, houve defesa de tese de usucapião. Ora, a tese de usucapião sequer é mencionada na jurisprudência do STJ para situação idêntica à apresentada no enunciado, inclusive porque a posse quanto ao terreno nu era precária, de modo que não seria qualificável para fins de usucapião. Ainda, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Ademais, não foi mencionado o art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado ter deixado expressa a

necessidade de mencionar dispositivos normativos. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, atribuída nota parcial.

---

**293 - PROTOCOLO (87811405536) - INSCRIÇÃO (87801956727)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezada candidata, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Ademais, não foi mencionado o art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado ter deixado expressa a necessidade de mencionar dispositivos normativos. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si. Assim, atribuída nota parcial apenas.

---

**294 - PROTOCOLO (87811405537) - INSCRIÇÃO (87801952249)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezada candidata, não houve nenhuma menção aos artigos 1723 nem 1725, ambos do CC/2002. Ora, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezada candidata, não houve menção ao art. 1658, CC/2002. Ainda, nada foi falado sobre existência de jurisprudência. Também, não houve qualquer cotejo da casa quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Não houve mínimo desenvolvimento argumentativo sobre o motivo da casa ser partilhável, ainda que construída sob terreno sabidamente não pertencente aos companheiros. Era essencial este cotejo. A forma como construída a resposta, às linhas 06 a 09, evidencia um contexto de mera consequência quanto ao regime de bens da comunhão parcial, que não o único argumento. Assim, atribuída nota parcial.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, possível apenas nota parcial.

---

**295 - PROTOCOLO (87811405578) - INSCRIÇÃO (87801035019)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, às linhas 07 e 08, sua resposta defende que não há direito à partilha da casa. Ora, sua resposta foi oposta ao pedido neste item. Portanto, não há como conferir pontuação.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi claro ao pedir a menção aos dispositivos normativos atinentes ao caso. A menção genérica não permite atender ao item, inclusive pelo expresso comando do enunciado da menção aos dispositivos normativos específicos. Ademais, a CADH e a CEDAW não são quaisquer tratados/convenções, notadamente por já terem sido introduzidas no ordenamento jurídico nacional (sendo, portanto, também normas internas) e pela amplitude regional e internacional respectivamente deles. Assim, não há como revisar a nota.

---

**296 - PROTOCOLO (87811405588) - INSCRIÇÃO (87801962709)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, sua resposta menciona o caput do art. 226 e não o parágrafo §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta de modo que o art. 226, §3º, CF/1988 tem pontuação unitária maior em razão do seu status normativo mais elevado que os dispositivos legais do CC/2002.

---

**297 - PROTOCOLO (87811405592) - INSCRIÇÃO (87801032465)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, a atribuição da menção ao dispositivo legal do art. 1725 foi feito em outro item do espelho. Ademais, diferente do argumentado, o contexto da menção ao art. 1725 não permite entender que o candidato sabia que se tratava de previsão relacionamento ao regime de bens aplicável à união estável, como se vê da leitura das linhas 23 a 25 da resposta avaliada. Dessa forma, mantida a nota originalmente aplicada.

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, cabe pontuar que, no caso da questão aplicada, a menção aos dispositivos legais é essencial para transcender a compreensão jurídica do julgado do STF quanto à equiparação entre casamento e união estável. Dessa forma, a menção aos dispositivos dos artigos 226, §3º, CF/1988 e arts. 1723 e 1725, estes últimos do CC/2002, indicam que o candidato sabe que houve reconhecimento jurídico a níveis constitucional e legislativo expressos para a união estável enquanto unidade familiar. A questão demandava a defesa de que não há abertura para esta ou aquela incidência de teses jurídico-argumentativas, mas sim para que o Juízo de Família aplique o determinado expressamente em dispositivos. Antes de tais dispositivos legais, inclusive, muitas uniões estáveis não eram reconhecidas como entidades familiares, o que demonstra a importância da menção a tais dispositivos legais, o que é diferente

do julgado citado do STJ. Assim, mantida a nota parcial atribuída ao item.

**ITEM 6 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o princípio da igualdade expresso na CF/1988 no art. 5º, e, ainda, o princípio da vedação à discriminação por qualquer característica denotam raciocínio jurídico que transcende à mera menção à existência ou não de relação homoafetivo ou pluriafetivo, mas, em verdade, dirigem-se a qualquer signo pessoal dos genitores: racial, gênero, PCD e outros. A construção textual das linhas 14 a 19 não permite inferir que é voltada a qualquer signo pessoal dos genitores, sendo que, no caso específico, tratou-se de vedação à discriminação por relacionamento homoafetivo, porém poderia ser vinculado a outros signos como raça ou gênero, inclusive já houve legislação nacional em que a mulher tinha direitos restritos por ser mulher. Portanto, como não houve raciocínio jurídico expressado pelo candidato na questão nem menção ao artigo da CF/1988, a extensão da resposta apresentada pelo candidato apenas permite conferir nota parcial a este item do espelho.

---

**298 - PROTOCOLO (87811405598) - INSCRIÇÃO (87801993196)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, foram objeto de outros itens de pontuação o regime de bens e o art. 1725 do CC/2002. Quanto a este item, o candidato não mencionou jurisprudência nem o art. 1658, nem tampouco falou sobre a distinção entre o terreno nu e a casa construída. Vale dizer que o enunciado pediu expressamente a menção a dispositivos normativos e jurisprudências aplicáveis às teses e ao caso.

---

**299 - PROTOCOLO (87811405650) - INSCRIÇÃO (87801945099)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezada candidata, houve revisão parcial da nota, considerando que não houve menção ao art. 5º da CF/1988, apesar do enunciado expressamente pedir a menção a dispositivos normativos aplicáveis às teses e ao caso.

---

**300 - PROTOCOLO (87811405720) - INSCRIÇÃO (87801963741)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, somente possível nota parcial.

**ITEM 7 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, este item do espelho exigia conhecimento sobre o caso específico (Atalla Riffo) - nota total -, ou, ainda, que o candidato sinalizasse que havia algum julgado da Corte Interamericana sobre o tema específico da guarda e signo pessoal dos genitores - nota parcial -. O uso de casos da corte interamericana e, ainda, de opiniões consultivas tem sido largamente aplicada na prática defensorial para estimular o diálogo de cortes. Por isso, como não houve menção ao julgado específico aplicável aos contornos apresentados no enunciado, somente possível nota parcial.

---

**301 - PROTOCOLO (87811405742) - INSCRIÇÃO (87801948383)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, à linha 06, é mencionado o art. 226, §8º, sendo que o contexto demonstra que a intenção foi falar sobre proteção de mulheres em face da violência. Prezado candidato, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão, porém sua resposta NÃO menciona o art. 226, §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta, de modo que o art. 226, §3º, CF/1988 tem pontuação unitária maior em razão do seu status normativo mais elevado que os dispositivos legais do CC/2002. Também, era essencial trazer na resposta os artigos 1723 (este para indicar que sabe o candidato da existência de reconhecimento expresso no CC/2002 da união estável como entidade familiar). Por tudo exposto, somente possível nota parcial.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezada candidata, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por fim, era essencial mencionar o direito à não discriminação no contexto da guarda/residência/convivência, a fim de ser possível defender o pedido da assistida de fixação de guarda unilateral para si, espancando eventuais argumentos discriminatórios apontados em sede de contestação. Assim, não há como mudar a nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi claro ao pedir a menção aos dispositivos normativos atinentes ao

caso. A menção genérica não permite atender ao item, inclusive pelo expresso comando do enunciado da menção aos dispositivos normativos específicos. Ademais, a CADH e a CEDAW não são quaisquer tratados/convenções, notadamente por já terem sido introduzidas no ordenamento jurídico nacional (sendo, portanto, também normas internas) e pela amplitude regional e internacional respectivamente deles. Assim, não há como revisar a nota, pois não foi mencionada a CADH.

---

### **302 - PROTOCOLO (87811405779) - INSCRIÇÃO (87801963796)**

**ITEM 2 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, às linhas 03 a 05, a resposta sobre a peça aplicável foi "ação de divórcio c/c guarda unilateral c/c alimentos com pedido liminar". Ademais, o candidato reafirmou que compreendeu ser divórcio à linha 09 ao mencionar "divórcio" novamente. Apesar do erro na menção à ação informada pelo próprio candidato, foram considerados os conhecimentos apresentados quanto aos demais pontuados deste item. Por fim, o candidato em nenhum momento esclareceu durante a resposta que retrocedia em sua resposta para defender que a ação seria de reconhecimento e dissolução de união estável, mas misturou os conceitos relacionados às 02 ações. Por isso, mantida a nota.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, às linhas 03 a 05, a resposta sobre a peça aplicável foi "ação de divórcio c/c guarda unilateral c/c alimentos com pedido liminar". Ademais, o candidato reafirmou que compreendeu ser divórcio à linha 09 ao mencionar "divórcio" novamente. Ainda, o candidato em nenhum momento esclareceu durante a resposta que retrocedia em sua resposta para defender que a ação seria de reconhecimento e dissolução de união estável, mas misturou os conceitos relacionados às 02 ações. Ainda, o art. 1640 do CC/2002 não se refere à união estável, mas ao casamento. Dessa forma, denota-se ou que o candidato se confundiu com o instituto aplicável e ao longo da resposta tentou "remediar" o equívoco, ou ausência de certeza e tentativa de pontuar em qualquer situação apresentada no espelho de resposta (se fosse divórcio, se fosse união estável). A falta de clareza e de retificação aos dados previamente apresentados na resposta (que foram atinentes no início ao divórcio), além das "misturas" dos pontos relacionados as 02 modalidades de unidade familiar, não permitem, portanto, conferir pontuação ao candidato. Por isso, mantida a nota.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, este item versa sobre menção aos dispositivos aplicáveis à união estável. Verifica-se que às linhas 03 a 05, a resposta sobre a peça aplicável foi "ação de divórcio c/c guarda unilateral c/c alimentos com pedido liminar". Ademais, o candidato reafirmou que compreendeu ser divórcio à linha 09 ao mencionar "divórcio" novamente. Por fim, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, este item não valorou a guarda. Assim, desconsidero este recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, a resposta apresentada, especialmente o exposto às linhas 23 a 25, não menciona o art. 5º da CF/1988, de modo que não há como atribuir pontuação integral. Ora, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, este ponto do item cobrou os documentos convencionais que já foram internalizados no âmbito do direito interno, de modo que compõem o ordenamento jurídico cobrado no edital deste certame. Ademais, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão. A resposta apresentada não mencionou a CADH nem a CEDAW, sendo claro que as recomendações expedidas pela CEDAW não se confundem com o texto da CEDAW.

---

### **303 - PROTOCOLO (87811405793) - INSCRIÇÃO (87801945327)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezada candidata, o recurso pressupõe que o espelho foi genérico. O espelho apresentou neste item necessidade de desenvolvimento sobre a possibilidade ou não de partilha de construções feitas em terrenos nus não partilháveis, e, ainda, a menção à jurisprudência do STJ e ao art. 1658, CC/2002. Ora, a candidata não mencionou o citado artigo nas linhas 14 a 20, nem o fez em nenhum momento nas 25 linhas possíveis para sua resposta. Ademais, não restou esclarecido que deveria ter sido feito o decote quanto ao terreno, nem que o mesmo não seria partilhável. Tais pontos são essenciais para a exposição, a fim de avaliar a adequada compreensão sobre o julgado, notadamente quanto ao fato de que não há propriedade quanto ao terreno, que não é bem partilhável. Por isto, não foi atribuída pontuação integral ao quesito.

**ITEM 9 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezada candidata, o item não foi genérico no espelho. O art. 1584, §2º, CC/2002 possui em seu bojo aplicabilidade tanto para defesa da incidência da guarda compartilhada quanto da unilateral. Assim, deveria a candidata não apenas ter mencionado de forma isolada o dispositivo normativo, mas ter deixado claro que defenderia a parte final do §2º no ponto da guarda unilateral em razão da situação de violência doméstica. Como a candidata não fez essa conjugação de conhecimentos dentro do ponto da guarda, a resposta foi conferida parcialmente pela menção ao dispositivo de lei, sem as demais informações essenciais.

---

### **304 - PROTOCOLO (87811405801) - INSCRIÇÃO (87801961308)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão, porém sua resposta NÃO menciona o art. 1723 (este para indicar que sabe o candidato da existência de reconhecimento expresso no CC/2002 da união estável como entidade familiar). Também, os dispositivos não possuem mesmo nota unitária. O art. 1723 é extremamente relevante por ter sido reconhecimento expresso dentro do CC/2002 para a união estável como entidade familiar, em capítulo junto com o casamento, permitindo, assim, importante efeito hermenêutico de equivalência. Assim, não há como atribuir maior nota.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por isso, somente possível nota parcial.

---

**305 - PROTOCOLO (87811405819) - INSCRIÇÃO (87801993420)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão, porém sua resposta NÃO menciona o art. 226, §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta, de modo que o art. 226, §3º, CF/1988 tem pontuação unitária maior em razão do seu status normativo mais elevado que os dispositivos legais do CC/2002. Assim, não há como atribuir maior nota.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por fim, era essencial mencionar o direito à não discriminação no contexto da guarda/residência/convivência, a fim de ser possível defender o pedido da assistida de fixação de guarda unilateral para si, espancando eventuais argumentos discriminatórios apontados em sede de contestação. Assim, não há como mudar a nota.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado/a candidato/a, o contexto da defesa da guarda unilateral não foi defendido em função do contexto/indício de violência doméstica. Ademais, a menção ao art. 1584, §2º, CC/2002 (que teve sua pontuação conferida) não permite concluir que o/a candidato/a sabia que estava expresso que a violência doméstica seria contexto para exclusão da guarda compartilhada. Por fim, o art. 1584, §2º, CC/2002 tem fundamento tanto para guarda compartilhada quanto para a unilateral por razões de violência doméstica. A construção da resposta não deixa clareza. Assim, mantida a nota parcial conferida.

---

**306 - PROTOCOLO (87811405864) - INSCRIÇÃO (87801944647)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, não há como presumir que ajuizamento de ação de reconhecimento e dissolução de união estável permite supor que tem o candidato o conhecimento sobre ser regime de comunhão parcial para a união estável. Por isso, não há como conferir pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por fim, era essencial mencionar o direito à não discriminação no contexto da guarda/residência/convivência, a fim de ser possível defender o pedido da assistida de fixação de guarda unilateral para si, espancando eventuais argumentos discriminatórios apontados em sede de contestação. Assim, não há como mudar a nota.

---

**307 - PROTOCOLO (87811405915) - INSCRIÇÃO (87801962059)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado candidato, não houve menção ao art. 1658 do CC/2002, apesar de ter o enunciado pedido expressamente tal inserção para cada ponto. Ainda, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ, apesar de expressamente pedido pelo enunciado da questão. A não menção ao entendimento jurisprudencial específico acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado.

---

**308 - PROTOCOLO (87811405930) - INSCRIÇÃO (87801962554)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, foi expressamente informado no enunciado que não se deveriam deduzir fatos não apresentados. O valor do terreno não apresentado na questão nem tampouco o da construção feita. Dessa forma, a tese da DPE-PR não tem incidência no caso, razão pela qual não foi considerada na pontuação. Ainda, sua resposta não menciona o art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado ter expressamente determinado em comando neste sentido. Ademais, o art. 1640, CC/2002 é aplicável à entidade familiar do tipo casamento, de modo que houve erro na menção, já que o enunciado forneceu em completude os detalhes necessários para a conclusão de que a entidade familiar do caso é união estável, que possui previsão específica de regime de bens - art. 1725,

CC/2002. A menção ao art. 1640 macula a tese sustentada pelo próprio candidato. Por fim, vale dizer que a jurisprudência dos tribunais Superiores é ponto expresso no edital. Ademais, o entendimento do STJ foi suporte para fundamento do item, sendo argumento adicional relevante a ser usado pelo candidato. Assim, não há como majorar a nota.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, somente possível nota parcial.

---

**309 - PROTOCOLO (87811405931) - INSCRIÇÃO (87801961223)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, o conteúdo da resposta às linhas 16 a 22 preenche parcialmente ao presente item. Ora, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ (mencionar Tribunais Superiores não permite atender ao comando). A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Ademais, sua resposta não menciona o art. 1658 do CC/2002. Ora, o enunciado deixa claro o pedido de menção a dispositivos legais e à jurisprudência. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

---

**310 - PROTOCOLO (87811405938) - INSCRIÇÃO (87801967818)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, na resposta, é defendida a peça aplicável como "ação de divórcio". O candidato em nenhum momento esclareceu durante a resposta que retrocedia em sua resposta para defender que a ação seria de reconhecimento e dissolução de união estável. Dessa forma, denota-se que o candidato se confundiu com o instituto aplicável e confundiu as 02 modalidades de unidade familiar, o que não permite, portanto, conferir pontuação ao candidato neste quesito que diz respeito ao regime de bens aplicável à UNIÃO ESTÁVEL. O fato de ser aplicável o mesmo regime supletivo tanto para união estável quanto para o casamento não muda o contorno pedido neste item: regime de bens aplicável à união estável. Também, não há como, ao mesmo tempo, em um mesmo contexto temporal, um casal estar tanto em união estável quanto em casamento. Por isso, mantida a nota.

---

**311 - PROTOCOLO (87811405941) - INSCRIÇÃO (87801998906)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, possível apenas nota parcial.

---

**312 - PROTOCOLO (87811405996) - INSCRIÇÃO (87801037776)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes e a jurisprudência aplicável. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Dessa forma, não houve menção ao art. 1658 do CC/2002 para justificar o decote feito entre a construção (partilhável) e o terreno nu (não partilhável). Ademais, nada mencionou a resposta sobre ter ciência de jurisprudência neste ponto. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, mantém-se a nota parcial.

---

**313 - PROTOCOLO (87811406000) - INSCRIÇÃO (87801963184)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, a menção de "metade da propriedade" fala, em verdade, sobre uma das consequências ligadas ao regime da comunhão parcial de bens, mas não sobre a incidência deste regime em si. Ora, por exemplo, a comunhão parcial redundava também em divisão em proporção parcial quanto aos frutos eventualmente obtidos a partir do usufruto do imóvel, que é também uma consequência de outro regime de bens que não a comunhão parcial. Por isso, era essencial a menção ao regime de bens especificamente aplicável ao caso.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezada candidata, o contexto da menção foi em caso de "defesa" por pedido de perda da guarda. Ora, a demanda apresentada no enunciado versa sobre INICIAL e não peça de contestação. Deveria ter sido defendida a possibilidade de guarda unilateral por razões de não ser possível outra medida diante da violência doméstica e, ainda, para não ser discriminada a assistida pela sua orientação sexual (signo pessoal sinalizado no caso específico). Houve menção ao art. 5º no contexto da

guarda, por isso pontuação parcial.

**ITEM 9 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, essencial a menção ao art. 1584, §2º, CC/2002, a fim de que ficasse claro que o/a candidato/a sabia que estava expresso em lei que a violência doméstica seria contexto para exclusão da guarda compartilhada. Assim, mantida a nota parcial conferida.

---

**314 - PROTOCOLO (87811406003) - INSCRIÇÃO (87801946063)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado/a candidato/a, não há como conferir pontuação integral neste ponto, pois foi pedido expressamente no enunciado a menção aos dispositivos normativos atinentes ao caso e às teses apresentadas. Assim, não há como dizer que houve menção ao art. 5º da CF/1988 para fins de guarda, pois o contexto extraído da resposta diz respeito à defesa de atendimento qualificado à vítima de violência doméstica, sendo que não houve informação no enunciado de que a assistida teve acesso negado à assistência jurídica integral nem que sofreu qualquer forma de atendimento discriminatório ou não completo. Assim, não há como conferir qualquer pontuação neste item.

---

**315 - PROTOCOLO (87811406012) - INSCRIÇÃO (87801036449)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado candidato, não houve na resposta menção à jurisprudência do STJ nem indicativo de sei conhecimento com a indicação da possibilidade de segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). A não menção ao raciocínio por trás do entendimento acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado com nota parcial.

---

**316 - PROTOCOLO (87811406027) - INSCRIÇÃO (87801967222)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, sua resposta menciona o caput do art. 226 e não o parágrafo §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta de modo que o art. 226, §3º, CF/1988 tem pontuação unitária maior em razão do seu status normativo mais elevado que os dispositivos legais do CC/2002.

**ITEM 6 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**317 - PROTOCOLO (87811406035) - INSCRIÇÃO (87801034212)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezada candidata, a menção aos dispositivos pedidos neste item do espelho não indicam que todos possuem o mesmo valor em termos de atribuição de nota. Ademais, a menção ao art. 1725 do CC/2002 era essencial ao caso, a fim de saber se o candidato sabia que estava EXPRESSO no CC/2002 a determinação de regime da comunhão parcial de bens aplicável à união estável. Ora, não era suficiente nem mesmo manifestar ciência do julgado do STF de inconstitucionalidade do art. 1790 do CC/2002. Ainda, como o próprio CC/2002 ainda possui dispositivo expresso, como o art. 1790, que mesmo que declaro inconstitucional, versa sobre a condição jurídica dos companheiros, era fulcral trazer a menção ao art. 1725. Assim, mantida a nota parcial.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por fim, era essencial mencionar o direito à não discriminação no contexto da guarda/residência/convivência, a fim de ser possível defender o pedido da assistida de fixação de guarda unilateral para si, espancando eventuais argumentos discriminatórios apontados em sede de contestação. Assim, não há como mudar a nota.

---

**318 - PROTOCOLO (87811406036) - INSCRIÇÃO (87801965507)**

**ITEM 2 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezada candidata, o enunciado foi claro ao informar de que não fossem inseridas informações não

apresentadas no enunciado. Ademais, o enunciado já explicitava que foram deferidas as medidas protetivas de urgência em sede de plantão. Ainda, a questão foi identificada como de direito civil. Dessa forma, em que pese a necessidade de abordagens interdisciplinares em qualquer problema jurídico que se apresente, a resposta apresentada não cumpriu integralmente este item do espelho. Assim, mantida a nota.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezada candidata, este item versa sobre conhecimento sobre o regime de bens aplicável na união estável e não se sabia uma das consequências quanto ao regime de bens. Ademais, ainda que o regime aplicável seja da comunhão parcial, a partilha apenas ocorre se o bem for partilhável. Também, a candidata ofertou resposta voltada à unidade familiar do tipo casamento. Assim, o item cobrava o conhecimento do regime de bens aplicável à união estável apresentada no contexto fático do enunciado. Mantida a resposta.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezada candidata, o enunciado da questão foi claro em pontuar que não deveriam ser inseridos detalhes fáticos que não foram apresentados na questão. Ademais, o enunciado já explicitava que foram deferidas as medidas protetivas de urgência em sede de plantão. Ainda, a questão foi identificada como de direito civil. Dessa forma, em que pese a necessidade de abordagens interdisciplinares em qualquer problema jurídico que se apresente, a resposta apresentada não cumpriu a necessidade de menção a artigos atinentes à matéria de direito civil.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezada candidata, este item versa sobre conhecimento quanto à possibilidade ou não de partilha de bens construídos sobre terrenos nus que não são partilháveis. Dessa forma, a candidata apenas falou sobre a possibilidade de partilha, o que foi valorado e conferida pontuação desde a correção preliminar. Os demais pontos do item não foram valorados nem tangenciados pela candidata.

---

**319 - PROTOCOLO (87811406040) - INSCRIÇÃO (87801964529)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, sua resposta menciona o caput do art. 226 e não o parágrafo §3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta de modo que o art. 226, §3º, CF/1988 tem pontuação unitária maior em razão do seu status normativo mais elevado que os dispositivos legais do CC/2002.

---

**320 - PROTOCOLO (87811406059) - INSCRIÇÃO (87801962463)**

**ITEM 2 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, não houve a tese da partilha de bens, sendo essencial que fosse mencionada a possibilidade de ser partilhada a casa construída, ainda que destacada do terreno. A resposta apresentada não permite concluir que seria sustentado o pedido de partilha do bem econômico construído. A tese tem um valor maior que os demais pontos do item em razão da necessidade de conhecimento jurídico e jurisprudencial que apontasse para tal possibilidade de partilha (e mesmo que entender tal bem como partilhável).

---

**321 - PROTOCOLO (87811406060) - INSCRIÇÃO (87801011434)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, possível apenas a nota parcial.

---

**322 - PROTOCOLO (87811406087) - INSCRIÇÃO (87801963600)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi claro ao pedir a menção aos dispositivos normativos atinentes ao caso. A CADH e a CEDAW não são quaisquer tratados/convenções, notadamente por já terem sido introduzidas no ordenamento jurídico nacional (sendo, portanto, também normas internas) e pela amplitude regional e internacional respectivamente deles. Assim, não há como revisar a nota.

---

**323 - PROTOCOLO (87811406121) - INSCRIÇÃO (87801963753)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezada candidata, a menção aos dispositivos pedidos neste item do espelho não indicam que todos possuem o mesmo valor em termos de atribuição de nota. Ademais, a menção ao art. 1725 do CC/2002 era essencial ao caso, a fim de saber se sabia que estava EXPRESSO no CC/2002 a determinação de regime da comunhão parcial de bens aplicável à união estável. Ora, não era suficiente nem mesmo manifestar ciência do julgado do STF de inconstitucionalidade do art. 1790 do CC/2002. Ainda, como o próprio CC/2002 ainda possui dispositivo expresso, como o art. 1790, que mesmo que declaro inconstitucional, versa sobre a condição jurídica dos companheiros, era fulcral trazer a menção ao art. 1725. Assim, mantida a nota parcial.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos



dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por fim, era essencial mencionar o direito à não discriminação no contexto da guarda/residência/convivência, a fim de ser possível defender o pedido da assistida de fixação de guarda unilateral para si, espancando eventuais argumentos discriminatórios apontados em sede de contestação. Assim, somente possível nota parcial.

---

### **324 - PROTOCOLO (87811406143) - INSCRIÇÃO (87801980276)**

**ITEM 7 - NOTA 0,25 MANTIDA.** De início, vale dizer que a corte IDH possui diversos julgados em face do Chile - ciclo de casos chilenos -. Ademais, foi atribuída pontuação parcial pelas menções feitas às linhas 17 a 19, sendo que não foi atribuída nota integral precisamente pela ausência de maiores detalhes (como Juíza Chilena, Filhas retiradas, divórcio após relacionamento heteroafetivo prévio e outros detalhes), além da óbvia falta de menção ao caso específico e deveras conhecido.

---

### **325 - PROTOCOLO (87811406144) - INSCRIÇÃO (87801030503)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, este item versa sobre pontuação à informação que deveria ter sido apresentada na resposta sobre propositura de ação específica com certa cumulação de pedidos. A resposta do candidato não trouxe o pedido neste item. Sobre a dissertação quanto aos pedidos, foram valorados em outro item e não neste.

---

### **326 - PROTOCOLO (87811406174) - INSCRIÇÃO (87801954987)**

**ITEM 2 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, de início, a resposta sobre a peça aplicável foi conforme este item, porém em outro momento retrocedeu para divórcio (linha 10). Ainda, o candidato em nenhum momento esclareceu durante a resposta qual a escolha final: se seria a ação de reconhecimento e dissolução de união estável ou se seria de casamento. Dessa forma, denota-se ou que o candidato se confundiu com o instituto aplicável e ao longo da resposta tentou "remediar" o equívoco, ou ausência de certeza e tentativa de pontuar em qualquer situação apresentada no espelho de resposta (se fosse divórcio, se fosse união estável). A falta de clareza e de retificação aos dados previamente apresentados na resposta (que foram atinentes no início ao divórcio), além das "misturas" dos pontos relacionados as 02 modalidades de unidade familiar, não permitem, portanto, conferir pontuação INTEGRAL ao candidato. Por isso, mantida a nota.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, houve menção expressa em sua resposta a regime de separação parcial, porém, em seguida, não houve retratação na sua resposta, o que poderia ter feito. Dessa forma, não há como atribuir a pontuação deste item.

**ITEM 6 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, não há como mudar a nota.

---

### **327 - PROTOCOLO (87811406188) - INSCRIÇÃO (87801984320)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão, porém sua resposta NÃO menciona o art. 1723 (este para indicar que sabe o candidato da existência de reconhecimento expresso no CC/2002 da união estável como entidade familiar). Também, os dispositivos não possuem mesmo nota unitária. O art. 1723 é extremamente relevante por ter sido reconhecimento expresso dentro do CC/2002 para a união estável como entidade familiar, em capítulo junto com o casamento, permitindo, assim, importante efeito hermenêutico de equivalência. Assim, não há como atribuir maior nota.

---

### **328 - PROTOCOLO (87811406200) - INSCRIÇÃO (87801001947)**

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, foram objeto de pontuação em outros itens a modalidade de guarda aplicável e, ainda, o fundamento da vedação à discriminação. O item pedido não foi abordado nem tangenciado de que sabia existir julgado aplicável ao contexto fático apresentado no mesmo contexto fático, apesar do enunciado deixar claro sobre a menção a julgados.

---

### **329 - PROTOCOLO (87811406211) - INSCRIÇÃO (87801039554)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Ademais, o candidato deduziu relação de propriedade do casal com a casa, fato concreto que não foi apresentado no enunciado. Por fim, os pontos

deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

---

### **330 - PROTOCOLO (87811406268) - INSCRIÇÃO (87801944981)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, não há como atribuir a nota pleiteada, uma vez que o candidato defendeu que a ação a ser ajuizada seria divórcio (linhas 01, 02 e 05), denotando que o candidato compreendeu que se tratava de casamento. Assim, não há como entender que o candidato defendeu que na união estável (que não se confunde com casamento) se aplica o regime de bens da comunhão parcial. Ainda, o fato de fazer menção às linhas 16 e 17 de que "no caso de meação, perfaz o direito à indenização pelo que foi gasto e pela avaliação do imóvel, a sua divisão entre ambos" não redundava tampouco que o candidato sabia que o regime da comunhão parcial aplica-se à união estável, notadamente porque, como dito, defendeu ajuizamento de ação de divórcio. Assim, não há como conferir nota.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, não há como conferir nota além da parcialmente já atribuída. De início, o candidato, às linhas 16 e 17 da sua resposta, não mencionou a jurisprudência do STJ nem tampouco o artigo 1.658 do CC/2002, apesar do enunciado ter sido claro em pedir a menção a artigos normativos e a jurisprudência aplicável. Também, o candidato não fez o decote sobre o terreno nu não ser partilhável. Assim, apenas foi possível conferir parte do valor do item.

**ITEM 6 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, às linhas 10 a 13, não houve menção ao art. 5º da CF/1988, enquanto que o enunciado foi expresso em pedir a menção a artigos aplicáveis. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, mantida a nota parcial conferida.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. Os instrumentos normativos pedidos neste item já foram internalizados para o ordenamento jurídico nacional, de modo que não se confundem com qualquer outro instrumento normativo convencional, inclusive por suas disposições específicas e amplitude normativa. Nota mantida.

---

### **331 - PROTOCOLO (87811406269) - INSCRIÇÃO (87801990307)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão, porém sua resposta NÃO menciona o art. 1723. Ora, era essencial trazer na resposta os artigos 1723 (este para indicar que sabe o candidato da existência de reconhecimento expresso no CC/2002 da união estável como entidade familiar). Assim, não há como atribuir maior nota.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezada candidata, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial ESPECÍFICO acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Por fim, era essencial mencionar o direito à não discriminação no contexto da guarda/residência/convivência, a fim de ser possível defender o pedido da assistida de fixação de guarda unilateral para si, espancando eventuais argumentos discriminatórios apontados em sede de contestação. Assim, não há como mudar a nota.

---

### **332 - PROTOCOLO (87811406270) - INSCRIÇÃO (87801993017)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, sua resposta menciona art. 226, mas não o seu parágrafo 3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa à união estável no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional, a CF/1988. Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta, de modo que o art. 226, §3º, CF/1988 tem pontuação unitária maior em razão do seu status normativo mais elevado que os dispositivos legais do CC/2002.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

### **333 - PROTOCOLO (87811406279) - INSCRIÇÃO (87801963156)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, a menção ao caso Atalla Rizzo teve atribuição de pontuação em item específico.

Ainda, não mencionou que se trata de impossibilidade por razões do fundamento teórico da vedação à discriminação por qualquer signo pessoal dos genitores (poderia ser raça, gênero, relacionamento monogâmico, relacionamento homoafetivo, e outros). Ainda, não houve menção à dispositivo constitucional, apesar do enunciado ter informado a necessidade de apresentar dispositivos normativos envolvidos na fundamentação da resposta. Assim, não há como dar a nota perdida.

**ITEM 9 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**334 - PROTOCOLO (87811406286) - INSCRIÇÃO (87801032237)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado candidato, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Ademais, não foi mencionado o art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado ter deixado expressa a necessidade de mencionar dispositivos normativos. Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota parcial atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, não há como mudar a nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi claro ao pedir a menção aos dispositivos normativos atinentes ao caso. A menção genérica não permite atender ao item, inclusive pelo expresso comando do enunciado da menção aos dispositivos normativos específicos. Ademais, a CADH e a CEDAW não são quaisquer tratados/convenções, notadamente por já terem sido introduzidas no ordenamento jurídico nacional (sendo, portanto, também normas internas) e pela amplitude regional e internacional respectivamente deles. Assim, não há como revisar a nota.

---

**335 - PROTOCOLO (87811406296) - INSCRIÇÃO (87801985455)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**336 - PROTOCOLO (87811406310) - INSCRIÇÃO (87801965416)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, sua resposta menciona o art. 226, mas não o parágrafo 3º, que reconhece expressamente na CF/1988 a união estável enquanto unidade familiar. Era essencial a menção para demonstrar que o candidato sabia que já havia proteção expressa no documento jurídico de maior status no ordenamento jurídico nacional. Ainda, os 03 dispositivos possuem pontuação unitária distinta de modo que o art. 226, §3º, CF/1988 tem pontuação unitária maior em razão do seu status normativo mais elevado que os dispositivos legais do CC/2002. Assim, não há como atribuir maior nota.

---

**337 - PROTOCOLO (87811406323) - INSCRIÇÃO (87801945457)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, às linhas 01 da resposta, é defendida a peça aplicável como "ação de divórcio". Em nenhum momento esclareceu durante a resposta que retrocedia em sua resposta para defender que a ação seria de reconhecimento e dissolução de união estável. Dessa forma, denota-se que o candidato se confundiu com o instituto aplicável e confundiu as 02 modalidades de unidade familiar, o que não permite, portanto, conferir pontuação ao candidato neste quesito que diz respeito ao regime de bens aplicável à UNIÃO ESTÁVEL. O fato de ser aplicável o mesmo regime supletivo tanto para união estável quanto para o casamento não muda o contorno pedido neste item: regime de bens aplicável à união estável. Também, não há como, ao mesmo tempo, em um mesmo contexto temporal, um casal estar tanto em união estável quanto em casamento. Por isso, mantida a nota.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** De início, não é correto dizer que no regime da comunhão parcial são partilhados os bens com o esforço comum (veja-se à linha 09), sendo que deveria ter sido dito que são partilháveis os bens que sobrevierem ao casal na constância da união, independente de esforço comum. A menção de "partilha de bens" fala, em verdade, sobre uma das consequências ligadas ao regime da comunhão parcial de bens. Ainda, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ, apesar de expressamente pedido pelo enunciado da questão. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota parcialmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o item demandava a menção, no contexto da guarda/convivência/residência, sobre o direito à igualdade ou não discriminação e o art. 5º, CF/1988. Ora, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei

é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, não há como atribuir pontuação.

---

**338 - PROTOCOLO (87811406346) - INSCRIÇÃO (87801974769)**

**ITEM 2 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, a resposta apresentada pouco ou nada mencionou sobre os pedidos atinentes à prole com menos de 18 anos (alimentos, residência, guarda e convivência). Ora, as pessoas com menos de 18 anos são as únicas que possuem prioridade não só a nível legal, mas também constitucional. Dessa forma, não falou-se sobre residência nem convivência, tampouco sobre os alimentos devidos ao filho. Também, não há como "dissolver" união estável que não fora reconhecida antes, como a do enunciado em que nada se falou sobre comparecimento em cartório para elaborar escritura de união estável. Ademais, foi alertado no enunciado para não inserir informações não apresentadas no enunciado. Ainda, os pontos do item não possuem a mesma nota individual. Por isso, mantida a nota atribuída.

**ITEM 7 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, este item do espelho exigia conhecimento sobre o caso específico, ou, ainda, que o candidato sinalizasse que havia algum julgado da Corte Interamericana sobre o tema específico. O uso de casos da corte interamericana e, ainda, de opiniões consultivas tem sido largamente aplicada na prática defensorial para estimular o diálogo de cortes. Por isso, não houve menção específica ao nome do caso, não foi conferida pontuação integral. Ademais, os pontos deste item não possuem o mesmo valor.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Revisada para conferir parcial pontuação, haja vista ausência de menção alguma à CADH.

---

**339 - PROTOCOLO (87811406394) - INSCRIÇÃO (87801947385)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, somente é possível nota parcial.

---

**340 - PROTOCOLO (87811406400) - INSCRIÇÃO (87801034298)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezada candidata, às linhas 07 a 12, o contexto da sua resposta sobre partilha ou não da casa construída foi contrária à conclusão pedida neste item, e também defendida pela jurisprudência do STJ (e também no mesmo sentido pela do TJ-PR). Ainda, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ, apesar de expressamente pedido pelo enunciado da questão. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezada candidata, sua resposta sustenta ocorrência de conduta discriminatória, porém o caso versa sobre AJUIZAMENTO de ação, ou seja, ainda não houve ato processual a ser sancionado. Sobre a suposta conduta discriminatória, é fundamento para inicial em matéria penal, mas não em demanda de direito de família (como ficou claro no comando do enunciado da questão). O item pede uso do direito à igualdade ou não discriminação para fins de fundamentar o pedido de deferimento de guarda unilateral independente de qualquer signo pessoal, mas não quanto a imputação penal. Ainda, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, não há como atribuir nota.

---

**341 - PROTOCOLO (87811406403) - INSCRIÇÃO (87801994645)**

**ITEM 9 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, essencial a menção ao art. 1584, §2º, CC/2002, a fim de que ficasse claro que o/a candidato/a sabia que estava expresso que a violência doméstica seria contexto para exclusão da guarda compartilhada. Assim, mantida a nota parcial conferida.

---

**342 - PROTOCOLO (87811406444) - INSCRIÇÃO (87801958002)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, à linha 01 da resposta, é defendida a peça aplicável como "ação de divórcio", além de "conjuges" (linha 10). Ainda, o candidato em nenhum momento esclareceu durante a resposta que retrocedia em sua resposta para defender que a ação seria de reconhecimento e dissolução de união estável. Dessa forma, denota-se que o candidato se confundiu com o instituto aplicável e confundiu as 02 modalidades de unidade familiar, o que não permite, portanto, conferir pontuação ao candidato neste item que pede o regime de bens aplicável à UNIÃO ESTÁVEL. Vale dizer que não há como, ao mesmo tempo, em um mesmo contexto

temporal, um casal estar tanto em união estável quanto em casamento. O apontado à linha 07 da resposta não esclarece se o candidato trata do regime de bens da união estável ou não, inclusive, como já dito, defendeu a ação de divórcio (que dissolve casamento) e usa a palavra "união" às linhas 09, que é a oração e contexto em que mencionado o regime da comunhão parcial. Assim, não há como atribuir pontuação, notadamente porque casamento e união estável possuem o mesmo regime supletivo e este item, como já dito, pede o regime aplicável à UNIÃO ESTÁVEL (não pede o regime geral/supletivo).

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, a menção de "partilha de bens" em 50% fala, em verdade, sobre uma das consequências ligadas ao regime da comunhão parcial de bens. Ainda, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ, apesar de expressamente pedido pelo enunciado da questão. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

---

**343 - PROTOCOLO (87811406463) - INSCRIÇÃO (87801036595)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento em parte. De modo que deve ser atribuída a pontuação parcial pelo conteúdo apresentado na resposta para este item.

**ITEM 7 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, este item do espelho exigia conhecimento sobre o caso específico, ou, ainda, que o candidato sinalizasse que havia algum julgado da Corte Interamericana sobre o tema específico. O uso de casos da corte interamericana e, ainda, de opiniões consultivas tem sido largamente aplicada na prática defensorial para estimular o diálogo de cortes. Por isso, como apenas sinalização de conhecimento sobre existir julgado sobre o tema, não foi conferida pontuação integral.

---

**344 - PROTOCOLO (87811406464) - INSCRIÇÃO (87801965101)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, a resposta apresentada às linhas 08 a 10 não encontra adesão ao pedido no item. Ora, não existe direito da assistida a ver obrigado o sogro a lhe fazer a venda do terreno nu. Em verdade, o entendimento exposto versa sobre possibilidade de segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Assim, não há como atribuir pontuação. Ainda, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ nem ao art. 1658, apesar do enunciado expressamente pedir a menção.

---

**345 - PROTOCOLO (87811406490) - INSCRIÇÃO (87801948131)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o STJ disse que o imóvel construído deve sim ser objeto de partilha, diferente do defendido pela resposta apresentada. Assim, não há como atribuir nota.

---

**346 - PROTOCOLO (87811406491) - INSCRIÇÃO (87801963419)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezada candidata, a menção aos dispositivos pedidos neste item do espelho não indicam que todos possuem o mesmo valor em termos de atribuição de nota. Ademais, a menção ao art. 1725 do CC/2002 era essencial ao caso, a fim de saber se o candidato sabia que estava EXPRESSO no CC/2002 a determinação de regime da comunhão parcial de bens aplicável à união estável. Ora, não era suficiente nem mesmo manifestar ciência do julgado do STF de inconstitucionalidade do art. 1790 do CC/2002. Ainda, como o próprio CC/2002 ainda possui dispositivo expresso, como o art. 1790, que mesmo que declaro inconstitucional, versa sobre a condição jurídica dos companheiros, era fulcral trazer a menção ao art. 1725. Assim, mantida a nota parcial.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

**ITEM 7 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Mencionou ATALLA, portanto conferido ponto.

**ITEM 9 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado/a candidato/a, o contexto da defesa da guarda unilateral não foi defendido em função do contexto/indício de violência doméstica. Ademais, como apresentado no enunciado, era necessário mencionar os dispositivos legais atinentes às teses e argumentos formulados. Ora, era essencial a menção ao art. 1584, §2º, CC/2002, a fim de ser possível concluir que o/a candidato/a sabia que estava expresso que a violência doméstica seria contexto para exclusão da guarda compartilhada. A informação "seguintes" não permite afirmar que a candidata tinha conhecimento de que o Código Civil possui dispositivo específico. Assim, mantida a nota parcial conferida.

---

**347 - PROTOCOLO (87811406508) - INSCRIÇÃO (87801016668)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezada candidata, às linhas 02 e 06, a resposta menciona "divórcio" por mais de uma vez e ainda "casamento", evidenciando que entendeu que a entidade familiar apresentada no enunciado seria casamento, que é diferente de união

estável. Ainda, em nenhum momento esclareceu durante a resposta que retrocedia em sua resposta. Dessa forma, denota-se que se confundiu com o instituto aplicável. Ainda que tanto casamento quanto união estável tenham como regime supletivo o da união estável, não há como preencher este item, que pedia o conhecimento de que sabia que o regime da UNIÃO ESTÁVEL é a comunhão parcial. Por isso, mantida a nota.

---

**348 - PROTOCOLO (87811406538) - INSCRIÇÃO (87801040017)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, somente possível nota parcial.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, este item do espelho exigia conhecimento sobre o caso específico (Atalla Riffo), ou, ainda, que o candidato sinalizasse que havia algum julgado da Corte Interamericana sobre o tema específico da guarda e signo pessoal dos genitores. O uso de casos da corte interamericana e, ainda, de opiniões consultivas tem sido largamente aplicada na prática defensorial para estimular o diálogo de cortes. Por isso, como não houve menção a tal ponto nem sinalização de conhecimento sobre existir julgado sobre o tema, não foi conferida pontuação alguma.

---

**349 - PROTOCOLO (87811406564) - INSCRIÇÃO (87801983342)**

**ITEM 6 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o teor das linhas 17 a 19 não atende a este item de forma plena. A descrição sobre conteúdos fáticos de caso julgado pela Corte de IDH não permite deduzir que o candidato sabia que um dos argumentos usados foi a impossibilidade de uso de fundamento discriminatório para escusar a possibilidade de guarda pela genitora, que é o pedido neste item. A menção ao art. 5º foi conferida como nota desde a correção original. Assim, mantida a nota.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado/a candidato/a, o contexto da defesa da guarda unilateral não foi defendido em função do contexto/indício de violência doméstica. Era essencial a menção ao art. 1584, §2º, CC/2002, a fim de que ficasse claro que o/a candidato/a sabia que estava expresso que a violência doméstica seria contexto para exclusão da guarda compartilhada. Por fim, o art. 1584, §2º, CC/2002 tem fundamento tanto para guarda compartilhada quanto para a unilateral por razões de violência doméstica. A construção da resposta não deixa clareza. Assim, nota parcial conferida.

---

**350 - PROTOCOLO (87811406577) - INSCRIÇÃO (87801017966)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o teor das linhas 04 a 05 da resposta foi devidamente valorado no item pertinente ao regime de bens. Este item pede informações sobre a forma de partilha em cotejo com os detalhes do caso. Não houve menção ao art. 1658, apesar do enunciado pedir menção a dispositivos normativos. Ainda, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, o contexto de informar que "o imóvel é partilhável" foi mera exposição de uma das consequências quanto à incidência do regime de bens da comunhão parcial, mas não desenvolvimento sobre o que foi pedido neste item. Dessa forma, não há como atribuir pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Como atendido a parte do pedido neste item, revisada a nota para parcial.

---

**351 - PROTOCOLO (87811406593) - INSCRIÇÃO (87801009685)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, às linhas 01 a 02 e 10 a 11, há expressamente referência de que a unidade familiar seria casamento, por isso a defesa do ajuizamento de divórcio. Ainda, o candidato em nenhum momento esclareceu durante a resposta que retrocedia em sua resposta para defender que a ação seria de reconhecimento e dissolução de união estável. Ainda, o fato de fazer menção ao regime da comunhão parcial não denota que o candidato sabia que para a união estável é aplicável tal regime, notadamente porque, como dito, defendeu ajuizamento de ação de divórcio. Assim, não há como atribuir nenhuma nota, pois casamento exige solenidade para sua realização, enquanto que união estável tem outros contornos que sequer demandam solenidade prévia. Dessa forma, o candidato conduziu sua resposta para ação para divórcio, ou seja, dissolver vínculo de matrimônio, de modo que sustentou regime de bens do casamento e não da união estável. Por isso, mantida a nota.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, foi expressamente informado no enunciado que não se deveriam deduzir fatos não

apresentados. Ainda, a menção a dispositivos também foi expressamente pedido no enunciado. Por fim, não como considerar que o candidato mencionaria dispositivos legais atinentes à união estável, quando, em verdade, nas 25 linhas da sua resposta houve defesa do ajuizamento de divórcio. Ainda, o candidato em nenhum momento esclareceu durante a resposta que retrocedia em sua resposta. Dessa forma, como são unidades familiares distintas reconhecidas em dispositivos diferentes dos mencionados pelo candidato, não há como conferir pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, este item versa sobre necessidade de conhecimento quanto à jurisprudência do STJ e de menção ao art. 1658 do CC/2002. Ora, a menção a dispositivos e a jurisprudência também foi expressamente pedido no enunciado. Por isso, o candidato apenas recebeu parcial nota, já que apresentou parcialmente atendimento ao conteúdo pedido às linhas 12 a 14.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o item exigia conhecer expressamente o fato da incidência da guarda unilateral conjugando com argumentação/justificativa da violência doméstica, e, ainda, de que há normativo expresso no CC: art. 1584, §2º. Por fim, a transcrição apresentada pelo candidato não condiz com as linhas mencionadas nem qualquer outra da folha de resposta digitalizada apresentada e identificada com "direito civil".

---

### **352 - PROTOCOLO (87811406596) - INSCRIÇÃO (87801983396)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezada candidata, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Ademais, não foi mencionado o art. 1658 do CC/2002, apesar do enunciado ter deixado expressa a necessidade de mencionar dispositivos normativos. Assim, conferida nota parcial.

---

### **353 - PROTOCOLO (87811406619) - INSCRIÇÃO (87801954291)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi claro ao pedir a menção aos dispositivos normativos atinentes ao caso. A menção genérica não permite atender ao item, inclusive pelo expresso comando do enunciado da menção aos dispositivos normativos específicos. Ademais, a CADH e a CEDAW não são quaisquer tratados/convenções, notadamente por já terem sido introduzidas no ordenamento jurídico nacional (sendo, portanto, também normas internas) e pela amplitude regional e internacional respectivamente deles. Assim, não há como revisar a nota.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado/a candidato/a, o contexto da defesa da guarda unilateral não foi defendido em função do contexto/indício de violência doméstica. Assim, como apresentado no enunciado, era necessário mencionar os dispositivos legais atinentes às teses e argumentos formulados. Assim, era essencial a menção ao art. 1584, §2º, CC/2002, a fim de que ficasse claro que o/a candidato/a sabia que estava expresso em lei que a violência doméstica seria contexto para exclusão da guarda compartilhada. Assim, mantida a nota.

---

### **354 - PROTOCOLO (87811406631) - INSCRIÇÃO (87801038461)**

**ITEM 3 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezada candidata, o item exigia que fosse informado qual regime aplicável em caso de união estável, o que não foi feito. O argumento sustentado pela candidata quanto às linhas 19 a 20 foram pontuados em item diverso.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

### **355 - PROTOCOLO (87811406637) - INSCRIÇÃO (87801996526)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** De início, não é correto dizer que no regime da comunhão parcial são partilhados os bens "com o esforço comum", sendo que deveria ter sido dito que são partilháveis os bens que sobrevierem ao casal na constância da união, independente de esforço comum ou não. A menção de "jus a 50%" fala, em verdade, sobre uma das consequências ligadas ao regime da comunhão parcial de bens, mas não fala sobre a possibilidade de decote da casa construída (bem partilhável) em relação ao terreno nu (bem não partilhável). Ademais, sua resposta não menciona o art. 1658 do CC/2002 mesmo estando no enunciado claro o comando de menção a dispositivos legais. Ainda, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ, apesar de expressamente pedido pelo enunciado da questão. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

**ITEM 6 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, mantém-se a nota parcial.

---

**356 - PROTOCOLO (87811406717) - INSCRIÇÃO (87801980056)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

**ITEM 9 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**357 - PROTOCOLO (87811406721) - INSCRIÇÃO (87801958692)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o item pede a menção ao regime de bens aplicável à união estável. Vale dizer, ainda, que a menção de que pertence à unidade familiar diz respeito, em verdade, ao art. 1658 do CC/2002. Desse modo, não houve sequer tratamento sobre a forma de partilha parcial, que seria uma das consequências ligadas ao regime da comunhão parcial de bens. Vale dizer, ainda, por exemplo, que a comunhão parcial redundaria também em divisão em proporção parcial quanto aos frutos eventualmente obtidos a partir do usufruto do imóvel. Ademais, às linhas 10 a 17, a resposta, que precisa ser analisada em contexto, sustenta que o imóvel pertence à unidade familiar como justificativa para pedido de usucapião, e não como consequência pela defesa da aplicação do regime de bens da comunhão parcial. Dessa forma, não há como conferir pontuação sobre este item.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado candidato, o item pede sobre informações quanto ao conhecimento da jurisprudência do STJ. O candidato, às linhas 10 a 17, apresenta resposta que, no contexto em que sustenta que o imóvel pertence à unidade familiar, o faz para justificativa de pedido de usucapião, e não por conhecer a citada jurisprudência reiterada do STJ, em que sequer se fala sobre usucapião. Dessa forma, não há como conferir pontuação sobre este item.

---

**358 - PROTOCOLO (87811406732) - INSCRIÇÃO (87801975096)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, o conteúdo da resposta às linhas 03 a 09 não atende integralmente ao item. Ora, não houve na resposta qualquer menção à jurisprudência do STJ, apesar de expressamente pedido pelo enunciado da questão. A não menção ao entendimento jurisprudencial acaba por prejudicar de forma efetiva a nota do item, uma vez que tal jurisprudência é essencial para validar o entendimento de que é possível segmentar a construção (partilhável) quanto ao terreno nu (este último não partilhável). Por fim, os pontos deste item não possuem pontuação igual entre si e, ainda, o atendimento parcial a alguns dos pontos deste item foi pontuado. Assim, nota mantida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Prezado candidato, o enunciado foi expresso em pedir a menção expressa aos dispositivos normativos existentes. É fundamental que o operador do Direito cite, em suas manifestações e atuações, que seu raciocínio se fundamenta também nos instrumentos normativos, afinal, como denota a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, a lei é uma das fontes. Ademais, o art. 5º da CF/1988 não é mero artigo/dispositivo, mas cláusula pétrea, de modo que possui envergadura normativa diferenciada até mesmo dentre as disposições do instrumento normativo de maior status dentro do ordenamento jurídico nacional: a CF/1988. Assim, somente possível nota parcial.

---

**359 - PROTOCOLO (87811406834) - INSCRIÇÃO (87801968621)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado candidato, a resposta apresentada, especificamente às linhas 09 a 11, não trouxe a menção de que sabia da existência de jurisprudência do STJ nem tampouco sobre o art. 1658 do CC/2002. Ora, o enunciado deixou clara a necessidade de mencionar os artigos específicos e a jurisprudência de cada ponto a ser tratado na "solução" para o caso conforme os detalhes trazidos na questão.

**ITEM 7 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Prezado candidato, a menção à existência de caso julgado pela CIDH foi conferida, mas, como não houve a menção especificamente ao caso, não foi dada a pontuação integral.

### Questão 2 - Direito do Consumidor

**1 - PROTOCOLO (87811401102) - INSCRIÇÃO (87801010890)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisoral sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que incorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.



---

**2 - PROTOCOLO (87811401115) - INSCRIÇÃO (87801030568)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

---

**3 - PROTOCOLO (87811401149) - INSCRIÇÃO (87801962033)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

---

**4 - PROTOCOLO (87811401151) - INSCRIÇÃO (87801947022)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta limitou-se à apresentação do tratamento do superendividamento (artigos 104-A a 104-C), ignorando outras possibilidades de atuação, tal qual a do artigo 54-D, §único (revisional sancionatória).

---

**5 - PROTOCOLO (87811401165) - INSCRIÇÃO (87801986757)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021.

---

**6 - PROTOCOLO (87811401175) - INSCRIÇÃO (87801023961)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**7 - PROTOCOLO (87811401176) - INSCRIÇÃO (87801026839)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Não atendeu o proposito total da questão, mas mencionou dados que deveriam ter sido pontuados, ainda que não integralmente.

---

**8 - PROTOCOLO (87811401188) - INSCRIÇÃO (87801944666)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta limitou-se à apresentação do tratamento do superendividamento, ignorando outras possibilidades de atuação, tal qual a do artigo 54-D, §único (revisional sancionatória). Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021. Citou apenas a parte obrigacional do 54-D, da prevenção, não o contextualizando como estratégia.

---

**9 - PROTOCOLO (87811401200) - INSCRIÇÃO (87801947202)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**10 - PROTOCOLO (87811401201) - INSCRIÇÃO (87801962037)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**11 - PROTOCOLO (87811401217) - INSCRIÇÃO (87801963083)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

---

**12 - PROTOCOLO (87811401236) - INSCRIÇÃO (87801944949)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021.

---

**13 - PROTOCOLO (87811401237) - INSCRIÇÃO (87801033668)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota.

---

**14 - PROTOCOLO (87811401240) - INSCRIÇÃO (87801989532)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta limitou-se à apresentação do tratamento do superendividamento, ignorando outras possibilidades de atuação, tal qual a do artigo 54-D, §único (revisional sancionatória).

---

**15 - PROTOCOLO (87811401241) - INSCRIÇÃO (87801949166)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

---

**16 - PROTOCOLO (87811401242) - INSCRIÇÃO (87801009745)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** De fato, mencionou a ADPF da ANADEP, o que evidencia conhecer o debate do mínimo existencial em situação de superendividamento, que tem pontos específicos no debate amplo do mínimo existencial.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**17 - PROTOCOLO (87811401252) - INSCRIÇÃO (87801978726)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**18 - PROTOCOLO (87811401257) - INSCRIÇÃO (87801033300)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** De fato, ainda que implicitamente, principalmente na parte final da resposta, ao arrematar a responsabilidade do fornecedor na concessão do crédito, demonstrou conhecimento do espírito sistêmico do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota.

---

**19 - PROTOCOLO (87811401275) - INSCRIÇÃO (87801945007)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**20 - PROTOCOLO (87811401293) - INSCRIÇÃO (87801011341)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Não atendeu o propósito total da questão, mas mencionou dados que deveriam ter sido pontuados, ainda que não integralmente.

---

**21 - PROTOCOLO (87811401334) - INSCRIÇÃO (87801945333)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta limitou-se à apresentação do tratamento do superendividamento, ignorando outras possibilidades de atuação, tal qual a do artigo 54-D, § único (revisional sancionatória). Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021.

---

**22 - PROTOCOLO (87811401363) - INSCRIÇÃO (87801009041)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota.

---

**23 - PROTOCOLO (87811401369) - INSCRIÇÃO (87801961777)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

---

**24 - PROTOCOLO (87811401384) - INSCRIÇÃO (87801944876)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta limitou-se à apresentação do tratamento do superendividamento (artigos 104-A a 104-C), ignorando outras possibilidades de atuação, tal qual a do artigo 54-d, § único (revisional sancionatória).

---

**25 - PROTOCOLO (87811401397) - INSCRIÇÃO (87801980552)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**26 - PROTOCOLO (87811401400) - INSCRIÇÃO (87801990548)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inexistiu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta limitou-se à apresentação do tratamento do superendividamento, ignorando outras possibilidades de atuação, tal qual a do artigo 54-D, § único (revisional sancionatória). Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021. Citou apenas a parte obrigacional do 54-D, da prevenção, não o contextualizando como estratégia.

---

**27 - PROTOCOLO (87811401402) - INSCRIÇÃO (87801965606)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inexistiu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021.

---

**28 - PROTOCOLO (87811401410) - INSCRIÇÃO (87801945411)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inexistiu no presente caso.

---

**29 - PROTOCOLO (87811401428) - INSCRIÇÃO (87801948442)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inexistiu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**30 - PROTOCOLO (87811401465) - INSCRIÇÃO (87801976629)**

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**31 - PROTOCOLO (87811401485) - INSCRIÇÃO (87801953446)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021.

---

**32 - PROTOCOLO (87811401487) - INSCRIÇÃO (87801989277)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado

---

**33 - PROTOCOLO (87811401495) - INSCRIÇÃO (87801964162)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta limitou-se à apresentação do tratamento do superendividamento, ignorando outras possibilidades de atuação, tal qual a do artigo 54-D, §único (revisional sancionatória).

---

**34 - PROTOCOLO (87811401513) - INSCRIÇÃO (87801951104)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**35 - PROTOCOLO (87811401531) - INSCRIÇÃO (87801967716)**

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021, tal qual a revisional sancionatória

---

**36 - PROTOCOLO (87811401551) - INSCRIÇÃO (87801956479)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021.

---

**37 - PROTOCOLO (87811401561) - INSCRIÇÃO (87801030926)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** A caligrafia prejudicou a leitura da questão. Apenas após o recurso em letra digital é que voltou à leitura da prova pela contextualização do recurso, se conseguiu visualizar todos os argumentos. Na releitura, localizou-se a aferição do conhecimento específico sobre o debate proposto na questão.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,50.** A caligrafia prejudicou a leitura da questão. Apenas após o recurso em letra digital é que voltou à leitura da prova pela contextualização do recurso, se conseguiu visualizar todos os argumentos. Na releitura, localizou-se a aferição do conhecimento específico sobre o debate proposto na questão. Está escrito, por exemplo, SENAC, ao invés de SENACON.

---

**38 - PROTOCOLO (87811401574) - INSCRIÇÃO (87801949807)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota.

---

**39 - PROTOCOLO (87811401580) - INSCRIÇÃO (87801945133)**

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Não foi mencionada a estratégia, do próprio CDC sobre superendividamento a partir da deficiente concessão do crédito, da revisional sancionatória (parágrafo único do artigo 54-D), nem tampouco a discussão sobre limite de readequação do empréstimo com débito em conta.

---

**40 - PROTOCOLO (87811401581) - INSCRIÇÃO (87801952533)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Recurso menciona que apontou enunciado do CONDEGE, mas na releitura não foi localizado. Ou seja, resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**41 - PROTOCOLO (87811401587) - INSCRIÇÃO (87801962685)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário.

---

**42 - PROTOCOLO (87811401598) - INSCRIÇÃO (87801945343)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**43 - PROTOCOLO (87811401606) - INSCRIÇÃO (87801018158)**

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota.

---

**44 - PROTOCOLO (87811401607) - INSCRIÇÃO (87801945910)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Não demonstrou conhecer as estratégias além do tratamento (artigos 104-A e a 104-C do CDC) e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021, mas trouxe elementos que deveriam ter sido pontuados.

---

**45 - PROTOCOLO (87811401610) - INSCRIÇÃO (87801944521)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota.

---

**46 - PROTOCOLO (87811401660) - INSCRIÇÃO (87801987580)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**47 - PROTOCOLO (87811401661) - INSCRIÇÃO (87801945371)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta limitou-se à apresentação do tratamento do superendividamento, ignorando outras possibilidades de atuação, tal qual a do artigo 54-D, §único (revisional sancionatória). Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021.

---

**48 - PROTOCOLO (87811401684) - INSCRIÇÃO (87801998661)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

---

**49 - PROTOCOLO (87811401700) - INSCRIÇÃO (87801953363)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021.

---

**50 - PROTOCOLO (87811401717) - INSCRIÇÃO (87801945602)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

---

**51 - PROTOCOLO (87811401733) - INSCRIÇÃO (87801961542)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é



preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que incorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta limitou-se à apresentação do tratamento do superendividamento, ignorando outras possibilidades de atuação, tal qual a do artigo 54-D, § único (revisional sancionatória). Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021.

---

**52 - PROTOCOLO (87811401764) - INSCRIÇÃO (87801954861)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que incorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**53 - PROTOCOLO (87811401771) - INSCRIÇÃO (87801945468)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que incorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021.

---

**54 - PROTOCOLO (87811401784) - INSCRIÇÃO (87801964480)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que incorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** De fato, mencionou a possibilidade da revisão sancionatória (§ único do artigo 54-D), demonstrando conhecimento de estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota.

---

**55 - PROTOCOLO (87811401788) - INSCRIÇÃO (87801975770)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** De fato, mencionou a ADPF, ainda que sem indicar a autoria, mas que evidencia conhecer o debate do mínimo existencial em situação de superendividamento, que tem pontos específicos no debate amplo do mínimo existencial.

---

**56 - PROTOCOLO (87811401797) - INSCRIÇÃO (87801990485)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** As providências adequadas pressupõem o conhecimento do quadro normativo que envolve a questão. A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; a resposta que compreendeu a

diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que incorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**57 - PROTOCOLO (87811401805) - INSCRIÇÃO (87801954624)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que incorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** De fato, demonstrou conhecer o debate ao citar a ADPF proposta pela ANADEP.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Não atendeu o propósito total da questão, mas mencionou dados que deveriam ter sido pontuados, ainda que não integralmente.

---

**58 - PROTOCOLO (87811401807) - INSCRIÇÃO (87801957229)**

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**59 - PROTOCOLO (87811401820) - INSCRIÇÃO (87801982685)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que incorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** De fato, mencionou a ADPF da ANADEP, o que evidencia conhecer o debate do mínimo existencial em situação de superendividamento, que tem pontos específicos no debate amplo do mínimo existencial.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** De fato, mencionou a possibilidade da revisão sancionatória - § único do artigo 54-D, ainda que implicitamente (não tratou do § único do artigo 54-D) demonstrando conhecimento de estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota.

---

**60 - PROTOCOLO (87811401823) - INSCRIÇÃO (87801025525)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que incorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Todavia, na releitura, verificou-se que demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**61 - PROTOCOLO (87811401833) - INSCRIÇÃO (87801995860)**

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário.

---

**62 - PROTOCOLO (87811401858) - INSCRIÇÃO (87801005895)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado

**ITEM 4 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** De fato, mencionou a possibilidade da revisão sancionatória (§único do artigo 54-D), demonstrando conhecimento de estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota.

---

**63 - PROTOCOLO (87811401861) - INSCRIÇÃO (87801965487)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**64 - PROTOCOLO (87811401876) - INSCRIÇÃO (87801037946)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado

---

**65 - PROTOCOLO (87811401887) - INSCRIÇÃO (87801962472)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

---

**66 - PROTOCOLO (87811401888) - INSCRIÇÃO (87801961342)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no

ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** Citou apenas a parte obrigacional do 54-D, da prevenção, não o contextualizando como estratégia. Não demonstrou conhecer as estratégias além do tratamento (artigos 104-A e a 104-C do CDC) e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021, mas trouxe elementos que deveriam ter sido pontuados.

---

**67 - PROTOCOLO (87811401899) - INSCRIÇÃO (87801944955)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** Não atendeu o propósito total da questão, mas mencionou dados que deveriam ter sido pontuados, como a interpretação sistêmica do Tema 1085.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,50.** A caligrafia prejudicou a leitura da questão. Apenas após o recurso em letra digital é que voltou à leitura da prova pela contextualização do recurso, conseguiu-se visualizar todos os argumentos. Na releitura, localizou-se a aferição do conhecimento específico sobre o debate proposto na questão.

---

**68 - PROTOCOLO (87811401902) - INSCRIÇÃO (87801976175)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**69 - PROTOCOLO (87811401920) - INSCRIÇÃO (87801966896)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**70 - PROTOCOLO (87811401926) - INSCRIÇÃO (87801944645)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

---

**71 - PROTOCOLO (87811401930) - INSCRIÇÃO (87801963801)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Recurso aponta que "Citou documentos (tal qual a nota técnica da SENACON ou a existência da ADPF da CONAMP e/ou da ANADEP ou julgados", mas na releitura da questão, tais não foram localizados.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota.

---

**72 - PROTOCOLO (87811401935) - INSCRIÇÃO (87801038954)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota.

---

**73 - PROTOCOLO (87811401942) - INSCRIÇÃO (87801033477)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A pontuação cheia (2 pontos) é para resposta que demonstrou entender a lógica da proteção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento, mas também da prevenção, principalmente na consequência da revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Para ser todo, precisa conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor). No presente caso, não se trata da ausência da palavra "estratégia", mas da ausência de clareza na metodologia a ser adotada, que ignorou, por exemplo, como dito acima, a revisional sancionatória.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. A própria menção ao tema 1085 foi descontextualizada, sem deixar claro que o tema 1085 vem sendo equivocadamente usado para barrar readaptação de empréstimos com débito em conta.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta limitou-se à apresentação do tratamento do superendividamento (artigos 104-A a 104-C), ignorando outras possibilidades de atuação, tal qual a do artigo 54-d, §único (revisional sancionatória).

---

**74 - PROTOCOLO (87811401961) - INSCRIÇÃO (87801946813)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**75 - PROTOCOLO (87811401973) - INSCRIÇÃO (87801961387)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inexistiu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** De fato, demonstrou conhecer o debate, tendo citado a nota do CONDEGE

---

**76 - PROTOCOLO (87811401998) - INSCRIÇÃO (87801995854)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Cita, nas linhas 7 e 8, ainda que implicitamente, o TEMA 1085, em interpretação benéfica ao consumidor.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** A caligrafia prejudicou a leitura da questão. Apenas após o recurso em letra digital é que voltou à leitura da prova pela contextualização do recurso, se conseguiu visualizar a menção à ADPF, demonstrando conhecimento mais específico sobre o mínimo existencial na situação de superendividamento.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta limitou-se à apresentação do tratamento do superendividamento (artigos 104-A a 104-C), ignorando outras possibilidades de atuação, tal qual a do artigo 54-d, §único (revisional sancionatória). Não explicou como aplicar o Tema 1085 em benefício da pessoa consumidora.

---

---

**77 - PROTOCOLO (87811402007) - INSCRIÇÃO (87801014873)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Citou apenas a parte obrigacional do 54-D, da prevenção, não o contextualizando como estratégia. Não demonstrou conhecer as estratégias além do tratamento (artigos 104-A e a 104-C do CDC) e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021, mas trouxe elementos que deveriam ter sido pontuados.

---

**78 - PROTOCOLO (87811402012) - INSCRIÇÃO (87801030698)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Não demonstrou conhecer as estratégias além do tratamento (artigos 104-A e a 104-C do CDC) e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021, mas trouxe elementos que deveriam ter sido pontuados.

---

**79 - PROTOCOLO (87811402023) - INSCRIÇÃO (87801948199)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Não demonstrou conhecer as estratégias além do tratamento (artigos 104-A e a 104-C do CDC) e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021, mas trouxe elementos que deveriam ter sido pontuados.

---

**80 - PROTOCOLO (87811402035) - INSCRIÇÃO (87801944777)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado. Mas, ainda que superficialmente, enfrentou o tema e deve ser parcialmente pontuado.

---

**81 - PROTOCOLO (87811402059) - INSCRIÇÃO (87801999125)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta limitou-se à apresentação do tratamento do superendividamento, ignorando outras possibilidades de atuação, tal qual a do artigo 54-D, §único (revisional sancionatória). Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021.

---

**82 - PROTOCOLO (87811402066) - INSCRIÇÃO (87801961415)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em

situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021.

---

**83 - PROTOCOLO (87811402073) - INSCRIÇÃO (87801964630)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

---

**84 - PROTOCOLO (87811402094) - INSCRIÇÃO (87801040035)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** A caligrafia prejudicou a leitura da questão. Apenas após o recurso em letra digital é que voltou à leitura da prova pela contextualização do recurso, conseguiu-se visualizar todos os argumentos. Na releitura, localizou-se a aferição do conhecimento específico sobre o debate proposto na questão.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Não demonstrou conhecer as estratégias além do tratamento (artigos 104-A e a 104-C do CDC) e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021, mas trouxe elementos que deveriam ter sido pontuados.

---

**85 - PROTOCOLO (87811402097) - INSCRIÇÃO (87801991355)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**86 - PROTOCOLO (87811402128) - INSCRIÇÃO (87801965281)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** A caligrafia prejudicou a leitura da questão. Apenas após o recurso em letra digital é que voltou à leitura da prova pela contextualização do recurso, se conseguiu visualizar todos os argumentos.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** A caligrafia prejudicou a leitura da questão. Apenas após o recurso em letra digital é que voltou à leitura da prova pela contextualização do recurso, se conseguiu visualizar todos os argumentos.

---

**87 - PROTOCOLO (87811402137) - INSCRIÇÃO (87801964034)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,50.** De fato, mencionou a possibilidade de revisão sanção, merecendo reforma.

---

**88 - PROTOCOLO (87811402138) - INSCRIÇÃO (87801974217)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em

resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que ocorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** De fato, mencionou existência de julgamento (linha 13) e a resolução 125 do CNJ (linha 17) em controle concentrado. Embora genericamente, sem mencionar a autoria, evidencia conhecer o debate do mínimo existencial em situação de superendividamento, que tem pontos específicos no debate amplo do mínimo existencial.

---

**89 - PROTOCOLO (87811402165) - INSCRIÇÃO (87801944601)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado. Todavia, trouxe alguns elementos que deveriam ter sido pontuados.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário.

---

**90 - PROTOCOLO (87811402189) - INSCRIÇÃO (87801962107)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota.

---

**91 - PROTOCOLO (87811402208) - INSCRIÇÃO (87801016924)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que ocorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**92 - PROTOCOLO (87811402209) - INSCRIÇÃO (87801953295)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que ocorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**93 - PROTOCOLO (87811402219) - INSCRIÇÃO (87801038936)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As providências adequadas pressupõem o conhecimento do quadro normativo que envolve a questão. A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; a resposta que compreendeu a



diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. No presente caso, não se localizou sequer a menção aos dispositivos da Lei 14.181/2021 que atualizou o CDC.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**94 - PROTOCOLO (87811402249) - INSCRIÇÃO (87801955499)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Não demonstrou conhecer as estratégias além do tratamento (artigos 104-A e a 104-C do CDC) e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021, mas trouxe elementos que deveriam ter sido pontuados.

---

**95 - PROTOCOLO (87811402269) - INSCRIÇÃO (87801951514)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que incorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota.

---

**96 - PROTOCOLO (87811402284) - INSCRIÇÃO (87801998975)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**97 - PROTOCOLO (87811402289) - INSCRIÇÃO (87801985530)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que incorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**98 - PROTOCOLO (87811402333) - INSCRIÇÃO (87801975737)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**99 - PROTOCOLO (87811402351) - INSCRIÇÃO (87801975322)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que ocorreu no presente caso.

---

**100 - PROTOCOLO (87811402362) - INSCRIÇÃO (87801961129)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que ocorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**101 - PROTOCOLO (87811402396) - INSCRIÇÃO (87801984959)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que ocorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** De fato, mencionou a possibilidade da revisão sancionatória - § único do artigo 54-D, ainda que implicitamente demonstrando conhecimento de estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota.

---

**102 - PROTOCOLO (87811402421) - INSCRIÇÃO (87801961756)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que ocorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**103 - PROTOCOLO (87811402432) - INSCRIÇÃO (87801965365)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**104 - PROTOCOLO (87811402437) - INSCRIÇÃO (87801962159)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

---

**105 - PROTOCOLO (87811402440) - INSCRIÇÃO (87801967824)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** A caligrafia prejudicou a leitura da questão. Apenas após o recurso em letra digital é que voltou à leitura da prova pela contextualização do recurso, conseguiu-se visualizar todos os argumentos. Na releitura, localizou-se a aferição do conhecimento específico sobre o debate proposto na questão.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**106 - PROTOCOLO (87811402442) - INSCRIÇÃO (87801951243)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

---

**107 - PROTOCOLO (87811402448) - INSCRIÇÃO (87801978220)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**108 - PROTOCOLO (87811402499) - INSCRIÇÃO (87801959994)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**109 - PROTOCOLO (87811402516) - INSCRIÇÃO (87801966384)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inocorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** A caligrafia prejudicou a leitura da questão. Apenas após o recurso em letra digital é que voltou à leitura da prova pela contextualização do recurso, conseguiu-se visualizar todos os argumentos. Na releitura, localizou-se a aferição do conhecimento específico sobre o debate proposto na questão.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta limitou-se à apresentação do tratamento do superendividamento, ignorando outras possibilidades de atuação, tal qual a do artigo 54-D, §único (revisional sancionatória). Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021.

---

**110 - PROTOCOLO (87811402528) - INSCRIÇÃO (87801988507)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** De fato, mencionou a ADPF da ANADEP, o que evidencia conhecer o debate do mínimo existencial em situação de superendividamento, que tem pontos específicos no debate amplo do mínimo existencial.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021.

---

**111 - PROTOCOLO (87811402564) - INSCRIÇÃO (87801970336)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado

---

**112 - PROTOCOLO (87811402567) - INSCRIÇÃO (87801967719)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inocorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota.

---

**113 - PROTOCOLO (87811402577) - INSCRIÇÃO (87801002279)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** De fato, mencionou nota técnica do CONDEGE, o que evidencia conhecer o debate do mínimo existencial em situação de superendividamento, que tem pontos específicos no debate amplo do mínimo existencial.

---

**114 - PROTOCOLO (87811402580) - INSCRIÇÃO (87801948971)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Não demonstrou conhecer as estratégias além do tratamento (artigos 104-A e a 104-C do CDC) e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021, mas trouxe elementos que deveriam ter sido pontuados.

---

**115 - PROTOCOLO (87811402586) - INSCRIÇÃO (87801950260)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Não demonstrou conhecer as estratégias além do tratamento (artigos 104-A e a 104-C do CDC) e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021, mas trouxe elementos que deveriam ter sido pontuados.

---

**116 - PROTOCOLO (87811402596) - INSCRIÇÃO (87801948975)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta limitou-se à apresentação do tratamento do superendividamento, ignorando outras possibilidades de atuação, tal qual a do artigo 54-D, §único (revisional sancionatória). Citou apenas a parte obrigacional do 54-D, da prevenção, não o contextualizando como estratégia revisional sancionatória.

---

**117 - PROTOCOLO (87811402598) - INSCRIÇÃO (87801949916)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Não demonstrou conhecer as estratégias além do tratamento (artigos 104-A e a 104-C do CDC) e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021, mas trouxe elementos que deveriam ter sido pontuados.

---

**118 - PROTOCOLO (87811402613) - INSCRIÇÃO (87801962323)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

---

**119 - PROTOCOLO (87811402615) - INSCRIÇÃO (87801993397)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**120 - PROTOCOLO (87811402617) - INSCRIÇÃO (87801962752)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

---

**121 - PROTOCOLO (87811402636) - INSCRIÇÃO (87801956113)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

---

**122 - PROTOCOLO (87811402650) - INSCRIÇÃO (87801984265)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

---

**123 - PROTOCOLO (87811402687) - INSCRIÇÃO (87801973944)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta limitou-se à apresentação do tratamento do superendividamento, ignorando outras possibilidades de atuação, tal qual a do artigo 54-D, § único (revisional sancionatória). Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021.

---

**124 - PROTOCOLO (87811402692) - INSCRIÇÃO (87801010152)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inexistiu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**125 - PROTOCOLO (87811402696) - INSCRIÇÃO (87801961578)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta limitou-se à apresentação do tratamento do superendividamento, ignorando outras possibilidades de atuação, tal qual a do artigo 54-D, § único (revisional sancionatória). Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021. Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota.

---

**126 - PROTOCOLO (87811402716) - INSCRIÇÃO (87801949917)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inexistiu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**127 - PROTOCOLO (87811402759) - INSCRIÇÃO (87801961119)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inexistiu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

---

**128 - PROTOCOLO (87811402763) - INSCRIÇÃO (87801945757)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

---

**129 - PROTOCOLO (87811402791) - INSCRIÇÃO (87801964396)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A pontuação cheia (2 pontos) é a resposta que demonstrou entender a lógica da proteção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento, mas também da prevenção, principalmente na consequência da revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Para ser todo, precisa conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor).

**ITEM 4 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** A caligrafia prejudicou a leitura da questão. Apenas após o recurso em letra digital é que voltou à leitura da prova pela contextualização do recurso, se conseguiu visualizar todos os argumentos.

---

**130 - PROTOCOLO (87811402796) - INSCRIÇÃO (87801037301)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** De fato, mencionou, ainda que implicitamente, a ADPF, o que evidencia conhecer o debate do mínimo existencial em situação de superendividamento, que tem pontos específicos no debate amplo do mínimo existencial.

---

**131 - PROTOCOLO (87811402861) - INSCRIÇÃO (87801961511)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**132 - PROTOCOLO (87811402878) - INSCRIÇÃO (87801949254)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**133 - PROTOCOLO (87811402898) - INSCRIÇÃO (87801018286)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Não demonstrou conhecer as estratégias além do tratamento (artigos 104-A e a 104-C do CDC) e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021, mas trouxe elementos que deveriam ter sido pontuados.

---

**134 - PROTOCOLO (87811402930) - INSCRIÇÃO (87801020459)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do

tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**135 - PROTOCOLO (87811402937) - INSCRIÇÃO (87801975444)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Inexiste no CDC, mesmo após a Lei 14.181/2021, previsão de 35% de limite. A resposta não trouxe a estrutura principiopológica do CDC pois Lei 14.181/2021, sequer tratou, por exemplo, da responsabilidade na concessão do crédito (como previsto no artigo 54-D).

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON.

---

**136 - PROTOCOLO (87811403011) - INSCRIÇÃO (87801948338)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A pontuação completa exigiria demonstrar conhecer as ferramentas do tratamento e prevenção do superendividamento, tal qual, por exemplo, a revisional sancionatória, criada pelo paragrafo único do artigo 54-D do CDC. Tratou dos limites para consignado, ignorando que se tratavam também de empréstimos com débito em conta, e não contextualizou com o Tema 1085.

---

**137 - PROTOCOLO (87811403015) - INSCRIÇÃO (87801964750)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

---

**138 - PROTOCOLO (87811403026) - INSCRIÇÃO (87801961724)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta limitou-se à apresentação do tratamento do superendividamento (artigos 104-A a 104-C), ignorando outras possibilidades de atuação, tal qual a do artigo 54-D, §único (revisional sancionatória). O artigo 54-A, citado no recurso, trata de conceitos, não de estratégias.

---

**139 - PROTOCOLO (87811403045) - INSCRIÇÃO (87801945036)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC)

---

**140 - PROTOCOLO (87811403082) - INSCRIÇÃO (87801997906)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do



superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

---

**141 - PROTOCOLO (87811403091) - INSCRIÇÃO (87801963115)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**142 - PROTOCOLO (87811403107) - INSCRIÇÃO (87801950402)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Não demonstrou conhecer as estratégias além do tratamento (artigos 104-A e a 104-C do CDC) e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021, mas trouxe elementos que deveriam ter sido pontuados.

---

**143 - PROTOCOLO (87811403128) - INSCRIÇÃO (87801961908)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

---

**144 - PROTOCOLO (87811403139) - INSCRIÇÃO (87801945930)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Não se localizou, ao contrário da referência nas razões recursais, o 54-D. Neste contexto, mesmo na releitura da resposta, não se localizou outras evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**145 - PROTOCOLO (87811403143) - INSCRIÇÃO (87801986068)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota.

---

**146 - PROTOCOLO (87811403159) - INSCRIÇÃO (87801987878)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** A caligrafia prejudicou a leitura da questão. Apenas após o recurso em letra digital é que voltou à leitura da prova pela contextualização do recurso, se conseguiu visualizar todos os argumentos. Na releitura, localizou-se a aferição do conhecimento específico sobre o debate proposto na questão.

---

**147 - PROTOCOLO (87811403182) - INSCRIÇÃO (87801962454)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Não demonstrou conhecer as estratégias além do tratamento (artigos 104-A e a 104-C do CDC) e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021, mas trouxe elementos que deveriam ter sido pontuados.

---

**148 - PROTOCOLO (87811403183) - INSCRIÇÃO (87801961791)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**149 - PROTOCOLO (87811403190) - INSCRIÇÃO (87801976432)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

---

**150 - PROTOCOLO (87811403196) - INSCRIÇÃO (87801014658)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**151 - PROTOCOLO (87811403198) - INSCRIÇÃO (87801947640)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

---

**152 - PROTOCOLO (87811403213) - INSCRIÇÃO (87801030731)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021.

---

**153 - PROTOCOLO (87811403242) - INSCRIÇÃO (87801958947)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**154 - PROTOCOLO (87811403250) - INSCRIÇÃO (87801962137)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta limitou-se à apresentação do tratamento do superendividamento, ignorando outras possibilidades de atuação, tal qual a do artigo 54-D, §único (revisional sancionatória). Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021. Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021, mas apenas respostas do CDC antes da atualização retromencionada. As linhas 16-20, por exemplo, não citam nem implícita nem expressamente o §único do artigo 54-D. .

---

**155 - PROTOCOLO (87811403283) - INSCRIÇÃO (87801990354)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** De fato, mencionou a estratégia da revisional sancionatória (§único do artigo 54-D)

---

**156 - PROTOCOLO (87811403302) - INSCRIÇÃO (87801963184)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

---

**157 - PROTOCOLO (87811403311) - INSCRIÇÃO (87801950558)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** A caligrafia prejudicou a leitura da questão. Apenas após o recurso em letra digital é que voltou à leitura da prova pela contextualização do recurso, se conseguiu visualizar todos os argumentos.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** A caligrafia prejudicou a leitura da questão. Apenas após o recurso em letra digital é que voltou à leitura da prova pela contextualização do recurso, se conseguiu visualizar todos os argumentos.

---

**158 - PROTOCOLO (87811403322) - INSCRIÇÃO (87801950223)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Não demonstrou conhecer as estratégias além do tratamento (artigos 104-A e a 104-C do CDC) e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021, mas trouxe elementos que deveriam ter sido pontuados.

---

**159 - PROTOCOLO (87811403339) - INSCRIÇÃO (87801994340)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário.

---

**160 - PROTOCOLO (87811403345) - INSCRIÇÃO (87801967582)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado

---

**161 - PROTOCOLO (87811403384) - INSCRIÇÃO (87801012796)**

**ITEM 4 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** De fato, mencionou, ainda que implicitamente, a possibilidade da revisão sancionatória (§ único do artigo 54-D), demonstrando conhecimento de estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota.

---

**162 - PROTOCOLO (87811403395) - INSCRIÇÃO (87801968085)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021. Citou apenas a parte obrigacional do 54-D, da prevenção, não o contextualizando como estratégia.

---

**163 - PROTOCOLO (87811403419) - INSCRIÇÃO (87801965525)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**164 - PROTOCOLO (87811403436) - INSCRIÇÃO (87801994929)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** De fato, mencionou a ADPF da ANADEP (Iinha 20), o que evidencia conhecer o debate do mínimo existencial em situação de superendividamento, que tem pontos específicos no debate amplo do mínimo existencial.

---

**165 - PROTOCOLO (87811403443) - INSCRIÇÃO (87801962565)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC); que demonstrou conhecer a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** A caligrafia prejudicou a leitura da questão. Apenas após o recurso em letra digital é que voltou à leitura da prova pela contextualização do recurso, se conseguiu visualizar todos os argumentos.

---

**166 - PROTOCOLO (87811403446) - INSCRIÇÃO (87801959748)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional

sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota.

---

**167 - PROTOCOLO (87811403472) - INSCRIÇÃO (87801945477)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**168 - PROTOCOLO (87811403499) - INSCRIÇÃO (87801981356)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**169 - PROTOCOLO (87811403518) - INSCRIÇÃO (87801946184)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado. Não enfrentou a questão da inaplicabilidade do Decreto.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**170 - PROTOCOLO (87811403541) - INSCRIÇÃO (87801979578)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**171 - PROTOCOLO (87811403542) - INSCRIÇÃO (87801964462)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** De fato mencionou a possibilidade da revisão sancionatória (§único do artigo 54-D), demonstrando conhecimento de estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota.

---

**172 - PROTOCOLO (87811403567) - INSCRIÇÃO (87801970482)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** De fato, mencionou a possibilidade da revisão sancionatória (§único do artigo 54-D), demonstrando conhecimento de estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota.

---

**173 - PROTOCOLO (87811403573) - INSCRIÇÃO (87801010252)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**174 - PROTOCOLO (87811403604) - INSCRIÇÃO (87801944827)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento em parte. De modo que deve ser atribuída a pontuação parcial pelo conteúdo apresentado na resposta para este item.

---

**175 - PROTOCOLO (87811403611) - INSCRIÇÃO (87801962021)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** De fato, mencionou a possibilidade da revisão sancionatória (§único do artigo 54-D), demonstrando conhecimento de estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota.

---

**176 - PROTOCOLO (87811403635) - INSCRIÇÃO (87801987500)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**177 - PROTOCOLO (87811403672) - INSCRIÇÃO (87801038814)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que incorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Não demonstrou conhecer as estratégias além do tratamento (artigos 104-A e a 104-C do CDC) e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021, mas trouxe elementos que deveriam ter sido pontuados.

---

**178 - PROTOCOLO (87811403679) - INSCRIÇÃO (87801964033)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que incorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021.

---

**179 - PROTOCOLO (87811403716) - INSCRIÇÃO (87801970457)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que incorreu no presente caso. Todavia, a releitura para este julgamento recursal, observou-se a compreensão do esvaziamento do CDC pós Lei 14.181/2021 se se conferir validade ao decreto; observação que deve ser pontuada.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Não demonstrou conhecer as estratégias além do tratamento (artigos 104-A e a 104-C do CDC) e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021.

---

**180 - PROTOCOLO (87811403717) - INSCRIÇÃO (87801997285)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O que argui às linhas 15-17 foi refutado pelo STJ no julgamento do Tema 1085.

---

**181 - PROTOCOLO (87811403745) - INSCRIÇÃO (87801979079)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** De fato, mencionou existência de julgamento em controle concentrado. Embora genericamente, sem mencionar a autoria, evidencia conhecer o debate do mínimo existencial em situação de superendividamento, que tem pontos específicos no debate amplo do mínimo existencial.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota.

---

**182 - PROTOCOLO (87811403752) - INSCRIÇÃO (87801991075)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**183 - PROTOCOLO (87811403756) - INSCRIÇÃO (87801970305)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é

preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que incorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** De fato, mencionou a ADPF da ANADEP, o que evidencia conhecer o debate do mínimo existencial em situação de superendividamento, que tem pontos específicos no debate amplo do mínimo existencial.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar integralmente a nota. Todavia, verificou-se que merece reforma parcial diante da conclusão pelo controle difuso.

---

**184 - PROTOCOLO (87811403789) - INSCRIÇÃO (87801036174)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que incorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021.

---

**185 - PROTOCOLO (87811403790) - INSCRIÇÃO (87801961632)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** De fato, mencionou existência de julgamento em controle concentrado. Embora genericamente, sem mencionar a autoria, evidencia conhecer o debate do mínimo existencial em situação de superendividamento, que tem pontos específicos no debate amplo do mínimo existencial (linha 17).

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**186 - PROTOCOLO (87811403834) - INSCRIÇÃO (87801961759)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**187 - PROTOCOLO (87811403863) - INSCRIÇÃO (87801961567)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**188 - PROTOCOLO (87811403864) - INSCRIÇÃO (87801946283)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que incorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do



tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC). No presente caso, a resposta baseou-se sobretudo em ferramentas anteriores à atualização do CDC.

---

**189 - PROTOCOLO (87811403877) - INSCRIÇÃO (87801963336)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**190 - PROTOCOLO (87811403901) - INSCRIÇÃO (87801952733)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Não atendeu o propósito total da questão, mas mencionou dados que deveriam ter sido pontuados, ainda que não integralmente.

---

**191 - PROTOCOLO (87811403908) - INSCRIÇÃO (87801953969)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021. Citou apenas a parte obrigacional do 54-D, da prevenção, não o contextualizando como estratégia. Mas trouxe elementos que deveriam ter sido pontuados.

---

**192 - PROTOCOLO (87811403931) - INSCRIÇÃO (87801965267)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no

presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**193 - PROTOCOLO (87811403940) - INSCRIÇÃO (87801970535)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que incorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** De fato, mencionou, às linhas 16/17, a possibilidade da revisão sancionatória (§único do artigo 54-D), demonstrando conhecimento de estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota.

---

**194 - PROTOCOLO (87811403958) - INSCRIÇÃO (87801954946)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que incorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**195 - PROTOCOLO (87811403979) - INSCRIÇÃO (87801984312)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC); que demonstrou conhecer a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que incorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta ignorou outras possibilidades de atuação, tal qual a do artigo 54-d, §único (revisional sancionatória), além do artigo 104-B.

---

**196 - PROTOCOLO (87811403991) - INSCRIÇÃO (87801006126)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021.

---

**197 - PROTOCOLO (87811403996) - INSCRIÇÃO (87801950175)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no

ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que incorreu no presente caso

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Não demonstrou conhecer as estratégias além do tratamento (artigos 104-A e a 104-C do CDC) e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021, mas trouxe elementos que deveriam ter sido pontuados.

---

**198 - PROTOCOLO (87811404007) - INSCRIÇÃO (87801946670)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que incorreu no presente caso.

---

**199 - PROTOCOLO (87811404010) - INSCRIÇÃO (87801961430)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Não demonstrou conhecer as estratégias além do tratamento (artigos 104-A e a 104-C do CDC) e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 (citou, por exemplo, apenas a parte obrigacional - e não a sancionatória - do 54-D), mas trouxe elementos que deveriam ter sido pontuados.

---

**200 - PROTOCOLO (87811404049) - INSCRIÇÃO (87801039554)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que incorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** De fato, mencionou, ainda que implicitamente, às linhas 25, a possibilidade da revisão sancionatória (§único do artigo 54-D), demonstrando conhecimento de estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota.

---

**201 - PROTOCOLO (87811404053) - INSCRIÇÃO (87801003116)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que incorreu no presente caso.

---

**202 - PROTOCOLO (87811404064) - INSCRIÇÃO (87801009571)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**203 - PROTOCOLO (87811404070) - INSCRIÇÃO (87801947669)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que incorreu no presente caso.

---

**204 - PROTOCOLO (87811404079) - INSCRIÇÃO (87801995619)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

---

**205 - PROTOCOLO (87811404089) - INSCRIÇÃO (87801963965)**

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021.

---

**206 - PROTOCOLO (87811404099) - INSCRIÇÃO (87801965723)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta limitou-se à apresentação do tratamento do superendividamento, ignorando outras possibilidades de atuação, tal qual a do artigo 54-D, §único (revisional sancionatória). Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021. Citou apenas a parte obrigacional do 54-D, da prevenção, não o contextualizando como estratégia.

---

**207 - PROTOCOLO (87811404100) - INSCRIÇÃO (87801961083)**

**ITEM 1 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

**208 - PROTOCOLO (87811404146) - INSCRIÇÃO (87801968096)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

---

**209 - PROTOCOLO (87811404204) - INSCRIÇÃO (87801970075)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**210 - PROTOCOLO (87811404207) - INSCRIÇÃO (87801971723)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC); que demonstrou conhecer a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON.

---

**211 - PROTOCOLO (87811404258) - INSCRIÇÃO (87801967738)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE

ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

#### **212 - PROTOCOLO (87811404284) - INSCRIÇÃO (87801994906)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Não demonstrou conhecer as estratégias além do tratamento (artigos 104-A e a 104-C do CDC) e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021, mas trouxe elementos que deveriam ter sido pontuados.

---

#### **213 - PROTOCOLO (87811404308) - INSCRIÇÃO (87801975752)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

---

#### **214 - PROTOCOLO (87811404351) - INSCRIÇÃO (87801960035)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021, mas trouxe elementos que deveriam ter sido pontuados.

---

#### **215 - PROTOCOLO (87811404353) - INSCRIÇÃO (87801953706)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

#### **216 - PROTOCOLO (87811404357) - INSCRIÇÃO (87801962840)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota.

---

**217 - PROTOCOLO (87811404358) - INSCRIÇÃO (87801987866)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** De fato, mencionou a possibilidade da revisão sancionatória - §único do artigo 54-D. linha 20, ainda que implicitamente demonstrando conhecimento de estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota.

---

**218 - PROTOCOLO (87811404445) - INSCRIÇÃO (87801961958)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso, que não se localizou menção aos dispositivos inseridos no CDC pela Lei 14.181/2021.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**219 - PROTOCOLO (87811404485) - INSCRIÇÃO (87801965247)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**220 - PROTOCOLO (87811404518) - INSCRIÇÃO (87801965021)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

---

**221 - PROTOCOLO (87811404541) - INSCRIÇÃO (87801961480)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** A caligrafia prejudicou a leitura da questão. Apenas após o recurso em letra digital é que

voltou à leitura da prova pela contextualização do recurso, conseguiu-se visualizar todos os argumentos. Na releitura, localizou-se a aferição do conhecimento específico sobre o debate proposto na questão.

---

**222 - PROTOCOLO (87811404545) - INSCRIÇÃO (87801962847)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Não demonstrou conhecer as estratégias além do tratamento (artigos 104-A e a 104-C do CDC) e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021, mas trouxe elementos que deveriam ter sido pontuados.

---

**223 - PROTOCOLO (87811404568) - INSCRIÇÃO (87801954363)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta limitou-se à apresentação do tratamento do superendividamento, ignorando outras possibilidades de atuação, tal qual a do artigo 54-D, §único (revisional sancionatória). Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021.

---

**224 - PROTOCOLO (87811404577) - INSCRIÇÃO (87801964846)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta limitou-se à apresentação do tratamento do superendividamento, ignorando outras possibilidades de atuação, tal qual a do artigo 54-D, §único (revisional sancionatória). Citou apenas exemplificadamente do 54-A ao 54-G, no contexto da prevenção, não o contextualizando como estratégia sancionatória revisional.

---

**225 - PROTOCOLO (87811404620) - INSCRIÇÃO (87801944944)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** De fato, mencionou existência de julgamento em controle concentrado. Embora genericamente, sem mencionar a autoria, evidencia conhecer o debate do mínimo existencial em situação de superendividamento, que tem pontos específicos no debate amplo do mínimo existencial.

---

**226 - PROTOCOLO (87811404642) - INSCRIÇÃO (87801973128)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O mínimo existencial é premissa do conceito. A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Não indicou o fundamento da tutela de urgência. A resposta limitou-se à apresentação do tratamento do superendividamento (artigos 104-A a 104-C), ignorando outras possibilidades de atuação, tal qual a do artigo 54-D, §único (revisional sancionatória).

---

**227 - PROTOCOLO (87811404650) - INSCRIÇÃO (87801945771)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta limitou-se à apresentação do tratamento do superendividamento, ignorando outras possibilidades de atuação, tal qual a do artigo 54-D, § único (revisional sancionatória). Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021.

---

**228 - PROTOCOLO (87811404652) - INSCRIÇÃO (87801981140)**

**ITEM 4 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** De fato, mencionou a possibilidade da revisão sancionatória (§ único do artigo 54-D), demonstrando conhecimento de estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota.

---

**229 - PROTOCOLO (87811404663) - INSCRIÇÃO (87801962674)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Não atendeu o proposito total da questão, mas mencionou dados que deveriam ter sido pontuados, ainda que não integralmente.

---

**230 - PROTOCOLO (87811404670) - INSCRIÇÃO (87801985661)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**231 - PROTOCOLO (87811404680) - INSCRIÇÃO (87801981998)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

---

**232 - PROTOCOLO (87811404724) - INSCRIÇÃO (87801964585)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**233 - PROTOCOLO (87811404730) - INSCRIÇÃO (87801963318)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.



---

**234 - PROTOCOLO (87811404731) - INSCRIÇÃO (87801962225)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** De fato, mencionou existência de julgamento em controle concentrado. Embora genericamente, sem mencionar a autoria, evidencia conhecer o debate do mínimo existencial em situação de superendividamento, que tem pontos específicos no debate amplo do mínimo existencial.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**235 - PROTOCOLO (87811404734) - INSCRIÇÃO (87801945802)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**236 - PROTOCOLO (87811404741) - INSCRIÇÃO (87801036179)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**237 - PROTOCOLO (87811404755) - INSCRIÇÃO (87801990680)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**238 - PROTOCOLO (87811404791) - INSCRIÇÃO (87801950604)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

---

**239 - PROTOCOLO (87811404795) - INSCRIÇÃO (87801016032)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Não demonstrou conhecer as estratégias além do tratamento (artigos 104-A e a 104-C do CDC) e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021, mas trouxe elementos que deveriam ter sido pontuados.

---

**240 - PROTOCOLO (87811404842) - INSCRIÇÃO (87801964085)**

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta limitou-se à apresentação do tratamento do superendividamento, ignorando outras possibilidades de atuação, tal qual a do artigo 54-D, §único (revisional sancionatória).

---

**241 - PROTOCOLO (87811404928) - INSCRIÇÃO (87801967314)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** A caligrafia prejudicou a leitura da questão. Apenas após o recurso em letra digital é que voltou à leitura da prova pela contextualização do recurso, conseguiu-se visualizar todos os argumentos. Na releitura, localizou-se a

aferição do conhecimento específico sobre o debate proposto na questão.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** A caligrafia prejudicou a leitura da questão. Apenas após o recurso em letra digital é que voltou à leitura da prova pela contextualização do recurso, conseguiu-se visualizar todos os argumentos. Na releitura, localizou-se a aferição do conhecimento específico sobre o debate proposto na questão.

---

**242 - PROTOCOLO (87811404994) - INSCRIÇÃO (87801961672)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**243 - PROTOCOLO (87811405001) - INSCRIÇÃO (87801012028)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que ocorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**244 - PROTOCOLO (87811405020) - INSCRIÇÃO (87801036517)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que ocorreu no presente caso. A resposta nem sequer apontou o procedimento bifásico, apenas falou em repactuação e citou o 54-A.

---

**245 - PROTOCOLO (87811405028) - INSCRIÇÃO (87801966307)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**246 - PROTOCOLO (87811405068) - INSCRIÇÃO (87801945536)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**247 - PROTOCOLO (87811405084) - INSCRIÇÃO (87801975161)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** De fato, às linhas 22, citou a responsabilidade pela concessão do crédito, demonstrando entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro

---

**248 - PROTOCOLO (87811405085) - INSCRIÇÃO (87801947820)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta limitou-se à apresentação do tratamento do superendividamento, ignorando outras possibilidades de atuação, tal qual a do artigo 54-D, §único (revisional sancionatória). Mencionou o percentual de 30%, mas ignorou o Tema 1085.

---

**249 - PROTOCOLO (87811405114) - INSCRIÇÃO (87801961741)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Não demonstrou conhecer as estratégias além do tratamento (artigos 104-A e a 104-C do CDC) e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021, mas trouxe elementos que deveriam ter sido pontuados.

---

**250 - PROTOCOLO (87811405115) - INSCRIÇÃO (87801944541)**

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta restringiu a atuação ao procedimento bifásico de tratamento do superendividamento, ignorando, por exemplo, a possibilidade de ajuizamento de ação revisional sancionatória pela má concessão do crédito (§único do artigo 54-D do CDC).

---

**251 - PROTOCOLO (87811405122) - INSCRIÇÃO (87801963775)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**252 - PROTOCOLO (87811405138) - INSCRIÇÃO (87801947261)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** A caligrafia prejudicou a leitura da questão. Apenas após o recurso em letra digital é que voltou à leitura da prova pela contextualização do recurso, conseguiu-se visualizar todos os argumentos. Na releitura, localizou-se a aferição do conhecimento específico sobre o debate proposto na questão, ainda que incompleta.

---

**253 - PROTOCOLO (87811405159) - INSCRIÇÃO (87801018965)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

---

**254 - PROTOCOLO (87811405168) - INSCRIÇÃO (87801963104)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em

resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que ocorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**255 - PROTOCOLO (87811405185) - INSCRIÇÃO (87801032205)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que ocorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta limitou-se à apresentação do tratamento do superendividamento (artigos 104-A a 104-C), ignorando outras possibilidades de atuação, tal qual a do artigo 54-D, §único (revisional sancionatória).

---

**256 - PROTOCOLO (87811405215) - INSCRIÇÃO (87801992127)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que ocorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta limitou-se à apresentação do tratamento do superendividamento, ignorando outras possibilidades de atuação, tal qual a do artigo 54-D, §único (revisional sancionatória). Citou apenas a parte obrigacional do 54-D, da prevenção, não o contextualizando como estratégia (revisional sancionatória).

---

**257 - PROTOCOLO (87811405252) - INSCRIÇÃO (87801989655)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que ocorreu no presente caso.

---

**258 - PROTOCOLO (87811405255) - INSCRIÇÃO (87801020446)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** De fato, mencionou a ADPF da ANADEP, o que evidencia conhecer o debate do mínimo existencial em situação de superendividamento, que tem pontos específicos no debate amplo do mínimo existencial.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota.

---

**259 - PROTOCOLO (87811405262) - INSCRIÇÃO (87801945428)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**260 - PROTOCOLO (87811405265) - INSCRIÇÃO (87801962059)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** De fato, ainda que implicitamente, principalmente na parte final da resposta, ao arrematar a responsabilidade do fornecedor na concessão do crédito, demonstrou conhecimento do espírito sistêmico do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário.

---

**261 - PROTOCOLO (87811405325) - INSCRIÇÃO (87801037360)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

---

**262 - PROTOCOLO (87811405336) - INSCRIÇÃO (87801985041)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**263 - PROTOCOLO (87811405345) - INSCRIÇÃO (87801950107)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

---

**264 - PROTOCOLO (87811405357) - INSCRIÇÃO (87801985076)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que

demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** De fato, mencionou, a estratégia da revisional sancionatória.

---

**265 - PROTOCOLO (87811405365) - INSCRIÇÃO (87801946693)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário, mas trouxe elementos que deveriam ter sido pontuados. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**266 - PROTOCOLO (87811405390) - INSCRIÇÃO (87801020969)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**267 - PROTOCOLO (87811405393) - INSCRIÇÃO (87801961615)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

---

**268 - PROTOCOLO (87811405407) - INSCRIÇÃO (87801948599)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta limitou-se à apresentação do tratamento do superendividamento), ignorando outras possibilidades de atuação, tal qual a do artigo 54-D, §único (revisional sancionatória). Citou, na linha 10, apenas a parte obrigacional do 54-D, da prevenção, não o contextualizando como estratégia (parágrafo único do artigo 54-D)

---

**269 - PROTOCOLO (87811405411) - INSCRIÇÃO (87801039373)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Bastaria, para a questão completa, apontar que o tratamento do superendividamento implica também o cuidado com a concessão do crédito (artigos 54-A a 54-G do CDC). Inclusive, na própria questão, há linhas livres.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Bastaria ter demonstrado conhecer o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. As linhas em branco da questão seriam suficientes.

---

**270 - PROTOCOLO (87811405440) - INSCRIÇÃO (87801983946)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota

do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**271 - PROTOCOLO (87811405446) - INSCRIÇÃO (87801031730)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**272 - PROTOCOLO (87811405469) - INSCRIÇÃO (87801969536)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Não demonstrou conhecer as estratégias além do tratamento (artigos 104-A e a 104-C do CDC) e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021, mas trouxe elementos que deveriam ter sido pontuados.

---

**273 - PROTOCOLO (87811405475) - INSCRIÇÃO (87801983005)**

**ITEM 4 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** De fato, mencionou a possibilidade da revisão sancionatória - § único do artigo 54-D, ainda que implicitamente demonstrando conhecimento de estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota.

---

**274 - PROTOCOLO (87811405481) - INSCRIÇÃO (87801956283)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Não atendeu o propósito total da questão, mas mencionou dados que deveriam ter sido pontuados, ainda que não integralmente.

---

**275 - PROTOCOLO (87811405483) - INSCRIÇÃO (87801001398)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

---

**276 - PROTOCOLO (87811405497) - INSCRIÇÃO (87801947860)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de

atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**277 - PROTOCOLO (87811405502) - INSCRIÇÃO (87801949070)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

---

**278 - PROTOCOLO (87811405524) - INSCRIÇÃO (87801946015)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**279 - PROTOCOLO (87811405525) - INSCRIÇÃO (87801009392)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**280 - PROTOCOLO (87811405528) - INSCRIÇÃO (87801949672)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**281 - PROTOCOLO (87811405529) - INSCRIÇÃO (87801956727)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

---

**282 - PROTOCOLO (87811405548) - INSCRIÇÃO (87801972057)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

---

**283 - PROTOCOLO (87811405549) - INSCRIÇÃO (87801952249)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que



demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021.

---

**284 - PROTOCOLO (87811405600) - INSCRIÇÃO (87801035019)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** De fato, mencionou "nota técnica da DPE", o que evidencia conhecer o debate do mínimo existencial em situação de superendividamento, que tem pontos específicos no debate amplo do mínimo existencial.

---

**285 - PROTOCOLO (87811405610) - INSCRIÇÃO (87801032465)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC); que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** De fato, citou a ADPF.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta limitou-se à apresentação do tratamento do superendividamento (artigos 104-A a 104-C), ignorando outras possibilidades de atuação, tal qual a do artigo 54-d, §único (revisional sancionatória).

---

**286 - PROTOCOLO (87811405620) - INSCRIÇÃO (87801945457)**

**ITEM 4 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** De fato, mencionou a possibilidade da revisão sancionatória - §único do artigo 54-D. linha 20, ainda que implicitamente demonstrando conhecimento de estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota.

---

**287 - PROTOCOLO (87811405622) - INSCRIÇÃO (87801979231)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** Embora não tenha mencionado conhecer o debate já travado sobre o Decreto, de fato, demonstrou que o Decreto esvazia a Lei.

---

**288 - PROTOCOLO (87811405631) - INSCRIÇÃO (87801944484)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

---

**289 - PROTOCOLO (87811405635) - INSCRIÇÃO (87801945099)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta limitou-se à apresentação do tratamento do superendividamento, ignorando outras possibilidades de atuação, tal qual a do artigo 54-D, §único (revisional sancionatória). Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021.

---

**290 - PROTOCOLO (87811405649) - INSCRIÇÃO (87801963237)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo

existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Não demonstrou conhecer as estratégias além do tratamento (artigos 104-A e a 104-C do CDC) e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021, mas trouxe elementos que deveriam ter sido pontuados.

---

**291 - PROTOCOLO (87811405685) - INSCRIÇÃO (87801946063)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**292 - PROTOCOLO (87811405703) - INSCRIÇÃO (87801036745)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**293 - PROTOCOLO (87811405705) - INSCRIÇÃO (87801961618)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que ocorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**294 - PROTOCOLO (87811405734) - INSCRIÇÃO (87801963741)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**295 - PROTOCOLO (87811405737) - INSCRIÇÃO (87801981457)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Não demonstrou conhecer as estratégias além do tratamento (artigos 104-A e a 104-C do CDC) e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021, mas trouxe elementos que deveriam ter sido pontuados.

---

**296 - PROTOCOLO (87811405749) - INSCRIÇÃO (87801964123)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** O conhecimento apontado na resposta foi devidamente pontuado, vez que se trataram de afirmações genéricas, sem aprofundamento no tema. Teria direito à pontuação integral, como já está no espelho, caso tivesse citado as ADPFs, ou a nota técnica da SENACON, do CONDEGE, etc.

---

**297 - PROTOCOLO (87811405759) - INSCRIÇÃO (87801011434)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Não atendeu o propósito total da questão, mas mencionou dados que deveriam ter sido pontuados, ainda que não integralmente.

---

**298 - PROTOCOLO (87811405775) - INSCRIÇÃO (87801968695)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no

ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que ocorreu no presente caso.

---

### **299 - PROTOCOLO (87811405776) - INSCRIÇÃO (87801985737)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que ocorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** A caligrafia prejudicou a leitura da questão. Apenas após o recurso em letra digital é que voltou à leitura da prova pela contextualização do recurso, conseguiu-se visualizar todos os argumentos. Na releitura, localizou-se a aferição do conhecimento específico sobre o debate proposto na questão.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

### **300 - PROTOCOLO (87811405780) - INSCRIÇÃO (87801966554)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que ocorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

### **301 - PROTOCOLO (87811405790) - INSCRIÇÃO (87801963009)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que ocorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Não atendeu o propósito total da questão, mas mencionou dados que deveriam ter sido pontuados, ainda que não integralmente.

---

### **302 - PROTOCOLO (87811405791) - INSCRIÇÃO (87801963796)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que ocorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecer as estratégias jurídicas possíveis ao tratamento do caso sob o prisma específico do CDC pós Lei do Superendividamento.

---

**303 - PROTOCOLO (87811405822) - INSCRIÇÃO (87801993420)**

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**304 - PROTOCOLO (87811405823) - INSCRIÇÃO (87801962709)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** A caligrafia prejudicou a leitura da questão. Apenas após o recurso em letra digital é que voltou à leitura da prova pela contextualização do recurso, se conseguiu visualizar todos os argumentos.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** A caligrafia prejudicou a leitura da questão. Apenas após o recurso em letra digital é que voltou à leitura da prova pela contextualização do recurso, se conseguiu visualizar todos os argumentos.

---

**305 - PROTOCOLO (87811405825) - INSCRIÇÃO (87801961308)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Não demonstrou conhecer as estratégias além do tratamento (artigos 104-A e a 104-C do CDC) e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021, mas trouxe elementos que deveriam ter sido pontuados

---

**306 - PROTOCOLO (87811405835) - INSCRIÇÃO (87801961223)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

---

**307 - PROTOCOLO (87811405839) - INSCRIÇÃO (87801945398)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021.

---

**308 - PROTOCOLO (87811405861) - INSCRIÇÃO (87801945327)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,50.** A caligrafia prejudicou a leitura da questão. Apenas após o recurso em letra digital é que voltou à leitura da prova pela contextualização do recurso, se conseguiu visualizar todos os argumentos. Na releitura, localizou-se a aferição do conhecimento específico sobre o debate proposto na questão.

---

**309 - PROTOCOLO (87811405868) - INSCRIÇÃO (87801948383)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do

superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que ocorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

### **310 - PROTOCOLO (87811405910) - INSCRIÇÃO (87801944647)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que ocorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

### **311 - PROTOCOLO (87811405926) - INSCRIÇÃO (87801032955)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que ocorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta limitou-se à apresentação do tratamento do superendividamento (artigos 104-A a 104-C), ignorando outras possibilidades de atuação, tal qual a do artigo 54-D, § único (revisional sancionatória). O recurso menciona conhecimento do artigo 54-D, mas mesmo em releitura da prova, não se constatou tal menção.

---

### **312 - PROTOCOLO (87811405943) - INSCRIÇÃO (87801962554)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que ocorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Não demonstrou conhecer as estratégias além do tratamento (artigos 104-A e a 104-C do CDC) e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021, mas trouxe elementos que deveriam ter sido pontuados.

---

### **313 - PROTOCOLO (87811405998) - INSCRIÇÃO (87801037776)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**314 - PROTOCOLO (87811406037) - INSCRIÇÃO (87801962463)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O 54-D foi mencionado na perspectiva da obrigação e não, da sanção, da estratégia (revisional sancionatória pelo § único do artigo 54-D)

---

**315 - PROTOCOLO (87811406043) - INSCRIÇÃO (87801965507)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta limitou-se à apresentação do tratamento do superendividamento, ignorando outras possibilidades de atuação, tal qual a do artigo 54-D, § único (revisional sancionatória).

---

**316 - PROTOCOLO (87811406045) - INSCRIÇÃO (87801944981)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta limitou-se à apresentação do tratamento do superendividamento, ignorando outras possibilidades de atuação, tal qual a do artigo 54-D, § único (revisional sancionatória). Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021.

---

**317 - PROTOCOLO (87811406052) - INSCRIÇÃO (87801996486)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Não demonstrou conhecer as estratégias além do tratamento (artigos 104-A e a 104-C do CDC) e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021, mas trouxe elementos que deveriam ter sido pontuados. Citou apenas a parte obrigacional do 54-D, da prevenção, não o contextualizando como estratégia. Não demonstrou conhecer as estratégias além do tratamento (artigos 104-A e a 104-C do CDC) e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021, mas trouxe elementos que deveriam ter sido pontuados.

---

**318 - PROTOCOLO (87811406053) - INSCRIÇÃO (87801967222)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** A caligrafia prejudicou a leitura da questão. Apenas após o recurso em letra digital é que voltou à leitura da prova pela contextualização do recurso, conseguiu-se visualizar todos os argumentos. Na releitura, localizou-se a aferição do conhecimento específico sobre o debate proposto na questão.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** A caligrafia prejudicou a leitura da questão. Apenas após o recurso em letra digital é que voltou à leitura da prova pela contextualização do recurso, conseguiu-se visualizar todos os argumentos. Na releitura, localizou-se a aferição do conhecimento específico sobre o debate proposto na questão.

---

**319 - PROTOCOLO (87811406055) - INSCRIÇÃO (87801034212)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

---

**320 - PROTOCOLO (87811406058) - INSCRIÇÃO (87801961730)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC); que demonstrou conhecer a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON.

---

**321 - PROTOCOLO (87811406071) - INSCRIÇÃO (87801946702)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

---

**322 - PROTOCOLO (87811406079) - INSCRIÇÃO (87801948605)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

---

**323 - PROTOCOLO (87811406150) - INSCRIÇÃO (87801980276)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** A caligrafia prejudicou a leitura da questão. Apenas após o recurso em letra digital é que voltou à leitura da prova pela contextualização do recurso, conseguiu-se visualizar todos os argumentos. Na releitura, localizou-se a aferição do conhecimento específico sobre o debate proposto na questão.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta limitou-se à apresentação do tratamento do superendividamento, ignorando outras possibilidades de atuação, tal qual a do artigo 54-D, §único (revisional sancionatória). Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021.

---

**324 - PROTOCOLO (87811406169) - INSCRIÇÃO (87801010987)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado. Mas há pontos que deveriam ter sido pontuados.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de

atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**325 - PROTOCOLO (87811406170) - INSCRIÇÃO (87801961654)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**326 - PROTOCOLO (87811406173) - INSCRIÇÃO (87801031001)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**327 - PROTOCOLO (87811406180) - INSCRIÇÃO (87801965968)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

---

**328 - PROTOCOLO (87811406186) - INSCRIÇÃO (87801035861)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta limitou-se à apresentação do tratamento do superendividamento, ignorando outras possibilidades de atuação, tal qual a do artigo 54-D, §único (revisional sancionatória).

---

**329 - PROTOCOLO (87811406212) - INSCRIÇÃO (87801958428)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** De fato, mencionou existência de julgamento (linha 14 a 16) em controle concentrado. Embora genericamente, sem mencionar a autoria, evidencia conhecer o debate do mínimo existencial em situação de superendividamento, que tem pontos específicos no debate amplo do mínimo existencial.

---

**330 - PROTOCOLO (87811406218) - INSCRIÇÃO (87801032237)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade



reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que incorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** De fato, mencionou a nota técnica do CONDEGE, o que evidencia conhecer o debate do mínimo existencial em situação de superendividamento, que tem pontos específicos no debate amplo do mínimo existencial.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Não demonstrou conhecer as estratégias além do tratamento (artigos 104-A e a 104-C do CDC) e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021, mas trouxe elementos que deveriam ter sido pontuados.

---

**331 - PROTOCOLO (87811406231) - INSCRIÇÃO (87801954987)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Não demonstrou conhecer as estratégias além do tratamento (artigos 104-A e a 104-C do CDC) e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021, mas trouxe elementos que deveriam ter sido pontuados.

---

**332 - PROTOCOLO (87811406251) - INSCRIÇÃO (87801957034)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** As providências adequadas pressupõem o conhecimento do quadro normativo que envolve a questão. A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que incorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**333 - PROTOCOLO (87811406252) - INSCRIÇÃO (87801963600)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que incorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**334 - PROTOCOLO (87811406281) - INSCRIÇÃO (87801990307)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que incorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**335 - PROTOCOLO (87811406356) - INSCRIÇÃO (87801954333)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta limitou-se à apresentação do tratamento do superendividamento, ignorando outras possibilidades de atuação, tal qual a do artigo 54-D, §único (revisional sancionatória). Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021. Citou apenas a parte obrigacional do 54-D, da prevenção, não o contextualizando como estratégia.

---

**336 - PROTOCOLO (87811406361) - INSCRIÇÃO (87801974769)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta limitou-se à apresentação do tratamento do superendividamento, ignorando outras possibilidades de atuação, tal qual a do artigo 54-D, §único (revisional sancionatória). Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021. Citou apenas a parte obrigacional do 54-D, da prevenção, não o contextualizando como estratégia de revisão sancionatória.

---

**337 - PROTOCOLO (87811406365) - INSCRIÇÃO (87801968733)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorcorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**338 - PROTOCOLO (87811406392) - INSCRIÇÃO (87801980027)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta limitou-se à apresentação do tratamento do superendividamento, ignorando outras possibilidades de atuação, tal qual a do artigo 54-D, §único (revisional sancionatória). Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021.

---

**339 - PROTOCOLO (87811406398) - INSCRIÇÃO (87801034298)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota.

---

**340 - PROTOCOLO (87811406407) - INSCRIÇÃO (87801969978)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,50.** De fato, mencionou a possibilidade da revisão sancionatória (§único do artigo 54-D), demonstrando conhecimento de estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota.

---

**341 - PROTOCOLO (87811406410) - INSCRIÇÃO (87801947385)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**342 - PROTOCOLO (87811406419) - INSCRIÇÃO (87801030503)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021.

---

**343 - PROTOCOLO (87811406435) - INSCRIÇÃO (87801962135)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON.

---

**344 - PROTOCOLO (87811406448) - INSCRIÇÃO (87801994645)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**345 - PROTOCOLO (87811406468) - INSCRIÇÃO (87801036595)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

---

**346 - PROTOCOLO (87811406475) - INSCRIÇÃO (87801963156)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que inorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**347 - PROTOCOLO (87811406520) - INSCRIÇÃO (87801948131)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**348 - PROTOCOLO (87811406522) - INSCRIÇÃO (87801981520)**

**ITEM 4 - NOTA 0,75 ALTERADA PARA 1,50.** De fato, mencionou a possibilidade da revisão sancionatória (§ único do artigo 54-D), demonstrando conhecimento de estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota.

---

**349 - PROTOCOLO (87811406524) - INSCRIÇÃO (87801040017)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que incorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**350 - PROTOCOLO (87811406527) - INSCRIÇÃO (87801966624)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** De fato, apresentou o conceito legal de superendividamento, mas não demonstrou entender a dinâmica da norma. Reforma parcial.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento em parte. De modo que deve ser atribuída a pontuação parcial pelo conteúdo apresentado na resposta para este item.

---

**351 - PROTOCOLO (87811406531) - INSCRIÇÃO (87801963419)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**352 - PROTOCOLO (87811406568) - INSCRIÇÃO (87801038461)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é

preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que incoerreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,50.** A caligrafia prejudicou a leitura da questão. Apenas após o recurso em letra digital é que voltou à leitura da prova pela contextualização do recurso, se conseguiu visualizar todos os argumentos. Na releitura, localizou-se a aferição do conhecimento específico sobre o debate proposto na questão.

---

**353 - PROTOCOLO (87811406579) - INSCRIÇÃO (87801017966)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021, mas apenas respostas do CDC antes da atualização retromencionada.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

**ITEM 4 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021. a ponto de reformar a nota.

---

**354 - PROTOCOLO (87811406589) - INSCRIÇÃO (87801014910)**

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** Mínimo existencial em matéria de superendividamento, tem aspectos que não se vê no mínimo existencial em matéria de alimentos, por exemplo. A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**355 - PROTOCOLO (87811406622) - INSCRIÇÃO (87801954291)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso; ; a resposta que compreendeu a diferença entre as regras gerais de revisão e a repactuação pelo superendividamento. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que incoerreu no presente caso.

---

**356 - PROTOCOLO (87811406639) - INSCRIÇÃO (87801983396)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**357 - PROTOCOLO (87811406640) - INSCRIÇÃO (87801996526)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que incoerreu no presente caso.

---

**358 - PROTOCOLO (87811406657) - INSCRIÇÃO (87801963823)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade

reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que incorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**359 - PROTOCOLO (87811406688) - INSCRIÇÃO (87801961577)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** De fato, mencionou o 54-D.

---

**360 - PROTOCOLO (87811406735) - INSCRIÇÃO (87801034344)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que incorreu no presente caso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mesmo na releitura da resposta, não se localizou evidências de conhecimento das estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021 a ponto de reformar a nota, pois não demonstrou conhecer ferramentas além do tratamento ordinário. Não se pontua um único meio, busca-se examinar se o candidato ou candidata conhece o panorama geral de atuação para solução do problema, não se limitando ao caminho ordinário (que no caso seria o tratamento pelos artigos 104-A a 104-C do CDC).

---

**361 - PROTOCOLO (87811406739) - INSCRIÇÃO (87801975096)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (procedimento bifásico previsto nos artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que incorreu no presente caso.

---

**362 - PROTOCOLO (87811406745) - INSCRIÇÃO (87801958692)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Não demonstrou conhecer as estratégias e possibilidades constantes do CDC pós Lei 14.181/2021

---

**363 - PROTOCOLO (87811406749) - INSCRIÇÃO (87801963940)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

---

**364 - PROTOCOLO (87811406766) - INSCRIÇÃO (87801976875)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta completa é a que demonstrou entender a lógica da prevenção e tratamento do superendividamento e não apenas do tratamento (artigos 104-A a 104-C do CDC) vigente no ordenamento jurídico brasileiro; que demonstrou conhecer a responsabilidade da concessão do crédito para a situação de superendividamento, bem como a revisional sancionatória (§ único do artigo 54-D), quando há descuido na avaliação da capacidade reembolso. Em resumo, para a nota completa, é preciso conectar o procedimento bifásico de tratamento à forma de concessão do crédito (obrigação do fornecedor), o que incorreu no presente caso.

**ITEM 3 - NOTA 0,75 MANTIDA.** A resposta não demonstrou conhecimento específico sobre o debate acerca do mínimo existencial em situação de superendividamento; valeu-se de argumentos genéricos, sequer citando as ADPFs em curso no STF, ou a nota do CONDEGE ou a nota da SENACON. Tampouco demonstrou saber que o Decreto, como está, esvazia a lei, diante do lugar do mínimo existencial para a própria identificação da condição de superendividado.

### Questão 3 - Direito da Criança e do Adolescente

#### 1 - PROTOCOLO (87811401103) - INSCRIÇÃO (87801010890)

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Examinando atentamente, verifico que o recurso merece provimento. De modo que deve ser atribuída a pontuação pelo conteúdo apresentado na resposta estar dentro do espelho divulgado para este item.

---

#### 2 - PROTOCOLO (87811401109) - INSCRIÇÃO (87801958734)

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A questão apresentada solicitava que o(a) candidato(a) em sua resposta discorresse sobre o conceito de Defensor da Criança, a diferença entre o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial, bem como indicasse os artigos que fundamentam o conceito de Defensor da Criança. Assim, apesar da citação do artigo pelo(a) candidato(a), tem-se que a indicação do texto da lei se deu de maneira a fundamentar a convivência familiar e não o instituto do Defensor da Criança, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

#### 3 - PROTOCOLO (87811401128) - INSCRIÇÃO (87801993107)

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

#### 4 - PROTOCOLO (87811401156) - INSCRIÇÃO (87801025525)

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

#### 5 - PROTOCOLO (87811401172) - INSCRIÇÃO (87801956100)

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

#### 6 - PROTOCOLO (87811401193) - INSCRIÇÃO (87801947022)

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A explicação da diferença do Defensor da Criança e Curadoria Especial é uma decorrência lógica da fundamentação básica do Defensor Criança. Ainda, tal diferença era de explicação necessária, já que o Estatuto da Criança e do Adolescente veda a nomeação de curador especial nos casos de destituição do poder familiar proposta pelo Ministério Público.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A questão apresentada solicitava que o(a) candidato(a) em sua resposta discorresse sobre o conceito de Defensor da Criança, a diferença entre o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial, bem como indicasse os artigos que fundamentam o conceito de Defensor da Criança. Assim, apesar da citação parcial do artigo pelo(a) candidato(a), tem-se que a indicação do texto da lei se deu de maneira a fundamentar instituto diverso do Defensor da Criança, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

#### 7 - PROTOCOLO (87811401210) - INSCRIÇÃO (87801947202)

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em análise à resposta do candidato não se verifica qualquer menção à curadoria especial, muito menos a disposição da diferença entre o instituto de direito material (Defensor da Criança) e o instituto de direito processual (Curadoria Especial).

---

---

**8 - PROTOCOLO (87811401219) - INSCRIÇÃO (87801963083)**

**ITEM 3 - NOTA 0,38 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**9 - PROTOCOLO (87811401220) - INSCRIÇÃO (87801023961)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em que pese a argumentação do(a) candidato(a), tem-se que não há semelhança entre as funções de *custus vulnerabilis* (legitimação extraordinária) e Defensor da Criança (legitimação ordinária). Para além da forma de legitimação, os requisitos de atuação também são diversos, o *custus vulnerabilis* precisa preencher os requisitos indicados pelo STF, enquanto o Defensor da Criança precisa do interesse manifesto do infante. Assim, rejeito o recurso.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**10 - PROTOCOLO (87811401255) - INSCRIÇÃO (87801949166)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em pese ter existido a citação da Lei, o recorrente não informou o artigo, tratando-se por tanto de citação genérica não passível de pontuação.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A questão apresentada solicitava que o(a) candidato(a) em sua resposta discorresse sobre o conceito de Defensor da Criança, a diferença entre o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial, bem como indicasse os artigos que fundamentam o conceito de Defensor da Criança. Assim, apesar da citação do artigo pelo(a) candidato(a), tem-se que a indicação do texto da lei se deu de maneira a fundamentar a convivência familiar e não o instituto do Defensor da Criança, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em pese ter existido a citação da Lei, o recorrente não informou o artigo, tratando-se por tanto de citação genérica não passível de pontuação.

---

**11 - PROTOCOLO (87811401256) - INSCRIÇÃO (87801950260)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 4 - NOTA 0,35 ALTERADA PARA 0,70.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**12 - PROTOCOLO (87811401272) - INSCRIÇÃO (87801996662)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos e a mera indicação da Lei não viabiliza a pontuação, por tratar-se de menção genérica.

---

**13 - PROTOCOLO (87811401284) - INSCRIÇÃO (87801946283)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Rejeito o recurso, haja vista que o(a) candidato(a) pediu apenas a alteração do gabarito, sem justificar a pertinência com sua resposta ou até mesmo a necessidade de aumento de sua pontuação. Para além disso, tem-se que a problemática apontada servia tão somente de contexto para a pergunta final, sendo que a banca examinadora não é obrigada a pontuar resposta sobre pergunta não realizada.

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** Rejeito o recurso, haja vista que o(a) candidato(a) pediu apenas a alteração do gabarito, sem justificar a pertinência com sua resposta ou até mesmo a necessidade de aumento de sua pontuação. Para além disso, tem-se que a problemática apontada servia tão somente de contexto para a pergunta final, sendo que a banca examinadora não é obrigada a pontuar resposta sobre pergunta não realizada.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Rejeito o recurso, haja vista que o(a) candidato(a) pediu apenas a alteração do gabarito, sem justificar a pertinência com sua resposta ou até mesmo a necessidade de aumento de sua pontuação. Para além disso, tem-se que a problemática apontada servia tão somente de contexto para a pergunta final, sendo que a banca examinadora não é obrigada a pontuar resposta sobre pergunta não realizada.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Rejeito o recurso, haja vista que o(a) candidato(a) pediu apenas a alteração do gabarito, sem justificar a pertinência com sua resposta ou até mesmo a necessidade de aumento de sua pontuação. Para além disso, tem-se que a problemática apontada servia tão somente de contexto para a pergunta final, sendo que a banca examinadora não é obrigada a pontuar resposta sobre



pergunta não realizada.

**ITEM 6 - NOTA 0,35 MANTIDA.** Rejeito o recurso, haja vista que o(a) candidato(a) pediu apenas a alteração do gabarito, sem justificar a pertinência com sua resposta ou até mesmo a necessidade de aumento de sua pontuação. Para além disso, tem-se que a problemática apontada servia tão somente de contexto para a pergunta final, sendo que a banca examinadora não é obrigada a pontuar resposta sobre pergunta não realizada.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Rejeito o recurso, haja vista que o(a) candidato(a) pediu apenas a alteração do gabarito, sem justificar a pertinência com sua resposta ou até mesmo a necessidade de aumento de sua pontuação. Para além disso, tem-se que a problemática apontada servia tão somente de contexto para a pergunta final, sendo que a banca examinadora não é obrigada a pontuar resposta sobre pergunta não realizada.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Rejeito o recurso, haja vista que o(a) candidato(a) pediu apenas a alteração do gabarito, sem justificar a pertinência com sua resposta ou até mesmo a necessidade de aumento de sua pontuação. Para além disso, tem-se que a problemática apontada servia tão somente de contexto para a pergunta final, sendo que a banca examinadora não é obrigada a pontuar resposta sobre pergunta não realizada.

---

**14 - PROTOCOLO (87811401288) - INSCRIÇÃO (87801989532)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A questão apresentada solicitava que o(a) candidato(a) em sua resposta discorresse sobre o conceito de Defensor da Criança, a diferença entre o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial, bem como indicasse os artigos que fundamentam o conceito de Defensor da Criança. Assim, apesar da citação do artigo pelo(a) candidato(a), tem-se que a indicação do texto da lei se deu de maneira a fundamentar a convivência familiar e não o instituto do Defensor da Criança, motivo pelo qual não é passível de pontuação. Outrossim, Em pese ter existido a citação da Lei, o recorrente não informou o artigo, tratando-se por tanto de citação genérica não passível de pontuação.

---

**15 - PROTOCOLO (87811401313) - INSCRIÇÃO (87801015175)**

**ITEM 5 - NOTA 0,35 ALTERADA PARA 0,70.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**16 - PROTOCOLO (87811401330) - INSCRIÇÃO (87801011341)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em pese ter existido a citação da Lei, o recorrente não informou o artigo, tratando-se por tanto de citação genérica não passível de pontuação.

---

**17 - PROTOCOLO (87811401348) - INSCRIÇÃO (87801993017)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A questão apresentada solicitava que o(a) candidato(a) em sua resposta discorresse sobre o conceito de Defensor da Criança, a diferença entre o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial, bem como indicasse os artigos que fundamentam o conceito de Defensor da Criança. Assim, apesar da citação do artigo pelo(a) candidato(a), tem-se que a indicação do texto da lei se deu de maneira a fundamentar a convivência familiar e não o instituto do Defensor da Criança, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

---

**18 - PROTOCOLO (87811401365) - INSCRIÇÃO (87801965101)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**19 - PROTOCOLO (87811401387) - INSCRIÇÃO (87801944876)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A questão apresentada solicitava que o(a) candidato(a) em sua resposta discorresse sobre o conceito de Defensor da Criança, a diferença entre o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial, bem como indicasse os artigos que fundamentam o conceito de Defensor da Criança. Assim, apesar da citação do artigo pelo(a) candidato(a), tem-se que a indicação do texto da lei se deu de maneira a fundamentar a convivência familiar e não o instituto do Defensor da Criança, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

---

**20 - PROTOCOLO (87811401393) - INSCRIÇÃO (87801009041)**

**ITEM 4 - NOTA 0,35 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em pese ter existido a citação da Lei, o recorrente não informou o artigo, tratando-se por tanto de citação genérica não passível de pontuação.

---

**21 - PROTOCOLO (87811401417) - INSCRIÇÃO (87801965606)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**22 - PROTOCOLO (87811401430) - INSCRIÇÃO (87801948442)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(a) candidato(a) apresenta confusões conceituais entre o Defensor da Criança (instituto de direito material) e a Curadoria Especial (instituto de direito processual), uma vez que mencionou que ao superar a teoria demóbora é possível a atuação da Defensoria Pública. Entretanto, para a atuação como Defensor da Criança não é necessária a superação da vedação à curadoria especial. Assim, é nítido a ausência de domínio sobre o conceito, motivo pelo não é passível de pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em pese ter existido a citação da Lei, o recorrente não informou o artigo, tratando-se por tanto de citação genérica não passível de pontuação.

---

**23 - PROTOCOLO (87811401462) - INSCRIÇÃO (87801945411)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos. Para além disso, em seu recurso demonstrou desconhecer o conceito dos artigos (direito de participar e influenciar nas decisões).

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos. No mais, a Defensoria Pública não possui "opiniões consultivas", mas sim teses institucionais, o que demonstra mais uma vez o desconhecimento da temática pelo recorrente.

---

**24 - PROTOCOLO (87811401464) - INSCRIÇÃO (87801989277)**

**ITEM 4 - NOTA 0,35 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa do artigo 100, do ECA.

**ITEM 5 - NOTA 0,35 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa do artigo 28, do ECA.

---

**25 - PROTOCOLO (87811401504) - INSCRIÇÃO (87801976629)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**26 - PROTOCOLO (87811401510) - INSCRIÇÃO (87801964162)**

**ITEM 4 - NOTA 0,35 MANTIDA.** A questão apresentada solicitava que o(a) candidato(a) em sua resposta discorresse sobre o conceito de Defensor da Criança, a diferença entre o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial, bem como indicasse os artigos que fundamentam o conceito de Defensor da Criança. Assim, apesar da citação do artigo pelo(a) candidato(a), tem-se que a indicação do texto da lei se deu de maneira a fundamentar a convivência familiar e não o instituto do Defensor da Criança, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

---

**27 - PROTOCOLO (87811401532) - INSCRIÇÃO (87801951104)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não indicou o nome do instituto (Defensor da Criança), bem como não realizou sua conceituação, ou seja, deixou de apresentar os fundamentos teóricos básicos que demonstram a necessidade de atuação da Defensoria Pública como Defensor da Criança (Proteção integral - superação da teoria minorista, autonomia progressiva, direito de participação e influência, obrigação do Estado em fornecer assistência jurídica integral e gratuita, legitimação ordinária processual e outros). Outrossim, a atuação como *custus vulnerabilis* (legitimação extraordinária) não se confunde com o Defensor da Criança (legitimação ordinária).

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A explicação da diferença do Defensor da Criança e Curadoria Especial (instituto de direito processual) é uma decorrência lógica da fundamentação básica do Defensor Criança (instituto de direito material). Ainda, tal diferença era de explicação necessária, já que o Estatuto da Criança e do Adolescente veda a nomeação de curador especial nos casos de destituição do poder familiar proposta pelo Ministério Público.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**28 - PROTOCOLO (87811401575) - INSCRIÇÃO (87801953446)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em análise à resposta do candidato não se verifica a disposição da diferença entre o instituto de direito material (Defensor da Criança) e o instituto de direito processual (Curadoria Especial). Ao contrário, ao encerrar a questão indicando a inconstitucionalidade e inconveniência do art. 162, §4º, do ECA, leva a crer ambos os institutos seriam próximos.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**29 - PROTOCOLO (87811401579) - INSCRIÇÃO (87801956479)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não indicou o nome do instituto (Defensor da Criança), bem como não realizou sua conceituação, ou seja, deixou de apresentar os fundamentos teóricos básicos que demonstram a necessidade de atuação da Defensoria Pública como Defensor da Criança (Proteção integral - superação da teoria minorista, autonomia progressiva, direito de participação e influência, obrigação do Estado em fornecer assistência jurídica integral e gratuita, legitimação ordinária processual e outros). Além disso, confundiu os institutos do Defensor da Criança (legitimação ordinária) com o do *custus vulnerabilis* (legitimação extraordinária).

---

**30 - PROTOCOLO (87811401620) - INSCRIÇÃO (87801030926)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A explicação da diferença do Defensor da Criança e Curadoria Especial é uma decorrência lógica da fundamentação básica do Defensor Criança. Ainda, tal diferença era de explicação necessária, já que o Estatuto da Criança e do Adolescente veda a nomeação de curador especial nos casos de destituição do poder familiar proposta pelo Ministério Público.

**ITEM 5 - NOTA 0,35 ALTERADA PARA 0,70.** Acolho o recurso e atribuo a pontuação equivalente à citação do art. 28, do ECA.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa do artigo e a mera indicação da Lei não viabiliza a pontuação, por tratar-se de menção genérica.

---

**31 - PROTOCOLO (87811401664) - INSCRIÇÃO (87801982685)**

**ITEM 6 - NOTA 0,35 ALTERADA PARA 0,70.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**32 - PROTOCOLO (87811401697) - INSCRIÇÃO (87801998661)**

**ITEM 4 - NOTA 0,35 MANTIDA.** A questão apresentada solicitava que o(a) candidato(a) em sua resposta discorresse sobre o conceito de Defensor da Criança, a diferença entre o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial, bem como indicasse os artigos que fundamentam o conceito de Defensor da Criança. Assim, apesar da citação do artigo 100, do ECA, pelo(a) candidato(a), tem-se que a indicação do texto da lei se deu de maneira a fundamentar a convivência familiar e não o instituto do Defensor da Criança, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

---

**33 - PROTOCOLO (87811401743) - INSCRIÇÃO (87801964480)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(a) candidato(a) apresenta confusões conceituais entre o Defensor da Criança (instituto de direito material) e a Curadoria Especial (instituto de direito processual), uma vez que mencionou que ao superar a teoria demóbora é possível a atuação da Defensoria Pública. Entretanto, para a atuação como Defensor da Criança não é necessária a superação da vedação à curadoria especial. Assim, é nítido a ausência de domínio sobre o conceito, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

---

**34 - PROTOCOLO (87811401772) - INSCRIÇÃO (87801996467)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** O(A) candidato(a) não indicou o nome do instituto (Defensor da Criança), bem como não realizou sua conceituação completa, ou seja, deixou de apresentar os fundamentos teóricos básicos que demonstram a necessidade de atuação da Defensoria Pública como Defensor da Criança (Proteção integral - superação da teoria minorista, autonomia progressiva, direito de participação e influência, obrigação do Estado em fornecer assistência jurídica integral e gratuita, legitimação ordinária processual e outros). Assim, acolho parcialmente o recurso.

---

**35 - PROTOCOLO (87811401775) - INSCRIÇÃO (87801946804)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Rejeito o recurso, uma vez que não possui pertinência com o tema recorrido.

---

**36 - PROTOCOLO (87811401796) - INSCRIÇÃO (87801990485)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao se analisar a resposta do(a) candidato(a) verifica-se que houve mera paráfrase de lei. Assim, o item devidamente pontuado no local adequado. Outrossim, o(a) candidato(a) não indicou o nome do instituto (Defensor da Criança), bem como não realizou sua conceituação, ou seja, deixou de apresentar os fundamentos teóricos básicos que demonstram a necessidade de atuação da Defensoria Pública como Defensor da Criança (Proteção integral - superação da teoria minorista, autonomia progressiva, direito de participação e influência, obrigação do Estado em fornecer assistência jurídica integral e gratuita, legitimação ordinária processual e outros).

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(a) candidato(a) apresenta confusões conceituais entre o Defensor da Criança (instituto de direito material com legitimação ordinária) e a Curadoria Especial (instituto de direito processual com legitimação ordinária ficta) e o *custus vulnerabilis* (instituto de direito material com legitimação extraordinária). Tal situação aponta completo desconhecimento sobre o tema. Assim, rejeito o recurso.

**ITEM 5 - NOTA 0,35 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa do artigo 12, da Convenção sobre os Direitos da Criança.

**ITEM 6 - NOTA 0,35 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa do artigo 206, do ECA.

---

**37 - PROTOCOLO (87811401810) - INSCRIÇÃO (87801961417)**

**ITEM 5 - NOTA 0,35 ALTERADA PARA 0,70.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**38 - PROTOCOLO (87811401827) - INSCRIÇÃO (87801975770)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**39 - PROTOCOLO (87811401839) - INSCRIÇÃO (87801945602)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em pese ter existido a citação da Lei, o recorrente não informou o artigo, tratando-se por tanto de citação genérica não passível de pontuação.

---

**40 - PROTOCOLO (87811401869) - INSCRIÇÃO (87801945468)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo(a) recorrente, verifica-se que não houve diferenciação do instituto do Defensor da Criança com a Curadoria Especial.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,70.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**41 - PROTOCOLO (87811401913) - INSCRIÇÃO (87801944645)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A explicação da diferença do Defensor da Criança e Curadoria Especial (instituto de direito processual) é uma decorrência lógica da fundamentação básica do Defensor Criança (instituto de direito material). Ainda, tal diferença era de

explicação necessária, já que o Estatuto da Criança e do Adolescente veda a nomeação de curador especial nos casos de destituição do poder familiar proposta pelo Ministério Público.

---

**42 - PROTOCOLO (87811401919) - INSCRIÇÃO (87801960484)**

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em pese ter existido a citação da Lei, o recorrente não informou o artigo, tratando-se por tanto de citação genérica não passível de pontuação.

---

**43 - PROTOCOLO (87811401921) - INSCRIÇÃO (87801961342)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em pese ter existido a citação da Lei, o recorrente não informou o artigo, tratando-se portanto de citação genérica não passível de pontuação.

---

**44 - PROTOCOLO (87811401941) - INSCRIÇÃO (87801038954)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** O candidato não realizou conceituação completa do tema, ou seja, deixou de apresentar os fundamentos teóricos básicos que demonstram a necessidade de atuação da Defensoria Pública como Defensor da Criança (Proteção integral - superação da teoria menorista, autonomia progressiva, direito de participação e influência, obrigação do Estado em fornecer assistência jurídica integral e gratuita, legitimação ordinária processual e outros). Outrossim, o candidato confundiu o instituto do Defensor da Criança com a Curadoria Especial (linhas 08 e 09).

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em análise à resposta do candidato o que se verifica é mera menção à curadoria especial, sem qualquer disposição da diferença entre o instituto de direito material (Defensor da Criança) e o instituto de direito processual (Curadoria Especial). Ademais, ao que parece o candidato ainda confundiu os conceitos.

---

**45 - PROTOCOLO (87811402024) - INSCRIÇÃO (87801014873)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A questão apresentada solicitava que o(a) candidato(a) em sua resposta discorresse sobre o conceito de Defensor da Criança, a diferença entre o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial, bem como indicasse os artigos que fundamentam o conceito de Defensor da Criança. Assim, apesar da citação do artigo pelo(a) candidato(a), tem-se que a indicação do texto da lei se deu de maneira a fundamentar a convivência familiar e não o instituto do Defensor da Criança, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**46 - PROTOCOLO (87811402032) - INSCRIÇÃO (87801946813)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos e a mera indicação da Lei não viabiliza a pontuação, por tratar-se de menção genérica.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**47 - PROTOCOLO (87811402039) - INSCRIÇÃO (87801030698)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 3 - NOTA 0,38 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**48 - PROTOCOLO (87811402052) - INSCRIÇÃO (87801018286)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(a) candidato(a) apresenta confusões conceituais entre o Defensor da Criança (instituto de direito

material) e a Curadoria Especial (instituto de direito processual), uma vez que mencionou que ao superar o art. 162, §4º, do ECA, é possível a atuação da Defensoria Pública. Entretanto, para a atuação como Defensor da Criança não é necessária a superação da vedação à curadoria especial. Assim, é nítido a ausência de domínio sobre o conceito, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 0,35 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**49 - PROTOCOLO (87811402076) - INSCRIÇÃO (87801991355)**

**ITEM 6 - NOTA 0,35 ALTERADA PARA 0,70.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**50 - PROTOCOLO (87811402083) - INSCRIÇÃO (87801964630)**

**ITEM 4 - NOTA 0,35 ALTERADA PARA 0,70.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**51 - PROTOCOLO (87811402086) - INSCRIÇÃO (87801963801)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em pese ter existido a citação da Lei, o recorrente não informou o artigo, tratando-se por tanto de citação genérica não passível de pontuação.

**ITEM 4 - NOTA 0,35 MANTIDA.** A questão apresentada solicitava que o(a) candidato(a) em sua resposta discorresse sobre o conceito de Defensor da Criança, a diferença entre o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial, bem como indicasse os artigos que fundamentam o conceito de Defensor da Criança. Assim, apesar da citação do artigo pelo(a) candidato(a), tem-se que a indicação do texto da lei se deu de maneira a fundamentar a convivência familiar e não o instituto do Defensor da Criança, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em pese ter existido a citação da Lei, o recorrente não informou o artigo, tratando-se por tanto de citação genérica não passível de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em pese ter existido a citação da Lei, o recorrente não informou o artigo, tratando-se por tanto de citação genérica não passível de pontuação.

---

**52 - PROTOCOLO (87811402098) - INSCRIÇÃO (87801945007)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 4 - NOTA 0,35 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa do artigo 100, do ECA.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**53 - PROTOCOLO (87811402100) - INSCRIÇÃO (87801948199)**

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos e a mera indicação da Lei não viabiliza a pontuação, por tratar-se de menção genérica.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

---

**54 - PROTOCOLO (87811402116) - INSCRIÇÃO (87801999125)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em análise à resposta do candidato não se verifica qualquer menção à curadoria especial, muito menos a disposição da diferença entre o instituto de direito material (Defensor da Criança) e o instituto de direito processual (Curadoria Especial).

---

**55 - PROTOCOLO (87811402142) - INSCRIÇÃO (87801986110)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A questão apresentada solicitava que o(a) candidato(a) em sua resposta discorresse sobre o conceito de Defensor da Criança, a diferença entre o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial, bem como indicasse os artigos que

fundamentam o conceito de Defensor da Criança. Assim, apesar da citação do artigo pelo(a) candidato(a), tem-se que a indicação do texto da lei se deu de maneira a fundamentar a convivência familiar e não o instituto do Defensor da Criança, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos e a mera indicação da Lei não viabiliza a pontuação, por tratar-se de menção genérica.

---

**56 - PROTOCOLO (87811402158) - INSCRIÇÃO (87801948955)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A questão apresentada solicitava que o(a) candidato(a) em sua resposta discorresse sobre o conceito de Defensor da Criança, a diferença entre o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial, bem como indicasse os artigos que fundamentam o conceito de Defensor da Criança. Assim, apesar da citação dos artigos pelo(a) candidato(a), tem-se que a indicação do texto da lei se deu de maneira a fundamentar a convivência familiar e não o instituto do Defensor da Criança, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

---

**57 - PROTOCOLO (87811402160) - INSCRIÇÃO (87801944601)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em análise à resposta do candidato não se verifica qualquer menção à curadoria especial, muito menos a disposição da diferença entre o instituto de direito material (Defensor da Criança) e o instituto de direito processual (Curadoria Especial).

---

**58 - PROTOCOLO (87811402173) - INSCRIÇÃO (87801954624)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos e a mera indicação da Lei não viabiliza a pontuação, por tratar-se de menção genérica.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Acolho parcialmente o recurso, haja vista a menção à curadoria especial. Deixo de atribuir nota máxima, haja vista que não houve explicação suficiente da diferenciação dos institutos, principalmente da questão do direito processual (curadoria especial) e do direito material (direito de assistência jurídica integral e gratuita).

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,70.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**59 - PROTOCOLO (87811402215) - INSCRIÇÃO (87801965281)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**60 - PROTOCOLO (87811402253) - INSCRIÇÃO (87801944587)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A questão apresentada solicitava que o(a) candidato(a) em sua resposta discorresse sobre o conceito de Defensor da Criança, a diferença entre o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial, bem como indicasse os artigos que fundamentam o conceito de Defensor da Criança. Assim, apesar da citação do artigo pelo(a) candidato(a), tem-se que a indicação do texto da lei se deu de maneira a fundamentar a convivência familiar e não o instituto do Defensor da Criança, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

---

**61 - PROTOCOLO (87811402285) - INSCRIÇÃO (87801951514)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não indicou o nome do instituto (Defensor da Criança), bem como não realizou sua conceituação completa, ou seja, deixou de apresentar os fundamentos teóricos básicos que demonstram a necessidade de atuação da Defensoria Pública como Defensor da Criança (Proteção integral - superação da teoria menorista, autonomia progressiva, direito de participação e influência, obrigação do Estado em fornecer assistência jurídica integral e gratuita, legitimação ordinária processual e outros). No mais, a citação dos artigos foi devidamente pontuada nos itens próprios.

**ITEM 4 - NOTA 0,35 ALTERADA PARA 0,70.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos e a mera indicação da Lei não viabiliza a pontuação, por tratar-se de menção genérica.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos e a mera indicação da Lei não viabiliza a pontuação, por tratar-se de menção genérica.

---

**62 - PROTOCOLO (87811402318) - INSCRIÇÃO (87801950378)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,70.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**63 - PROTOCOLO (87811402345) - INSCRIÇÃO (87801966624)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A explicação da diferença do Defensor da Criança e Curadoria Especial é uma decorrência lógica da fundamentação básica do Defensor Criança. Ainda, tal diferença era de explicação necessária, já que o Estatuto da Criança e do Adolescente veda a nomeação de curador especial nos casos de destituição do poder familiar proposta pelo Ministério Público. Por fim, tem-se que a nota sobre o conceito sobre Defensor da Criança foi abordado em tópico próprio.

---

**64 - PROTOCOLO (87811402350) - INSCRIÇÃO (87801961168)**

**ITEM 4 - NOTA 0,35 MANTIDA.** A questão apresentada solicitava que o(a) candidato(a) em sua resposta discorresse sobre o conceito de Defensor da Criança, a diferença entre o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial, bem como indicasse os artigos que fundamentam o conceito de Defensor da Criança. Assim, apesar da citação do artigo pelo(a) candidato(a), tem-se que a indicação do texto da lei se deu de maneira a fundamentar a convivência familiar e não o instituto do Defensor da Criança, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

---

**65 - PROTOCOLO (87811402363) - INSCRIÇÃO (87801975322)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação dos artigos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**66 - PROTOCOLO (87811402373) - INSCRIÇÃO (87801951091)**

**ITEM 4 - NOTA 0,35 ALTERADA PARA 0,70.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**67 - PROTOCOLO (87811402395) - INSCRIÇÃO (87801961721)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**68 - PROTOCOLO (87811402405) - INSCRIÇÃO (87801026839)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em pese ter existido a citação da Lei, o recorrente não informou o artigo, tratando-se por tanto de citação genérica não passível de pontuação.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em pese ter existido a citação da Lei, o recorrente não informou o artigo, tratando-se por tanto de citação genérica não passível de pontuação.

---

**69 - PROTOCOLO (87811402447) - INSCRIÇÃO (87801967824)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve distinção entre o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial.

**ITEM 4 - NOTA 0,35 ALTERADA PARA 0,70.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**70 - PROTOCOLO (87811402481) - INSCRIÇÃO (87801961759)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A questão apresentada solicitava que o(a) candidato(a) em sua resposta discorresse sobre o conceito de Defensor da Criança, a diferença entre o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial, bem como indicasse os artigos que fundamentam o conceito de Defensor da Criança. Assim, apesar da citação do artigo pelo(a) candidato(a), tem-se que a indicação do texto da lei se deu de maneira a fundamentar a convivência familiar e não o instituto do Defensor da Criança, motivo pelo qual não é passível de pontuação.



---

**71 - PROTOCOLO (87811402484) - INSCRIÇÃO (87801945232)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Note na resposta do(a) candidato(a) que houve uma confusão entre os termos Curadoria Especial e Defensor da Criança. Assim, inexistindo distinção entre os institutos, incabível atribuição de pontuação.

---

**72 - PROTOCOLO (87811402486) - INSCRIÇÃO (87801951243)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não indicou o nome do instituto (Defensor da Criança), bem como não realizou sua conceituação, ou seja, deixou de apresentar os fundamentos teóricos básicos que demonstram a necessidade de atuação da Defensoria Pública como Defensor da Criança (Proteção integral - superação da teoria menorista, autonomia progressiva, direito de participação e influência, obrigação do Estado em fornecer assistência jurídica integral e gratuita, legitimação ordinária processual e outros). Outrossim, claramente o(a) candidato(a) realizou confusão conceitual e indicou tratar-se de "curador da criança".

**ITEM 5 - NOTA 0,35 ALTERADA PARA 0,70** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**73 - PROTOCOLO (87811402521) - INSCRIÇÃO (87801016924)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**74 - PROTOCOLO (87811402540) - INSCRIÇÃO (87801990270)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**75 - PROTOCOLO (87811402599) - INSCRIÇÃO (87801945910)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em que pese a argumentação do(a) candidato(a), tem-se que não há semelhança entre as funções de *custus vulnerabilis* (legitimação extraordinária) e Defensor da Criança (legitimação ordinária). Para além da forma de legitimação, os requisitos de atuação também são diversos, o *custus vulnerabilis* precisa preencher os requisitos indicados pelo STF, enquanto o Defensor da Criança precisa do interesse manifesto do infante. Assim, rejeito o recurso.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Considerando que não houve impugnação específica sobre o presente item, rejeito o recurso.

---

**76 - PROTOCOLO (87811402609) - INSCRIÇÃO (87801002279)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos e a mera indicação da Lei não viabiliza a pontuação, por tratar-se de menção genérica.

---

**77 - PROTOCOLO (87811402675) - INSCRIÇÃO (87801984265)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não indicou o nome do instituto (Defensor da Criança), bem como não realizou sua conceituação completa, ou seja, deixou de apresentar os fundamentos teóricos básicos que demonstram a necessidade de atuação da Defensoria Pública como Defensor da Criança (Proteção integral - superação da teoria menorista, autonomia progressiva, direito de participação e influência, obrigação do Estado em fornecer assistência jurídica integral e gratuita, legitimação ordinária processual e outros).

---

**78 - PROTOCOLO (87811402702) - INSCRIÇÃO (87801944527)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Analisando a resposta do(a) candidato(a), verifica-se a lei citada é nº 13.455/17, ou seja, não se trata da mesma lei constante no gabarito.

---

---

**79 - PROTOCOLO (87811402703) - INSCRIÇÃO (87801948971)**

**ITEM 4 - NOTA 0,35 ALTERADA PARA 0,70.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**80 - PROTOCOLO (87811402715) - INSCRIÇÃO (87801995860)**

**ITEM 5 - NOTA 0,35 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo 28, do ECA.

**ITEM 6 - NOTA 0,35 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo 141, do ECA.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**81 - PROTOCOLO (87811402720) - INSCRIÇÃO (87801962752)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(a) candidato(a) apresenta confusões conceituais entre o Defensor da Criança (instituto de direito material) e a Curadoria Especial (instituto de direito processual), uma vez que mencionou que ao superar a teoria demóborá é possível a atuação da Defensoria Pública. Entretanto, para a atuação como Defensor da Criança não é necessária a superação da vedação à curadoria especial. Assim, é nítido a ausência de domínio sobre o conceito, motivo pelo não é passível de pontuação.

---

**82 - PROTOCOLO (87811402721) - INSCRIÇÃO (87801956113)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** Em pese o(a) candidato tenha mencionado partes do conceito do instituto do Defensor da Criança, tem-se que em sua resposta declarou ser possível a atuação da Defensoria Pública como curadoria especial, o que demonstra por si só a ausência de domínio pleno sob o tema. Para além disso, era necessária indicação dos fundamentos teóricos básicos: Proteção integral - superação da teoria menorista, autonomia progressiva, direito de participação e influência, obrigação do Estado em fornecer assistência jurídica integral e gratuita, legitimação ordinária processual e outros. Assim, rejeito o recurso.

---

**83 - PROTOCOLO (87811402737) - INSCRIÇÃO (87801031001)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa do artigo.

---

**84 - PROTOCOLO (87811402766) - INSCRIÇÃO (87801973944)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não indicou o nome do instituto (Defensor da Criança), bem como não realizou sua conceituação, ou seja, deixou de apresentar os fundamentos teóricos básicos que demonstram a necessidade de atuação da Defensoria Pública como Defensor da Criança (Proteção integral - superação da teoria menorista, autonomia progressiva, direito de participação e influência, obrigação do Estado em fornecer assistência jurídica integral e gratuita, legitimação ordinária processual e outros). Outrossim, confundiu o instituto do Defensor da Criança com a Curadoria Especial. Assim, rejeito o recurso.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao se analisar a resposta do(a) candidato(a) tem-se que não houve qualquer diferenciação entre os institutos, ao que parece, em verdade, houve uma confusão entre ambos.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**85 - PROTOCOLO (87811402817) - INSCRIÇÃO (87801949917)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos e a mera indicação da Lei não viabiliza a pontuação, por tratar-se de menção genérica.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

**ITEM 6 - NOTA 0,35 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

---

**86 - PROTOCOLO (87811402824) - INSCRIÇÃO (87801005895)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A explicação da diferença do Defensor da Criança e Curadoria Especial (instituto de direito processual) é uma decorrência lógica da fundamentação básica do Defensor Criança (instituto de direito material). Ainda, tal diferença era de explicação necessária, já que o Estatuto da Criança e do Adolescente veda a nomeação de curador especial nos casos de destituição do poder familiar proposta pelo Ministério Público.

---

**87 - PROTOCOLO (87811402825) - INSCRIÇÃO (87801010033)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa do artigo 5º, da Lei 13.431/17.

---

**88 - PROTOCOLO (87811402834) - INSCRIÇÃO (87801945371)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 5 - NOTA 0,35 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo 28, do ECA.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**89 - PROTOCOLO (87811402866) - INSCRIÇÃO (87801945732)**

**ITEM 5 - NOTA 0,35 ALTERADA PARA 0,70.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**90 - PROTOCOLO (87811402877) - INSCRIÇÃO (87801952793)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A questão apresentada solicitava que o(a) candidato(a) em sua resposta discorresse sobre o conceito de Defensor da Criança, a diferença entre o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial, bem como indicasse os artigos que fundamentam o conceito de Defensor da Criança. Assim, apesar da citação do artigo pelo(a) candidato(a), tem-se que a indicação do texto da lei se deu de maneira a fundamentar a convivência familiar e não o instituto do Defensor da Criança, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

---

**91 - PROTOCOLO (87811402889) - INSCRIÇÃO (87801944521)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Analisando a resposta verifica-se que não houve qualquer menção e diferenciação do instituto do Defensor da Criança (direito material) com o instituto da Curadoria Especial (direito processual).

---

**92 - PROTOCOLO (87811402922) - INSCRIÇÃO (87801010062)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**93 - PROTOCOLO (87811402942) - INSCRIÇÃO (87801970487)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Acolho o recurso e pontuo parcialmente o item, uma vez mencionado de forma superficial a diferença dos institutos.

---

**94 - PROTOCOLO (87811402945) - INSCRIÇÃO (87801975444)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não indicou o nome do instituto (Defensor da Criança), bem como não realizou sua conceituação, ou seja, deixou de apresentar os fundamentos teóricos básicos que demonstram a necessidade de atuação da Defensoria

Pública como Defensor da Criança (Proteção integral - superação da teoria menorista, autonomia progressiva, direito de participação e influência, obrigação do Estado em fornecer assistência jurídica integral e gratuita, legitimação ordinária processual e outros). Para além disso, na próprio recurso o recorrente demonstrou não possuir domínio do conceito e da evolução histórica do direito da criança e do adolescente ao utilizar a palavra "menor".

**ITEM 5 - NOTA 0,35 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos. Para além disso, na próprio recurso o recorrente demonstrou não possuir domínio do conceito e da evolução histórica do direito da criança e do adolescente ao utilizar a palavra "menor".

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

---

**95 - PROTOCOLO (87811402965) - INSCRIÇÃO (87801955203)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**96 - PROTOCOLO (87811403014) - INSCRIÇÃO (87801948338)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não indicou o nome do instituto (Defensor da Criança), bem como não realizou sua conceituação, ou seja, deixou de apresentar os fundamentos teóricos básicos que demonstram a necessidade de atuação da Defensoria Pública como Defensor da Criança (Proteção integral - superação da teoria menorista, autonomia progressiva, direito de participação e influência, obrigação do Estado em fornecer assistência jurídica integral e gratuita, legitimação ordinária processual e outros). Outrossim, é preciso reforçar que o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial não são sinônimos.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em pese ter existido a citação da Lei, o recorrente não informou o artigo, tratando-se por tanto de citação genérica não passível de pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em pese ter existido a citação da Lei, o recorrente não informou o artigo, tratando-se por tanto de citação genérica não passível de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em pese ter existido a citação da Lei, o recorrente não informou o artigo, tratando-se por tanto de citação genérica não passível de pontuação.

---

**97 - PROTOCOLO (87811403032) - INSCRIÇÃO (87801945332)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**98 - PROTOCOLO (87811403039) - INSCRIÇÃO (87801997906)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**99 - PROTOCOLO (87811403066) - INSCRIÇÃO (87801967716)**

**ITEM 4 - NOTA 0,35 MANTIDA.** A questão apresentada solicitava que o(a) candidato(a) em sua resposta discorresse sobre o conceito de Defensor da Criança, a diferença entre o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial, bem como indicasse os artigos que fundamentam o conceito de Defensor da Criança. Assim, apesar da citação do artigo pelo(a) candidato(a), tem-se que a indicação do texto da lei se deu de maneira a fundamentar a convivência familiar e não o instituto do Defensor da Criança, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 0,35 ALTERADA PARA 0,70.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**100 - PROTOCOLO (87811403074) - INSCRIÇÃO (87801957034)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Acolho o recurso e pontuo a menção ao art. 100, XII, do ECA.

---

**101 - PROTOCOLO (87811403094) - INSCRIÇÃO (87801963115)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos e a mera indicação da Lei não viabiliza a pontuação, por tratar-se de menção genérica.

---

**102 - PROTOCOLO (87811403119) - INSCRIÇÃO (87801962275)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Acolho parcialmente o recurso, apenas para pontuar a citação do art. 100, do ECA. No que se refere à citação do art. 227, da CF, a questão apresentada solicitava que o(a) candidato(a) em sua resposta discorresse sobre o conceito de Defensor da Criança, a diferença entre o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial, bem como indicasse os artigos que fundamentam o conceito de Defensor da Criança. Assim, apesar da citação do artigo pelo(a) candidato(a), tem-se que a indicação do texto da lei se deu de maneira a fundamentar a convivência familiar e não o instituto do Defensor da Criança, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

---

**103 - PROTOCOLO (87811403150) - INSCRIÇÃO (87801010972)**

**ITEM 4 - NOTA 0,35 MANTIDA.** A questão apresentada solicitava que o(a) candidato(a) em sua resposta discorresse sobre o conceito de Defensor da Criança, a diferença entre o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial, bem como indicasse os artigos que fundamentam o conceito de Defensor da Criança. Assim, apesar da citação do artigo 227, da CF, pelo(a) candidato(a), tem-se que a indicação do texto da lei se deu de maneira a fundamentar a convivência familiar e não o instituto do Defensor da Criança, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

---

**104 - PROTOCOLO (87811403185) - INSCRIÇÃO (87801962454)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em análise à resposta do candidato não se verifica qualquer menção à curadoria especial, muito menos a disposição da diferença entre o instituto de direito material (Defensor da Criança) e o instituto de direito processual (Curadoria Especial).

---

**105 - PROTOCOLO (87811403191) - INSCRIÇÃO (87801969361)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Acolho parcialmente o recurso, para fins de pontuar a citação expressa do art. 141, do ECA.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**106 - PROTOCOLO (87811403194) - INSCRIÇÃO (87801016454)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**107 - PROTOCOLO (87811403205) - INSCRIÇÃO (87801947640)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pela candidata, não houve diferenciação expressa no texto. Ademais, o conceito de Defensor da Criança foi pontuado no item adequado.

---

**108 - PROTOCOLO (87811403216) - INSCRIÇÃO (87801950028)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**109 - PROTOCOLO (87811403222) - INSCRIÇÃO (87801030731)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não indicou o nome do instituto (Defensor da Criança), bem como não realizou sua conceituação, ou seja, deixou de apresentar os fundamentos teóricos básicos que demonstram a necessidade de atuação da Defensoria Pública como Defensor da Criança (Proteção integral - superação da teoria menorista, autonomia progressiva, direito de participação e influência, obrigação do Estado em fornecer assistência jurídica integral e gratuita, legitimação ordinária processual e outros). Por fim, tem-se que o(a) candidato(a) defendeu a atuação da Defensoria Pública como curadora especial, ao invés de Defensor da Criança.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A questão apresentada solicitava que o(a) candidato(a) em sua resposta discorresse sobre o conceito de Defensor da Criança, a diferença entre o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial, bem como indicasse os artigos que fundamentam o conceito de Defensor da Criança. Assim, apesar da citação do artigo pelo(a) candidato(a), tem-se que a indicação do texto da lei se deu de maneira a fundamentar a convivência familiar e não o instituto do Defensor da Criança, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

---

---

**110 - PROTOCOLO (87811403227) - INSCRIÇÃO (87801014658)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em análise à resposta do candidato não se verifica qualquer menção à curadoria especial, muito menos a disposição da diferença entre o instituto de direito material (Defensor da Criança) e o instituto de direito processual (Curadoria Especial).

---

**111 - PROTOCOLO (87811403231) - INSCRIÇÃO (87801963237)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**112 - PROTOCOLO (87811403235) - INSCRIÇÃO (87801958796)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,70.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**113 - PROTOCOLO (87811403244) - INSCRIÇÃO (87801958947)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não indicou o nome do instituto (Defensor da Criança), bem como não realizou sua conceituação completa, ou seja, deixou de apresentar os fundamentos teóricos básicos que demonstram a necessidade de atuação da Defensoria Pública como Defensor da Criança (Proteção integral - superação da teoria menorista, autonomia progressiva, direito de participação e influência, obrigação do Estado em fornecer assistência jurídica integral e gratuita, legitimação ordinária processual e outros). Outrossim, confundiu o conceito de *custus vulnerabilis* (legitimação extraordinária) com o conceito de Defensor da Criança (legitimação ordinária).

---

**114 - PROTOCOLO (87811403260) - INSCRIÇÃO (87801962137)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**115 - PROTOCOLO (87811403264) - INSCRIÇÃO (87801986068)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em pese ter existido a citação da Lei, o recorrente não informou o artigo, tratando-se por tanto de citação genérica não passível de pontuação.

**ITEM 4 - NOTA 0,35 ALTERADA PARA 0,70.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 5 - NOTA 0,35 ALTERADA PARA 0,70.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**116 - PROTOCOLO (87811403299) - INSCRIÇÃO (87801966384)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 4 - NOTA 0,35 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**117 - PROTOCOLO (87811403321) - INSCRIÇÃO (87801975766)**

**ITEM 5 - NOTA 0,35 ALTERADA PARA 0,70.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**118 - PROTOCOLO (87811403378) - INSCRIÇÃO (87801962021)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**119 - PROTOCOLO (87811403383) - INSCRIÇÃO (87801985530)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em que pese a argumentação do(a) candidato(a), tem-se que não há semelhança entre as funções de *custus vulnerabilis* (legitimação extraordinária) e Defensor da Criança (legitimação ordinária). Para além da forma de legitimação, os requisitos de atuação também são diversos, o *custus vulnerabilis* precisa preencher os requisitos indicados pelo STF, enquanto o Defensor da Criança precisa do interesse manifesto do infante. Assim, rejeito o recurso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

---

**120 - PROTOCOLO (87811403427) - INSCRIÇÃO (87801012796)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**121 - PROTOCOLO (87811403477) - INSCRIÇÃO (87801945477)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

---

**122 - PROTOCOLO (87811403514) - INSCRIÇÃO (87801946184)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não indicou o nome do instituto (Defensor da Criança), bem como não realizou sua conceituação, ou seja, deixou de apresentar os fundamentos teóricos básicos que demonstram a necessidade de atuação da Defensoria Pública como Defensor da Criança (Proteção integral - superação da teoria menorista, autonomia progressiva, direito de participação e influência, obrigação do Estado em fornecer assistência jurídica integral e gratuita, legitimação ordinária processual e outros). Em verdade, o que o(a) candidato(a) apresentou em resposta foi tão somente a paráfrase da Lei.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A questão apresentada solicitava que o(a) candidato(a) em sua resposta discorresse sobre o conceito de Defensor da Criança, a diferença entre o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial, bem como indicasse os artigos que fundamentam o conceito de Defensor da Criança. Assim, apesar da citação do artigo pelo(a) candidato(a), tem-se que a indicação do texto da lei se deu de maneira a fundamentar a convivência familiar e não o instituto do Defensor da Criança, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

---

**123 - PROTOCOLO (87811403540) - INSCRIÇÃO (87801967565)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(a) candidato(a) apresenta confusões conceituais entre o Defensor da Criança (instituto de direito material) e a Curadoria Especial (instituto de direito processual), uma vez que mencionou que ao superar a teoria demóbora é possível a atuação da Defensoria Pública. Entretanto, para a atuação como Defensor da Criança não é necessária a superação da vedação à curadoria especial. Assim, é nítido a ausência de domínio sobre o conceito, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

---

**124 - PROTOCOLO (87811403559) - INSCRIÇÃO (87801964462)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Na resposta do(a) candidato(a) não houve qualquer diferenciação aos institutos de direito processual (Curadoria Especial) e direito material (Defensor da Criança). O que houve foi uma citação vaga, desprovida de fundamentação.

---

**125 - PROTOCOLO (87811403565) - INSCRIÇÃO (87801979578)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa do artigo.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A questão apresentada solicitava que o(a) candidato(a) em sua resposta discorresse sobre o conceito de Defensor da Criança, a diferença entre o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial, bem como indicasse os artigos que fundamentam o conceito de Defensor da Criança. Assim, apesar da citação do artigo pelo(a) candidato(a), tem-se que a indicação do texto da lei se deu de maneira a fundamentar a convivência familiar e não o instituto do Defensor da Criança, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

---

**126 - PROTOCOLO (87811403619) - INSCRIÇÃO (87801987500)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**127 - PROTOCOLO (87811403645) - INSCRIÇÃO (87801970482)**

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Rejeito o recurso, haja vista a ausência de menção expressa sobre o art. 37, da Convenção sobre os direitos da Criança. No mais, é preciso esclarecer que o artigo não versa apenas sobre privação de liberdade como sanção, sobre toda e qualquer forma de privação de liberdade (acolhimento institucional contra a vontade do adolescente).

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Considerando não ser possível ao examinador apurar se houve erro material ou não, deixo de acolher o recurso.

---

**128 - PROTOCOLO (87811403665) - INSCRIÇÃO (87801963318)**

**ITEM 4 - NOTA 0,35 MANTIDA.** Não houve a citação expressa do artigo 100, do ECA.

**ITEM 5 - NOTA 0,35 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa do artigo 28, do ECA.

---

**129 - PROTOCOLO (87811403680) - INSCRIÇÃO (87801965525)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em que pese a argumentação do(a) candidato(a), tem-se que não há semelhança entre as funções de *custus vulnerabilis* (legitimação extraordinária) e Defensor da Criança (legitimação ordinária). Para além da forma de legitimação, os requisitos de atuação também são diversos, o *custus vulnerabilis* precisa preencher os requisitos indicados pelo STF, enquanto o Defensor da Criança precisa do interesse manifesto do infante. Assim, rejeito o recurso.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em análise à resposta do candidato não se verifica disposição da diferença entre o instituto de direito material (Defensor da Criança) e o instituto de direito processual (Curadoria Especial).

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

---

**130 - PROTOCOLO (87811403688) - INSCRIÇÃO (87801038814)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em pese ter existido a citação da Lei, o recorrente não informou o artigo, tratando-se por tanto de citação genérica não passível de pontuação.

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em que pese a argumentação do(a) candidato(a), tem-se que não há semelhança entre as funções de *custus vulnerabilis* (legitimação extraordinária) e Defensor da Criança (legitimação ordinária). Para além da forma de legitimação, os requisitos de atuação também são diversos, o *custus vulnerabilis* precisa preencher os requisitos indicados pelo STF, enquanto o Defensor da Criança precisa do interesse manifesto do infante. Assim, rejeito o recurso.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A explicação da diferença do Defensor da Criança e Curadoria Especial (instituto de direito processual) é uma decorrência lógica da fundamentação básica do Defensor Criança (instituto de direito material). Ainda, tal diferença era de explicação necessária, já que o Estatuto da Criança e do Adolescente veda a nomeação de curador especial nos casos de destituição do poder familiar proposta pelo Ministério Público.

**ITEM 4 - NOTA 0,35 ALTERADA PARA 0,70.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em pese ter existido a citação da Lei, o recorrente não informou o artigo, tratando-se por tanto de citação genérica não passível de pontuação.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em pese ter existido a citação da Lei, o recorrente não informou o artigo, tratando-se por tanto de citação genérica não passível de pontuação.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em pese ter existido a citação da Lei, o recorrente não informou o artigo, tratando-se por tanto de citação genérica não passível de pontuação.

---

**131 - PROTOCOLO (87811403705) - INSCRIÇÃO (87801957229)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(a) candidato(a) em seu recurso pede a modificação integral do gabarito ou a anulação do enunciado. Ao se analisar o corpo do texto do recurso verifica-se que o recorrente sequer possui conhecimento sobre a história do direito da criança e do adolescente, haja vista que por diversas vezes utiliza-se do nome "*menor*" para se referir ao adolescente. Assim, está





no que pertine à sua representação processual. Outrossim, é preciso reforçar que contexto histórico narrado na questão apenas buscava elucidar a situação fática que viabilizaria a atuação como Defensor da Criança. Por fim, verifica-se que o candidato não seu com a devida parte final da questão, haja vista ter constado expressamente: "explique se é possível a atuação processual do Defensor Público em favor de Vinicius". Deste modo, rejeito o recurso.

---

**132 - PROTOCOLO (87811403720) - INSCRIÇÃO (87801997285)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos e a mera indicação da Lei não viabiliza a pontuação, por tratar-se de menção genérica.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos e a mera indicação da Lei não viabiliza a pontuação, por tratar-se de menção genérica.

---

**133 - PROTOCOLO (87811403725) - INSCRIÇÃO (87801944827)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A explicação da diferença do Defensor da Criança e Curadoria Especial é uma decorrência lógica da fundamentação básica do Defensor Criança. Ainda, tal diferença era de explicação necessária, já que o Estatuto da Criança e do Adolescente veda a nomeação de curador especial nos casos de destituição do poder familiar proposta pelo Ministério Público.

---

**134 - PROTOCOLO (87811403730) - INSCRIÇÃO (87801970457)**

**ITEM 4 - NOTA 0,35 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa do artigo 100, do ECA.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**135 - PROTOCOLO (87811403749) - INSCRIÇÃO (87801979079)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não indicou o nome do instituto (Defensor da Criança), bem como não realizou sua conceituação, ou seja, deixou de apresentar os fundamentos teóricos básicos que demonstram a necessidade de atuação da Defensoria Pública como Defensor da Criança (Proteção integral - superação da teoria menorista, autonomia progressiva, direito de participação e influência, obrigação do Estado em fornecer assistência jurídica integral e gratuita, legitimação ordinária processual e outros). Outrossim, confundiu a assistência qualificada da Lei Maria da Penha (não aplicável ao caso, pois se trata de adolescente homem) com o Defensor da Criança

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Acolho o recurso, haja vista que o junto com o art. 100, do ECA, foi indicada sua pertinência na oitiva obrigatória.

---

**136 - PROTOCOLO (87811403758) - INSCRIÇÃO (87801970305)**

**ITEM 5 - NOTA 0,35 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em pese ter existido a citação da Lei, o recorrente não informou o artigo, tratando-se por tanto de citação genérica não passível de pontuação.

---

**137 - PROTOCOLO (87811403785) - INSCRIÇÃO (87801968085)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 4 - NOTA 0,35 MANTIDA.** Não houve citação do art. 227, da CF.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**138 - PROTOCOLO (87811403800) - INSCRIÇÃO (87801964033)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não indicou o nome do instituto (Defensor da Criança), bem como não realizou sua conceituação, ou seja, deixou de apresentar os fundamentos teóricos básicos que demonstram a necessidade de atuação da Defensoria Pública como Defensor da Criança (Proteção integral - superação da teoria menorista, autonomia progressiva, direito de participação e influência, obrigação do Estado em fornecer assistência jurídica integral e gratuita, legitimação ordinária processual e outros).

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**139 - PROTOCOLO (87811403804) - INSCRIÇÃO (87801991075)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não indicou o nome do instituto (Defensor da Criança), bem como não realizou sua conceituação completa, ou seja, deixou de apresentar os fundamentos teóricos básicos que demonstram a necessidade de atuação da Defensoria Pública como Defensor da Criança (Proteção integral - superação da teoria menorista, autonomia progressiva, direito de participação e influência, obrigação do Estado em fornecer assistência jurídica integral e gratuita, legitimação ordinária processual e outros).

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A explicação da diferença do Defensor da Criança e Curadoria Especial (instituto de direito processual) é uma decorrência lógica da fundamentação básica do Defensor Criança (instituto de direito material). Ainda, tal diferença era de explicação necessária, já que o Estatuto da Criança e do Adolescente veda a nomeação de curador especial nos casos de destituição do poder familiar proposta pelo Ministério Público.

---

**140 - PROTOCOLO (87811403810) - INSCRIÇÃO (87801036174)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** Em análise à resposta do candidato, verifica-se que na linha 08/09 o candidato indica que a atuação da Defensoria Pública se daria como curadora especial. Assim, trata-se de clara confusão conceitual entre os institutos, motivo pelo qual foi pontuado pela metade. Neste sentido, rejeito o recurso.

---

**141 - PROTOCOLO (87811403811) - INSCRIÇÃO (87801981356)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

**ITEM 5 - NOTA 0,35 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa de todos os artigos.

**ITEM 6 - NOTA 0,35 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa de todos dos artigos.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos e a mera indicação da Lei não viabiliza a pontuação, por tratar-se de menção genérica.

---

**142 - PROTOCOLO (87811403823) - INSCRIÇÃO (87801964257)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

---

**143 - PROTOCOLO (87811403849) - INSCRIÇÃO (87801961567)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A indicação mencionada pelo(a) candidato(a) está ilegível, não sendo possível pontuar.

---

**144 - PROTOCOLO (87811403866) - INSCRIÇÃO (87801036871)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não indicou o nome do instituto (Defensor da Criança), bem como não realizou sua conceituação, ou seja, deixou de apresentar os fundamentos teóricos básicos que demonstram a necessidade de atuação da Defensoria Pública como Defensor da Criança (Proteção integral - superação da teoria menorista, autonomia progressiva, direito de participação e influência, obrigação do Estado em fornecer assistência jurídica integral e gratuita, legitimação ordinária processual e outros). Outrossim, o(a) candidato(a) confundiu a assistência qualificada prevista na lei maria da penha (não aplicável ao caso, pois se trata de adolescente homem) com o instituto do Defensor da Criança.

---

**145 - PROTOCOLO (87811403935) - INSCRIÇÃO (87801963336)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

---

**146 - PROTOCOLO (87811403961) - INSCRIÇÃO (87801954946)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 4 - NOTA 0,35 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo 100, do ECA.

**ITEM 6 - NOTA 0,35 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo 141, do ECA.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**147 - PROTOCOLO (87811403963) - INSCRIÇÃO (87801961577)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não indicou o nome do instituto (Defensor da Criança), bem como não realizou sua conceituação, ou seja, deixou de apresentar os fundamentos teóricos básicos que demonstram a necessidade de atuação da Defensoria Pública como Defensor da Criança (Proteção integral - superação da teoria minorista, autonomia progressiva, direito de participação e influência, obrigação do Estado em fornecer assistência jurídica integral e gratuita, legitimação ordinária processual e outros). No mais, a indicação dos artigos foram pontuados nos itens adequados.

---

**148 - PROTOCOLO (87811404035) - INSCRIÇÃO (87801984312)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

---

**149 - PROTOCOLO (87811404037) - INSCRIÇÃO (87801963922)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**150 - PROTOCOLO (87811404106) - INSCRIÇÃO (87801965723)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A questão apresentada solicitava que o(a) candidato(a) em sua resposta discorresse sobre o conceito de Defensor da Criança, a diferença entre o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial, bem como indicasse os artigos que fundamentam o conceito de Defensor da Criança. Assim, apesar da citação do artigo pelo(a) candidato(a), tem-se que a indicação do texto da lei se deu de maneira a fundamentar a convivência familiar e não o instituto do Defensor da Criança, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

---

**151 - PROTOCOLO (87811404213) - INSCRIÇÃO (87801971723)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**152 - PROTOCOLO (87811404244) - INSCRIÇÃO (87801964861)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**153 - PROTOCOLO (87811404273) - INSCRIÇÃO (87801994906)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**154 - PROTOCOLO (87811404309) - INSCRIÇÃO (87801963838)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**155 - PROTOCOLO (87811404311) - INSCRIÇÃO (87801975752)**

**ITEM 4 - NOTA 0,35 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 5 - NOTA 0,35 ALTERADA PARA 0,70.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**156 - PROTOCOLO (87811404321) - INSCRIÇÃO (87801036745)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em que pese a argumentação do(a) candidato(a), tem-se que não há semelhança entre as funções de *custus vulnerabilis* (legitimação extraordinária) e Defensor da Criança (legitimação ordinária). Para além da forma de legitimação, os requisitos de atuação também são diversos, o *custus vulnerabilis* precisa preencher os requisitos indicados pelo STF, enquanto o Defensor da Criança precisa do interesse manifesto do infante. Assim, rejeito o recurso.

---

**157 - PROTOCOLO (87811404344) - INSCRIÇÃO (87801038676)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**158 - PROTOCOLO (87811404354) - INSCRIÇÃO (87801953706)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A explicação da diferença do Defensor da Criança e Curadoria Especial (instituto de direito processual) é uma decorrência lógica da fundamentação básica do Defensor Criança (instituto de direito material). Ainda, tal diferença era de explicação necessária, já que o Estatuto da Criança e do Adolescente veda a nomeação de curador especial nos casos de destituição do poder familiar proposta pelo Ministério Público.

---

**159 - PROTOCOLO (87811404360) - INSCRIÇÃO (87801987866)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Acolho parcialmente o recurso, haja vista a citação superficial da diferença.

---

**160 - PROTOCOLO (87811404372) - INSCRIÇÃO (87801962840)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em pese ter existido a citação da Lei, o recorrente não informou o artigo, tratando-se por tanto de citação genérica não passível de pontuação.

---

**161 - PROTOCOLO (87811404481) - INSCRIÇÃO (87801000964)**

**ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**162 - PROTOCOLO (87811404504) - INSCRIÇÃO (87801009123)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em pese a alegação do recorrente, verifica-se que não houve conceituação do instituto do Defensor da Criança, mas apenas mera referência à lei, bem como ainda houve indicativo de atuação da Defensoria Pública como curadora especial. Evidente a confusão entre os institutos. Assim, rejeito o recurso.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Conforme mencionado na resposta ao recurso anterior, o recorrente apresentou clara confusão entre os institutos. Ainda, sequer diferenciou a natureza jurídica deles - de direito processual e direito material. Rejeito o recurso.

---

**163 - PROTOCOLO (87811404507) - INSCRIÇÃO (87801961367)**

**ITEM 5 - NOTA 0,35 ALTERADA PARA 0,70.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**164 - PROTOCOLO (87811404522) - INSCRIÇÃO (87801983946)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em análise à resposta do(a) candidato(a) verifica-se que houve a indicação de uma proibição legal, mas não a apresentação da diferença dos institutos. Ou seja, o motivo pelo qual seria possível a atuação como Defensor da Criança, mesmo com a proibição legal. Em verdade, faltou a apresentação de contexto entre os parágrafos, para que se permita a pontuação.

---

**165 - PROTOCOLO (87811404540) - INSCRIÇÃO (87801037876)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** Ao se analisar a resposta verifica-se que foi defendida a atuação da Defensoria Pública como *custus vulnerabilis*, no entanto, em que pese a argumentação do(a) candidato(a), tem-se que não há semelhança entre as funções de *custus vulnerabilis* (legitimação extraordinária) e Defensor da Criança (legitimação ordinária). Para além da forma de legitimação, os requisitos de atuação também são diversos, o *custus vulnerabilis* precisa preencher os requisitos indicados pelo STF, enquanto o Defensor da Criança

precisa do interesse manifesto do infante. Outrossim, questão deixava expresso que Vinicius teria procurado o Defensor Público e pedido sua ajuda (legitimação ordinária). Assim, rejeito o recurso.

---

**166 - PROTOCOLO (87811404546) - INSCRIÇÃO (87801962847)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em pese ter existido a citação da Lei, o recorrente não informou o artigo exigido, tratando-se portanto de citação genérica não passível de pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em pese ter existido a citação da Lei, o recorrente não informou o artigo, tratando-se portanto de citação genérica não passível de pontuação.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em pese ter existido a citação da Lei, o recorrente não informou o artigo, tratando-se portanto de citação genérica não passível de pontuação.

---

**167 - PROTOCOLO (87811404559) - INSCRIÇÃO (87801002615)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A questão apresentada solicitava que o(a) candidato(a) em sua resposta discorresse sobre o conceito de Defensor da Criança, a diferença entre o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial, bem como indicasse os artigos que fundamentam o conceito de Defensor da Criança. Assim, apesar da citação do artigo pelo(a) candidato(a), tem-se que a indicação do texto da lei se deu de maneira a fundamentar a convivência familiar e não o instituto do Defensor da Criança, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

---

**168 - PROTOCOLO (87811404570) - INSCRIÇÃO (87801984826)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**169 - PROTOCOLO (87811404621) - INSCRIÇÃO (87801944944)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em análise à resposta do candidato não se verifica qualquer menção à curadoria especial, muito menos a disposição da diferença entre o instituto de direito material (Defensor da Criança) e o instituto de direito processual (Curadoria Especial).

**ITEM 4 - NOTA 0,35 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

**ITEM 5 - NOTA 0,35 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

---

**170 - PROTOCOLO (87811404646) - INSCRIÇÃO (87801973128)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**171 - PROTOCOLO (87811404651) - INSCRIÇÃO (87801945771)**

**ITEM 4 - NOTA 0,35 MANTIDA.** A questão apresentada solicitava que o(a) candidato(a) em sua resposta discorresse sobre o conceito de Defensor da Criança, a diferença entre o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial, bem como indicasse os artigos que fundamentam o conceito de Defensor da Criança. Assim, apesar da citação do artigo 100, do ECA, pelo(a) candidato(a), tem-se que a indicação do texto da lei se deu de maneira a fundamentar a convivência familiar e não o instituto do Defensor da Criança, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

---

**172 - PROTOCOLO (87811404667) - INSCRIÇÃO (87801981140)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Rejeito o recurso, haja vista que há confusões conceituais na resposta, qual seja: a) O(a) candidato(a) apresenta confusões conceituais entre o Defensor da Criança (instituto de direito material) e a Curadoria Especial (instituto de direito processual), uma vez que declara que superando a teoria demóbora é possível a atuação da Defensoria Pública; b) indica que é possível a atuação como assistência qualificada da Lei Maria da Penha (não aplicável ao caso, pois se trata de adolescente homem). Assim, é nítido a ausência de domínio sobre o conceito, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A questão apresentada solicitava que o(a) candidato(a) em sua resposta discorresse sobre o conceito de Defensor da Criança, a diferença entre o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial, bem como indicasse os artigos que fundamentam o conceito de Defensor da Criança. Assim, apesar da citação do artigo pelo(a) candidato(a), tem-se que a indicação do texto da lei se deu de maneira a fundamentar a convivência familiar e não o instituto do Defensor da Criança, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

---

**173 - PROTOCOLO (87811404672) - INSCRIÇÃO (87801962674)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não indicou o nome do instituto (Defensor da Criança), bem como não realizou sua conceituação, ou seja, deixou de apresentar os fundamentos teóricos básicos que demonstram a necessidade de atuação da Defensoria Pública como Defensor da Criança (Proteção integral - superação da teoria menorista, autonomia progressiva, direito de participação e influência, obrigação do Estado em fornecer assistência jurídica integral e gratuita, legitimação ordinária processual e outros). No mais, os artigos citados foram devidamente pontuados no itens adequados.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

**ITEM 5 - NOTA 0,35 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo 28, do ECA.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**174 - PROTOCOLO (87811404685) - INSCRIÇÃO (87801010470)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em análise à resposta do candidato não se verifica qualquer menção à curadoria especial, muito menos a disposição da diferença entre o instituto de direito material (Defensor da Criança) e o instituto de direito processual (Curadoria Especial). Outrossim, o(a) recorrente confundiu os conceitos de Curadoria Especial com *custus vulnerabilis*, figuras distintas e com requisitos também distintos.

**ITEM 4 - NOTA 0,35 MANTIDA.** Em que pese o teor do recurso, verifica-se que não foi atribuída nota zero ao item.

---

**175 - PROTOCOLO (87811404693) - INSCRIÇÃO (87801950604)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

---

**176 - PROTOCOLO (87811404703) - INSCRIÇÃO (87801981998)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não indicou o nome do instituto (Defensor da Criança), bem como não realizou sua conceituação, ou seja, deixou de apresentar os fundamentos teóricos básicos que demonstram a necessidade de atuação da Defensoria Pública como Defensor da Criança (Proteção integral - superação da teoria menorista, autonomia progressiva, direito de participação e influência, obrigação do Estado em fornecer assistência jurídica integral e gratuita, legitimação ordinária processual e outros). No mais, as citações aos artigos de lei foram considerados nos itens adequados.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mais uma vez, agora em recurso, o(a) candidata demonstra não possuir conhecimento técnico suficiente sobre o instituto do Defensor da Criança, haja vista que declarou ser possível a atuação da Defensoria Pública como curadora especial. Ocorre que o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como os Tribunais Superiores indicam não caber a atuação da Defensoria Pública como curadoria. Assim, era imprescindível, para fins de pontuação realizar a dissociação da curadoria especial com o Defensor da Criança.

---

**177 - PROTOCOLO (87811404704) - INSCRIÇÃO (87801948804)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(a) candidato(a) apresenta confusões conceituais entre o Defensor da Criança (instituto de direito material) e a Curadoria Especial (instituto de direito processual), uma vez que mencionou que ao superar a teoria demóbora é possível a atuação da Defensoria Pública. Entretanto, para a atuação como Defensor da Criança não é necessária a superação da vedação à curadoria especial. Assim, é nítido a ausência de domínio sobre o conceito, motivo pelo não é passível de pontuação.

---

**178 - PROTOCOLO (87811404727) - INSCRIÇÃO (87801961632)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em pese ter existido a citação da Resolução, o recorrente não informou o artigo, tratando-se por tanto de citação genérica não passível de pontuação.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo(a) recorrente, não houve diferenciação entre o Defensor da Criança e a figura do Curador Especial.

**ITEM 4 - NOTA 0,35 ALTERADA PARA 0,70.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**179 - PROTOCOLO (87811404733) - INSCRIÇÃO (87801964585)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em que pese o candidato tenha inicialmente mencionado que a Defensoria Pública poderia atuar no interesse manifesto do infante, posteriormente confunde os institutos (Defensor da Criança e Curadoria Especial) e indica que a atuação se daria como curador. Tal situação demonstra o desconhecimento sobre o conceito. Outrossim, O(A) candidato(a) não indicou o nome do instituto (Defensor da Criança), bem como não realizou sua conceituação, ou seja, deixou de apresentar os fundamentos teóricos básicos que demonstram a necessidade de atuação da Defensoria Pública como Defensor da Criança (Proteção integral - superação da teoria menorista, autonomia progressiva, direito de participação e influência, obrigação do Estado em fornecer assistência jurídica integral e gratuita, legitimação ordinária processual e outros).

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em pese o recurso do candidato, tem-se da leitura da sua resposta, o que se verifica é uma confusão conceitual entre os institutos. Por fim, não há qualquer a disposição da diferença entre o instituto de direito material (Defensor da Criança) e o instituto de direito processual (Curadoria Especial).

---

**180 - PROTOCOLO (87811404739) - INSCRIÇÃO (87801978726)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos e a mera indicação da Lei não viabiliza a pontuação, por tratar-se de menção genérica.

---

**181 - PROTOCOLO (87811404750) - INSCRIÇÃO (87801945802)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**182 - PROTOCOLO (87811404759) - INSCRIÇÃO (87801962225)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 5 - NOTA 0,35 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigo 28, do ECA.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**183 - PROTOCOLO (87811404798) - INSCRIÇÃO (87801989442)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**184 - PROTOCOLO (87811404802) - INSCRIÇÃO (87801948605)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

**ITEM 6 - NOTA 0,35 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa do artigo 206, do ECA.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**185 - PROTOCOLO (87811404834) - INSCRIÇÃO (87801959994)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 4 - NOTA 0,35 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo 100, do ECA.

**ITEM 5 - NOTA 0,35 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo 28, do ECA.

**ITEM 6 - NOTA 0,35 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo 206, do ECA.



---

**186 - PROTOCOLO (87811404848) - INSCRIÇÃO (87801961730)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não indicou o nome do instituto (Defensor da Criança), bem como não realizou sua conceituação, ou seja, deixou de apresentar os fundamentos teóricos básicos que demonstram a necessidade de atuação da Defensoria Pública como Defensor da Criança (Proteção integral - superação da teoria menorista, autonomia progressiva, direito de participação e influência, obrigação do Estado em fornecer assistência jurídica integral e gratuita, legitimação ordinária processual e outros). No mais, a simples indicação de representação processual foi pontuada no item adequado conforme indicação expressa do texto de lei.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A questão apresentada solicitava que o(a) candidato(a) em sua resposta discorresse sobre o conceito de Defensor da Criança, a diferença entre o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial, bem como indicasse os artigos que fundamentam o conceito de Defensor da Criança. Assim, apesar da citação do artigo pelo(a) candidato(a), tem-se que a indicação do texto da lei se deu de maneira a fundamentar a convivência familiar e não o instituto do Defensor da Criança, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

---

**187 - PROTOCOLO (87811404854) - INSCRIÇÃO (87801962757)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos e a mera indicação da Lei não viabiliza a pontuação, por tratar-se de menção genérica.

---

**188 - PROTOCOLO (87811404941) - INSCRIÇÃO (87801970894)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Acolho o recurso. Assim, pontuo a menção expressa ao art. 12, da Convenção sobre os Direitos da Criança.

---

**189 - PROTOCOLO (87811404983) - INSCRIÇÃO (87801967314)**

**ITEM 4 - NOTA 0,35 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 5 - NOTA 0,35 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**190 - PROTOCOLO (87811404988) - INSCRIÇÃO (87801945536)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(a) candidato(a) apresenta confusões conceituais entre o Defensor da Criança (instituto de direito material) e a Curadoria Especial (instituto de direito processual), uma vez que superando a teoria demóbora é possível a atuação da Defensoria Pública. Assim, é nítido a ausência de domínio sobre o conceito, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

---

**191 - PROTOCOLO (87811405038) - INSCRIÇÃO (87801961672)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos e a mera indicação da Lei não viabiliza a pontuação, por tratar-se de menção genérica.

---

**192 - PROTOCOLO (87811405064) - INSCRIÇÃO (87801038700)**

**ITEM 5 - NOTA 0,35 MANTIDA.** Em pese ter existido a citação da Lei, o recorrente não informou o artigo, tratando-se portanto de citação genérica não passível de pontuação.

---

**193 - PROTOCOLO (87811405076) - INSCRIÇÃO (87801964085)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Acolho parcialmente o recurso, uma vez que o(a) candidato(a) apresentou parte da fundamentação da diferenciação. No mais, deveria ter o recorrente, indicado no texto a diferenciação dos institutos no que tange ao sistema processual (curadoria especial) e ao direito material (assistência jurídica integral e gratuita).

**ITEM 4 - NOTA 0,35 MANTIDA.** A questão apresentada solicitava que o(a) candidato(a) em sua resposta discorresse sobre o conceito de Defensor da Criança, a diferença entre o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial, bem como indicasse os artigos que fundamentam o conceito de Defensor da Criança. Assim, apesar da citação do artigo pelo(a) candidato(a), tem-se que a indicação do texto da lei se deu de maneira a fundamentar a convivência familiar e não o instituto do Defensor da Criança, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

---

**194 - PROTOCOLO (87811405118) - INSCRIÇÃO (87801012028)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao analisar a resposta do(a) candidato(a) verifica-se que houve a defesa da atuação da Defensoria Pública como curadora especial (instituto processual), o que em hipótese alguma se confunde com o Defensor da Criança (instituto de direito material), motivo pelo qual rejeito o recurso.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao analisar a resposta do(a) candidato(a) verifica-se que houve a defesa da atuação da Defensoria Pública como curadora especial (instituto processual), e em nenhum momento houve a diferenciação o Defensor da Criança (instituto de direito material), motivo pelo qual rejeito o recurso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A questão em tela indicava que Vinicius conversou com o Defensor Público e manifestou diretamente sua vontade de retornar ao convívio familiar. A pergunta ao final, é se seria possível a atuação da Defensoria Pública. Em sua resposta, o candidato demonstrou não conhecer o instituto do Defensor da Criança, o qual se pauta no interesse próprio do adolescente (legitimação ordinária). Esta era resposta esperada, haja vista o conteúdo da questão. Assim, visível o desconhecimento do tema, e a defesa somente da legitimação extraordinária, rejeito o recurso.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo(a) recorrente, não houve citação dos artigos.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em pese ter existido a citação da Convenção, o recorrente não informou o artigo, tratando-se portanto de citação genérica não passível de pontuação.

---

**195 - PROTOCOLO (87811405123) - INSCRIÇÃO (87801963775)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa do artigo.

---

**196 - PROTOCOLO (87811405173) - INSCRIÇÃO (87801963104)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao se analisar a resposta verifica-se que houve a defesa da atuação pela Defensoria Pública também como curadora especial. Outrossim, as palavras utilizadas para diferenciar foram: "mais singular e específico". Tratam-se de palavras genéricas e não conceituais do assunto. Assim, rejeito o recurso.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**197 - PROTOCOLO (87811405181) - INSCRIÇÃO (87801015121)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A explicação da diferença do Defensor da Criança e Curadoria Especial (instituto de direito processual) é uma decorrência lógica da fundamentação básica do Defensor Criança (instituto de direito material). Ainda, tal diferença era de explicação necessária, já que o Estatuto da Criança e do Adolescente veda a nomeação de curador especial nos casos de destituição do poder familiar proposta pelo Ministério Público.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo(a) recorrente, não houve citação dos artigos.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

---

**198 - PROTOCOLO (87811405219) - INSCRIÇÃO (87801974581)**

**ITEM 4 - NOTA 0,35 MANTIDA.** A questão apresentada solicitava que o(a) candidato(a) em sua resposta discorresse sobre o conceito de Defensor da Criança, a diferença entre o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial, bem como indicasse os artigos que fundamentam o conceito de Defensor da Criança. Assim, apesar da citação do artigo 100, do ECA, pelo(a) candidato(a), tem-se que a indicação do texto da lei se deu de maneira a fundamentar a convivência familiar e não o instituto do Defensor da Criança, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 0,35 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa do artigo 12, da Convenção sobre os Direitos da Criança, e a mera indicação da Convenção não viabiliza a pontuação, por tratar-se de menção genérica.

---

**199 - PROTOCOLO (87811405301) - INSCRIÇÃO (87801020446)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em análise à resposta do candidato não se verifica qualquer menção à curadoria especial, muito menos a disposição da diferença entre o instituto de direito material (Defensor da Criança) e o instituto de direito processual (Curadoria Especial).

**ITEM 4 - NOTA 0,35 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**200 - PROTOCOLO (87811405316) - INSCRIÇÃO (87801032205)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos e a mera indicação da Lei não viabiliza a pontuação, por tratar-se de menção genérica.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em pese ter existido a citação da Lei, o recorrente não informou o artigo, tratando-se por tanto de citação genérica não passível de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em pese ter existido a citação da Lei, o recorrente não informou o artigo, tratando-se por tanto de citação genérica não passível de pontuação.

---

**201 - PROTOCOLO (87811405335) - INSCRIÇÃO (87801034043)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A questão apresentada solicitava que o(a) candidato(a) em sua resposta discorresse sobre o conceito de Defensor da Criança, a diferença entre o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial, bem como indicasse os artigos que fundamentam o conceito de Defensor da Criança. Assim, apesar da citação do artigo pelo(a) candidato(a), tem-se que a indicação do texto da lei se deu de maneira a fundamentar a convivência familiar e não o instituto do Defensor da Criança, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

---

**202 - PROTOCOLO (87811405341) - INSCRIÇÃO (87801985041)**

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em pese ter existido a citação da Lei, o recorrente não informou o artigo, tratando-se por tanto de citação genérica não passível de pontuação

---

**203 - PROTOCOLO (87811405353) - INSCRIÇÃO (87801950107)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A questão apresentada solicitava que o(a) candidato(a) em sua resposta discorresse sobre o conceito de Defensor da Criança, a diferença entre o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial, bem como indicasse os artigos que fundamentam o conceito de Defensor da Criança. Assim, apesar da citação do artigo pelo(a) candidato(a), tem-se que a indicação do texto da lei se deu de maneira a fundamentar a convivência familiar e não o instituto do Defensor da Criança, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

---

**204 - PROTOCOLO (87811405368) - INSCRIÇÃO (87801947261)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em pese ter existido a citação da Lei, o recorrente não informou o artigo, tratando-se por tanto de citação genérica não passível de pontuação.

---

**205 - PROTOCOLO (87811405369) - INSCRIÇÃO (87801962039)**

**ITEM 4 - NOTA 0,35 MANTIDA.** A questão apresentada solicitava que o(a) candidato(a) em sua resposta discorresse sobre o conceito de Defensor da Criança, a diferença entre o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial, bem como indicasse os artigos que fundamentam o conceito de Defensor da Criança. Assim, apesar da citação do artigo 227, da CF, pelo(a) candidato(a), tem-se que a indicação do texto da lei se deu de maneira a fundamentar a convivência familiar e não o instituto do Defensor da Criança, motivo pelo qual não é passível de pontuação

---

**206 - PROTOCOLO (87811405370) - INSCRIÇÃO (87801945428)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(a) candidato(a) apresenta confusões conceituais entre o Defensor da Criança (instituto de direito material) e a Curadoria Especial (instituto de direito processual), uma vez que mencionou que ao superar a inconstitucionalidade da vedação legal é possível a atuação da Defensoria Pública. Entretanto, para a atuação como Defensor da Criança não é necessária a superação da vedação à curadoria especial. Assim, é nítido a ausência de domínio sobre o conceito, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

---

**207 - PROTOCOLO (87811405395) - INSCRIÇÃO (87801949584)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Acolho parcialmente o recurso, haja vista que a redação da resposta está diferente da redação contida no recurso. Ainda assim, verificou-se na resposta uma menção superficial sobre as diferenças.

---

**208 - PROTOCOLO (87811405424) - INSCRIÇÃO (87801949568)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos e a mera indicação da Lei não viabiliza a pontuação, por tratar-se de menção genérica.

---

**209 - PROTOCOLO (87811405448) - INSCRIÇÃO (87801031730)**

**ITEM 5 - NOTA 0,35 ALTERADA PARA 0,70.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**210 - PROTOCOLO (87811405454) - INSCRIÇÃO (87801946693)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em análise à resposta do candidato não se verifica qualquer menção à curadoria especial, muito menos a disposição da diferença entre o instituto de direito material (Defensor da Criança) e o instituto de direito processual (Curadoria Especial). No mais, os outros fundamentos foram considerados no item adequado.

---

**211 - PROTOCOLO (87811405490) - INSCRIÇÃO (87801948841)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A questão apresentada solicitava que o(a) candidato(a) em sua resposta discorresse sobre o conceito de Defensor da Criança, a diferença entre o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial, bem como indicasse os artigos que fundamentam o conceito de Defensor da Criança. Assim, apesar da citação do artigo pelo(a) candidato(a), tem-se que a indicação do texto da lei se deu de maneira a fundamentar a convivência familiar e não o instituto do Defensor da Criança, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

---

**212 - PROTOCOLO (87811405503) - INSCRIÇÃO (87801947860)**

**ITEM 5 - NOTA 0,35 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigo 28, do ECA.

---

**213 - PROTOCOLO (87811405511) - INSCRIÇÃO (87801949070)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigo.

**ITEM 4 - NOTA 0,35 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo 100, do ECA.

**ITEM 5 - NOTA 0,35 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo 12, da Convenção sobre o Direito da Criança.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigo.

---

**214 - PROTOCOLO (87811405516) - INSCRIÇÃO (87801949729)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**215 - PROTOCOLO (87811405521) - INSCRIÇÃO (87801034036)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao se analisar a resposta do(a) recorrente, o que se verifica é mera paráfrase da lei. Outrossim, o(a) candidato(a) não indicou o nome do instituto (Defensor da Criança), bem como não realizou sua conceituação, ou seja, deixou de apresentar os fundamentos teóricos básicos que demonstram a necessidade de atuação da Defensoria Pública como Defensor da Criança (Proteção integral - superação da teoria minorista, autonomia progressiva, direito de participação e influência, obrigação do Estado em fornecer assistência jurídica integral e gratuita, legitimação ordinária processual e outros). Ante o exposto, nego o recurso.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**216 - PROTOCOLO (87811405551) - INSCRIÇÃO (87801949672)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em pese os fundamentos apresentados pelo(a) recorrente, verifica-se que a resposta apresenta apenas uma releitura das funções institucionais da Defensoria Pública e não uma conceituação sobre o que é o Defensor da Criança. Outrossim, O(A) candidato(a) não indicou o nome do instituto (Defensor da Criança), bem como não realizou sua conceituação, ou seja, deixou de apresentar os fundamentos teóricos básicos que demonstram a necessidade de atuação da Defensoria Pública como Defensor da Criança (Proteção integral - superação da teoria minorista, autonomia progressiva, direito de participação e influência, obrigação do Estado em fornecer assistência jurídica integral e gratuita, legitimação ordinária processual e outros).

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**217 - PROTOCOLO (87811405552) - INSCRIÇÃO (87801952249)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao se analisar a resposta do(a) candidato(a) verifica-se que não há sequer menção ao nome "curadoria especial", quanto menos diferenciação expressa sobre os temas. Ante o exposto, rejeito o recurso.

**ITEM 4 - NOTA 0,35 MANTIDA.** Em pese ter existido a citação da Lei, o recorrente não informou o artigo, tratando-se por tanto de citação genérica não passível de pontuação.

---

**218 - PROTOCOLO (87811405553) - INSCRIÇÃO (87801983005)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em análise à resposta do(a) candidato(a) verifica-se que houve mera paráfrase de artigo de lei. Neste caso, a menção ao artigo foi devidamente pontuado no item correto. Outrossim, O(A) candidato(a) não indicou o nome do instituto (Defensor da Criança), bem como não realizou sua conceituação, ou seja, deixou de apresentar os fundamentos teóricos básicos que demonstram a necessidade de atuação da Defensoria Pública como Defensor da Criança (Proteção integral - superação da teoria menorista, autonomia progressiva, direito de participação e influência, obrigação do Estado em fornecer assistência jurídica integral e gratuita, legitimação ordinária processual e outros).

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

---

**219 - PROTOCOLO (87811405582) - INSCRIÇÃO (87801994929)**

**ITEM 5 - NOTA 0,35 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo 28, do ECA.

---

**220 - PROTOCOLO (87811405633) - INSCRIÇÃO (87801032465)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve diferenciação expressa entre os institutos do Defensor da Criança e da Curadoria Especial.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**221 - PROTOCOLO (87811405713) - INSCRIÇÃO (87801961618)**

**ITEM 6 - NOTA 0,35 ALTERADA PARA 0,70.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**222 - PROTOCOLO (87811405718) - INSCRIÇÃO (87801945099)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não indicou o nome do instituto (Defensor da Criança), bem como não realizou sua conceituação, ou seja, deixou de apresentar os fundamentos teóricos básicos que demonstram a necessidade de atuação da Defensoria Pública como Defensor da Criança (Proteção integral - superação da teoria menorista, autonomia progressiva, direito de participação e influência, obrigação do Estado em fornecer assistência jurídica integral e gratuita, legitimação ordinária processual e outros). Para além disso, confundiu o instituto do Defensor da Criança com o instituto da assistência qualificada da vítima, previsto na Lei Maria da Penha (não aplicável ao caso, pois se trata de adolescente homem).

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A explicação da diferença do Defensor da Criança e Curadoria Especial é uma decorrência lógica da fundamentação básica do Defensor Criança. Ainda, tal diferença era de explicação necessária, já que o Estatuto da Criança e do Adolescente veda a nomeação de curador especial nos casos de destituição do poder familiar proposta pelo Ministério Público. No entanto, o (a) candidato(a) não apresentou qualquer argumento sobre a diferença.

---

**223 - PROTOCOLO (87811405725) - INSCRIÇÃO (87801018158)**

**ITEM 4 - NOTA 0,35 ALTERADA PARA 0,70.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**224 - PROTOCOLO (87811405763) - INSCRIÇÃO (87801963741)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Verifica-se na resposta do(a) candidato(a) que foi mencionado o inciso X do art. 4º, ao invés do inciso XI. Assim, rejeito o recurso.

---

---

**225 - PROTOCOLO (87811405788) - INSCRIÇÃO (87801030503)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A questão apresentada solicitava que o(a) candidato(a) em sua resposta discorresse sobre o conceito de Defensor da Criança, a diferença entre o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial, bem como indicasse os artigos que fundamentam o conceito de Defensor da Criança. Assim, apesar da citação do artigo pelo(a) candidato(a), tem-se que a indicação do texto da lei se deu de maneira a fundamentar a convivência familiar e não o instituto do Defensor da Criança, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

---

**226 - PROTOCOLO (87811405789) - INSCRIÇÃO (87801020969)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Analisando a resposta do(a) candidato(a), verifica-se que foi defendida a atuação da Defensoria Pública como curadoria especial: "Neste caso quem exercerá a curadoria especial é a Defensoria Pública..." (linha 04). Assim, é nítido que não houve diferenciação adequada entre o instituto de direito processual (Curadoria Especial) e o instituto de direito material (Defensor da Criança), para além de estar claramente errônea a resposta com base na problemática apontada.

---

**227 - PROTOCOLO (87811405794) - INSCRIÇÃO (87801963009)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao analisar a fundamentação contida nas linhas 12 e 13, verifica-se que não há qualquer menção à curadoria especial ou mesmo à proibição de nomeação contida em Lei. O que se apresenta na resposta do(a) candidato(a) é a simples indicação de que os papéis do Ministério Público e da Defensoria Pública são diversos. Portanto, ausente resposta adequada, nego o recurso.

---

**228 - PROTOCOLO (87811405799) - INSCRIÇÃO (87801992724)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

---

**229 - PROTOCOLO (87811405808) - INSCRIÇÃO (87801966554)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Considerando não ser possível ao examinador analisar se houve apenas erro material e diante da não citação do inciso correto, rejeito o recurso.

---

**230 - PROTOCOLO (87811405838) - INSCRIÇÃO (87801944647)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A questão elaborada pela banca examinadora apresenta um contexto fático e ao final uma pergunta. A pergunta referia-se se era possível a atuação processual do Defensor Público em favor de Vinicius. Ausência de resposta adequada pelo(a) recorrente perpassa por sua ausência de conhecimento técnico suficiente sobre o direito da criança e do adolescente, haja vista que do texto questão era possível compreender que se buscava a descrição de um instituto de natureza jurídica de direito material, com legitimação ordinária. Ante o exposto, rejeito o recurso.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Considerando que o recurso não possui dialeticidade e é idêntico ao anterior, rejeito-o.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

---

**231 - PROTOCOLO (87811405865) - INSCRIÇÃO (87801953295)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em análise à resposta do candidato não se verifica qualquer menção à curadoria especial, muito menos a disposição da diferença entre o instituto de direito material (Defensor da Criança) e o instituto de direito processual (Curadoria Especial).

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**232 - PROTOCOLO (87811405869) - INSCRIÇÃO (87801967222)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**233 - PROTOCOLO (87811405953) - INSCRIÇÃO (87801961308)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Conforme mencionado pelo(a) candidato não houve descrição na resposta o item acima. Outrossim, a explicação da diferença do Defensor da Criança e Curadoria Especial (instituto de direito processual) é uma decorrência lógica da fundamentação básica do Defensor Criança (instituto de direito material). Ainda, tal diferença era de explicação necessária, já que o Estatuto da Criança e do Adolescente veda a nomeação de curador especial nos casos de destituição do poder familiar proposta pelo

Ministério Público.

**ITEM 4 - NOTA 0,35 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos 227, da CF.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

---

**234 - PROTOCOLO (87811405962) - INSCRIÇÃO (87801962554)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A questão em tela indicava que Vinicius conversou com o Defensor Público e manifestou diretamente sua vontade de retornar ao convívio familiar. A pergunta ao final, é se seria possível a atuação da Defensoria Pública. Em sua resposta, o candidato demonstrou não conhecer o instituto do Defensor da Criança, o qual se pauta no interesse próprio do adolescente (legitimação ordinária). Esta era resposta esperada, haja vista o conteúdo da questão. Assim, visível o desconhecimento do tema, e a defesa somente da legitimação extraordinária, rejeito o recurso.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A explicação da diferença do Defensor da Criança e Curadoria Especial (instituto de direito processual) é uma decorrência lógica da fundamentação básica do Defensor Criança (instituto de direito material). Ainda, tal diferença era de explicação necessária, já que o Estatuto da Criança e do Adolescente veda a nomeação de curador especial nos casos de destituição do poder familiar proposta pelo Ministério Público.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação dos artigos.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**235 - PROTOCOLO (87811405970) - INSCRIÇÃO (87801952733)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em análise à resposta do candidato não se verifica qualquer menção à curadoria especial, muito menos a disposição da diferença entre o instituto de direito material (Defensor da Criança) e o instituto de direito processual (Curadoria Especial).

---

**236 - PROTOCOLO (87811405983) - INSCRIÇÃO (87801962463)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A explicação da diferença do Defensor da Criança e Curadoria Especial é uma decorrência lógica da fundamentação básica do Defensor Criança. Ainda, tal diferença era de explicação necessária, já que o Estatuto da Criança e do Adolescente veda a nomeação de curador especial nos casos de destituição do poder familiar proposta pelo Ministério Público.

---

**237 - PROTOCOLO (87811405991) - INSCRIÇÃO (87801964034)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A explicação da diferença do Defensor da Criança e Curadoria Especial (instituto de direito processual) é uma decorrência lógica da fundamentação básica do Defensor Criança (instituto de direito material). Ainda, tal diferença era de explicação necessária, já que o Estatuto da Criança e do Adolescente veda a nomeação de curador especial nos casos de destituição do poder familiar proposta pelo Ministério Público.

---

**238 - PROTOCOLO (87811406017) - INSCRIÇÃO (87801963021)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**239 - PROTOCOLO (87811406028) - INSCRIÇÃO (87801037776)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

---

**240 - PROTOCOLO (87811406050) - INSCRIÇÃO (87801965507)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 4 - NOTA 0,35 MANTIDA.** A nota a indicação do art. 227, da CF, foi devidamente atribuída. Já quanto a menção ao artigo 100, do ECA, como declarado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**241 - PROTOCOLO (87811406056) - INSCRIÇÃO (87801996486)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As afirmações constantes no recurso versam sobre o conceito do Defensor da Criança, já devidamente pontuado no item adequado. Ademais, o(a) recorrente não apresentou qualquer argumento que indicasse que tenha mencionado expressamente a curadoria especial e realizado algum paralelo de dissociação. Ante o exposto, rejeito o recurso.

---

**242 - PROTOCOLO (87811406084) - INSCRIÇÃO (87801032955)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em que pese o(a) candidato(a) ter indicado o nome do instituto (Defensor da Criança), não realizou sua conceituação, ou seja, deixou de apresentar os fundamentos teóricos básicos que demonstram a necessidade de atuação da Defensoria Pública como Defensor da Criança (Proteção integral - superação da teoria menorista, autonomia progressiva, direito de participação e influência, obrigação do Estado em fornecer assistência jurídica integral e gratuita, legitimação ordinária processual e outros). Ainda, confundiu erroneamente o instituto do Defensor da Criança com o instituto da Curadoria Especial. Assim, rejeito o recurso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**243 - PROTOCOLO (87811406126) - INSCRIÇÃO (87801946015)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em análise à resposta do(a) candidato(a) não se verifica a disposição da diferença entre o instituto de direito material (Defensor da Criança) e o instituto de direito processual (Curadoria Especial). Em verdade, o(a) candidato(a) sustenta a possibilidade de atuação da Defensoria Pública como curadora especial com base em superação do dispositivo legal pela sua inconstitucionalidade.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**244 - PROTOCOLO (87811406127) - INSCRIÇÃO (87801963753)**

**ITEM 6 - NOTA 0,35 ALTERADA PARA 0,70.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**245 - PROTOCOLO (87811406134) - INSCRIÇÃO (87801034212)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Considerando que a pontuação sobre a figura do Defensor da Criança está em outro item, bem como que não houve impugnação específica sobre o tema deste item (diferença entre o Defensor da Criança e a figura do Curador Especial), rejeito o recurso.

**ITEM 4 - NOTA 0,35 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa do artigo 227, da CF.

---

**246 - PROTOCOLO (87811406160) - INSCRIÇÃO (87801980276)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

---

**247 - PROTOCOLO (87811406172) - INSCRIÇÃO (87801961654)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(a) candidato(a) apenas realizou menção à curadoria especial, sem fazer qualquer distinção com o instituto do Defensor da Criança. Ou seja, não apontou a diferença entre instituto processual e instituto de direito material, ou até mesmo a questão da proibição legal da curadoria especial e não aplicação desta ao caso em tela.

---

**248 - PROTOCOLO (87811406175) - INSCRIÇÃO (87801948383)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao se analisar a resposta do(a) candidato(a) verifica-se que houve a defesa da atuação da Defensoria Pública como curadora especial (instituto processual com legitimação ordinária ficta) e não como Defensor da Criança (instituto de direito material com legitimação ordinária). Ante o exposto, está evidente a ausência de domínio sobre o tema, motivo pelo qual rejeito o recurso.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao se analisar a resposta do(a) candidato(a) verifica-se que houve a defesa da atuação da Defensoria Pública como curadora especial (instituto processual com legitimação ordinária ficta) e não como Defensor da Criança (instituto de direito material com legitimação ordinária). Outrossim, não há qualquer menção de diferenciação sobre os institutos. Ante o exposto, está evidente a ausência de domínio sobre o tema, motivo pelo qual rejeito o recurso.



**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 5 - NOTA 0,35 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo 12, da Convenção sobre o direito da Criança.

**ITEM 6 - NOTA 0,35 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo 206, do ECA.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**249 - PROTOCOLO (87811406176) - INSCRIÇÃO (87801010987)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A questão apresentada solicitava que o(a) candidato(a) em sua resposta discorresse sobre o conceito de Defensor da Criança, a diferença entre o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial, bem como indicasse os artigos que fundamentam o conceito de Defensor da Criança. Assim, apesar da citação do artigo pelo(a) candidato(a), tem-se que a indicação do texto da lei se deu de maneira a fundamentar o combate a violência de gênero e não o instituto do Defensor da Criança, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

---

**250 - PROTOCOLO (87811406226) - INSCRIÇÃO (87801954987)**

**ITEM 3 - NOTA 0,38 MANTIDA.** Citação superficial da diferença já foi devidamente pontuada. Assim, para que fosse possível a pontuação integral era necessário que o(a) candidato(a) apresentasse mais profundidade na diferença dos institutos, principalmente no que se refere ao direito processual e material.

---

**251 - PROTOCOLO (87811406240) - INSCRIÇÃO (87801953969)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao se analisar a resposta do(a) candidato(a) verifica-se no primeiro parágrafo houve a defesa da atuação como assistência qualificada prevista na Lei Maria da Penha (não aplicável ao hipótese em tela, uma vez que se trata de adolescente homem). Já no segundo parágrafo o(a) recorrente defende a atuação da Defensoria Pública como *custus vulnerabilis*. Ou seja, em nenhum momento houve a conceituação adequada do Defensor da Criança, mas sim confusão com outros institutos distintos. Rejeito o recurso.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A explicação da diferença do Defensor da Criança e Curadoria Especial (instituto de direito processual) é uma decorrência lógica da fundamentação básica do Defensor Criança (instituto de direito material). Ainda, tal diferença era de explicação necessária, já que o Estatuto da Criança e do Adolescente veda a nomeação de curador especial nos casos de destituição do poder familiar proposta pelo Ministério Público.

**ITEM 4 - NOTA 0,35 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo 100, do ECA.

---

**252 - PROTOCOLO (87811406245) - INSCRIÇÃO (87801975161)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não indicou o nome do instituto (Defensor da Criança), bem como não realizou sua conceituação completa, ou seja, deveria ter apresentado os fundamentos teóricos básicos que demonstram a necessidade de atuação da Defensoria Pública como Defensor da Criança (Proteção integral - superação da teoria menorista, autonomia progressiva, direito de participação e influência, obrigação do Estado em fornecer assistência jurídica integral e gratuita, legitimação ordinária processual e outros). Para além disso, o(a) recorrente confundiu o instituto da assistência qualificada da Lei Maria da Penha (não aplicável ao caso, pois se trata de adolescente homem) com o instituto do Defensor da Criança.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A explicação da diferença do Defensor da Criança e Curadoria Especial é uma decorrência lógica da fundamentação básica do Defensor Criança. Ainda, tal diferença era de explicação necessária, já que o Estatuto da Criança e do Adolescente veda a nomeação de curador especial nos casos de destituição do poder familiar proposta pelo Ministério Público.

---

**253 - PROTOCOLO (87811406295) - INSCRIÇÃO (87801990307)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em análise à resposta do candidato não se verifica qualquer menção à curadoria especial, muito menos a disposição da diferença entre o instituto de direito material (Defensor da Criança) e o instituto de direito processual (Curadoria Especial).

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

**ITEM 6 - NOTA 0,35 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa do artigo 206, do ECA.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa do artigo.

---

**254 - PROTOCOLO (87811406301) - INSCRIÇÃO (87801032237)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em análise à resposta do candidato não se verifica qualquer menção à curadoria especial, muito menos a disposição da diferença entre o instituto de direito material (Defensor da Criança) e o instituto de direito processual (Curadoria Especial).

**ITEM 4 - NOTA 0,35 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo 100, do ECA.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em pese ter existido a citação da Lei, o recorrente não informou o artigo, tratando-se portanto de citação genérica não passível de pontuação.

---

**255 - PROTOCOLO (87811406312) - INSCRIÇÃO (87801965416)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Acolho parcialmente o recurso e pontuo o equivalente à citação do art. 141, do ECA. No mais, no que se refere ao art. 206, do ECA, como mencionado pelo(a) candidato(a) não houve menção expressa.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos e a mera indicação da Lei não viabiliza a pontuação, por tratar-se de menção genérica.

---

**256 - PROTOCOLO (87811406321) - INSCRIÇÃO (87801969978)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A explicação da diferença do Defensor da Criança e Curadoria Especial (instituto de direito processual) é uma decorrência lógica da fundamentação básica do Defensor Criança (instituto de direito material). Ainda, tal diferença era de explicação necessária, já que o Estatuto da Criança e do Adolescente veda a nomeação de curador especial nos casos de destituição do poder familiar proposta pelo Ministério Público.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**257 - PROTOCOLO (87811406330) - INSCRIÇÃO (87801964123)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como bem mencionado pelo candidato, não houve descrição do conceito.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A explicação da diferença do Defensor da Criança e Curadoria Especial é uma decorrência lógica da fundamentação básica do Defensor Criança. Ainda, tal diferença era de explicação necessária, já que o Estatuto da Criança e do Adolescente veda a nomeação de curador especial nos casos de destituição do poder familiar proposta pelo Ministério Público.

**ITEM 4 - NOTA 0,35 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 5 - NOTA 0,35 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 6 - NOTA 0,35 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em pese ter existido a citação da Lei, o recorrente não informou o artigo, tratando-se por tanto de citação genérica não passível de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**258 - PROTOCOLO (87811406348) - INSCRIÇÃO (87801963600)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** Em que pese ter existido a citação do nome do instituto (Defensor da Criança), verifica-se que o(a) candidato(a) não realizou sua conceituação completa, ou seja, deixou de apresentar os fundamentos teóricos básicos que demonstram a necessidade de atuação da Defensoria Pública como Defensor da Criança (Proteção integral - superação da teoria minorista, autonomia progressiva, direito de participação e influência, obrigação do Estado em fornecer assistência jurídica integral e gratuita, legitimação ordinária processual e outros).

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A questão apresentada solicitava que o(a) candidato(a) em sua resposta discorresse sobre o conceito de Defensor da Criança, a diferença entre o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial, bem como indicasse os artigos que fundamentam o conceito de Defensor da Criança. Assim, apesar da citação do artigo pelo(a) candidato(a), tem-se que a indicação do texto da lei se deu de maneira a fundamentar a convivência familiar e não o instituto do Defensor da Criança, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

---

**259 - PROTOCOLO (87811406352) - INSCRIÇÃO (87801972057)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Denota-se do primeiro parágrafo da resposta, que o(a) candidato(a) defendeu a atuação da Defensoria Pública como *custus vulnerabilis*. No entanto, em que pese a argumentação do(a) candidato(a), tem-se que não há semelhança entre as funções de *custus vulnerabilis* (legitimação extraordinária) e Defensor da Criança (legitimação ordinária). Para além da forma de legitimação, os requisitos de atuação também são diversos, o *custus vulnerabilis* precisa preencher os requisitos indicados pelo STF, enquanto o Defensor da Criança precisa do interesse manifesto do infante. Assim, rejeito o recurso.

---

**260 - PROTOCOLO (87811406359) - INSCRIÇÃO (87801945133)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pela candidata, não houve diferenciação expressa na resposta. Ademais, os fundamentos sobre o conceito de Defensor da Criança foram considerados no item próprio.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em pese ter existido a citação da Lei, o recorrente não informou o artigo, tratando-se por tanto de citação genérica não passível de pontuação.

---

**261 - PROTOCOLO (87811406381) - INSCRIÇÃO (87801954333)**

**ITEM 4 - NOTA 0,35 MANTIDA.** A questão apresentada solicitava que o(a) candidato(a) em sua resposta discorresse sobre o conceito de Defensor da Criança, a diferença entre o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial, bem como indicasse os artigos que fundamentam o conceito de Defensor da Criança. Assim, apesar da citação do artigo pelo(a) candidato(a), tem-se que a indicação do texto da lei se deu de maneira a fundamentar a convivência familiar e não o instituto do Defensor da Criança, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

---

**262 - PROTOCOLO (87811406418) - INSCRIÇÃO (87801947385)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em que pese a argumentação do(a) candidato(a), tem-se que não há semelhança entre as funções de *custus vulnerabilis* (legitimação extraordinária) e Defensor da Criança (legitimação ordinária). Para além da forma de legitimação, os requisitos de atuação também são diversos, o *custus vulnerabilis* precisa preencher os requisitos indicados pelo STF, enquanto o Defensor da Criança precisa do interesse manifesto do infante. Assim, rejeito o recurso. Outrossim, a explicação da diferença do Defensor da Criança e Curadoria Especial (instituto de direito processual) é uma decorrência lógica da fundamentação básica do Defensor Criança (instituto de direito material). Ainda, tal diferença era de explicação necessária, já que o Estatuto da Criança e do Adolescente veda a nomeação de curador especial nos casos de destituição do poder familiar proposta pelo Ministério Público. Assim, não tendo sido abordado a diferença, ainda que superficialmente, rejeito o recurso.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**263 - PROTOCOLO (87811406420) - INSCRIÇÃO (87801963796)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A explicação da diferença do Defensor da Criança e Curadoria Especial é uma decorrência lógica da fundamentação básica do Defensor Criança. Ainda, tal diferença era de explicação necessária, já que o Estatuto da Criança e do Adolescente veda a nomeação de curador especial nos casos de destituição do poder familiar proposta pelo Ministério Público. Em verdade, o que o(a) candidato(a) mencionou em sua resposta foi a superação de uma teoria para possibilitar a atuação da Defensoria Pública como curadoria especial, ou seja, não se trata de diferenciar os institutos.

**ITEM 5 - NOTA 0,35 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

---

**264 - PROTOCOLO (87811406465) - INSCRIÇÃO (87801962135)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em pese ter existido a citação da Lei, o recorrente não informou o artigo, tratando-se por tanto de citação genérica não passível de pontuação.

---

**265 - PROTOCOLO (87811406481) - INSCRIÇÃO (87801994645)**

**ITEM 1 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Rejeito o recurso, haja vista que a resposta à questão foi integralmente zerada, uma vez que o conteúdo não possui qualquer pertinência temática com a pergunta. Assim, por não ser cabível a avaliação da resposta matenho a nota em zero.

---

**266 - PROTOCOLO (87811406510) - INSCRIÇÃO (87801945457)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**267 - PROTOCOLO (87811406560) - INSCRIÇÃO (87801983396)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Acolho o recurso

---

**268 - PROTOCOLO (87811406562) - INSCRIÇÃO (87801944981)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** Em que pese o(a) candidato(a) tenha indicado o nome do instituto (Defensor da Criança), verifica-se que não realizou sua conceituação completa, ou seja, deixou de apresentar os fundamentos teóricos básicos que demonstram a necessidade de atuação da Defensoria Pública como Defensor da Criança (Proteção integral - superação da teoria menorista, autonomia progressiva, direito de participação e influência, obrigação do Estado em fornecer assistência jurídica integral e gratuita, legitimação ordinária processual e outros).

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

---

**269 - PROTOCOLO (87811406569) - INSCRIÇÃO (87801948131)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao se analisar a resposta do candidato, verifica-se que as menções contidas no recurso são mera paráfrases genéricas de lei. Outrossim, O(A) candidato(a) não indicou o nome do instituto (Defensor da Criança), bem como não realizou sua conceituação, ou seja, deixou de apresentar os fundamentos teóricos básicos que demonstram a necessidade de atuação da Defensoria Pública como Defensor da Criança (Proteção integral - superação da teoria menorista, autonomia progressiva, direito de participação e influência, obrigação do Estado em fornecer assistência jurídica integral e gratuita, legitimação ordinária processual e outros). Ante o exposto, nego o recurso.

---

**270 - PROTOCOLO (87811406580) - INSCRIÇÃO (87801017966)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** Em que pese o(a) candidato(a) tenha indicado o nome do instituto (Defensor da Criança), verifica-se que não realizou sua conceituação completa, ou seja, deixou de apresentar os fundamentos teóricos básicos que demonstram a necessidade de atuação da Defensoria Pública como Defensor da Criança (Proteção integral - superação da teoria menorista, autonomia progressiva, direito de participação e influência, obrigação do Estado em fornecer assistência jurídica integral e gratuita, legitimação ordinária processual e outros).

---

**271 - PROTOCOLO (87811406595) - INSCRIÇÃO (87801963419)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao se analisar a resposta do(a) candidato(a) verifica-se que houve confusões conceituais entre os institutos de direito material (Defensor da Criança) e direito processual (Curador Especial). Inclusive o(a) recorrente defendeu a possibilidade de atuação da Defensoria Pública como curadora especial, mesmo contra expressa vedação legal e jurisprudencial. Ainda, o(a) recorrente não fez qualquer insursão que pudesse superar tais proibições. Neste sentido, verifica-se a ausência de domínio sobre o conteúdo cobrado, motivo pelo qual rejeito recurso.

---

**272 - PROTOCOLO (87811406644) - INSCRIÇÃO (87801996526)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta do(a) candidato(a) denota ausência de conhecimento técnico sobre o tema, haja vista que o ECA veda a nomeação de curador especial nas hipóteses ação de destituição do poder familiar proposta pelo Ministério Público. Assim, era necessário, ainda que minimamente, pontuar a diferença entre um instituto processual (Curadoria Especial) e o outro material (Defensor da Criança).

---

**273 - PROTOCOLO (87811406656) - INSCRIÇÃO (87801036517)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**274 - PROTOCOLO (87811406661) - INSCRIÇÃO (87801038461)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A explicação da diferença do Defensor da Criança e Curadoria Especial é uma decorrência lógica da fundamentação básica do Defensor Criança. Ainda, tal diferença era de explicação necessária, já que o Estatuto da Criança e do Adolescente veda a nomeação de curador especial nos casos de destituição do poder familiar proposta pelo Ministério Público.

---

**275 - PROTOCOLO (87811406675) - INSCRIÇÃO (87801953363)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

---

**276 - PROTOCOLO (87811406687) - INSCRIÇÃO (87801985737)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa do artigo.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A explicação da diferença do Defensor da Criança e Curadoria Especial (instituto de direito processual) é uma decorrência lógica da fundamentação básica do Defensor Criança (instituto de direito material). Ainda, tal diferença era de explicação necessária, já que o Estatuto da Criança e do Adolescente veda a nomeação de curador especial nos casos de destituição do poder familiar proposta pelo Ministério Público.

**ITEM 4 - NOTA 0,35 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo 100, do ECA.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 6 - NOTA 0,35 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigo 4º, XI, da LC 80/94.

---

**277 - PROTOCOLO (87811406722) - INSCRIÇÃO (87801980056)**

**ITEM 4 - NOTA 0,35 MANTIDA.** A questão apresentada solicitava que o(a) candidato(a) em sua resposta discorresse sobre o conceito de Defensor da Criança, a diferença entre o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial, bem como indicasse os artigos que fundamentam o conceito de Defensor da Criança. Assim, apesar da citação do artigo 100, do ECA, pelo(a) candidato(a), tem-se que a indicação do texto da lei se deu de maneira a fundamentar a convivência familiar e não o instituto do Defensor da Criança, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

---

**278 - PROTOCOLO (87811406726) - INSCRIÇÃO (87801946063)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não indicou o nome do instituto (Defensor da Criança), bem como não realizou sua conceituação completa, ou seja, deixou de apresentar os fundamentos teóricos básicos que demonstram a necessidade de atuação da Defensoria Pública como Defensor da Criança (Proteção integral - superação da teoria menorista, autonomia progressiva, direito de participação e influência, obrigação do Estado em fornecer assistência jurídica integral e gratuita, legitimação ordinária processual e outros).

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A explicação da diferença do Defensor da Criança e Curadoria Especial (instituto de direito processual) é uma decorrência lógica da fundamentação básica do Defensor Criança (instituto de direito material). Ainda, tal diferença era de explicação necessária, já que o Estatuto da Criança e do Adolescente veda a nomeação de curador especial nos casos de destituição do poder familiar proposta pelo Ministério Público.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos.

---

**279 - PROTOCOLO (87811406740) - INSCRIÇÃO (87801952637)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em pese o(a) candidato(a) tenha citado a tese institucional da Defensoria Pública, tem-se que a referida tese não possui qualquer correlação com a conceituação do Defensor da Criança, assim, rejeito o recurso.

---

**280 - PROTOCOLO (87811406747) - INSCRIÇÃO (87801975096)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** Ao se analisar a resposta do(a) candidato(a), tem-se que não houve a conceituação completa do

instituto, ou seja, deixou de apresentar os fundamentos teóricos básicos que demonstram a necessidade de atuação da Defensoria Pública como Defensor da Criança (Proteção integral - superação da teoria menorista, autonomia progressiva, direito de participação e influência, obrigação do Estado em fornecer assistência jurídica integral e gratuita, legitimação ordinária processual e outros).

---

**281 - PROTOCOLO (87811406775) - INSCRIÇÃO (87801958692)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** No primeiro parágrafo o candidato discorre que há necessidade de atuação de curadoria especial em favor de Vinicius, posteriormente, menciona que não há proibição. Já neste primeiro momento é possível verificar que o(a) candidato(a) não possui domínio sobre o instituto de direito processual, haja vista o conflito de resposta dentro do mesmo parágrafo. Ademais, o candidato não realizou qualquer diferenciação entre o instituto de direito processual (curadoria especial) e o instituto de direito material (Defensor da Criança).

---

**282 - PROTOCOLO (87811406784) - INSCRIÇÃO (87801966476)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao se analisar a resposta do(a) candidato(a), verifica-se que constou nas linhas mencionada que a Defensoria Pública deveria atuar "no processo título de "*custus vulnerabilis*" (art. 134) como "Defensor da Criança". Em que pese a argumentação do(a) candidato(a), tem-se que não há semelhança entre as funções de *custus vulnerabilis* (legitimação extraordinária) e Defensor da Criança (legitimação ordinária). Para além da forma de legitimação, os requisitos de atuação também são diversos, o *custus vulnerabilis* precisa preencher os requisitos indicados pelo STF, enquanto o Defensor da Criança precisa do interesse manifesto do infante. Assim, rejeito o recurso.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A questão apresentada solicitava que o(a) candidato(a) em sua resposta discorresse sobre o conceito de Defensor da Criança, a diferença entre o instituto do Defensor da Criança e da Curadoria Especial, bem como indicasse os artigos que fundamentam o conceito de Defensor da Criança. Assim, apesar da citação dos artigos pelo(a) candidato(a), tem-se que a indicação do texto da lei se deu de maneira a fundamentar a convivência familiar e não o instituto do Defensor da Criança, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,35.** Acolho o recurso.

---

**283 - PROTOCOLO (87811406799) - INSCRIÇÃO (87801033327)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não indicou o nome do instituto (Defensor da Criança), bem como não realizou sua conceituação, ou seja, deixou de apresentar os fundamentos teóricos básicos que demonstram a necessidade de atuação da Defensoria Pública como Defensor da Criança (Proteção integral - superação da teoria menorista, autonomia progressiva, direito de participação e influência, obrigação do Estado em fornecer assistência jurídica integral e gratuita, legitimação ordinária processual e outros). A simples menção à representação processual, não é suficiente para a pontuação do conceito. No mais, tem-se que a representação processual foi pontuada no item do artigo 4º, XI, da LC 80/94.

---

**284 - PROTOCOLO (87811406805) - INSCRIÇÃO (87801957508)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O(a) candidato(a) apresenta confusões conceituais entre o Defensor da Criança (instituto de direito material) e a Curadoria Especial (instituto de direito processual), uma vez que mencionou que ao superar a teoria demóbora é possível a atuação da Defensoria Pública. Entretanto, para a atuação como Defensor da Criança não é necessária a superação da vedação à curadoria especial. Outrossim, o(a) candidato(a) não indicou o nome do instituto (Defensor da Criança), bem como não realizou sua conceituação, ou seja, deixou de apresentar os fundamentos teóricos básicos que demonstram a necessidade de atuação da Defensoria Pública como Defensor da Criança (Proteção integral - superação da teoria menorista, autonomia progressiva, direito de participação e influência, obrigação do Estado em fornecer assistência jurídica integral e gratuita, legitimação ordinária processual e outros). Assim, é nítido a ausência de domínio sobre o conceito, motivo pelo qual não é passível de pontuação.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao se analisar a resposta do candidato, verificou-se que não houve diferenciação entre os institutos, mas sim confusão errônea entre ambos.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como mencionado pelo recorrente, não houve citação do artigo.

---

**285 - PROTOCOLO (87811406808) - INSCRIÇÃO (87801970944)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não indicou o nome do instituto (Defensor da Criança), bem como não realizou sua conceituação, ou seja, deixou de apresentar os fundamentos teóricos básicos que demonstram a necessidade de atuação da Defensoria Pública como Defensor da Criança (Proteção integral - superação da teoria menorista, autonomia progressiva, direito de participação e influência, obrigação do Estado em fornecer assistência jurídica integral e gratuita, legitimação ordinária processual e outros). Outrossim, realizou confusão conceitual ao indicar que é possível a atuação como assistente qualificado da Lei Maria da Penha (não aplicável ao caso, por se tratar de adolescente homem).

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Acolho parcialmente o recurso, haja vista a breve citação existência de diferença. No entanto, permanece pendente a disposição sobre a diferença do instituto de direito processual (curador especial) e direito material (defensor da criança).

**ITEM 4 - NOTA 0,35 MANTIDA.** O(A) candidato(a) não realizou a citação expressa dos artigos 100, do ECA.

#### **Questão 4 - Direitos Humanos**

**1 - PROTOCOLO (87811401108) - INSCRIÇÃO (87801945662)**

**ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**2 - PROTOCOLO (87811401118) - INSCRIÇÃO (87801030568)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recurso não indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração da nota.

---

**3 - PROTOCOLO (87811401127) - INSCRIÇÃO (87801963346)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**4 - PROTOCOLO (87811401144) - INSCRIÇÃO (87801993107)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recurso não indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração da nota.

---

**5 - PROTOCOLO (87811401152) - INSCRIÇÃO (87801945294)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**6 - PROTOCOLO (87811401158) - INSCRIÇÃO (87801962033)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do caso em contexto diverso daquele constante no espelho de resposta não autoriza a atribuição de nota.

---

**7 - PROTOCOLO (87811401171) - INSCRIÇÃO (87801023961)**

**ITEM 3 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação. Não mencionou a fundamentação legal correta.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que foi dada à questão.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**8 - PROTOCOLO (87811401173) - INSCRIÇÃO (87801954861)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta,

---

**9 - PROTOCOLO (87811401179) - INSCRIÇÃO (87801956100)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera menção ao caso julgado não autoriza a pontuação integral.

---

**10 - PROTOCOLO (87811401186) - INSCRIÇÃO (87801019346)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação e o recurso interposto não indicou fundamentos que justifiquem a atribuição da nota integral.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

---

**11 - PROTOCOLO (87811401189) - INSCRIÇÃO (87801944666)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**12 - PROTOCOLO (87811401203) - INSCRIÇÃO (87801962037)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é possível a atribuição da nota máxima.

---

**13 - PROTOCOLO (87811401204) - INSCRIÇÃO (87801025525)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta. A mera citação do caso julgado não acarreta atribuição de nota.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**14 - PROTOCOLO (87811401208) - INSCRIÇÃO (87801945365)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A indicação do "âmbito internacional" não contempla a integralidade do espelho de resposta. Estando incompleta a resposta, não é possível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mais uma vez, o trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

---

**15 - PROTOCOLO (87811401221) - INSCRIÇÃO (87801963083)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do caso julgado não autoriza a atribuição de nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que não foi dada à questão.

---

**16 - PROTOCOLO (87811401261) - INSCRIÇÃO (87801947202)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso em nada corresponde com a resposta exigida para o item impugnado.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mais uma vez, o recurso aponta trechos que não correspondem à resposta correta do item impugnado.



numa busca por aumento de nota sem qualquer fundamento plausível.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação de dispositivo legal não implica a atribuição de nota especialmente tratando-se de norma que sequer integrou o espelho de resposta.

---

**17 - PROTOCOLO (87811401263) - INSCRIÇÃO (87801944949)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta. A mera citação do caso julgado não acarreta a atribuição de nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**18 - PROTOCOLO (87811401268) - INSCRIÇÃO (87801961908)**

**ITEM 5 - NOTA 0,38 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**19 - PROTOCOLO (87811401282) - INSCRIÇÃO (87801949166)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta não coincide com o espelho de resposta, pois indica que o caso será submetido à Corte Interamericana de Direitos Humanos, demonstrando desconhecimento acerca dos legitimados perante aquele tribunal.

**ITEM 3 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta não corresponde ao espelho de resposta.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

---

**20 - PROTOCOLO (87811401285) - INSCRIÇÃO (87801946283)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta. Além disso, o recurso se fundamenta em trechos da resposta que não guardam relação com a resposta esperada para o item recorrido.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

---

**21 - PROTOCOLO (87811401297) - INSCRIÇÃO (87801978726)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e o trecho citado trata sobre outro aspecto da questão.

---

**22 - PROTOCOLO (87811401298) - INSCRIÇÃO (87801950260)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que não foi dada à questão.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Mais uma vez, trata-se de resposta apresentada que não contempla o espelho de resposta não havendo fundamentos para alteração da nota.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

---

**23 - PROTOCOLO (87811401315) - INSCRIÇÃO (87801961256)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**24 - PROTOCOLO (87811401322) - INSCRIÇÃO (87801989532)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é possível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e o recurso não indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração da nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

---

**25 - PROTOCOLO (87811401323) - INSCRIÇÃO (87801960404)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

---

**26 - PROTOCOLO (87811401338) - INSCRIÇÃO (87801958796)**

**ITEM 3 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é possível a atribuição da nota máxima.

---

**27 - PROTOCOLO (87811401378) - INSCRIÇÃO (87801961777)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A mera citação do caso não implica a atribuição de nota, quando não preenchido os demais requisitos do espelho de resposta. A resposta apresentada, embora incompleta, foi considerada para fins de nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não coincide com o espelho de resposta

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não coincide com o espelho de resposta e cita-se como fundamento do recurso trecho que não trata sobre o item impugnado.

---

**28 - PROTOCOLO (87811401390) - INSCRIÇÃO (87801944876)**

**ITEM 5 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação de modo superior ao merecido.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Recurso provido.

---

**29 - PROTOCOLO (87811401404) - INSCRIÇÃO (87801990548)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta não atende o espelho de resposta.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**30 - PROTOCOLO (87811401420) - INSCRIÇÃO (87801949328)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**31 - PROTOCOLO (87811401432) - INSCRIÇÃO (87801948442)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que foi dada à questão.

---

**32 - PROTOCOLO (87811401436) - INSCRIÇÃO (87801965606)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** A resposta apresentada não atende procedimentos de coesão, além de não respeitar regras básicas de pontuação e apresentar erros de grafia ("terre" "discurssão").

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta. A mera citação do dispositivo legal não acarreta a atribuição de nota.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta não tratou sobre o item exigido no espelho de resposta.

---

**33 - PROTOCOLO (87811401457) - INSCRIÇÃO (87801945371)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que dada à questão.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não atende ao espelho de resposta e busca-se no recurso complementar a resposta, o que não é admitido.

**ITEM 9 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta não contempla o espelho de respostas.

---

**34 - PROTOCOLO (87811401468) - INSCRIÇÃO (87801969428)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada não indicou expressamente que a petição seria destinada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. A mera menção a "Comissão" não suficiente para identificação.

**ITEM 3 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação. Não indicado o fundamento legal.

**ITEM 9 - NOTA 0,38 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**35 - PROTOCOLO (87811401470) - INSCRIÇÃO (87801948512)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do caso de modo descontextualizado do espelho de resposta não autoriza a atribuição de nota.

---

**36 - PROTOCOLO (87811401527) - INSCRIÇÃO (87801964162)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e o trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para ao item impugnado.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera menção ao caso de modo descontextualizado do espelho de resposta não autoriza a atribuição de nota.

**ITEM 7 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Não foi mencionado se o caráter obrigatório da consulta. A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**37 - PROTOCOLO (87811401547) - INSCRIÇÃO (87801951104)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não coincide com o espelho de resposta.

**ITEM 3 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**38 - PROTOCOLO (87811401567) - INSCRIÇÃO (87801956479)**

**ITEM 1 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** A resposta apresentada não atende os elementos de coesão e argumentação e possui erros de concordância inadmissíveis para quem pleiteia o cargo de Defensor(a) Público(a). Além disso, ao utilizar expressão como "silvícolas" para referir-se aos Povos Indígenas evidencia que o(a) candidato(a) desconhece o vocabulário.

---

**39 - PROTOCOLO (87811401568) - INSCRIÇÃO (87801968491)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e a mera citação do caso não é suficiente para atribuição de nota.

---

**40 - PROTOCOLO (87811401594) - INSCRIÇÃO (87801009041)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 5 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

---

**41 - PROTOCOLO (87811401608) - INSCRIÇÃO (87801011341)**

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Citação de expressão sem fundamentação não acarreta atribuição de nota.

---

**42 - PROTOCOLO (87811401619) - INSCRIÇÃO (87801953446)**

**ITEM 3 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta. O argumento da quantidade de linhas não é fundamento para revisão da nota.

---

**43 - PROTOCOLO (87811401627) - INSCRIÇÃO (87801952533)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 ALTERADA PARA 0,75.** Recurso provido.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mais uma vez, o trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

---

**44 - PROTOCOLO (87811401656) - INSCRIÇÃO (87801967668)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**45 - PROTOCOLO (87811401722) - INSCRIÇÃO (87801953363)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios

previstos no edital.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta não tratou sobre o item exigido no espelho de resposta e a mera citação do caso em contexto diverso não é suficiente para atribuição de nota.

---

**46 - PROTOCOLO (87811401735) - INSCRIÇÃO (87801961784)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os trechos mencionados no recurso não correspondem à resposta exigida para o item impugnado.

---

**47 - PROTOCOLO (87811401766) - INSCRIÇÃO (87801961542)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**48 - PROTOCOLO (87811401769) - INSCRIÇÃO (87801998661)**

**ITEM 5 - NOTA 0,38 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recurso não indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração da nota.

---

**49 - PROTOCOLO (87811401781) - INSCRIÇÃO (87801946804)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta não tratou sobre o item exigido no espelho de resposta.

---

**50 - PROTOCOLO (87811401795) - INSCRIÇÃO (87801990485)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recurso não indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração da nota.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recurso não indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração da nota.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recurso não indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração da nota.

---

**51 - PROTOCOLO (87811401798) - INSCRIÇÃO (87801020969)**

**ITEM 3 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera menção ao caso julgado não autoriza a pontuação integral. Ademais, os fragmentos de respostas indicados não atendem o espelho de resposta.

**ITEM 7 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é possível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que não foi dada à questão.

---

**52 - PROTOCOLO (87811401825) - INSCRIÇÃO (87801957229)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios

previstos no edital.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta. A mera citação do caso não implica a atribuição de nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta não contempla o espelho de resposta, não refutando diretamente o argumento da 4ª instância.

---

**53 - PROTOCOLO (87811401840) - INSCRIÇÃO (87801995860)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que foi dada à questão.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**54 - PROTOCOLO (87811401845) - INSCRIÇÃO (87801982685)**

**ITEM 7 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**55 - PROTOCOLO (87811401855) - INSCRIÇÃO (87801996467)**

**ITEM 5 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**56 - PROTOCOLO (87811401881) - INSCRIÇÃO (87801037946)**

**ITEM 7 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

---

**57 - PROTOCOLO (87811401901) - INSCRIÇÃO (87801944955)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**58 - PROTOCOLO (87811401929) - INSCRIÇÃO (87801960484)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e o trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para ao item impugnado.

---

**59 - PROTOCOLO (87811401931) - INSCRIÇÃO (87801945468)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que foi dada à questão.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do caso em contexto diverso daquele constante no espelho de resposta não autoriza a atribuição de nota.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mais uma vez, a resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que foi dada à questão.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada

para fins de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Recurso provido.

---

**60 - PROTOCOLO (87811401945) - INSCRIÇÃO (87801995854)**

**ITEM 5 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A mera menção ao caso julgado não autoriza a pontuação integral.

**ITEM 6 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação. O recurso aponta como fundamento trechos da resposta que não guardam relação com o item recorrido.

**ITEM 7 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**61 - PROTOCOLO (87811401946) - INSCRIÇÃO (87801038954)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**62 - PROTOCOLO (87811401957) - INSCRIÇÃO (87801944645)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não coincide com o espelho de resposta e o trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta não tratou sobre o item exigido no espelho de resposta.

---

**63 - PROTOCOLO (87811401977) - INSCRIÇÃO (87801961387)**

**ITEM 3 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso em nada corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

---

**64 - PROTOCOLO (87811402009) - INSCRIÇÃO (87801961342)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**65 - PROTOCOLO (87811402025) - INSCRIÇÃO (87801945205)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**66 - PROTOCOLO (87811402040) - INSCRIÇÃO (87801961415)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do caso julgado não acarreta a atribuição de nota.

**ITEM 9 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

---

**67 - PROTOCOLO (87811402051) - INSCRIÇÃO (87801014873)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**68 - PROTOCOLO (87811402056) - INSCRIÇÃO (87801944777)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**69 - PROTOCOLO (87811402057) - INSCRIÇÃO (87801991355)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não coincide com o espelho de resposta, não mencionando nenhum dos itens ali presentes.

---

**70 - PROTOCOLO (87811402077) - INSCRIÇÃO (87801945007)**

**ITEM 3 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 7 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**71 - PROTOCOLO (87811402080) - INSCRIÇÃO (87801030698)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Apesar da péssima legibilidade, é evidente da leitura da resposta que ela não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 7 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que foi dada à questão.

---

**72 - PROTOCOLO (87811402090) - INSCRIÇÃO (87801964630)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

---

**73 - PROTOCOLO (87811402106) - INSCRIÇÃO (87801946813)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e o trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mais uma vez, a resposta apresentada não contempla o espelho de resposta. A mera citação da expressão "ausência de consulta (...) dever de consulta prévia" não justifica a atribuição de nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

---



**74 - PROTOCOLO (87811402150) - INSCRIÇÃO (87801945602)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do caso não implica a atribuição de nota, quando não preenchido os demais requisitos do espelho de resposta.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**75 - PROTOCOLO (87811402153) - INSCRIÇÃO (87801944601)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mais uma vez, o recurso menciona trecho que não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

---

**76 - PROTOCOLO (87811402157) - INSCRIÇÃO (87801040035)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta. O trecho da resposta citado no recurso corresponde a outro item da questão.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Não houve penalidade. O item indicado foi considerado para fins de pontuação. No entanto, estando incompleto em relação ao exigido no espelho de resposta, resta incabível a majoração da nota.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**77 - PROTOCOLO (87811402159) - INSCRIÇÃO (87801966384)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta dada à questão.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**78 - PROTOCOLO (87811402161) - INSCRIÇÃO (87801947022)**

**ITEM 3 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla a integralidade do espelho de resposta motivo pelo qual não faz jus à integralidade da nota.

**ITEM 7 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A mera menção aos dispositivos que preveem o direito de consulta não atende o espelho de resposta. Assim, estando a resposta incompleta e já tendo sido atribuída nota superior à devida, não cabe majoração.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Estando a resposta incompleta e já tendo sido atribuída nota superior à devida, não cabe majoração.

**ITEM 9 - NOTA 0,38 MANTIDA.** Mais uma vez, estando a resposta incompleta e já tendo sido atribuída nota superior à devida, não é cabível a sua majoração.

---

**79 - PROTOCOLO (87811402176) - INSCRIÇÃO (87801948199)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do dispositivo legal não implica a atribuição de nota, quando não preenchido os demais requisitos do espelho de resposta.

---

**80 - PROTOCOLO (87811402183) - INSCRIÇÃO (87801964034)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera indicação da possibilidade de submissão à jurisdição internacional não contempla o espelho de resposta.

---

**81 - PROTOCOLO (87811402205) - INSCRIÇÃO (87801999125)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado. A mera citação do caso julgado não acarreta a atribuição de nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**82 - PROTOCOLO (87811402225) - INSCRIÇÃO (87801962107)**

**ITEM 3 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**83 - PROTOCOLO (87811402247) - INSCRIÇÃO (87801955499)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recurso não indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração da nota.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recurso não indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração da nota.

---

**84 - PROTOCOLO (87811402268) - INSCRIÇÃO (87801944587)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação de dispositivo legal/convencional em contexto diverso daquele indicado no espelho de resposta não implica a atribuição de nota quando não preenchido os demais requisitos do espelho de resposta.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A citada divisão da pontuação é uma construção do/a candidato/a, não servindo como fundamento para majoração da nota. A mera citação do caso não implica a atribuição de nota.

---

**85 - PROTOCOLO (87811402281) - INSCRIÇÃO (87801965281)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e a mera menção ao caso julgado de modo descontextualizado não autoriza a atribuição da nota.

**ITEM 7 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

---

**86 - PROTOCOLO (87811402286) - INSCRIÇÃO (87801962947)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**87 - PROTOCOLO (87811402293) - INSCRIÇÃO (87801998975)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do caso julgado não autoriza a atribuição de nota.

---

**88 - PROTOCOLO (87811402294) - INSCRIÇÃO (87801951514)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 7 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

---

**89 - PROTOCOLO (87811402319) - INSCRIÇÃO (87801945343)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**90 - PROTOCOLO (87811402329) - INSCRIÇÃO (87801954624)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que não foi dada à questão.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**91 - PROTOCOLO (87811402355) - INSCRIÇÃO (87801966624)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para ao item impugnado.

---

**92 - PROTOCOLO (87811402360) - INSCRIÇÃO (87801964396)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**93 - PROTOCOLO (87811402365) - INSCRIÇÃO (87801961129)**

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação de casos não implica a atribuição de nota, quando não preenchido os demais requisitos do espelho de resposta.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não coincide com o espelho de resposta e o trecho citado foi extraído de contexto diverso.

---

**94 - PROTOCOLO (87811402377) - INSCRIÇÃO (87801030064)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**95 - PROTOCOLO (87811402378) - INSCRIÇÃO (87801961168)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A mera menção ao caso julgado não autoriza a pontuação integral.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

---

**96 - PROTOCOLO (87811402381) - INSCRIÇÃO (87801951091)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**97 - PROTOCOLO (87811402414) - INSCRIÇÃO (87801975322)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que foi dada à questão.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que foi dada à questão.

---

**98 - PROTOCOLO (87811402417) - INSCRIÇÃO (87801961721)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**99 - PROTOCOLO (87811402430) - INSCRIÇÃO (87801962159)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**100 - PROTOCOLO (87811402431) - INSCRIÇÃO (87801961756)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 9 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

---

**101 - PROTOCOLO (87811402450) - INSCRIÇÃO (87801951243)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**102 - PROTOCOLO (87811402472) - INSCRIÇÃO (87801962685)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**103 - PROTOCOLO (87811402479) - INSCRIÇÃO (87801978220)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**104 - PROTOCOLO (87811402485) - INSCRIÇÃO (87801967824)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera menção à jurisdição internacional não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do caso não implica a atribuição de nota, quando não preenchido os demais requisitos do espelho de resposta.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é possível a atribuição da nota máxima.

---

**105 - PROTOCOLO (87811402494) - INSCRIÇÃO (87801026839)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que não foi dada à questão.

---

**106 - PROTOCOLO (87811402500) - INSCRIÇÃO (87801967582)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 7 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação. O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para ao item impugnado, não justificando a majoração da nota.

---

**107 - PROTOCOLO (87811402549) - INSCRIÇÃO (87801945232)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do caso em contexto diverso daquele constante no espelho de resposta não autoriza a atribuição de nota.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**108 - PROTOCOLO (87811402579) - INSCRIÇÃO (87801989277)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** Na resposta apresentada, diz-se que o caso será levado à Corte e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

---

**109 - PROTOCOLO (87811402585) - INSCRIÇÃO (87801016924)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recurso não indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração da nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recurso não indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração da nota.

---

**110 - PROTOCOLO (87811402588) - INSCRIÇÃO (87801949916)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**111 - PROTOCOLO (87811402600) - INSCRIÇÃO (87801946583)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

---

**112 - PROTOCOLO (87811402603) - INSCRIÇÃO (87801988507)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**113 - PROTOCOLO (87811402627) - INSCRIÇÃO (87801984265)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**114 - PROTOCOLO (87811402670) - INSCRIÇÃO (87801033832)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recurso busca discutir o espelho de resposta, não apresentando fundamentos para a alteração da nota nem equívocos na correção.

---

**115 - PROTOCOLO (87811402676) - INSCRIÇÃO (87801983137)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que não foi dada à questão.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mais uma vez, a resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que não foi dada à questão. O argumento da quantidade de linhas não é fundamento para revisão da nota.

---

**116 - PROTOCOLO (87811402691) - INSCRIÇÃO (87801993397)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta. O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para ao item impugnado.

---

**117 - PROTOCOLO (87811402741) - INSCRIÇÃO (87801945910)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**118 - PROTOCOLO (87811402779) - INSCRIÇÃO (87801948975)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**119 - PROTOCOLO (87811402788) - INSCRIÇÃO (87801956113)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é possível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera menção ao caso julgado em contexto diverso daquele constante no espelho de resposta não autoriza a atribuição de nota.

---

**120 - PROTOCOLO (87811402790) - INSCRIÇÃO (87801967719)**

**ITEM 3 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 5 - NOTA 0,38 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

---

**121 - PROTOCOLO (87811402798) - INSCRIÇÃO (87801973944)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é possível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do diploma normativo não é suficiente para justificar a atribuição de nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

---

**122 - PROTOCOLO (87811402804) - INSCRIÇÃO (87801948971)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**123 - PROTOCOLO (87811402820) - INSCRIÇÃO (87801953295)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do caso não implica a atribuição de nota, quando não preenchido os demais requisitos do espelho de resposta.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**124 - PROTOCOLO (87811402821) - INSCRIÇÃO (87801945757)**

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

---

**125 - PROTOCOLO (87811402843) - INSCRIÇÃO (87801010033)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não coincide com o espelho de resposta.

---

**126 - PROTOCOLO (87811402850) - INSCRIÇÃO (87801966009)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recurso aponta como fundamento trechos da resposta que não guardam relação com o item recorrido.

---

**127 - PROTOCOLO (87811402862) - INSCRIÇÃO (87801966896)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

---

**128 - PROTOCOLO (87811402893) - INSCRIÇÃO (87801997906)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**129 - PROTOCOLO (87811402900) - INSCRIÇÃO (87801949254)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

---

**130 - PROTOCOLO (87811402903) - INSCRIÇÃO (87801946303)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é possível a atribuição da nota máxima.

---

**131 - PROTOCOLO (87811402961) - INSCRIÇÃO (87801975444)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não atende ao espelho de resposta e apresenta como solução para o caso o ajuizamento de ação civil pública, embora a questão mencionasse expressamente o esgotamento das instâncias.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não menciona expressamente a impossibilidade de utilização de normas internas como impedimento à aplicação de normas de direito internacional e cumprimento das obrigações internacionalmente assumidas pelo Estado. A indicação de argumentação diversa daquela prevista no espelho de resposta não será objeto de pontuação.

---

**132 - PROTOCOLO (87811402972) - INSCRIÇÃO (87801037301)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de

acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

---

**133 - PROTOCOLO (87811402984) - INSCRIÇÃO (87801008797)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla a integralidade do espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que foi dada à questão. Ademais, a resposta já foi considerada para fins de atribuição de nota.

---

**134 - PROTOCOLO (87811402985) - INSCRIÇÃO (87801947817)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e o trecho citado faz referência a outro item.

---

**135 - PROTOCOLO (87811402993) - INSCRIÇÃO (87801011233)**

**ITEM 5 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**136 - PROTOCOLO (87811403001) - INSCRIÇÃO (87801996513)**

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta. A mera citação do caso julgado não acarreta a atribuição de nota.

---

**137 - PROTOCOLO (87811403003) - INSCRIÇÃO (87801023804)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do caso não implica a atribuição de nota, quando não preenchido os demais requisitos do espelho de resposta.

---

**138 - PROTOCOLO (87811403018) - INSCRIÇÃO (87801948338)**

**ITEM 3 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada não indicou expressamente o fundamento legal presente no espelho de resposta. A indicação de argumentação diversa daquela prevista no espelho de resposta não será objeto de pontuação.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não menciona o caráter declaratório do procedimento de demarcação, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (Tema 1.031) e previsto no espelho de resposta.

**ITEM 5 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada não atende o espelho de resposta, pois não abordou a possibilidade de responsabilização do Estado brasileiro em decorrência da mora excessiva para conclusão da demarcação, conforme entendimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos. A mera citação de jurisprudência de modo descontextualizado ou em contexto diverso daquele presente no espelho de resposta não será objeto de pontuação.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada não menciona expressamente a impossibilidade de utilização de normas internas como impedimento à aplicação de normas de direito internacional e cumprimento das obrigações internacionalmente assumidas pelo Estado. Portanto, o espelho de resposta não foi atendido.

**ITEM 9 - NOTA 0,38 MANTIDA.** O que se verifica na linha 25 é o seguinte "São vítimas de racismo ambiental, teoria crítica da raça, justiça de transição e colonialismo, logo inaplicável a quarta" A resposta, portanto, não atende o item do espelho de resposta que exige que se discorra fundamentadamente sobre a inaplicabilidade da teoria da quarta instância.

---

**139 - PROTOCOLO (87811403021) - INSCRIÇÃO (87801030926)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.



**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mais uma vez, a resposta apresentada não contempla o espelho de resposta. A mera menção ao caso julgado em contexto diverso daquele constante no espelho de resposta não autoriza a atribuição de nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta em sua integralidade e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que não foi dada à questão.

**ITEM 9 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

---

**140 - PROTOCOLO (87811403040) - INSCRIÇÃO (87801945036)**

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

---

**141 - PROTOCOLO (87811403042) - INSCRIÇÃO (87801961724)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera indicação de que "as minorias são sujeitos de direitos" não atende o espelho de resposta.

---

**142 - PROTOCOLO (87811403047) - INSCRIÇÃO (87801990775)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recurso não indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração da nota.

---

**143 - PROTOCOLO (87811403062) - INSCRIÇÃO (87801989379)**

**ITEM 5 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não indicou expressamente o direito à consulta prévia, previsto na Convenção nº 169 da OIT. A mera menção do dispositivo não é suficiente para fins de resposta.

---

**144 - PROTOCOLO (87811403085) - INSCRIÇÃO (87801964750)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que não foi dada à questão.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida

**ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**145 - PROTOCOLO (87811403114) - INSCRIÇÃO (87801959994)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recurso não indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração da nota.

**ITEM 9 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

---

**146 - PROTOCOLO (87811403163) - INSCRIÇÃO (87801010972)**

**ITEM 5 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação. Ademais, a mera menção ao caso julgado não autoriza a pontuação integral.

**ITEM 7 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é possível a atribuição da nota máxima.

---

**147 - PROTOCOLO (87811403167) - INSCRIÇÃO (87801009745)**

**ITEM 5 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 7 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

---

**148 - PROTOCOLO (87811403189) - INSCRIÇÃO (87801014658)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 3 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recurso interposto busca a majoração da

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que foi dada à questão.

**ITEM 9 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta não contempla o espelho de resposta e o trecho utilizado para fundamentar o recurso não diz respeito ao item impugnado.

---

**149 - PROTOCOLO (87811403199) - INSCRIÇÃO (87801962454)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que foi dada à questão.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Recurso provido.

---

**150 - PROTOCOLO (87811403223) - INSCRIÇÃO (87801961791)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta. A mera citação do caso julgado não acarreta a atribuição de nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

**ITEM 9 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

---

**151 - PROTOCOLO (87811403225) - INSCRIÇÃO (87801030731)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

---

**152 - PROTOCOLO (87811403245) - INSCRIÇÃO (87801958947)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**153 - PROTOCOLO (87811403259) - INSCRIÇÃO (87801947640)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 3 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta não indicou expressamente o peticionamento perante o sistema interamericano de direitos humanos.

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**154 - PROTOCOLO (87811403268) - INSCRIÇÃO (87801957523)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

---

**155 - PROTOCOLO (87811403273) - INSCRIÇÃO (87801950028)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 5 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é possível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**156 - PROTOCOLO (87811403281) - INSCRIÇÃO (87801962137)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta. A mera citação do caso julgado não acarreta a atribuição de nota.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que foi dada à questão.

---

**157 - PROTOCOLO (87811403285) - INSCRIÇÃO (87801987878)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e o trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para ao item impugnado.

---

**158 - PROTOCOLO (87811403308) - INSCRIÇÃO (87801020459)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que foi dada à questão.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recurso não indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração da nota.

---

**159 - PROTOCOLO (87811403315) - INSCRIÇÃO (87801986068)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é possível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**160 - PROTOCOLO (87811403320) - INSCRIÇÃO (87801949917)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do artigo não implica a atribuição de nota, quando não preenchido os demais requisitos do espelho de resposta.

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que foi dada à questão.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recurso não indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração da nota.

---

**161 - PROTOCOLO (87811403334) - INSCRIÇÃO (87801957034)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recurso não indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração da nota.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recurso não indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração da nota.

---

**162 - PROTOCOLO (87811403340) - INSCRIÇÃO (87801990354)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é

cabível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**163 - PROTOCOLO (87811403341) - INSCRIÇÃO (87801994340)**

**ITEM 3 - NOTA 0,38 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**164 - PROTOCOLO (87811403342) - INSCRIÇÃO (87801985530)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que não foi dada à questão.

---

**165 - PROTOCOLO (87811403372) - INSCRIÇÃO (87801975766)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta dada à questão.

---

**166 - PROTOCOLO (87811403374) - INSCRIÇÃO (87801950223)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não indicou expressamente que a morosidade do Estado na finalização do processo de demarcação pode gerar a sua responsabilização internacional. A mera indicação do artigo não é suficiente para identificação.

**ITEM 9 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

---

**167 - PROTOCOLO (87811403394) - INSCRIÇÃO (87801948818)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Recurso provido. Estando incompleta a resposta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

---

**168 - PROTOCOLO (87811403422) - INSCRIÇÃO (87801963462)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do caso não implica a atribuição de nota, quando não preenchido os demais requisitos do espelho de resposta.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recurso não indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração da nota.

---

**169 - PROTOCOLO (87811403460) - INSCRIÇÃO (87801959748)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** A resposta apresentada não atende procedimentos de coesão, além de não respeitar regras básicas de pontuação e apresentar erros de grafia.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que foi dada à questão.

---

**170 - PROTOCOLO (87811403464) - INSCRIÇÃO (87801012796)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**171 - PROTOCOLO (87811403468) - INSCRIÇÃO (87801012363)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**172 - PROTOCOLO (87811403495) - INSCRIÇÃO (87801945477)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**173 - PROTOCOLO (87811403498) - INSCRIÇÃO (87801968085)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

---

**174 - PROTOCOLO (87811403524) - INSCRIÇÃO (87801946184)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recurso aponta como fundamento trechos da resposta que não guardam relação com o item recorrido.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mais uma vez, o recurso aponta como fundamento trechos da resposta que não guardam relação com o item recorrido. A mera citação do caso de modo descontextualizado do espelho de resposta não autoriza a atribuição de nota.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**175 - PROTOCOLO (87811403566) - INSCRIÇÃO (87801967565)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**176 - PROTOCOLO (87811403568) - INSCRIÇÃO (87801964462)**

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

---

**177 - PROTOCOLO (87811403571) - INSCRIÇÃO (87801979578)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

---

**178 - PROTOCOLO (87811403579) - INSCRIÇÃO (87801987088)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para ao item impugnado e verifica-se uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que não foi dada à questão.

---

**179 - PROTOCOLO (87811403587) - INSCRIÇÃO (87801002279)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** O recurso não indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração da nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recurso não indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração da nota.

---

**180 - PROTOCOLO (87811403591) - INSCRIÇÃO (87801019736)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação de expressão constante do espelho de resposta em contexto diverso não acarreta atribuição de nota.

---

**181 - PROTOCOLO (87811403610) - INSCRIÇÃO (87801946025)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do caso não autoriza a atribuição de nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**182 - PROTOCOLO (87811403657) - INSCRIÇÃO (87801987500)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**183 - PROTOCOLO (87811403664) - INSCRIÇÃO (87801963021)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**184 - PROTOCOLO (87811403691) - INSCRIÇÃO (87801038814)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**185 - PROTOCOLO (87811403702) - INSCRIÇÃO (87801968667)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

---

**186 - PROTOCOLO (87811403723) - INSCRIÇÃO (87801997285)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**187 - PROTOCOLO (87811403729) - INSCRIÇÃO (87801963801)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não coincide com o espelho de resposta, não mencionando os itens ali presentes.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do caso de modo descontextualizado do espelho de resposta não autoriza a atribuição de nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 9 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

---

**188 - PROTOCOLO (87811403736) - INSCRIÇÃO (87801970457)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de

acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**189 - PROTOCOLO (87811403763) - INSCRIÇÃO (87801970305)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e a mera citação do caso julgado não acarreta a atribuição de nota.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**190 - PROTOCOLO (87811403765) - INSCRIÇÃO (87801991075)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**191 - PROTOCOLO (87811403793) - INSCRIÇÃO (87801952637)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O item pontuado tratava sobre a 4ª instância que não foi abordada na resposta.

---

**192 - PROTOCOLO (87811403796) - INSCRIÇÃO (87801944827)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta. A mera citação de casos jurisprudenciais em contexto diverso daquele constante no espelho de resposta não autoriza a atribuição de nota.

---

**193 - PROTOCOLO (87811403817) - INSCRIÇÃO (87801989553)**

**ITEM 5 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

---

**194 - PROTOCOLO (87811403825) - INSCRIÇÃO (87801962021)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do caso não implica a atribuição de nota, quando não atendidos os demais requisitos do espelho de resposta.

---

**195 - PROTOCOLO (87811403836) - INSCRIÇÃO (87801965525)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do caso não implica a atribuição de nota, quando não preenchido os demais requisitos do espelho de resposta.

---

**196 - PROTOCOLO (87811403840) - INSCRIÇÃO (87801036174)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do caso de modo descontextualizado do espelho de resposta não autoriza a atribuição de nota.

---

**197 - PROTOCOLO (87811403847) - INSCRIÇÃO (87801992588)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada não indicou expressamente que a petição seria destinada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. A mera menção a "Comissão" não suficiente para identificação.

**ITEM 5 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação de modo superior. A mera menção ao caso julgado não autoriza a pontuação integral.

---

**198 - PROTOCOLO (87811403853) - INSCRIÇÃO (87801961567)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**199 - PROTOCOLO (87811403868) - INSCRIÇÃO (87801036871)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

---

**200 - PROTOCOLO (87811403871) - INSCRIÇÃO (87801981356)**

**ITEM 5 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**201 - PROTOCOLO (87811403872) - INSCRIÇÃO (87801964257)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**202 - PROTOCOLO (87811403878) - INSCRIÇÃO (87801952741)**

**ITEM 5 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

---

**203 - PROTOCOLO (87811403882) - INSCRIÇÃO (87801964033)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que foi dada à questão.

---

**204 - PROTOCOLO (87811403887) - INSCRIÇÃO (87801962510)**

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

---

**205 - PROTOCOLO (87811403905) - INSCRIÇÃO (87801968695)**

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

---

**206 - PROTOCOLO (87811403906) - INSCRIÇÃO (87801984312)**

**ITEM 6 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

---



**207 - PROTOCOLO (87811403964) - INSCRIÇÃO (87801970535)**

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do caso julgado não acarreta a atribuição de nota.

**ITEM 9 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

---

**208 - PROTOCOLO (87811403965) - INSCRIÇÃO (87801954946)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 5 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação. A mera citação do caso julgado não autoriza a pontuação integral.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**209 - PROTOCOLO (87811403971) - INSCRIÇÃO (87801961430)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não coincide com o espelho de resposta.

---

**210 - PROTOCOLO (87811404006) - INSCRIÇÃO (87801945133)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta. O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para ao item impugnado.

---

**211 - PROTOCOLO (87811404009) - INSCRIÇÃO (87801950175)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recurso não indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração da nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

---

**212 - PROTOCOLO (87811404033) - INSCRIÇÃO (87801962752)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**213 - PROTOCOLO (87811404058) - INSCRIÇÃO (87801963922)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do caso julgado não acarreta a atribuição de nota.

---

**214 - PROTOCOLO (87811404067) - INSCRIÇÃO (87801963336)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

---

**215 - PROTOCOLO (87811404078) - INSCRIÇÃO (87801009571)**

**ITEM 3 - NOTA 0,38 MANTIDA.** Não indicou o fundamento legal constante do espelho de resposta. A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada foi generosamente considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

---

**216 - PROTOCOLO (87811404092) - INSCRIÇÃO (87801995619)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**217 - PROTOCOLO (87811404131) - INSCRIÇÃO (87801947669)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso de modo evidente não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

---

**218 - PROTOCOLO (87811404137) - INSCRIÇÃO (87801965723)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**219 - PROTOCOLO (87811404145) - INSCRIÇÃO (87801961083)**

**ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

---

**220 - PROTOCOLO (87811404160) - INSCRIÇÃO (87801965347)**

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

---

**221 - PROTOCOLO (87811404236) - INSCRIÇÃO (87801036745)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mais uma vez, busca-se a majoração da nota com base em trecho que não corresponde à resposta exigida conforme espelho de resposta.

**ITEM 6 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**222 - PROTOCOLO (87811404289) - INSCRIÇÃO (87801953969)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** O recurso busca discutir o espelho de resposta, não apresentando fundamentos para a alteração da nota nem equívocos na correção.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** O recurso não indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração da nota.

---

**223 - PROTOCOLO (87811404297) - INSCRIÇÃO (87801033668)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do caso julgado não acarreta a atribuição de nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que foi dada à questão.

---

**224 - PROTOCOLO (87811404310) - INSCRIÇÃO (87801963838)**

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera menção ao caso julgado em contexto diverso daquele constante no espelho de resposta não autoriza a atribuição de nota.

---

**225 - PROTOCOLO (87811404317) - INSCRIÇÃO (87801969361)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**226 - PROTOCOLO (87811404319) - INSCRIÇÃO (87801971723)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Além da baixa legibilidade da resposta e inobservância dos procedimentos de coesão e argumentação, a resposta apresentada possui erros de grafia (como exemplo, "onuziano" l.24).

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 5 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta. O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para ao item impugnado.

---

**227 - PROTOCOLO (87811404320) - INSCRIÇÃO (87801994906)**

**ITEM 3 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**228 - PROTOCOLO (87811404323) - INSCRIÇÃO (87801975752)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta mencionou que a ausência de demarcação não autoriza a retirada, mas não tratou sobre o caráter declaratório do procedimento conforme exigido no espelho de resposta.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**229 - PROTOCOLO (87811404356) - INSCRIÇÃO (87801960035)**

**ITEM 3 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

---

**230 - PROTOCOLO (87811404364) - INSCRIÇÃO (87801953706)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta, não indica a possibilidade de atuação da Defensoria no sistema interamericano nem a fundamentação legal para tanto.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que foi dada à questão.

---

**231 - PROTOCOLO (87811404366) - INSCRIÇÃO (87801961958)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**232 - PROTOCOLO (87811404374) - INSCRIÇÃO (87801987866)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação. Não mencionou o aspecto declaratório da demarcação.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**233 - PROTOCOLO (87811404409) - INSCRIÇÃO (87801038676)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**234 - PROTOCOLO (87811404487) - INSCRIÇÃO (87801000964)**

**ITEM 3 - NOTA 0,38 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 5 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**235 - PROTOCOLO (87811404490) - INSCRIÇÃO (87801963960)**

**ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**236 - PROTOCOLO (87811404495) - INSCRIÇÃO (87801949592)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do caso não acarreta a atribuição de nota.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**237 - PROTOCOLO (87811404496) - INSCRIÇÃO (87801991979)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta. A mera citação do caso julgado não acarreta a atribuição de nota.

---

**238 - PROTOCOLO (87811404510) - INSCRIÇÃO (87801965247)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que foi dada à questão.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** O recurso aponta como fundamento trechos da resposta que já foram considerados na nota fixada.

---

**239 - PROTOCOLO (87811404524) - INSCRIÇÃO (87801983946)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** O trecho da resposta citado no recurso não coincide com o espelho de resposta. Além disso, mesmo incompleta, a resposta já foi generosamente considerada para fins de pontuação.

---

**240 - PROTOCOLO (87811404547) - INSCRIÇÃO (87801962847)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de esclarecer/complementar, através das razões recursais, a resposta que foi dada à questão.

---

**241 - PROTOCOLO (87811404552) - INSCRIÇÃO (87801961480)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 5 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recurso não indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração da nota.

---

**242 - PROTOCOLO (87811404571) - INSCRIÇÃO (87801984826)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta. Ademais, há nos fundamentos do recurso argumentos referentes a outro item da questão cuja impugnação não foi apresentada na via correta.

---

**243 - PROTOCOLO (87811404612) - INSCRIÇÃO (87801964846)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**244 - PROTOCOLO (87811404623) - INSCRIÇÃO (87801944944)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do caso não implica a atribuição de nota, quando não preenchido os demais requisitos do espelho de resposta.

**ITEM 7 - NOTA 0,25 MANTIDA.** Os trechos mencionados no recurso não correspondem à resposta exigida para o item impugnado.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 9 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

---

**245 - PROTOCOLO (87811404671) - INSCRIÇÃO (87801985661)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 5 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é possível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é possível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 9 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

---

**246 - PROTOCOLO (87811404677) - INSCRIÇÃO (87801981140)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**247 - PROTOCOLO (87811404678) - INSCRIÇÃO (87801945771)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mais uma vez, a resposta apresentada não contempla o espelho de resposta. O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é possível a atribuição da nota máxima.

---

**248 - PROTOCOLO (87811404684) - INSCRIÇÃO (87801962674)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera indicação de que o caso poderia ser submetido à jurisdição internacional não atende o espelho de resposta.

**ITEM 3 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é possível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e os trechos mencionados no recurso não correspondem à resposta exigida para o item impugnado, inexistindo fundamento para majoração da nota.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mais uma vez, a resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e o trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

---

**249 - PROTOCOLO (87811404689) - INSCRIÇÃO (87801010470)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que foi dada à questão.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que foi dada à questão.

---

**250 - PROTOCOLO (87811404701) - INSCRIÇÃO (87801950604)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que foi dada à questão.

**ITEM 5 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**251 - PROTOCOLO (87811404738) - INSCRIÇÃO (87801945536)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**252 - PROTOCOLO (87811404751) - INSCRIÇÃO (87801963318)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**253 - PROTOCOLO (87811404761) - INSCRIÇÃO (87801945802)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 5 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

---

**254 - PROTOCOLO (87811404763) - INSCRIÇÃO (87801949402)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do caso não implica a atribuição de nota, quando não preenchido os demais requisitos do espelho de resposta.

---

**255 - PROTOCOLO (87811404768) - INSCRIÇÃO (87801036179)**

**ITEM 5 - NOTA 0,38 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 0,38 MANTIDA.** O recurso não indicou elementos da resposta aptos a justificar a majoração da nota.

---

**256 - PROTOCOLO (87811404780) - INSCRIÇÃO (87801963164)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do caso não implica a atribuição de nota, quando não preenchido os demais requisitos do espelho de resposta.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**257 - PROTOCOLO (87811404784) - INSCRIÇÃO (87801016032)**

**ITEM 3 - NOTA 0,38 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**258 - PROTOCOLO (87811404794) - INSCRIÇÃO (87801961119)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta. Os trechos citados não correspondem à resposta esperada para o item impugnado.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**259 - PROTOCOLO (87811404832) - INSCRIÇÃO (87801948605)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta. A mera citação do caso não acarreta a atribuição de nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de atribuição de nota. O recurso não indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração da nota.

---

**260 - PROTOCOLO (87811404845) - INSCRIÇÃO (87801961632)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não coincide com o espelho de resposta, não mencionando nenhum dos itens ali presentes.

---

**261 - PROTOCOLO (87811404851) - INSCRIÇÃO (87801962225)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do caso não implica a atribuição de nota, quando não preenchido os demais requisitos do espelho de resposta.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

---



**262 - PROTOCOLO (87811404935) - INSCRIÇÃO (87801945498)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que foi dada à questão.

---

**263 - PROTOCOLO (87811404944) - INSCRIÇÃO (87801981998)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada em nada se adequa ao espelho de resposta.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para ao item impugnado. Portanto, não fundamenta a majoração da nota.

---

**264 - PROTOCOLO (87811404972) - INSCRIÇÃO (87801038359)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 7 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**265 - PROTOCOLO (87811404989) - INSCRIÇÃO (87801949729)**

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é possível a atribuição da nota máxima.

---

**266 - PROTOCOLO (87811405048) - INSCRIÇÃO (87801961672)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado. A mera citação do caso julgado não acarreta a atribuição de nota.

---

**267 - PROTOCOLO (87811405055) - INSCRIÇÃO (87801990680)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**268 - PROTOCOLO (87811405069) - INSCRIÇÃO (87801036517)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 5 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

---

**269 - PROTOCOLO (87811405072) - INSCRIÇÃO (87801967314)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** O recurso não indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração da nota.

**ITEM 2 - NOTA 0,38 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do caso em contexto diverso daquele constante no espelho de resposta não autoriza a atribuição de nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

---

**270 - PROTOCOLO (87811405075) - INSCRIÇÃO (87801038700)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**271 - PROTOCOLO (87811405081) - INSCRIÇÃO (87801947820)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

---

**272 - PROTOCOLO (87811405107) - INSCRIÇÃO (87801970482)**

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

---

**273 - PROTOCOLO (87811405111) - INSCRIÇÃO (87801962757)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do caso não implica a atribuição de nota, quando não preenchido os demais requisitos do espelho de resposta.

---

**274 - PROTOCOLO (87811405147) - INSCRIÇÃO (87801992591)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**275 - PROTOCOLO (87811405160) - INSCRIÇÃO (87801944858)**

**ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**276 - PROTOCOLO (87811405164) - INSCRIÇÃO (87801961741)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

**ITEM 5 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 7 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**277 - PROTOCOLO (87811405172) - INSCRIÇÃO (87801944521)**

**ITEM 6 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

---

**278 - PROTOCOLO (87811405175) - INSCRIÇÃO (87801963104)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta não tratou sobre o item exigido no espelho de resposta.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Recurso parcialmente provido

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta não tratou sobre o item exigido no espelho de resposta.

---

**279 - PROTOCOLO (87811405184) - INSCRIÇÃO (87801012028)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do caso em contexto diverso daquele constante no espelho de resposta não autoriza a atribuição de nota.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do caso julgado não acarreta a atribuição de nota.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recurso não indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração da nota.

**ITEM 7 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recurso não indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração da nota.

---

**280 - PROTOCOLO (87811405193) - INSCRIÇÃO (87801015121)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do dispositivo legal modo descontextualizado do espelho de resposta não autoriza a atribuição de nota.

---

**281 - PROTOCOLO (87811405220) - INSCRIÇÃO (87801992127)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** A resposta não observa os procedimentos de coesão e argumentação, além de apresentar erros de concordância como se verifica desde a linha 1.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e evidencia o desconhecimento a respeito da atribuição do Defensor Interamericano.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e os trechos mencionados no recurso não correspondem à resposta exigida para ao item impugnado.

---

**282 - PROTOCOLO (87811405244) - INSCRIÇÃO (87801974581)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do caso não implica a atribuição de nota, quando não preenchido os demais requisitos do espelho de resposta.

---

**283 - PROTOCOLO (87811405334) - INSCRIÇÃO (87801975161)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 7 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**284 - PROTOCOLO (87811405346) - INSCRIÇÃO (87801983005)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recurso não indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração da nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recurso não indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração da nota.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recurso não indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração da nota.

---

**285 - PROTOCOLO (87811405359) - INSCRIÇÃO (87801989655)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do caso não acarreta a atribuição de nota.

---

**286 - PROTOCOLO (87811405364) - INSCRIÇÃO (87801985076)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**287 - PROTOCOLO (87811405375) - INSCRIÇÃO (87801037360)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 5 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

---

**288 - PROTOCOLO (87811405378) - INSCRIÇÃO (87801020446)**

**ITEM 3 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do caso julgado não acarreta a atribuição de nota. O argumento da quantidade de linhas não é fundamento para revisão da nota.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**289 - PROTOCOLO (87811405381) - INSCRIÇÃO (87801961615)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que foi dada à questão.

---

**290 - PROTOCOLO (87811405387) - INSCRIÇÃO (87801950107)**

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

---

**291 - PROTOCOLO (87811405431) - INSCRIÇÃO (87801981326)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**292 - PROTOCOLO (87811405450) - INSCRIÇÃO (87801962059)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do caso não implica a atribuição de nota, quando não preenchido os demais requisitos do espelho de resposta.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mais uma vez, a resposta apresentada não corresponde ao espelho de resposta. O argumento a respeito do tempo de prova/quantidade de linhas não é apto a justificar majoração de nota.

---

**293 - PROTOCOLO (87811405462) - INSCRIÇÃO (87801945428)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**294 - PROTOCOLO (87811405482) - INSCRIÇÃO (87801034036)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**295 - PROTOCOLO (87811405486) - INSCRIÇÃO (87801956283)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera menção ao caso julgado em contexto diverso daquele constante no espelho de resposta não autoriza a atribuição de nota.

---

**296 - PROTOCOLO (87811405499) - INSCRIÇÃO (87801001398)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é possível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 6 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recurso não indicou elementos da resposta aptos a justificar a majoração da nota.

---

**297 - PROTOCOLO (87811405508) - INSCRIÇÃO (87801032205)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** O sistema de pontuação admite apenas 3 notas: 0, 50% ou 100%. No caso, estando a resposta apresentada não contempla a integralidade do espelho de resposta e já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e a utilização de expressões como "índios" demonstram o desconhecimento da/do recorrente a respeito do tema.

---

**298 - PROTOCOLO (87811405522) - INSCRIÇÃO (87801949070)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

---

**299 - PROTOCOLO (87811405541) - INSCRIÇÃO (87801946693)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**300 - PROTOCOLO (87811405555) - INSCRIÇÃO (87801952249)**

**ITEM 3 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é possível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do caso em contexto diverso daquele constante no espelho de resposta não autoriza a atribuição de nota.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

---

**301 - PROTOCOLO (87811405556) - INSCRIÇÃO (87801972057)**

**ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**302 - PROTOCOLO (87811405557) - INSCRIÇÃO (87801949672)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**303 - PROTOCOLO (87811405561) - INSCRIÇÃO (87801947860)**

**ITEM 5 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** O recurso aponta como fundamento trechos da resposta que não guardam relação com o item recorrido.

---

**304 - PROTOCOLO (87811405562) - INSCRIÇÃO (87801986636)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é possível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**305 - PROTOCOLO (87811405576) - INSCRIÇÃO (87801956727)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**306 - PROTOCOLO (87811405587) - INSCRIÇÃO (87801009392)**

**ITEM 9 - NOTA 0,38 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**307 - PROTOCOLO (87811405628) - INSCRIÇÃO (87801035019)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** O recurso não indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração da nota.

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação

---

**308 - PROTOCOLO (87811405647) - INSCRIÇÃO (87801945099)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para ao item impugnado, conforme espelho de resposta.

---

**309 - PROTOCOLO (87811405653) - INSCRIÇÃO (87801032465)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e o recurso não apresenta fundamentos específicos para alteração nota, mas mero pedido genérico.

---

**310 - PROTOCOLO (87811405707) - INSCRIÇÃO (87801994929)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Apesar de mencionar a possibilidade de submissão do caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a resposta apresenta outras soluções não cabíveis

**ITEM 4 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

---

**311 - PROTOCOLO (87811405722) - INSCRIÇÃO (87801961618)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**312 - PROTOCOLO (87811405729) - INSCRIÇÃO (87801946063)**

**ITEM 3 - NOTA 0,38 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não coincide com o espelho de resposta.

---

**313 - PROTOCOLO (87811405772) - INSCRIÇÃO (87801992724)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**314 - PROTOCOLO (87811405782) - INSCRIÇÃO (87801963741)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recurso não indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração da nota.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recurso não indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração da nota.

---

**315 - PROTOCOLO (87811405809) - INSCRIÇÃO (87801944484)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera menção ao caso julgado em contexto diverso daquele constante no espelho de resposta não autoriza a atribuição de nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é possível a atribuição da nota máxima.

---

**316 - PROTOCOLO (87811405826) - INSCRIÇÃO (87801993420)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** O recurso não indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração da nota.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recurso não indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração da nota.

---

**317 - PROTOCOLO (87811405827) - INSCRIÇÃO (87801005895)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 0,38 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

---

**318 - PROTOCOLO (87811405832) - INSCRIÇÃO (87801018158)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 9 - NOTA 0,38 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**319 - PROTOCOLO (87811405849) - INSCRIÇÃO (87801962709)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta não menciona como solução o peticionamento à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, não havendo fundamento para alteração da nota.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e a mera menção ao caso julgado, de modo descontextualizado, não autoriza a atribuição da nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para ao item impugnado.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**320 - PROTOCOLO (87811405876) - INSCRIÇÃO (87801993196)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera menção ao caso julgado em contexto diverso daquele constante no espelho de resposta não



autoriza a atribuição de nota.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para ao item impugnado, motivo pelo qual inexistente fundamento para majoração da nota.

---

**321 - PROTOCOLO (87811405879) - INSCRIÇÃO (87801945327)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**322 - PROTOCOLO (87811405885) - INSCRIÇÃO (87801948841)**

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**323 - PROTOCOLO (87811405927) - INSCRIÇÃO (87801985041)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é possível a atribuição da nota máxima.

---

**324 - PROTOCOLO (87811405933) - INSCRIÇÃO (87801944647)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que não foi dada à questão.

---

**325 - PROTOCOLO (87811405945) - INSCRIÇÃO (87801967818)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** A mera citação do caso julgado não autoriza a pontuação integral.

---

**326 - PROTOCOLO (87811405974) - INSCRIÇÃO (87801962554)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**327 - PROTOCOLO (87811405989) - INSCRIÇÃO (87801996942)**

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que foi dada à questão.

---

**328 - PROTOCOLO (87811406010) - INSCRIÇÃO (87801964529)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**329 - PROTOCOLO (87811406021) - INSCRIÇÃO (87801961308)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** O recurso indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração parcial da nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

---

**330 - PROTOCOLO (87811406042) - INSCRIÇÃO (87801963237)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**331 - PROTOCOLO (87811406044) - INSCRIÇÃO (87801945398)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** Verifica-se que inicialmente houve a indicação de soluções não aplicáveis ao caso. A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**332 - PROTOCOLO (87811406057) - INSCRIÇÃO (87801965507)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta. O argumento da quantidade de linhas não é fundamento para revisão da nota.

**ITEM 3 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é possível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que não foi dada à questão.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta. Mais uma vez, diante da falta de fundamentação para embasar o recurso, apresenta-se o argumento da quantidade de linhas.

---

**333 - PROTOCOLO (87811406062) - INSCRIÇÃO (87801996486)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recurso não indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração da nota.

---

**334 - PROTOCOLO (87811406086) - INSCRIÇÃO (87801961730)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não coincide com o espelho de resposta, não mencionando nenhum dos itens ali presentes.

---

**335 - PROTOCOLO (87811406092) - INSCRIÇÃO (87801945457)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que foi dada à questão.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Recurso provido.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado. Mais uma vez há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que foi dada à questão.

---

**336 - PROTOCOLO (87811406093) - INSCRIÇÃO (87801037776)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do caso julgado não acarreta a atribuição de nota.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta não abordou os itens exigidos no espelho de resposta.

---

**337 - PROTOCOLO (87811406115) - INSCRIÇÃO (87801966554)**

**ITEM 3 - NOTA 0,38 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que foi dada à questão.

---

**338 - PROTOCOLO (87811406179) - INSCRIÇÃO (87801954987)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do caso não implica a atribuição de nota, quando não preenchido os demais requisitos do espelho de resposta.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que foi dada à questão.

---

**339 - PROTOCOLO (87811406181) - INSCRIÇÃO (87801980276)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é possível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**340 - PROTOCOLO (87811406182) - INSCRIÇÃO (87801961654)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada não indicou expressamente que a petição seria destinada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação de que houve violação à consulta prévia não atende o espelho de resposta e não justifica revisão da nota.

---

**341 - PROTOCOLO (87811406184) - INSCRIÇÃO (87801035861)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado. Assim, inexistente fundamento para majoração da nota.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apenas citou a consulta em contexto diverso do espelho de resposta, não fazendo jus à pontuação. A mera menção ao caso julgado não autoriza a concessão de nota.

---

**342 - PROTOCOLO (87811406189) - INSCRIÇÃO (87801998906)**

**ITEM 5 - NOTA 0,38 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**343 - PROTOCOLO (87811406194) - INSCRIÇÃO (87801039554)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** O recurso busca discutir o espelho de resposta, não apresentando fundamentos para a alteração da nota nem equívocos na correção - que seguiu o espelho.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**344 - PROTOCOLO (87811406213) - INSCRIÇÃO (87801984320)**

**ITEM 8 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de

acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**345 - PROTOCOLO (87811406215) - INSCRIÇÃO (87801946015)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do diploma normativo não acarreta atribuição de nota.

---

**346 - PROTOCOLO (87811406224) - INSCRIÇÃO (87801018965)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta não tratou sobre o item exigido no espelho de resposta.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada claramente não contempla o espelho de resposta.

---

**347 - PROTOCOLO (87811406247) - INSCRIÇÃO (87801032237)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta não indicou diretamente o peticionamento perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos como providência a ser adotada no caso concreto.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta. A mera citação do caso não implica a atribuição de nota, quando não preenchido os demais requisitos do espelho de resposta.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera menção a "não se confunde com uma quarta instância" sem a adequada fundamentação não acarreta atribuição de nota.

---

**348 - PROTOCOLO (87811406261) - INSCRIÇÃO (87801948383)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recurso busca discutir o espelho de resposta, não apresentando fundamentos para a alteração da nota nem equívocos na correção.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recurso não indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração da nota.

---

**349 - PROTOCOLO (87811406293) - INSCRIÇÃO (87801031001)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que foi dada à questão.

---

**350 - PROTOCOLO (87811406308) - INSCRIÇÃO (87801990307)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta, não indica a possibilidade de atuação da Defensoria no sistema interamericano nem a fundamentação legal para tanto.

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e o trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

---

**351 - PROTOCOLO (87811406316) - INSCRIÇÃO (87801965416)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**352 - PROTOCOLO (87811406369) - INSCRIÇÃO (87801974769)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**353 - PROTOCOLO (87811406389) - INSCRIÇÃO (87801947199)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,38.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**354 - PROTOCOLO (87811406396) - INSCRIÇÃO (87801963796)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recurso não indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração da nota, mas tão somente um pedido genérico de reconsideração.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e o trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e o trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Também neste item, o trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

---

**355 - PROTOCOLO (87811406402) - INSCRIÇÃO (87801034298)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**356 - PROTOCOLO (87811406409) - INSCRIÇÃO (87801963600)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**357 - PROTOCOLO (87811406412) - INSCRIÇÃO (87801954333)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta. A mera citação do caso julgado não acarreta a atribuição de nota.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**358 - PROTOCOLO (87811406422) - INSCRIÇÃO (87801981457)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 9 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

---

**359 - PROTOCOLO (87811406433) - INSCRIÇÃO (87801947385)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** Inexiste órgão denominado "Corte Internacional de Direitos Humanos". A resposta apresentada foi generosamente considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla integralmente o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que foi dada à questão.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

---

**360 - PROTOCOLO (87811406476) - INSCRIÇÃO (87801964123)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Não atendido o item do espelho de resposta que exige a indicação de que a submissão de casos ao sistema interamericano é atribuição institucional das/os Defensoras/es Pública/os com menção expressa ao fundamento legal. No caso, sequer menciona que medida seria adotada pela Defensoria Pública.

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada não menciona o caráter declaratório do procedimento de demarcação, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (Tema 1.031) e previsto no espelho de resposta. A indicação de argumentação diversa daquela prevista no espelho de resposta não será objeto de pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta não atende o item do espelho de resposta que trata fundamentadamente sobre a inaplicabilidade da teoria da quarta instância. A mera menção ao dispositivo legal não será pontuada.

---

**361 - PROTOCOLO (87811406482) - INSCRIÇÃO (87801973128)**

**ITEM 9 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação. Além disso, o caso indicado no recurso foi citado na resposta em contexto diverso do item recorrido.

---

**362 - PROTOCOLO (87811406493) - INSCRIÇÃO (87801036595)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é possível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta. A mera citação do caso não autoriza a atribuição de nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

---

**363 - PROTOCOLO (87811406505) - INSCRIÇÃO (87801962135)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta. Nota mantida.

**ITEM 7 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**364 - PROTOCOLO (87811406570) - INSCRIÇÃO (87801994645)**

**ITEM 3 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**365 - PROTOCOLO (87811406584) - INSCRIÇÃO (87801016668)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do caso julgado não acarreta a atribuição de nota.

---

**366 - PROTOCOLO (87811406585) - INSCRIÇÃO (87801017966)**

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado.

---

**367 - PROTOCOLO (87811406607) - INSCRIÇÃO (87801948131)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e não apresenta fundamentação legal.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

---

**368 - PROTOCOLO (87811406627) - INSCRIÇÃO (87801040017)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do caso não implica a atribuição de nota, quando não preenchido os demais requisitos do espelho de resposta.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**369 - PROTOCOLO (87811406629) - INSCRIÇÃO (87801954291)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que foi dada à questão.

---

**370 - PROTOCOLO (87811406645) - INSCRIÇÃO (87801996526)**

**ITEM 9 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

---

**371 - PROTOCOLO (87811406684) - INSCRIÇÃO (87801975096)**

**ITEM 3 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 8 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

---

**372 - PROTOCOLO (87811406692) - INSCRIÇÃO (87801983396)**

**ITEM 2 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recurso não indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração da nota.

---

**373 - PROTOCOLO (87811406694) - INSCRIÇÃO (87801985737)**

**ITEM 8 - NOTA 0,25 ALTERADA PARA 0,50.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**374 - PROTOCOLO (87811406699) - INSCRIÇÃO (87801963823)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de

acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**375 - PROTOCOLO (87811406711) - INSCRIÇÃO (87801944981)**

**ITEM 3 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é possível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 4 - NOTA 0,25 MANTIDA.** O recurso não indicou elementos da resposta capazes de justificar a majoração da nota.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que não foi dada à questão. A mera citação do caso julgado não acarreta a atribuição de nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta não tratou sobre o item exigido no espelho de resposta.

---

**376 - PROTOCOLO (87811406712) - INSCRIÇÃO (87801947261)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para o item impugnado. A mera citação do caso não acarreta a atribuição de nota.

---

**377 - PROTOCOLO (87811406713) - INSCRIÇÃO (87801970944)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---

**378 - PROTOCOLO (87811406771) - INSCRIÇÃO (87801966476)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é cabível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera citação do caso julgado não acarreta a atribuição de nota.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que foi dada à questão.

---

**379 - PROTOCOLO (87811406772) - INSCRIÇÃO (87801038461)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e há uma tentativa de complementar, através das razões recursais, a resposta que não foi dada à questão. Nota mantida.

**ITEM 5 - NOTA 0,38 MANTIDA.** A resposta apresentada foi considerada para fins de pontuação. No entanto, estando incompleta, não é possível a atribuição da nota máxima.

**ITEM 7 - NOTA 0,25 MANTIDA.** A resposta apresentada, que não contempla a integralidade do espelho de resposta, já foi considerada para fins de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e a mera indicação de que "rechaça-se (...) a teoria da 4ª instância" desprovida de fundamento não justifica a revisão de nota pleiteada.

---

**380 - PROTOCOLO (87811406776) - INSCRIÇÃO (87801976875)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Além de não mencionar expressamente a Comissão Interamericana de Direitos Humanos como exigido no espelho, a resposta demonstra desconhecimento sobre o sistema interamericano de direitos humanos e o caráter não jurisdicional da Comissão.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta.

---



---

**381 - PROTOCOLO (87811406777) - INSCRIÇÃO (87801963940)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada não contempla o espelho de resposta e o trecho mencionado no recurso não corresponde à resposta exigida para ao item impugnado.

---

**382 - PROTOCOLO (87811406786) - INSCRIÇÃO (87801958692)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta não tratou sobre o item exigido no espelho de resposta.

**Questão 5 - Direito Penal e Criminologia****1 - PROTOCOLO (87811401121) - INSCRIÇÃO (87801030568)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não a função da pena.

---

**2 - PROTOCOLO (87811401135) - INSCRIÇÃO (87801023961)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Não. O sistema penal, que promete proteger as vítimas de crimes sexuais, absolve, ao que indicam as nossas pesquisas, com muito maior frequência do que condena. A regra, na conduta de estupro - seguindo a lógica do sistema -, é a impunidade e a condenação em casos limites permanecendo aquém da imunidade, pois, seguindo também a lógica de funcionamento do sistema, subsiste uma enorme cifra oculta de violência sexual, especialmente a doméstica, mesmo após toda a publicização e politização do problema pelo feminismo, bem como criação das "Casas e Delegacias de Mulheres" (p. 152)

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não a função da pena.

---

**3 - PROTOCOLO (87811401161) - INSCRIÇÃO (87801945294)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**4 - PROTOCOLO (87811401181) - INSCRIÇÃO (87801986757)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

## **5 - PROTOCOLO (87811401182) - INSCRIÇÃO (87801954861)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não a função da pena.

---

## **6 - PROTOCOLO (87811401190) - INSCRIÇÃO (87801944666)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

## **7 - PROTOCOLO (87811401205) - INSCRIÇÃO (87801962037)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

## **8 - PROTOCOLO (87811401233) - INSCRIÇÃO (87801947022)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

## **9 - PROTOCOLO (87811401260) - INSCRIÇÃO (87801978726)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

## **10 - PROTOCOLO (87811401262) - INSCRIÇÃO (87801009745)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**11 - PROTOCOLO (87811401270) - INSCRIÇÃO (87801993031)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**12 - PROTOCOLO (87811401274) - INSCRIÇÃO (87801947202)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**13 - PROTOCOLO (87811401294) - INSCRIÇÃO (87801949166)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 3 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Não. O sistema penal, que promete proteger as vítimas de crimes sexuais, absolve, ao que indicam as nossas pesquisas, com muito maior frequência do que condena. A regra, na conduta de estupro - seguindo a lógica do sistema -, é a impunidade e a condenação em casos limites permanecendo aquém da imunidade, pois, seguindo também a lógica de funcionamento do sistema, subsiste uma enorme cifra oculta de violência sexual, especialmente a doméstica, mesmo após toda a publicização e politização do problema pelo feminismo, bem como criação das "Casas e Delegacias de Mulheres" (p. 152)

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**14 - PROTOCOLO (87811401311) - INSCRIÇÃO (87801950260)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**15 - PROTOCOLO (87811401337) - INSCRIÇÃO (87801946283)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações

específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**16 - PROTOCOLO (87811401391) - INSCRIÇÃO (87801944876)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**17 - PROTOCOLO (87811401409) - INSCRIÇÃO (87801980552)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.

---

**18 - PROTOCOLO (87811401435) - INSCRIÇÃO (87801948442)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não função da pena.

---

**19 - PROTOCOLO (87811401443) - INSCRIÇÃO (87801949328)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**20 - PROTOCOLO (87811401496) - INSCRIÇÃO (87801945930)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle

informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**21 - PROTOCOLO (87811401520) - INSCRIÇÃO (87801969428)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não função da pena.

---

**22 - PROTOCOLO (87811401535) - INSCRIÇÃO (87801967668)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**23 - PROTOCOLO (87811401542) - INSCRIÇÃO (87801945411)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143). Não destacou o local convencional de vítima da mulher.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**24 - PROTOCOLO (87811401555) - INSCRIÇÃO (87801989277)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**25 - PROTOCOLO (87811401557) - INSCRIÇÃO (87801951104)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**26 - PROTOCOLO (87811401569) - INSCRIÇÃO (87801968491)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**27 - PROTOCOLO (87811401604) - INSCRIÇÃO (87801956479)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia,

injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.

---

**28 - PROTOCOLO (87811401669) - INSCRIÇÃO (87801982685)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**29 - PROTOCOLO (87811401696) - INSCRIÇÃO (87801032955)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**30 - PROTOCOLO (87811401711) - INSCRIÇÃO (87801964480)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.

---

**31 - PROTOCOLO (87811401734) - INSCRIÇÃO (87801958796)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**32 - PROTOCOLO (87811401745) - INSCRIÇÃO (87801011116)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**33 - PROTOCOLO (87811401759) - INSCRIÇÃO (87801949716)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle

informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não a função da pena.

---

**34 - PROTOCOLO (87811401765) - INSCRIÇÃO (87801945007)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**35 - PROTOCOLO (87811401794) - INSCRIÇÃO (87801990485)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Não. O sistema penal, que promete proteger as vítimas de crimes sexuais, absolve, ao que indicam as nossas pesquisas, com muito maior frequência do que condena. A regra, na conduta de estupro - seguindo a lógica do sistema -, é a impunidade e a condenação em casos limites permanecendo aquém da imunidade, pois, seguindo também a lógica de funcionamento do sistema, subsiste uma enorme cifra oculta de violência sexual, especialmente a doméstica, mesmo após toda a publicização e politização do problema pelo feminismo, bem como criação das "Casas e Delegacias de Mulheres" (p. 152)

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não a função da pena.

---

**36 - PROTOCOLO (87811401809) - INSCRIÇÃO (87801987580)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não a função da pena.

---

**37 - PROTOCOLO (87811401830) - INSCRIÇÃO (87801970962)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**38 - PROTOCOLO (87811401837) - INSCRIÇÃO (87801961542)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle

informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.

---

**39 - PROTOCOLO (87811401838) - INSCRIÇÃO (87801960404)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**40 - PROTOCOLO (87811401848) - INSCRIÇÃO (87801995860)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.

---

**41 - PROTOCOLO (87811401871) - INSCRIÇÃO (87801996467)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**42 - PROTOCOLO (87811401890) - INSCRIÇÃO (87801965487)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**43 - PROTOCOLO (87811401900) - INSCRIÇÃO (87801028154)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**44 - PROTOCOLO (87811401906) - INSCRIÇÃO (87801944955)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---



---

**45 - PROTOCOLO (87811401933) - INSCRIÇÃO (87801037946)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro.

---

**46 - PROTOCOLO (87811401951) - INSCRIÇÃO (87801976175)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não a função da pena.

---

**47 - PROTOCOLO (87811401955) - INSCRIÇÃO (87801945468)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.

---

**48 - PROTOCOLO (87811401960) - INSCRIÇÃO (87801960484)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**49 - PROTOCOLO (87811401965) - INSCRIÇÃO (87801038954)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.

---

**50 - PROTOCOLO (87811401968) - INSCRIÇÃO (87801944645)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**51 - PROTOCOLO (87811401979) - INSCRIÇÃO (87801961387)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as

potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**52 - PROTOCOLO (87811402005) - INSCRIÇÃO (87801962472)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**53 - PROTOCOLO (87811402021) - INSCRIÇÃO (87801991355)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**54 - PROTOCOLO (87811402049) - INSCRIÇÃO (87801945205)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.

---

**55 - PROTOCOLO (87811402103) - INSCRIÇÃO (87801961342)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**56 - PROTOCOLO (87811402112) - INSCRIÇÃO (87801014873)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro Não citou nem os tipos de violência, só fez menção ao artigo da lei.

---

**57 - PROTOCOLO (87811402145) - INSCRIÇÃO (87801944601)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

---

**58 - PROTOCOLO (87811402151) - INSCRIÇÃO (87801945343)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**59 - PROTOCOLO (87811402156) - INSCRIÇÃO (87801030698)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não a função da pena.

---

**60 - PROTOCOLO (87811402164) - INSCRIÇÃO (87801040035)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**61 - PROTOCOLO (87811402196) - INSCRIÇÃO (87801962107)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** O sistema penal, que promete proteger as vítimas de crimes sexuais, absolve, ao que indicam as nossas pesquisas, com muito maior frequência do que condena. A regra, na conduta de estupro - seguindo a lógica do sistema -, é a impunidade e a condenação em casos limites permanecendo aquém da imunidade, pois, seguindo também a lógica de funcionamento do sistema, subsiste uma enorme cifra oculta de violência sexual, especialmente a doméstica, mesmo após toda a publicização e politização do problema pelo feminismo, bem como criação das "Casas e Delegacias de Mulheres" (p. 152)

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**62 - PROTOCOLO (87811402198) - INSCRIÇÃO (87801949170)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**63 - PROTOCOLO (87811402228) - INSCRIÇÃO (87801964034)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

---

**64 - PROTOCOLO (87811402242) - INSCRIÇÃO (87801948199)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**65 - PROTOCOLO (87811402280) - INSCRIÇÃO (87801944587)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não a função da pena.

---

**66 - PROTOCOLO (87811402299) - INSCRIÇÃO (87801951514)**

**NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**67 - PROTOCOLO (87811402305) - INSCRIÇÃO (87801998975)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**68 - PROTOCOLO (87811402321) - INSCRIÇÃO (87801950378)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**69 - PROTOCOLO (87811402332) - INSCRIÇÃO (87801964396)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**70 - PROTOCOLO (87811402339) - INSCRIÇÃO (87801945910)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**71 - PROTOCOLO (87811402366) - INSCRIÇÃO (87801966624)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**72 - PROTOCOLO (87811402368) - INSCRIÇÃO (87801961129)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Não. O sistema penal, que promete proteger as vítimas de crimes sexuais, absolve, ao que indicam as nossas pesquisas, com muito maior frequência do que condena. A regra, na conduta de estupro - seguindo a lógica do sistema -, é a impunidade e a condenação em casos limites permanecendo aquém da imunidade, pois, seguindo também a lógica de funcionamento do sistema, subsiste uma enorme cifra oculta de violência sexual, especialmente a doméstica, mesmo após toda a publicização e politização do problema pelo feminismo, bem como criação das "Casas e Delegacias de Mulheres" (p. 152)

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**73 - PROTOCOLO (87811402374) - INSCRIÇÃO (87801948831)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**74 - PROTOCOLO (87811402383) - INSCRIÇÃO (87801030064)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**75 - PROTOCOLO (87811402399) - INSCRIÇÃO (87801984959)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

---

**76 - PROTOCOLO (87811402402) - INSCRIÇÃO (87801961168)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**77 - PROTOCOLO (87811402425) - INSCRIÇÃO (87801962159)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não a função da pena.

---

**78 - PROTOCOLO (87811402433) - INSCRIÇÃO (87801961756)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**79 - PROTOCOLO (87811402445) - INSCRIÇÃO (87801945324)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.

---

**80 - PROTOCOLO (87811402452) - INSCRIÇÃO (87801999125)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**81 - PROTOCOLO (87811402480) - INSCRIÇÃO (87801995854)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**82 - PROTOCOLO (87811402490) - INSCRIÇÃO (87801978220)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**83 - PROTOCOLO (87811402502) - INSCRIÇÃO (87801951243)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**84 - PROTOCOLO (87811402514) - INSCRIÇÃO (87801959748)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.

---

**85 - PROTOCOLO (87811402515) - INSCRIÇÃO (87801959994)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**86 - PROTOCOLO (87811402526) - INSCRIÇÃO (87801961415)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.

---

**87 - PROTOCOLO (87811402533) - INSCRIÇÃO (87801963083)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146). Resposta insuficiente por ausência de desenvolvimento do tema.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Não. O sistema penal, que promete proteger as vítimas de crimes sexuais, absolve, ao que indicam as nossas pesquisas, com muito maior frequência do que condena. A regra, na conduta de estupro - seguindo a lógica do sistema -, é a impunidade e a condenação em casos limites permanecendo aquém da imunidade, pois, seguindo também a lógica de funcionamento do sistema, subsiste uma enorme cifra oculta de violência sexual, especialmente a doméstica, mesmo após toda a publicização e politização do problema pelo feminismo, bem como criação das "Casas e Delegacias de Mulheres" (p. 152)

---

**88 - PROTOCOLO (87811402566) - INSCRIÇÃO (87801949916)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de

racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não a função da pena.

---

**89 - PROTOCOLO (87811402570) - INSCRIÇÃO (87801967824)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 3 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal, que promete proteger as vítimas de crimes sexuais, absolve, ao que indicam as nossas pesquisas, com muito maior frequência do que condena. A regra, na conduta de estupro - seguindo a lógica do sistema -, é a impunidade e a condenação em casos limites permanecendo aquém da imunidade, pois, seguindo também a lógica de funcionamento do sistema, subsiste uma enorme cifra oculta de violência sexual, especialmente a doméstica, mesmo após toda a publicização e politização do problema pelo feminismo, bem como criação das "Casas e Delegacias de Mulheres" (p. 152)

---

**90 - PROTOCOLO (87811402589) - INSCRIÇÃO (87801033832)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**91 - PROTOCOLO (87811402591) - INSCRIÇÃO (87801944521)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**92 - PROTOCOLO (87811402601) - INSCRIÇÃO (87801970336)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não a função da pena.

---

**93 - PROTOCOLO (87811402651) - INSCRIÇÃO (87801946583)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---



---

**94 - PROTOCOLO (87811402673) - INSCRIÇÃO (87801002279)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**95 - PROTOCOLO (87811402694) - INSCRIÇÃO (87801983137)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**96 - PROTOCOLO (87811402717) - INSCRIÇÃO (87801993397)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**97 - PROTOCOLO (87811402724) - INSCRIÇÃO (87801963021)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**98 - PROTOCOLO (87811402734) - INSCRIÇÃO (87801988507)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.

---

**99 - PROTOCOLO (87811402764) - INSCRIÇÃO (87801962323)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Não. O sistema penal, que promete proteger as vítimas de crimes sexuais, absolve, ao que indicam as nossas pesquisas, com muito maior frequência do que condena. A regra, na conduta de estupro - seguindo a lógica do sistema -, é a impunidade e a condenação em casos limites permanecendo aquém da imunidade, pois, seguindo também a lógica de funcionamento do

sistema, subsiste uma enorme cifra oculta de violência sexual, especialmente a doméstica, mesmo após toda a publicização e politização do problema pelo feminismo, bem como criação das "Casas e Delegacias de Mulheres" (p. 152)

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**100 - PROTOCOLO (87811402768) - INSCRIÇÃO (87801984265)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**101 - PROTOCOLO (87811402789) - INSCRIÇÃO (87801010152)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146). Seria o papel de vítima, conforme indicada no edital.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**102 - PROTOCOLO (87811402833) - INSCRIÇÃO (87801945757)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não a função da pena.

---

**103 - PROTOCOLO (87811402839) - INSCRIÇÃO (87801956113)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**104 - PROTOCOLO (87811402865) - INSCRIÇÃO (87801953295)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.

---

**105 - PROTOCOLO (87811402868) - INSCRIÇÃO (87801961511)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146). A mulher como vítima, de acordo com a obra indicada no edital.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**106 - PROTOCOLO (87811402875) - INSCRIÇÃO (87801945732)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**107 - PROTOCOLO (87811402880) - INSCRIÇÃO (87801952793)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**108 - PROTOCOLO (87811402885) - INSCRIÇÃO (87801973944)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**109 - PROTOCOLO (87811402897) - INSCRIÇÃO (87801961578)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**110 - PROTOCOLO (87811402899) - INSCRIÇÃO (87801966384)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua

biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146). Não destacou o papel de vítima.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**111 - PROTOCOLO (87811402913) - INSCRIÇÃO (87801949254)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**112 - PROTOCOLO (87811402927) - INSCRIÇÃO (87801962363)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**113 - PROTOCOLO (87811402931) - INSCRIÇÃO (87801946303)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.

---

**114 - PROTOCOLO (87811402947) - INSCRIÇÃO (87801970487)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.

---

**115 - PROTOCOLO (87811402959) - INSCRIÇÃO (87801011233)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle

informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**116 - PROTOCOLO (87811402989) - INSCRIÇÃO (87801975444)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**117 - PROTOCOLO (87811402990) - INSCRIÇÃO (87801966896)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**118 - PROTOCOLO (87811403008) - INSCRIÇÃO (87801023804)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**119 - PROTOCOLO (87811403010) - INSCRIÇÃO (87801996513)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**120 - PROTOCOLO (87811403020) - INSCRIÇÃO (87801948338)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**121 - PROTOCOLO (87811403050) - INSCRIÇÃO (87801962709)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 2,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**122 - PROTOCOLO (87811403061) - INSCRIÇÃO (87801961724)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** De vítima: O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**123 - PROTOCOLO (87811403090) - INSCRIÇÃO (87801989379)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não a função da pena.

---

**124 - PROTOCOLO (87811403099) - INSCRIÇÃO (87801964750)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**125 - PROTOCOLO (87811403103) - INSCRIÇÃO (87801990775)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**126 - PROTOCOLO (87811403115) - INSCRIÇÃO (87801950402)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O Espelho possui erro material, mas todos os candidatos foram avaliados pela pergunta feita na prova. Resposta insuficiente e fora do contexto de gênero, pois foi abordado a questão de classe. O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não função da pena.

---

**127 - PROTOCOLO (87811403116) - INSCRIÇÃO (87801963115)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.

---

**128 - PROTOCOLO (87811403129) - INSCRIÇÃO (87801945371)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.

---

**129 - PROTOCOLO (87811403135) - INSCRIÇÃO (87801022221)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**130 - PROTOCOLO (87811403149) - INSCRIÇÃO (87801961908)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**131 - PROTOCOLO (87811403153) - INSCRIÇÃO (87801986636)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**132 - PROTOCOLO (87811403172) - INSCRIÇÃO (87801014658)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Indicou alguns artigos. Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Correto: Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**133 - PROTOCOLO (87811403202) - INSCRIÇÃO (87801962454)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não a função da pena.

---

**134 - PROTOCOLO (87811403229) - INSCRIÇÃO (87801030731)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**135 - PROTOCOLO (87811403237) - INSCRIÇÃO (87801961791)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**136 - PROTOCOLO (87811403247) - INSCRIÇÃO (87801958947)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**137 - PROTOCOLO (87811403249) - INSCRIÇÃO (87801947640)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Falou dos tipos de violência, mas nos de todos os tripes penais: Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Ss funções declaradas da dogmática da pena não são as funções punitiva, preventiva e ressocializadora (linhas n. 16 e 17). O correto seria: Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**138 - PROTOCOLO (87811403252) - INSCRIÇÃO (87801963184)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro



---

**139 - PROTOCOLO (87811403291) - INSCRIÇÃO (87801957034)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**140 - PROTOCOLO (87811403305) - INSCRIÇÃO (87801955203)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.

---

**141 - PROTOCOLO (87811403336) - INSCRIÇÃO (87801962685)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.

---

**142 - PROTOCOLO (87811403349) - INSCRIÇÃO (87801994340)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**143 - PROTOCOLO (87811403362) - INSCRIÇÃO (87801948621)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Não. O sistema penal, que promete proteger as vítimas de crimes sexuais, absolve, ao que indicam as nossas pesquisas, com muito maior frequência do que condena. A regra, na conduta de estupro - seguindo a lógica do sistema -, é a impunidade e a condenação em casos limites permanecendo aquém da imunidade, pois, seguindo também a lógica de funcionamento do

sistema, subsiste uma enorme cifra oculta de violência sexual, especialmente a doméstica, mesmo após toda a publicização e politização do problema pelo feminismo, bem como criação das "Casas e Delegacias de Mulheres" (p. 152)

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**144 - PROTOCOLO (87811403369) - INSCRIÇÃO (87801986068)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**145 - PROTOCOLO (87811403376) - INSCRIÇÃO (87801950223)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**146 - PROTOCOLO (87811403380) - INSCRIÇÃO (87801976432)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**147 - PROTOCOLO (87811403382) - INSCRIÇÃO (87801018286)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**148 - PROTOCOLO (87811403393) - INSCRIÇÃO (87801966276)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.

---

**149 - PROTOCOLO (87811403398) - INSCRIÇÃO (87801957229)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**150 - PROTOCOLO (87811403400) - INSCRIÇÃO (87801946813)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não função da pena.

---

**151 - PROTOCOLO (87811403444) - INSCRIÇÃO (87801962565)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**152 - PROTOCOLO (87811403459) - INSCRIÇÃO (87801961119)**

**NOTA 0,00 ALTERADA PARA 2,50.** Avaliado após transcrever no recurso o que estava escrito e de difícil compreensão.

---

**153 - PROTOCOLO (87811403466) - INSCRIÇÃO (87801948818)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não função da pena.

---

**154 - PROTOCOLO (87811403478) - INSCRIÇÃO (87801038461)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**155 - PROTOCOLO (87811403485) - INSCRIÇÃO (87801010181)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**156 - PROTOCOLO (87811403506) - INSCRIÇÃO (87801945477)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**157 - PROTOCOLO (87811403520) - INSCRIÇÃO (87801010252)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não a função da pena.

---

**158 - PROTOCOLO (87811403526) - INSCRIÇÃO (87801946184)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**159 - PROTOCOLO (87811403529) - INSCRIÇÃO (87801946693)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos

correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**160 - PROTOCOLO (87811403535) - INSCRIÇÃO (87801987088)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) Função da dogmática penal e não a função da pena.

---

**161 - PROTOCOLO (87811403575) - INSCRIÇÃO (87801979578)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**162 - PROTOCOLO (87811403581) - INSCRIÇÃO (87801964462)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.

---

**163 - PROTOCOLO (87811403582) - INSCRIÇÃO (87801949917)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**164 - PROTOCOLO (87811403600) - INSCRIÇÃO (87801975766)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**165 - PROTOCOLO (87811403601) - INSCRIÇÃO (87801973128)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e aprop

---

**166 - PROTOCOLO (87811403602) - INSCRIÇÃO (87801968085)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**167 - PROTOCOLO (87811403605) - INSCRIÇÃO (87801962275)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**168 - PROTOCOLO (87811403627) - INSCRIÇÃO (87801985530)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Não. O sistema penal, que promete proteger as vítimas de crimes sexuais, absolve, ao que indicam as nossas pesquisas, com muito maior frequência do que condena. A regra, na conduta de estupro - seguindo a lógica do sistema -, é a impunidade e a condenação em casos limites permanecendo aquém da imunidade, pois, seguindo também a lógica de funcionamento do sistema, subsiste uma enorme cifra oculta de violência sexual, especialmente a doméstica, mesmo após toda a publicização e politização do problema pelo feminismo, bem como criação das "Casas e Delegacias de Mulheres" (p. 152)

---

**169 - PROTOCOLO (87811403636) - INSCRIÇÃO (87801946025)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**170 - PROTOCOLO (87811403689) - INSCRIÇÃO (87801994929)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**171 - PROTOCOLO (87811403703) - INSCRIÇÃO (87801968667)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**172 - PROTOCOLO (87811403710) - INSCRIÇÃO (87801975322)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não a função da pena.

---

**173 - PROTOCOLO (87811403712) - INSCRIÇÃO (87801038814)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**174 - PROTOCOLO (87811403724) - INSCRIÇÃO (87801997285)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**175 - PROTOCOLO (87811403747) - INSCRIÇÃO (87801970457)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa

de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não a função da pena.

---

**176 - PROTOCOLO (87811403754) - INSCRIÇÃO (87801979079)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**177 - PROTOCOLO (87811403757) - INSCRIÇÃO (87801953446)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**178 - PROTOCOLO (87811403762) - INSCRIÇÃO (87801964630)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**179 - PROTOCOLO (87811403767) - INSCRIÇÃO (87801970305)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro



**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.

---

**180 - PROTOCOLO (87811403772) - INSCRIÇÃO (87801991075)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**181 - PROTOCOLO (87811403809) - INSCRIÇÃO (87801963801)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**182 - PROTOCOLO (87811403846) - INSCRIÇÃO (87801948605)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**183 - PROTOCOLO (87811403898) - INSCRIÇÃO (87801961567)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**184 - PROTOCOLO (87811403909) - INSCRIÇÃO (87801944827)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro Candidato deve melhorar a caligrafia para as próximas provas, pois de difícil compreensão.

---

**185 - PROTOCOLO (87811403913) - INSCRIÇÃO (87801952741)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**186 - PROTOCOLO (87811403937) - INSCRIÇÃO (87801965267)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**187 - PROTOCOLO (87811403938) - INSCRIÇÃO (87801984312)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**188 - PROTOCOLO (87811403954) - INSCRIÇÃO (87801964257)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**189 - PROTOCOLO (87811403967) - INSCRIÇÃO (87801954946)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não a função da pena.

---

**190 - PROTOCOLO (87811403993) - INSCRIÇÃO (87801006126)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**191 - PROTOCOLO (87811404015) - INSCRIÇÃO (87801950175)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**192 - PROTOCOLO (87811404031) - INSCRIÇÃO (87801981520)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**193 - PROTOCOLO (87811404034) - INSCRIÇÃO (87801987500)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**194 - PROTOCOLO (87811404087) - INSCRIÇÃO (87801039554)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**195 - PROTOCOLO (87811404093) - INSCRIÇÃO (87801009571)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar

(passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**196 - PROTOCOLO (87811404116) - INSCRIÇÃO (87801963965)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.

---

**197 - PROTOCOLO (87811404147) - INSCRIÇÃO (87801968096)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**198 - PROTOCOLO (87811404148) - INSCRIÇÃO (87801965723)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.

---

**199 - PROTOCOLO (87811404154) - INSCRIÇÃO (87801962752)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**200 - PROTOCOLO (87811404161) - INSCRIÇÃO (87801947669)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos

correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**201 - PROTOCOLO (87811404163) - INSCRIÇÃO (87801965347)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**202 - PROTOCOLO (87811404208) - INSCRIÇÃO (87801953969)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**203 - PROTOCOLO (87811404253) - INSCRIÇÃO (87801964861)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**204 - PROTOCOLO (87811404255) - INSCRIÇÃO (87801967738)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**205 - PROTOCOLO (87811404286) - INSCRIÇÃO (87801961958)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**206 - PROTOCOLO (87811404299) - INSCRIÇÃO (87801036745)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**207 - PROTOCOLO (87811404313) - INSCRIÇÃO (87801963838)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**208 - PROTOCOLO (87811404325) - INSCRIÇÃO (87801971723)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Recurso provido por ter respondido o estereótipo de homem, mas o de mulher não. Letra de difícil compreensão.

---

**209 - PROTOCOLO (87811404329) - INSCRIÇÃO (87801975752)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**210 - PROTOCOLO (87811404341) - INSCRIÇÃO (87801033668)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.

---

**211 - PROTOCOLO (87811404355) - INSCRIÇÃO (87801963336)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não a função da pena.

---

**212 - PROTOCOLO (87811404361) - INSCRIÇÃO (87801960035)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua

biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**213 - PROTOCOLO (87811404368) - INSCRIÇÃO (87801953706)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**214 - PROTOCOLO (87811404385) - INSCRIÇÃO (87801987866)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não a função da pena.

---

**215 - PROTOCOLO (87811404500) - INSCRIÇÃO (87801991979)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**216 - PROTOCOLO (87811404515) - INSCRIÇÃO (87801963796)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**217 - PROTOCOLO (87811404519) - INSCRIÇÃO (87801965021)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

---

**218 - PROTOCOLO (87811404523) - INSCRIÇÃO (87801965247)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**219 - PROTOCOLO (87811404526) - INSCRIÇÃO (87801983946)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal, que promete proteger as vítimas de crimes sexuais, absolve, ao que indicam as nossas pesquisas, com muito maior frequência do que condena. A regra, na conduta de estupro - seguindo a lógica do sistema -, é a impunidade e a condenação em casos limites permanecendo aquém da imunidade, pois, seguindo também a lógica de funcionamento do sistema, subsiste uma enorme cifra oculta de violência sexual, especialmente a doméstica, mesmo após toda a publicização e politização do problema pelo feminismo, bem como criação das "Casas e Delegacias de Mulheres" (p. 152)

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**220 - PROTOCOLO (87811404536) - INSCRIÇÃO (87801961480)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**221 - PROTOCOLO (87811404543) - INSCRIÇÃO (87801037876)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**222 - PROTOCOLO (87811404549) - INSCRIÇÃO (87801962847)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não a função da pena.

---

**223 - PROTOCOLO (87811404573) - INSCRIÇÃO (87801954363)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar

(passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**224 - PROTOCOLO (87811404611) - INSCRIÇÃO (87801964846)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.

---

**225 - PROTOCOLO (87811404624) - INSCRIÇÃO (87801944944)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.

---

**226 - PROTOCOLO (87811404644) - INSCRIÇÃO (87801990270)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**227 - PROTOCOLO (87811404658) - INSCRIÇÃO (87801981998)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**228 - PROTOCOLO (87811404674) - INSCRIÇÃO (87801985661)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.



---

**229 - PROTOCOLO (87811404688) - INSCRIÇÃO (87801962674)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**230 - PROTOCOLO (87811404690) - INSCRIÇÃO (87801010470)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**231 - PROTOCOLO (87811404692) - INSCRIÇÃO (87801945536)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**232 - PROTOCOLO (87811404705) - INSCRIÇÃO (87801981356)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**233 - PROTOCOLO (87811404709) - INSCRIÇÃO (87801948804)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**234 - PROTOCOLO (87811404729) - INSCRIÇÃO (87801990680)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.

---

**235 - PROTOCOLO (87811404745) - INSCRIÇÃO (87801969361)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**236 - PROTOCOLO (87811404748) - INSCRIÇÃO (87801963346)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**237 - PROTOCOLO (87811404753) - INSCRIÇÃO (87801955499)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não a função da pena.

---

**238 - PROTOCOLO (87811404756) - INSCRIÇÃO (87801016032)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**239 - PROTOCOLO (87811404767) - INSCRIÇÃO (87801964585)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**240 - PROTOCOLO (87811404789) - INSCRIÇÃO (87801036179)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**241 - PROTOCOLO (87811404792) - INSCRIÇÃO (87801963318)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.

---

**242 - PROTOCOLO (87811404887) - INSCRIÇÃO (87801962225)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não função da pena.

---

**243 - PROTOCOLO (87811404897) - INSCRIÇÃO (87801964033)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**244 - PROTOCOLO (87811404904) - INSCRIÇÃO (87801945498)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**245 - PROTOCOLO (87811404990) - INSCRIÇÃO (87801020969)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**246 - PROTOCOLO (87811404991) - INSCRIÇÃO (87801970894)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não a função da pena.

---

**247 - PROTOCOLO (87811405051) - INSCRIÇÃO (87801994906)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as

potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**248 - PROTOCOLO (87811405061) - INSCRIÇÃO (87801961672)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.

---

**249 - PROTOCOLO (87811405080) - INSCRIÇÃO (87801038700)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não a função da pena.

---

**250 - PROTOCOLO (87811405086) - INSCRIÇÃO (87801947820)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**251 - PROTOCOLO (87811405094) - INSCRIÇÃO (87801982501)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.

---

**252 - PROTOCOLO (87811405116) - INSCRIÇÃO (87801967314)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146). Resposta insuficiente.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.

---

**253 - PROTOCOLO (87811405130) - INSCRIÇÃO (87801975161)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua

biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146). Não abordou da maneira correta a questão.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**254 - PROTOCOLO (87811405143) - INSCRIÇÃO (87801962757)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**255 - PROTOCOLO (87811405145) - INSCRIÇÃO (87801989553)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**256 - PROTOCOLO (87811405154) - INSCRIÇÃO (87801018965)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**257 - PROTOCOLO (87811405161) - INSCRIÇÃO (87801963775)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não a função da pena.

---

**258 - PROTOCOLO (87811405188) - INSCRIÇÃO (87801963104)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações

específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não a função da pena.

---

**259 - PROTOCOLO (87811405190) - INSCRIÇÃO (87801037360)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**260 - PROTOCOLO (87811405199) - INSCRIÇÃO (87801992127)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**261 - PROTOCOLO (87811405213) - INSCRIÇÃO (87801992591)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Não. O sistema penal, que promete proteger as vítimas de crimes sexuais, absolve, ao que indicam as nossas pesquisas, com muito maior frequência do que condena. A regra, na conduta de estupro - seguindo a lógica do sistema -, é a impunidade e a condenação em casos limites permanecendo aquém da imunidade, pois, seguindo também a lógica de funcionamento do sistema, subsiste uma enorme cifra oculta de violência sexual, especialmente a doméstica, mesmo após toda a publicização e politização do problema pelo feminismo, bem como criação das "Casas e Delegacias de Mulheres" (p. 152)

---

**262 - PROTOCOLO (87811405221) - INSCRIÇÃO (87801015121)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**263 - PROTOCOLO (87811405248) - INSCRIÇÃO (87801968091)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** A questão possui erros de gramática, ratura e letra de difícil compreensão.

---

**264 - PROTOCOLO (87811405259) - INSCRIÇÃO (87801964085)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**265 - PROTOCOLO (87811405264) - INSCRIÇÃO (87801947261)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**266 - PROTOCOLO (87811405295) - INSCRIÇÃO (87801960126)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não a função da pena.

---

**267 - PROTOCOLO (87811405377) - INSCRIÇÃO (87801961615)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**268 - PROTOCOLO (87811405382) - INSCRIÇÃO (87801961741)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não a função da pena.

---

**269 - PROTOCOLO (87811405397) - INSCRIÇÃO (87801950107)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

---

**270 - PROTOCOLO (87811405413) - INSCRIÇÃO (87801034036)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**271 - PROTOCOLO (87811405425) - INSCRIÇÃO (87801989655)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**272 - PROTOCOLO (87811405426) - INSCRIÇÃO (87801962039)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não a função da pena.

---

**273 - PROTOCOLO (87811405429) - INSCRIÇÃO (87801964244)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**274 - PROTOCOLO (87811405445) - INSCRIÇÃO (87801981326)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**275 - PROTOCOLO (87811405476) - INSCRIÇÃO (87801945428)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**276 - PROTOCOLO (87811405480) - INSCRIÇÃO (87801949729)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---



---

**277 - PROTOCOLO (87811405489) - INSCRIÇÃO (87801956283)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**278 - PROTOCOLO (87811405509) - INSCRIÇÃO (87801001398)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 2,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**279 - PROTOCOLO (87811405531) - INSCRIÇÃO (87801949070)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**280 - PROTOCOLO (87811405558) - INSCRIÇÃO (87801952249)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**281 - PROTOCOLO (87811405565) - INSCRIÇÃO (87801010972)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**282 - PROTOCOLO (87811405573) - INSCRIÇÃO (87801949672)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não a função da pena.

---

**283 - PROTOCOLO (87811405584) - INSCRIÇÃO (87801032205)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**284 - PROTOCOLO (87811405602) - INSCRIÇÃO (87801956727)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**285 - PROTOCOLO (87811405604) - INSCRIÇÃO (87801947860)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não função da pena.

---

**286 - PROTOCOLO (87811405639) - INSCRIÇÃO (87801011434)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**287 - PROTOCOLO (87811405670) - INSCRIÇÃO (87801032465)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146). Não respondeu corretamente o estereótipo da mulher.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**288 - PROTOCOLO (87811405727) - INSCRIÇÃO (87801961618)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

---

**289 - PROTOCOLO (87811405757) - INSCRIÇÃO (87801983005)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**290 - PROTOCOLO (87811405785) - INSCRIÇÃO (87801039373)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**291 - PROTOCOLO (87811405795) - INSCRIÇÃO (87801963741)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não a função da pena.

---

**292 - PROTOCOLO (87811405805) - INSCRIÇÃO (87801944484)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**293 - PROTOCOLO (87811405831) - INSCRIÇÃO (87801993420)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**294 - PROTOCOLO (87811405854) - INSCRIÇÃO (87801963009)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**295 - PROTOCOLO (87811405884) - INSCRIÇÃO (87801012028)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**296 - PROTOCOLO (87811405921) - INSCRIÇÃO (87801945327)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**297 - PROTOCOLO (87811405942) - INSCRIÇÃO (87801944647)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**298 - PROTOCOLO (87811405946) - INSCRIÇÃO (87801967818)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**299 - PROTOCOLO (87811405957) - INSCRIÇÃO (87801948599)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**300 - PROTOCOLO (87811405958) - INSCRIÇÃO (87801964529)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**301 - PROTOCOLO (87811405965) - INSCRIÇÃO (87801985041)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146). Resposta insuficiente.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia,

injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**302 - PROTOCOLO (87811405971) - INSCRIÇÃO (87801952733)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal, que promete proteger as vítimas de crimes sexuais, absolve, ao que indicam as nossas pesquisas, com muito maior frequência do que condena. A regra, na conduta de estupro - seguindo a lógica do sistema -, é a impunidade e a condenação em casos limites permanecendo aquém da imunidade, pois, seguindo também a lógica de funcionamento do sistema, subsiste uma enorme cifra oculta de violência sexual, especialmente a doméstica, mesmo após toda a publicização e politização do problema pelo feminismo, bem como criação das "Casas e Delegacias de Mulheres" (p. 152)

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**303 - PROTOCOLO (87811405984) - INSCRIÇÃO (87801945802)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.

---

**304 - PROTOCOLO (87811405987) - INSCRIÇÃO (87801962554)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**305 - PROTOCOLO (87811406065) - INSCRIÇÃO (87801996486)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**306 - PROTOCOLO (87811406070) - INSCRIÇÃO (87801037776)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.

---

**307 - PROTOCOLO (87811406074) - INSCRIÇÃO (87801965968)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

---

**308 - PROTOCOLO (87811406085) - INSCRIÇÃO (87801945398)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**309 - PROTOCOLO (87811406088) - INSCRIÇÃO (87801965507)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**310 - PROTOCOLO (87811406095) - INSCRIÇÃO (87801963753)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**311 - PROTOCOLO (87811406096) - INSCRIÇÃO (87801961730)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**312 - PROTOCOLO (87811406125) - INSCRIÇÃO (87801011704)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**313 - PROTOCOLO (87811406129) - INSCRIÇÃO (87801005895)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos

correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Não. O sistema penal, que promete proteger as vítimas de crimes sexuais, absolve, ao que indicam as nossas pesquisas, com muito maior frequência do que condena. A regra, na conduta de estupro - seguindo a lógica do sistema -, é a impunidade e a condenação em casos limites permanecendo aquém da imunidade, pois, seguindo também a lógica de funcionamento do sistema, subsiste uma enorme cifra oculta de violência sexual, especialmente a doméstica, mesmo após toda a publicização e politização do problema pelo feminismo, bem como criação das "Casas e Delegacias de Mulheres" (p. 152)

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**314 - PROTOCOLO (87811406163) - INSCRIÇÃO (87801954987)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**315 - PROTOCOLO (87811406185) - INSCRIÇÃO (87801966554)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não a função da pena.

---

**316 - PROTOCOLO (87811406187) - INSCRIÇÃO (87801020350)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Letra de difícil compreensão e erros de português e rasura.

---

**317 - PROTOCOLO (87811406191) - INSCRIÇÃO (87801035861)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**318 - PROTOCOLO (87811406196) - INSCRIÇÃO (87801980276)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.

---

**319 - PROTOCOLO (87811406205) - INSCRIÇÃO (87801032237)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos

correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não a função da pena.

---

**320 - PROTOCOLO (87811406242) - INSCRIÇÃO (87801031001)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não a função da pena.

---

**321 - PROTOCOLO (87811406253) - INSCRIÇÃO (87801946702)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não a função da pena.

---

**322 - PROTOCOLO (87811406258) - INSCRIÇÃO (87801972057)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**323 - PROTOCOLO (87811406283) - INSCRIÇÃO (87801969284)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**324 - PROTOCOLO (87811406284) - INSCRIÇÃO (87801945771)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de



estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.

---

**325 - PROTOCOLO (87811406287) - INSCRIÇÃO (87801993017)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**326 - PROTOCOLO (87811406319) - INSCRIÇÃO (87801965416)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**327 - PROTOCOLO (87811406339) - INSCRIÇÃO (87801990307)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não a função da pena.

---

**328 - PROTOCOLO (87811406363) - INSCRIÇÃO (87801954291)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**329 - PROTOCOLO (87811406367) - INSCRIÇÃO (87801946015)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**330 - PROTOCOLO (87811406374) - INSCRIÇÃO (87801969978)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.

---

**331 - PROTOCOLO (87811406414) - INSCRIÇÃO (87801980027)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Não. O sistema penal, que promete proteger as vítimas de crimes sexuais, absolve, ao que indicam as nossas pesquisas, com muito maior frequência do que condena. A regra, na conduta de estupro - seguindo a lógica do sistema -, é a impunidade e a condenação em casos limites permanecendo aquém da imunidade, pois, seguindo também a lógica de funcionamento do sistema, subsiste uma enorme cifra oculta de violência sexual, especialmente a doméstica, mesmo após toda a publicização e politização do problema pelo feminismo, bem como criação das "Casas e Delegacias de Mulheres" (p. 152)

---

**332 - PROTOCOLO (87811406429) - INSCRIÇÃO (87801954333)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**333 - PROTOCOLO (87811406432) - INSCRIÇÃO (87801036517)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.

---

**334 - PROTOCOLO (87811406436) - INSCRIÇÃO (87801010987)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**335 - PROTOCOLO (87811406438) - INSCRIÇÃO (87801947385)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**336 - PROTOCOLO (87811406445) - INSCRIÇÃO (87801958002)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Não. O sistema penal, que promete proteger as vítimas de crimes sexuais, absolve, ao que indicam as nossas pesquisas, com muito maior frequência do que condena. A regra, na conduta de estupro - seguindo a lógica do sistema -, é a impunidade e a condenação em casos limites permanecendo aquém da imunidade, pois, seguindo também a lógica de funcionamento do sistema, subsiste uma enorme cifra oculta de violência sexual, especialmente a doméstica, mesmo após toda a publicização e politização do problema pelo feminismo, bem como criação das "Casas e Delegacias de Mulheres" (p. 152)

---

**337 - PROTOCOLO (87811406450) - INSCRIÇÃO (87801948131)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não a função da pena.

---

**338 - PROTOCOLO (87811406470) - INSCRIÇÃO (87801947199)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**339 - PROTOCOLO (87811406479) - INSCRIÇÃO (87801963600)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**340 - PROTOCOLO (87811406496) - INSCRIÇÃO (87801036595)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**341 - PROTOCOLO (87811406517) - INSCRIÇÃO (87801974769)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**342 - PROTOCOLO (87811406533) - INSCRIÇÃO (87801981457)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**343 - PROTOCOLO (87811406536) - INSCRIÇÃO (87801945133)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**344 - PROTOCOLO (87811406587) - INSCRIÇÃO (87801017966)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Não. O sistema penal, que promete proteger as vítimas de crimes sexuais, absolve, ao que indicam as nossas pesquisas, com muito maior frequência do que condena. A regra, na conduta de estupro - seguindo a lógica do sistema -, é a impunidade e a condenação em casos limites permanecendo aquém da imunidade, pois, seguindo também a lógica de funcionamento do sistema, subsiste uma enorme cifra oculta de violência sexual, especialmente a doméstica, mesmo após toda a publicização e politização do problema pelo feminismo, bem como criação das "Casas e Delegacias de Mulheres" (p. 152)

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**345 - PROTOCOLO (87811406605) - INSCRIÇÃO (87801964123)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

**346 - PROTOCOLO (87811406617) - INSCRIÇÃO (87801009685)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle

informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**347 - PROTOCOLO (87811406624) - INSCRIÇÃO (87801975096)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.

---

**348 - PROTOCOLO (87811406630) - INSCRIÇÃO (87801963156)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**349 - PROTOCOLO (87811406646) - INSCRIÇÃO (87801996526)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**350 - PROTOCOLO (87811406652) - INSCRIÇÃO (87801962059)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**351 - PROTOCOLO (87811406660) - INSCRIÇÃO (87801953363)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

---

---

**352 - PROTOCOLO (87811406668) - INSCRIÇÃO (87801968733)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**353 - PROTOCOLO (87811406691) - INSCRIÇÃO (87801945457)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a função da dogmática e não a função da pena.

---

**354 - PROTOCOLO (87811406704) - INSCRIÇÃO (87801983396)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**355 - PROTOCOLO (87811406709) - INSCRIÇÃO (87801948383)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**356 - PROTOCOLO (87811406734) - INSCRIÇÃO (87801958125)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Femicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**357 - PROTOCOLO (87811406783) - INSCRIÇÃO (87801976875)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202) A questão era sobre a Função da dogmática e não função da pena.

---

**358 - PROTOCOLO (87811406794) - INSCRIÇÃO (87801963940)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**359 - PROTOCOLO (87811406809) - INSCRIÇÃO (87801958692)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Declarada - Pela sua dependência paradigmática e relativa autonomia, na Dogmática Penal a promessa de racionalização e segurança jurídica que marca genérica e geneticamente o paradigma dogmático se traduzirá em promessa de racionalização do poder punitivo estatal e segurança jurídica na administração da Justiça Penal. (p. 202)

---

**360 - PROTOCOLO (87811406810) - INSCRIÇÃO (87801961639)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia, injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

---

**361 - PROTOCOLO (87811406814) - INSCRIÇÃO (87801963823)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**362 - PROTOCOLO (87811406816) - INSCRIÇÃO (87801033327)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do cara e manter a coisa no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio outro, a saber: o anti-héroi socialmente construído como criminoso que será tanto mais temida sua biografia de seu desvio; também será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (p. 143) O sistema penal funciona então como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, reforçando o controle patriarcal (a estrutura e o simbolismo de gênero), ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e, soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo coisa em seu lugar passivo (p. 146).

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Violência física - Crime de lesão corporal, Feminicídio e Vias de fato. Violência Moral - Crime de calúnia,

injúria e difamação. Violência Psíquica - Art. 147-B do CP. Violência Patrimonial - Furto e apropriação indébita. Violência Sexual - Crime de estupro

### Questão 6 - Execução Penal

---

**1 - PROTOCOLO (87811401113) - INSCRIÇÃO (87801023961)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Linhas 18 e 19 - Era impossível o indulto a qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave na prática profissional.

---

**2 - PROTOCOLO (87811401119) - INSCRIÇÃO (87801958734)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o indulto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**3 - PROTOCOLO (87811401183) - INSCRIÇÃO (87801954861)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Linhas 4 a 6 - Era impossível o indulto a qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave na prática profissional.

---

**4 - PROTOCOLO (87811401194) - INSCRIÇÃO (87801956100)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital..

---

**5 - PROTOCOLO (87811401206) - INSCRIÇÃO (87801962037)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar a comutação. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**6 - PROTOCOLO (87811401224) - INSCRIÇÃO (87801963083)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o indulto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**7 - PROTOCOLO (87811401333) - INSCRIÇÃO (87801945371)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o indulto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O recorrente aponta redação não apresentada no texto. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

---

**8 - PROTOCOLO (87811401335) - INSCRIÇÃO (87801961256)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital..

---

**9 - PROTOCOLO (87811401340) - INSCRIÇÃO (87801950260)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** As 8 primeiras linhas são dispensáveis, indicando carência de poder de coesão.

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o indulto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recorrente fundamenta o recurso com base em outra questão. O candidato nada abordou sobre a progressão de regime.

---



**10 - PROTOCOLO (87811401358) - INSCRIÇÃO (87801989532)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o indulto para qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**11 - PROTOCOLO (87811401370) - INSCRIÇÃO (87801991355)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Era impossível o indulto a qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave na prática profissional.

---

**12 - PROTOCOLO (87811401383) - INSCRIÇÃO (87801990548)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o indulto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**13 - PROTOCOLO (87811401446) - INSCRIÇÃO (87801965606)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Linhas 11 a 13 dispensáveis e fogem do que foi perguntado, indicando carência de argumentação e poder de coesão.

---

**14 - PROTOCOLO (87811401448) - INSCRIÇÃO (87801009041)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Com razão.

---

**15 - PROTOCOLO (87811401469) - INSCRIÇÃO (87801980552)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário apontar previsão legal.

---

**16 - PROTOCOLO (87811401522) - INSCRIÇÃO (87801969428)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Para pontuação integral, necessário indicar o artigo 9º, parágrafo único do decreto de 2023.

**ITEM 3 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Não indicou a porcentagem correta.

---

**17 - PROTOCOLO (87811401552) - INSCRIÇÃO (87801967668)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Era impossível o indulto a qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave na prática profissional.

---

**18 - PROTOCOLO (87811401603) - INSCRIÇÃO (87801965281)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**19 - PROTOCOLO (87811401678) - INSCRIÇÃO (87801956479)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o indulto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

**ITEM 3 - NOTA 1,50 MANTIDA.** A não hediondez do crime de tráfico privilegiado está positivada e o candidato não indica isso.

---

**20 - PROTOCOLO (87811401694) - INSCRIÇÃO (87801964480)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**21 - PROTOCOLO (87811401782) - INSCRIÇÃO (87801946804)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o indulto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**22 - PROTOCOLO (87811401793) - INSCRIÇÃO (87801990485)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** A súmula vinculante 59 não indica o que o candidato diz. Carência de argumentação.

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Impossível o indulto para qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um grave erro na prática profissional.

**ITEM 3 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato aponta que a porcentagem do segundo crime está correta. Isto não é verdade.

---

**23 - PROTOCOLO (87811401850) - INSCRIÇÃO (87801995860)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A candidata aponta ser cabível comutação, o que não é verdade. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave na prática profissional.

---

**24 - PROTOCOLO (87811401852) - INSCRIÇÃO (87801961777)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Foge do tema, usa termos informais e aparentemente com argumentação rasa.

---

**25 - PROTOCOLO (87811401860) - INSCRIÇÃO (87801987580)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Linhas 21 e seguintes - Impossível o indulto para qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um grave erro na prática profissional.

---

**26 - PROTOCOLO (87811401865) - INSCRIÇÃO (87801961542)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o indulto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**27 - PROTOCOLO (87811401991) - INSCRIÇÃO (87801944645)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Para pontuação integral, necessário indicar o artigo 9º, parágrafo único do decreto de 2023.

---

**28 - PROTOCOLO (87811402068) - INSCRIÇÃO (87801944777)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário apontar previsão legal.

---

**29 - PROTOCOLO (87811402101) - INSCRIÇÃO (87801945007)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Era impossível o indulto a qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave na prática profissional.

---

**30 - PROTOCOLO (87811402117) - INSCRIÇÃO (87801014873)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Linhas 18, 19 e 20 - Era impossível o indulto ou a comutação a qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave na prática profissional.

---

**31 - PROTOCOLO (87811402119) - INSCRIÇÃO (87801961342)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** 4 primeiras linhas - Era impossível o indulto a qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave na prática profissional.

---

**32 - PROTOCOLO (87811402201) - INSCRIÇÃO (87801958796)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**33 - PROTOCOLO (87811402211) - INSCRIÇÃO (87801949170)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Já inicia a resposta mencionando duas vezes em uma mesma linha, a primeira, o termo "no que tange". Ainda nas primeiras linhas responde o que sequer foi perguntado e foge do tema, indicando ausência de coesão.

**ITEM 3 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Indica dispositivos legais não aplicáveis ao caso.

---

**34 - PROTOCOLO (87811402238) - INSCRIÇÃO (87801953295)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o indulto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**35 - PROTOCOLO (87811402239) - INSCRIÇÃO (87801038936)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Impossível o indulto ou a comutação para qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um grave erro na prática profissional.

---

**36 - PROTOCOLO (87811402257) - INSCRIÇÃO (87801948199)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**37 - PROTOCOLO (87811402301) - INSCRIÇÃO (87801951514)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato indica que a porcentagem do primeiro crime está errada, o que não é verdade.

---

**38 - PROTOCOLO (87811402309) - INSCRIÇÃO (87801985530)**

**ITEM 1 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato foge do que é perguntado e responde o que sequer foi questionado, indicando carência de coesão e argumentação.

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não responde a questão.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não responde a questão.

---

**39 - PROTOCOLO (87811402328) - INSCRIÇÃO (87801945343)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o indulto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**40 - PROTOCOLO (87811402370) - INSCRIÇÃO (87801964630)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**41 - PROTOCOLO (87811402375) - INSCRIÇÃO (87801948831)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**42 - PROTOCOLO (87811402392) - INSCRIÇÃO (87801998661)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Era impossível o indulto ou a comutação a qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave na prática profissional.

---

**43 - PROTOCOLO (87811402453) - INSCRIÇÃO (87801945910)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Apresenta falta de coerência argumentativa (linhas 1 - 4 e linhas 23 - 25 são divergentes).

---

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Era impossível o indulto a qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave na prática profissional.

---

**44 - PROTOCOLO (87811402504) - INSCRIÇÃO (87801978220)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Era impossível o indulto a qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave na prática profissional.

---

**45 - PROTOCOLO (87811402529) - INSCRIÇÃO (87801949916)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**46 - PROTOCOLO (87811402690) - INSCRIÇÃO (87801026839)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o indulto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**47 - PROTOCOLO (87811402714) - INSCRIÇÃO (87801946583)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar a comutação. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**48 - PROTOCOLO (87811402760) - INSCRIÇÃO (87801988507)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o indulto ou a comutação a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**49 - PROTOCOLO (87811402771) - INSCRIÇÃO (87801010152)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Não atendeu ao espelho.

---

**50 - PROTOCOLO (87811402793) - INSCRIÇÃO (87801984265)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Linha 8 - uso incorreto da vírgula Linhas 5 e 6 - erro em concordância básica plural/singular.

---

**51 - PROTOCOLO (87811402822) - INSCRIÇÃO (87801967719)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o indulto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**52 - PROTOCOLO (87811402827) - INSCRIÇÃO (87801995854)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o indulto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**53 - PROTOCOLO (87811402860) - INSCRIÇÃO (87801962159)**

**ITEM 3 - NOTA 1,50 ALTERADA PARA 2,50.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**54 - PROTOCOLO (87811402873) - INSCRIÇÃO (87801961511)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** A falta de argumentação não pode ser considerada poder de coesão.

---

**55 - PROTOCOLO (87811402895) - INSCRIÇÃO (87801973944)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. É impossível sustentar o induto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**56 - PROTOCOLO (87811402932) - INSCRIÇÃO (87801962363)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Impossível o indulto para qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um grave erro na prática profissional.

---

**57 - PROTOCOLO (87811402978) - INSCRIÇÃO (87801997906)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o induto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**58 - PROTOCOLO (87811402980) - INSCRIÇÃO (87801966896)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Era impossível o indulto a qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave na prática profissional.

---

**59 - PROTOCOLO (87811402982) - INSCRIÇÃO (87801975444)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o induto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**60 - PROTOCOLO (87811403027) - INSCRIÇÃO (87801948338)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Na linha 12 erro grave de concordância singular/plural e responde o que sequer foi perguntado, como o que fazer mutirões ou se tem direito ao livramento condicional, indicando carência de argumentação e coesão.

**ITEM 3 - NOTA 1,50 MANTIDA.** A não hediondez do crime de tráfico privilegiado foi positivada e isto deveria ter sido indicado com dispositivo legal pelo candidato.

---

**61 - PROTOCOLO (87811403126) - INSCRIÇÃO (87801964750)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o induto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**62 - PROTOCOLO (87811403132) - INSCRIÇÃO (87801963021)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o induto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**63 - PROTOCOLO (87811403140) - INSCRIÇÃO (87801963115)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o induto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

**ITEM 3 - NOTA 1,50 MANTIDA.** A pontuação deveria ter sido menor.

---

**64 - PROTOCOLO (87811403174) - INSCRIÇÃO (87801010972)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Linha 15 - Impossível o indulto para qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um grave erro na prática profissional.

---

**65 - PROTOCOLO (87811403197) - INSCRIÇÃO (87801005895)**

**ITEM 2 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A nota, em verdade, deveria ter sido zerada. É impossível sustentar o indulto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**66 - PROTOCOLO (87811403230) - INSCRIÇÃO (87801963184)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** As 3 primeiras linhas são dispensáveis, fogem do tema e respondem o que sequer foi perguntado, indicando carência de poder de coesão e argumentação objetiva.

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Era impossível o indulto a qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave na prática profissional.

---

**67 - PROTOCOLO (87811403246) - INSCRIÇÃO (87801961791)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o indulto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**68 - PROTOCOLO (87811403256) - INSCRIÇÃO (87801020459)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Para pontuação integral, necessário indicar o artigo 9º, parágrafo único do decreto de 2023.

**ITEM 3 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato não traz os dispositivos legais referentes a progressão de regime, por exemplo, art, 112, V, LEP.

---

**69 - PROTOCOLO (87811403300) - INSCRIÇÃO (87801962137)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário apontar previsão legal.

---

**70 - PROTOCOLO (87811403352) - INSCRIÇÃO (87801990482)**

**ITEM 1 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Com parcial razão. Linhas 6, 7 e 8 dispensáveis e fogem do tema, indicando carência de coesão.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Apesar de apontar que não é hediondo nada aborda sobre o acerto ou desacerto da porcentagem de progressão.

---

**71 - PROTOCOLO (87811403371) - INSCRIÇÃO (87801948621)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**72 - PROTOCOLO (87811403401) - INSCRIÇÃO (87801986068)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário apontar previsão legal.

---

**73 - PROTOCOLO (87811403411) - INSCRIÇÃO (87801011233)**

**ITEM 2 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Ausente fundamentação técnica. Afirmar que o tráfico privilegiado apesar de não ser hediondo é tráfico é insuficiente para pontuação.

---

**74 - PROTOCOLO (87811403416) - INSCRIÇÃO (87801989379)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**75 - PROTOCOLO (87811403435) - INSCRIÇÃO (87801948818)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Linhas 20 e 21 - Era impossível o indulto a qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave na prática profissional.

---

**76 - PROTOCOLO (87811403447) - INSCRIÇÃO (87801946813)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**77 - PROTOCOLO (87811403449) - INSCRIÇÃO (87801962021)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** As 3 primeiras linhas são dispensáveis, indicando carência de poder de coesão.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A candidata errou a fração.

---

**78 - PROTOCOLO (87811403458) - INSCRIÇÃO (87801990354)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A primeira frase já está totalmente equivocada. É impossível sustentar o indulto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**79 - PROTOCOLO (87811403462) - INSCRIÇÃO (87801961119)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Letra quase ilegível. Linhas 15 e 16 não dá para decifrar quase nada.

---

**80 - PROTOCOLO (87811403527) - INSCRIÇÃO (87801945477)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o indulto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**81 - PROTOCOLO (87811403534) - INSCRIÇÃO (87801957229)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** O candidato foge do tema ao abordar, por exemplo, a saída temporária, aparentando carência de poder de coesão.

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Era impossível o indulto a qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave na prática profissional.

**ITEM 3 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato erra a progressão do segundo crime.

---

**82 - PROTOCOLO (87811403574) - INSCRIÇÃO (87801967565)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**83 - PROTOCOLO (87811403580) - INSCRIÇÃO (87801979578)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Nas linhas iniciais foge do tema e responde o que sequer foi perguntado, indicando carência de coesão.

---

**84 - PROTOCOLO (87811403590) - INSCRIÇÃO (87801964462)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o indulto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**85 - PROTOCOLO (87811403594) - INSCRIÇÃO (87801976432)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Tem uma frase simplesmente jogada no texto. "E artigo 2º da Lei 8072/1990". O candidato indica carência de poder de coesão e argumentação objetiva mínima.

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Apesar de indicar a impossibilidade, a fundamentação é carente de técnica.

---

**86 - PROTOCOLO (87811403638) - INSCRIÇÃO (87801949917)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Era impossível o indulto a qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave na prática profissional.

---

**87 - PROTOCOLO (87811403658) - INSCRIÇÃO (87801946693)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Primeiras linhas dispensáveis, indicando carência de poder de coesão.

---

**88 - PROTOCOLO (87811403676) - INSCRIÇÃO (87801963318)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário apontar previsão legal.

---

**89 - PROTOCOLO (87811403698) - INSCRIÇÃO (87801961721)**

**ITEM 3 - NOTA 1,50 ALTERADA PARA 2,50.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**90 - PROTOCOLO (87811403706) - INSCRIÇÃO (87801968667)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o indulto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**91 - PROTOCOLO (87811403715) - INSCRIÇÃO (87801944566)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** As cinco primeiras linhas são dispensáveis e fogem do tema, indicando carência de poder de coesão e argumentação objetiva.

---

**92 - PROTOCOLO (87811403755) - INSCRIÇÃO (87801948190)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o indulto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

**ITEM 3 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O crime de tráfico de drogas privilegiado não é crime comum apenas em razão do entendimento de tribunais. Para pontuar 2 deveria ter trazido para a resposta o art. 112, §5º, LEP.

---

**93 - PROTOCOLO (87811403769) - INSCRIÇÃO (87801970305)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o indulto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**94 - PROTOCOLO (87811403786) - INSCRIÇÃO (87801038814)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** O candidato fala sobre livramento condicional, revisão criminal, fugindo totalmente do que foi questionado, demonstrando carência de poder de coesão e argumentação minimamente objetiva.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato fugiu totalmente do tema e não discorreu sobre o assunto.

---

**95 - PROTOCOLO (87811403791) - INSCRIÇÃO (87801991075)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---



**96 - PROTOCOLO (87811403852) - INSCRIÇÃO (87801948605)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o indulto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**97 - PROTOCOLO (87811403922) - INSCRIÇÃO (87801961567)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Linhas 17 - 20 - Era impossível o indulto ou a comutação a qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave na prática profissional.

---

**98 - PROTOCOLO (87811403968) - INSCRIÇÃO (87801954946)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Era impossível o indulto a qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave na prática profissional.

---

**99 - PROTOCOLO (87811403980) - INSCRIÇÃO (87801962510)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Linhas 10, 11 e 12. É impossível sustentar o indulto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

**ITEM 3 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Errou a porcentagem. A pontuação deveria ter sido menor.

---

**100 - PROTOCOLO (87811403997) - INSCRIÇÃO (87801970535)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não deixou claro se cabe ou não ao segundo crime no caso em tela. É impossível sustentar o indulto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**101 - PROTOCOLO (87811404020) - INSCRIÇÃO (87801946670)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Era impossível o indulto ou a comutação a qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave na prática profissional.

---

**102 - PROTOCOLO (87811404046) - INSCRIÇÃO (87801963922)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** De linha 8 a 14 dispensável, indicando carência de poder de coesão.

---

**103 - PROTOCOLO (87811404102) - INSCRIÇÃO (87801009571)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o indulto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**104 - PROTOCOLO (87811404149) - INSCRIÇÃO (87801961083)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o indulto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**105 - PROTOCOLO (87811404150) - INSCRIÇÃO (87801968096)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Para pontuação integral, necessário indicar o artigo 9º, parágrafo único do decreto de 2023.

---

**106 - PROTOCOLO (87811404203) - INSCRIÇÃO (87801947669)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Era impossível o indulto a qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave na prática profissional.

---

**107 - PROTOCOLO (87811404315) - INSCRIÇÃO (87801963838)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar a comutação. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**108 - PROTOCOLO (87811404332) - INSCRIÇÃO (87801971723)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** A candidata não faz uma introdução mínima. A letra é quase ilegível. Ao invés de usar termos como "A porcentagem de 60%", já inicia frases com "O 60%".

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário apontar previsão legal.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário apontar o acerto em relação a porcentagem para progressão do primeiro crime, o que não fez, ao indicar que seria de 20%.

---

**109 - PROTOCOLO (87811404338) - INSCRIÇÃO (87801975752)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o indulto para qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**110 - PROTOCOLO (87811404370) - INSCRIÇÃO (87801953706)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Era impossível o indulto a qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave na prática profissional.

---

**111 - PROTOCOLO (87811404429) - INSCRIÇÃO (87801987866)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**112 - PROTOCOLO (87811404436) - INSCRIÇÃO (87801963336)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário indicar o artigo 9º, parágrafo único do decreto de 2023.

**ITEM 3 - NOTA 1,50 MANTIDA.** A nota em verdade deveria ter sido menor pois erra a porcentagem do segundo crime.

---

**113 - PROTOCOLO (87811404446) - INSCRIÇÃO (87801962683)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário apontar previsão legal.

---

**114 - PROTOCOLO (87811404454) - INSCRIÇÃO (87801033668)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o indulto ou a comutação a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**115 - PROTOCOLO (87811404502) - INSCRIÇÃO (87801991979)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Linhas 4 a 11 dispensáveis, fogem do que foi questionado e responde o que não foi perguntado, indicando carência de poder de coesão e argumentação objetiva.

---

**116 - PROTOCOLO (87811404506) - INSCRIÇÃO (87801963960)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Era impossível o indulto a qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave na prática profissional.

---

**117 - PROTOCOLO (87811404509) - INSCRIÇÃO (87801963796)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar a comutação. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**118 - PROTOCOLO (87811404520) - INSCRIÇÃO (87801965021)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** O primeiro parágrafo inteiro é dispensável, indicando ausência de poder de coesão. Também responde o que sequer é perguntado, demonstrando carência de poder de argumentação.

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Não é possível comutação e isto não foi perguntado.

---

**119 - PROTOCOLO (87811404527) - INSCRIÇÃO (87801983946)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Linhas 14 e seguintes - Era impossível o indulto a qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave na prática profissional.

---

**120 - PROTOCOLO (87811404530) - INSCRIÇÃO (87801965247)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Com razão.

---

**121 - PROTOCOLO (87811404531) - INSCRIÇÃO (87801037876)**

**ITEM 1 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mostrou carência de coesão e argumentação.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

---

**122 - PROTOCOLO (87811404555) - INSCRIÇÃO (87801003116)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Com razão.

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o indulto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

**ITEM 3 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato indica carência de técnica ao apontar porcentagem de progressão equivocada.

---

**123 - PROTOCOLO (87811404638) - INSCRIÇÃO (87801954624)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário apontar previsão legal. O candidato aponta artigo e frações equivocadas, inclusive menor do que a realmente necessária, trazendo esperança vã ao assistido privado de liberdade.

---

**124 - PROTOCOLO (87811404691) - INSCRIÇÃO (87801962674)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o indulto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

**ITEM 3 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato cita apenas uma vez o artigo 112, sendo certo que a indicação dos incisos aplicáveis a cada crime era parte esperada da resposta.

---

**125 - PROTOCOLO (87811404866) - INSCRIÇÃO (87801959994)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**126 - PROTOCOLO (87811404907) - INSCRIÇÃO (87801990270)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o indulto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**127 - PROTOCOLO (87811404914) - INSCRIÇÃO (87801986000)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Linhas 8 a 13 totalmente dispensáveis e foge do tema, indicando carência de poder de coesão e argumentação objetiva.

---

**128 - PROTOCOLO (87811404967) - INSCRIÇÃO (87801962225)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**129 - PROTOCOLO (87811405012) - INSCRIÇÃO (87801945771)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário apontar previsão legal.

---

**130 - PROTOCOLO (87811405058) - INSCRIÇÃO (87801038359)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o induto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**131 - PROTOCOLO (87811405079) - INSCRIÇÃO (87801964033)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Linhas 1, 2, 3, 4, 22 e 23 dispensáveis, indicando carência de poder de coesão e argumentação objetiva.

---

**132 - PROTOCOLO (87811405087) - INSCRIÇÃO (87801947820)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar a comutação. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**133 - PROTOCOLO (87811405180) - INSCRIÇÃO (87801037360)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Linhas 18 a 21 - É impossível sustentar o induto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**134 - PROTOCOLO (87811405189) - INSCRIÇÃO (87801963104)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Para pontuação integral, necessário indicar o artigo 9º, parágrafo único do decreto de 2023.

---

**135 - PROTOCOLO (87811405229) - INSCRIÇÃO (87801992127)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** As primeiras linhas são dispensáveis, apontando falta de coesão e o candidato aborda temas não questionados, como livramento condicional, detração, etc. mostrando carência de argumentação objetiva.

---

**136 - PROTOCOLO (87811405250) - INSCRIÇÃO (87801968091)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** As 6 primeiras linhas são dispensáveis, indicando ausência de poder de coesão e fundamentação objetiva.

---

**137 - PROTOCOLO (87811405327) - INSCRIÇÃO (87801992591)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário apontar previsão legal.

---

**138 - PROTOCOLO (87811405385) - INSCRIÇÃO (87801020446)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o induto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**139 - PROTOCOLO (87811405391) - INSCRIÇÃO (87801034036)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Era impossível o induto a qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave na prática profissional.

---

**140 - PROTOCOLO (87811405412) - INSCRIÇÃO (87801970482)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Impossível o indulto para qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um grave erro na prática profissional.

---

**141 - PROTOCOLO (87811405451) - INSCRIÇÃO (87801031730)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário apontar previsão legal.

---

**142 - PROTOCOLO (87811405465) - INSCRIÇÃO (87801961741)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Era impossível o indulto a qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave na prática profissional.

---

**143 - PROTOCOLO (87811405493) - INSCRIÇÃO (87801956283)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o indulto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**144 - PROTOCOLO (87811405563) - INSCRIÇÃO (87801952249)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** O candidato utiliza várias linhas para falar sobre ANPP, fugindo totalmente do que foi perguntado e indicando carência de poder de coação e argumentação objetiva.

**ITEM 3 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato não traz dispositivos legais básicos para pontuação.

---

**145 - PROTOCOLO (87811405597) - INSCRIÇÃO (87801945394)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** O candidato responde questão complexa em 5 linhas. Poder de coesão não é isso.

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário apontar previsão legal.

---

**146 - PROTOCOLO (87811405607) - INSCRIÇÃO (87801965968)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Era impossível o indulto a qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave na prática profissional.

---

**147 - PROTOCOLO (87811405617) - INSCRIÇÃO (87801947860)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Era impossível o indulto a qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave na prática profissional.

---

**148 - PROTOCOLO (87811405621) - INSCRIÇÃO (87801032205)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** No caso em tela não cabe indulto para nenhum dos dois crimes.

---

**149 - PROTOCOLO (87811405634) - INSCRIÇÃO (87801956727)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Impossível o indulto para qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um grave erro na prática profissional.

---

**150 - PROTOCOLO (87811405651) - INSCRIÇÃO (87801945099)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar a comutação. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**151 - PROTOCOLO (87811405731) - INSCRIÇÃO (87801961618)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** O candidato gasta linhas para responder o que sequer foi perguntado, indicando carência de coesão.

---

**152 - PROTOCOLO (87811405804) - INSCRIÇÃO (87801962709)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** No caso em tela não é possível aplicação do indulto para nenhum dos crimes.

---

**153 - PROTOCOLO (87811405837) - INSCRIÇÃO (87801993420)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Impossível o indulto para qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um grave erro na prática profissional.

**ITEM 3 - NOTA 2,00 MANTIDA.** O candidato não indicou a porcentagem correta.

---

**154 - PROTOCOLO (87811405959) - INSCRIÇÃO (87801012028)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** 3 primeiras linhas dispensáveis e fogem do tema. Carência de coesão e argumentação objetiva.

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Impossível o indulto para qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um grave erro na prática profissional.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**155 - PROTOCOLO (87811405961) - INSCRIÇÃO (87801975096)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**156 - PROTOCOLO (87811405980) - INSCRIÇÃO (87801944647)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recorrente fundamenta o recurso na porcentagem mas combate questão sobre indulto. É impossível sustentar o indulto ou até a comutação a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**157 - PROTOCOLO (87811405993) - INSCRIÇÃO (87801985041)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário apontar previsão legal.

---

**158 - PROTOCOLO (87811405995) - INSCRIÇÃO (87801962554)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Linhas 4 e 5 - Era impossível o indulto a qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave na prática profissional.

---

**159 - PROTOCOLO (87811406073) - INSCRIÇÃO (87801037776)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário apontar previsão legal.

---

**160 - PROTOCOLO (87811406091) - INSCRIÇÃO (87801965507)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** As 3 primeiras e as últimas duas linhas são totalmente dispensáveis indicando carência de coesão.

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar a comutação. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**161 - PROTOCOLO (87811406145) - INSCRIÇÃO (87801011704)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não indica a correção da fração do primeiro crime, necessário para pontuação.

---

**162 - PROTOCOLO (87811406162) - INSCRIÇÃO (87801989277)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Indica falha na argumentação ao afirmar que 16% seria maior que 1/6.

---

**163 - PROTOCOLO (87811406165) - INSCRIÇÃO (87801963753)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**164 - PROTOCOLO (87811406214) - INSCRIÇÃO (87801958428)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Impossível o indulto para qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um grave erro na prática profissional.

---

**165 - PROTOCOLO (87811406222) - INSCRIÇÃO (87801031001)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Era impossível o indulto a qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave na prática profissional.

---

**166 - PROTOCOLO (87811406234) - INSCRIÇÃO (87801969978)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Linhas 16 - 24 - Era impossível o indulto a qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave na prática profissional.

---

**167 - PROTOCOLO (87811406254) - INSCRIÇÃO (87801032237)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Para pontuação integral, necessário indicar o artigo 9º, parágrafo único do decreto de 2023.

**ITEM 3 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apenas indicar que a fração correta seria de 40% sem fundamentação técnica mínima é insuficiente para pontuação maior.

---

**168 - PROTOCOLO (87811406291) - INSCRIÇÃO (87801035905)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** A redação confusa acaba demonstrando carência de coesão e argumentação.

---

**169 - PROTOCOLO (87811406306) - INSCRIÇÃO (87801962059)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o indulto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**170 - PROTOCOLO (87811406350) - INSCRIÇÃO (87801010987)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Impossível o indulto ou a comutação para qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um grave erro na prática profissional.

---

**171 - PROTOCOLO (87811406354) - INSCRIÇÃO (87801990307)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Redação e orientações confusas, indicando ausência de poder de coesão e argumentação objetiva.

---

**172 - PROTOCOLO (87811406372) - INSCRIÇÃO (87801954291)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** As primeiras linhas são dispensáveis, indicando carência de poder de coesão e argumentação objetiva.

---

**173 - PROTOCOLO (87811406405) - INSCRIÇÃO (87801034298)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o indulto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**174 - PROTOCOLO (87811406526) - INSCRIÇÃO (87801974769)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** O candidato aborda o decreto de 2022 sendo que a pergunta foi específica sobre o de 2023, indicando carência de poder de coesão e argumentação objetiva.

---

**175 - PROTOCOLO (87811406588) - INSCRIÇÃO (87801017966)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o indulto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**176 - PROTOCOLO (87811406594) - INSCRIÇÃO (87801961730)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 3 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato não indica os incisos do artigo 112 aplicáveis a cada caso.

---

**177 - PROTOCOLO (87811406618) - INSCRIÇÃO (87801983396)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Era impossível o indulto a qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave na prática profissional.

---

**178 - PROTOCOLO (87811406653) - INSCRIÇÃO (87801963156)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário apontar previsão legal.

---

**179 - PROTOCOLO (87811406658) - INSCRIÇÃO (87801009685)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o indulto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**180 - PROTOCOLO (87811406676) - INSCRIÇÃO (87801994645)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Apresenta carência de poder de coesão e argumentação objetiva.

---

**181 - PROTOCOLO (87811406680) - INSCRIÇÃO (87801954333)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impossível sustentar o indulto a qualquer dos crimes. Na atuação prática dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave.

---

**182 - PROTOCOLO (87811406690) - INSCRIÇÃO (87801946702)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Ausente menção ao artigo 9º, parágrafo único do decreto de 2023.

---

**183 - PROTOCOLO (87811406804) - INSCRIÇÃO (87801963940)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar minimamente necessário apontar que não cabe o decreto de indulto.

---

**184 - PROTOCOLO (87811406815) - INSCRIÇÃO (87801965362)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Era impossível o indulto a qualquer dos crimes. Dar esperanças inexistentes às pessoas privadas de liberdade é um erro grave na prática profissional.

---

**Questão 7 - Direito Administrativo e Financeiro**

**1 - PROTOCOLO (87811401111) - INSCRIÇÃO (87801023961)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta e não de forma implícita, o que não foi feito na resposta em análise.



**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado dos(as) candidatos(as) que mencionassem todos os diplomas legais contidos no espelho, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**2 - PROTOCOLO (87811401116) - INSCRIÇÃO (87801945662)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que houve enfrentamento parcial do princípio da igualdade material.

---

**3 - PROTOCOLO (87811401211) - INSCRIÇÃO (87801956100)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**4 - PROTOCOLO (87811401269) - INSCRIÇÃO (87801009745)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi feita a abordagem direta ao princípio da igualdade substancial e seus desdobramentos.

---

**5 - PROTOCOLO (87811401290) - INSCRIÇÃO (87801947202)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta e não de forma implícita, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**6 - PROTOCOLO (87811401316) - INSCRIÇÃO (87801996662)**

**ITEM 4 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Acolho os argumentos trazidos no recurso com o fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a prova observo que foram mencionadas todas as normativas contidas no espelho.

---

**7 - PROTOCOLO (87811401326) - INSCRIÇÃO (87801015175)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), por entender que foi parcialmente trabalhado o item da questão que trata do direito da criança e do adolescente, relacionado ao direito administrativo.

---

**8 - PROTOCOLO (87811401332) - INSCRIÇÃO (87801960404)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que houve enfrentamento parcial do princípio da igualdade material.

---

**9 - PROTOCOLO (87811401339) - INSCRIÇÃO (87801991355)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta e não de forma implícita, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**10 - PROTOCOLO (87811401392) - INSCRIÇÃO (87801944876)**

**ITEM 4 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Acolho os argumentos trazidos no recurso com o fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a prova observo que foram mencionadas todas as normativas contidas no espelho.

---

**11 - PROTOCOLO (87811401408) - INSCRIÇÃO (87801948199)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi feita a abordagem do art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/1990, como fundamento da atuação da Defensoria Pública no caso apresentado na questão.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que houve enfrentamento parcial do princípio da igualdade material.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a),

por entender que foi parcialmente trabalhado o item da questão que trata do direito da criança e do adolescente, relacionado ao direito administrativo.

---

**12 - PROTOCOLO (87811401413) - INSCRIÇÃO (87801950260)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Nego provimento ao recurso, uma vez que a existência de erros de português impede a pontuação máxima da questão.

---

**13 - PROTOCOLO (87811401437) - INSCRIÇÃO (87801948442)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho os argumentos trazidos a fim de major a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que houve enfrentamento parcial do princípio da igualdade material.

---

**14 - PROTOCOLO (87811401519) - INSCRIÇÃO (87801945371)**

**ITEM 3 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos apresentados e mantenho a nota atribuída à resposta porque não houve menção a todas as normativas estabelecidas no espelho da prova.

---

**15 - PROTOCOLO (87811401529) - INSCRIÇÃO (87801025525)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem diretamente a aplicação analógica do art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/1990 para a solução da questão, o que não foi feito na resposta em análise.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**16 - PROTOCOLO (87811401576) - INSCRIÇÃO (87801981448)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25.** Acolho os argumentos trazidos no recurso com o fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a prova observo que foram mencionadas todas as normativas contidas no espelho.

---

**17 - PROTOCOLO (87811401582) - INSCRIÇÃO (87801962685)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Nego provimento ao recurso, uma vez que logo na primeira linha há erro de concordância. O(A) candidato(a), escreveu "ocorreu diversas violações" e o correto seria ocorreram diversas violações. Diante do equívoco não é possível atribuir a nota 1,25 ao item.

---

**18 - PROTOCOLO (87811401642) - INSCRIÇÃO (87801945411)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de major a nota do candidato, uma vez que embora tenha mencionado que a alteração na jornada de trabalho sem diminuição dos proventos discutida na questão colocada é entendimento dos Tribunais Superiores, não foi feita explicação pormenorizada e adequada sobre os fundamentos de tal entendimento, o que é necessário para a obtenção da pontuação máxima.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado dos(as) candidatos(as) o enfrentamento do princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado dos(as) candidatos(as) que mencionassem todos os diplomas legais contidos no espelho, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**19 - PROTOCOLO (87811401663) - INSCRIÇÃO (87801952533)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**20 - PROTOCOLO (87811401757) - INSCRIÇÃO (87801945007)**

**ITEM 3 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Nego provimento ao recurso, uma vez que o princípio da igualdade material foi trabalhado de forma parcial não podendo ser atribuída a nota máxima para o item.

---

**21 - PROTOCOLO (87811401763) - INSCRIÇÃO (87801990485)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado dos(as) candidatos(as) que mencionassem todos os diplomas legais contidos no espelho para a obtenção da pontuação integral atribuída ao item, o que não foi feito na resposta em análise.

**ITEM 5 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado dos(as) candidatos(as) que mencionassem todos os diplomas legais contidos no espelho para a obtenção da pontuação integral atribuída ao item, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**22 - PROTOCOLO (87811401859) - INSCRIÇÃO (87801949051)**

**ITEM 5 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado dos(as) candidatos(as) que mencionassem todos os diplomas legais contidos no espelho, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**23 - PROTOCOLO (87811401883) - INSCRIÇÃO (87801945602)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**24 - PROTOCOLO (87811401924) - INSCRIÇÃO (87801028154)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que houve enfrentamento parcial do princípio da igualdade material.

---

**25 - PROTOCOLO (87811401984) - INSCRIÇÃO (87801961387)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado dos(as) candidatos(as) que mencionassem todos os diplomas legais contidos no espelho, o que não foi feito na resposta em análise. Nas linhas apontadas foram mencionados diplomas legais de defesa da pessoa com deficiência.

---

**26 - PROTOCOLO (87811401988) - INSCRIÇÃO (87801944645)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**27 - PROTOCOLO (87811401994) - INSCRIÇÃO (87801960484)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**28 - PROTOCOLO (87811402019) - INSCRIÇÃO (87801978726)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi feita a abordagem direta ao princípio da igualdade substancial e seus desdobramentos.

---

**29 - PROTOCOLO (87811402141) - INSCRIÇÃO (87801944601)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), por entender que foi parcialmente trabalhado o item da questão que trata do direito da criança e do adolescente, relacionado ao direito administrativo.

---

**30 - PROTOCOLO (87811402199) - INSCRIÇÃO (87801962107)**

**ITEM 2 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Acolho os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a prova verifico que o item foi trabalhado de forma satisfatória.

**ITEM 4 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado dos(as) candidatos(as) que mencionassem todos os diplomas legais contidos no espelho, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**31 - PROTOCOLO (87811402252) - INSCRIÇÃO (87801955499)**

**ITEM 3 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi feita a abordagem direta ao princípio da igualdade substancial e seus desdobramentos.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi abordado de forma parcial o direito da criança e do adolescente.

---

**32 - PROTOCOLO (87811402276) - INSCRIÇÃO (87801945232)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**33 - PROTOCOLO (87811402304) - INSCRIÇÃO (87801951514)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que não identifiquei a menção ao dispositivo legal mencionado na resposta do(a) candidato(a).

---

**34 - PROTOCOLO (87811402326) - INSCRIÇÃO (87801964396)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem diretamente a aplicação analógica do art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/1990 para a solução da questão, o que não foi feito na resposta em análise.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**35 - PROTOCOLO (87811402348) - INSCRIÇÃO (87801975737)**

**ITEM 5 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado dos(as) candidatos(as) que mencionassem todos os diplomas legais contidos no espelho para a obtenção da pontuação integral atribuída ao item.

---

**36 - PROTOCOLO (87811402369) - INSCRIÇÃO (87801961129)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que houve enfrentamento parcial do princípio da igualdade material.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos apresentados e mantenho a nota atribuída à resposta porque não houve menção à normativa estabelecida no espelho da prova.

---

**37 - PROTOCOLO (87811402382) - INSCRIÇÃO (87801966624)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25.** Acolho os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que foi mencionado o artigo 63 da Lei Estadual 18.419/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência do Paraná, que tem a mesma previsão art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/1990, demonstrando conhecimento sobre a possibilidade de sua aplicação no caso apresentado na questão.

---

**38 - PROTOCOLO (87811402391) - INSCRIÇÃO (87801945085)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta e não de forma implícita, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**39 - PROTOCOLO (87811402400) - INSCRIÇÃO (87801030064)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que houve enfrentamento parcial do princípio da igualdade material.

---

**40 - PROTOCOLO (87811402401) - INSCRIÇÃO (87801954624)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado dos(as) candidatos(as) que mencionassem todos os diplomas legais contidos no espelho, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**41 - PROTOCOLO (87811402427) - INSCRIÇÃO (87801998661)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de major a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que houve enfrentamento parcial do princípio da igualdade material.

---

**42 - PROTOCOLO (87811402429) - INSCRIÇÃO (87801961759)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25.** Acolho os argumentos trazidos a fim de major a nota do(a) candidato(a), uma vez que foram mencionadas todas as normativas contidas no espelho, referente à proteção da criança e do adolescente.

---

**43 - PROTOCOLO (87811402492) - INSCRIÇÃO (87801951243)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de major a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que houve enfrentamento parcial do princípio da igualdade material.

---

**44 - PROTOCOLO (87811402513) - INSCRIÇÃO (87801978220)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta e não de forma implícita, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**45 - PROTOCOLO (87811402519) - INSCRIÇÃO (87801999125)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**46 - PROTOCOLO (87811402523) - INSCRIÇÃO (87801959994)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta e não de forma implícita, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**47 - PROTOCOLO (87811402611) - INSCRIÇÃO (87801978441)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi abordado de forma parcial o direito da criança e do adolescente.

---

**48 - PROTOCOLO (87811402614) - INSCRIÇÃO (87801970336)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a) por entender que foi enfrentado parcialmente o item relacionado ao direito da criança e adolescente.

---

**49 - PROTOCOLO (87811402704) - INSCRIÇÃO (87801944527)**

**ITEM 3 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Nego provimento ao recurso, uma vez que o princípio da igualdade material foi trabalhado de forma parcial não podendo ser atribuída a nota máxima para o item.

---

**50 - PROTOCOLO (87811402706) - INSCRIÇÃO (87801016924)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta e não de forma implícita, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**51 - PROTOCOLO (87811402707) - INSCRIÇÃO (87801030926)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25.** Acolho os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que foi mencionado o artigo 63 da Lei Estadual 18.419/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência do Paraná, que tem a mesma previsão art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/1990, demonstrando conhecimento sobre a possibilidade de sua aplicação no caso apresentado na questão.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**52 - PROTOCOLO (87811402710) - INSCRIÇÃO (87801033300)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**53 - PROTOCOLO (87811402731) - INSCRIÇÃO (87801963021)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi feita a abordagem direta ao princípio da igualdade substancial e seus desdobramentos.

---

**54 - PROTOCOLO (87811402733) - INSCRIÇÃO (87801031001)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi feita a abordagem direta ao princípio da igualdade substancial e seus desdobramentos.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi abordado de forma parcial o direito da criança e do adolescente.

---

**55 - PROTOCOLO (87811402743) - INSCRIÇÃO (87801995860)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta e não de forma implícita, o que não foi feito na resposta em análise.

**ITEM 4 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado dos(as) candidatos(as) que mencionassem todos os diplomas legais contidos no espelho para a obtenção da pontuação integral atribuída ao item, o que não foi feito na resposta em análise.

**ITEM 5 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado dos(as) candidatos(as) que mencionassem todos os diplomas legais contidos no espelho para a obtenção da pontuação integral atribuída ao item, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**56 - PROTOCOLO (87811402744) - INSCRIÇÃO (87801993397)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**57 - PROTOCOLO (87811402745) - INSCRIÇÃO (87801946583)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi feita a abordagem direta ao princípio da igualdade substancial por meio da utilização de um sinônimo.

---

**58 - PROTOCOLO (87811402781) - INSCRIÇÃO (87801988507)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi feita a abordagem direta ao princípio da igualdade substancial e seus desdobramentos.

---

**59 - PROTOCOLO (87811402792) - INSCRIÇÃO (87801962323)**

**ITEM 3 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi feita a abordagem direta ao princípio da igualdade substancial e seus desdobramentos.

---

**60 - PROTOCOLO (87811402826) - INSCRIÇÃO (87801984265)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), por entender que foi parcialmente trabalhado o item da questão que trata do direito da criança e do adolescente.

---

**61 - PROTOCOLO (87811402841) - INSCRIÇÃO (87801026839)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem diretamente a aplicação analógica do art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/1990 para a solução da questão, o que não foi feito na resposta em análise. No caso foi mencionada somente a Lei Estadual nº 17.555/2013, que trata da política estadual de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, a qual não trata da redução da jornada de trabalho.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que houve enfrentamento parcial do princípio da igualdade material.

---

**62 - PROTOCOLO (87811402845) - INSCRIÇÃO (87801010033)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), por entender que foi parcialmente trabalhado o item da questão que trata do direito da criança e do adolescente, relacionado ao direito administrativo.

---

**63 - PROTOCOLO (87811402872) - INSCRIÇÃO (87801956113)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que foram mencionados parte dos itens descritos no espelho referente à proteção da criança e do adolescente. Registre-se que não foi mencionada a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.

---

**64 - PROTOCOLO (87811402874) - INSCRIÇÃO (87801945757)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos apresentados e mantenho a nota atribuída à resposta porque não houve menção a todas as normativas estabelecidas no espelho da prova.

---

**65 - PROTOCOLO (87811402906) - INSCRIÇÃO (87801944521)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**66 - PROTOCOLO (87811402911) - INSCRIÇÃO (87801953295)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**67 - PROTOCOLO (87811402934) - INSCRIÇÃO (87801010062)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), por entender que foi parcialmente trabalhado o item da questão que trata do direito da criança e do adolescente.

---

**68 - PROTOCOLO (87811402938) - INSCRIÇÃO (87801962363)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi feita a abordagem do art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/1990, como fundamento da atuação da Defensoria Pública no caso apresentado na questão, sem a citação do artigo específico.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que houve enfrentamento parcial do princípio da igualdade material.

---

**69 - PROTOCOLO (87811402940) - INSCRIÇÃO (87801973944)**

**ITEM 3 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi abordado de forma parcial o direito da criança e do adolescente.

---

**70 - PROTOCOLO (87811402968) - INSCRIÇÃO (87801970487)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem diretamente a aplicação analógica do art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/1990 para a solução da questão, o que não foi feito na resposta em análise.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), por entender que foi parcialmente trabalhado o item da questão que trata do direito da criança e do adolescente, relacionado ao direito administrativo.

---

**71 - PROTOCOLO (87811403064) - INSCRIÇÃO (87801008797)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), por entender que foi parcialmente trabalhado o item da questão que trata do direito da criança e do adolescente, relacionado ao direito administrativo.

---

**72 - PROTOCOLO (87811403156) - INSCRIÇÃO (87801945930)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que foi mencionado parte dos itens descritos no espelho referente à proteção da criança e do adolescente.

---

**73 - PROTOCOLO (87811403157) - INSCRIÇÃO (87801990354)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi feita a abordagem direta ao princípio da igualdade substancial e seus desdobramentos.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi abordado de forma parcial o direito da criança e do adolescente.

---

**74 - PROTOCOLO (87811403233) - INSCRIÇÃO (87801030731)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), por entender que foi parcialmente trabalhado o item da questão que trata do direito da criança e do adolescente.

---

**75 - PROTOCOLO (87811403255) - INSCRIÇÃO (87801961791)**

**ITEM 2 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem diretamente a aplicação analógica do art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/1990 para a solução da questão, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**76 - PROTOCOLO (87811403266) - INSCRIÇÃO (87801970482)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado dos(as) candidatos(as) que mencionassem todos os diplomas legais contidos no espelho para a obtenção da pontuação integral atribuída ao item, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**77 - PROTOCOLO (87811403288) - INSCRIÇÃO (87801946693)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos, uma vez que era esperado que o(a) candidato(a) abordasse o princípio da igualdade substancial de forma direta e não implícita, o que não ocorreu na resposta em análise.

---

**78 - PROTOCOLO (87811403289) - INSCRIÇÃO (87801020459)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta e não de forma implícita, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**79 - PROTOCOLO (87811403296) - INSCRIÇÃO (87801011341)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi feita a abordagem direta ao princípio da igualdade substancial e seus desdobramentos.

---



**80 - PROTOCOLO (87811403301) - INSCRIÇÃO (87801957523)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**81 - PROTOCOLO (87811403304) - INSCRIÇÃO (87801957034)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi abordado de forma parcial o direito da criança e do adolescente.

---

**82 - PROTOCOLO (87811403317) - INSCRIÇÃO (87801962137)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de major a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que houve enfrentamento parcial do princípio da igualdade material.

---

**83 - PROTOCOLO (87811403461) - INSCRIÇÃO (87801986068)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**84 - PROTOCOLO (87811403470) - INSCRIÇÃO (87801012363)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), por entender que foi parcialmente trabalhado o item da questão que trata do direito da criança e do adolescente, uma vez que era esperado dos(as) candidatos(as) que mencionassem todos os diplomas legais contidos no espelho.

---

**85 - PROTOCOLO (87811403500) - INSCRIÇÃO (87801946813)**

**ITEM 4 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Acolho os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a prova verifico que o item foi trabalhado de forma satisfatória.

---

**86 - PROTOCOLO (87811403533) - INSCRIÇÃO (87801010252)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de major a nota do(a) candidato(a), uma vez que foram mencionados parte dos itens descritos no espelho referente à proteção da criança e do adolescente.

---

**87 - PROTOCOLO (87811403583) - INSCRIÇÃO (87801967565)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), por entender que foi parcialmente trabalhado o item da questão que trata do direito da criança e do adolescente, relacionado ao direito administrativo.

---

**88 - PROTOCOLO (87811403597) - INSCRIÇÃO (87801964462)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos apresentados e mantenho a nota atribuída à resposta porque não houve menção a todas as normativas estabelecidas no espelho da prova.

---

**89 - PROTOCOLO (87811403609) - INSCRIÇÃO (87801019736)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de major a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que houve enfrentamento parcial do princípio da igualdade material.

---

**90 - PROTOCOLO (87811403618) - INSCRIÇÃO (87801950223)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta e não de forma implícita, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**91 - PROTOCOLO (87811403637) - INSCRIÇÃO (87801953446)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**92 - PROTOCOLO (87811403687) - INSCRIÇÃO (87801949917)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que não foi feita a explicação pormenorizada sobre qual norma deveria incidir no caso apresentado, tendo sido mencionado somente o diálogo das fontes.

**ITEM 3 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta e não de forma implícita, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**93 - PROTOCOLO (87811403709) - INSCRIÇÃO (87801963318)**

**ITEM 3 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi feita a abordagem direta ao princípio da igualdade substancial.

---

**94 - PROTOCOLO (87811403713) - INSCRIÇÃO (87801944566)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**95 - PROTOCOLO (87811403726) - INSCRIÇÃO (87801997285)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25.** Acolho os argumentos trazidos no recurso com o fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a prova observo que foram mencionadas todas as normativas contidas no espelho.

---

**96 - PROTOCOLO (87811403751) - INSCRIÇÃO (87801970457)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que houve enfrentamento parcial do princípio da igualdade material.

---

**97 - PROTOCOLO (87811403773) - INSCRIÇÃO (87801970305)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que foram mencionados parte dos itens descritos no espelho referente à proteção da criança e do adolescente.

---

**98 - PROTOCOLO (87811403782) - INSCRIÇÃO (87801975322)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta e não de forma implícita, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**99 - PROTOCOLO (87811403788) - INSCRIÇÃO (87801964630)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta e não de forma implícita, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**100 - PROTOCOLO (87811403797) - INSCRIÇÃO (87801976432)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi feita a abordagem do art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/1990, como fundamento da atuação da Defensoria Pública no caso apresentado na questão.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a),

por entender que foi parcialmente trabalhado o item da questão que trata do direito da criança e do adolescente, relacionado ao direito administrativo.

---

**101 - PROTOCOLO (87811403815) - INSCRIÇÃO (87801946283)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi feita a abordagem direta ao princípio da igualdade substancial e seus desdobramentos.

---

**102 - PROTOCOLO (87811403827) - INSCRIÇÃO (87801944949)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**103 - PROTOCOLO (87811403850) - INSCRIÇÃO (87801963801)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de major a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que houve enfrentamento parcial do princípio da igualdade material.

---

**104 - PROTOCOLO (87811403875) - INSCRIÇÃO (87801038814)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta e não de forma implícita, o que não foi feito na resposta em análise.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado dos(as) candidatos(as) que mencionassem todos os diplomas legais contidos no espelho para a obtenção da pontuação integral atribuída ao item, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**105 - PROTOCOLO (87811403900) - INSCRIÇÃO (87801009041)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi feita a abordagem direta ao princípio da igualdade substancial e seus desdobramentos.

---

**106 - PROTOCOLO (87811403978) - INSCRIÇÃO (87801944827)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi feita a abordagem direta ao princípio da igualdade.

---

**107 - PROTOCOLO (87811404004) - INSCRIÇÃO (87801981520)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de major a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que houve enfrentamento parcial do princípio da igualdade material.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), por entender que foi parcialmente trabalhado o item da questão que trata do direito da criança e do adolescente.

---

**108 - PROTOCOLO (87811404014) - INSCRIÇÃO (87801970535)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de major a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que houve enfrentamento parcial do princípio da igualdade material.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), por entender que foi parcialmente trabalhado o item da questão que trata do direito da criança e do adolescente, relacionado ao direito administrativo.

---

**109 - PROTOCOLO (87811404019) - INSCRIÇÃO (87801950175)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem diretamente a aplicação analógica do art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/1990 para a solução da questão, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**110 - PROTOCOLO (87811404032) - INSCRIÇÃO (87801954946)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25.** Acolho os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que foi mencionado o artigo 63 da Lei Estadual 18.419/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência do Paraná, que tem a mesma previsão art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/1990, demonstrando conhecimento sobre a possibilidade de sua aplicação no caso apresentado na questão.

**ITEM 3 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Nego provimento ao recurso, uma vez que o princípio da igualdade material foi trabalhado de forma parcial não podendo ser atribuída a nota máxima para o item.

---

**111 - PROTOCOLO (87811404039) - INSCRIÇÃO (87801963922)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**112 - PROTOCOLO (87811404043) - INSCRIÇÃO (87801963237)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta e não de forma implícita, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**113 - PROTOCOLO (87811404306) - INSCRIÇÃO (87801036745)**

**ITEM 3 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Nego provimento ao recurso, uma vez que o princípio da igualdade material foi trabalhado de forma parcial não podendo ser atribuída a nota máxima para o item.

---

**114 - PROTOCOLO (87811404373) - INSCRIÇÃO (87801953706)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem diretamente a aplicação analógica do art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/1990 para a solução da questão, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**115 - PROTOCOLO (87811404431) - INSCRIÇÃO (87801987866)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que houve enfrentamento parcial do princípio da igualdade material.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), por entender que foi parcialmente trabalhado o item da questão que trata do direito da criança e do adolescente, relacionado ao direito administrativo.

---

**116 - PROTOCOLO (87811404458) - INSCRIÇÃO (87801948975)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**117 - PROTOCOLO (87811404480) - INSCRIÇÃO (87801000964)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que houve enfrentamento parcial do princípio da igualdade material.

---

**118 - PROTOCOLO (87811404484) - INSCRIÇÃO (87801033668)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado dos(as) candidatos(as) que mencionassem todos os diplomas legais contidos no espelho para a obtenção da pontuação integral atribuída ao item, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**119 - PROTOCOLO (87811404505) - INSCRIÇÃO (87801009123)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta e não de forma implícita, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**120 - PROTOCOLO (87811404512) - INSCRIÇÃO (87801964257)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi feita a abordagem do art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/1990, como fundamento da atuação da Defensoria Pública no caso apresentado na questão.

---

**121 - PROTOCOLO (87811404529) - INSCRIÇÃO (87801983946)**

**ITEM 3 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta e não de forma implícita, o que não foi feito na resposta em análise.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**122 - PROTOCOLO (87811404539) - INSCRIÇÃO (87801961480)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a prova verifico que o item foi trabalhado de forma parcial.

---

**123 - PROTOCOLO (87811404548) - INSCRIÇÃO (87801037876)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado dos(as) candidatos(as) que mencionassem todos os diplomas legais contidos no espelho, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**124 - PROTOCOLO (87811404560) - INSCRIÇÃO (87801002615)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que houve enfrentamento parcial do princípio da igualdade material.

---

**125 - PROTOCOLO (87811404575) - INSCRIÇÃO (87801954363)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**126 - PROTOCOLO (87811404625) - INSCRIÇÃO (87801944944)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem diretamente a aplicação analógica do art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/1990 para a solução da questão, o que não foi feito na resposta em análise.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

**ITEM 5 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Acolho os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a prova verifico que o item foi trabalhado de forma satisfatória.

---

**127 - PROTOCOLO (87811404655) - INSCRIÇÃO (87801945536)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), por entender que foi parcialmente trabalhado o item da questão que trata do direito da criança e do adolescente, relacionado ao direito administrativo.

---

**128 - PROTOCOLO (87811404673) - INSCRIÇÃO (87801974710)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que houve enfrentamento parcial do princípio da igualdade material.

---

**129 - PROTOCOLO (87811404675) - INSCRIÇÃO (87801985661)**

**ITEM 3 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi feita a abordagem direta ao princípio da igualdade substancial e seus desdobramentos.

---

**130 - PROTOCOLO (87811404686) - INSCRIÇÃO (87801945771)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que houve enfrentamento parcial do princípio da igualdade material.

---

**131 - PROTOCOLO (87811404695) - INSCRIÇÃO (87801962674)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem diretamente a aplicação analógica do art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/1990 para a solução da questão, o que não foi feito na resposta em análise.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**132 - PROTOCOLO (87811404711) - INSCRIÇÃO (87801948804)**

**ITEM 3 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi feita a abordagem direta ao princípio da igualdade substancial e seus desdobramentos.

---

**133 - PROTOCOLO (87811404790) - INSCRIÇÃO (87801981356)**

**ITEM 2 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi feita a abordagem do art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/1990, como fundamento da atuação da Defensoria Pública no caso apresentado na questão.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado dos(as) candidatos(as) que mencionassem todos os diplomas legais contidos no espelho para a obtenção da pontuação integral atribuída ao item, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**134 - PROTOCOLO (87811404807) - INSCRIÇÃO (87801985737)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem diretamente a aplicação analógica do art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/1990 para a solução da questão, o que não foi feito na resposta em análise.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta e não de forma implícita, o que não foi feito na resposta em análise.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**135 - PROTOCOLO (87811404938) - INSCRIÇÃO (87801986000)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi feita a abordagem do art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/1990, como fundamento da atuação da Defensoria Pública no caso apresentado na questão.

---

**136 - PROTOCOLO (87811405029) - INSCRIÇÃO (87801962225)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que

os(as) candidatos(as) abordassem diretamente a aplicação analógica do art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/1990 para a solução da questão, o que não foi feito na resposta em análise.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta e não de forma implícita, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**137 - PROTOCOLO (87811405035) - INSCRIÇÃO (87801961632)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), por entender que foi parcialmente trabalhado o item da questão que trata do direito da criança e do adolescente.

---

**138 - PROTOCOLO (87811405066) - INSCRIÇÃO (87801981998)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado dos(as) candidatos(as) o enfrentamento do princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

**ITEM 5 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Acolho os argumentos trazidos no recurso com o fim de majorar a nota do(a) candidato(a) considerando que foram mencionadas todas as normativas contidas no espelho.

---

**139 - PROTOCOLO (87811405078) - INSCRIÇÃO (87801989442)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**140 - PROTOCOLO (87811405088) - INSCRIÇÃO (87801038700)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta e não de forma implícita, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**141 - PROTOCOLO (87811405106) - INSCRIÇÃO (87801020969)**

**ITEM 2 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que não foi feita a explicação pormenorizada e adequada sobre os fundamentos do entendimento dos Tribunais Superiores para a aplicação do regime jurídico dos servidores federais ao caso em questão, o que é necessário para a obtenção da pontuação máxima.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**142 - PROTOCOLO (87811405127) - INSCRIÇÃO (87801967314)**

**ITEM 3 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

**ITEM 4 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Verifica-se que houve atribuição de nota pela parcial abordagem do direito da criança e do adolescente. No mais, há elementos da questão que indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral. Diante do exposto, nego provimento ao recurso.

---

**143 - PROTOCOLO (87811405137) - INSCRIÇÃO (87801944541)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado dos(as) candidatos(as) que mencionassem todos os diplomas legais contidos no espelho, o que não foi feito na resposta em análise. No caso, o(a) candidato(a) fez menção à Convenção sobre os Direitos da Pessoa Com Deficiência.

---

**144 - PROTOCOLO (87811405148) - INSCRIÇÃO (87801949729)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que

os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Nego provimento ao recurso, uma vez que os argumentos apresentados não guardam correspondência com o quesito da prova questionado.

---

**145 - PROTOCOLO (87811405171) - INSCRIÇÃO (87801962757)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta e não de forma implícita, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**146 - PROTOCOLO (87811405178) - INSCRIÇÃO (87801944858)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), por entender que foi parcialmente trabalhado o item da questão que trata da aplicação analógica do art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/1990.

---

**147 - PROTOCOLO (87811405195) - INSCRIÇÃO (87801963104)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que foram mencionados parte dos itens descritos no espelho referente à proteção da criança e do adolescente.

---

**148 - PROTOCOLO (87811405198) - INSCRIÇÃO (87801964033)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem diretamente a aplicação analógica do art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/1990 para a solução da questão, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**149 - PROTOCOLO (87811405218) - INSCRIÇÃO (87801963775)**

**ITEM 3 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Nego provimento ao recurso, uma vez que o princípio da igualdade material foi trabalhado de forma parcial não podendo ser atribuída a nota máxima para o item.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado dos(as) candidatos(as) que mencionassem todos os diplomas legais contidos no espelho para a obtenção da pontuação integral atribuída ao item, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**150 - PROTOCOLO (87811405237) - INSCRIÇÃO (87801992127)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem diretamente a aplicação analógica do art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/1990 para a solução da questão, o que não foi feito na resposta em análise.

**ITEM 4 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado dos(as) candidatos(as) que mencionassem todos os diplomas legais contidos no espelho para a obtenção da pontuação integral atribuída ao item, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**151 - PROTOCOLO (87811405261) - INSCRIÇÃO (87801982685)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta e não de forma implícita, o que não foi feito na resposta em análise.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), por entender que foi parcialmente trabalhado o item da questão que trata do direito da criança e do adolescente, relacionado ao direito administrativo.

---

**152 - PROTOCOLO (87811405297) - INSCRIÇÃO (87801949807)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), por entender que foi parcialmente trabalhado o item da questão que trata do direito da criança e do adolescente, relacionado ao direito administrativo.

---



**153 - PROTOCOLO (87811405303) - INSCRIÇÃO (87801974581)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de major a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que houve enfrentamento parcial do princípio da igualdade material.

---

**154 - PROTOCOLO (87811405339) - INSCRIÇÃO (87801968091)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**155 - PROTOCOLO (87811405396) - INSCRIÇÃO (87801020446)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de major a nota do(a) candidato(a), uma vez que embora tenha mencionado que a alteração na jornada de trabalho sem diminuição dos proventos, discutida na questão colocada, é entendimento dos Tribunais Superiores, não foi feita a explicação pormenorizada e adequada sobre os fundamentos de tal entendimento, o que é necessário para a obtenção da pontuação máxima.

---

**156 - PROTOCOLO (87811405403) - INSCRIÇÃO (87801950107)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**157 - PROTOCOLO (87811405430) - INSCRIÇÃO (87801949584)**

**ITEM 3 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi feita a abordagem direta ao princípio da igualdade substancial e seus desdobramentos.

---

**158 - PROTOCOLO (87811405468) - INSCRIÇÃO (87801947860)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem diretamente a aplicação analógica do art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/1990 para a solução da questão, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**159 - PROTOCOLO (87811405487) - INSCRIÇÃO (87801981326)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**160 - PROTOCOLO (87811405495) - INSCRIÇÃO (87801956283)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de major a nota do(a) candidato(a), uma vez que houve enfrentamento parcial do princípio da igualdade material.

---

**161 - PROTOCOLO (87811405512) - INSCRIÇÃO (87801948190)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Verifica-se que houve atribuição de nota pela parcial abordagem do direito da criança e do adolescente. No mais, há elementos da questão que indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral. Diante do exposto, nego provimento ao recurso.

---

**162 - PROTOCOLO (87811405534) - INSCRIÇÃO (87801949070)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), por entender que foi parcialmente trabalhado o item da questão que trata do direito da pessoa com deficiência.

---

**163 - PROTOCOLO (87811405538) - INSCRIÇÃO (87801945457)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta e não de forma implícita, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**164 - PROTOCOLO (87811405547) - INSCRIÇÃO (87801962039)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de major a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que houve enfrentamento parcial do princípio da igualdade material.

---

**165 - PROTOCOLO (87811405566) - INSCRIÇÃO (87801952249)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de major a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que houve enfrentamento parcial do princípio da igualdade material.

---

**166 - PROTOCOLO (87811405575) - INSCRIÇÃO (87801962059)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de major a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que houve enfrentamento parcial do princípio da igualdade material.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), por entender que foi parcialmente trabalhado o item da questão que trata do direito da criança e do adolescente, relacionado ao direito administrativo.

---

**167 - PROTOCOLO (87811405586) - INSCRIÇÃO (87801949672)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta e não de forma implícita, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**168 - PROTOCOLO (87811405638) - INSCRIÇÃO (87801945099)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi feita a abordagem direta ao princípio da igualdade substancial.

---

**169 - PROTOCOLO (87811405665) - INSCRIÇÃO (87801992724)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta e não de forma implícita, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**170 - PROTOCOLO (87811405686) - INSCRIÇÃO (87801979231)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado dos(as) candidatos(as) o enfrentamento do princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

**ITEM 4 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Acolho os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança foi citada em sua resposta, assim como os demais diplomas legais.

---

**171 - PROTOCOLO (87811405714) - INSCRIÇÃO (87801032465)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado dos(as) candidatos(as) o enfrentamento do princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**172 - PROTOCOLO (87811405735) - INSCRIÇÃO (87801953969)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos, uma vez que era esperado que o(a) candidato(a) tratasse da aplicação analógica do art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/1990 de forma direta, o que não ocorreu na resposta em análise.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a) por entender que foi enfrentado parcialmente o item relacionado ao princípio da igualdade substancial.

**ITEM 4 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que a atribuição de nota integral demanda a menção de todos os diplomas legais contidos no espelho, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**173 - PROTOCOLO (87811405736) - INSCRIÇÃO (87801961618)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta e não de forma implícita, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**174 - PROTOCOLO (87811405738) - INSCRIÇÃO (87801963796)**

**ITEM 2 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Nego provimento ao recurso, uma vez que os argumentos apresentados não guardam correspondência com o item da prova questionado.

**ITEM 3 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Nego provimento ao recurso, uma vez que os argumentos apresentados não guardam correspondência com o item da prova questionado.

---

**175 - PROTOCOLO (87811405745) - INSCRIÇÃO (87801994929)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que houve enfrentamento parcial do princípio da igualdade material.

---

**176 - PROTOCOLO (87811405878) - INSCRIÇÃO (87801993196)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi feita a abordagem direta ao princípio da igualdade substancial.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi abordado parcialmente o direito da criança e do adolescente.

---

**177 - PROTOCOLO (87811405892) - INSCRIÇÃO (87801984959)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25.** Acolho os argumentos trazidos no recurso com o fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a prova observo que foram mencionadas todas as normativas contidas no espelho.

---

**178 - PROTOCOLO (87811405935) - INSCRIÇÃO (87801967818)**

**ITEM 3 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi feita a abordagem direta ao princípio da igualdade substancial e seus desdobramentos.

---

**179 - PROTOCOLO (87811405937) - INSCRIÇÃO (87801945327)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi feita a abordagem do art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/1990, como fundamento da atuação da Defensoria Pública no caso apresentado na questão.

---

**180 - PROTOCOLO (87811405939) - INSCRIÇÃO (87801018158)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi feita a abordagem direta ao princípio da igualdade substancial e seus desdobramentos.

---

**181 - PROTOCOLO (87811405944) - INSCRIÇÃO (87801963741)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta e não de forma implícita, o que não foi feito na resposta em análise.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto

na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**182 - PROTOCOLO (87811405949) - INSCRIÇÃO (87801948841)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta e não de forma implícita, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**183 - PROTOCOLO (87811405954) - INSCRIÇÃO (87801963083)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**184 - PROTOCOLO (87811405967) - INSCRIÇÃO (87801039554)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**185 - PROTOCOLO (87811405994) - INSCRIÇÃO (87801963336)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que houve enfrentamento parcial do princípio da igualdade material.

---

**186 - PROTOCOLO (87811405997) - INSCRIÇÃO (87801944647)**

**ITEM 3 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), por entender que foi parcialmente trabalhado o item da questão que trata do direito da criança e do adolescente, uma vez que era esperado dos(as) candidatos(as) que mencionassem todos os diplomas legais contidos no espelho.

---

**187 - PROTOCOLO (87811405999) - INSCRIÇÃO (87801012028)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), por entender que foi parcialmente trabalhado o item da questão que trata da aplicação analógica do art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/1990.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta e não de forma implícita, o que não foi feito na resposta em análise.

**ITEM 4 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado dos(as) candidatos(as) que mencionassem todos os diplomas legais contidos no espelho para a obtenção da pontuação integral atribuída ao item, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**188 - PROTOCOLO (87811406013) - INSCRIÇÃO (87801948605)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que foram mencionados parte dos itens descritos no espelho referente à proteção da criança e do adolescente.

---

**189 - PROTOCOLO (87811406016) - INSCRIÇÃO (87801985041)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

---

---

**190 - PROTOCOLO (87811406026) - INSCRIÇÃO (87801992591)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**191 - PROTOCOLO (87811406081) - INSCRIÇÃO (87801945498)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**192 - PROTOCOLO (87811406094) - INSCRIÇÃO (87801965507)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**193 - PROTOCOLO (87811406105) - INSCRIÇÃO (87801967668)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta e não de forma implícita, o que não foi feito na resposta em análise.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**194 - PROTOCOLO (87811406122) - INSCRIÇÃO (87801956727)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de major a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que houve enfrentamento parcial do princípio da igualdade material.

---

**195 - PROTOCOLO (87811406123) - INSCRIÇÃO (87801996486)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta e não de forma implícita, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**196 - PROTOCOLO (87811406135) - INSCRIÇÃO (87801961119)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos colacionados, uma vez que a Lei 8.112/90 está abrangida no item 9. do edital referente ao direito administrativo e financeiro. Sendo assim, mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**197 - PROTOCOLO (87811406139) - INSCRIÇÃO (87801945398)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de major a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que houve enfrentamento parcial do princípio da igualdade material.

---

**198 - PROTOCOLO (87811406149) - INSCRIÇÃO (87801011704)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem diretamente a aplicação analógica do art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/1990 para a solução da questão, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**199 - PROTOCOLO (87811406167) - INSCRIÇÃO (87801966554)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi feita a abordagem direta ao princípio da igualdade substancial e seus desdobramentos.

---

**200 - PROTOCOLO (87811406193) - INSCRIÇÃO (87801963753)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta e não de forma implícita, o que não foi feito na resposta em análise.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi abordado de forma parcial o direito da criança e do adolescente.

---

**201 - PROTOCOLO (87811406206) - INSCRIÇÃO (87801958428)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos colacionados, uma vez que a Lei 8.112/90 está abrangida no item 9. do edital referente ao direito administrativo e financeiro. Sendo assim, mantenho a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de major a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que houve enfrentamento parcial do princípio da igualdade material.

---

**202 - PROTOCOLO (87811406209) - INSCRIÇÃO (87801954987)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta e não de forma implícita, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**203 - PROTOCOLO (87811406217) - INSCRIÇÃO (87801959748)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**204 - PROTOCOLO (87811406227) - INSCRIÇÃO (87801002279)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**205 - PROTOCOLO (87811406229) - INSCRIÇÃO (87801975161)**

**ITEM 4 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**206 - PROTOCOLO (87811406233) - INSCRIÇÃO (87801998906)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho os argumentos trazidos a fim de major a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que houve enfrentamento parcial do princípio da igualdade material.

---

**207 - PROTOCOLO (87811406235) - INSCRIÇÃO (87801001947)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Nego provimento ao recurso, uma vez que o ponto central da questão versa sobre direito administrativo e a prova discursiva, assim como a atuação defensorial, requer conhecimentos interdisciplinares e a combinação de vários ramos do direito para a efetivação do acesso à justiça. No mais, a disciplina de direito da criança e do adolescente também tem previsão do edital do concurso, motivo pelo qual pode ser abordada de forma correlata a outras disciplinas.

---

**208 - PROTOCOLO (87811406237) - INSCRIÇÃO (87801033832)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos apresentados, uma vez que o ponto cobrado está abrangido no item 9 do edital de direito administrativo e financeiro. No mais, deixo de acolher os demais argumentos, uma vez que era esperado que o(a) candidato(a) tratasse da aplicação analógica do art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/1990 de forma direta, o que não ocorreu na resposta em análise.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a) por entender que foi enfrentado parcialmente o item relacionado ao princípio da igualdade substancial.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A atuação defensorial requer a combinação de múltiplos saberes. O cerne da questão é de direito administrativo que foi associado ao direito da criança e adolescente, com previsão no edital, motivo pelo qual nego provimento ao recurso.

---

**209 - PROTOCOLO (87811406262) - INSCRIÇÃO (87801961756)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25.** Acolho os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que foi mencionado o artigo 63 da Lei Estadual 18.419/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência do Paraná, que tem a mesma previsão art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/1990, demonstrando conhecimento sobre a possibilidade de sua aplicação no caso apresentado na questão.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta e não de forma implícita, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**210 - PROTOCOLO (87811406277) - INSCRIÇÃO (87801961342)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que houve enfrentamento parcial do princípio da igualdade material.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**211 - PROTOCOLO (87811406278) - INSCRIÇÃO (87801983005)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**212 - PROTOCOLO (87811406280) - INSCRIÇÃO (87801997906)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**213 - PROTOCOLO (87811406290) - INSCRIÇÃO (87801952733)**

**ITEM 3 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Nego provimento ao recurso, uma vez que o princípio da igualdade material foi trabalhado de forma parcial não podendo ser atribuída a nota máxima para o item.

**ITEM 4 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**214 - PROTOCOLO (87811406298) - INSCRIÇÃO (87801971723)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Mantenho a nota atribuída, uma vez que a letra da candidata em alguns trechos é bastante ilegível, o que dificulta a verificação da utilização do padrão culto da língua portuguesa.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar em parte a pontuação, uma vez que embora não tenha sido enfrentada a questão referente à aplicação do princípio da igualdade substancial sobretudo no que diz respeito à servidores municipais e federais, foi mencionado o princípio da igualdade de forma genérica.

**ITEM 4 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos apresentados para a majoração da nota, uma vez que não foi abordado pela candidata a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.

**ITEM 5 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Acolho os argumentos a fim de majorar a nota, considerando que foram mencionadas todas as normativas legais contidas no gabarito.

---

**215 - PROTOCOLO (87811406304) - INSCRIÇÃO (87801993017)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**216 - PROTOCOLO (87811406314) - INSCRIÇÃO (87801949328)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**217 - PROTOCOLO (87811406315) - INSCRIÇÃO (87801964034)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**218 - PROTOCOLO (87811406320) - INSCRIÇÃO (87801965416)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**219 - PROTOCOLO (87811406340) - INSCRIÇÃO (87801961308)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta e não de forma implícita, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**220 - PROTOCOLO (87811406341) - INSCRIÇÃO (87801005895)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**221 - PROTOCOLO (87811406364) - INSCRIÇÃO (87801990307)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta e não de forma implícita, o que não foi feito na resposta em análise.



**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), por entender que foi parcialmente trabalhado o item da questão que trata do direito da criança e do adolescente, relacionado ao direito administrativo.

---

**222 - PROTOCOLO (87811406382) - INSCRIÇÃO (87801032955)**

**ITEM 4 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**223 - PROTOCOLO (87811406406) - INSCRIÇÃO (87801034298)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**224 - PROTOCOLO (87811406421) - INSCRIÇÃO (87801961415)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**225 - PROTOCOLO (87811406424) - INSCRIÇÃO (87801030698)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que houve enfrentamento parcial do princípio da igualdade material.

**ITEM 4 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado dos(as) candidatos(as) que mencionassem todos os diplomas legais contidos no espelho para a obtenção da pontuação integral atribuída ao item, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**226 - PROTOCOLO (87811406434) - INSCRIÇÃO (87801015121)**

**ITEM 4 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), por entender que foi parcialmente trabalhado o item da questão que trata do direito da pessoa com deficiência.

---

**227 - PROTOCOLO (87811406451) - INSCRIÇÃO (87801947385)**

**ITEM 2 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem diretamente a aplicação analógica do art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/1990 para a solução da questão, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**228 - PROTOCOLO (87811406460) - INSCRIÇÃO (87801040017)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem diretamente a aplicação analógica do art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/1990 para a solução da questão, o que não foi feito na resposta em análise.

---

---

**229 - PROTOCOLO (87811406467) - INSCRIÇÃO (87801980027)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), por entender que foi parcialmente trabalhado o item da questão que trata do direito da criança e do adolescente, relacionado ao direito administrativo.

---

**230 - PROTOCOLO (87811406472) - INSCRIÇÃO (87801946015)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de major a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que houve enfrentamento parcial do princípio da igualdade material.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), por entender que foi parcialmente trabalhado o item da questão que trata do direito da criança e do adolescente, relacionado ao direito administrativo.

---

**231 - PROTOCOLO (87811406473) - INSCRIÇÃO (87801038461)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**232 - PROTOCOLO (87811406480) - INSCRIÇÃO (87801989553)**

**ITEM 4 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**233 - PROTOCOLO (87811406487) - INSCRIÇÃO (87801948818)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**234 - PROTOCOLO (87811406494) - INSCRIÇÃO (87801989655)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**235 - PROTOCOLO (87811406500) - INSCRIÇÃO (87801036595)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**236 - PROTOCOLO (87811406502) - INSCRIÇÃO (87801011434)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

---

**237 - PROTOCOLO (87811406506) - INSCRIÇÃO (87801965021)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**238 - PROTOCOLO (87811406512) - INSCRIÇÃO (87801974769)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que houve enfrentamento parcial do princípio da igualdade material.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a prova verifico que o item foi trabalhado de forma parcial.

---

**239 - PROTOCOLO (87811406582) - INSCRIÇÃO (87801975096)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**240 - PROTOCOLO (87811406583) - INSCRIÇÃO (87801014658)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta e não de forma implícita, o que não foi feito na resposta em análise.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi abordado de forma parcial o direito da criança e do adolescente.

---

**241 - PROTOCOLO (87811406590) - INSCRIÇÃO (87801017966)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**242 - PROTOCOLO (87811406591) - INSCRIÇÃO (87801962021)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos colocados, uma vez que a Lei 8.112/90 está abrangida no item 9. do edital referente ao direito administrativo e financeiro. Sendo assim, mantenho a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta e não de forma implícita, o que não foi feito na resposta em análise.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho parcialmente os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), por entender que foi parcialmente trabalhado o item da questão que trata do direito da criança e do adolescente, relacionado ao direito administrativo.

---

**243 - PROTOCOLO (87811406600) - INSCRIÇÃO (87801983342)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**244 - PROTOCOLO (87811406623) - INSCRIÇÃO (87801946063)**

**ITEM 3 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi feita a abordagem direta ao princípio da igualdade substancial e seus desdobramentos.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**245 - PROTOCOLO (87811406626) - INSCRIÇÃO (87801962947)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**246 - PROTOCOLO (87811406635) - INSCRIÇÃO (87801985455)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Acolho os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), por entender que foi parcialmente trabalhado o item da questão que trata do direito da criança e do adolescente, relacionado ao direito administrativo.

---

**247 - PROTOCOLO (87811406650) - INSCRIÇÃO (87801009685)**

**ITEM 2 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Acolho os argumentos trazidos a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que foi mencionado o artigo 63 da Lei Estadual 18.419/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência do Paraná, que tem a mesma previsão art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/1990, demonstrando conhecimento sobre a possibilidade de sua aplicação no caso apresentado na questão.

**ITEM 3 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**248 - PROTOCOLO (87811406662) - INSCRIÇÃO (87801961639)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi feita a abordagem direta ao princípio da igualdade substancial e seus desdobramentos.

---

**249 - PROTOCOLO (87811406664) - INSCRIÇÃO (87801945133)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi feita a abordagem direta ao princípio da igualdade substancial e seus desdobramentos.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**250 - PROTOCOLO (87811406666) - INSCRIÇÃO (87801948383)**

**ITEM 3 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Dou provimento ao recurso a fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a sua prova verifico que foi feita a abordagem direta ao princípio da igualdade substancial e seus desdobramentos.

**ITEM 4 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Acolho os argumentos trazidos no recurso com o fim de majorar a nota do(a) candidato(a), uma vez que relendo a prova observo que foram mencionadas todas as normativas contidas no espelho.

---

**251 - PROTOCOLO (87811406674) - INSCRIÇÃO (87801964123)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem diretamente a aplicação analógica do art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112/1990 para a solução da questão, o que não foi feito na resposta em análise. Aliás, não foi sequer mencionado o artigo 63 da Lei Estadual 18.419/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência do Paraná.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**252 - PROTOCOLO (87811406679) - INSCRIÇÃO (87801963823)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta e não de forma implícita, o que não foi feito na resposta em análise.

---

---

**253 - PROTOCOLO (87811406681) - INSCRIÇÃO (87801962275)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**254 - PROTOCOLO (87811406695) - INSCRIÇÃO (87801996764)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**255 - PROTOCOLO (87811406705) - INSCRIÇÃO (87801980056)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral. No mais, havia um item específico sobre o direito da pessoa com deficiência.

---

**256 - PROTOCOLO (87811406716) - INSCRIÇÃO (87801960126)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta e não de forma implícita, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**257 - PROTOCOLO (87811406741) - INSCRIÇÃO (87801006126)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**258 - PROTOCOLO (87811406753) - INSCRIÇÃO (87801946702)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**259 - PROTOCOLO (87811406789) - INSCRIÇÃO (87801976875)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

**260 - PROTOCOLO (87811406817) - INSCRIÇÃO (87801965487)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos, uma vez que outros elementos da questão indicam que Eneas é uma criança ou um adolescente sobretudo ao se narrar que Cora é mãe solo. O termo "mãe solo", ainda não dicionarizado, denomina todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Além disso, os casos análogos, enfrentados pelos Tribunais Superiores, abordavam o direito de crianças e adolescentes como fundamento para o entendimento consolidado em sede de repercussão geral.

---

---

**261 - PROTOCOLO (87811406821) - INSCRIÇÃO (87801958692)**

**ITEM 3 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

---

**262 - PROTOCOLO (87811406833) - INSCRIÇÃO (87801944981)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Deixo de acolher os argumentos trazidos e mantenho a nota atribuída, uma vez que era esperado que os(as) candidatos(as) abordassem o princípio da igualdade substancial de forma direta, o que não foi feito na resposta em análise.

**Questão 8 - Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Paraná****1 - PROTOCOLO (87811401107) - INSCRIÇÃO (87801023961)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que abordou alguns dos itens exigidos no espelho de correção. No entanto, a abordagem de alguns itens foi considerada insuficiente para a obtenção da pontuação máxima. Observo que, para alcançar a integralidade dos pontos, seria necessário que a resposta contemplasse de forma mais completa. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu parcialmente aos critérios estabelecidos, defiro parcialmente o recurso e majoro a nota da questão.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**2 - PROTOCOLO (87811401174) - INSCRIÇÃO (87801019346)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Na resposta, foi argumentado que o prazo somente iniciaria com a intimação pessoal, o que já deixa todo o item incorreto, uma vez deveria alegar que a intimação começou ou da audiência ou do comparecimento dos autos. Quando é o caso de habilitação inicial no processo o defensor não recebe intimação pessoal pois não está ainda cadastrado. Embora tenha citado o prazo em dobro, a resposta seguiu com o fundamento errado, o que inviabiliza pontuação por perder a coerência do que era esperado de linha de raciocínio do gabarito. Por fim, destaco que a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**3 - PROTOCOLO (87811401184) - INSCRIÇÃO (87801945365)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em análise ao recurso referente ao item da questão da prova discursiva, verifiquei que não há pertinência dos argumentos apresentados no recurso em relação aos critérios de correção estabelecidos no espelho. Observo que as justificativas apresentadas no recurso não correspondem aos critérios divulgados no espelho de correção. A pontuação na questão discursiva é atribuída com base na análise do conteúdo da resposta e na verificação da presença dos elementos essenciais explicitados no espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada está no patamar da pontuação original atribuída. Diante disso, considerando que a sua resposta não atendeu aos critérios estabelecidos, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

---

**4 - PROTOCOLO (87811401226) - INSCRIÇÃO (87801963083)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados itens mínimos do espelho de correção. A simples menção de que "a decretação da revelia é nula", sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**5 - PROTOCOLO (87811401304) - INSCRIÇÃO (87801947202)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**6 - PROTOCOLO (87811401372) - INSCRIÇÃO (87801996662)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**7 - PROTOCOLO (87811401385) - INSCRIÇÃO (87801965101)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que abordou alguns dos itens exigidos no espelho de correção. No entanto, a abordagem de alguns itens foi considerada insuficiente para a obtenção da pontuação máxima. Observo que, para alcançar a integralidade dos pontos, seria necessário que a resposta contemplasse de forma mais completa. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu parcialmente aos critérios estabelecidos, defiro parcialmente o recurso e majoro a nota da questão.

---

**8 - PROTOCOLO (87811401394) - INSCRIÇÃO (87801944876)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Sobre os critérios de pontuação, a escala é 0 - 0,5 - 1. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**9 - PROTOCOLO (87811401433) - INSCRIÇÃO (87801949166)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo

critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**10 - PROTOCOLO (87811401438) - INSCRIÇÃO (87801948442)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**11 - PROTOCOLO (87811401451) - INSCRIÇÃO (87801965606)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em resposta ao recurso referente à nota de língua portuguesa da prova discursiva, conforme os critérios estabelecidos no edital, a avaliação da prova discursiva considera, além do domínio do conteúdo, a correção do uso da norma culta da língua portuguesa. Observo que a sua resposta apresentou alguns desvios gramaticais, falta de sinais de pontuação, gráficos, crases e sintaxe. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**12 - PROTOCOLO (87811401458) - INSCRIÇÃO (87801944484)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em análise ao recurso referente ao item da questão da prova discursiva, verifiquei que não há pertinência dos argumentos apresentados no recurso em relação aos critérios de correção estabelecidos no espelho. Observo que as justificativas apresentadas no recurso não correspondem aos critérios divulgados no espelho de correção. A pontuação na questão discursiva é atribuída com base na análise do conteúdo da resposta e na verificação da presença dos elementos essenciais explicitados no espelho. Diante disso, considerando que a sua resposta não atendeu aos critérios estabelecidos, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**13 - PROTOCOLO (87811401528) - INSCRIÇÃO (87801989277)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**14 - PROTOCOLO (87811401593) - INSCRIÇÃO (87801964162)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados itens mínimos do espelho de correção. A simples menção do art. 128, I, sem qualquer fundamento correta com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho



a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. A questão buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Contudo, na resposta foi citado somente "prerrogativa do defensor público", o que não é suficiente para a pontuação mínima. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**15 - PROTOCOLO (87811401609) - INSCRIÇÃO (87801957229)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção, como por exemplo, a ilegalidade da portaria. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção, como nesse caso, a citação da tese institucional n. 15. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**16 - PROTOCOLO (87811401613) - INSCRIÇÃO (87801009041)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**17 - PROTOCOLO (87811401685) - INSCRIÇÃO (87801964480)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**18 - PROTOCOLO (87811401693) - INSCRIÇÃO (87801952533)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

---

**19 - PROTOCOLO (87811401699) - INSCRIÇÃO (87801956479)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em resposta ao recurso referente à nota de língua portuguesa da prova discursiva, conforme os critérios estabelecidos no edital, a avaliação da prova discursiva considera, além do domínio do conteúdo, a correção do uso da norma culta da língua portuguesa. Observo que a sua resposta apresentou alguns desvios de gramática, sinais de pontuação, gráficos, crases e sintaxe. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item

recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

---

## **20 - PROTOCOLO (87811401770) - INSCRIÇÃO (87801990485)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados itens mínimos do espelho de correção. A simples menção de que "não deveria ser decretada a revelia", sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

## **21 - PROTOCOLO (87811401787) - INSCRIÇÃO (87801946804)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha falado sobre a desnecessidade de triagem para atendimento da DP, esse não é o fundamento que garante a justiça gratuita na análise judicial em casos de família, visto que é o econômico. A menção de que "o pedido de justiça gratuita tem presunção de veracidade" também não está correto, visto que a presunção é da declaração e não do pedido. Assim, observo que não foram abordados itens mínimos do espelho de correção. A citação em recortes, sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

## **22 - PROTOCOLO (87811401817) - INSCRIÇÃO (87801958796)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que abordou alguns dos itens exigidos no espelho de correção. No entanto, a abordagem de alguns itens foi considerada

insuficiente para a obtenção da pontuação máxima. Observo que, para alcançar a integralidade dos pontos, seria necessário que a resposta contemplasse de forma mais completa. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu parcialmente aos critérios estabelecidos, defiro parcialmente o recurso e majoro a nota da questão.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**23 - PROTOCOLO (87811401831) - INSCRIÇÃO (87801945343)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Prezado(a) Candidato(a), Após analisar seu recurso e reavaliar a questão, referente à Língua Portuguesa, constatei a pertinência dos seus argumentos. Os erros de português verificados não são suficientes para a diminuição da nota em patamar inferior ao máximo, considerando o padrão de avaliação utilizado. Diante disso, acolho o seu recurso e procedo à majoração da sua nota, neste quesito, para a pontuação máxima.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**24 - PROTOCOLO (87811401853) - INSCRIÇÃO (87801995860)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Prezado(a) Candidato(a), Após analisar seu recurso e reavaliar a questão, referente à Língua Portuguesa, constatei a pertinência dos seus argumentos. Os erros de português verificados não são suficientes para a diminuição da nota em patamar inferior ao máximo, considerando o padrão de avaliação utilizado. Diante disso, acolho o seu recurso e procedo à majoração da sua nota, neste quesito, para a pontuação máxima.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**25 - PROTOCOLO (87811401866) - INSCRIÇÃO (87801961417)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**26 - PROTOCOLO (87811401879) - INSCRIÇÃO (87801996467)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova

discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção, faltantes a "não revitimização (art. 10-A, §1º, III, Lei Maria da Penha), violência institucional (art. 15-A da Lei de Abuso de Autoridade), Tese Institucional n. 15 da DPPR". Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **27 - PROTOCOLO (87811401889) - INSCRIÇÃO (87801020969)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

---

#### **28 - PROTOCOLO (87811401896) - INSCRIÇÃO (87801987580)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **29 - PROTOCOLO (87811401934) - INSCRIÇÃO (87801944955)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Prezado(a) Candidato(a), Após analisar seu recurso e reavaliar a questão, referente à Língua Portuguesa, constatei a pertinência dos seus argumentos. Os erros de português verificados não são suficientes para a diminuição da nota em patamar inferior ao máximo, considerando o padrão de avaliação utilizado. Diante disso, acolho o seu recurso e procedo à majoração da sua nota, neste quesito, para a pontuação máxima.

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **30 - PROTOCOLO (87811401939) - INSCRIÇÃO (87801965487)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **31 - PROTOCOLO (87811401944) - INSCRIÇÃO (87801947022)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Prezado(a) Candidato(a), Após analisar seu recurso e reavaliar a questão, referente à Língua Portuguesa, constatei a pertinência dos seus argumentos. Os erros de português verificados não são suficientes para a diminuição da nota em patamar inferior ao máximo, considerando o padrão de avaliação utilizado. Diante disso, acolho o seu recurso e procedo à majoração da sua nota, neste quesito, para a pontuação máxima.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em análise ao recurso referente ao item da questão da prova discursiva, verifiquei que não há pertinência dos argumentos apresentados no recurso em relação aos critérios de correção estabelecidos no espelho. Observo que as justificativas apresentadas no recurso não correspondem aos critérios divulgados no espelho de correção. A pontuação na questão discursiva é atribuída com base na análise do conteúdo da resposta e na verificação da presença dos elementos essenciais

explicitados no espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Diante disso, considerando que a sua resposta não atendeu aos critérios estabelecidos, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

### **32 - PROTOCOLO (87811401975) - INSCRIÇÃO (87801945411)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que abordou alguns dos itens exigidos no espelho de correção. No entanto, a abordagem de alguns itens foi considerada insuficiente para a obtenção da pontuação máxima. Observo que, para alcançar a integralidade dos pontos, seria necessário que a resposta contemplasse de forma mais completa. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu parcialmente aos critérios estabelecidos, defiro parcialmente o recurso e majoro a nota da questão.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Veja-se que o fundamento do recurso quanto ao item II é o que foi apresentado na resposta do item IV. Embora tenha citado o prazo em dobro, a resposta seguiu com o fundamento errado, o que inviabiliza pontuação por perder a coerência do que era esperado de linha de raciocínio do gabarito. Por fim, destaco que a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em análise ao recurso referente ao item da questão da prova discursiva, verifiquei que não há pertinência dos argumentos apresentados no recurso em relação aos critérios de correção estabelecidos no espelho. Observo que as justificativas apresentadas no recurso não correspondem aos critérios divulgados no espelho de correção. A pontuação na questão discursiva é atribuída com base na análise do conteúdo da resposta e na verificação da presença dos elementos essenciais explicitados no espelho. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Diante disso, considerando que a sua resposta não atendeu aos critérios estabelecidos, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

### **33 - PROTOCOLO (87811401976) - INSCRIÇÃO (87801976175)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

---

### **34 - PROTOCOLO (87811401985) - INSCRIÇÃO (87801961387)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

### **35 - PROTOCOLO (87811401997) - INSCRIÇÃO (87801944645)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**36 - PROTOCOLO (87811402013) - INSCRIÇÃO (87801962472)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifiquei que abordou alguns dos itens exigidos no espelho de correção. No entanto, a abordagem de alguns itens foi considerada insuficiente para a obtenção da pontuação máxima. Observo que, para alcançar a integralidade dos pontos, seria necessário que a resposta contemplasse de forma mais completa. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu parcialmente aos critérios estabelecidos, defiro parcialmente o recurso e majoro a nota da questão.

---

**37 - PROTOCOLO (87811402058) - INSCRIÇÃO (87801945602)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em análise ao recurso referente ao item da questão da prova discursiva, verifiquei que não há pertinência dos argumentos apresentados no recurso em relação aos critérios de correção estabelecidos no espelho. Observo que as justificativas apresentadas no recurso não correspondem aos critérios divulgados no espelho de correção. A pontuação na questão discursiva é atribuída com base na análise do conteúdo da resposta e na verificação da presença dos elementos essenciais explicitados no espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados itens mínimos do espelho de correção. A simples menção de que "não deveria ser decretada a revelia", sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Diante disso, considerando que a sua resposta não atendeu aos critérios estabelecidos, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifiquei que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

---

**38 - PROTOCOLO (87811402071) - INSCRIÇÃO (87801945205)**

**ITEM 1 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,63.** Prezado(a) Candidato(a), Após analisar seu recurso e reavaliar a questão, referente à Língua Portuguesa, constatei a pertinência dos seus argumentos. Os erros de português verificados não são suficientes para a diminuição da nota em patamar igual a zero. Diante disso, acolho o seu recurso e procedo à majoração da sua nota, neste quesito.

---

**39 - PROTOCOLO (87811402099) - INSCRIÇÃO (87801945468)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifiquei que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

---

**40 - PROTOCOLO (87811402113) - INSCRIÇÃO (87801945007)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifiquei que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em análise ao recurso referente ao item da questão da prova discursiva, verifiquei que não há pertinência dos argumentos apresentados no recurso em relação aos critérios de correção estabelecidos no espelho. Observo que as justificativas apresentadas no recurso não correspondem aos critérios divulgados no espelho de correção. A pontuação na questão discursiva é atribuída com base na análise do conteúdo da resposta e na verificação da presença dos elementos essenciais explicitados no espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada está no patamar da pontuação original atribuída. Diante disso, considerando que a sua resposta não atendeu aos critérios estabelecidos, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção.

Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**41 - PROTOCOLO (87811402133) - INSCRIÇÃO (87801944601)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que abordou alguns dos itens exigidos no espelho de correção. No entanto, a abordagem de alguns itens foi considerada insuficiente para a obtenção da pontuação máxima. Observo que, para alcançar a integralidade dos pontos, seria necessário que a resposta contemplasse de forma mais completa. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu parcialmente aos critérios estabelecidos, defiro parcialmente o recurso e majoro a nota da questão.

---

**42 - PROTOCOLO (87811402152) - INSCRIÇÃO (87801014873)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**43 - PROTOCOLO (87811402170) - INSCRIÇÃO (87801949170)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em resposta ao recurso referente à nota de língua portuguesa da prova discursiva, conforme os critérios estabelecidos no edital, a avaliação da prova discursiva considera, além do domínio do conteúdo, a correção do uso da norma culta da língua portuguesa. Observo que a sua resposta apresentou alguns desvios como a falta de sinais de pontuação, gráficos, crases e sintaxe. Além disso, há palavras ilegíveis. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estar confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**44 - PROTOCOLO (87811402178) - INSCRIÇÃO (87801961342)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**45 - PROTOCOLO (87811402186) - INSCRIÇÃO (87801948955)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifiquei que abordou alguns dos itens exigidos no espelho de correção. No entanto, a abordagem de alguns itens foi considerada insuficiente para a obtenção da pontuação máxima. Observo que, para alcançar a integralidade dos pontos, seria necessário que a resposta contemplasse de forma mais completa. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu parcialmente aos critérios estabelecidos, defiro parcialmente o recurso e majoro a nota da questão.

---

**46 - PROTOCOLO (87811402200) - INSCRIÇÃO (87801948199)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifiquei que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

---

**47 - PROTOCOLO (87811402202) - INSCRIÇÃO (87801962107)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Ademais, o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. A resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**48 - PROTOCOLO (87811402237) - INSCRIÇÃO (87801033327)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifiquei que abordou alguns dos itens exigidos no espelho de correção. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu parcialmente aos critérios estabelecidos, defiro parcialmente o recurso e majoro a nota da questão.

---

**49 - PROTOCOLO (87811402267) - INSCRIÇÃO (87801964034)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifiquei que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

---

**50 - PROTOCOLO (87811402292) - INSCRIÇÃO (87801944587)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**51 - PROTOCOLO (87811402295) - INSCRIÇÃO (87801945232)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o



conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **52 - PROTOCOLO (87811402308) - INSCRIÇÃO (87801951514)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Por fim, as linhas 26 em diante estão fora do espaço para resposta. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, a resposta foi apresentada FORA das 25 linhas de resposta da questão. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **53 - PROTOCOLO (87811402310) - INSCRIÇÃO (87801998975)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Prezado(a) Candidato(a), Após analisar seu recurso e reavaliar a questão, referente à Língua Portuguesa, constatei a pertinência dos seus argumentos. Os erros de português verificados não são suficientes para a diminuição da nota em patamar inferior ao máximo, considerando o padrão de avaliação utilizado. Diante disso, acolho o seu recurso e procedo à majoração da sua nota, neste quesito, para a pontuação máxima.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que abordou alguns dos itens exigidos no espelho de correção. No entanto, a abordagem de alguns itens foi considerada insuficiente para a obtenção da pontuação máxima. Observo que, para alcançar a integralidade dos pontos, seria necessário que a resposta contemplasse de forma mais completa. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu parcialmente aos critérios estabelecidos, defiro parcialmente o recurso e majoro a nota da questão.

---

#### **54 - PROTOCOLO (87811402311) - INSCRIÇÃO (87801964396)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **55 - PROTOCOLO (87811402322) - INSCRIÇÃO (87801950378)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da

LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**56 - PROTOCOLO (87811402376) - INSCRIÇÃO (87801948831)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**57 - PROTOCOLO (87811402398) - INSCRIÇÃO (87801984959)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

---

**58 - PROTOCOLO (87811402415) - INSCRIÇÃO (87801966624)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Observo que não foram abordados itens mínimos do espelho de correção. No recurso, afirma que constou da resposta "a assistência pela Defensoria Pública constitui presunção absoluta de hipossuficiência dispensando apreciação pelo Juízo, conforme Tese Institucional da DPE/PR" (linhas 06/08), contudo, a tese 21 da DPPR prevê que a presunção é RELATIVA e não absoluta. Quanto ao argumento de que "a defesa da mulher vítima de violência dispensa a análise de sua condição econômica, por ser hipótese de vulnerabilidade", embora seja válida para dispensar a triagem para atendimento da DPPR, não é suficiente para deferimento da justiça gratuita pelo judiciário em ações de família. O termo "apresentar impugnação" constante do espelho pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**59 - PROTOCOLO (87811402424) - INSCRIÇÃO (87801945910)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

---

**60 - PROTOCOLO (87811402426) - INSCRIÇÃO (87801030064)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de,

constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**61 - PROTOCOLO (87811402428) - INSCRIÇÃO (87801962159)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**62 - PROTOCOLO (87811402449) - INSCRIÇÃO (87801945085)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em análise ao recurso referente ao item da questão da prova discursiva, verifiquei que não há pertinência dos argumentos apresentados no recurso em relação aos critérios de correção estabelecidos no espelho. Observo que as justificativas apresentadas no recurso não correspondem aos critérios divulgados no espelho de correção. A pontuação na questão discursiva é atribuída com base na análise do conteúdo da resposta e na verificação da presença dos elementos essenciais explicitados no espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada está no patamar da pontuação original atribuída. Diante disso, considerando que a sua resposta não atendeu aos critérios estabelecidos, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**63 - PROTOCOLO (87811402456) - INSCRIÇÃO (87801961168)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Prezado(a) Candidato(a), Após analisar seu recurso e reavaliar a questão, referente à Língua Portuguesa, constatei a pertinência dos seus argumentos. Os erros de português verificados não são suficientes para a diminuição da nota em patamar inferior ao máximo, considerando o padrão de avaliação utilizado. Diante disso, acolho o seu recurso e procedo à majoração da sua nota, neste quesito, para a pontuação máxima.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que abordou alguns dos itens exigidos no espelho de correção. No entanto, a abordagem de alguns itens foi considerada insuficiente para a obtenção da pontuação máxima. Observo que, para alcançar a integralidade dos pontos, seria necessário que a resposta contemplasse de forma mais completa. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu parcialmente aos critérios estabelecidos, defiro o recurso e majoro a nota da questão.

---

**64 - PROTOCOLO (87811402466) - INSCRIÇÃO (87801950260)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Por fim, os patamares de nota deste item são 0 - 1 - 2, não sendo possível majorar para 1,5. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**65 - PROTOCOLO (87811402498) - INSCRIÇÃO (87801967824)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados itens mínimos do espelho de correção. A simples menção de que "deve ser afastada a revelia", sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

---

**66 - PROTOCOLO (87811402556) - INSCRIÇÃO (87801961415)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

---

**67 - PROTOCOLO (87811402582) - INSCRIÇÃO (87801945324)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**68 - PROTOCOLO (87811402587) - INSCRIÇÃO (87801966896)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**69 - PROTOCOLO (87811402621) - INSCRIÇÃO (87801033832)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em resposta ao recurso referente à nota de língua portuguesa da prova discursiva, conforme os critérios estabelecidos no edital, a avaliação da prova discursiva considera, além do domínio do conteúdo, a correção do uso da norma culta da língua portuguesa. Observo que a sua resposta apresentou alguns erros de grafia de palavras, citação de dispositivos legais, falta de sinais de pontuação, gráficos, crases e sintaxe. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**70 - PROTOCOLO (87811402701) - INSCRIÇÃO (87801966384)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**71 - PROTOCOLO (87811402709) - INSCRIÇÃO (87801944527)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre

essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **72 - PROTOCOLO (87811402722) - INSCRIÇÃO (87801983137)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Prezado(a) Candidato(a), Após analisar seu recurso e reavaliar a questão, referente à Língua Portuguesa, constatei a pertinência dos seus argumentos. Os erros de português verificados não são suficientes para a diminuição da nota em patamar inferior ao máximo, considerando o padrão de avaliação utilizado. Diante disso, acolho o seu recurso e procedo à majoração da sua nota, neste quesito, para a pontuação máxima.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que abordou alguns dos itens exigidos no espelho de correção. No entanto, a abordagem de alguns itens foi considerada insuficiente para a obtenção da pontuação máxima. Observo que, para alcançar a integralidade dos pontos, seria necessário que a resposta contemplasse de forma mais completa. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu parcialmente aos critérios estabelecidos, defiro parcialmente o recurso e majoro a nota da questão.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção, como a tese institucional. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **73 - PROTOCOLO (87811402732) - INSCRIÇÃO (87801031001)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que abordou alguns dos itens exigidos no espelho de correção. No entanto, a abordagem de alguns itens foi considerada insuficiente para a obtenção da pontuação máxima. Observo que, para alcançar a integralidade dos pontos, seria necessário que a resposta contemplasse de forma mais completa. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu parcialmente aos critérios estabelecidos, defiro parcialmente o recurso e majoro a nota da questão.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **74 - PROTOCOLO (87811402742) - INSCRIÇÃO (87801948804)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **75 - PROTOCOLO (87811402754) - INSCRIÇÃO (87801993397)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em análise ao recurso referente ao item da questão da prova discursiva, verifiquei que não há pertinência dos argumentos apresentados no recurso em relação aos critérios de correção estabelecidos no espelho. Observo que as justificativas apresentadas no recurso não correspondem aos critérios divulgados no espelho de correção. Na resposta foi citado o art. 186, parágrafo segundo, sendo que o gabarito era o art. 186, caput, do CPC. A pontuação na questão discursiva é atribuída com base na análise do conteúdo da resposta e na verificação da presença dos elementos essenciais explicitados no espelho. Diante disso, considerando que a sua resposta não atendeu aos critérios estabelecidos, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **76 - PROTOCOLO (87811402802) - INSCRIÇÃO (87801946583)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada

pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **77 - PROTOCOLO (87811402816) - INSCRIÇÃO (87801962323)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados itens mínimos do espelho de correção. A simples menção de que "não caberia a decretação da revelia", sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **78 - PROTOCOLO (87811402852) - INSCRIÇÃO (87801966009)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **79 - PROTOCOLO (87811402871) - INSCRIÇÃO (87801026839)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **80 - PROTOCOLO (87811402879) - INSCRIÇÃO (87801961511)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **81 - PROTOCOLO (87811402881) - INSCRIÇÃO (87801952793)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifiquei que abordou alguns dos itens exigidos no espelho de correção. No entanto, a abordagem de alguns itens foi considerada insuficiente para a obtenção da pontuação máxima. Observo que, para alcançar a integralidade dos pontos, seria necessário que a resposta contemplasse de forma mais completa. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu parcialmente aos critérios estabelecidos, defiro o recurso e majoro a nota da questão.

---

## **82 - PROTOCOLO (87811402883) - INSCRIÇÃO (87801945757)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estar confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados itens mínimos do espelho de correção. A simples menção de que "não deveria ser decretada a revelia", sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

## **83 - PROTOCOLO (87811402921) - INSCRIÇÃO (87801030926)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Destaco que em seu recurso, foi pontuado que "tratou do acesso à justiça e das prerrogativas da Defensoria, no exercício de sua triagem socioeconômica, nas linhas 22-25", contudo, nas linhas 22-25 não e referia à triagem socioeconômica e sim sobre a prerrogativa de intimação pessoal da parte assistida. que a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Ainda, no recurso cita que "o candidato ainda citou jurisprudência pacífica do STJ sobre a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência da pessoa natural (linha 2-3).", quando na resposta está "presunção de veracidade da pessoa natural", ou seja, a presunção é da declaração e não da pessoa. Além disso, deixou de citar " Critérios objetivos em julgamento no STJ (Tema no RE 1.988.687?RJ); a Tese Institucional DPPR n. 21; a obrigatoriedade de intimar antes de indeferir (Lei n.º 1.060/50, art. 5º e CPC art. 99, § 2º, CPC)." Ressalto que o espelho de correção - embora o(a) senhor(a) ache que sua resposta está inclusive melhor que o espelho - tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em análise ao recurso referente ao item da questão da prova discursiva, verifiquei que não há pertinência dos argumentos apresentados no recurso em relação aos critérios de correção estabelecidos no espelho. Observo que as justificativas apresentadas no recurso não correspondem aos critérios divulgados no espelho de correção. A pontuação na questão discursiva é atribuída com base na análise do conteúdo da resposta e na verificação da presença dos elementos essenciais explicitados no espelho. Diante disso, considerando que a sua resposta não atendeu aos critérios estabelecidos, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que abordou alguns dos itens exigidos no espelho de correção. No entanto, a abordagem de alguns itens foi considerada insuficiente para a obtenção da pontuação máxima. Observo que, para alcançar a integralidade dos pontos, seria necessário que a resposta contemplasse de forma mais completa. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu parcialmente aos critérios estabelecidos, defiro parcialmente o recurso e majoro a nota da questão.

---

## **84 - PROTOCOLO (87811402928) - INSCRIÇÃO (87801016924)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Português indeferido Prezado(a) Candidato(a), Em resposta ao recurso referente à nota de língua portuguesa da prova discursiva, conforme os critérios estabelecidos no edital, a avaliação da prova discursiva considera, além do domínio do conteúdo, a correção do uso da norma culta da língua portuguesa. Observo que a sua resposta apresentou alguns erros como a falta de hífen na separação de palavras no final das linhas, concordância verbal, citação de dispositivos legais e sintaxe. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados itens mínimos do espelho de correção. A simples menção de que "é inaplicável a revelia", sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de

resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**85 - PROTOCOLO (87811402935) - INSCRIÇÃO (87801949254)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**86 - PROTOCOLO (87811402946) - INSCRIÇÃO (87801945371)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**87 - PROTOCOLO (87811402960) - INSCRIÇÃO (87801973944)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados itens mínimos do espelho de correção. A simples menção de que "não deveria ser decretada a revelia", sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação para tacar ESSE item da decisão" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**88 - PROTOCOLO (87811402992) - INSCRIÇÃO (87801947817)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre



essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **89 - PROTOCOLO (87811402999) - INSCRIÇÃO (87801946303)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em análise ao recurso referente ao item da questão da prova discursiva, verifiquei que não há pertinência dos argumentos apresentados no recurso em relação aos critérios de correção estabelecidos no espelho. Observo que as justificativas apresentadas no recurso não correspondem aos critérios divulgados no espelho de correção. A pontuação na questão discursiva é atribuída com base na análise do conteúdo da resposta e na verificação da presença dos elementos essenciais explicitados no espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada está no patamar da pontuação original atribuída. Diante disso, considerando que a sua resposta não atendeu aos critérios estabelecidos, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **90 - PROTOCOLO (87811403007) - INSCRIÇÃO (87801996513)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Na resposta, foi argumentado que o prazo somente iniciaria com a intimação pessoal do defensor, o que deixa o item incorreto, uma vez deveria alegar que a intimação começou ou da audiência ou do comparecimento dos autos. Quando é o caso de habilitação inicial no processo o defensor não recebe intimação pessoal pois não está ainda cadastrado. Embora tenha citado o prazo em dobro, a resposta seguiu com o fundamento errado, o que inviabiliza pontuação por perder a coerência do que era esperado de linha de raciocínio do gabarito. Por fim, destaco que a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **91 - PROTOCOLO (87811403023) - INSCRIÇÃO (87801948338)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em resposta ao recurso referente à nota de língua portuguesa da prova discursiva, conforme os critérios estabelecidos no edital, a avaliação da prova discursiva considera, além do domínio do conteúdo, a correção do uso da norma culta da língua portuguesa. Observo que a sua resposta apresentou alguns desvios como a falta de parágrafos, ultrapassar as margens, erros de grafia, acentuação e pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção.

Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados itens mínimos do espelho de correção. A simples menção de que "não deveria ser decretada a revelia", sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **92 - PROTOCOLO (87811403034) - INSCRIÇÃO (87801022221)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados itens mínimos do espelho de correção. A simples menção de termos soltos, sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **93 - PROTOCOLO (87811403035) - INSCRIÇÃO (87801945036)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **94 - PROTOCOLO (87811403046) - INSCRIÇÃO (87801984265)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em análise ao recurso referente ao item da questão da prova discursiva, verifiquei que não há pertinência dos argumentos apresentados no recurso em relação aos critérios de correção estabelecidos no espelho. Observo que as justificativas apresentadas no recurso não correspondem aos critérios divulgados no espelho de correção. A pontuação na questão discursiva é atribuída com base na análise do conteúdo da resposta e na verificação da presença dos elementos essenciais explicitados no espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada está no patamar da pontuação original atribuída. Diante disso, considerando que a sua resposta não atendeu aos critérios estabelecidos, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção.

Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**95 - PROTOCOLO (87811403054) - INSCRIÇÃO (87801989532)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**96 - PROTOCOLO (87811403057) - INSCRIÇÃO (87801975444)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**97 - PROTOCOLO (87811403097) - INSCRIÇÃO (87801961724)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Prezado(a) Candidato(a), Após analisar seu recurso e reavaliar a questão, referente à Língua Portuguesa, constatei a pertinência dos seus argumentos. Os erros de português verificados não são suficientes para a diminuição da nota em patamar inferior ao máximo, considerando o padrão de avaliação utilizado. Diante disso, acolho o seu recurso e procedo à majoração da sua nota, neste quesito, para a pontuação máxima.

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Em sua resposta foi colocado que por ser mulher vítima de violência doméstica, Dona Maria teria direito à gratuidade de justiça, o que não procede e não tem fundamento jurídico. Ao que parece, foi feita uma confusão entre os requisitos para ser assistida da Defensoria Pública e os requisitos para a justiça gratuita deferida pelo Poder Judiciário. Ainda, a tese citada pelo(a) candidato(a), é a tese institucional 15, sendo que neste ponto deveria ser citada a tese institucional 21. Por fim, destaco que a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha

apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta os contemplasse. No caso, não foi citado que as prerrogativas não dependem de deferimento. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta os contemplasse. No caso, não foram citados art. 10-A, §1º, III, Lei Maria da Penha) e violência institucional (art. 15-A da Lei de Abuso de Autoridade). Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em análise ao recurso referente ao item da questão da prova discursiva, verifiquei que não há pertinência dos argumentos apresentados no recurso em relação aos critérios de correção estabelecidos no espelho. Observo que as justificativas apresentadas no recurso não correspondem aos critérios divulgados no espelho de correção. A pontuação na questão discursiva é atribuída com base na análise do conteúdo da resposta e na verificação da presença dos elementos essenciais explicitados no espelho. Diante disso, considerando que a sua resposta não atendeu aos critérios estabelecidos, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**98 - PROTOCOLO (87811403117) - INSCRIÇÃO (87801950402)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**99 - PROTOCOLO (87811403142) - INSCRIÇÃO (87801964750)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Prezado(a) Candidato(a), Após analisar seu recurso e reavaliar a questão, referente à Língua Portuguesa, constatei a pertinência dos seus argumentos. Os erros de português verificados não são suficientes para a diminuição da nota em patamar inferior ao máximo, considerando o padrão de avaliação utilizado. Diante disso, acolho o seu recurso e procedo à majoração da sua nota, neste quesito, para a pontuação máxima.

---

**100 - PROTOCOLO (87811403152) - INSCRIÇÃO (87801988507)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**101 - PROTOCOLO (87811403154) - INSCRIÇÃO (87801945133)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. A simples menção, sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**102 - PROTOCOLO (87811403166) - INSCRIÇÃO (87801014658)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em resposta ao recurso referente à nota de língua portuguesa da prova discursiva, conforme os critérios estabelecidos no edital, a avaliação da prova discursiva considera, além do domínio do conteúdo, a

correção do uso da norma culta da língua portuguesa. Observo que a sua resposta apresentou alguns erros como a falta de pontuação, a sobreposição de letras e palavras, erro na citação das leis, além de sintaxe. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Nesse caso, não citado: "argumentou sobre a inconstitucionalidade e ilegalidade da Portaria e acesso à justiça (justiça gratuita, art. 5º, LXXIV e art. 134 da CRFB); Critérios objetivos em julgamento no STJ (Tema no RE 1.988.687?RJ); argumentou sobre a obrigatoriedade de intimar antes de indeferir (Lei n.º 1.060/50, art. 5º e CPC art. 99, § 2º, CPC)". Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

### **103 - PROTOCOLO (87811403168) - INSCRIÇÃO (87801995854)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Prezado(a) Candidato(a), Após analisar seu recurso e reavaliar a questão, referente à Língua Portuguesa, constatei a pertinência dos seus argumentos. Os erros de português verificados não são suficientes para a diminuição da nota em patamar inferior ao máximo, considerando o padrão de avaliação utilizado. Diante disso, acolho o seu recurso e procedo à majoração da sua nota, neste quesito, para a pontuação máxima.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. A simples menção de que "não estão presentes os requisitos dos artigos 344 e 345 do CPC", sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma

confusão entre essas prerrogativas. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**104 - PROTOCOLO (87811403171) - INSCRIÇÃO (87801963115)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

---

**105 - PROTOCOLO (87811403203) - INSCRIÇÃO (87801963184)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**106 - PROTOCOLO (87811403207) - INSCRIÇÃO (87801962454)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. No caso, não citou o dever de cooperação e nem que se trata de uma prerrogativa da DP. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**107 - PROTOCOLO (87811403208) - INSCRIÇÃO (87801020459)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Prezado(a) Candidato(a), Após analisar seu recurso e reavaliar a questão, referente à Língua Portuguesa, constatei a pertinência dos seus argumentos. Os erros de português verificados não são suficientes para a diminuição da nota em patamar inferior ao máximo, considerando o padrão de avaliação utilizado. Diante disso, acolho o seu recurso e procedo à majoração da sua nota, neste quesito, para a pontuação máxima.

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que abordou alguns dos itens exigidos no espelho de correção. No entanto, a abordagem de alguns itens foi considerada insuficiente para a obtenção da pontuação máxima. Observo que, para alcançar a integralidade dos pontos, seria necessário que a resposta contemplasse de forma mais completa. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu parcialmente aos critérios estabelecidos, defiro parcialmente o recurso e majoro a nota da questão.

**ITEM 3 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos

consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**108 - PROTOCOLO (87811403210) - INSCRIÇÃO (87801947640)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados itens mínimos do espelho de correção. A simples menção de que "não deveria ser decretada a revelia", sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**109 - PROTOCOLO (87811403215) - INSCRIÇÃO (87801016454)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**110 - PROTOCOLO (87811403218) - INSCRIÇÃO (87801019592)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**111 - PROTOCOLO (87811403240) - INSCRIÇÃO (87801030731)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados itens mínimos do espelho de correção. A simples menção de que "não se fale em revelia", sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**112 - PROTOCOLO (87811403251) - INSCRIÇÃO (87801958947)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Prezado(a) Candidato(a), Após analisar seu recurso e reavaliar a questão, referente à Língua Portuguesa, constatei a pertinência dos seus argumentos. Os erros de português verificados não são suficientes para a diminuição da nota em patamar inferior ao máximo, considerando o padrão de avaliação utilizado. Diante disso, acolho o seu recurso e procedo à majoração da sua nota, neste quesito, para a pontuação máxima.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de,

constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **113 - PROTOCOLO (87811403269) - INSCRIÇÃO (87801961791)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção, como: "Argumentou sobre a inconstitucionalidade e ilegalidade da Portaria e acesso à justiça (justiça gratuita ? art. 5º, LXXIV e art. 134 da CRFB); Critérios objetivos em julgamento no STJ (Tema no RE 1.988.687?RJ); Argumentou que a parte não tem acesso aos bens do casal; hipossuficiência mesmo que momentânea. Necessitados sentido amplo (STJ)." Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

---

#### **114 - PROTOCOLO (87811403297) - INSCRIÇÃO (87801962685)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **115 - PROTOCOLO (87811403332) - INSCRIÇÃO (87801957523)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que abordou alguns dos itens exigidos no espelho de correção. No entanto, a abordagem de alguns itens foi considerada insuficiente para a obtenção da pontuação máxima. Observo que, para alcançar a integralidade dos pontos, seria necessário que a resposta contemplasse de forma mais completa. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu parcialmente aos critérios estabelecidos, defiro o recurso e majoro a nota da questão.

---

#### **116 - PROTOCOLO (87811403353) - INSCRIÇÃO (87801994340)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de,



constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**117 - PROTOCOLO (87811403363) - INSCRIÇÃO (87801966276)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que abordou alguns dos itens exigidos no espelho de correção. No entanto, a abordagem de alguns itens foi considerada insuficiente para a obtenção da pontuação máxima. Observo que, para alcançar a integralidade dos pontos, seria necessário que a resposta contemplasse de forma mais completa. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu parcialmente aos critérios estabelecidos, defiro o recurso e majoro a nota da questão.

---

**118 - PROTOCOLO (87811403410) - INSCRIÇÃO (87801990354)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados itens mínimos do espelho de correção. A simples menção de que "a revelia não deve ser decretada", sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" constante do espelho pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**119 - PROTOCOLO (87811403426) - INSCRIÇÃO (87801948818)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que abordou alguns dos itens exigidos no espelho de correção. No entanto, a abordagem de alguns itens foi considerada insuficiente para a obtenção da pontuação máxima. Observo que, para alcançar a integralidade dos pontos, seria necessário que a resposta contemplasse de forma mais completa. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu parcialmente aos critérios estabelecidos, defiro parcialmente o recurso e majoro a nota da questão.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que abordou alguns dos itens exigidos no espelho de correção. No entanto, a abordagem de alguns itens foi considerada insuficiente para a obtenção da pontuação máxima. Observo que, para alcançar a integralidade dos pontos, seria necessário que a resposta contemplasse de forma mais completa. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu parcialmente aos critérios estabelecidos, defiro parcialmente o recurso e majoro a nota da questão.

---

**120 - PROTOCOLO (87811403445) - INSCRIÇÃO (87801963462)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**121 - PROTOCOLO (87811403479) - INSCRIÇÃO (87801011341)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em análise ao recurso referente ao item da questão da prova discursiva, verifiquei que não há pertinência dos argumentos apresentados no recurso em relação aos critérios de correção estabelecidos no espelho. Observo que as justificativas apresentadas no recurso não correspondem aos critérios divulgados no espelho de correção. A pontuação na questão discursiva é atribuída com base na análise do conteúdo da resposta e na verificação da presença dos elementos essenciais explicitados no espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada está no patamar da pontuação original atribuída. Diante disso, considerando que a sua resposta não atendeu aos critérios estabelecidos, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**122 - PROTOCOLO (87811403530) - INSCRIÇÃO (87801946184)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em análise ao recurso referente ao item da questão da prova discursiva, verifiquei que não há pertinência dos argumentos apresentados no recurso em relação aos critérios de correção estabelecidos no espelho. Observo que as justificativas apresentadas no recurso não correspondem aos critérios divulgados no espelho de correção. A pontuação na questão discursiva é atribuída com base na análise do conteúdo da resposta e na verificação da presença dos elementos essenciais explicitados no espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada está no patamar da pontuação original atribuída. Diante disso, considerando que a sua resposta não atendeu aos critérios estabelecidos, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**123 - PROTOCOLO (87811403531) - INSCRIÇÃO (87801945477)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados itens mínimos do espelho de correção. A simples menção de que "os efeitos da revelia não são aplicáveis", sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**124 - PROTOCOLO (87811403544) - INSCRIÇÃO (87801010252)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou o dever de ser intimada, mas não utilizou toda a fundamentação que se esperava no espelho. Diante do exposto, defiro em parte o recurso e majoro a nota atribuída.

---

**125 - PROTOCOLO (87811403586) - INSCRIÇÃO (87801954624)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens de forma "implícita", observo que não foram abordados itens mínimos do espelho de correção com o fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**126 - PROTOCOLO (87811403589) - INSCRIÇÃO (87801959748)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em resposta ao recurso referente à nota de língua portuguesa da prova discursiva, conforme os critérios estabelecidos no edital, a avaliação da prova discursiva considera, além do domínio do conteúdo, a correção do uso da norma culta da língua portuguesa. Observo que a sua resposta apresentou alguns erros de grafia como "defensoria" com a inicial minúscula, "hiposuficiente" com um "s", falta de parágrafos, frases sem pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção.

Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados itens mínimos do espelho de correção. A simples menção de que deve ser "retirada a revelia", sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que abordou alguns dos itens exigidos no espelho de correção. No entanto, a abordagem de alguns itens foi considerada insuficiente para a obtenção da pontuação máxima. Observo que, para alcançar a integralidade dos pontos, seria necessário que a resposta contemplasse de forma mais completa. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu parcialmente aos critérios estabelecidos, defiro parcialmente o recurso e majoro a nota da questão.

---

**127 - PROTOCOLO (87811403592) - INSCRIÇÃO (87801967565)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**128 - PROTOCOLO (87811403593) - INSCRIÇÃO (87801953446)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Prezado(a) Candidato(a), Após analisar seu recurso e reavaliar a questão, referente à Língua Portuguesa, constatei a pertinência dos seus argumentos. Os erros de português verificados não são suficientes para a diminuição da nota em patamar inferior ao máximo, considerando o padrão de avaliação utilizado. Diante disso, acolho o seu recurso e procedo à majoração da sua nota, neste quesito, para a pontuação máxima.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estar confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados itens mínimos do espelho de correção. A simples menção de que "não deveria ser decretada a revelia", sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**129 - PROTOCOLO (87811403607) - INSCRIÇÃO (87801979578)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Na resposta, foi argumentado que o prazo somente iniciaria com a intimação pessoal do defensor, o que deixa o item incorreto, uma vez deveria alegar que a intimação começou ou da audiência ou do comparecimento dos autos. Quando é o caso de habilitação inicial no processo o defensor não recebe intimação pessoal pois não está ainda cadastrado. Embora tenha citado o prazo em dobro, a resposta seguiu com o fundamento errado, o que inviabiliza pontuação por perder a coerência do que era esperado de linha de raciocínio do gabarito. Por fim, destaco que a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em análise ao recurso referente ao item da questão da prova discursiva, verifiquei que não há pertinência dos argumentos apresentados no recurso em relação aos critérios de correção estabelecidos no espelho. Observo que as justificativas apresentadas no recurso não correspondem aos critérios divulgados no espelho de correção. A pontuação na

questão discursiva é atribuída com base na análise do conteúdo da resposta e na verificação da presença dos elementos essenciais explicitados no espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada está no patamar da pontuação original atribuída. Diante disso, considerando que a sua resposta não atendeu aos critérios estabelecidos, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**130 - PROTOCOLO (87811403647) - INSCRIÇÃO (87801987088)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados itens mínimos do espelho de correção. A simples menção de que "ilegal e inconveniente" a decisão, sem qualquer fundamento correto e de acordo com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**131 - PROTOCOLO (87811403662) - INSCRIÇÃO (87801946025)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**132 - PROTOCOLO (87811403686) - INSCRIÇÃO (87801975766)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**133 - PROTOCOLO (87811403704) - INSCRIÇÃO (87801949917)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção, como por exemplo, a não revitimização (art. 10-A, §1º, III, Lei Maria da Penha) e a violência institucional (art. 15-A da Lei de Abuso de Autoridade). Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

---

**134 - PROTOCOLO (87811403728) - INSCRIÇÃO (87801997285)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**135 - PROTOCOLO (87811403746) - INSCRIÇÃO (87801946813)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que abordou alguns dos itens exigidos no espelho de correção. No entanto, a abordagem de alguns itens foi considerada insuficiente para a obtenção da pontuação máxima. Observo que, para alcançar a integralidade dos pontos, seria necessário que a resposta contemplasse de forma mais completa. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu parcialmente aos critérios estabelecidos, defiro parcialmente o recurso e majoro a nota da questão.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que abordou alguns dos itens exigidos no espelho de correção. No entanto, a abordagem de alguns itens foi considerada insuficiente para a obtenção da pontuação máxima. Observo que, para alcançar a integralidade dos pontos, seria necessário que a resposta contemplasse de forma mais completa. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu parcialmente aos critérios estabelecidos, defiro parcialmente o recurso e majoro a nota da questão.

---

**136 - PROTOCOLO (87811403760) - INSCRIÇÃO (87801970457)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**137 - PROTOCOLO (87811403761) - INSCRIÇÃO (87801979079)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Cita-se que não abordados: "Argumentou sobre a inconstitucionalidade e ilegalidade da Portaria e acesso à justiça (justiça gratuita ? art. 5º, LXXIV e art. 134 da CRFB); Critérios objetivos em julgamento no STJ (Tema no RE 1.988.687?RJ)" Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em análise ao recurso referente ao item da questão da prova discursiva, verifiquei que não há pertinência dos argumentos apresentados no recurso em relação aos critérios de correção estabelecidos no espelho. Observo que as justificativas apresentadas no recurso não correspondem aos critérios divulgados no espelho de correção. A pontuação na

questão discursiva é atribuída com base na análise do conteúdo da resposta e na verificação da presença dos elementos essenciais explicitados no espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada está no patamar da pontuação original atribuída. Diante disso, considerando que a sua resposta não atendeu aos critérios estabelecidos, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

### **138 - PROTOCOLO (87811403778) - INSCRIÇÃO (87801970305)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção como, por exemplo, a ilegalidade da portaria. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estar confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Ressalto que a escala de pontuação nesse quesito era 0 - 0,5 - 1. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

### **139 - PROTOCOLO (87811403784) - INSCRIÇÃO (87801975322)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em análise ao recurso referente ao item da questão da prova discursiva, verifiquei que não há pertinência dos argumentos apresentados no recurso em relação aos critérios de correção estabelecidos no espelho. Observo que as justificativas apresentadas no recurso não correspondem aos critérios divulgados no espelho de correção. A pontuação na questão discursiva é atribuída com base na análise do conteúdo da resposta e na verificação da presença dos elementos essenciais explicitados no espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada está no patamar da pontuação original atribuída. Diante disso, considerando que a sua resposta não atendeu aos critérios estabelecidos, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

### **140 - PROTOCOLO (87811403795) - INSCRIÇÃO (87801991075)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção, uma vez que não citado o dever de cooperação e o ônus do Judiciário. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**141 - PROTOCOLO (87811403824) - INSCRIÇÃO (87801999125)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**142 - PROTOCOLO (87811403828) - INSCRIÇÃO (87801962021)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em resposta ao recurso referente à nota de língua portuguesa da prova discursiva, conforme os critérios estabelecidos no edital, a avaliação da prova discursiva considera, além do domínio do conteúdo, a correção do uso da norma culta da língua portuguesa. Observo que a sua resposta apresentou alguns erros como sobreposição de letras e palavras, falta de parágrafos, falta de sinais de pontuação, crases e sintaxe. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**143 - PROTOCOLO (87811403835) - INSCRIÇÃO (87801976432)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em resposta ao recurso referente à nota de língua portuguesa da prova discursiva, conforme os critérios estabelecidos no edital, a avaliação da prova discursiva considera, além do domínio do conteúdo, a correção do uso da norma culta da língua portuguesa. Observo que a sua resposta apresentou alguns erros como "patrimônio comum A Dona Maria", vírgula antes do E, "direito A gratuidade", dentre outros equívocos na citação dos artigos e sintaxe. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**144 - PROTOCOLO (87811403841) - INSCRIÇÃO (87801946283)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**145 - PROTOCOLO (87811403862) - INSCRIÇÃO (87801962435)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**146 - PROTOCOLO (87811403869) - INSCRIÇÃO (87801968695)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item

recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**147 - PROTOCOLO (87811403880) - INSCRIÇÃO (87801984312)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados itens mínimos do espelho de correção. A simples menção de que não deveria ser decretada a revelia, sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**148 - PROTOCOLO (87811403902) - INSCRIÇÃO (87801967719)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**149 - PROTOCOLO (87811403939) - INSCRIÇÃO (87801965267)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em resposta ao recurso referente à nota de língua portuguesa da prova discursiva, conforme os critérios estabelecidos no edital, a avaliação da prova discursiva considera, além do domínio do conteúdo, a correção do uso da norma culta da língua portuguesa. Observo que a sua resposta apresentou alguns erros de gramática, concordância e ortografia que fizeram o desconto da nota. 1 Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**150 - PROTOCOLO (87811403972) - INSCRIÇÃO (87801954946)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo



critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

---

**151 - PROTOCOLO (87811403975) - INSCRIÇÃO (87801961567)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**152 - PROTOCOLO (87811403994) - INSCRIÇÃO (87801038814)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**153 - PROTOCOLO (87811404024) - INSCRIÇÃO (87801962510)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**154 - PROTOCOLO (87811404041) - INSCRIÇÃO (87801963922)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Prezado(a) Candidato(a), Após analisar seu recurso e reavaliar a questão, referente à Língua Portuguesa, constatei a pertinência dos seus argumentos. Os erros de português verificados não são suficientes para a diminuição da nota em patamar inferior ao máximo, considerando o padrão de avaliação utilizado. Diante disso, acolho o seu recurso e procedo à majoração da sua nota, neste quesito, para a pontuação máxima.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. A simples menção de que "não deveria ser decretada a revelia", sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Nesse caso, o fundamento da resposta apresentada foi que não deveria ser decretada a revelia por ser caso de assistência qualificada, quando, segundo o espelho, deveria ser fundamentado que não deve ser decretada a revelia por não ter corrido o prazo em dobro. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

---

**155 - PROTOCOLO (87811404071) - INSCRIÇÃO (87801944827)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Prezado(a) Candidato(a), Após analisar seu recurso e reavaliar a questão, referente à Língua Portuguesa, constatei a pertinência dos seus argumentos. Os erros de português verificados não são suficientes para a diminuição da nota em patamar inferior ao máximo, considerando o padrão de avaliação utilizado. Diante disso, acolho o seu recurso e procedo à majoração da sua nota, neste quesito, para a pontuação máxima.

---

**156 - PROTOCOLO (87811404076) - INSCRIÇÃO (87801985530)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em resposta ao recurso referente à nota de língua portuguesa da prova discursiva, conforme os critérios estabelecidos no edital, a avaliação da prova discursiva considera, além do domínio do conteúdo, a correção do uso da norma culta da língua portuguesa. Observo que a sua resposta apresentou alguns desvios como "sucedâneo imperativos" (linha 7), "jus tiça" e "vulne rabilidade" sem hífen (linhas 8 e 9; 10 e 11), "defensoria" (linha 11), "custus legis" (linha 18). Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados itens mínimos do espelho de correção. A simples menção de que "não deve ser realizada a audiência de conciliação", sem qualquer fundamento correto com o gabarito e com fundamentos equivocados não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação correta e fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**157 - PROTOCOLO (87811404083) - INSCRIÇÃO (87801950175)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Prezado(a) Candidato(a), Após analisar seu recurso e reavaliar a questão, referente à Língua Portuguesa, constatei a pertinência dos seus argumentos. Os erros de português verificados não são suficientes para a diminuição da nota em patamar inferior ao máximo, considerando o padrão de avaliação utilizado. Diante disso, acolho o seu recurso e procedo à majoração da sua nota, neste quesito, para a pontuação máxima.

---

**158 - PROTOCOLO (87811404127) - INSCRIÇÃO (87801953969)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que abordou alguns dos itens exigidos no espelho de correção. No entanto, a abordagem de alguns itens foi considerada insuficiente para a obtenção da pontuação máxima. Observo que, para alcançar a integralidade dos pontos, seria necessário que a resposta contemplasse de forma mais completa. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu parcialmente aos critérios estabelecidos, defiro parcialmente o recurso e majoro a nota da questão.

---

**159 - PROTOCOLO (87811404144) - INSCRIÇÃO (87801964630)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**160 - PROTOCOLO (87811404155) - INSCRIÇÃO (87801968096)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em análise ao recurso referente ao item da questão da prova discursiva, verifiquei que não há pertinência dos argumentos apresentados no recurso em relação aos critérios de correção estabelecidos no espelho. Observo que as justificativas apresentadas no recurso não correspondem aos critérios divulgados no espelho de correção. A pontuação na questão discursiva é atribuída com base na análise do conteúdo da resposta e na verificação da presença dos elementos essenciais explicitados no espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada está no patamar da pontuação original atribuída. Diante disso, considerando que a sua resposta não atendeu aos critérios estabelecidos, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**161 - PROTOCOLO (87811404158) - INSCRIÇÃO (87801965723)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da

LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**162 - PROTOCOLO (87811404172) - INSCRIÇÃO (87801965347)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em resposta ao recurso referente à nota de língua portuguesa da prova discursiva, conforme os critérios estabelecidos no edital, a avaliação da prova discursiva considera, além do domínio do conteúdo, a correção do uso da norma culta da língua portuguesa. Observo que a sua resposta apresentou erros como "trata-se de UM hipótese" e "inclue" e "hipo-ssuficiência" (linha 1), "trater" (linha 2), "quanto A revelia" (linha 9). Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**163 - PROTOCOLO (87811404256) - INSCRIÇÃO (87801964861)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que abordou alguns dos itens exigidos no espelho de correção. No entanto, a abordagem de alguns itens foi considerada insuficiente para a obtenção da pontuação máxima. Observo que, para alcançar a integralidade dos pontos, seria necessário que a resposta contemplasse de forma mais completa. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu parcialmente aos critérios estabelecidos, defiro o recurso e majoro a nota da questão.

---

**164 - PROTOCOLO (87811404259) - INSCRIÇÃO (87801947669)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. Primeiramente porque a resposta foi apresentada fora das linhas de resposta (25 linhas). E secundamente porque a resposta, mesmo fora das linhas, está errada. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**165 - PROTOCOLO (87811404278) - INSCRIÇÃO (87801963801)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**166 - PROTOCOLO (87811404316) - INSCRIÇÃO (87801963838)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. A resposta citou o art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**167 - PROTOCOLO (87811404343) - INSCRIÇÃO (87801961958)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de,

constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**168 - PROTOCOLO (87811404347) - INSCRIÇÃO (87801975752)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em análise ao recurso referente ao item da questão da prova discursiva, verifiquei que não há pertinência dos argumentos apresentados no recurso em relação aos critérios de correção estabelecidos no espelho. Observo que as justificativas apresentadas no recurso não correspondem aos critérios divulgados no espelho de correção. A pontuação na questão discursiva é atribuída com base na análise do conteúdo da resposta e na verificação da presença dos elementos essenciais explicitados no espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada está no patamar da pontuação original atribuída. Diante disso, considerando que a sua resposta não atendeu aos critérios estabelecidos, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**169 - PROTOCOLO (87811404369) - INSCRIÇÃO (87801960035)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Na resposta, foi argumentado que deveria ser "reestabelecido o prazo para a regular intimação e apresentação de sua defesa". Quando é o caso de habilitação inicial no processo o defensor não recebe intimação pessoal pois não está ainda cadastrado. Embora tenha citado o prazo em dobro, a resposta seguiu com o fundamento errado, o que inviabiliza pontuação por perder a coerência do que era esperado de linha de raciocínio do gabarito. Por fim, destaco que a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**170 - PROTOCOLO (87811404379) - INSCRIÇÃO (87801953706)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

---

**171 - PROTOCOLO (87811404437) - INSCRIÇÃO (87801003116)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que abordou alguns dos itens exigidos no espelho de correção. No entanto, a abordagem de alguns itens foi considerada insuficiente para a obtenção da pontuação máxima. Observo que, para alcançar a integralidade dos pontos, seria necessário que a resposta contemplasse de forma mais completa. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu parcialmente aos critérios estabelecidos, defiro parcialmente o recurso e majoro a nota da questão.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**172 - PROTOCOLO (87811404498) - INSCRIÇÃO (87801033668)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estar confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estar confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**173 - PROTOCOLO (87811404525) - INSCRIÇÃO (87801964257)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

---

**174 - PROTOCOLO (87811404532) - INSCRIÇÃO (87801983946)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em análise ao recurso referente ao item da questão da prova discursiva, verifiquei que não há pertinência dos argumentos apresentados no recurso em relação aos critérios de correção estabelecidos no espelho. Observo que as justificativas apresentadas no recurso não correspondem aos critérios divulgados no espelho de correção. A pontuação na questão discursiva é atribuída com base na análise do conteúdo da resposta e na verificação da presença dos elementos essenciais explicitados no espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada está no patamar da pontuação original atribuída. Diante disso, considerando que a sua resposta não atendeu aos critérios estabelecidos, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**175 - PROTOCOLO (87811404533) - INSCRIÇÃO (87801961480)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de,

constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**176 - PROTOCOLO (87811404550) - INSCRIÇÃO (87801962847)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados itens mínimos do espelho de correção. A simples menção de que "não deveria ser decretada a revelia", sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**177 - PROTOCOLO (87811404551) - INSCRIÇÃO (87801010181)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. A resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que abordou alguns dos itens exigidos no espelho de correção. No entanto, a abordagem de alguns itens foi considerada insuficiente para a obtenção da pontuação máxima. Observo que, para alcançar a integralidade dos pontos, seria necessário que a resposta contemplasse de forma mais completa. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu parcialmente aos critérios estabelecidos, defiro parcialmente o recurso e majoro a nota da questão.

---

**178 - PROTOCOLO (87811404554) - INSCRIÇÃO (87801037876)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**179 - PROTOCOLO (87811404572) - INSCRIÇÃO (87801984826)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Prezado(a) Candidato(a), Após analisar seu recurso e reavaliar a questão, referente à Língua Portuguesa, constatei a pertinência dos seus argumentos. Os erros de português verificados não são suficientes para a diminuição da nota em patamar inferior ao máximo, considerando o padrão de avaliação utilizado. Diante disso, acolho o seu recurso e procedo à majoração da sua nota, neste quesito, para a pontuação máxima.

**ITEM 3 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

---

**180 - PROTOCOLO (87811404576) - INSCRIÇÃO (87801954363)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou

prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**181 - PROTOCOLO (87811404626) - INSCRIÇÃO (87801944944)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados itens suficientes para a pontuação cheia. A simples menção, sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados itens suficientes para a pontuação cheia. A simples menção, sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**182 - PROTOCOLO (87811404676) - INSCRIÇÃO (87801985661)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que abordou alguns dos itens exigidos no espelho de correção. No entanto, a abordagem de alguns itens foi considerada insuficiente para a obtenção da pontuação máxima. Observo que, para alcançar a integralidade dos pontos, seria necessário que a resposta contemplasse de forma mais completa. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu parcialmente aos critérios estabelecidos, defiro parcialmente o recurso e majoro a nota da questão.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que abordou alguns dos itens exigidos no espelho de correção. No entanto, a abordagem de alguns itens foi considerada insuficiente para a obtenção da pontuação máxima. Observo que, para alcançar a integralidade dos pontos, seria necessário que a resposta contemplasse de forma mais completa. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu parcialmente aos critérios estabelecidos, defiro parcialmente o recurso e majoro a nota da questão.

---

**183 - PROTOCOLO (87811404683) - INSCRIÇÃO (87801981140)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

---

**184 - PROTOCOLO (87811404697) - INSCRIÇÃO (87801962674)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Prezado(a) Candidato(a), Após analisar seu recurso e reavaliar a questão, referente à Língua Portuguesa, constatei a pertinência dos seus argumentos. Os erros de português verificados não são suficientes para a diminuição da nota em patamar inferior ao máximo, considerando o padrão de avaliação utilizado. Diante disso, acolho o seu recurso e procedo à majoração da sua nota, neste quesito, para a pontuação máxima.

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção.



Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **185 - PROTOCOLO (87811404707) - INSCRIÇÃO (87801945771)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estar confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados itens mínimos do espelho de correção. A simples menção de que "não deveria ser decretada a revelia", sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

---

#### **186 - PROTOCOLO (87811404726) - INSCRIÇÃO (87801945802)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em análise ao recurso referente ao item da questão da prova discursiva, verifiquei que não há pertinência dos argumentos apresentados no recurso em relação aos critérios de correção estabelecidos no espelho. Observo que as justificativas apresentadas no recurso não correspondem aos critérios divulgados no espelho de correção. A pontuação na questão discursiva é atribuída com base na análise do conteúdo da resposta e na verificação da presença dos elementos essenciais explicitados no espelho. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados itens mínimos do espelho de correção. A simples menção de que "não deveria ser decretada a revelia", sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente

tratando-se de concursos de alto nível. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada está no patamar da pontuação original atribuída. Diante disso, considerando que a sua resposta não atendeu aos critérios estabelecidos, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a atuação da Defensoria na assistência qualificada, o que não era o gabarito. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**187 - PROTOCOLO (87811404736) - INSCRIÇÃO (87801955499)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

---

**188 - PROTOCOLO (87811404749) - INSCRIÇÃO (87801990680)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**189 - PROTOCOLO (87811404786) - INSCRIÇÃO (87801959994)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

---

**190 - PROTOCOLO (87811404806) - INSCRIÇÃO (87801963318)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**191 - PROTOCOLO (87811404843) - INSCRIÇÃO (87801961119)**

**ITEM 1 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em resposta ao recurso referente à nota de língua portuguesa da prova discursiva, conforme os critérios estabelecidos no edital, a avaliação da prova discursiva considera, além do domínio do conteúdo, a correção do uso da norma culta da língua portuguesa. Observo que a sua resposta apresentou palavras sobrepostas, rasuras, letras sobrepostas, o que, além de prejudicar a leitura pela caligrafia, também faz incorrer em erros de língua portuguesa. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**192 - PROTOCOLO (87811404878) - INSCRIÇÃO (87801945498)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados itens mínimos do espelho de correção. A simples menção de temas, sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Observo, inclusive, que as justificativas apresentadas no recurso não correspondem aos critérios divulgados no espelho de correção. A pontuação na questão discursiva é atribuída com base na análise do conteúdo da resposta e na verificação da presença dos elementos essenciais explicitados no espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada está no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**193 - PROTOCOLO (87811405007) - INSCRIÇÃO (87801949402)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**194 - PROTOCOLO (87811405063) - INSCRIÇÃO (87801961672)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**195 - PROTOCOLO (87811405089) - INSCRIÇÃO (87801962225)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção, como a ilegalidade da portaria. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estar confundidas. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados itens mínimos do espelho de correção. A simples menção de que "não deveria ser decretada a revelia", sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estar confundidas. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados itens mínimos do espelho de correção. A simples menção de que "não deveria ser decretada a revelia", sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**196 - PROTOCOLO (87811405095) - INSCRIÇÃO (87801961632)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção, como a ilegalidade da portaria, citação da tese 21 e dever de intimar antes de indeferir. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**197 - PROTOCOLO (87811405103) - INSCRIÇÃO (87801970894)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção como a tese institucional da DPPR e a violência institucional. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção, como o dever de cooperação e o ônus jurisdicional. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**198 - PROTOCOLO (87811405126) - INSCRIÇÃO (87801981998)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Na resposta, foi argumentado que o prazo somente iniciaria com a intimação pessoal do defensor, o que deixa o item incorreto, uma vez deveria alegar que a intimação começou ou da audiência ou do comparecimento dos autos. Quando é o caso de habilitação inicial no processo o defensor não recebe intimação pessoal pois não está ainda cadastrado. Embora tenha citado o prazo em dobro, a resposta seguiu com o fundamento errado, o que inviabiliza pontuação por perder a coerência do que era esperado de linha de raciocínio do gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação máxima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**199 - PROTOCOLO (87811405133) - INSCRIÇÃO (87801945536)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estar confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**200 - PROTOCOLO (87811405144) - INSCRIÇÃO (87801967314)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em análise ao recurso referente ao item da questão da prova discursiva, verifiquei que não há pertinência dos argumentos apresentados no recurso em relação aos critérios de correção estabelecidos no espelho. Observo que as justificativas apresentadas no recurso não correspondem aos critérios divulgados no espelho de correção. A pontuação na questão discursiva é atribuída com base na análise do conteúdo da resposta e na verificação da presença dos elementos essenciais explicitados no espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada está no patamar da pontuação original atribuída. Diante disso, considerando que a sua resposta não atendeu aos critérios estabelecidos, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que abordou alguns dos itens exigidos no espelho de correção. No entanto, a abordagem de alguns itens foi considerada insuficiente para a obtenção da pontuação máxima. Observo que, para alcançar a integralidade dos pontos, seria necessário que a resposta contemplasse de forma mais completa. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu parcialmente aos critérios estabelecidos, defiro parcialmente o recurso e majoro a nota da questão.

---

**201 - PROTOCOLO (87811405146) - INSCRIÇÃO (87801994906)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**202 - PROTOCOLO (87811405192) - INSCRIÇÃO (87801963775)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Prezado(a) Candidato(a), Após analisar seu recurso e reavaliar a questão, referente à Língua Portuguesa, constatei a pertinência dos seus argumentos. Os erros de português verificados não são suficientes para a diminuição da nota em patamar inferior ao máximo, considerando o padrão de avaliação utilizado. Diante disso, acolho o seu recurso e procedo à majoração da sua nota, neste quesito, para a pontuação máxima.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados itens mínimos do espelho de correção. A simples menção de que "não deveria ser decretada a revelia", sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Na resposta da candidata foi argumentada a nulidade da citação. Contudo, nesse caso houve o comparecimento aos autos com a habilitação do defensor(a), de modo que não cabe nova citação. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**203 - PROTOCOLO (87811405202) - INSCRIÇÃO (87801961784)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Nesse caso, faltou constar da resposta a inconstitucionalidade e ilegalidade da Portaria e acesso à justiça (justiça gratuita, art. 5º, LXXIV e art. 134 da CRFB); Critérios objetivos em julgamento no STJ (Tema no RE 1.988.687/RJ); argumentação sobre a obrigatoriedade de intimar antes de indeferir (Lei n.º 1.060/50, art. 5º e CPC art. 99, § 2º, CPC); argumentação que a parte não tem acesso aos bens do casal. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção, como "pediu o cancelamento da audiência pela não revitimização (art. 10-A, §1º, III, Lei Maria da Penha) e violência institucional (art. 15-A da Lei de Abuso de Autoridade)." Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**204 - PROTOCOLO (87811405231) - INSCRIÇÃO (87801982685)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção, como a violência institucional e a revitimização. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**205 - PROTOCOLO (87811405236) - INSCRIÇÃO (87801946693)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de,

constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estar confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **206 - PROTOCOLO (87811405251) - INSCRIÇÃO (87801981356)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **207 - PROTOCOLO (87811405254) - INSCRIÇÃO (87801992127)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em análise ao recurso referente ao item da questão da prova discursiva, verifiquei que não há pertinência dos argumentos apresentados no recurso em relação aos critérios de correção estabelecidos no espelho. Observo que as justificativas apresentadas no recurso não correspondem aos critérios divulgados no espelho de correção. A pontuação na questão discursiva é atribuída com base na análise do conteúdo da resposta e na verificação da presença dos elementos essenciais explicitados no espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada está no patamar da pontuação original atribuída. Diante disso, considerando que a sua resposta não atendeu aos critérios estabelecidos, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estar confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. Considerando a confusão entre as respostas dos itens II e IV, uso a mesma fundamentação para explicar o indeferimento do recurso: O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estar confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**208 - PROTOCOLO (87811405337) - INSCRIÇÃO (87801015121)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados itens mínimos do espelho de correção. A simples menção de que "não cabe o indeferimento", sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estar confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**209 - PROTOCOLO (87811405379) - INSCRIÇÃO (87801949807)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**210 - PROTOCOLO (87811405394) - INSCRIÇÃO (87801974581)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estar confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estar confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**211 - PROTOCOLO (87811405405) - INSCRIÇÃO (87801985041)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em resposta ao recurso referente à nota de língua portuguesa da prova discursiva, conforme os critérios estabelecidos no edital, a avaliação da prova discursiva considera, além do domínio do conteúdo, a correção do uso da norma culta da língua portuguesa. Observo que a sua resposta apresentou alguns desvios gramaticais, falta de sinais de pontuação, crases e sintaxe. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados itens mínimos do espelho de correção. A simples menção de que "a revela não deve ser reconhecida", sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.



**ITEM 4 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

---

**212 - PROTOCOLO (87811405406) - INSCRIÇÃO (87801020446)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. A simples menção de que não deveria ser decretada a revelia, sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Além disso, O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Houve uma confusão entre as prerrogativas na resposta e, no recurso, não é possível recortar a resposta para bater gabarito. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção, faltando, por exemplo "não revitimização (art. 10-A, §1º, III, Lei Maria da Penha) e violência institucional (art. 15-A da Lei de Abuso de Autoridade)". Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**213 - PROTOCOLO (87811405410) - INSCRIÇÃO (87801962109)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em resposta ao recurso referente à nota de língua portuguesa da prova discursiva, conforme os critérios estabelecidos no edital, a avaliação da prova discursiva considera, além do domínio do conteúdo, a correção do uso da norma culta da língua portuguesa. Observo que a sua resposta apresentou alguns erros de pontuação no primeiro parágrafo, erros como "violência a mulher", letras maiúsculas no nome das normas, etc. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados itens mínimos do espelho de correção. O termo "apresentar impugnação" para pontuação mínima pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**214 - PROTOCOLO (87811405416) - INSCRIÇÃO (87801950107)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados itens mínimos do espelho de correção. A simples menção de que "a revelia não merece prosperar", sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Cita-se do gabarito "pediu o cancelamento da audiência pela não revitimização (art. 10-A, §1º, III, Lei Maria da Penha) e violência institucional (art. 15-A da Lei de Abuso de Autoridade)" Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**215 - PROTOCOLO (87811405428) - INSCRIÇÃO (87801034036)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**216 - PROTOCOLO (87811405433) - INSCRIÇÃO (87801964033)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**217 - PROTOCOLO (87811405441) - INSCRIÇÃO (87801949729)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Verifico que da respostas não foram citados itens do gabarito como: a inconstitucionalidade e ilegalidade da Portaria e acesso à justiça (justiça gratuita, art. 5º, LXXIV e art. 134 da CRFB); critérios objetivos em julgamento no STJ (Tema no RE 1.988.687?RJ); obrigatoriedade de intimar antes de indeferir (Lei n.º 1.060/50, art. 5º e CPC art. 99, § 2º, CPC). Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Caro(a) Candidato(a), Reavaliei a questão da sua prova discursiva e analisei seus argumentos com atenção. Concluí que a nota atribuída inicialmente está de acordo com os critérios definidos no espelho de correção. Embora sua resposta tenha abordado parte dos tópicos relevantes, ela não contemplou todos os elementos necessários para atingir a pontuação máxima. Para isso, seria preciso que a resposta explorasse com mais profundidade os itens faltantes, conforme indicado no espelho. É importante lembrar que o espelho de correção busca assegurar uma avaliação justa e objetiva para todos os candidatos, estabelecendo parâmetros claros para a correção. No seu caso, a resposta, apesar de conter informações relevantes, não demonstrou o domínio completo dos pontos esperados, o que justifica a nota recebida. Diante disso, indefiro o seu recurso e mantenho a nota originalmente atribuída.

---

**218 - PROTOCOLO (87811405447) - INSCRIÇÃO (87801968091)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em resposta ao recurso referente à nota de língua portuguesa da prova discursiva, conforme os critérios estabelecidos no edital, a avaliação da prova discursiva considera, além do domínio do conteúdo, a correção do uso da norma culta da língua portuguesa. Observo que a sua resposta apresentou alguns desvios como a falta de parágrafos, pontuação, ultrapassou margens, rasuras e letras ilegíveis. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**219 - PROTOCOLO (87811405464) - INSCRIÇÃO (87801964085)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de,

constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **220 - PROTOCOLO (87811405488) - INSCRIÇÃO (87801001398)**

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **221 - PROTOCOLO (87811405492) - INSCRIÇÃO (87801945457)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Considerando a citação do princípio da cooperação, defiro parcialmente o recurso e majoro em 0,5 a nota.

---

#### **222 - PROTOCOLO (87811405506) - INSCRIÇÃO (87801956283)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em análise ao recurso referente ao item da questão da prova discursiva, verifiquei que não há pertinência dos argumentos apresentados no recurso em relação aos critérios de correção estabelecidos no espelho. Observo que as justificativas apresentadas no recurso não correspondem aos critérios divulgados no espelho de correção. A pontuação na questão discursiva é atribuída com base na análise do conteúdo da resposta e na verificação da presença dos elementos essenciais explicitados no espelho. A simples menção de que "a decretação da revelia é nula", sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada está no patamar da pontuação original atribuída. Diante disso, considerando que a sua resposta não atendeu aos critérios estabelecidos, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **223 - PROTOCOLO (87811405517) - INSCRIÇÃO (87801945428)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção, como por exemplo: "a inconstitucionalidade e ilegalidade da Portaria e acesso à justiça (justiça gratuita ? art. 5º, LXXIV e art. 134 da CRFB); Critérios objetivos em julgamento no STJ (Tema no RE 1.988.687?RJ); usou a Tese Institucional DPPR n. 21; argumentou sobre a obrigatoriedade de intimar antes de indeferir (Lei n.º 1.060/50, art. 5º e CPC art. 99, § 2º, CPC)". Para a obtenção da pontuação

máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em análise ao recurso referente ao item da questão da prova discursiva, verifiquei que não há pertinência dos argumentos apresentados no recurso em relação aos critérios de correção estabelecidos no espelho. Observo que as justificativas apresentadas no recurso não correspondem aos critérios divulgados no espelho de correção. A pontuação na questão discursiva é atribuída com base na análise do conteúdo da resposta e na verificação da presença dos elementos essenciais explicitados no espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada está no patamar da pontuação original atribuída. Diante disso, considerando que a sua resposta não atendeu aos critérios estabelecidos, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção, como os que cito: "não revitimização (art. 10-A, §1º, III, Lei Maria da Penha); violência institucional (art. 15-A da Lei de Abuso de Autoridade); Tese Institucional n. 15 da DPPR." Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

## **224 - PROTOCOLO (87811405546) - INSCRIÇÃO (87801949070)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em resposta ao recurso referente à nota de língua portuguesa da prova discursiva, conforme os critérios estabelecidos no edital, a avaliação da prova discursiva considera, além do domínio do conteúdo, a correção do uso da norma culta da língua portuguesa. Observo que a sua resposta apresentou alguns erros como a falta de parágrafos, falta de hífen na separação de palavras no final das linhas, sobreposição e supressão de letras, sinais de pontuação, além da sintaxe. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Nesse caso, não citados: "a inconstitucionalidade e ilegalidade da Portaria e acesso à justiça (justiça gratuita ? art. 5º, LXXIV e art. 134 da CRFB); Critérios objetivos em julgamento no STJ (Tema no RE 1.988.687?RJ); usou a Tese Institucional DPPR n. 21; argumentou sobre a obrigatoriedade de intimar antes de indeferir (Lei n.º 1.060/50, art. 5º e CPC art. 99, § 2º, CPC). Argumentou que a parte não tem acesso aos bens do casal; hipossuficiência mesmo que momentânea. Necessitados sentido amplo (STJ)." Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção, como a menção à Tese Institucional n. 15 da DPPR, a não revitimização (art. 10-A, §1º, III, Lei Maria da Penha) e violência institucional (art. 15-A da Lei de Abuso de Autoridade). Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Nesse caso, não "argumentou sobre o dever de cooperação (art. 6º, CPC), ônus do órgão jurisdicional". Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

## **225 - PROTOCOLO (87811405568) - INSCRIÇÃO (87801952249)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo

critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**226 - PROTOCOLO (87811405570) - INSCRIÇÃO (87801972057)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

---

**227 - PROTOCOLO (87811405574) - INSCRIÇÃO (87801957034)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que abordou alguns dos itens exigidos no espelho de correção. No entanto, a abordagem de alguns itens foi considerada insuficiente para a obtenção da pontuação máxima. Observo que, para alcançar a integralidade dos pontos, seria necessário que a resposta contemplasse de forma mais completa. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu parcialmente aos critérios estabelecidos, defiro parcialmente o recurso e majoro a nota da questão.

---

**228 - PROTOCOLO (87811405603) - INSCRIÇÃO (87801961741)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção, como a ilegalidade da portaria. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**229 - PROTOCOLO (87811405606) - INSCRIÇÃO (87801945394)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em resposta ao recurso referente à nota de língua portuguesa da prova discursiva, conforme os critérios estabelecidos no edital, a avaliação da prova discursiva considera, além do domínio do conteúdo, a correção do uso da norma culta da língua portuguesa. Observo que a sua resposta apresentou alguns como a falta de sinais de pontuação, crases e sintaxe. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**230 - PROTOCOLO (87811405608) - INSCRIÇÃO (87801949568)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**231 - PROTOCOLO (87811405612) - INSCRIÇÃO (87801994929)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em análise ao recurso referente ao item da questão da prova discursiva, verifiquei que não há pertinência dos argumentos apresentados no recurso em relação aos critérios de correção estabelecidos no espelho. Observo que as justificativas apresentadas no recurso não correspondem aos critérios divulgados no espelho de correção. A pontuação na questão discursiva é atribuída com base na análise do conteúdo da resposta e na verificação da presença dos elementos essenciais explicitados no espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das

provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. A menção de que "a revelia não deveria ser decretada", sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Destaco, ainda, que se fosse arguir a nulidade da intimação por whats deveria ter sido citado que esta foi suprida com o comparecimento nos autos, que ocorre com a habilitação do defensor, e não pedida uma nova intimação. Assim, a resposta apresentada está no patamar da pontuação original atribuída. Diante disso, considerando que a sua resposta não atendeu aos critérios estabelecidos, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

---

**232 - PROTOCOLO (87811405614) - INSCRIÇÃO (87801963104)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**233 - PROTOCOLO (87811405636) - INSCRIÇÃO (87801993196)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estar confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**234 - PROTOCOLO (87811405642) - INSCRIÇÃO (87801969536)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estar confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**235 - PROTOCOLO (87811405644) - INSCRIÇÃO (87801948599)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em resposta ao recurso referente à nota de língua portuguesa da prova discursiva, conforme os critérios estabelecidos no edital, a avaliação da prova discursiva considera, além do domínio do conteúdo, a correção do uso da norma culta da língua portuguesa. Observo que a sua resposta apresentou alguns desvios gramaticais, como "Sobre ponto I", "somente multa art. 334", "mormente quando não sequer instituição em todo país", entre outros. A divisão da resposta em tópicos não foi motivo de desconto de nota, mas sim a falta de sinais de pontuação, gráficos, erros sintaxe, etc. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova

discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**236 - PROTOCOLO (87811405646) - INSCRIÇÃO (87801039373)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Na resposta, foi argumentado que o prazo somente iniciaria com a intimação pessoal, o que já deixa todo o item incorreto, uma vez deveria alegar que a intimação começou ou da audiência ou do comparecimento dos autos. Quando é o caso de habilitação inicial no processo o defensor não recebe intimação pessoal pois não está ainda cadastrado. Embora tenha citado o prazo em dobro, a resposta seguiu com o fundamento errado, o que inviabiliza pontuação por perder a coerência do que era esperado de linha de raciocínio do gabarito. Por fim, destaco que a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**237 - PROTOCOLO (87811405710) - INSCRIÇÃO (87801945099)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. Apesar de citar que "a revelia não prospera", sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" constante do espelho de avaliação pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta (pulando da linha 18 para a 13) na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Ademais, o item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Já o item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**238 - PROTOCOLO (87811405739) - INSCRIÇÃO (87801961618)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**239 - PROTOCOLO (87811405762) - INSCRIÇÃO (87801946063)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a

sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Na resposta, foi argumentado que o prazo somente iniciaria com a intimação pessoal do defensor, o que deixa o item incorreto, uma vez deveria alegar que a intimação começou ou da audiência ou do comparecimento dos autos. Quando é o caso de habilitação inicial no processo o defensor não recebe intimação pessoal pois não está ainda cadastrado. Embora tenha citado o prazo em dobro, a resposta seguiu com o fundamento errado, o que inviabiliza pontuação por perder a coerência do que era esperado de linha de raciocínio do gabarito. Por fim, destaco que a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **240 - PROTOCOLO (87811405798) - INSCRIÇÃO (87801963009)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **241 - PROTOCOLO (87811405820) - INSCRIÇÃO (87801964585)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **242 - PROTOCOLO (87811405829) - INSCRIÇÃO (87801967222)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **243 - PROTOCOLO (87811405841) - INSCRIÇÃO (87801993420)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso,



verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

---

**244 - PROTOCOLO (87811405853) - INSCRIÇÃO (87801962709)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. A questão buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Contudo, na resposta foi citada a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estar confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**245 - PROTOCOLO (87811405934) - INSCRIÇÃO (87801965968)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**246 - PROTOCOLO (87811405936) - INSCRIÇÃO (87801967818)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**247 - PROTOCOLO (87811405968) - INSCRIÇÃO (87801996942)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estar confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estar confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**248 - PROTOCOLO (87811405975) - INSCRIÇÃO (87801945327)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto

que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **249 - PROTOCOLO (87811405977) - INSCRIÇÃO (87801964445)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em resposta ao recurso referente à nota de língua portuguesa da prova discursiva, conforme os critérios estabelecidos no edital, a avaliação da prova discursiva considera, além do domínio do conteúdo, a correção do uso da norma culta da língua portuguesa. Observo que a sua resposta apresentou alguns erros, como a menção a artigos de lei, já na primeira linha a separação de palavras ao final da linha, sinais de pontuação, além de ter palavras ilegíveis. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que abordou alguns dos itens exigidos no espelho de correção. No entanto, a abordagem de alguns itens foi considerada insuficiente para a obtenção da pontuação máxima. Observo que, para alcançar a integralidade dos pontos, seria necessário que a resposta contemplasse de forma mais completa. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu parcialmente aos critérios estabelecidos, defiro parcialmente o recurso e majoro a nota da questão.

---

#### **250 - PROTOCOLO (87811405986) - INSCRIÇÃO (87801961730)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que abordou alguns dos itens exigidos no espelho de correção. No entanto, a abordagem de alguns itens foi considerada insuficiente para a obtenção da pontuação máxima. Observo que, para alcançar a integralidade dos pontos, seria necessário que a resposta contemplasse de forma mais completa. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu parcialmente aos critérios estabelecidos, defiro parcialmente o recurso e majoro a nota da questão.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **251 - PROTOCOLO (87811406006) - INSCRIÇÃO (87801962554)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em análise ao recurso referente ao item da questão da prova discursiva, verifiquei que não há pertinência dos argumentos apresentados no recurso em relação aos critérios de correção estabelecidos no espelho. Observo que as justificativas apresentadas no recurso não correspondem aos critérios divulgados no espelho de correção. A pontuação na questão discursiva é atribuída com base na análise do conteúdo da resposta e na verificação da presença dos elementos essenciais explicitados no espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada está no patamar da pontuação original atribuída. Diante disso, considerando que a sua resposta não atendeu aos critérios estabelecidos, indefiro o recurso

e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**252 - PROTOCOLO (87811406023) - INSCRIÇÃO (87801944647)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em resposta ao recurso referente à nota de língua portuguesa da prova discursiva, conforme os critérios estabelecidos no edital, a avaliação da prova discursiva considera, além do domínio do conteúdo, a correção do uso da norma culta da língua portuguesa. Observo que a sua resposta apresentou alguns erros como "acesso a justiça" (linha 1 - sem crase), "por Oficial de Justiça sendo que" (linha 5 - letras maiúsculas e falta de vírgula", "desde que tenha-se" (linhas 6), falta de ponto final (linhas 8 e 16). Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que abordou alguns dos itens exigidos no espelho de correção. No entanto, a abordagem de alguns itens foi considerada insuficiente para a obtenção da pontuação máxima. Observo que, para alcançar a integralidade dos pontos, seria necessário que a resposta contemplasse de forma mais completa. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu parcialmente aos critérios estabelecidos, defiro parcialmente o recurso e majoro a nota da questão.

---

**253 - PROTOCOLO (87811406048) - INSCRIÇÃO (87801039554)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**254 - PROTOCOLO (87811406054) - INSCRIÇÃO (87801948605)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que abordou alguns dos itens exigidos no espelho de correção. No entanto, a abordagem de alguns itens foi considerada insuficiente para a obtenção da pontuação máxima. Observo que, para alcançar a integralidade dos pontos, seria necessário que a resposta contemplasse de forma mais completa. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu parcialmente aos critérios estabelecidos, defiro parcialmente o recurso e majoro a nota da questão.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

---

**255 - PROTOCOLO (87811406064) - INSCRIÇÃO (87801012028)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estar confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estar confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**256 - PROTOCOLO (87811406077) - INSCRIÇÃO (87801987878)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que abordou alguns dos itens exigidos no espelho de correção. No entanto, a abordagem de alguns itens foi considerada insuficiente para a obtenção da pontuação máxima. Observo que, para alcançar a integralidade dos pontos, seria necessário que a resposta contemplasse de forma mais completa. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu parcialmente aos critérios estabelecidos, defiro parcialmente o recurso e majoro a nota da questão.

---

**257 - PROTOCOLO (87811406082) - INSCRIÇÃO (87801037776)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

---

**258 - PROTOCOLO (87811406106) - INSCRIÇÃO (87801965507)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Cito que não foi tratado sobre a inconstitucionalidade e ilegalidade da Portaria; Critérios objetivos em julgamento no STJ (Tema no RE 1.988.687/RJ). Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre

essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**259 - PROTOCOLO (87811406141) - INSCRIÇÃO (87801963336)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. A resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não, em sede de recurso, buscar um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**260 - PROTOCOLO (87811406146) - INSCRIÇÃO (87801968667)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**261 - PROTOCOLO (87811406183) - INSCRIÇÃO (87801961654)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Prezado(a) Candidato(a), Após analisar seu recurso e reavaliar a questão, referente à Língua Portuguesa, constatei a pertinência dos seus argumentos. Os erros de português verificados não são suficientes para a diminuição da nota em patamar inferior ao máximo, considerando o padrão de avaliação utilizado. Diante disso, acolho o seu recurso e procedo à majoração da sua nota, neste quesito, para a pontuação máxima.

---

**262 - PROTOCOLO (87811406190) - INSCRIÇÃO (87801038461)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Prezado(a) Candidato(a), Após analisar seu recurso e reavaliar a questão, referente à Língua Portuguesa, constatei a pertinência dos seus argumentos. Os erros de português verificados não são suficientes para a diminuição da nota em patamar inferior ao máximo, considerando o padrão de avaliação utilizado. Diante disso, acolho o seu recurso e procedo à majoração da sua nota, neste quesito, para a pontuação máxima.

**ITEM 3 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu quase que totalmente critérios estabelecidos, defiro o recurso e majoro a nota da questão.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. No caso, não foi citada a tese institucional 15, mas sim a 21, além de que não foi citada a violência institucional e o abuso de autoridade. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**263 - PROTOCOLO (87811406195) - INSCRIÇÃO (87801035861)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção, como neste caso dizer que as prerrogativas independem de deferimento judicial. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir

a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**264 - PROTOCOLO (87811406204) - INSCRIÇÃO (87801005895)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Não pontuados: "Argumentou sobre a inconstitucionalidade e ilegalidade da Portaria e acesso à justiça (justiça gratuita, art. 5º, LXXIV e art. 134 da CRFB); argumentou sobre a obrigatoriedade de intimar antes de indeferir (Lei n.º 1.060/50, art. 5º e CPC art. 99, § 2º, CPC)." Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o parâmetro de nota da questão é 0 - 1 - 2, de modo que não é possível pontuar entre essas notas. O espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em análise ao recurso referente ao item da questão da prova discursiva, verifiquei que não há pertinência dos argumentos apresentados no recurso em relação aos critérios de correção estabelecidos no espelho. Observo que as justificativas apresentadas no recurso não correspondem aos critérios divulgados no espelho de correção. A pontuação na questão discursiva é atribuída com base na análise do conteúdo da resposta e na verificação da presença dos elementos essenciais explicitados no espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada está no patamar da pontuação original atribuída. Diante disso, considerando que a sua resposta não atendeu aos critérios estabelecidos, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que abordou alguns dos itens exigidos no espelho de correção. No entanto, a abordagem de alguns itens foi considerada insuficiente para a obtenção da pontuação máxima. Observo que, para alcançar a integralidade dos pontos, seria necessário que a resposta contemplasse de forma mais completa. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu parcialmente aos critérios estabelecidos, defiro parcialmente o recurso e majoro a nota da questão.

---

**265 - PROTOCOLO (87811406219) - INSCRIÇÃO (87801963753)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que abordou alguns dos itens exigidos no espelho de correção. No entanto, a abordagem de alguns itens foi considerada insuficiente para a obtenção da pontuação máxima. Observo que, para alcançar a integralidade dos pontos, seria necessário que a resposta contemplasse de forma mais completa. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu parcialmente aos critérios estabelecidos, defiro o recurso e majoro a nota da questão.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**266 - PROTOCOLO (87811406225) - INSCRIÇÃO (87801966554)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

---

**267 - PROTOCOLO (87811406243) - INSCRIÇÃO (87801996486)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**268 - PROTOCOLO (87811406256) - INSCRIÇÃO (87801968085)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifiquei que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**269 - PROTOCOLO (87811406265) - INSCRIÇÃO (87801032237)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em análise ao recurso referente ao item da questão da prova discursiva, verifiquei que não há pertinência dos argumentos apresentados no recurso em relação aos critérios de correção estabelecidos no espelho. Observo que as justificativas apresentadas no recurso não correspondem aos critérios divulgados no espelho de correção. A pontuação na questão discursiva é atribuída com base na análise do conteúdo da resposta e na verificação da presença dos elementos essenciais explicitados no espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada está no patamar da pontuação original atribuída. Diante disso, considerando que a sua resposta não atendeu aos critérios estabelecidos, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção, como por exemplo a não revitimização (art. 10-A, §1º, III, Lei Maria da Penha) e violência institucional (art. 15-A da Lei de Abuso de Autoridade). Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre

essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **270 - PROTOCOLO (87811406289) - INSCRIÇÃO (87801969978)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **271 - PROTOCOLO (87811406325) - INSCRIÇÃO (87801965416)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **272 - PROTOCOLO (87811406370) - INSCRIÇÃO (87801963796)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---



---

**273 - PROTOCOLO (87811406431) - INSCRIÇÃO (87801945398)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estar confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**274 - PROTOCOLO (87811406469) - INSCRIÇÃO (87801947385)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção, como a ilegalidade da portaria. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados itens mínimos do espelho de correção. A simples menção de que "não deveria ser decretada a revelia", sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**275 - PROTOCOLO (87811406483) - INSCRIÇÃO (87801035905)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Prezado(a) Candidato(a), Após analisar seu recurso e reavaliar a questão, referente à Língua Portuguesa, constatei a pertinência dos seus argumentos. Os erros de português verificados não são suficientes para a diminuição da nota em patamar inferior ao máximo, considerando o padrão de avaliação utilizado. Diante disso, acolho o seu recurso e procedo à majoração da sua nota, neste quesito, para a pontuação máxima.

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta os contemplasse. No caso, não foram citados os itens do espelho: "Argumentou sobre a inconstitucionalidade e ilegalidade da Portaria e acesso à justiça (justiça gratuita ? art. 5º, LXXIV e art. 134 da CRFB); Critérios objetivos em julgamento no STJ (Tema no RE 1.988.687?RJ); usou a Tese Institucional DPPR n. 21". Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que abordou alguns dos itens exigidos no espelho de correção. No entanto, a abordagem de alguns itens foi considerada insuficiente para a obtenção da pontuação máxima. Observo que, para alcançar a integralidade dos pontos, seria necessário que a resposta contemplasse de forma mais completa. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu parcialmente aos critérios estabelecidos, defiro parcialmente o recurso e majoro a nota da questão.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que abordou alguns dos itens exigidos no espelho de correção. No entanto, a abordagem de alguns itens foi considerada insuficiente para a obtenção da pontuação máxima. Observo que, para alcançar a integralidade dos pontos, seria necessário que a resposta contemplasse de forma mais completa. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu parcialmente aos critérios estabelecidos, defiro parcialmente o recurso e majoro a nota da questão.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em análise ao seu recurso, verifico que os pontos que foram levantados no recurso não constam no espelho da questão. Além disso, a prerrogativa de intimação pessoal que é o gabarito da questão é a intimação pessoal da parte assistida e não do defensor público prevista. A intimação do assistido é prevista no § 2º do art. 186, tendo sido citado o § 1º em sua resposta. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens para a pontuação sequer parcial. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**276 - PROTOCOLO (87811406484) - INSCRIÇÃO (87801985737)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**277 - PROTOCOLO (87811406497) - INSCRIÇÃO (87801011434)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em resposta ao recurso referente à nota de língua portuguesa da prova discursiva, conforme os critérios estabelecidos no edital, a avaliação da prova discursiva considera, além do domínio do conteúdo, a correção do uso da norma culta da língua portuguesa. Observo que a sua resposta apresentou alguns erros de rasura, sobreposição de palavras, falta de sinais de pontuação (linhas 3, 11, 13, 20). Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação do item da questão da prova discursiva, em atenção aos seus argumentos, procedi a uma nova análise da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que abordou alguns dos itens exigidos no espelho de correção. No entanto, a abordagem de alguns itens foi considerada insuficiente para a obtenção da pontuação máxima. Observo que, para alcançar a integralidade dos pontos, seria necessário que a resposta contemplasse de forma mais completa. Em virtude da constatação de que a sua resposta atendeu parcialmente aos critérios estabelecidos, defiro parcialmente o recurso e majoro a nota da questão.

---

**278 - PROTOCOLO (87811406514) - INSCRIÇÃO (87801963600)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em análise ao recurso referente ao item da questão da prova discursiva, verifiquei que não há pertinência dos argumentos apresentados no recurso em relação aos critérios de correção estabelecidos no espelho. Observo que as justificativas apresentadas no recurso não correspondem aos critérios divulgados no espelho de correção. A pontuação na questão discursiva é atribuída com base na análise do conteúdo da resposta e na verificação da presença dos elementos essenciais explicitados no espelho. No caso, o candidato alegou a nulidade da intimação. Ocorre que a Defensoria se habilitou nos autos, então não seria o caso de nova intimação da parte, nem de intimação pessoal do defensor(a), mas já estaria correndo o prazo com a habilitação. Prazo este que seria em dobro e, por isso, não haveria revelia. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada está no patamar da pontuação original atribuída. Diante disso, considerando que a sua resposta não atendeu aos critérios estabelecidos, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**279 - PROTOCOLO (87811406529) - INSCRIÇÃO (87801961308)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

---

**280 - PROTOCOLO (87811406534) - INSCRIÇÃO (87801975096)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 ALTERADA PARA 1,25.** Prezado(a) Candidato(a), Após analisar seu recurso e reavaliar a questão, referente à Língua Portuguesa, constatei a pertinência dos seus argumentos. Os erros de português verificados não são suficientes para a diminuição da nota em patamar inferior ao máximo, considerando o padrão de avaliação utilizado. Diante disso, acolho o seu recurso e procedo à majoração da sua nota, neste quesito, para a pontuação máxima.

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação

máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção, como "o dever de cooperação (art. 6º, CPC) e o ônus do órgão jurisdicional". Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **281 - PROTOCOLO (87811406561) - INSCRIÇÃO (87801990775)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em análise ao recurso referente ao item da questão da prova discursiva, verifiquei que não há pertinência dos argumentos apresentados no recurso em relação aos critérios de correção estabelecidos no espelho. Observo que as justificativas apresentadas no recurso não correspondem aos critérios divulgados no espelho de correção. A pontuação na questão discursiva é atribuída com base na análise do conteúdo da resposta e na verificação da presença dos elementos essenciais explicitados no espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada está no patamar da pontuação original atribuída. Diante disso, considerando que a sua resposta não atendeu aos critérios estabelecidos, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

#### **282 - PROTOCOLO (87811406598) - INSCRIÇÃO (87801017966)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados itens mínimos do espelho de correção. A simples menção de que "os efeitos da revelia ofende(sic) o devido processo legal", sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**283 - PROTOCOLO (87811406599) - INSCRIÇÃO (87801040017)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

---

**284 - PROTOCOLO (87811406604) - INSCRIÇÃO (87801030698)**

**ITEM 1 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em resposta ao recurso referente à nota de língua portuguesa da prova discursiva, conforme os critérios estabelecidos no edital, a avaliação da prova discursiva considera, além do domínio do conteúdo, a correção do uso da norma culta da língua portuguesa. Observo que a sua resposta apresentou letra ilegível na maioria da escrita, o que impossibilitou a avaliação e fez parecer com que tivesse inúmeros erros de português. A nota 0 em português se deu, ainda, por ter sido dada a possibilidade de alguma pontuação de gabarito e não zerado toda a prova por ser ilegível/ Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída nesse quesito.

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens do espelho, não é possível compreender uma frase sequer nesse ponto. A simples menção, sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estar confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estar confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**285 - PROTOCOLO (87811406614) - INSCRIÇÃO (87801948383)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção, como a não revitimização (art. 10-A, §1º, III, Lei Maria da Penha) e a violência institucional (art. 15-A da Lei de Abuso de Autoridade). Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas,

estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**286 - PROTOCOLO (87811406615) - INSCRIÇÃO (87801958125)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**287 - PROTOCOLO (87811406620) - INSCRIÇÃO (87801968733)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**288 - PROTOCOLO (87811406654) - INSCRIÇÃO (87801996526)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**289 - PROTOCOLO (87811406659) - INSCRIÇÃO (87801994645)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em análise ao recurso referente ao item da questão da prova discursiva, verifiquei que não há pertinência dos argumentos apresentados no recurso em relação aos critérios de correção estabelecidos no espelho. Observo que as justificativas apresentadas no recurso não correspondem aos critérios divulgados no espelho de correção. A pontuação na questão discursiva é atribuída com base na análise do conteúdo da resposta e na verificação da presença dos elementos essenciais explicitados no espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das

provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada está no patamar da pontuação original atribuída. Diante disso, considerando que a sua resposta não atendeu aos critérios estabelecidos, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**290 - PROTOCOLO (87811406663) - INSCRIÇÃO (87801947261)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

---

**291 - PROTOCOLO (87811406667) - INSCRIÇÃO (87801983396)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**292 - PROTOCOLO (87811406673) - INSCRIÇÃO (87801985455)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Prezado(a) Candidato(a), Após criteriosa análise do seu recurso e reavaliação do item recorrido da prova discursiva, acolho os seus argumentos e procedo à revisão da sua resposta. Conforme apontado em seu recurso, verifico que demonstrou domínio do conteúdo e abordou a maioria dos itens exigidos no espelho de correção, apresentando argumentos consistentes, bem estruturados e com linguagem clara e objetiva. Embora alguns aspectos pudessem ser aprofundados, considero que a sua resposta atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, demonstrando conhecimento acerca do tema e capacidade de expressar suas ideias de forma coerente e organizada. Diante disso, defiro o seu recurso e majoro a sua nota na questão atribuindo-lhe a pontuação total.

---

**293 - PROTOCOLO (87811406693) - INSCRIÇÃO (87801961639)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em resposta ao recurso referente à nota de língua portuguesa da prova discursiva, conforme os critérios estabelecidos no edital, a avaliação da prova discursiva considera, além do domínio do conteúdo, a correção do uso da norma culta da língua portuguesa. Observo que a sua resposta apresentou alguns desvios como a não finalização de frases, palavras aglutinadas uma à outra, além de palavras ilegíveis. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**294 - PROTOCOLO (87811406710) - INSCRIÇÃO (87801963823)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**295 - PROTOCOLO (87811406727) - INSCRIÇÃO (87801964123)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados itens mínimos do espelho de correção. A simples menção de que "não deveria ser decretada a revelia", sem qualquer fundamento correto com o gabarito não justifica a pontuação, haja vista que o termo "apresentar impugnação" pressupõe uma impugnação fundamentada, especialmente tratando-se de concursos de alto nível. Ademais, a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**296 - PROTOCOLO (87811406748) - INSCRIÇÃO (87801963419)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Já no item II buscava avaliar a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**297 - PROTOCOLO (87811406770) - INSCRIÇÃO (87801963156)**

**ITEM 1 - NOTA 0,63 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Em resposta ao recurso referente à nota de língua portuguesa da prova discursiva, conforme os critérios estabelecidos no edital, a avaliação da prova discursiva considera, além do domínio do conteúdo, a correção do uso da norma culta da língua portuguesa. Observo que a sua resposta apresentou alguns desvios gramaticais, como "art. 98 CPC", "99 § 3º CPC", "vinculado a apresentação", "visto que a foi" A divisão da resposta em tópicos não foi motivo de desconto de nota, mas sim a falta de sinais de pontuação, gráficos, crases e sintaxe. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**298 - PROTOCOLO (87811406802) - INSCRIÇÃO (87801976875)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Na resposta, foi argumentado que o prazo somente iniciaria com a intimação pessoal do defensor, o que deixa o item incorreto, uma vez deveria alegar que a intimação começou ou da audiência ou do comparecimento dos autos. Quando é o caso de habilitação inicial no processo o defensor não recebe intimação pessoal pois não está ainda cadastrado. Embora tenha citado o prazo em dobro, a resposta seguiu com o fundamento errado, o que inviabiliza pontuação por perder a coerência do que era esperado de linha de raciocínio do gabarito. Por fim, destaco que a resposta apresentada deve ser coerente, em uma linha de raciocínio lógica e não um recorte de citações pelas linhas de resposta na busca de bater gabarito. Assim, não atingido o gabarito para a pontuação mínima neste item. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

---

**299 - PROTOCOLO (87811406811) - INSCRIÇÃO (87801964244)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da questão da prova discursiva, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no espelho de correção. Embora a sua resposta tenha apresentado alguns dos itens, observo que não foram abordados todos os itens exigidos no espelho de correção. Para a obtenção da pontuação máxima, era necessário que a resposta abordasse mais itens perto de fechar o espelho. Ressalto que o espelho de correção tem como objetivo garantir a objetividade e a imparcialidade na correção das provas discursivas, estabelecendo critérios claros e precisos para a avaliação de cada item. Assim, a resposta apresentada não apresentou itens suficientes para a pontuação máxima, estando no patamar da pontuação original atribuída. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prezado(a) Candidato(a), Após análise cuidadosa do seu recurso e reavaliação da resposta da prova de, constatei que a pontuação atribuída à sua resposta está de acordo com os critérios estabelecidos no gabarito. O item IV buscava avaliar o conhecimento acerca da prerrogativa prevista no art. 186, § 2º, do CPC, que trata do pedido de intimação pessoal da parte patrocinada pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. O candidato citou a prerrogativa de intimação pessoal do defensor público, prevista no art. 186, § 1º, do CPC e no art. 128, I, da LC 80/94, que assegura a intimação pessoal do defensor público em todos os atos do processo. Verifica-se que houve uma confusão entre essas prerrogativas. Assim, embora tenha citado uma prerrogativa de intimação pessoal, foram estas confundidas. Além disso, não houve citação de outro item do gabarito neste quesito para pontuação. Diante do exposto, indefiro o recurso e mantenho a nota atribuída.

## Questão 1 - Direito Processual Civil

### 1 - PROTOCOLO (8789401106) - INSCRIÇÃO (87801010890)

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a ausência do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação de forma expressa, conforme previsto no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Essas omissões configuram falhas essenciais na abordagem do problema proposto, impedindo o atendimento aos critérios necessários para a atribuição da pontuação correspondente. Nota-se ainda que não se poderia aventar o preenchimento do requisito, já que a peça apresentada não guarda correspondência com os fundamentos de concessão do pedido de atribuição de efeito suspensivo à apelação. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida.

---

### 2 - PROTOCOLO (8789401117) - INSCRIÇÃO (87801945294)

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Não houve fundamentação acerca da indivisibilidade do bem. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

### 3 - PROTOCOLO (8789401123) - INSCRIÇÃO (87801956100)

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao contrário do fundamentado pelo candidato, as linhas mencionadas não fazem alusão aos fatos, limitaram-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão. Mantida a nota atribuída.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. Até a simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários, não atende aos critérios exigidos pela questão. Assim, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não abordou de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, como a reserva de fração ideal de Simone expressamente no edital. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Após análise do recurso, constatou-se que a resposta originalmente apresentada pelo candidato não demonstrou fundamentação ou argumentação técnica consistente, limitando-se a apontamentos superficiais e sem aprofundamento no problema proposto. A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantida a nota originalmente conferida.

---

### 4 - PROTOCOLO (8789401129) - INSCRIÇÃO (87801945662)

**ITEM 2 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Assiste razão ao candidato.

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Muito embora tenha se equivocado acerca da identificação da peça, foi atribuída a nota parcial, ante ter fundamentado em artigo correto, sendo ao certo que o pedido é de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e não à sentença, como expressamente inseriu o candidato. Assim, mantida a pontuação parcial.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

---



## **5 - PROTOCOLO (8789401136) - INSCRIÇÃO (87801019346)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão. sequer houve menção ao recebimento da apelação sem o efeito suspensivo. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões expostas pelo candidato não guardam correspondência com o conteúdo efetivamente apresentado na resposta avaliada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. As razões apresentadas (linha 11/13) são intrinsecamente ligadas à falta de intimação da parte embargante. Dessa forma, por ausência de justificativa consistente, o pedido não merece prosperar, permanecendo inalterada a nota conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não realizou o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação de forma expressa, conforme previsto no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Apenas se limitou a afirmar que "não acarretará prejuízos ao exequente" (linhas 6 e 7 da página 4). Assim, tais omissões configuram falhas essenciais na abordagem do problema proposto, impedindo o atendimento aos critérios necessários para a atribuição da pontuação correspondente. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

## **6 - PROTOCOLO (8789401139) - INSCRIÇÃO (87801958734)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente, muito embora tenha manejado como peça um novo recurso de apelação. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato limitou-se a citar a informação, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Vale observar que mera reprodução de artigo de lei não acarreta a pontuação. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão em parte. O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Alterada a nota para pontuação parcial.

---

## **7 - PROTOCOLO (8789401141) - INSCRIÇÃO (87801030568)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato (linhas 8-11 da página 1) foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão. sequer houve menção ao recebimento da apelação sem o efeito suspensivo. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou que, no fechamento da peça requerida, o candidato deixou de se identificar como defensor público, conforme se verifica na linha 4 da página 4. Tal omissão compromete a completude e a adequação técnica da peça, razão pela qual é mantida a nota originalmente atribuída.

---

## **8 - PROTOCOLO (8789401142) - INSCRIÇÃO (87801962033)**

**ITEM 1 - NOTA 2,50 ALTERADA PARA 5,00.** Em que pese esta avaliadora não concordar com a argumentação remissiva apenas aos artigos legais, sem a devida organização lógica e demonstração da linha de raciocínio necessários para avaliação de prova subjetiva, assiste razão ao candidato. Se conjugar os fatores limitantes com o apresentado, é possível fazer a análise da peça. Nota alterada.

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como se verifica na linha 1 da página 1, o candidato, expressamente, endereçou ao Juízo de Direito da Vara Cível de Curitiba, não cabendo a este a decisão de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação (artigo 1012, §§3º e 4º do CPC).

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Trata-se de pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1012 §3º e 4º do CPC. O candidato expressamente atribuiu como peça o "razões de Apelação", quando já havia o recurso de apelação interposto. sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem

como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconcisa e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, deixou de considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente, aduzindo nova interposição de recurso de apelação, quando esta já está interposta. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

## **9 - PROTOCOLO (8789401157) - INSCRIÇÃO (87801954861)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Mantida a pontuação parcial.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Não houve fundamentação acerca da indivisibilidade. Assim, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, o candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à quesitação anterior. A análise da resposta apresentada evidenciou a ausência de fundamentação clara e expressa quanto às razões para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo da embargante. Ressalte-se que a ausência de justificativa não pode ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações esparsas. A falta de demonstração do raciocínio lógico e da fundamentação necessária compromete a completude da resposta, razão pela qual é mantida a pontuação original. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

## **10 - PROTOCOLO (8789401164) - INSCRIÇÃO (87801978726)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido

nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito (linhas 28-30 da página 1). A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Soma-se que as linhas mencionadas não correspondem ao quesito analisado. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. A simples menção de que a arrematação causará prejuízo, sem fundamentar não acarreta pontuação. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. O candidato, além de se equivocar quanto ao pedido de suspensão de hasta pública, fez pedido de cassação da decisão que atribuiu efeito devolutivo, quando esta possui base legal, conforme artigo 1012 §1º do CPC. Assim, mantida a nota.

---

#### **11 - PROTOCOLO (8789401166) - INSCRIÇÃO (87801993107)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão parcial. De fato, houve cumprimento dos elementos exigidos para a pontuação parcial.

---

#### **12 - PROTOCOLO (8789401167) - INSCRIÇÃO (87801014734)**

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No mais, o candidato não abordou adequadamente das violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. 87801964480

---

#### **13 - PROTOCOLO (8789401197) - INSCRIÇÃO (87801969428)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, mantida a nota.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Diante dos pedidos formulados pelo candidato em prova e da ausência de similitude, mantida a pontuação.

---

#### **14 - PROTOCOLO (8789401202) - INSCRIÇÃO (87801945536)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Muito embora tenha se equivocado acerca da identificação da peça, foi atribuída a nota parcial, ante

ter fundamentado em artigo correto, sendo ao certo que o pedido é de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação, omissa nesta parte. Assim, mantida a pontuação parcial.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Confunde o candidato o cabimento com a exposição dos fatos, conforme linhas 22-26 da página 1. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Frente o presente recurso, constata-se a ausência de fundamentação adequada que justificasse o acolhimento do pedido de alteração de nota. O candidato não apresentou argumentos consistentes nem embasamento jurídico suficiente para demonstrar qualquer erro na avaliação realizada. No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Dessa forma, não há elementos que sustentem a modificação da pontuação, razão pela qual é mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Novamente, a avaliação às afirmativas do candidato foi atribuída em quesitação diversa, não correspondendo à ora questionada. E, ainda que fosse do presente quesito, carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, bem como a necessidade de pontuação através de menções esparsas e sem conexão com o avaliado, conforme os critérios previamente estabelecidos. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantida a nota originalmente conferida.

---

#### **15 - PROTOCOLO (8789401229) - INSCRIÇÃO (87801986757)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito (linhas 7-11). A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Vale observar que as razões apontadas em recurso são inerentes à quesitação diversa em que o candidato logrou 1 ponto. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como se verifica, as razões apontadas pelo candidato são inerentes às analisadas de quesitos diversos, ainda que se utilize da interpretação extensiva. A impropriedade do edital se revela que, o valor decorrente da alienação primeiramente é destinado ao coproprietário, no caso Simone e Marcelo, ex-marido, tudo isso sempre considerando o valor previsto no laudo de avaliação. O valor residual, após dedução do que pertence à Simone, será revertido ao exequente, para satisfazer o seu direito de crédito. Quando o valor do maior lance não superar sequer a quota-parte do coproprietário e da ex-cônjuge, não se realizará a alienação. Trata-se do mínimo a permitir a alienação. Assim, embora se permita até o percentual de 50%, a fixação do preço mínimo de arrematação em 50% da avaliação configura evidente prejuízo à embargante, pois esta é proprietária de 60% da parcela ideal do imóvel e a arrematação em 50% da avaliação garante apenas a propriedade do executado e não gera qualquer benefício à Simone e nem à execução, impondo-se a fixação do valor mínimo de arrematação na segunda praça em montante superior a 70% do valor da avaliação. Mantida a nota atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 14 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

#### **16 - PROTOCOLO (8789401280) - INSCRIÇÃO (87801984265)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Em que pese a desorganização do endereçamento, assiste razão. Alterada a nota.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que o candidato confundiu os atos judiciais de citação e intimação ao longo da peça apresentada, demonstrando impropriedade técnica quanto à diferenciação entre os institutos. A pontuação atribuída reflete fielmente o conteúdo efetivamente apresentado na resposta, que não abordou de forma adequada os elementos essenciais ao tema. No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida, negando-se provimento ao pedido de alteração.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso do avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. No mais, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada (logrou 1 ponto), mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Novamente, a pontuação às afirmativas do candidato foi atribuída em quesitação diversa, não correspondendo à ora questionada. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. As linhas 9-12 da página 4 não ratificam as afirmativas constantes em recurso. Mantida a nota.

---

#### **17 - PROTOCOLO (8789401283) - INSCRIÇÃO (87801961256)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Muito embora tenha se equivocado acerca da identificação da peça, foi atribuída a nota parcial, ante ter fundamentado em artigo correto, sendo ao certo que o pedido é de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e não à sentença, como expressamente inseriu o candidato. Assim, mantida a pontuação parcial.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. O candidato afirma em linhas 5/15 da página 3 a ausência de indivisibilidade. Assim, mantém-se a nota originalmente conferida.

---

#### **18 - PROTOCOLO (8789401289) - INSCRIÇÃO (87801015175)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. O candidato limitou-se a reduzir sua fundamentação sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Vale observar que a mera reprodução de artigo de lei não acarreta pontuação. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação, foi mantida a nota originalmente conferida.

---

#### **19 - PROTOCOLO (8789401292) - INSCRIÇÃO (87801993031)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de

Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação requerida. As linhas mencionadas não mencionam e fundamentam os elementos citados. Mantida a nota.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Além disso, frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

---

## **20 - PROTOCOLO (8789401301) - INSCRIÇÃO (87801009745)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, verificou-se que os fatos foram expostos de maneira vaga, inconcisa e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão. Mantém-se a pontuação atribuída.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada evidenciou que os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Assim, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a ausência do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação de forma expressa, conforme previsto no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Essas omissões configuram falhas essenciais na abordagem do problema proposto, impedindo o atendimento aos critérios necessários para a atribuição da pontuação correspondente. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que, no quesito referente aos pedidos, o candidato não formulou o pedido de tutela de urgência nem a solicitação de sua confirmação ao final, com o objetivo de conferir efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. A ausência desses pedidos essenciais demonstra a inadequação técnica da resposta, razão pela qual não é possível atribuir pontuação. Assim, mantém-se a nota originalmente conferida.

---

## **21 - PROTOCOLO (8789401303) - INSCRIÇÃO (87801944949)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça a "reclamação". Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012, §§3º e 4º do CPC, está equivocada o candidato em suas razões. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito intrinsecamente ligado única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão. Mesmo assim, ainda que cabível ao presente quesito, a fundamentação e argumentação técnica não são adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que

demonstre domínio sobre o tema ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Portanto, mantida a pontuação atribuída anteriormente.

---

## **22 - PROTOCOLO (8789401306) - INSCRIÇÃO (87801991355)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As linhas mencionadas não relatam o afirmado em recurso. Constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Ainda que não ocorra a quitação total do débito de Marcelo, se utilizado o percentual de Simone, por si só, não invalida a penhora realizada, já que é possível penhorar valores inferiores ao débito. Além disso, frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Ao observar as linhas mencionadas, o simples fato de mencionar os artigos, sem a completude de pedido de tutela liminar, não acarreta a pontuação desejada. Na verdade, no dia a dia do operador de direito, é dever do peticionante identificar a peça correta, apresentar as causas de pedir (próxima e remota) e fazer os pedidos devidamente corretos, sob pena de indeferimento. No mais, trata-se de prova subjetiva em que se avalia o conhecimento técnico do candidato, não cabendo aos examinadores realizarem avaliações por meio de dedução, abdução, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações esparsas. Mantida a nota.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou que, no fechamento da peça requerida, o candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, conforme se verifica nas linhas 24/25 da página 4. Assim, mantida a nota originalmente atribuída.

---

## **23 - PROTOCOLO (8789401328) - INSCRIÇÃO (87801969284)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Diante disso, mantida a nota parcial conferida.

---

## **24 - PROTOCOLO (8789401336) - INSCRIÇÃO (87801961777)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como se verifica na linha 1 da página 1, o candidato, expressamente, endereçou ao Juízo de Direito da Vara Cível de Curitiba, não cabendo a este a decisão de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação (artigo 1012, §§3º e 4º do CPC).

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça a "exceção de pré-executividade", quando já havia o recurso de apelação interposto (linha 10 da página 1). Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1.012, §§3º e 4º do CPC. Logo, mantida a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a

mera transcrição, citação isolada de artigos de lei, menção de palavras isoladas ou constantes no espelho, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconcisa e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, deixou de considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, é mantida a nota originalmente conferida. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada evidenciou a ausência de fundamentação clara e expressa quanto às razões para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo da embargante. Ressalte-se que a ausência de justificativa não pode ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações esparsas. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. A falta de demonstração do raciocínio lógico e da fundamentação necessária compromete a completude da resposta, razão pela qual é mantida a pontuação original.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões expostas pelo candidato não guardam correspondência com o conteúdo efetivamente apresentado na resposta avaliada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Dessa forma, por ausência de justificativa consistente, o pedido não merece prosperar, permanecendo inalterada a nota conferida.

---

## **25 - PROTOCOLO (8789401368) - INSCRIÇÃO (87801975619)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça a "correção parcial", conforme linhas 7 e seguintes da página 1. Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012 §§3º e 4º do CPC, está equivocado o candidato em suas razões. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que o candidato confundiu os atos judiciais de citação e intimação ao longo da peça apresentada, demonstrando impropriedade técnica quanto à diferenciação entre os institutos. A pontuação atribuída reflete fielmente o conteúdo efetivamente apresentado na resposta, que não abordou de forma adequada os elementos essenciais ao tema. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida, negando-se provimento ao pedido de alteração.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões mencionadas pelo candidato não correspondem à análise da questão em voga, pois não apresentam correlação com o que é exigido para fins de pontuação. Além disso, frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Mantida a nota.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. Diante dos pedidos formulados pelo candidato em prova e da ausência de similitude, é mantida a pontuação.

---



**26 - PROTOCOLO (8789401371) - INSCRIÇÃO (87801965606)**

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, é mantida a nota originalmente conferida. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Além disso, frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. Mantida a nota.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantida a nota originalmente conferida. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

**27 - PROTOCOLO (8789401386) - INSCRIÇÃO (87801976432)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise do recurso, constatou-se que a resposta originalmente apresentada pelo candidato não demonstrou fundamentação ou argumentação técnica consistente, limitando-se a apontamentos superficiais e sem aprofundamento no problema proposto. Cumpre esclarecer que a apresentação de nova fundamentação no recurso, distinta daquela apresentada na prova, não viabiliza atribuição de pontuação, uma vez que a avaliação se restringe ao conteúdo originalmente exposto. Apesar de mencionar em tópico "da prerrogativa", não houve citação das prerrogativas inerentes: intimação pessoal, dispensa de mandato, vista dos autos fora do cartório, dentre outros. A mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Assim, mantida a nota atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

---

**28 - PROTOCOLO (8789401396) - INSCRIÇÃO (87801944876)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Outrossim, a análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso daquele avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. O candidato não abordou, de forma autônoma ou complementar, outros aspectos necessários para a questão, como a reserva de fração ideal de Simone expressamente no edital. Assim, é mantida a nota atribuída.

---

**29 - PROTOCOLO (8789401399) - INSCRIÇÃO (87801961784)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Muito embora tenha se equivocado acerca da identificação da peça, foi atribuída a nota parcial, ante ter fundamentado em artigo correto, sendo ao certo que o pedido é de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e não à decisão, como expressamente inseriu o candidato. Assim, é mantida a pontuação parcial.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição, citação isolada de artigos de lei, menção de palavras isoladas ou constantes no espelho, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que o candidato confundiu os atos judiciais de citação e intimação ao longo da peça apresentada, demonstrando impropriedade técnica quanto à diferenciação entre os institutos. A pontuação atribuída reflete fielmente o conteúdo efetivamente apresentado na resposta, que não abordou de forma adequada os elementos essenciais ao tema. No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida, negando-se provimento ao pedido de alteração.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso do avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão (logrou 1 ponto). Constatou-se, igualmente, que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, é mantida a nota originalmente conferida. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, é mantida a nota parcial conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**30 - PROTOCOLO (8789401407) - INSCRIÇÃO (87801996662)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

---

**31 - PROTOCOLO (8789401422) - INSCRIÇÃO (87801948442)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme dispõe a organização interna do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação às respostas que atenderam a esse requisito.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Como se observa nas linhas mencionadas, o candidato faz alusão ao contraditório, mas não houve desenvolvimento acerca da intimação, mas ainda sim teve parcial pontuação. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Reavaliando toda a peça, não se vislumbra nenhum fundamento relacionado ao presente quesito. Não houve fundamentação acerca da indivisibilidade do bem, muito menos da necessidade de preservação da fração ideal de Simone. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido está incompleto. Não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota parcial conferida.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

---

**32 - PROTOCOLO (8789401434) - INSCRIÇÃO (87801950858)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste parcial razão ao candidato. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Desta forma, majorada a nota para 1 ponto.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

---

**33 - PROTOCOLO (8789401453) - INSCRIÇÃO (87801961791)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada evidenciou a ausência de fundamentação clara e expressa quanto às razões para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo da embargante. Ressalte-se que a ausência de justificativa não pode ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações esparsas. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A peça deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário, o que não é passível de se verificar nas linhas apontadas pelo candidato. Mantida a nota original.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A pontuação reflete justamente o que foi fundamentado em recurso. Assim, não há o que avaliar.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As linhas mencionadas pelo candidato não correspondem à análise da questão em voga, pois não apresentam correlação com o que é exigido para fins de pontuação. Além disso, frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. Assim, é mantida a nota parcial.

---

### **34 - PROTOCOLO (8789401463) - INSCRIÇÃO (87801948512)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão ao candidato, porém deve ser acolhido de forma parcial. Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

---

### **35 - PROTOCOLO (8789401482) - INSCRIÇÃO (87801949166)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

### **36 - PROTOCOLO (8789401507) - INSCRIÇÃO (87801948971)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme dispõe a organização interna do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação às respostas que atenderam a esse requisito.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** As linhas mencionadas correspondem à impenhorabilidade do bem de família, que não possui correlação com a quesitação em apreço. O candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio

da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. Assim, é mantida a nota.

---

### **37 - PROTOCOLO (8789401518) - INSCRIÇÃO (87801956479)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme dispõe a organização interna do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação às respostas que atenderam a esse requisito.

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Muito embora tenha se equivocado acerca da identificação da peça, foi atribuída a nota parcial, ante ter fundamentado em artigo correto, sendo ao certo que o pedido é de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e não à sentença, como expressamente inseriu o candidato. Assim, mantida a pontuação parcial.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato abordou de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, silente, especialmente sobre recurso de apelação, ser recebido somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso do avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada (logrou 1 ponto no referido quesito), mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

---

### **38 - PROTOCOLO (8789401546) - INSCRIÇÃO (87801005895)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme dispõe a organização interna do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação às respostas que atenderam a esse requisito.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a ausência de correlação entre o pedido de efeito suspensivo e o recurso de apelação, conforme disposto no art. 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Ademais, não foram expostas as razões de cabimento nem os requisitos necessários para o acolhimento do pedido, configurando omissões que inviabilizam a atribuição de pontuação. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que os fatos foram expostos de maneira parcial e insuficiente, sem atender à completude necessária para solucionar adequadamente o problema proposto. A ausência de abordagem integral dos elementos essenciais inviabilizou o preenchimento dos requisitos exigidos para a atribuição da pontuação máxima, mantendo-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise do recurso apresentado, verificou-se que as razões expostas pelo candidato não guardam correspondência com o conteúdo efetivamente apresentado na resposta avaliada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta alteração da pontuação inicialmente atribuída. Dessa forma, por ausência de justificativa consistente, o pedido não merece prosperar, permanecendo inalterada a nota conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato evidenciou que não houve abordagem acerca do tema necessário para a pontuação, deixando de atender aos critérios exigidos para a solução do problema proposto. Além disso, matérias completamente alheias ou diversas do que é requerido não podem ser consideradas para atribuição de pontuação, uma vez que não se relacionam com o objetivo da questão. Dessa forma, mantém-se a nota originalmente conferida, considerando a ausência de elementos pertinentes ao tema avaliado.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Não se considera como resposta válida a simples menção sem explicação e argumentação consistente, razão pela qual a pontuação originalmente atribuída permanece inalterada.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a ausência do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação de forma expressa, conforme previsto no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Essas omissões configuram falhas essenciais na abordagem do problema proposto, impedindo o atendimento aos critérios necessários para a atribuição da pontuação correspondente. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado de forma recursal para a atribuição de efeito suspensivo, sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º, e 300 do Código de Processo Civil, não preenche o requisito necessário para a pontuação. Além disso, foram apresentados outros pedidos que não possuíam qualquer correlação com a peça exigida, reforçando a inadequação da resposta.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que, no ato de fechamento da peça, o candidato incluiu menção expressa à consignação de valor da causa, o que é incompatível com a natureza do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, configurando erro que inviabiliza a atribuição de pontuação. Assim, mantém-se a nota originalmente conferida.

---

### **39 - PROTOCOLO (8789401558) - INSCRIÇÃO (87801947532)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. O candidato, mais uma vez, trouxe razões e menções esparsas e desconexas. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída.

---

### **40 - PROTOCOLO (8789401564) - INSCRIÇÃO (87801018158)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões expostas pelo candidato não guardam correspondência com o conteúdo efetivamente apresentado na resposta avaliada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Dessa forma, por ausência de justificativa consistente, o pedido não merece prosperar, permanecendo inalterada a nota conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como se verifica na página 4, o candidato apresenta pedidos de nulidade e, ao final, pedido de tutela de urgência diversamente da exigida: concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º, combinado com o artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

### **41 - PROTOCOLO (8789401601) - INSCRIÇÃO (87801962037)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Assiste razão ao candidato. Ainda que de forma bem resumida, salientou interposição, requisitos e objeto. Nota alterada.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões de recurso não refletem necessário para a pontuação pretendida. Ainda que fossem consideradas as afirmativas do candidato como "os fatos", estes foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As linhas mencionadas pelo candidato não correspondem à análise da questão em voga, pois não apresentam correlação com o que é exigido para fins de pontuação. Além disso, frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. No mais, o pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Pontuação atribuída de acordo com o que foi apresentado pelo candidato. Como se verifica, o candidato fez pedido de atribuição de efeitos suspensivo à sentença, quando o correto seria pedido de forma recursal e definitiva para a atribuição de efeito suspensivo. O que se verifica das razões apresentadas é que o candidato seleciona as palavras que correspondem ao espelho e entende que, por essa razão, merece ser acolhido o pedido do recurso. Na verdade, no dia a dia do operador de direito, é dever do peticionante identificar a peça correta, apresentar as causas de pedir (próximas e remotas) e fazer os pedidos devidamente corretos, sob pena de indeferimento. No mais, trata-se de prova subjetiva em que se avalia o conhecimento técnico do candidato, não cabendo aos examinadores realizarem avaliações por meio de dedução, abdução, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações equivocadas. A avaliação deve ser objetiva e imparcial. Ante todo o exposto, é mantida a nota atribuída.

---

#### **42 - PROTOCOLO (8789401602) - INSCRIÇÃO (87801957523)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça a "reclamação". Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012 §§3º e 4º do CPC, está equivocado o candidato em suas razões. O fato de mencionar pedido de medida liminar não invalida o equívoco acerca da peça atribuída. sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

#### **43 - PROTOCOLO (8789401614) - INSCRIÇÃO (87801950652)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme dispõe a organização interna do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação às respostas que atenderam a esse requisito.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ainda que considerasse os fatos inclusos no tópico "Do direito", estes se limitaram exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao

recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

---

#### **44 - PROTOCOLO (8789401626) - INSCRIÇÃO (87801967582)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

#### **45 - PROTOCOLO (8789401633) - INSCRIÇÃO (87801949051)**

**ITEM 1 - NOTA 2,50 MANTIDA.** A peça apresentada não possui a coesão e a argumentação suficientes para atingir a pontuação máxima de 5. Conforme se verifica da própria peça, os argumentos não possuem qualquer correlação com o enunciado da questão, não havendo possibilidade de demonstrar o raciocínio jurídico necessário para uma avaliação completa. Diante da ausência de fundamentação clara e coesa com o enunciado, mantida a nota originalmente atribuída.

---

#### **46 - PROTOCOLO (8789401643) - INSCRIÇÃO (87801976175)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação requerida. Nota-se que as linhas mencionadas não preenchem esses elementos exigidos. Mantida a nota.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Mantida a nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As linhas mencionadas pelo candidato não correspondem à análise da questão em voga, pois não apresentam correlação com o que é exigido para fins de pontuação. Além disso, frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. Constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Razões relacionadas à quesitação anterior. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Não basta apenas a menção das palavras sem a contextualização necessária. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Mantida a nota.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.



**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como se verifica de linhas 14-30 da página 4, o candidato fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação. O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012, §§3º e 4º do CPC. Diante dos pedidos formulados pelo candidato em prova e da ausência de similitude, mantida a pontuação.

---

**47 - PROTOCOLO (8789401647) - INSCRIÇÃO (87801966896)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Quando se peticiona ao Tribunal, a peça deve ser dirigida ao Presidente após a distribuição do recurso ou das peças encaminhadas diretamente à Corte. Essa atribuição, no entanto, pode ser delegada ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, sendo essa uma possibilidade igualmente válida. Assim, esta examinadora considera tanto a indicação ao Presidente quanto ao Vice-Presidente como cumprimento do requisito analisado. No entanto, caso a peça tenha sido endereçada de forma inadequada ou em desacordo com essa estrutura, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Nas duas folhas de prova, como se observa, não houve fundamentação acerca da falta de intimação. Ressalte-se que a mera transcrição, citação isolada de artigos de lei, menção de palavras isoladas ou constantes no espelho, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. O mesmo ocorreu com a indivisibilidade do bem. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

---

**48 - PROTOCOLO (8789401650) - INSCRIÇÃO (87801967668)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede

a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

---

#### **49 - PROTOCOLO (8789401652) - INSCRIÇÃO (87801954624)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça o "incidente de impugnação à hasta pública", quando já havia o recurso de apelação interposto. Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012 §§3º e 4º do CPC, está equivocado o candidato em suas razões. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. É exatamente o que se verifica nas linhas mencionadas pelo candidato. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos estão absolutamente descontextualizados com a realidade do enunciado. Vide linhas 10 e seguintes: a peça inerente ao problema é o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação. Ora, se a resposta é a peça supramencionada, como houve a concessão disposta nas linhas 10/13? Assim, mantida a nota atribuída.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. No mais, ao contrário do afirmado, não houve desenvolvimento acerca da indivisibilidade. Cumpre esclarecer que a apresentação de nova fundamentação no recurso, distinta daquela apresentada na prova, não viabiliza atribuição de pontuação, uma vez que a avaliação se restringe ao conteúdo originalmente exposto. Assim, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise do recurso, constatou-se que a resposta originalmente apresentada pelo candidato não demonstrou fundamentação ou argumentação técnica consistente, limitando-se a apontamentos superficiais e sem aprofundamento no problema. A apresentação de nova fundamentação no recurso, distinta daquela apresentada na prova, não viabiliza atribuição de pontuação, uma vez que a avaliação se restringe ao conteúdo originalmente exposto. Além do que, a resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Não houve pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, como afirma a candidata. O pedido foi de "concessão de alvará", que "Assim, visa a garantir a recepção da apelação em seu efeito suspensivo". O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. Assim, mantida a nota atribuída.

---

#### **50 - PROTOCOLO (8789401654) - INSCRIÇÃO (87801946693)**

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Portanto, não é cabível a majoração da pontuação conforme requerida, considerando que a avaliação foi realizada de acordo com o conteúdo efetivamente apresentado. Dessa forma, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

---

**51 - PROTOCOLO (8789401655) - INSCRIÇÃO (87801963184)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme dispõe a organização interna do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação às respostas que atenderam a esse requisito.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Portanto, não é cabível a majoração da pontuação conforme requerida, considerando que a avaliação foi realizada de acordo com o conteúdo efetivamente apresentado. Dessa forma, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. Assim, é mantida a nota.

---

**52 - PROTOCOLO (8789401658) - INSCRIÇÃO (87801987580)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Nota mantida.

---

**53 - PROTOCOLO (8789401665) - INSCRIÇÃO (87801949328)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Apesar de o candidato ter confundido o ato judicial citação com intimação (linha 24), foi atribuída

pontuação pertinente ao quesito. A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Portanto, não é cabível a majoração da pontuação conforme requerida, considerando que a avaliação foi realizada de acordo com o conteúdo efetivamente apresentado. Dessa forma, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 9 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A nota foi atribuída de acordo com o apresentado pelo candidato na peça. Considerando não ter tido o aprofundamento necessário, a nota parcial é a mais adequada.

**ITEM 10 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de reforma e efeito suspensivo à sentença, mas ainda assim foi considerada pela avaliadora parcial pontuação, quando o correto seria pedido de forma recursal e definitiva para a atribuição de efeito suspensivo, quando o correto é o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

#### **54 - PROTOCOLO (8789401667) - INSCRIÇÃO (87801979231)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Ademais, o candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Portanto, não é cabível a majoração da pontuação conforme requerida, considerando que a avaliação foi realizada de acordo com o conteúdo efetivamente apresentado. Dessa forma, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

#### **55 - PROTOCOLO (8789401676) - INSCRIÇÃO (87801023961)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão. Sequer houve menção ao recebimento da apelação sem o efeito suspensivo. Na verdade, sequer parcialmente deveria ter sido atribuída a pontuação, visto que os fatos apresentados se confundem totalmente com o mérito. Assim, é mantida a pontuação inicial.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Outrossim, as menções feitas de forma esparsa e sem qualquer vinculação à matéria avaliada não são suficientes para ensejar a atribuição de pontuação, uma vez que não demonstram o domínio técnico exigido. Como se verifica, o candidato não apenas deixou de fundamentar, mas atribuiu a necessidade de pontuação através de menções esparsas e sem conexão com o avaliado. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões expostas pelo candidato não guardam correspondência com o conteúdo efetivamente apresentado na resposta avaliada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. As linhas mencionadas pelo recorrente em nada se assemelham ao afirmado como causa justificadora de acolhimento do pleito. Não apenas nessas linhas, mas em toda a peça, conforme reavaliação feita. Dessa

forma, por ausência de justificativa consistente, o pedido não merece prosperar, permanecendo inalterada a nota conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O princípio da menor onerosidade não se relaciona aos pressupostos para a pontuação da quesitação. Ademias, constatou-se que a resposta originalmente apresentada pelo candidato não demonstrou fundamentação ou argumentação técnica consistente, limitando-se a apontamentos superficiais e sem aprofundamento no problema proposto. Cumpre esclarecer que a apresentação de nova fundamentação no recurso, distinta daquela apresentada na prova, não viabiliza atribuição de pontuação, uma vez que a avaliação se restringe ao conteúdo originalmente exposto. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Princípio da menor onerosidade não é sinônimo do princípio da utilidade da execução. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º, e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação integral. Advirta-se que sequer há um pedido exato e determinado na tutela de urgência, conforme se verifica em linhas 12-23 da página 3.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º, combinado com o artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**56 - PROTOCOLO (8789401686) - INSCRIÇÃO (87801953363)**

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. A pontuação neste quesito foi parcial, uma vez que o candidato fundamentou na reserva da fração de Simone, mas deixou de argumentar sobre a indivisibilidade. Dessa forma, mantida a nota originalmente atribuída.

---

**57 - PROTOCOLO (8789401691) - INSCRIÇÃO (87801990548)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Ainda que não ocorra a quitação total do débito de Marcelo, se utilizado o percentual de Simone, por si só, não invalida a penhora realizada, já que é possível penhorar valores inferiores ao débito. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

---

**58 - PROTOCOLO (8789401707) - INSCRIÇÃO (87801033477)**

**ITEM 1 - NOTA 2,50 MANTIDA.** Deve ser mantida a nota. Conforme linhas 8-10 da página 1, a candidata direcionada contra a apelação da embargante ora assistida. Contudo, ao longo do texto, por diversas vezes, a candidata fez alusão à apelante como se esta não fosse a quem não interpôs anteriormente a apelação (linhas 5-10 e 21-30 da página 2), gerando confusão quanto à identificação das partes e comprometendo a clareza da argumentação. Ou seja, contrarrazões à apelação ofertada pela própria Simone, com razões de impugnação às razões da assistida(!). Essa inconsistência revelou ausência de coesão e de fundamentação técnica na peça, prejudicando a compreensão lógica dos argumentos apresentados.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pela candidata como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Novamente, a candidata ofertou contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela embargante Simone, ora apelante. Diante dessa inadequação, é mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconcisa e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com

efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pela candidata carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente, como se verifica nas linhas 5-10 da página 2. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º, e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação integral. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

**59 - PROTOCOLO (8789401714) - INSCRIÇÃO (87801961417)**

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a prova, diante da fundamentação do candidato, não merece prosperar o recurso. A análise da resposta apresentada evidenciou a ausência de fundamentação clara e expressa quanto às razões para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo da embargante. Ressalte-se que a ausência de justificativa não pode ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações esparsas. A falta de demonstração do raciocínio lógico e da fundamentação necessária compromete a completude da resposta, razão pela qual é mantida a pontuação original.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso do avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. Assim, a nota referente à fração ideal foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado. Acerca da indivisibilidade, a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Mantida a nota original.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. O candidato fundamenta, inclusive, no pedido de linhas 13-16 para a pontuação na quesitação diversa, tanto que lá logrou pontuação parcial. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

**60 - PROTOCOLO (8789401719) - INSCRIÇÃO (87801947202)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

**61 - PROTOCOLO (8789401721) - INSCRIÇÃO (87801964396)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato limitou-se a citar a informação, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Vale observar que a mera reprodução de artigo de lei não acarreta pontuação (linhas 29-30 da página 2), não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Essa abordagem insuficiente demonstra a ausência de aprofundamento e de conexão com o problema proposto, o que inviabiliza a atribuição da pontuação. Além do que, o candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação (linha 8), não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Portanto, não é cabível a majoração da pontuação conforme requerida, considerando que a avaliação foi realizada de acordo com o conteúdo efetivamente apresentado. Dessa forma, é mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, o candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, como a

reserva de fração ideal de Simone expressamente no edital. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. A ausência de fundamentação detalhada, tanto em fatos quanto em direito, configura uma abordagem insuficiente para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como se verifica do próprio recurso do candidato, as menções feitas de forma esparsa e sem qualquer vinculação à matéria avaliada não são suficientes para ensejar a atribuição de pontuação, uma vez que não demonstram o domínio técnico exigido. Como se verifica, o candidato não apenas deixou de fundamentar, mas atribuiu a necessidade de pontuação através de menções esparsas e sem conexão com o avaliado. Em linhas 15-19 da página 3, o candidato não realizou o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação de forma expressa, conforme previsto no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Essas omissões configuram falhas essenciais na abordagem do problema proposto, impedindo o atendimento aos critérios necessários para a atribuição da pontuação correspondente. Assim, é mantida a pontuação originalmente atribuída.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ausentes a formulação do pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Não há sequer pedido similar nas linhas 22-28 da página 3. Tal omissão configura o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

#### **62 - PROTOCOLO (8789401731) - INSCRIÇÃO (87801970962)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. As linhas mencionadas estão intrinsecamente ligadas, única e exclusivamente, à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão. Mantida a nota.

---

#### **63 - PROTOCOLO (8789401737) - INSCRIÇÃO (87801949716)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

#### **64 - PROTOCOLO (8789401741) - INSCRIÇÃO (87801975770)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao

tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão, contudo, em parte. Não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Alterada a nota para 1 ponto.

---

**65 - PROTOCOLO (8789401748) - INSCRIÇÃO (87801953446)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça a "ação rescisória", quando já havia o recurso de apelação interposto (linha 10 da página 1). Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012, §3º e 4º do CPC. O fato de mencionar pedido de medida liminar não invalida o equívoco acerca da peça atribuída. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As linhas 11 e 12 não correspondem à intimação. A análise da resposta apresentada evidenciou a ausência de fundamentação clara e expressa quanto às razões para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo da embargante, em especial a nulidade por falta de intimação. Ressalte-se que a ausência de justificativa não pode ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações esparsas. A falta de demonstração do raciocínio lógico e da fundamentação necessária compromete a completude da resposta, razão pela qual é mantida a pontuação original.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. O mesmo ocorre com a indivisibilidade do bem.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido ser absorvido pelas custas e demais emolumentos em relação à meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Não se considera como resposta válida a simples menção sem explicação e argumentação consistente, razão pela qual a pontuação originalmente atribuída permanece inalterada.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise dos pedidos apresentados pelo candidato revelou a omissão em formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Tal omissão configura o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**66 - PROTOCOLO (8789401755) - INSCRIÇÃO (87801952533)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Assiste razão ao candidato. De fato, houve o preenchimento de todos os requisitos.

---

**67 - PROTOCOLO (8789401783) - INSCRIÇÃO (87801990485)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. As linhas mencionadas em nada corroboram com a falta de intimação. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantida a nota originalmente conferida.



**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada evidenciou a ausência de fundamentação clara e expressa quanto às razões para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo da embargante. Ressalte-se que a ausência de justificativa não pode ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações esparsas. Não houve fundamentação em nenhum dos requisitos. Não basta apenas mencionar as palavras do quesito, sem a devida contextualização, para fins de pontuação. A falta de demonstração do raciocínio lógico e da fundamentação necessária compromete a completude da resposta, razão pela qual é mantida a pontuação original.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A impropriedade do edital se revela que, o valor decorrente da alienação primeiramente é destinado ao coproprietário, no caso Simone e Marcelo, ex-marido, tudo isso sempre considerando o valor previsto no laudo de avaliação. O valor residual, após dedução do que pertence à Simone, será revertido ao exequente, para satisfazer o seu direito de crédito. Quando o valor do maior lance não superar sequer a quota-parte do coproprietário e da ex-cônjuge, não se realizará a alienação. Trata-se do mínimo a permitir a alienação. Assim, embora se permita até o percentual de 50%, a fixação do preço mínimo de arrematação em 50% da avaliação configura evidente prejuízo à embargante, pois esta é proprietária de 60% da parcela ideal do imóvel e a arrematação em 50% da avaliação garante apenas a propriedade do executado e não gera qualquer benefício à Simone e nem à execução, impondo-se a fixação do valor mínimo de arrematação na segunda praça em montante superior a 70% do valor da avaliação. Mantida a nota atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada.

---

## **68 - PROTOCOLO (8789401792) - INSCRIÇÃO (87801957229)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme dispõe a organização interna do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação às respostas que atenderam a esse requisito.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Muito embora inexista tópico específico para o cabimento, foi aferida a pontuação de acordo com o que foi apresentado. No mais, as razões lançadas na peça acerca do cabimento revelaram que esta está incompleta, não contendo menção aos requisitos necessários para o cabimento da peça, bem como deixando de abordar aspectos essenciais como o prazo e a forma de interposição. Ademais, menções feitas de forma esparsa e sem qualquer vinculação à matéria avaliada não são suficientes para ensejar a atribuição de pontuação, uma vez que não demonstram o domínio técnico exigido. Assim, mantida a pontuação originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** As afirmativas inerentes ao artigo 73 do CPC não se aplicam ao caso em comento. Verificou-se que o candidato confundiu os atos judiciais de citação e intimação ao longo da peça apresentada, demonstrando impropriedade técnica quanto à diferenciação entre os institutos (linhas 24/30 da página 1). A pontuação atribuída reflete fielmente o conteúdo efetivamente apresentado na resposta, que não abordou de forma adequada os elementos essenciais ao tema. Diante disso, mantida a nota parcial conferida, negando-se provimento ao pedido de alteração.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O artigo 831 do CPC não corresponde ao quesito avaliado, como solicitado pelo candidato (linhas 15/21). O candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação (indicada como citação pelo candidato), não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Mantida a pontuação parcial.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Novamente, a pontuação às afirmativas do candidato foi atribuída em quesitação diversa (logrando 1 ponto), não correspondendo à ora questionada. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido ser absorvido pelas custas e demais emolumentos em relação à meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a

abordagem do problema proposto.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. O candidato deduziu ser o único imóvel da embargante, quando não havia menção no enunciado acerca. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

---

**69 - PROTOCOLO (8789401806) - INSCRIÇÃO (87801946804)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Reavaliando toda a peça, não se vislumbra nenhum fundamento relacionado ao presente quesito. O candidato limitou-se a citar a informação, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Não houve fundamentação acerca da indivisibilidade do bem, muito menos da necessidade de preservação da fração ideal de Simone. Vale observar que a mera reprodução de artigo de lei não acarreta pontuação. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

**70 - PROTOCOLO (8789401841) - INSCRIÇÃO (87801967716)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A pontuação reflete o fundamentado acerca da fração ideal. Ademais, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. A linha 30 não corresponde às exigências da indivisibilidade. Outrossim, a simples menção de artigo, sem a devida fundamentação não acarreta a pontuação. Mantida a nota.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido ser absorvido pelas custas e demais emolumentos em relação à meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou que, no fechamento da peça requerida, o candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, conforme se verifica nas linhas 25 e 26 da página 4. Assim, mantida a nota originalmente atribuída.

---

**71 - PROTOCOLO (8789401872) - INSCRIÇÃO (87801944955)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconcisa e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, deixou de considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. As linhas mencionadas não denotam o afirmado em recurso. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão em parte. O candidato deixou de preencher o pressuposto da indivisibilidade, face à ausência de fundamentação. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação total, bem como a necessidade de pontuação através de menções esparsas e sem conexão com o avaliado, conforme os critérios previamente estabelecidos.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, o candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à falta de intimação, que também não houve fundamentação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, como a reserva de fração ideal de Simone expressamente no edital. A mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

## **72 - PROTOCOLO (8789401877) - INSCRIÇÃO (87801960484)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça a "correção parcial". Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012 §§3º e 4º do CPC, está equivocado o candidato em suas razões. O fato de mencionar pedido de medida liminar não invalida o equívoco acerca da peça atribuída. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. As razões expostas pelo candidato não guardam correspondência com o conteúdo efetivamente apresentado na resposta avaliada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta alteração da pontuação inicialmente atribuída. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise do recurso, constatou-se que a resposta originalmente apresentada pelo candidato não demonstrou fundamentação ou argumentação técnica consistente, limitando-se a apontamentos superficiais e sem aprofundamento no problema proposto. Sabe-se que a prova subjetiva é para demonstrar conhecimento técnico através da fundamentação e argumentação técnica, não sendo crível que não haja aprofundamento das teses arguidas em peça, sob pena de malferir o objetivo da prova escrita.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. O candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão. Advirta-se que sequer acerca da falta de intimação houve fundamentação desenvolvida. Assim, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Como se verifica, o pedido

foi feito para suspensão da segunda praça. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a omissão em formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Tal omissão configura o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

### **73 - PROTOCOLO (8789401893) - INSCRIÇÃO (87801038954)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Frente o presente recurso, constata-se a ausência de fundamentação adequada que justificasse o acolhimento do pedido de alteração de nota. O candidato não apresentou argumentos consistentes nem embasamento jurídico suficiente para demonstrar qualquer erro na avaliação realizada. Dessa forma, não há elementos que sustentem a modificação da pontuação, razão pela qual é mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, mantida a nota parcial.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso daquele avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão, em especial acerca da indivisibilidade do bem. A pontuação neste quesito foi parcial, uma vez que o candidato fundamentou na reserva da fração de Simone, mas deixou de argumentar sobre a indivisibilidade, aliado ao fato de que as razões elencadas para fins de alteração de nota fazem parte de outra avaliação em que o próprio candidato logrou pontuação condizente com as fundamentações apresentadas na peça. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões expostas pelo candidato não guardam correspondência com o conteúdo efetivamente apresentado na resposta avaliada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta alteração da pontuação inicialmente atribuída. Dessa forma, por ausência de justificativa consistente, o pedido não merece prosperar, permanecendo inalterada a nota conferida. Ademais, a nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Novamente, a pontuação às afirmativas do candidato foi atribuída em quesitação diversa, não correspondendo à ora questionada. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, constata-se a ausência de fundamentação adequada que justificasse o acolhimento do pedido de alteração de nota. O candidato não apresentou argumentos consistentes nem embasamento jurídico suficiente para demonstrar qualquer erro na avaliação realizada. Outrossim, revelou-se que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso do avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os pedidos apresentados pelo candidato estão incompletos. Correto seria formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação mediante tutela de urgência e, após, o pedido de confirmação em definitivo da tutela deferida, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

### **74 - PROTOCOLO (8789401897) - INSCRIÇÃO (87801037946)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Muito embora tenha se equivocado acerca da identificação da peça, foi atribuída a nota parcial, ante ter fundamentado em artigo correto, sendo ao certo que o pedido é de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e não à

sentença, como expressamente inseriu o candidato. Assim, é mantida a pontuação parcial.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato revelou que esta está incompleta, não contendo menção aos requisitos necessários para o cabimento da peça, bem como deixando de abordar aspectos essenciais como o prazo e a forma de interposição. Ademais, menções feitas de forma esparsa e sem qualquer vinculação à matéria avaliada não são suficientes para ensejar a atribuição de pontuação, uma vez que não demonstram o domínio técnico exigido. Assim, mantida a pontuação originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ademais, o candidato limitou-se a citar a informação, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, mantida a nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso daquele avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. Mesmo assim, ainda que cabível ao presente quesito, a fundamentação e argumentação técnica não são adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Portanto, mantida a pontuação atribuída anteriormente.

---

#### **75 - PROTOCOLO (8789401904) - INSCRIÇÃO (87801963318)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Assiste razão. Ainda que de forma bem sucinta, o candidato elencou todos os requisitos, prazo e forma de interposição.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão em parte. Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. No entanto, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública. Assim, mantida a nota parcial.

---

#### **76 - PROTOCOLO (8789401910) - INSCRIÇÃO (87801947022)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Conforme as primeiras linhas da página 3, o candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada evidenciou a ausência de fundamentação clara e expressa quanto às razões para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo da embargante. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Ressalte-se que a ausência de justificativa não pode ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão

a partir de citações esparsas. A falta de demonstração do raciocínio lógico e da fundamentação necessária compromete a completude da resposta, razão pela qual mantém-se a pontuação original.

---

**77 - PROTOCOLO (8789401948) - INSCRIÇÃO (87801945324)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso daquele avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão, em especial acerca da indivisibilidade do bem. A pontuação neste quesito foi parcial, uma vez que o candidato fundamentou na reserva da fração de Simone, mas deixou de argumentar sobre a indivisibilidade, aliado ao fato de que as razões elencadas para fins de alteração de nota fazem parte de outra avaliação em que o próprio candidato logrou pontuação condizente com as fundamentações apresentadas na peça. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

---

**78 - PROTOCOLO (8789401954) - INSCRIÇÃO (87801028154)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão (linhas 10-16 da página 1). sequer houve menção ao recebimento da apelação sem o efeito suspensivo. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não realizou o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação de forma expressa, conforme previsto no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Essas omissões configuram falhas essenciais na abordagem do problema proposto, impedindo o atendimento aos critérios necessários para a atribuição da pontuação correspondente. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

**79 - PROTOCOLO (8789401958) - INSCRIÇÃO (87801961387)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme dispõe a organização interna do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação às respostas que atenderam a esse requisito.

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Muito embora tenha se equivocado acerca da identificação da peça, foi atribuída a nota parcial, ante ter fundamentado em artigo correto, sendo ao certo que o pedido é de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação. Não houve identificação pelo candidato ao que pedia o efeito suspensivo. Assim, mantida a pontuação parcial.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As linhas mencionadas não correspondem aos fatos. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Não há nenhuma fundamentação, seja explícita ou implícita acerca da ausência de intimação da coproprietária. Portanto, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Assim, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O princípio da menor onerosidade não tem correlação com a presente quesitação. No mais, o candidato não abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu

patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Não há pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou que, no fechamento da peça requerida, o candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, conforme se verifica nas linhas 20-22 da página 4. Assim, é mantida a nota originalmente atribuída.

---

#### **80 - PROTOCOLO (8789401966) - INSCRIÇÃO (87801961542)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Não há fundamentação acerca da indivisibilidade do bem, igualmente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, o candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à quesitação anterior. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O correto para constar no tópico específico dos pedidos é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. Assim, é mantida a nota parcial.

---

#### **81 - PROTOCOLO (8789401978) - INSCRIÇÃO (87801987500)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. No mais, as linhas mencionadas fazem correlação à quesitação diversa. É mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Nota atribuída de forma correta. Negado provimento ao recurso.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o

produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou que, no fechamento da peça requerida, o candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, conforme se verifica nas linhas 22 e 24 da página 4. Assim, mantida a nota originalmente atribuída.

---

## **82 - PROTOCOLO (8789401996) - INSCRIÇÃO (87801944777)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A nota foi atribuída justamente pela fundamentação da candidata em recurso. Assim, não há o que reavaliar.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pela candidata está relacionado a um quesito diverso do avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Não se considera como resposta válida a simples menção sem explicação e argumentação consistente, razão pela qual a pontuação originalmente atribuída permanece inalterada.

---

## **83 - PROTOCOLO (8789402017) - INSCRIÇÃO (87801965281)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Muito embora tenha se equivocado acerca da identificação da peça, foi atribuída a nota parcial, ante ter fundamentado em artigo correto, sendo ao certo que o pedido é de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e não à sentença, como expressamente inseriu o candidato. Assim, mantida a pontuação parcial.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Assiste razão: houve cumprimento integral dos requisitos para pontuação. Recurso deferido.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Pontuação atribuída de acordo com a fundamentação da fração ideal. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato mostrou-se incompleta, pois não abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Em razão dessa omissão, a avaliação limitou-se à atribuição de pontuação parcial, conforme os critérios previamente estabelecidos, mantendo-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

## **84 - PROTOCOLO (8789402031) - INSCRIÇÃO (87801018286)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme dispõe a organização interna do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação às respostas que atenderam a esse requisito.



**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso daquele avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão, em especial acerca da preservação e reservada cota parte da embargada. A pontuação neste quesito foi parcial, uma vez que o candidato fundamentou indivisibilidade, mas deixou de argumentar sobre a reserva da fração de Simone, sem apresentar justificativas de acolhimento do pedido. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

---

**85 - PROTOCOLO (8789402069) - INSCRIÇÃO (87801952741)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão em parte. As razões lançadas na peça acerca do cabimento revelaram que esta está incompleta, não contendo menção aos requisitos necessários para o cabimento da peça, bem como deixando de abordar aspectos essenciais como o prazo e a forma de interposição.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

---

**86 - PROTOCOLO (8789402075) - INSCRIÇÃO (87801996467)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito, conforme denota na página 2. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que o candidato confundiu os atos judiciais de citação e intimação ao longo da peça apresentada, demonstrando impropriedade técnica quanto à diferenciação entre os institutos. A pontuação atribuída reflete fielmente o conteúdo efetivamente apresentado na resposta, que não abordou de forma adequada os elementos essenciais ao tema. No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Mantida nota parcial.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. Diante dos pedidos formulados pelo candidato em prova e da ausência de similitude, mantida a pontuação.

---

**87 - PROTOCOLO (8789402085) - INSCRIÇÃO (87801948955)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso daquele avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão, em especial acerca da indivisibilidade do bem. A pontuação neste quesito foi parcial, uma vez que o candidato fundamentou na reserva da fração de Simone, mas deixou de argumentar sobre a indivisibilidade, aliado ao fato de que as razões elencadas para fins de alteração de nota fazem parte de outra avaliação em que o próprio candidato logrou pontuação condizente com as fundamentações apresentadas na peça. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, o candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à quesitação anterior, à qual foi atribuída nota parcial. Assim, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, como a reserva de fração ideal de Simone expressamente no edital. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido ser absorvido pelas custas e demais emolumentos em relação à meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** De fato, houve o atendimento parcial no tocante ao dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, a dificuldade de reversão da arrematação, ao passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. Assim, majoro para 1 ponto.

---

#### **88 - PROTOCOLO (8789402093) - INSCRIÇÃO (87801965365)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, dentre eles, o recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

#### **89 - PROTOCOLO (8789402118) - INSCRIÇÃO (87801967719)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Quando se peticiona ao Tribunal, a peça deve ser dirigida ao Presidente após a distribuição do recurso ou das peças encaminhadas diretamente à Corte. Essa atribuição, no entanto, pode ser delegada ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, sendo essa uma possibilidade igualmente válida. Assim, esta examinadora considera tanto a indicação ao Presidente quanto ao Vice-Presidente como cumprimento do requisito analisado. No entanto, caso a peça tenha sido endereçada de forma inadequada ou em desacordo com essa estrutura, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Linhas 9/13 correspondem aos fatos, como o próprio candidato fez referência. As demais são inerentes à análise de mérito em quesitação própria. No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação requerida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Mantida a nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

---

### **90 - PROTOCOLO (8789402130) - INSCRIÇÃO (87801964630)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Muito embora tenha se equivocado acerca da identificação da peça, foi atribuída a nota parcial, ante ter fundamentado em artigo correto, sendo ao certo que o pedido é de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e não à sentença, como expressamente inseriu o candidato. Assim, mantida a pontuação parcial.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. No mais, as razões apontadas correspondem à quesitação em que logrou 1 ponto, não cabendo aferição nesta quesitação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, o candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, como a reserva de fração ideal de Simone expressamente no edital. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato mostrou-se incompleta, pois não abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Em razão dessa omissão, a avaliação limitou-se à atribuição de pontuação parcial, conforme os critérios previamente estabelecidos, mantendo-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Não se considera como resposta válida a simples menção sem explicação e argumentação consistente, razão pela qual a pontuação originalmente atribuída permanece inalterada.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. O candidato afirma expressamente que fez pedido de suspensão de hasta pública. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de reforma e efeito suspensivo à

sentença, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

#### **91 - PROTOCOLO (8789402146) - INSCRIÇÃO (87801945007)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme dispõe a organização interna do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação às respostas que atenderam a esse requisito.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso daquele avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão, em especial acerca da indivisibilidade do bem. A pontuação neste quesito foi parcial, uma vez que o candidato fundamentou na reserva da fração de Simone, mas deixou de argumentar sobre a indivisibilidade, aliado ao fato de que as razões elencadas para fins de alteração de nota fazem parte de outra avaliação em que o próprio candidato logrou pontuação condizente com as fundamentações apresentadas na peça. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, o candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à quesitação anterior. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não seria suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Não se considera como resposta válida a simples menção sem explicação e argumentação consistente, razão pela qual a pontuação originalmente atribuída permanece inalterada.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão em parte. Houve o preenchimento parcial dos elementos do presente quesito. Correto seria formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação mediante tutela de urgência e, após, o pedido de confirmação em definitivo da tutela deferida, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou que, no fechamento da peça requerida, o candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, conforme se verifica nas linhas 19 e 20 da página 4. Assim, mantida a nota originalmente atribuída.

---

#### **92 - PROTOCOLO (8789402155) - INSCRIÇÃO (87801974217)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O correto é, de forma expressa, a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012, §§3º e 4º do CPC. No mais, trata-se de prova subjetiva em que se avalia o conhecimento técnico do candidato, não cabendo aos examinadores realizarem avaliações por meio de dedução, abdução, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações ou omissões de forma equivocada. Diante dos pedidos formulados pelo candidato em prova e da ausência de similitude, é mantida a pontuação.

---

### **93 - PROTOCOLO (8789402172) - INSCRIÇÃO (87801962107)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que o candidato confundiu os atos judiciais de citação e intimação ao longo da peça apresentada, demonstrando impropriedade técnica quanto à diferenciação entre os institutos. No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. A pontuação atribuída reflete fielmente o conteúdo efetivamente apresentado na resposta, que não abordou de forma adequada os elementos essenciais ao tema. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida, negando-se provimento ao pedido de alteração.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As linhas mencionadas pelo candidato não correspondem à análise da questão em voga, pois não apresentam correlação com o que é exigido para fins de pontuação. Além disso, frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, consequentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Acerca da menção no pedido, este é avaliado em quesito próprio, sendo ao certo que, no referido, o candidato logrou a pontuação parcial. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

**94 - PROTOCOLO (8789402190) - INSCRIÇÃO (87801011116)**

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Assim, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Não se considera como resposta válida a simples menção sem explicação e argumentação consistente, razão pela qual a pontuação originalmente atribuída permanece inalterada.

---

**95 - PROTOCOLO (8789402193) - INSCRIÇÃO (87801951104)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como se verifica na linha 1 da página 1, o candidato, expressamente, endereçou ao Juízo de Direito da Vara Cível de Curitiba, não cabendo a este a decisão de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação (artigo 1012, §§3º e 4º do CPC).

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça o "recurso de Apelação", quando já havia o recurso de apelação interposto (linha 6 da página 1). Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012 §3º e 4º do CPC, está equivocado o candidato em suas razões. O fato de mencionar artigo inerente, não invalida o equívoco acerca da peça atribuída. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. O tópico da litigância de má-fé não contempla o princípio analisado. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. O candidato, mais uma vez, trouxe razões e menções esparsas e desconexas. A menção ao efeito suspensivo sequer houve fundamentação. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

**96 - PROTOCOLO (8789402230) - INSCRIÇÃO (87801945468)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Portanto, não é cabível a majoração da pontuação conforme requerida, considerando que a avaliação foi realizada de acordo com o conteúdo efetivamente apresentado. Dessa forma, mantida a nota

originalmente atribuída.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, o candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, como a reserva de fração ideal de Simone expressamente no edital. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão em parte ao candidato. Apesar de não ter preenchido todos os requisitos, apresentou o suficiente para a pontuação parcial. O pedido apresentado em sede de tutela de urgência deixou de fundamentar sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou que, no fechamento da peça requerida, o candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, conforme se verifica nas linhas 4-7 da página 4. Assim, mantida a nota originalmente atribuída.

---

#### **97 - PROTOCOLO (8789402234) - INSCRIÇÃO (87801949170)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos. Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão, contudo, de forma parcial. O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. Desta forma, acolhido de forma parcial.

---

#### **98 - PROTOCOLO (8789402250) - INSCRIÇÃO (87801951514)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, o candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados ao bem de família, não abordando de forma autônoma ou complementar sobre a reserva de fração ideal de Simone expressamente no edital. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação mediante tutela de urgência, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. Mantida a nota atribuída.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a omissão em formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Tal omissão configura o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

#### **99 - PROTOCOLO (8789402258) - INSCRIÇÃO (87801955499)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Quais seriam os momentos em que deveria ocorrer a intimação?! Não há fundamentação. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas

para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. A ausência de justificativa não pode ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações esparsas. A falta de demonstração do raciocínio lógico e da fundamentação necessária compromete a completude da resposta, razão pela qual é mantida a pontuação original. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As menções feitas de forma esparsa e sem qualquer vinculação à matéria avaliada não são suficientes para ensejar a atribuição de pontuação, uma vez que não demonstram o domínio técnico exigido. Como se verifica, o candidato não apenas deixou de fundamentar, mas atribui a necessidade de pontuação através de menções esparsas e sem conexão com o avaliado. Assim, mantida a pontuação originalmente atribuída.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto.

---

### **100 - PROTOCOLO (8789402266) - INSCRIÇÃO (87801962947)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme dispõe a organização interna do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação às respostas que atenderam a esse requisito.

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Muito embora tenha se equivocado acerca da identificação da peça, foi atribuída a nota parcial, ante ter fundamentado em artigo correto, sendo ao certo que o pedido é de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação. Como se verifica, o candidato foi silente ao que efetivamente deveria ser atribuído efeito suspensivo. Assim, é mantida a pontuação parcial.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Se considerarmos os fatos inclusivos no cabimento, não poderia ser realizada a pontuação inerente àquele quesito, já que haveria mais omissão do que efetivamente cumprimento do requisito para pontuação. Ante a impossibilidade de se pontuar duas vezes acerca das mesmas razões em quesitos diversos, mantida a pontuação.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As linhas mencionadas pelo candidato não correspondem à análise da questão em voga, pois não apresentam correlação com o que é exigido para fins de pontuação. Além disso, frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. No mais, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato mostrou-se incompleta, pois não abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Em razão dessa omissão, a avaliação limitou-se à atribuição de pontuação parcial, conforme os critérios previamente estabelecidos, mantendo-se a nota originalmente conferida.

---

### **101 - PROTOCOLO (8789402272) - INSCRIÇÃO (87801945232)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, como a reserva de fração ideal de Simone expressamente no edital. Assim, é mantida a nota atribuída.

---

### **102 - PROTOCOLO (8789402312) - INSCRIÇÃO (87801950378)**

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante



pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

### **103 - PROTOCOLO (8789402315) - INSCRIÇÃO (87801975737)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação. Considerando a ausência completa dos elementos citados, é mantida a pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A pontuação às afirmativas do candidato foi atribuída em quesitação diversa, não correspondendo à ora questionada (Logrou 2 pontos). Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

---

### **104 - PROTOCOLO (8789402325) - INSCRIÇÃO (87801993397)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão em parte. Contudo, não houve fundamentação acerca da indivisibilidade do bem que não estivesse correlacionada à intimação.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada acabada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No ato de fechamento da peça, o candidato incluiu menção expressa à consignação de valor da causa, o que é incompatível com a natureza do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, configurando erro que inviabiliza a atribuição de pontuação. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

### **105 - PROTOCOLO (8789402337) - INSCRIÇÃO (87801030064)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente

para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Essa abordagem insuficiente demonstra a ausência de aprofundamento e de conexão com o problema proposto. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

---

**106 - PROTOCOLO (8789402338) - INSCRIÇÃO (87801945365)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

---

**107 - PROTOCOLO (8789402346) - INSCRIÇÃO (87801945085)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Além do que, se nos termos do candidato assim fosse, ainda assim a nota deveria ser mantida, já que os fatos foram limitados exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão ao candidato. Porém, a nota deve ser atribuída de forma parcial, ante a ausência de fundamentação na indivisibilidade.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso do avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado ao quesito dos pedidos, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. Mantida a nota atribuída.

---

**108 - PROTOCOLO (8789402354) - INSCRIÇÃO (87801945910)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça o "mandado de segurança". O fato de mencionar pedido de medida liminar não invalida o equívoco acerca da peça atribuída. Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012 §§3º e 4º do CPC, está equivocada o candidato em suas razões. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise do recurso, constatou-se que a resposta originalmente apresentada pelo candidato não demonstrou fundamentação ou argumentação técnica consistente, limitando-se a apontamentos superficiais e sem aprofundamento no problema proposto. Cumpre esclarecer que a apresentação de nova fundamentação no recurso, distinta daquela apresentada na prova, não viabiliza atribuição de pontuação, uma vez que a avaliação se restringe ao conteúdo originalmente exposto. Não houve fundamentação acerca da indivisibilidade do bem, muito menos da necessidade de preservação da fração ideal de Simone. Impenhorabilidade do bem de família não condiz com a quesitação em apreço. Assim, é mantida a nota anteriormente atribuída.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, o candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos justificadores do quesito anterior. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As menções feitas de forma esparsa e sem qualquer vinculação à matéria avaliada não são suficientes para ensejar a atribuição de pontuação, uma vez que não demonstram o domínio técnico exigido. Como se verifica, o candidato não apenas deixou de fundamentar, mas atribui a necessidade de pontuação através de menções esparsas e sem conexão com o avaliado. Outrossim, a resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a pontuação originalmente atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de reforma e efeito suspensivo à sentença, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º, combinado com o artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

#### **109 - PROTOCOLO (8789402358) - INSCRIÇÃO (87801961129)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que o candidato confundiu os atos judiciais de citação e intimação ao longo da peça apresentada, demonstrando impropriedade técnica quanto à diferenciação entre os institutos. A pontuação atribuída reflete fielmente o conteúdo efetivamente apresentado na resposta, que não abordou de forma adequada os elementos essenciais ao tema. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida, negando-se provimento ao pedido de alteração.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso do avaliado (o candidato logrou 1 ponto), não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os pedidos finais são analisados de acordo com o previsto no CPC. Não havendo o pedido realizado ao final (conforme folha 4), não pode ser avaliado nesta quesitação. O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. Assim, é mantida a nota.

---

#### **110 - PROTOCOLO (8789402364) - INSCRIÇÃO (87801948831)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Reavaliando toda a peça, não se vislumbra nenhum fundamento relacionado ao presente quesito. Não houve fundamentação acerca da indivisibilidade do bem, muito menos da necessidade de preservação da fração ideal de Simone. O candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. As linhas 24/30 correspondem à quesitação em que se observa a interposição de recurso, sendo lá avaliado. Assim, é mantida a nota anteriormente atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Merece acolhimento parcial. A resposta apresentada pelo candidato mostrou-se incompleta, pois não abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Em razão dessa omissão, a nota deve ser parcial.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito

sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Porém, ainda que não atendido o requisito para pontuação, foi atribuída pontuação parcial, não podendo ser alterada a menor. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

#### **111 - PROTOCOLO (8789402372) - INSCRIÇÃO (87801961721)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, é mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, é mantida a nota originalmente conferida. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

---

#### **112 - PROTOCOLO (8789402393) - INSCRIÇÃO (87801948199)**

**ITEM 1 - NOTA 2,50 MANTIDA.** Após a reanálise da resposta apresentada, verificou-se que o candidato não identificou a peça processual requerida, não indicou o endereçamento, sequer completou a qualificação, deixando espaços vazios na prova e apresentando argumentações de forma solta e desconexa (vide páginas 3 e 4), sem qualquer vinculação à suposta peça em que deveria ser elaborada. Não só a ausência de identificação da peça comprometeu a clareza, mas também a estruturação lógica da resposta, inviabilizando a consideração dos mecanismos básicos de constituição da língua, bem como dos procedimentos de coesão e argumentação necessários. Diante dessas falhas, mantém-se a negativa de atribuição de pontuação, considerando a impossibilidade de avaliação adequada do conteúdo apresentado.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada evidenciou a ausência de fundamentação clara e expressa quanto às razões para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo da embargante. Ressalte-se que a ausência de justificativa não pode ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações esparsas. Não há peça identificável, logo, não há o que se avaliar.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Não há fatos lançados na resposta constante nas páginas inerentes à peça de processo civil.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Portanto, não é cabível a majoração da pontuação conforme requerida, considerando que a avaliação foi realizada de acordo com o conteúdo efetivamente apresentado. Dessa forma, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. O candidato, mais uma vez, trouxe razões e menções esparsas e desconexas. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**113 - PROTOCOLO (8789402406) - INSCRIÇÃO (87801964480)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Assiste razão ao candidato: houve preenchimento de todos os fatos essenciais para um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. Alterada a nota, em que pese ter sido atribuído, ao final, o remédio constitucional.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Contudo, assiste razão quanto à indivisibilidade. Assim, majorada a pontuação.

---

**114 - PROTOCOLO (8789402413) - INSCRIÇÃO (87801984959)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão, porém, de forma parcial. Constatou-se, no entanto, que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. Alterada a nota para 1 ponto.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Não assiste razão ao candidato. As linhas mencionadas pelo candidato não correspondem à análise da questão em voga, pois não apresentam correlação com o que é exigido para fins de pontuação. Além disso, frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. A nota parcial é a mais correta. Negado provimento ao recurso.

---

**115 - PROTOCOLO (8789402420) - INSCRIÇÃO (87801951243)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme dispõe a organização interna do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação às respostas que atenderam a esse requisito.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Portanto, não é cabível a majoração da pontuação conforme requerida, considerando que a avaliação foi realizada de acordo com o conteúdo efetivamente apresentado. Dessa forma, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido ser absorvido pelas custas e demais emolumentos em relação à meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Pontuação atribuída de acordo com o que foi apresentado pelo candidato. Como se verifica, o candidato fez pedido de atribuição de efeitos suspensivo para suspender a hasta pública, mas ainda assim foi considerada pela avaliadora parcial pontuação, quando o correto seria pedido de forma recursal e definitiva para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Diante disso, é mantida a nota atribuída.

---

### **116 - PROTOCOLO (8789402443) - INSCRIÇÃO (87801949917)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Frente o presente recurso, constata-se a ausência de fundamentação adequada que justificasse o acolhimento do pedido de alteração de nota. O candidato não apresentou argumentos consistentes nem embasamento jurídico suficiente para demonstrar qualquer erro na avaliação realizada. Dessa forma, não há elementos que sustentem a modificação da pontuação, razão pela qual é mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Novamente, não há fundamentação do recurso apresentado. No mais, as razões lançadas na peça acerca do cabimento revelaram que esta está incompleta, não contendo menção aos requisitos necessários para o cabimento da peça, bem como deixando de abordar aspectos essenciais como o prazo e a forma de interposição. Ademais, menções feitas de forma esparsa e sem qualquer vinculação à matéria avaliada não são suficientes para ensejar a atribuição de pontuação, uma vez que não demonstram o domínio técnico exigido. Assim, mantida a pontuação originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Não há fundamentação do recurso apresentado. Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão. As linhas 9-15 sequer mencionam julgamento dos embargos de terceiros que corresponda à interposição do recurso de apelação citada. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que o candidato confundiu os atos judiciais de citação e intimação ao longo da peça apresentada (linha 12 da página 2), demonstrando impropriedade técnica quanto à diferenciação entre os institutos. A pontuação atribuída reflete fielmente o conteúdo efetivamente apresentado na resposta, que não abordou de forma adequada os elementos essenciais ao tema. As linhas mencionadas não possuem correlação com a avaliação do presente quesito. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida, negando-se provimento ao pedido de alteração.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, o candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à quesitação diversa desta, em que logrou a pontuação total. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Não se considera como resposta válida a simples menção sem explicação e argumentação consistente, razão pela qual a pontuação originalmente atribuída permanece inalterada.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. O candidato, mais uma vez, trouxe razões e menções esparsas e desconexas. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em nenhum dos pedidos acostados na peça pelo candidato está formulado o pedido de concessão de

efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Tal omissão configura o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

#### **117 - PROTOCOLO (8789402446) - INSCRIÇÃO (87801961756)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição, citação isolada de artigos de lei, menção de palavras isoladas ou constantes no espelho, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, é mantida a nota originalmente conferida. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação (linha 1, página 4). Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Não abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido ser absorvido pelas custas e demais emolumentos em relação à meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, é mantida a nota parcial conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No ato de fechamento da peça, o candidato incluiu menção expressa à consignação de valor da causa, o que é incompatível com a natureza do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, configurando erro que inviabiliza a atribuição de pontuação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

---

#### **118 - PROTOCOLO (8789402482) - INSCRIÇÃO (87801989442)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito, como se observa nas linhas 21-26 da página 1. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. A "cientificação" foi considerada como intimação, ante o contexto, contudo, silente em relação às demais violações inerentes à falta de intimação. Nota mantida.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Ainda que não ocorra a quitação total do débito de Marcelo, se utilizado o percentual de Simone, por si só, não invalida a penhora realizada, já que em processos executivos é possível penhorar valores inferiores ao débito. É mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Nas linhas 5-9 da página 3, o candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação mediante tutela de urgência, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

**119 - PROTOCOLO (8789402497) - INSCRIÇÃO (87801962685)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição, citação isolada de artigos de lei, menção de palavras isoladas ou constantes no espelho, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos (linhas 1-4 da página 2). Cumpre esclarecer que a apresentação de nova fundamentação no recurso, distinta daquela apresentada na prova, não viabiliza atribuição de pontuação, uma vez que a avaliação se restringe ao conteúdo originalmente exposto. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão parcial ao candidato. Porém, os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** As linhas 6-12 da página 2 correspondem, justamente, à pontuação atribuída. Ademais, a análise da resposta apresentada evidenciou a ausência de fundamentação clara e expressa quanto às razões para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo da embargante. Ressalte-se que a ausência de justificativa não pode ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações esparsas. O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. A falta de demonstração do raciocínio lógico e da fundamentação necessária compromete a completude da resposta, razão pela qual é mantida a pontuação original.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem. Mais uma vez: a ausência de justificativa não pode ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações esparsas. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que ausentes de fundamentações de acolhimento. Momento algum houve fundamentação como a reserva de fração ideal de Simone expressamente no edital. Em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Além disso, frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto.

---

**120 - PROTOCOLO (8789402501) - INSCRIÇÃO (87801962137)**

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. A pontuação parcial é a mais correta.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo



1.012 §§3º e 4º do CPC. Portanto, como apontado pelo candidato em suas razões, a pontuação foi aplicada de acordo com o recurso ofertado. Assim, é mantida a nota.

---

**121 - PROTOCOLO (8789402503) - INSCRIÇÃO (87801970336)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão, contudo, de forma parcial. Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. Alterada a nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

---

**122 - PROTOCOLO (8789402511) - INSCRIÇÃO (87801944587)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme dispõe a organização interna do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação às respostas que atenderam a esse requisito.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme as linhas 20-27 da página 1, o candidato formulou tópico incompleto. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. Diante dessa inadequação, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. A pontuação às afirmativas do candidato foi atribuída em quesitação anterior, não correspondendo à ora questionada. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação nesta quesitação, mantida a nota originalmente conferida.

---

**123 - PROTOCOLO (8789402531) - INSCRIÇÃO (87801978220)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012, §§3º e 4º do CPC. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. No mais, trata-se de prova subjetiva em que se avalia o conhecimento técnico do candidato, não cabendo aos examinadores realizarem avaliações por meio de dedução, abdução, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações

equivocadas. O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de reforma e efeito suspensivo à sentença. Mantida a nota.

---

**124 - PROTOCOLO (8789402544) - INSCRIÇÃO (87801945411)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato apresenta as mesmas razões e linhas como fundamentos do cabimento da peça, assim como ao presente quesito. Novamente, o candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à quesitação anterior. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública, não podendo ser considerada a resposta sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas neste quesito pelo recorrente são as mesmas que fundamentam o pedido de reforma. No quesito de cabimento. O candidato limitou-se a citar a informação, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. O candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, como a reserva de fração ideal de Simone expressamente no edital. Assim, é mantida a nota atribuída.

---

**125 - PROTOCOLO (8789402561) - INSCRIÇÃO (87801961168)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, é mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

---

**126 - PROTOCOLO (8789402578) - INSCRIÇÃO (87801961578)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconcisa e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, deixou de considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente, muito embora tenha interposto novo recurso de apelação, quando este já havia sido efetivado. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada. Assim, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada evidenciou a ausência de fundamentação clara e expressa quanto às razões para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo da embargante. Ressalte-se que a ausência de justificativa não pode ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações esparsas. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. A falta de demonstração do raciocínio lógico e da fundamentação necessária compromete a completude da resposta, razão pela qual é mantida a pontuação original.

**ITEM 10 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Não abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, é mantida a nota parcial conferida.

---

**127 - PROTOCOLO (8789402606) - INSCRIÇÃO (87801016924)**

**ITEM 1 - NOTA 2,50 MANTIDA.** A peça apresentada não possui a coesão e a argumentação suficientes para atingir a pontuação máxima de 5. Conforme se verifica da própria peça, os argumentos foram lançados de forma desconexa e sem a devida organização lógica, com frases esparsas que não demonstram o raciocínio jurídico necessário para uma avaliação completa. Diante da ausência de fundamentação clara e coesa, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou que, na finalização ou fechamento da peça requerida, o candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, conforme se verifica nas linhas 18 e 19 da página 3. Tais omissões comprometem a completude e a adequação técnica da peça, razão pela qual é mantida a nota originalmente atribuída.

---

**128 - PROTOCOLO (8789402608) - INSCRIÇÃO (87801012796)**

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta revelou que o candidato não abordou adequadamente o tema necessário para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Diante disso, mantém-se a nota originalmente atribuída.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Após análise do recurso, constatou-se que a resposta originalmente apresentada pelo candidato não demonstrou fundamentação ou argumentação técnica consistente, limitando-se a apontamentos superficiais e sem aprofundamento no problema proposto. Cumpre esclarecer que a apresentação de nova fundamentação no recurso, distinta daquela apresentada na prova, não viabiliza atribuição de pontuação, uma vez que a avaliação se restringe ao conteúdo originalmente exposto. Ainda se verifica que as razões expostas pelo candidato não guardam correspondência com o conteúdo efetivamente apresentado na resposta avaliada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta alteração da pontuação inicialmente atribuída. Assim, mantém-se a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não seria suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a ausência do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação de forma expressa, conforme previsto no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Essas omissões configuram falhas essenciais na abordagem do problema proposto, impedindo o atendimento aos critérios necessários para a atribuição da pontuação correspondente. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a omissão em formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º, combinado com o artigo 300 do Código de Processo Civil. Ressalta-se que o candidato ao requerer pedido de efeito suspensivo dispõe sobre suspensão de hasta pública e reconhecimento de impenhorabilidade de forma liminar, jamais mencionando acerca do efeito suspensivo necessário ao recurso de apelação. Tal omissão configura o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**129 - PROTOCOLO (8789402612) - INSCRIÇÃO (87801961415)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei ou menção de palavras isoladas, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As linhas mencionadas pelo candidato não correspondem à análise da questão em voga, pois não apresentam correlação com o que é exigido para fins de pontuação. Além disso, frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida.

---

**130 - PROTOCOLO (8789402680) - INSCRIÇÃO (87801033832)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente (linhas 2-7 da página 2). Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente o tema necessário para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Ademais, o pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º, e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação integral. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Ao contrário do que o candidato afirma, a pontuação parcial se deu por motivo diverso. A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou que, no fechamento da peça requerida, o candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, conforme se verifica nas linhas 11-14 da página 4. Tais omissões comprometem a completude e a adequação técnica da peça, razão pela qual é mantida a nota originalmente atribuída.

---

**131 - PROTOCOLO (8789402689) - INSCRIÇÃO (87801944527)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As menções feitas de forma esparsa e sem qualquer vinculação à matéria avaliada não são suficientes para ensejar a atribuição de pontuação, uma vez que não demonstram o domínio técnico exigido. Como se verifica, o candidato não apenas deixou de fundamentar, mas atribuiu a necessidade de pontuação através de menções esparsas e sem conexão com o avaliado. Reavaliando toda a peça, não se vislumbra nenhum fundamento relacionado ao presente quesito. Não houve fundamentação acerca da indivisibilidade do bem, muito menos da necessidade de preservação da fração ideal de Simone. Assim, é mantida a nota anteriormente atribuída.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato limitou-se a citar a informação, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso daquele avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão, em especial acerca da indivisibilidade do bem. A pontuação neste quesito foi parcial, uma vez que o candidato fundamentou na reserva da fração de Simone, mas deixou de argumentar sobre a indivisibilidade, aliado ao fato de que as razões elencadas para fins de alteração de nota fazem parte de outra avaliação em que o próprio candidato logrou pontuação condizente com as fundamentações apresentadas na peça. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a

abordagem do problema proposto. Não se considera como resposta válida a simples menção sem explicação e argumentação consistente, razão pela qual a pontuação originalmente atribuída permanece inalterada.

---

### **132 - PROTOCOLO (8789402700) - INSCRIÇÃO (87801033300)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. A pontuação às afirmativas do candidato foi atribuída em questão diversa, não correspondendo à ora questionada. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantida a nota originalmente conferida.

---

### **133 - PROTOCOLO (8789402730) - INSCRIÇÃO (87801967824)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantida a nota originalmente conferida. Além disso, frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública. Mantida a nota.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou que, no fechamento da peça requerida, o candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, além de não mencionar o local (ainda que tivesse, ao menos, colocado a palavra "local"), conforme se verifica na linha 18/20 da página 4. Tais omissões comprometem a completude e a adequação técnica da peça, razão pela qual é mantida a nota originalmente atribuída.

---

### **134 - PROTOCOLO (8789402747) - INSCRIÇÃO (87801018889)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As menções feitas de forma esparsa e sem qualquer vinculação à matéria avaliada não são suficientes para ensejar a atribuição de pontuação, uma vez que não demonstram o domínio técnico exigido. Como se verifica, o candidato não apenas deixou de fundamentar, mas atribuiu a necessidade de pontuação através de menções esparsas e sem conexão com o avaliado. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Assim, é mantida a pontuação originalmente atribuída.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes à execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema (linha 17). Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não realizou o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação de forma expressa, conforme previsto no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Logo, configuram-se como falhas essenciais na abordagem do problema

proposto, impedindo o atendimento aos critérios necessários para a atribuição da pontuação correspondente. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

### **135 - PROTOCOLO (8789402767) - INSCRIÇÃO (87801949916)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Muito embora tenha se equivocado acerca da identificação da peça, foi atribuída a nota parcial, ante ter fundamentado em artigo correto, sendo ao certo que o pedido é de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e não à sentença, como expressamente inseriu o candidato. Assim, mantida a pontuação parcial.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato revelou que esta está incompleta, não contendo menção aos requisitos necessários para o cabimento da peça, bem como deixando de abordar aspectos essenciais como o prazo e a forma de interposição. Ademais, menções feitas de forma esparsa e sem qualquer vinculação à matéria avaliada não são suficientes para ensejar a atribuição de pontuação, uma vez que não demonstram o domínio técnico exigido. Assim, mantida a pontuação originalmente atribuída.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. O candidato, mais uma vez, trouxe razões e menções esparsas e desconexas. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

### **136 - PROTOCOLO (8789402782) - INSCRIÇÃO (87801020459)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Portanto, não é cabível a majoração da pontuação conforme requerida, considerando que a avaliação foi realizada de acordo com o conteúdo efetivamente apresentado. Dessa forma, é mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Aduz o candidato o preenchimento dos requisitos para pontuação, asseverando que a alegação estava contida em pedido liminar, como reproduzido em recurso. A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Novamente, a pontuação às afirmativas do candidato foi atribuída em quesitação diversa, não correspondendo à ora questionada. As razões expostas pelo candidato não guardam correspondência com o conteúdo efetivamente apresentado na resposta avaliada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta alteração da pontuação inicialmente atribuída. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não realizou o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação de forma expressa, conforme previsto no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Essas omissões configuram falhas essenciais na abordagem do problema proposto, impedindo o atendimento aos critérios necessários para a atribuição da pontuação correspondente. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

---

### **137 - PROTOCOLO (8789402794) - INSCRIÇÃO (87801945411)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Não houve fundamentação acerca da indivisibilidade do bem, muito menos da necessidade de preservação da fração ideal de Simone. O princípio da menor onerosidade não tem correlação com a presente questão. Portanto, não é cabível a majoração da pontuação conforme requerida, considerando que a avaliação foi realizada de acordo com o conteúdo efetivamente apresentado. Dessa forma, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. O candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, como a reserva de fração ideal de Simone expressamente no edital, o que acarretaria a nulidade deste. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não seria suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Não se considera como resposta válida a simples menção sem explicação e argumentação consistente, razão pela qual a pontuação originalmente atribuída permanece inalterada.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. O candidato, mais uma vez, trouxe razões e menções esparsas e desconexas. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

**138 - PROTOCOLO (8789402795) - INSCRIÇÃO (87801998661)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação mediante tutela de urgência, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**139 - PROTOCOLO (8789402797) - INSCRIÇÃO (87801010152)**

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que esta está incompleta, não contendo menção aos requisitos necessários para o cabimento da peça, bem como deixando de abordar aspectos essenciais como o prazo e a forma de interposição. Ademais, menções feitas de forma esparsa e sem qualquer vinculação à matéria avaliada não são suficientes para ensejar a atribuição de pontuação, uma vez que não demonstram o domínio técnico exigido. Observa-se ainda que a resposta apresentada pelo candidato revelou a ausência do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação de forma expressa, conforme previsto no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Essas omissões configuram falhas essenciais na abordagem do problema proposto, impedindo o atendimento aos critérios necessários para a atribuição da pontuação correspondente. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida.

---

**140 - PROTOCOLO (8789402807) - INSCRIÇÃO (87801959748)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** As menções acerca da indivisibilidade em linhas 2 e 3 da página 3 foram feitas de forma esparsa e sem qualquer vinculação à matéria avaliada não são suficientes para ensejar a atribuição de pontuação, uma vez que não demonstram o domínio técnico exigido. Como se verifica, o candidato não apenas deixou de fundamentar, mas atribuiu a necessidade de pontuação através de menções esparsas e sem conexão com o avaliado. Assim, mantida a pontuação originalmente atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A pontuação reflete justamente ao pleito do recorrente. O candidato não abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio. Mantida a nota parcial atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Muito embora afirme o candidato que, por se tratar de prova subjetiva, outras razões poderiam ser atribuídas ao pedido de tutela de urgência. Contudo este pedido, ao menos, deve ser fundamento. Como se observa em linhas 21/26, o candidato não demonstrou fundamentação ou argumentação técnica consistente, limitando-se a apontamentos superficiais e sem aprofundamento no problema proposto.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a omissão em formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Tal omissão configura o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**141 - PROTOCOLO (8789402811) - INSCRIÇÃO (87801961632)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por conseqüência, impede a atribuição da pontuação requerida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão ao candidato. Houve o preenchimento dos requisitos para a pontuação integral.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso do avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão (logrou 1 ponto). Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à intimação. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso do avaliado (logrou 1 ponto), não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 10 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato mostrou-se incompleta, pois não abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Em razão dessa omissão, a avaliação limitou-se à atribuição de pontuação parcial, conforme os critérios previamente estabelecidos, mantendo-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou que, no fechamento da peça requerida, o candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, conforme se verifica nas linhas 9-11 da página 4. Assim, é mantida a nota originalmente atribuída.

---

**142 - PROTOCOLO (8789402829) - INSCRIÇÃO (87801946583)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito



devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a omissão em formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Tal omissão configura o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**143 - PROTOCOLO (8789402837) - INSCRIÇÃO (87801950260)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça o "mandado de segurança". Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012 §§3º e 4º do CPC, está equivocado o candidato em suas razões. O fato de mencionar pedido de medida liminar não invalida o equívoco acerca da peça atribuída. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Reavaliando toda a peça, não se vislumbra nenhum fundamento relacionado ao presente quesito. Não houve fundamentação acerca da indivisibilidade do bem, muito menos da necessidade de preservação da fração ideal de Simone. Os pedidos não podem ser analisados na presente quesitação, ante a existência de quesitação específica para tanto. Assim, é mantida a nota anteriormente atribuída.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Como se verifica, o candidato fez pedido de atribuição de efeitos suspensivo à sentença. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de reforma e efeito suspensivo à sentença, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No ato de fechamento da peça, o candidato incluiu menção expressa à consignação de valor da causa, o que é incompatível com a natureza do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, configurando erro que inviabiliza a atribuição de pontuação. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

**144 - PROTOCOLO (8789402848) - INSCRIÇÃO (87801961511)**

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

---

**145 - PROTOCOLO (8789402854) - INSCRIÇÃO (87801978441)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito

devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

---

**146 - PROTOCOLO (8789402855) - INSCRIÇÃO (87801945732)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. O candidato, mais uma vez, trouxe razões e menções esparsas e desconexas. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou que, no fechamento da peça requerida, o candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, conforme se verifica nas linhas 18-19 da página 4. Assim, mantida a nota originalmente atribuída.

---

**147 - PROTOCOLO (8789402856) - INSCRIÇÃO (87801962159)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. As linhas mencionadas se relacionam ao cabimento e falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No ato de fechamento da peça, o candidato incluiu menção expressa à consignação de valor da causa, o que é incompatível com a natureza do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, configurando erro que inviabiliza a atribuição de pontuação. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

**148 - PROTOCOLO (8789402857) - INSCRIÇÃO (87801010033)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Após análise detalhada do pedido apresentado, verificou-se que o candidato efetivamente preencheu parcialmente os requisitos necessários para a atribuição da nota parcial. Diante disso, acolhe-se o pedido do candidato, procedendo-se à atribuição da pontuação correspondente ao quesito.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada evidenciou que os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos

---

**149 - PROTOCOLO (8789402867) - INSCRIÇÃO (87801952793)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme dispõe a organização interna do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação às respostas que atenderam a esse requisito.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam

correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Acerca da preservação da fração ideal, a resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, o candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à quesitação anterior. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

---

#### **150 - PROTOCOLO (8789402869) - INSCRIÇÃO (87801955203)**

**ITEM 1 - NOTA 2,50 MANTIDA.** Conforme se verifica da própria peça, os argumentos foram lançados de forma desconexa e sem a devida organização lógica, com frases soltas que não demonstram o raciocínio jurídico necessário para uma avaliação completa. Diante da ausência de fundamentação clara e coesa, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, mantém-se a nota originalmente conferida.

---

#### **151 - PROTOCOLO (8789402902) - INSCRIÇÃO (87801962363)**

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Mantida a nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição, citação isolada de artigos de lei, menção de palavras isoladas ou constantes no espelho, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Ademais, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato limitou-se a citar a informação, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Vale observar que a mera reprodução de artigo de lei não acarreta pontuação. A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§

3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

#### **152 - PROTOCOLO (8789402908) - INSCRIÇÃO (87801995860)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Quando se peticiona ao Tribunal, a peça deve ser dirigida ao Presidente após a distribuição do recurso ou das peças encaminhadas diretamente à Corte. Essa atribuição, no entanto, pode ser delegada ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, sendo essa uma possibilidade igualmente válida. Assim, esta examinadora considera tanto a indicação ao Presidente quanto ao Vice-Presidente como cumprimento do requisito analisado. No entanto, caso a peça tenha sido endereçada de forma inadequada ou em desacordo com essa estrutura, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Trata-se de prova subjetiva em que se avalia o conhecimento técnico do candidato, não cabendo aos examinadores realizarem avaliações por meio de dedução, abdução, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações equivocadas ou omissões, propositais ou não. Não é possível avaliar se o pedido de efeito suspensivo é à sentença, ao processo ou ao recurso de apelação, como fez nas linhas 5 e 6 da página 2. Também não se pode atribuir nota 0 ao quesito, sob pena de prejudicar o candidato. Assim, a nota parcial é a mais correta.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível. Nota alterada.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Mantida a nota parcial.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Ainda que não ocorra a quitação total do débito de Marcelo, se utilizado o percentual de Simone, por si só, não invalida a penhora realizada, já que é possível penhorar valores inferiores ao débito. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato mostrou-se incompleta, pois não abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Em razão dessa omissão, a avaliação limitou-se à atribuição de pontuação parcial, conforme os critérios previamente estabelecidos, mantendo-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido constante na página 4 foi expresso para a suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

#### **153 - PROTOCOLO (8789402909) - INSCRIÇÃO (87801002279)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, verificou-se que os fatos foram expostos de maneira vaga, inconcisa e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em

sua resposta. Considerando que a fundamentação apresentada acerca da intimação foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Assim, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta revelou que o candidato não abordou adequadamente o tema necessário para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Diante disso, mantém-se a nota originalmente atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a ausência do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação de forma expressa, conforme previsto no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Essas omissões configuram falhas essenciais na abordagem do problema proposto, impedindo o atendimento aos critérios necessários para a atribuição da pontuação correspondente. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida.

---

#### **154 - PROTOCOLO (8789402910) - INSCRIÇÃO (87801962275)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão em parte. Não houve, contudo, o preenchimento do requisito da indivisibilidade do bem, sem que estivesse vinculada à intimação.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, consequentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

#### **155 - PROTOCOLO (8789402914) - INSCRIÇÃO (87801956113)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente o tema necessário para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema. Impenhorabilidade do bem de família não condiz com a quesitação em apreço. O candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. Diante disso, mantida a nota originalmente atribuída.

---

#### **156 - PROTOCOLO (8789402918) - INSCRIÇÃO (87801945757)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está

relacionado a um quesito diverso daquele avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão, em especial acerca da indivisibilidade do bem. A pontuação neste quesito foi parcial, uma vez que o candidato fundamentou na reserva da fração de Simone, mas deixou de argumentar sobre a indivisibilidade, aliado ao fato de que as razões elencadas para fins de alteração de nota fazem parte de outra avaliação em que o próprio candidato logrou pontuação condizente com as fundamentações apresentadas na peça. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

---

#### **157 - PROTOCOLO (8789402919) - INSCRIÇÃO (87801963346)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Trata-se de pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1012 §3º e 4º do CPC. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida. Como a própria candidata afirmou: a peça confeccionada foi agravo de instrumento, não sendo correto afirmar que, pelo fato de mencionar o pedido liminar com base no artigo correto (art. 1012 do CPC), ensejaria a pontuação, já que o pedido de efeito suspensivo tem caráter autônomo. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pela candidata não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento da peça autônoma está expresso, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Vide que a peça confeccionada pela recorrente foi agravo de instrumento, fundamento seu cabimento em linha 26 da folha 1 até a linha 8 da folha 2. Diante dessa inadequação, é mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A candidata limitou-se a citar a informação, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Vale observar que a mera reprodução de artigo de lei não acarreta pontuação. Essa abordagem insuficiente demonstra a ausência de aprofundamento e de conexão com o problema proposto, o que inviabiliza a atribuição da pontuação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A candidata não realizou o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação de forma expressa, conforme previsto no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Essas omissões configuram falhas essenciais na abordagem do problema proposto, impedindo o atendimento aos critérios necessários para a atribuição da pontuação correspondente. Vale lembrar que pedidos devem guardar coesão com o apresentado. A candidata sequer soube distinguir que o pedido, por ser autônomo, não guarda correlação com agravo de instrumento. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Verifica-se que a candidata em mencionada linha pede a tutela recursal para conceder efeito suspensivo à apelação, nos termos do agravo de instrumento. Contudo, a formulação não guarda coesão com o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

#### **158 - PROTOCOLO (8789402926) - INSCRIÇÃO (87801989277)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** : Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Nota mantida.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Mantida a nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As linhas 1 e 2 da página 3 ratificam que não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Mantida a nota.

---

#### **159 - PROTOCOLO (8789402949) - INSCRIÇÃO (87801948729)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As linhas mencionadas pelo candidato fazem correlação ao cabimento, quesito avaliado de forma autônoma. Reanalisando toda a prova, não há, realmente, tópico destinado aos fatos. Mantida a nota atribuída.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, o candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à quesitação anterior em que teve atribuição de nota ao candidato. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise do recurso, constatou-se que a resposta originalmente apresentada pelo candidato não

demonstrou fundamentação ou argumentação técnica consistente, limitando-se a apontamentos superficiais e sem aprofundamento no problema proposto. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. O candidato, mais uma vez, trouxe razões e menções esparsas e desconexas. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída.

---

**160 - PROTOCOLO (8789402953) - INSCRIÇÃO (87801010062)**

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise do recurso apresentado, verificou-se que as razões expostas pelo candidato não guardam correspondência com o conteúdo efetivamente apresentado na resposta avaliada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta alteração da pontuação inicialmente atribuída. No mais, verificada a prova realizada pelo candidato, de fato, não houve o preenchimento dos requisitos necessários à pontuação. Dessa forma, por ausência de justificativa consistente, o pedido não merece prosperar, permanecendo inalterada a nota conferida.

---

**161 - PROTOCOLO (8789402957) - INSCRIÇÃO (87801019923)**

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Além do que, as razões lançadas nas linhas 24-25 nada correspondem à indivisibilidade, sendo tão somente acerca da não contemporaneidade da avaliação do laudo do imóvel. Portanto, não é cabível a majoração da pontuação conforme requerida, considerando que a avaliação foi realizada de acordo com o conteúdo efetivamente apresentado. Dessa forma, é mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, o candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à quesitação anterior, à qual foi atribuída nota parcial. Assim, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, como a reserva de fração ideal de Simone expressamente no edital. Assim, é mantida a nota atribuída.

---

**162 - PROTOCOLO (8789402967) - INSCRIÇÃO (87801949254)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Analisando toda a peça, verifica-se que os fatos se misturam com o mérito. Vide a página 1 por completo. No mais, os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

---

**163 - PROTOCOLO (8789402997) - INSCRIÇÃO (87801996513)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão parcial. Contudo, acerca da indivisibilidade do bem, não merece prosperar. A análise da resposta apresentada evidenciou a ausência de fundamentação clara e expressa quanto às razões para o acolhimento integral do recurso. Ressalte-se que a ausência de justificativa não pode ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações ou mera reprodução de artigo de lei. Nota parcial conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como se verifica, as razões apontadas pelo candidato são inerentes às analisadas de quesitos diversos, ainda que se utilize da interpretação extensiva. A impropriedade do edital se revela que, o valor decorrente da alienação primeiramente é destinado ao coproprietário, no caso Simone e Marcelo, ex-marido, tudo isso sempre considerando o valor previsto no laudo de avaliação. O valor residual, após dedução do que pertence à Simone, será revertido ao exequente, para satisfazer o seu direito de crédito. Quando o valor do maior lance não superar sequer a quota-parte do coproprietário e da ex-cônjuge, não se realizará a alienação. Trata-se do mínimo a permitir a alienação. Assim, embora se permita até o percentual de 50% , a fixação do preço mínimo de arrematação em 50% da avaliação configura evidente prejuízo à embargante, pois esta é proprietária de 60% da parcela ideal do imóvel e a arrematação em 50% da avaliação garante apenas a propriedade do executado e não gera qualquer benefício à Simone e nem à execução, impondo-se a fixação do valor mínimo de arrematação na segunda praça em montante superior a 60% - nem igual aos 60% e muito menos inferior - do valor da avaliação. Mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

#### **164 - PROTOCOLO (8789402998) - INSCRIÇÃO (87801963083)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Muito embora tenha se equivocado acerca da identificação da peça, foi atribuída a nota parcial, ante ter fundamentado em artigo correto, sendo ao certo que o pedido é de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e não à sentença, como expressamente inseriu o candidato. Assim, mantida a pontuação parcial.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Reavaliando toda a peça, não se vislumbra nenhum fundamento relacionado ao presente quesito. Não houve fundamentação acerca da indivisibilidade do bem, muito menos da necessidade de preservação da fração ideal de Simone. Impenhorabilidade do bem de família não condiz com a quesitação em apreço. Assim, é mantida a nota anteriormente atribuída.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de reforma e efeito suspensivo à sentença, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

#### **165 - PROTOCOLO (8789403006) - INSCRIÇÃO (87801948338)**

**ITEM 1 - NOTA 2,50 MANTIDA.** A peça apresentada não possui a coesão e a argumentação suficientes para atingir a pontuação máxima de 5. Conforme se verifica da própria peça, os argumentos foram lançados de forma desconexa e sem a devida organização lógica, com frases soltas e esparsas que não demonstram o raciocínio jurídico necessário para uma avaliação completa. Não se trata de forma sucinta, mas sem apresentação de argumentação e coesão. Diante da ausência de fundamentação clara e coesa, mantém-se a nota originalmente atribuída.

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Verifica-se que o candidato endereçou a peça ao juízo de piso, portanto, incorreto o endereçamento, conforme dispõe o artigo 1012 §3º e 4º do CPC.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Trata-se de pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo



1012 §3º e 4º do CPC. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. No mais, o candidato não abordou adequadamente das violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato limitou-se a citar a informação, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Vale observar que mera reprodução de artigo de lei não acarreta a pontuação. Essa abordagem insuficiente demonstra a ausência de aprofundamento e de conexão com o problema proposto, o que inviabiliza a atribuição da pontuação. Assim, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, as razões expostas pelo candidato não guardam correspondência com o conteúdo efetivamente apresentado na prova avaliada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. É mera reprodução das mesmas afirmativas de quase todos os quesitos. Dessa forma, por ausência de justificativa consistente, o pedido não merece prosperar, permanecendo inalterada a nota conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta originalmente apresentada pelo candidato não demonstrou fundamentação ou argumentação técnica consistente, limitando-se a apontamentos superficiais e sem aprofundamento no problema proposto. Cumpre esclarecer que a apresentação de nova fundamentação no recurso, distinta daquela apresentada na prova, não viabiliza atribuição de pontuação, uma vez que a avaliação se restringe ao conteúdo originalmente exposto. Assim, mantém-se a nota atribuída.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões expostas pelo candidato não guardam correspondência com o conteúdo efetivamente apresentado na resposta avaliada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Dessa forma, por ausência de justificativa consistente, o pedido não merece prosperar, permanecendo inalterada a nota conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não realizou o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação de forma expressa, conforme previsto no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Essas omissões configuram falhas essenciais na abordagem do problema proposto, impedindo o atendimento aos critérios necessários para a atribuição da pontuação correspondente. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Verifica-se que a resposta originalmente apresentada pelo candidato não demonstrou fundamentação ou argumentação técnica consistente, limitando-se a apontamentos superficiais e sem aprofundamento no problema proposto. Cumpre esclarecer que a apresentação de nova fundamentação no recurso, distinta daquela apresentada na prova, não viabiliza atribuição de pontuação, uma vez que a avaliação se restringe ao conteúdo originalmente exposto. Ademais, o candidato revelou a omissão em formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º, combinado com o artigo 300 do Código de Processo Civil. Tal omissão configura o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato que, no fechamento da peça requerida, o candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, além de não se identificar como defensor público, conforme se verifica na linha 30 da página 4. Tais omissões comprometem a completude e a adequação técnica da peça, razão pela qual mantida a nota originalmente atribuída.

---

#### **166 - PROTOCOLO (8789403013) - INSCRIÇÃO (87801945036)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconcisa e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, deixou de considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A nota atribuída corresponde às razões de recurso formuladas pelo candidato. No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida

explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Reavaliando toda a peça, não se vislumbra nenhum fundamento relacionado ao presente quesito. Não houve fundamentação acerca da indivisibilidade do bem, muito menos da necessidade de preservação da fração ideal de Simone. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, bem como a necessidade de pontuação através de menções esparsas e sem conexão com o avaliado, conforme os critérios previamente estabelecidos. Assim, é mantida a nota anteriormente atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a omissão em formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Tal omissão configura o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

#### **167 - PROTOCOLO (8789403017) - INSCRIÇÃO (87801990775)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Quando se peticiona ao Tribunal, a peça deve ser dirigida ao Presidente após a distribuição do recurso ou das peças encaminhadas diretamente à Corte. Essa atribuição, no entanto, pode ser delegada ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, sendo essa uma possibilidade igualmente válida. Assim, esta examinadora considera tanto a indicação ao Presidente quanto ao Vice-Presidente como cumprimento do requisito analisado. No entanto, caso a peça tenha sido endereçada de forma inadequada ou em desacordo com essa estrutura, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As linhas mencionadas não refletem fundamentação acerca da falta de intimação. Mantida a nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Ainda que não ocorra a quitação total do débito de Marcelo, se utilizado o percentual de Simone, por si só, não invalida a penhora realizada, já que é possível penhorar valores inferiores ao débito. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

#### **168 - PROTOCOLO (8789403019) - INSCRIÇÃO (87801023804)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, como o próprio reconhece, não realizou o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação de forma expressa, conforme previsto no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Essas omissões configuram falhas essenciais na abordagem do problema proposto, impedindo o atendimento aos critérios necessários para a atribuição da pontuação correspondente. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

**169 - PROTOCOLO (8789403033) - INSCRIÇÃO (87801947817)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato traz trechos do pedido para fundamentar o recurso. De fato, houve pedido de efeito suspensivo ao recurso, mas recurso de Agravo de Instrumento, sendo esta a peça atribuída como a correta (linha 6, página 1). Assim, em análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a omissão em formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Tal omissão configura o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**170 - PROTOCOLO (8789403037) - INSCRIÇÃO (87801959994)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Portanto, não é cabível a majoração da pontuação conforme requerida, considerando que a avaliação foi realizada de acordo com o conteúdo efetivamente apresentado. Igualmente, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Dessa forma, é mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. Assim, é mantida a nota.

---

**171 - PROTOCOLO (8789403065) - INSCRIÇÃO (87801989532)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça o "mandado de segurança", quando já havia o recurso de apelação interposto. Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012 §§3º e 4º do CPC, está equivocado o candidato em suas razões. O fato de mencionar pedido de medida liminar não invalida o equívoco acerca da peça atribuída. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação. As linhas mencionadas não refletem o exigido para a pontuação. Mantida a nota.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição, citação isolada de artigos de lei, menção de palavras isoladas ou constantes no espelho, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos.

Ressalte-se que a ausência de justificativa não pode ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações esparsas. A falta de demonstração do raciocínio lógico e da fundamentação necessária compromete a completude da resposta, razão pela qual é mantida a pontuação original.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As linhas mencionadas pelo candidato não guardam correspondência com o conteúdo efetivamente apresentado na resposta avaliada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Não houve a fundamentação tanto da indivisibilidade, como da preservação da fração ideal. Mantida a nota.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, as linhas mencionadas não correspondem ao analisado. No mais, a resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, consequentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. As linhas 27-30 da página 2 e 1-2 da página 3 refletem a impropriedade do requerimento: suspensão do processo. Mantida a nota.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. Diante dos pedidos formulados pelo candidato em prova e da ausência de similitude, é mantida a pontuação.

---

#### **172 - PROTOCOLO (8789403080) - INSCRIÇÃO (87801976629)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação. Em linhas 23-27 da página 1, verifica-se a ausência dos elementos inerentes ao cabimento. Extração de frases de forma descoordenada não garante o cumprimento dos requisitos para pontuação. Mantida a nota.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Mantida a nota.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato não se relacionam à análise do presente quesito. Além disso, frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

---

#### **173 - PROTOCOLO (8789403081) - INSCRIÇÃO (87801946303)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconcisa e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, deixou de considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. As linhas citadas em nada fundamentam para fins de reavaliação. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões expostas pelo candidato não guardam correspondência com o conteúdo efetivamente apresentado na resposta avaliada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. O pedido possui questão própria, não se aplicando ao presente. Dessa forma, por ausência de justificativa consistente, o pedido não merece prosperar, permanecendo inalterada a nota conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a omissão em formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Tal omissão configura o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**174 - PROTOCOLO (8789403118) - INSCRIÇÃO (87801989655)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão, contudo, em parte. Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual alterada a pontuação para 1 ponto.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Ainda que não ocorra a quitação total do débito de Marcelo, se utilizado o percentual de Simone, por si só, não invalida a penhora realizada, já que é possível penhorar valores inferiores ao débito. Assim, é mantida a nota originalmente conferida. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de reforma e efeito suspensivo à sentença, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou que, no fechamento da peça requerida, o candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, conforme se verifica nas linhas 17-19 da página 4. Assim, é mantida a nota originalmente atribuída.

---

**175 - PROTOCOLO (8789403127) - INSCRIÇÃO (87801950402)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Portanto, não é cabível a majoração da pontuação conforme requerida, considerando que a avaliação foi realizada de acordo com o conteúdo efetivamente apresentado. Dessa forma, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. A pontuação às afirmativas do candidato foi atribuída em quesitação diversa, não correspondendo à ora questionada.

Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**176 - PROTOCOLO (8789403146) - INSCRIÇÃO (87801014658)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme dispõe a organização interna do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação às respostas que atenderam a esse requisito.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão. sequer houve menção ao recebimento da apelação sem o efeito suspensivo. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso daquele avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão, em especial acerca da indivisibilidade do bem. A pontuação neste quesito foi parcial, uma vez que o candidato fundamentou na reserva da fração, mas deixou de argumentar sobre a indivisibilidade, aliado ao fato de que as razões elencadas para fins de alteração de nota fazem parte de outra avaliação em que o próprio candidato logrou pontuação condizente com as fundamentações apresentadas na peça. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Novamente, a pontuação às afirmativas do candidato foi atribuída em quesitação diversa, não correspondendo à ora questionada. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não seria suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Pontuação atribuída de acordo com o que foi apresentado pelo candidato. Como se verifica, o candidato fez pedido de atribuição de efeitos suspensivo à sentença, mas ainda assim foi considerada pela avaliadora parcial pontuação, quando o correto seria pedido de forma recursal e definitiva para a atribuição de efeito suspensivo.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Novamente, a pontuação foi atribuída de acordo com o que foi apresentado pelo candidato. O candidato fez pedido de atribuição de efeitos suspensivo à sentença, mas ainda assim foi considerada pela avaliadora parcial pontuação, quando o correto seria pedido de forma recursal e definitiva para a atribuição de efeito suspensivo.

---

**177 - PROTOCOLO (8789403151) - INSCRIÇÃO (87801025525)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em linha 1 da página 1 está expressamente disposto: "Ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Curitiba". A menção ao Egrégio Tribunal foi formulada na apresentação das razões de recurso de apelação (linhas 12-13). Assim, mantida a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça o "recurso de Apelação", quando já havia o recurso de apelação interposto (linha 6 da página 1). Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012 §3º e 4º do CPC, está equivocado o candidato em suas razões. Mantida a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação (classificada como citação pelo candidato na linha 7), não abordando de forma autônoma ou

complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Portanto, não é cabível a majoração da pontuação conforme requerida, considerando que a avaliação foi realizada de acordo com o conteúdo efetivamente apresentado. Dessa forma, é mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato não realizou o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação de forma expressa, conforme previsto no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Essas omissões configuram falhas essenciais na abordagem do problema proposto, impedindo o atendimento aos critérios necessários para a atribuição da pontuação correspondente. Cumpre esclarecer que a apresentação de nova fundamentação no recurso, distinta daquela apresentada na prova, não viabiliza atribuição de pontuação, uma vez que a avaliação se restringe ao conteúdo originalmente exposto. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os pedidos apresentados pelo candidato estão incompletos. Correto seria formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação mediante tutela de urgência e, após, o pedido de confirmação em definitivo da tutela deferida, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º, combinado com o artigo 300 do Código de Processo Civil. Razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

#### **178 - PROTOCOLO (8789403161) - INSCRIÇÃO (87801961908)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que o candidato confundiu os atos judiciais de citação e intimação ao longo da peça apresentada, demonstrando impropriedade técnica quanto à diferenciação entre os institutos. A pontuação atribuída reflete fielmente o conteúdo efetivamente apresentado na resposta, que não abordou de forma adequada os elementos essenciais ao tema. No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida, negando-se provimento ao pedido de alteração.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Portanto, não é cabível a majoração da pontuação conforme requerida, considerando que a avaliação foi realizada de acordo com o conteúdo efetivamente apresentado. Dessa forma, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso do avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão (logrou 1 ponto). Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

#### **179 - PROTOCOLO (8789403165) - INSCRIÇÃO (87801009041)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que esta está incompleta, não contendo menção aos requisitos necessários para o cabimento da peça, bem como deixando de abordar aspectos essenciais como o prazo e a forma de interposição. Essas omissões configuram falhas na estrutura e no conteúdo da resposta, impedindo o reconhecimento de fundamentação suficiente para alteração da nota. Assim, mantém-se a pontuação originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada evidenciou que os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que esta está incompleta, não contendo menção aos

requisitos necessários para o cabimento da peça, bem como deixando de abordar aspectos essenciais como o prazo e a forma de interposição. Ademais, menções feitas de forma esparsa e sem qualquer vinculação à matéria avaliada não são suficientes para ensejar a atribuição de pontuação, uma vez que não demonstram o domínio técnico exigido. Assim, mantém-se a pontuação originalmente atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a ausência do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação de forma expressa, conforme previsto no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Essas omissões configuram falhas essenciais na abordagem do problema proposto, impedindo o atendimento aos critérios necessários para a atribuição da pontuação correspondente. Novamente, traz o candidato razões de forma para justificar a necessidade de alteração de nota. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Pontuação atribuída de acordo com o que foi apresentado pelo candidato. Como se verifica, o candidato fez pedido de atribuição de efeitos suspensivo à sentença, mas ainda assim foi considerada pela avaliadora Parcial pontuação, quando o correto seria pedido de forma recursal e definitiva para a atribuição de efeito suspensivo.

---

**180 - PROTOCOLO (8789403186) - INSCRIÇÃO (87801969361)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão, contudo, de forma parcial. Não houve fundamentação acerca da indivisibilidade do bem. Acerca da fração ideal, acolho o pedido.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. A pontuação às afirmativas do candidato foi atribuída em quesitação diversa, não correspondendo à ora questionada (1 ponto em acolhimento de recurso do candidato). Além disso, frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação, mantida a nota originalmente conferida.

---

**181 - PROTOCOLO (8789403212) - INSCRIÇÃO (87801945332)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, mantida a nota originalmente atribuída.

---

**182 - PROTOCOLO (8789403214) - INSCRIÇÃO (87801948818)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme dispõe a organização interna do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação às respostas que atenderam a esse requisito.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso daquele avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão, em especial acerca da indivisibilidade do bem. A pontuação neste quesito foi parcial, uma vez que o candidato fundamentou na reserva da fração de Simone, mas deixou de argumentar sobre a indivisibilidade, aliado ao fato de que as razões elencadas para fins de alteração de nota fazem parte de outra avaliação em que o próprio candidato logrou pontuação condizente com as fundamentações apresentadas na peça. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, o candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à quesitação à qual foi atribuída nota parcial. Assim, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, como a reserva de fração ideal de Simone expressamente no edital. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Pontuação atribuída de acordo com o que foi apresentado pelo candidato. Como se verifica, o candidato fez pedido de atribuição de efeitos suspensivo à sentença, quando o correto seria pedido de forma recursal e definitiva para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação. Contudo, considerando que a impropriedade técnica não afeta em toda a quesitação analisada, correta será a pontuação parcial.

---



**183 - PROTOCOLO (8789403232) - INSCRIÇÃO (87801958947)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Reavaliando toda a peça (duas páginas), não se vislumbra nenhum fundamento relacionado ao presente quesito. Não houve fundamentação acerca da indivisibilidade do bem, muito menos da necessidade de preservação da fração ideal de Simone. Assim, é mantida a nota anteriormente atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. O candidato, mais uma vez, trouxe razões e menções esparsas e desconexas. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou que, no fechamento da peça requerida, o candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, conforme se verifica nas linhas 14 da página 2. Da mesma forma, ocorreu com o local e data (limitou ao traçado). Assim, mantida a nota originalmente atribuída.

---

**184 - PROTOCOLO (8789403234) - INSCRIÇÃO (87801962454)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça a "exceção de pré-executividade". Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1.012, §§3º e 4º do CPC. A qualificação por si só não alcança pontuação necessária no presente quesito, quando não alinhado com os demais requisitos, em especial a nomenclatura correta da peça. Logo, mantida a nota atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso do avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. No mais, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O princípio da menor onerosidade não tem correlação com a presente quesitação. A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

**185 - PROTOCOLO (8789403239) - INSCRIÇÃO (87801973944)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As linhas mencionadas pelo candidato não correspondem à análise da questão em voga, pois não apresentam correlação com o que é exigido para fins de pontuação. Além disso, frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta

pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Ressalte-se que a ausência de justificativa não pode ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações esparsas. Diante dos pedidos formulados pelo candidato em prova e da ausência de similitude, mantida a pontuação.

---

**186 - PROTOCOLO (8789403253) - INSCRIÇÃO (87801030731)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, é mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não realizou o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação de forma expressa, conforme previsto no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, e artigo 300 do Código de Processo Civil (linhas 22-30 da página 3). Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Essas omissões configuram falhas essenciais na abordagem do problema proposto, impedindo o atendimento aos critérios necessários para a atribuição da pontuação correspondente. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

**187 - PROTOCOLO (8789403263) - INSCRIÇÃO (87801945602)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconcisa e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, deixou de considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Vale observar que, apesar de não se tratar de litisconsórcio, ainda sim houve atribuição de nota parcial. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

---

**188 - PROTOCOLO (8789403265) - INSCRIÇÃO (87801010972)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada evidenciou que os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão. Sequer houve menção ao recebimento da apelação sem o efeito suspensivo. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Ademais, menções feitas de forma esparsa e sem qualquer vinculação à matéria avaliada não são suficientes para ensejar a atribuição de pontuação, uma vez que não demonstram o domínio técnico exigido. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantém-se a nota originalmente conferida.

---

**189 - PROTOCOLO (8789403267) - INSCRIÇÃO (87801950558)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão parcial. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Majorada a nota para 1 ponto.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Reavaliando toda a peça, não se vislumbra nenhum fundamento relacionado ao presente quesito. O candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Acerca da fração ideal, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a fração da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

**190 - PROTOCOLO (8789403271) - INSCRIÇÃO (87801967565)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, é mantida a nota originalmente conferida. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

---

**191 - PROTOCOLO (8789403292) - INSCRIÇÃO (87801019592)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconcisa e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, deixou de considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento

completo da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

---

**192 - PROTOCOLO (8789403298) - INSCRIÇÃO (87801016454)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso daquele avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não realizou o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação de forma expressa, conforme previsto no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Essas omissões configuram falhas essenciais na abordagem do problema proposto, impedindo o atendimento aos critérios necessários para a atribuição da pontuação correspondente. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

---

**193 - PROTOCOLO (8789403306) - INSCRIÇÃO (87801970487)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Quando se peticiona ao Tribunal, a peça deve ser dirigida ao Presidente após a distribuição do recurso ou das peças encaminhadas diretamente à Corte. Essa atribuição, no entanto, pode ser delegada ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, sendo essa uma possibilidade igualmente válida. Assim, esta examinadora considera tanto a indicação ao Presidente quanto ao Vice-Presidente como cumprimento do requisito analisado. No entanto, caso a peça tenha sido endereçada de forma inadequada ou em desacordo com essa estrutura, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Além disso, frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Na verdade, no dia a dia do operador de direito, é dever do peticionante identificar a peça correta, apresentar as causas de pedir (próxima e remota) e fazer os pedidos devidamente corretos, sob pena de indeferimento. Mantida a nota.

---

**194 - PROTOCOLO (8789403313) - INSCRIÇÃO (87801946025)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

---

**195 - PROTOCOLO (8789403325) - INSCRIÇÃO (87801994340)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Quando se peticiona ao Tribunal, a peça deve ser dirigida ao Presidente após a distribuição do recurso ou das peças encaminhadas diretamente à Corte. Essa atribuição, no entanto, pode ser delegada ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, sendo essa uma possibilidade igualmente válida. Assim, esta examinadora considera tanto a indicação ao Presidente quanto ao Vice-Presidente como cumprimento do requisito analisado. No entanto, caso a peça tenha sido endereçada de forma inadequada ou em desacordo com essa estrutura, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que o candidato confundiu os atos judiciais de citação e intimação ao longo da peça apresentada, demonstrando impropriedade técnica quanto à diferenciação entre os institutos. A pontuação atribuída reflete fielmente o conteúdo efetivamente apresentado na resposta, que não abordou de forma adequada os elementos essenciais ao tema. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida, negando-se provimento ao pedido de alteração.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Não houve a fundamentação acerca da indivisibilidade do bem. Mantida a nota.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meaça de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Como se observa das linhas mencionadas pelo candidato, em decorrência de ter interposto agravo de instrumento, fez pedido de tutela de urgência para que fosse atribuído ao agravo (linhas 9 e 10). Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

---

#### **196 - PROTOCOLO (8789403328) - INSCRIÇÃO (87801966276)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. Nota-se confusão dos fatos elencados em linhas 7-11: ora aduzindo procedência em sentença em ação de execução, ora aduzindo o trânsito em julgado da decisão que não acolheu a defesa em embargos à execução promovidos por Marcelo, quando a assistida é Simone. Soma-se que a sentença referente aos embargos de terceiros de Simone não ocorreu o trânsito em julgado, pendente esta de recurso de apelação. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. Diante dos pedidos formulados pelo candidato em prova e da ausência de similitude, é mantida a pontuação.

---

#### **197 - PROTOCOLO (8789403388) - INSCRIÇÃO (87801958796)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme dispõe a organização interna do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação às respostas que atenderam a esse requisito.

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Muito embora tenha se equivocado acerca da identificação da peça, foi atribuída a nota parcial, ante ter fundamentado em artigo correto, sendo ao certo que o pedido é de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e não "ao tópico da decisão de primeiro grau", como expressamente inseriu o candidato. Assim, mantida a pontuação parcial.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Assiste razão ao candidato. Houve, de fato, preenchimento de todos os requisitos para pontuação integral.

**ITEM 10 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou que, no fechamento da peça requerida, o candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, conforme se verifica nas linhas 29-30 da página 4. Assim, mantida a nota originalmente atribuída.

---

**198 - PROTOCOLO (8789403397) - INSCRIÇÃO (87801990482)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Ainda que não ocorra a quitação total do débito de Marcelo, se utilizado o percentual de Simone, por si só, não invalida a penhora realizada, já que é possível penhorar valores inferiores ao débito. Assim, é mantida a nota originalmente conferida. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão, contudo, deve ser de forma parcial. O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil. Porém, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Nota alterada para 1 ponto.

---

**199 - PROTOCOLO (8789403418) - INSCRIÇÃO (87801945343)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Outrossim, acerca da preservação da fração de Simone, o candidato limitou-se a citar a informação, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Vale observar que mera reprodução de artigo de lei não acarreta a pontuação. Portanto, não é cabível a majoração da pontuação conforme requerida, considerando que a avaliação foi realizada de acordo com o conteúdo efetivamente apresentado. Dessa forma, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, o candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à quesitação anterior. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não seria suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Não se considera como resposta válida a simples menção sem explicação e argumentação consistente, razão pela qual a pontuação originalmente atribuída permanece inalterada.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a omissão em formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Tal omissão configura o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**200 - PROTOCOLO (8789403431) - INSCRIÇÃO (87801950028)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas

para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou que, no fechamento da peça requerida, o candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, conforme se verifica nas linhas 18 e 19 da página 4. Assim, mantida a nota originalmente atribuída.

---

**201 - PROTOCOLO (8789403434) - INSCRIÇÃO (87801962565)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça a "reclamação" (linha 6 da página 1). Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012 §3º e 4º do CPC, equivocado o candidato em suas razões.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Ora, se houve recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente, é inerente ao candidato ter conhecimento do previsto no artigo 1012 §1º do CPC. Diante dessa inadequação, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistentes e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão em parte ao candidato. De fato, houve fundamentação acerca da indivisibilidade do bem, conforme linhas 6 e 7 da página. Contudo, a análise das demais justificativas revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso daquele avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. Desta forma, acolho pedido de alteração parcial.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não seria suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

**202 - PROTOCOLO (8789403454) - INSCRIÇÃO (87801996477)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Desta forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. A pontuação às afirmativas do candidato foi atribuída em quesitação diversa, não correspondendo à ora questionada (1 ponto). Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação,

mantida a nota originalmente conferida. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. No mais, fez pedido de reserva de fração ideal, não atendendo aos requisitos para pontuação. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

### **203 - PROTOCOLO (8789403469) - INSCRIÇÃO (87801961724)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme dispõe a organização interna do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação às respostas que atenderam a esse requisito.

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Muito embora tenha se equivocado acerca da identificação da peça, foi atribuída a nota parcial, ante ter fundamentado em artigo correto, sendo ao certo que o pedido é de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e não à sentença, como expressamente inseriu o candidato. Assim, mantida a pontuação parcial.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As menções feitas de forma esparsa e sem qualquer vinculação à matéria avaliada não são suficientes para ensejar a atribuição de pontuação, uma vez que não demonstram o domínio técnico exigido. O candidato limitou-se a citar a informação, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Vale observar que a mera reprodução de artigo de lei não acarreta pontuação. Assim, é mantida a pontuação originalmente atribuída.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Ausente, da mesma forma, acerca da indivisibilidade do bem. Assim, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. O candidato, mais uma vez, trouxe razões e menções esparsas e desconexas. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. Assim, é mantida a nota.

---



**204 - PROTOCOLO (8789403474) - INSCRIÇÃO (87801012363)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, verificou-se que os fatos foram expostos de maneira vaga, inconcisa e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Após análise do pedido, conclui-se que merece acolhimento parcial a solicitação de alteração da nota, uma vez que foram abordados alguns pontos relevantes para o quesito. Contudo, a resposta apresentada não foi devidamente fundamentada de forma integral, especialmente no que se refere à contemporaneidade da avaliação, apresentando fundamentação vaga e imprecisa. Assim, atribui-se pontuação parcial com base nos elementos apresentados.

---

**205 - PROTOCOLO (8789403491) - INSCRIÇÃO (87801988507)**

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

---

**206 - PROTOCOLO (8789403505) - INSCRIÇÃO (87801026839)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato revelou que esta está incompleta, não contendo menção aos requisitos necessários para o cabimento da peça, bem como deixando de abordar aspectos essenciais como o prazo e a forma de interposição (ausentes estes, conforme linhas 28-30 da página 1). Ademais, menções feitas de forma esparsa e sem qualquer vinculação à matéria avaliada não são suficientes para ensejar a atribuição de pontuação, uma vez que não demonstram o domínio técnico exigido. Assim, é mantida a pontuação parcial originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões expostas pelo candidato não guardam correspondência com o conteúdo efetivamente apresentado na resposta avaliada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta alteração da pontuação inicialmente atribuída. No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Dessa forma, por ausência de justificativa consistente, o pedido não merece prosperar, permanecendo inalterada a nota conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Não se considera como resposta válida a simples menção sem explicação e argumentação consistente, razão pela qual a pontuação originalmente atribuída permanece inalterada.

---

**207 - PROTOCOLO (8789403507) - INSCRIÇÃO (87801998975)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Considerando as razões contidas nas linhas 13-22 da página 3, não havendo a completude exigida, a nota parcial é a mais correta. Mantida a nota.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou que, no fechamento da peça requerida, o

candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, conforme se verifica nas linhas 28-30 da página 4. Assim, mantida a nota originalmente atribuída.

---

### **208 - PROTOCOLO (8789403516) - INSCRIÇÃO (87801963462)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça o "razões de Apelação", quando já havia o recurso de apelação interposto, ignorando, inclusive, os princípios da dialeticidade, preclusão consumativa e complementaridade, ao passo que a interposição da apelação vem sempre acompanhada das razões, nos termos do artigo 1010 do CPC. Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012 §§3º e 4º do CPC, está equivocado o candidato em suas razões. O fato de mencionar pedido de medida liminar não invalida o equívoco acerca da peça atribuída. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Muito embora esteja absolutamente confusa a interposição de razões com o pedido, assiste razão em parte. No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível. Nota majorada.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão em parte. Apesar de violar princípios básicos de admissibilidade recursal, trouxe os fatos, ainda que incompletos e sem adentrar no mérito, fazendo jus à pontuação parcial.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. Ressalte-se que a ausência de complementação de pedido não pode ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações esparsas. Mantida a nota original.

---

### **209 - PROTOCOLO (8789403545) - INSCRIÇÃO (87801946184)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Reavaliando toda a peça, não se vislumbra nenhum fundamento relacionado ao presente quesito. Não houve fundamentação acerca da indivisibilidade do bem, muito menos da necessidade de preservação da fração ideal de Simone. Ademais, as razões apresentadas pelo candidato pertencem à quesitação diversa, não correspondendo à ora questionada. Assim, é mantida a nota anteriormente atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio

da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Pontuação atribuída de acordo com o que foi apresentado pelo candidato. Como se verifica, o candidato fez pedido de atribuição de efeitos suspensivo à sentença, mas ainda assim foi considerada pela avaliadora parcial pontuação, quando o correto seria pedido de forma recursal e definitiva para a atribuição de efeito suspensivo.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de reforma e efeito suspensivo à sentença, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º, combinado com o artigo 300 do Código de Processo Civil. Outrossim, não se trata de recurso para conhecimento e provimento de pedido, bem como, inclusive, este sequer possui similaridade com o pedido correto. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

#### **210 - PROTOCOLO (8789403584) - INSCRIÇÃO (87801963115)**

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Ademais, a análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso do avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão (logrou 1 ponto). Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

---

#### **211 - PROTOCOLO (8789403603) - INSCRIÇÃO (87801010252)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada evidenciou que os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente acerca do pedido ter sido recebido sem o efeito suspensivo. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão. Portanto, não é cabível a majoração da pontuação conforme requerida, considerando que a avaliação foi realizada de acordo com o conteúdo efetivamente apresentado. Dessa forma, mantém-se a nota originalmente atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a ausência do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação de forma expressa, conforme previsto no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Essas omissões configuram falhas essenciais na abordagem do problema proposto, impedindo o atendimento aos critérios necessários para a atribuição da pontuação correspondente. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que, no ato de fechamento da peça, o candidato incluiu menção expressa à consignação de valor da causa, o que é incompatível com a natureza do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, configurando erro que inviabiliza a atribuição de pontuação. Assim, mantém-se a nota originalmente conferida.

---

#### **212 - PROTOCOLO (8789403615) - INSCRIÇÃO (87801945371)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, como a reserva de fração ideal de Simone expressamente no edital. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

---

**213 - PROTOCOLO (8789403617) - INSCRIÇÃO (87801963021)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Novamente, a pontuação às afirmativas do candidato foi atribuída em quesitação diversa, não correspondendo à ora questionada (logrou 1 ponto). Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As linhas 4-9 da página 4 destacam, como se verifica, que o candidato fez pedido de atribuição de efeitos suspensivo à sentença, quando o correto seria pedido de forma recursal e definitiva para a atribuição de efeito suspensivo. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. Mantida a nota atribuída.

---

**214 - PROTOCOLO (8789403634) - INSCRIÇÃO (87801964462)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, é mantida a nota originalmente conferida. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. A menor onerosidade não preenche o requisito da quesitação analisada. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Mantida a nota.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**215 - PROTOCOLO (8789403644) - INSCRIÇÃO (87801979578)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Muito embora tenha se equivocado acerca da identificação da peça, foi atribuída a nota parcial, ante ter fundamentado em artigo correto, sendo ao certo que o pedido é de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e não à sentença, como expressamente inseriu o candidato. Assim, mantida a pontuação parcial.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em momento algum, asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Razões apresentadas não correlacionam à quesitação analisada. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, consequentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

---

#### **216 - PROTOCOLO (8789403646) - INSCRIÇÃO (87801962109)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada evidenciou a ausência de fundamentação clara e expressa quanto às razões para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo da embargante. Ressalte-se que a ausência de justificativa não pode ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações esparsas. A falta de demonstração do raciocínio lógico e da fundamentação necessária compromete a completude da resposta, razão pela qual é mantida a pontuação original.

---

#### **217 - PROTOCOLO (8789403652) - INSCRIÇÃO (87801966624)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão, contudo, em parte. Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual altera para 1 ponto.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada, bem como o pedido de suspensão de sentença. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC, mas ainda assim foi considerada pela avaliadora parcial pontuação.

---

#### **218 - PROTOCOLO (8789403661) - INSCRIÇÃO (87801945205)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**219 - PROTOCOLO (8789403669) - INSCRIÇÃO (87801964529)**

**ITEM 1 - NOTA 2,50 ALTERADA PARA 5,00.** Em que pese esta avaliadora não concordar com a argumentação remissiva apenas aos artigos legais e transcrição dos mesmos, sem a devida organização lógica, é possível avaliação à peça.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça a "exceção de pré-executividade", quando já havia o recurso de apelação interposto. Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012 §§3º e 4º do CPC, está equivocado o candidato em suas razões. O fato de mencionar pedido de medida liminar não invalida o equívoco acerca da peça atribuída. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

**220 - PROTOCOLO (8789403675) - INSCRIÇÃO (87801990354)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão, porém, em parte. A negativa de provimento total do recurso deriva da falta de abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Nota alterada para 1 ponto.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A impropriedade do edital se revela que, o valor decorrente da alienação primeiramente é destinado ao coproprietário, no caso Simone e Marcelo, ex-marido, tudo isso sempre considerando o valor previsto no laudo de avaliação. O valor residual, após dedução do que pertence à Simone, será revertido ao exequente, para satisfazer o seu direito de crédito. Quando o valor do maior lance não superar sequer a quota-parte do coproprietário e da ex-cônjuge, não se realizará a alienação. Trata-se do mínimo a permitir a alienação. Assim, embora se permita até o percentual de 50%, a fixação do preço mínimo de arrematação em 50% da avaliação configura evidente prejuízo à embargante, pois esta é proprietária de 60% da parcela ideal do imóvel e a arrematação em 50% da avaliação garante apenas a propriedade do executado e não gera qualquer benefício à Simone e nem à execução, impondo-se a fixação do valor mínimo de arrematação na segunda praça em montante superior a 70% do valor da avaliação. Mantida a nota atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação mediante tutela de urgência, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. Diante dos pedidos formulados pelo candidato em prova e da ausência de similitude, mantida a pontuação.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No ato de fechamento da peça, o candidato incluiu menção expressa à consignação de valor da causa, o que é incompatível com a natureza do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, configurando erro que inviabiliza a atribuição de pontuação. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

**221 - PROTOCOLO (8789403681) - INSCRIÇÃO (87801966009)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As linhas mencionadas pelo candidato não correspondem à análise da questão em voga, pois não

apresentam correlação com o que é exigido para fins de pontuação. Além disso, frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. Constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, é mantida a nota originalmente conferida. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões produzidas pelo candidato em recurso estão inerentes à quesitação diversa. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

---

## **222 - PROTOCOLO (8789403690) - INSCRIÇÃO (87801968667)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Muito embora tenha se equivocado acerca da identificação da peça, foi atribuída a nota parcial, ante ter fundamentado em artigo correto, sendo ao certo que o pedido é de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e não à sentença, como expressamente inseriu o candidato. Assim, mantida a pontuação parcial.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A análise da resposta apresentada evidenciou a ausência de fundamentação clara e expressa quanto às razões para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo da embargante. Ressalte-se que a ausência de justificativa não pode ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações esparsas. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. No mais, trata-se de prova subjetiva em que se avalia o conhecimento técnico do candidato, não cabendo aos examinadores realizarem avaliações por meio de dedução, abdução, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações equivocadas. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. As linhas mencionadas não cumprem com os argumentos para acolhimento deste recurso. Mantida a nota.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Considerando que não há a possibilidade de alteração de nota para menor, mantida a nota originalmente conferida.

---

## **223 - PROTOCOLO (8789403695) - INSCRIÇÃO (87801963960)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso do avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão (logrou pontuação 1). No mais, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou que, no fechamento da peça requerida, o candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, conforme se verifica nas linhas 8-10 da página 4. Assim, mantida a nota originalmente atribuída.

---

#### **224 - PROTOCOLO (8789403696) - INSCRIÇÃO (87801995854)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato apresenta as razões de recurso, a pontuação às afirmativas do candidato foi atribuída em quesitação diversa, não correspondendo à ora questionada. No mais, não abordou de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, como a reserva de fração ideal de Simone expressamente no edital. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido ser absorvido pelas custas e demais emolumentos em relação à meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de reforma e efeito suspensivo à sentença, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada. Como se verifica, o candidato fez pedido de atribuição de efeitos suspensivo à hasta pública (página 3), quando deveria ser ao recurso. Diante disso, é mantida a nota.

---

#### **225 - PROTOCOLO (8789403699) - INSCRIÇÃO (87801991075)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. Mantida a nota parcial.

---



**226 - PROTOCOLO (8789403719) - INSCRIÇÃO (87801948190)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Assim, mantida a nota.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão ao recorrente. Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato limitou-se a citar a informação, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Reavaliando toda a peça, não se vislumbra nenhum fundamento relacionado ao presente quesito. Não houve fundamentação acerca da indivisibilidade do bem, muito menos da necessidade de preservação da fração ideal de Simone. A insuficiência de garantia da fração ideal de Simone, além de não ter sido desenvolvida (apenas menção), não condiz com a avaliação do presente quesito. Assim, é mantida a nota anteriormente atribuída.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As menções feitas de forma esparsa e sem qualquer vinculação à matéria avaliada não são suficientes para ensejar a atribuição de pontuação, uma vez que não demonstram o domínio técnico exigido. Como se verifica, o candidato não apenas deixou de fundamentar, mas atribuiu a necessidade de pontuação através de menções esparsas e sem conexão com o avaliado. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

---

**227 - PROTOCOLO (8789403738) - INSCRIÇÃO (87801997285)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Quando se peticiona ao Tribunal, a peça deve ser dirigida ao Presidente após a distribuição do recurso ou das peças encaminhadas diretamente à Corte. Essa atribuição, no entanto, pode ser delegada ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, sendo essa uma possibilidade igualmente válida. Assim, esta examinadora considera tanto a indicação ao Presidente quanto ao Vice-Presidente como cumprimento do requisito analisado. No entanto, caso a peça tenha sido endereçada de forma inadequada ou em desacordo com essa estrutura, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A nota atribuída é justamente em decorrência das razões do recurso: linhas. 1-4 da página 3. Mantida a nota parcial.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

**228 - PROTOCOLO (8789403739) - INSCRIÇÃO (87801989553)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Quando se peticiona ao Tribunal, a peça deve ser dirigida ao Presidente após a distribuição do recurso ou das peças encaminhadas diretamente à Corte. Essa atribuição, no entanto, pode ser delegada ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, sendo essa uma possibilidade igualmente válida. Assim, esta examinadora considera tanto a indicação ao Presidente quanto ao Vice-Presidente como cumprimento do requisito analisado. No entanto, caso a peça tenha sido endereçada de forma inadequada ou em desacordo com essa estrutura, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como se observa das folhas 2 e 3, não houve fundamentação sobre a indivisibilidade e a necessidade

de observância da fração ideal que não estivesse aliada à fala de intimação. Ressalte-se que a mera transcrição, citação isolada de artigos de lei, menção de palavras isoladas ou constantes no espelho, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. No mais, trata-se de prova subjetiva em que se avalia o conhecimento técnico do candidato, não cabendo aos examinadores realizarem avaliações por meio de dedução, abdução, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações equivocadas. Mantida a nota.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. O contido em linhas 20-23 faz parte da quesitação dos pedidos formulados pelo candidato, não podendo ser avaliado no presente. Mantida a nota.

---

**229 - PROTOCOLO (8789403759) - INSCRIÇÃO (87801944601)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como se verifica na linha 1 da página 1, o candidato, expressamente, endereçou ao Juízo de Direito da Vara Cível de Curitiba, não cabendo a este a decisão de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação (artigo 1012, §§3º e 4º do CPC). A falta de compreensão do candidato acerca da correta peça a ser elaborada não constitui razão para alteração da nota, vez que o enunciado é claro ao afirmar que a embargante interpôs o recurso de apelação. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça a "exceção de pré-executividade/anulatória", quando já havia o recurso de apelação interposto (linha 10 da página 1). Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1.012, §§3º e 4º do CPC. Logo, mantida a nota atribuída.

---

**230 - PROTOCOLO (8789403777) - INSCRIÇÃO (87801950223)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão em parte. As razões lançadas na peça acerca do cabimento revelaram que esta está incompleta, não contendo menção aos requisitos necessários para o cabimento da peça, bem como deixando de abordar aspectos essenciais como o prazo e a forma de interposição. Assim, majorada a pontuação para 1 ponto.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. As linhas mencionadas não demonstram fundamentação acerca da falta de intimação, sendo apresentada de forma genérica. No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Assim, considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantida a nota originalmente conferida.

---

**231 - PROTOCOLO (8789403781) - INSCRIÇÃO (87801970457)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça o "mandado de segurança", quando já havia o recurso de apelação interposto. Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012 §§3º e 4º do CPC, está equivocado o candidato em suas razões. O fato de mencionar pedido de medida liminar ou a simples qualificação de Simone não invalidam o equívoco acerca da peça atribuída. sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou

colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Mantida a nota.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão, porém, de forma parcial. A resposta apresentada pelo candidato mostrou-se incompleta, pois não abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Em razão dessa omissão, a avaliação limitou-se à atribuição de pontuação parcial, conforme os critérios previamente estabelecidos, alterando a nota para 1 ponto.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Diante dos pedidos formulados pelo candidato em prova e da ausência de similitude, é mantida a pontuação.

---

### **232 - PROTOCOLO (8789403783) - INSCRIÇÃO (87801970305)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Mantida a nota parcial.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Diante dos pedidos formulados pelo candidato em prova e da ausência de similitude, mantida a pontuação.

---

### **233 - PROTOCOLO (8789403798) - INSCRIÇÃO (87801019736)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Como se verifica nas linhas 7 à 9, o candidato, muito embora tenha se equivocado acerca da identificação da peça, foi atribuída a nota parcial, ante ter fundamentado em artigo correto, sendo ao certo que o pedido é de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e não à sentença, como expressamente inseriu o candidato. Assim, é mantida a pontuação parcial.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Assiste razão ao candidato. Constatou-se que o candidato preencheu todos os requisitos exigidos pela questão.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas

para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. As razões apresentadas não estão ligadas ao quesito analisado. Ressalte-se que a mera menção (como formulado em recurso acerca da palavra "útil") ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Embora não haja realmente o tópico, o candidato não realizou o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação de forma expressa, conforme previsto no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Essas omissões configuram falhas essenciais na abordagem do problema proposto, impedindo o atendimento aos critérios necessários para a atribuição da pontuação correspondente. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

### **234 - PROTOCOLO (8789403801) - INSCRIÇÃO (87801949568)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos sem a devida descrição do problema proposto. Além disso, deixou de considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que o candidato confundiu os atos judiciais de citação e intimação ao longo da peça apresentada (linha 9 da página 3). A pontuação atribuída reflete fielmente o conteúdo efetivamente apresentado na resposta, que não abordou de forma adequada os elementos essenciais ao tema. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. O candidato expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

### **235 - PROTOCOLO (8789403806) - INSCRIÇÃO (87801966384)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Advirta-se de que a mera citação de artigos sem contextualização não acarreta pontuação. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, como a reserva de fração ideal de Simone expressamente no edital. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Impenhorabilidade do bem de família não condiz com a quesitação em apreço. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito

sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou que, no fechamento da peça requerida, o candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, conforme se verifica nas linhas 30 da página 4. Assim, é mantida a nota originalmente atribuída.

---

**236 - PROTOCOLO (8789403808) - INSCRIÇÃO (87801945457)**

**ITEM 4 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão ao candidato.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso daquele avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão, em especial acerca da indivisibilidade do bem. A pontuação neste quesito foi parcial, uma vez que o candidato fundamentou na reserva da fração de Simone, mas deixou de argumentar sobre a indivisibilidade, aliado ao fato de que as razões elencadas para fins de alteração de nota fazem parte de outra avaliação em que o próprio candidato logrou pontuação condizente com as fundamentações apresentadas na peça. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, o candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à quesitação anterior. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não seria suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

---

**237 - PROTOCOLO (8789403814) - INSCRIÇÃO (87801969536)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As linhas mencionadas pelo candidato não correspondem à análise da questão em voga, pois não apresentam correlação com o que é exigido para fins de pontuação. Além disso, frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de cancelamento de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada. No mais, considerando a impossibilidade de redução da nota, em caso de reavaliação por recurso, a nota parcial deve ser mantida.

---

### **238 - PROTOCOLO (8789403816) - INSCRIÇÃO (87801945477)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconcisa e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, deixou de considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. As linhas apontadas em nada se assemelham ao espelho. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a omissão em formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Tal omissão configura o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

### **239 - PROTOCOLO (8789403818) - INSCRIÇÃO (87801964750)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que o candidato confundiu os atos judiciais de citação e intimação ao longo da peça apresentada, demonstrando impropriedade técnica quanto à diferenciação entre os institutos. A pontuação atribuída reflete fielmente o conteúdo efetivamente apresentado na resposta, que não abordou de forma adequada os elementos essenciais ao tema. Ademais, a resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição, citação isolada de artigos de lei, menção de palavras isoladas ou constantes no espelho, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida, negando-se provimento ao pedido de alteração.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As linhas mencionadas pelo candidato não correspondem à análise da questão em voga, pois não apresentam correlação com o que é exigido para fins de pontuação. Além disso, frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Pontuação atribuída de acordo com o que foi apresentado pelo candidato. Como se verifica, o candidato fez pedido de atribuição de efeitos suspensivo à sentença. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

#### **240 - PROTOCOLO (8789403826) - INSCRIÇÃO (87801962840)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. O candidato expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não sendo este o correto. Mantida a pontuação atribuída.

---

#### **241 - PROTOCOLO (8789403843) - INSCRIÇÃO (87801962021)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão ao candidato: houve detalhamento das prerrogativas em linhas mencionadas. Alterada para pontuação integral.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito

devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

---

#### **242 - PROTOCOLO (8789403845) - INSCRIÇÃO (87801970535)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça o "agravo de instrumento". Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012 §§3º e 4º do CPC, está equivocada o candidato em suas razões. O fato de mencionar pedido de medida liminar não invalida o equívoco acerca da peça atribuída. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação. Mantida a nota.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Logo, mantida a nota.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

#### **243 - PROTOCOLO (8789403876) - INSCRIÇÃO (87801961342)**

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A pontuação corresponde ao que foi afirmado nas linhas mencionadas. Contudo, não há fundamentação relativa à indivisibilidade do bem. Portanto, não é cabível a majoração da pontuação para a integralidade conforme requerida, considerando que a avaliação foi realizada de acordo com o conteúdo efetivamente apresentado.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso do avaliado (logrou 1 ponto), não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. No mais, sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As menções feitas de forma esparsa e sem qualquer vinculação à matéria avaliada não são suficientes para ensejar a atribuição de pontuação, uma vez que não demonstram o domínio técnico exigido. Como se verifica, o candidato não apenas deixou de fundamentar, mas atribuiu a necessidade de pontuação através de menções esparsas e sem conexão com o avaliado. Também não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. As linhas 28 e seguintes não alteram em nada a pontuação, ante a ausência de preenchimento dos requisitos para pontuação. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. Assim, é mantida a pontuação originalmente atribuída.

---

#### **244 - PROTOCOLO (8789403885) - INSCRIÇÃO (87801952733)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça a "reclamação". Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012 §§3º e 4º do CPC, está equivocada o candidato em suas razões. O fato de mencionar pedido de medida liminar não invalida o equívoco acerca da peça atribuída. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.



**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Portanto, não é cabível a majoração da pontuação conforme requerida, considerando que a avaliação foi realizada de acordo com o conteúdo efetivamente apresentado. Dessa forma, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, o candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à quesitação anterior (obtida parcial pontuação). Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso do avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, conforme já mencionado em quesitação diversa. Mantida, desta forma, inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Não há bis in idem: a pontuação da interposição da peça correta não acarreta a pontuação automática no presente quesito quando não preenchidos os requisitos necessários e inerentes ao pedido de tutela de urgência. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. O candidato, mais uma vez, trouxe razões e menções esparsas e desconexas. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Frente o presente recurso, constata-se a ausência de fundamentação adequada que justificasse o acolhimento do pedido de alteração de nota. O candidato não apresentou argumentos consistentes nem embasamento jurídico suficiente para demonstrar qualquer erro na avaliação realizada. Cada quesito possui requisitos e pressupostos para a pontuação. Tópico inerente ao pedido de tutela de urgência não é pedido, sendo ao certo, como deve saber o candidato, que os pedidos não fazem parte da fundamentação. A causa de pedir não é pedido. No mais, a análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a omissão em formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Tal omissão configura o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No ato de fechamento da peça, o candidato incluiu menção expressa à consignação de valor da causa, o que é incompatível com a natureza do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, configurando erro que inviabiliza a atribuição de pontuação. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

#### **245 - PROTOCOLO (8789403894) - INSCRIÇÃO (87801985737)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Quando se peticiona ao Tribunal, a peça deve ser dirigida ao Presidente após a distribuição do recurso ou das peças encaminhadas diretamente à Corte. Essa atribuição, no entanto, pode ser delegada ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, sendo essa uma possibilidade igualmente válida. Assim, esta examinadora considera tanto a indicação ao Presidente quanto ao Vice-Presidente como cumprimento do requisito analisado. No entanto, caso a peça tenha sido endereçada de forma inadequada ou em desacordo com essa estrutura, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Não se trata de subjetividade da palavra "cientificação", tanto é que foi atribuída a nota parcial, mas por falta de exaurimento de todos os eventos inerentes à falta de intimação ou cientificação, conforme asseverou o candidato. Mantida a nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão, contudo, em parte. Acerca da indivisibilidade, ainda que não mencionada "ipsi littis", não houve sequer a fundamentação correlata. Alterada para 1 ponto a nota.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A pontuação às afirmativas do candidato foi atribuída em quesitação diversa, não correspondendo à ora questionada (acolhido o recurso de forma parcial). A impropriedade do edital se revela que, o valor decorrente da alienação primeiramente é destinado ao coproprietário, no caso Simone e Marcelo, ex-marido, tudo isso sempre considerando o valor previsto no laudo de avaliação. O valor residual, após dedução do que pertence à Simone, será revertido ao exequente, para satisfazer o seu direito de crédito. Quando o valor do maior lance não superar sequer a quota-parte do coproprietário e da ex-cônjuge, não se realizará a alienação. Trata-se do mínimo a permitir a alienação. Assim, embora se permita até o percentual de 50%, a fixação do preço mínimo de arrematação

em 50% da avaliação configura evidente prejuízo à embargante, pois esta é proprietária de 60% da parcela ideal do imóvel e a arrematação em 50% da avaliação garante apenas a propriedade do executado e não gera qualquer benefício à Simone e nem à execução, impondo-se a fixação do valor mínimo de arrematação na segunda praça em seja em montante superior a 70% do valor da avaliação. Mantida a nota.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Mantida a nota.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. A candidata fez expresso pedido de suspensão de sentença. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, é mantida nota originalmente conferida.

---

#### **246 - PROTOCOLO (8789403899) - INSCRIÇÃO (87801961430)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A peça apresentada pelo candidato revelou que esta está incompleta, não contendo menção aos requisitos necessários para o cabimento da peça, para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Assim, mantida a pontuação originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone (início da página 3). A pontuação parcial deriva do preenchimento do quesito da preservação da fração ideal. Portanto, não é cabível a majoração da pontuação conforme requerida, considerando que a avaliação foi realizada de acordo com o conteúdo efetivamente apresentado. Dessa forma, mantida a nota originalmente atribuída.

---

#### **247 - PROTOCOLO (8789403962) - INSCRIÇÃO (87801979079)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A pontuação atribuída reflete fielmente o conteúdo efetivamente apresentado na resposta, que não abordou de forma adequada os elementos essenciais ao tema. Ressalte-se que a ausência de justificativa não pode ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações esparsas, como é o caso das linhas 12-14. No mais, em momento algum o candidato aduziu a falta de intimação. Não há possibilidade de pontuação acerca do litisconsórcio, sendo ao certo que esse sequer existe. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida, negando-se provimento ao pedido de alteração.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o

produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. O princípio da menor onerosidade não pode ser considerado como causa para pontuação neste quesito. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Pedido de suspensão de hasta pública não acarreta pontuação. Na verdade, no dia a dia do operador de direito, é dever do peticionante identificar a peça correta, apresentar as causas de pedir (próximas e remotas) e fazer os pedidos devidamente corretos, sob pena de indeferimento. No mais, trata-se de prova subjetiva em que se avalia o conhecimento técnico do candidato, não cabendo aos examinadores realizarem avaliações por meio de dedução, abdução, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações equivocadas. Mantida a nota.

---

**248 - PROTOCOLO (8789403969) - INSCRIÇÃO (87801944645)**

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ao contrário, informou ser o ato citatório como correto. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação integral, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste em parte à candidata. A pontuação neste quesito deve ser parcial, uma vez que a candidata fundamentou na reserva da fração de Simone, mas deixou de argumentar sobre a indivisibilidade. Logo, alteração da nota para 1 ponto.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise do recurso, constatou-se que a resposta originalmente apresentada pela candidata não demonstrou fundamentação ou argumentação técnica consistente, limitando-se a apontamentos superficiais e sem aprofundamento no problema proposto. Cumpre esclarecer que a apresentação de nova fundamentação no recurso, distinta daquela apresentada na prova, não viabiliza atribuição de pontuação, uma vez que a avaliação se restringe ao conteúdo originalmente exposto. Ademais, as razões apresentadas pela candidata pertencem à quesitação diversa, não correspondendo à ora questionada. E, ainda que fosse do presente quesito, carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, bem como a necessidade de pontuação através de menções esparsas e sem conexão com o avaliado, conforme os critérios previamente estabelecidos. Mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Confrontando as razões do recurso com a peça confeccionada, não assiste razão à recorrente. A resposta apresentada pela candidata carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Além do mais, as razões lançadas no recurso são relativas à quesitação em que teve a nota alterada. No mais, a candidata sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Cumpre esclarecer que a apresentação de nova fundamentação no recurso, distinta daquela apresentada na prova, não viabiliza atribuição de pontuação, uma vez que a avaliação se restringe ao conteúdo originalmente exposto. Não se considera como resposta válida a simples menção sem explicação e argumentação consistente, razão pela qual a pontuação originalmente atribuída permanece inalterada.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os pedidos apresentados pelo candidato estão incompletos. Correto seria formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação mediante tutela de urgência e, após, o pedido de confirmação em definitivo da tutela deferida, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**249 - PROTOCOLO (8789403992) - INSCRIÇÃO (87801961577)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, como a reserva de fração ideal de Simone expressamente no edital. Cumpre esclarecer que a apresentação de nova fundamentação no recurso, distinta daquela apresentada na prova, não viabiliza atribuição de pontuação, uma vez que a avaliação se restringe ao conteúdo originalmente exposto. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Novamente, o direito de preferência foi analisado no quesito da intimação, tanto que foi atribuída a nota correspondente naquela quesitação. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Também não foi abordado o porquê de o produto aferido ser absorvido pelas custas e demais emolumentos em relação à meação de Simone. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência (linhas 28/30 da página 3 e 1/9 da página 4). Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

---

#### **250 - PROTOCOLO (8789404016) - INSCRIÇÃO (87801014873)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Portanto, não é cabível a majoração da pontuação conforme requerida, considerando que a avaliação foi realizada de acordo com o conteúdo efetivamente apresentado. Dessa forma, é mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não seria suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de reforma e efeito suspensivo à sentença, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º, combinado com o artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

#### **251 - PROTOCOLO (8789404017) - INSCRIÇÃO (87801962757)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça o "mandado de segurança", quando já havia o recurso de apelação interposto. Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012 §§3º e 4º do CPC, está equivocado o candidato em suas razões. O fato de mencionar pedido de medida liminar não invalida o equívoco acerca da peça atribuída. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. Assim, é mantida a nota.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No ato de fechamento da peça, o candidato incluiu menção expressa à consignação de valor da causa, o que é incompatível com a natureza do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, configurando erro que inviabiliza a atribuição de pontuação. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

## **252 - PROTOCOLO (8789404018) - INSCRIÇÃO (87801965267)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Muito embora tenha se equivocado acerca da identificação da peça, foi atribuída a nota parcial, ante ter fundamentado em artigo correto, sendo ao certo que o pedido é de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e não à sentença, como expressamente inseriu o candidato. Assim, mantida a pontuação parcial.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. O mesmo assim fundamenta em suas razões, conforme linhas mencionadas. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Além disso, frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. Dessa forma, é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que o candidato confundiu os atos judiciais de citação e intimação ao longo da peça apresentada, demonstrando impropriedade técnica quanto à diferenciação entre os institutos (linhas 26 e seguintes da página 2). A pontuação atribuída reflete fielmente o conteúdo efetivamente apresentado na resposta, que não abordou de forma adequada os elementos essenciais ao tema. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida, negando-se provimento ao pedido de alteração.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação (linhas 13-19 da página 3). Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. Conforme linhas 13/19 da página 4, não houve o preenchimento dos requisitos. Novamente, a extração de frases ou palavras de forma aleatória, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. Mantida a nota.

---

**253 - PROTOCOLO (8789404023) - INSCRIÇÃO (87801962435)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão em parte. As linhas 19-23 correspondem ao mérito. Alteração da pontuação para 1 ponto.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Razões apontadas pelo candidato são inerentes às quesitações em que logrou pontuação. Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, o candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, como a reserva de fração ideal de Simone expressamente no edital. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Após análise do pedido, conclui-se que merece acolhimento parcial a solicitação de alteração da nota, uma vez que foram abordados alguns pontos relevantes para o quesito. Contudo, a resposta apresentada não foi devidamente fundamentada de forma integral, especialmente no que se refere à contemporaneidade da avaliação, apresentando fundamentação vaga e imprecisa. Assim, atribui-se pontuação parcial com base nos elementos apresentados.

---

**254 - PROTOCOLO (8789404026) - INSCRIÇÃO (87801006126)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada evidenciou que os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão. A resposta não preencheu os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Após análise detalhada do pedido apresentado, verificou-se que o candidato efetivamente preencheu todos os requisitos necessários para a atribuição da nota total. A resposta apresentada demonstrou domínio técnico, com fundamentação clara e completa, abordando os elementos essenciais exigidos pela questão de forma adequada. Diante disso, acolhe-se o pedido do candidato, procedendo-se à atribuição da pontuação integral.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato mostrou-se incompleta, pois não abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Em razão dessa omissão, a avaliação limitou-se à atribuição de pontuação parcial, conforme os critérios previamente estabelecidos, mantendo-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise do recurso apresentado, verificou-se que as razões expostas pelo candidato não guardam correspondência com o conteúdo efetivamente apresentado na resposta avaliada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta alteração da pontuação inicialmente atribuída. Dessa forma, por ausência de justificativa consistente, o pedido não merece prosperar, permanecendo inalterada a nota conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Não se considera como resposta válida a simples menção sem explicação e argumentação consistente, razão pela qual a pontuação originalmente atribuída permanece inalterada.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a ausência do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação de forma expressa, conforme previsto no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Essas omissões configuram falhas essenciais na abordagem do problema proposto, impedindo o atendimento aos critérios necessários para a atribuição da pontuação correspondente. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida.

---

**255 - PROTOCOLO (8789404028) - INSCRIÇÃO (87801991979)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça o "mandado de segurança". Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012 §§3º e 4º do CPC, está equivocado o candidato

em suas razões. O fato de mencionar pedido de medida liminar não invalida o equívoco acerca da peça atribuída. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação. Mantida a nota.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A linha 21 mencionada corresponde ao mérito. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Mantida a nota parcial.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Ainda que não ocorra a quitação total do débito de Marcelo, se utilizado o percentual de Simone, por si só, não invalida a penhora realizada, já que é possível penhorar valores inferiores ao débito. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como se verifica, as razões apontadas pelo candidato são inerentes às analisadas de quesitos diversos, ainda que se utilize da interpretação extensiva. A impropriedade do edital se revela que, o valor decorrente da alienação primeiramente é destinado ao coproprietário, no caso Simone e Marcelo, ex-marido, tudo isso sempre considerando o valor previsto no laudo de avaliação. O valor residual, após dedução do que pertence à Simone, será revertido ao exequente, para satisfazer o seu direito de crédito. Quando o valor do maior lance não superar sequer a quota-parte do coproprietário e da ex-cônjuge, não se realizará a alienação. Trata-se do mínimo a permitir a alienação. Assim, embora se permita até o percentual de 50% , a fixação do preço mínimo de arrematação em 50% da avaliação configura evidente prejuízo à embargante, pois esta é proprietária de 60% da parcela ideal do imóvel e a arrematação em 50% da avaliação garante apenas a propriedade do executado e não gera qualquer benefício à Simone e nem à execução, impondo-se a fixação do valor mínimo de arrematação na segunda praça em montante superior a 60%- nem igual e muito menos inferior- do valor da avaliação. Mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Além disso, frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação mediante tutela de urgência, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. Diante dos pedidos formulados pelo candidato em prova e da ausência de similitude, mantida a pontuação.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No ato de fechamento da peça, o candidato incluiu menção expressa à consignação de valor da causa, o que é incompatível com a natureza do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, configurando erro que inviabiliza a atribuição de pontuação. No mais, o candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, conforme se verifica nas linhas 29-30 da página 4. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

## **256 - PROTOCOLO (8789404038) - INSCRIÇÃO (87801992588)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

---

**257 - PROTOCOLO (8789404044) - INSCRIÇÃO (87801946670)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Conforme dispõe a organização interna do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação às respostas que atenderam a esse requisito.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça a "ação rescisória", quando já havia o recurso de apelação interposto de decisão não transitada em julgado. Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012 §§3º e 4º do CPC, está equivocado o candidato em suas razões. O fato de mencionar pedido de medida liminar não invalida o equívoco acerca da peça atribuída. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões expostas pelo candidato não guardam correspondência com o conteúdo efetivamente apresentado na resposta avaliada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta alteração da pontuação inicialmente atribuída. Não houve fundamentação acerca da indivisibilidade do bem, muito menos da necessidade de preservação da fração ideal de Simone. Dessa forma, por ausência de justificativa consistente, o pedido não merece prosperar, permanecendo inalterada a nota conferida.

---

**258 - PROTOCOLO (8789404074) - INSCRIÇÃO (87801970075)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Quando se peticiona ao Tribunal, a peça deve ser dirigida ao Presidente após a distribuição do recurso ou das peças encaminhadas diretamente à Corte. Essa atribuição, no entanto, pode ser delegada ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, sendo essa uma possibilidade igualmente válida. Assim, esta examinadora considera tanto a indicação ao Presidente quanto ao Vice-Presidente como cumprimento do requisito analisado. No entanto, caso a peça tenha sido endereçada de forma inadequada ou em desacordo com essa estrutura, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Assiste razão ao candidato. Houve a indicação expressa e completa da peça correta, ainda que não mencione os artigos aplicáveis. Acolhido o pedido.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

---

**259 - PROTOCOLO (8789404075) - INSCRIÇÃO (87801961567)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça a "ação rescisória", quando já havia o recurso de apelação interposto. Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012 §§3º e 4º do CPC, está equivocado o candidato em suas razões. O fato de mencionar pedido de medida liminar não invalida o equívoco acerca da peça atribuída. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconcisa e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, deixou de considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente, afirmando o trânsito em julgado (inexistente) de decisão. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No mais, o candidato não abordou adequadamente todas as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Portanto, não é cabível a majoração da pontuação conforme requerida, considerando que a avaliação foi realizada de acordo com o conteúdo efetivamente apresentado. A pontuação refere-se ao cumprimento do segundo pressuposto: fração ideal. Dessa forma, é mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, o candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente



ligados à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, como a reserva de fração ideal de Simone expressamente no edital. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. As razões mencionadas não correspondem à exigência do quesito. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Assim, é mantida a nota.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No ato de fechamento da peça, o candidato incluiu menção expressa à consignação de valor da causa, o que é incompatível com a natureza do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, configurando erro que inviabiliza a atribuição de pontuação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

---

## **260 - PROTOCOLO (8789404077) - INSCRIÇÃO (87801968695)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Novamente, a pontuação às afirmativas do candidato foi atribuída em questão diversa, não correspondendo à ora questionada. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantida a nota originalmente conferida. Além disso, frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato apresentou a peça de apelação quando já havia sido interposta, conforme enunciado. O que se verifica das razões apresentadas é que o candidato seleciona as palavras que correspondem ao espelho e entende que, por essa razão, merece ser acolhido o pedido do recurso. Na verdade, no dia a dia do operador de direito, é dever do peticionante identificar a peça correta, apresentar as causas de pedir (próximas e remotas) e fazer os pedidos devidamente corretos, sob pena de indeferimento. No mais, trata-se de prova subjetiva em que se avalia o conhecimento técnico do candidato, não cabendo aos examinadores realizarem avaliações por meio de dedução, abdução, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações equivocadas. Por fim, o candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Desta forma, é mantida a nota atribuída.

---

**261 - PROTOCOLO (8789404082) - INSCRIÇÃO (87801961958)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso do avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão (logrou 1 ponto). Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. Assim, é mantida a nota.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou que, no fechamento da peça requerida, o candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, conforme se verifica nas linhas 16/18 da página 4. Assim, é mantida a nota originalmente atribuída.

---

**262 - PROTOCOLO (8789404097) - INSCRIÇÃO (87801963838)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Quando se peticiona ao Tribunal, a peça deve ser dirigida ao Presidente após a distribuição do recurso ou das peças encaminhadas diretamente à Corte. Essa atribuição, no entanto, pode ser delegada ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, sendo essa uma possibilidade igualmente válida. Assim, esta examinadora considera tanto a indicação ao Presidente quanto ao Vice-Presidente como cumprimento do requisito analisado. No entanto, caso a peça tenha sido endereçada de forma inadequada ou em desacordo com essa estrutura, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Os pedidos possuem análise própria, não comportando avaliação neste quesito. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, como a reserva de fração ideal de Simone expressamente no edital. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Além disso, frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. Com referência às linhas 30, a pontuação às afirmativas do candidato foi atribuída em quesitação diversa, não correspondendo à ora questionada (logrou 1 ponto). Assim, é mantida a nota atribuída.

---

**263 - PROTOCOLO (8789404143) - INSCRIÇÃO (87801950271)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As linhas mencionadas correspondem à quesitação de interposição da peça, a qual o candidato teve pontuação conferida. Não há fundamentação acerca do cabimento. Mantida a nota atribuída.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Novamente, a pontuação às afirmativas do candidato foi atribuída em quesitação diversa, não correspondendo à ora questionada. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da

pontuação integral, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. A afirmativa sobre a avaliação estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão. Não se considera como resposta válida a simples menção sem explicação e argumentação consistente, razão pela qual a pontuação originalmente atribuída permanece inalterada.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Apesar de bem confuso o tópico do pedido, assiste razão em parte. O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC.

---

## **264 - PROTOCOLO (8789404157) - INSCRIÇÃO (87801999125)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Muito embora tenha se equivocado acerca da identificação da peça, foi atribuída a nota parcial, ante ter fundamentado em artigo correto, sendo ao certo que o pedido é de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e não à sentença, como expressamente inseriu o candidato. Assim, mantida a pontuação parcial.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A nota parcial foi atribuída em decorrência das razões apresentadas pelo candidato no recurso. Assim, mantida a nota.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como se verifica, as razões apontadas pelo candidato são inerentes às analisadas de quesitos diversos, ainda que se utilize da interpretação extensiva. A impropriedade do edital se revela que, o valor decorrente da alienação primeiramente é destinado ao coproprietário, no caso Simone e Marcelo, ex-marido, tudo isso sempre considerando o valor previsto no laudo de avaliação. O valor residual, após dedução do que pertence à Simone, será revertido ao exequente, para satisfazer o seu direito de crédito. Quando o valor do maior lance não superar sequer a quota-parte do coproprietário e da ex-cônjuge, não se realizará a alienação. Trata-se do mínimo a permitir a alienação. Assim, embora se permita até o percentual de 50% , a fixação do preço mínimo de arrematação em 50% da avaliação configura evidente prejuízo à embargante, pois esta é proprietária de 60% da parcela ideal do imóvel e a arrematação em 50% da avaliação garante apenas a propriedade do executado e não gera qualquer benefício à Simone e nem à execução, impondo-se a fixação do valor mínimo de arrematação na segunda praça em montante superior a 60%- nem igual aos 60% e muito menos inferior- do valor da avaliação. Mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato mostrou-se incompleta, pois não abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Em razão dessa omissão, a avaliação limitou-se à atribuição de pontuação parcial, conforme os critérios previamente estabelecidos, mantendo-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, conforme as citações às linhas realizadas pelo candidato, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. Mantida a nota.

---

**265 - PROTOCOLO (8789404183) - INSCRIÇÃO (87801967738)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada.

---

**266 - PROTOCOLO (8789404214) - INSCRIÇÃO (87801009571)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, mantém-se a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada evidenciou que os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** A resposta atendeu integralmente aos critérios estabelecidos para a pontuação, justificando o acolhimento do pedido. Dessa forma, procede-se à atribuição da nota integral.

---

**267 - PROTOCOLO (8789404217) - INSCRIÇÃO (87801038936)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Assiste razão ao candidato. Houve o preenchimento de todos os requisitos do quesito.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

---

**268 - PROTOCOLO (8789404221) - INSCRIÇÃO (87801961083)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota parcial conferida.

---

**269 - PROTOCOLO (8789404230) - INSCRIÇÃO (87801989696)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As linhas mencionadas pelo candidato não correspondem à análise da questão em voga, pois não apresentam correlação com o que é exigido para fins de pontuação. Além disso, frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

---

**270 - PROTOCOLO (8789404231) - INSCRIÇÃO (87801962510)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconcisa e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, deixou de considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. As linhas 27-30 correspondem à quesitação diversa em que o candidato logrou pontuação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Novamente, a pontuação às afirmativas do candidato foi atribuída em quesitação diversa, não correspondendo à ora questionada. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato mostrou-se incompleta, pois não abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Em razão dessa omissão, a avaliação limitou-se à atribuição de pontuação parcial, conforme os critérios previamente estabelecidos, mantendo-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de reforma e efeito suspensivo à sentença, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. Na verdade, no dia a dia do operador de direito, é dever do peticionante identificar a peça correta, apresentar as causas de pedir (próximas e remotas) e fazer os pedidos devidamente corretos, sob pena de indeferimento. No mais, trata-se de prova subjetiva em que se avalia o conhecimento técnico do candidato, não cabendo aos examinadores realizarem avaliações por meio de dedução, abdução, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações equivocadas. Assim, é mantida a nota parcial.

---

**271 - PROTOCOLO (8789404293) - INSCRIÇÃO (87801963336)**

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** As razões expostas pelo candidato não guardam correspondência com o conteúdo efetivamente apresentado na resposta avaliada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Não houve fundamentação da indivisibilidade. Dessa forma, permanece inalterada a nota conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Novamente, a pontuação às afirmativas do candidato foi atribuída em quesitação diversa (logrou 1 ponto), não correspondendo à ora questionada. Além disso, frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. Em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso daquele avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão, em especial acerca da indivisibilidade do bem. A pontuação neste quesito foi parcial, uma vez que o candidato fundamentou na reserva da fração de Simone, mas deixou de argumentar sobre a indivisibilidade, aliado ao fato de que as razões elencadas para fins de alteração de nota

fazem parte de outra avaliação em que o próprio candidato logrou pontuação condizente com as fundamentações apresentadas na peça. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

---

#### **272 - PROTOCOLO (8789404294) - INSCRIÇÃO (87801968096)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça o "mandado de segurança", quando já havia o recurso de apelação interposto. Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012 §§3º e 4º do CPC, está equivocado o candidato em suas razões. O fato de mencionar pedido de medida liminar não invalida o equívoco acerca da peça atribuída. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

#### **273 - PROTOCOLO (8789404327) - INSCRIÇÃO (87801944827)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As linhas mencionadas pelo candidato não refletem o preenchimento do presente quesito. As folhas 22-23 não apresentam fundamentação expressa correlata à indivisibilidade ou à preservação da fração ideal. As linhas 11 e 13 são inerentes ao quesito dos pedidos. O candidato limitou-se a citar a informação, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Vale observar que a mera reprodução de artigo de lei ou súmula não acarreta pontuação. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, o candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à quesitação dos pedidos. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. O candidato, mais uma vez, trouxe razões e menções esparsas e desconexas. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

---

**274 - PROTOCOLO (8789404330) - INSCRIÇÃO (87801964861)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de reforma e efeito suspensivo à sentença, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**275 - PROTOCOLO (8789404331) - INSCRIÇÃO (87801039373)**

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. A nota parcial é a mais correta ao presente caso.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Reavaliando toda a peça, não assiste razão ao candidato. Em nenhuma das linhas citadas corresponde ao preenchimento do quesito em comento. As linhas 23-26 da página 1 não correlacionam à indivisibilidade, como afirma o recorrente. O mesmo se verifica nas linhas 16-23 da página 3. Fato é que as razões expostas pelo candidato não guardam correspondência com o conteúdo efetivamente apresentado na resposta avaliada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Dessa forma, por ausência de justificativa consistente, o pedido não merece prosperar, permanecendo inalterada a nota conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso daquele avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. Outrossim, a resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

**276 - PROTOCOLO (8789404334) - INSCRIÇÃO (87801995619)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão ao candidato. Muito embora omissos ao que se pretende atribuir o efeito suspensivo, não se pode concluir que tenha intenção de correlacionar à sentença e não ao recurso de apelação. No mais, trata-se de prova subjetiva em que se avalia o conhecimento técnico do candidato, não cabendo aos examinadores realizarem avaliações por meio de dedução, abdução, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações ou até mesmo omissões (propositais ou não). Alterada a nota.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

---

**277 - PROTOCOLO (8789404342) - INSCRIÇÃO (87801953706)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. A pontuação às afirmativas do candidato foi atribuída em questão diversa, não correspondendo à ora questionada. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública,

não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

#### **278 - PROTOCOLO (8789404345) - INSCRIÇÃO (87801981520)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Pontuação parcial mantida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública. Diante dos pedidos formulados pelo candidato em prova e da ausência de similitude, mantida a pontuação. Mantida a nota.

---

#### **279 - PROTOCOLO (8789404359) - INSCRIÇÃO (87801032113)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 9 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Ademais, sequer se aplica ao quesito em comento o disposto do artigo 843, §2º do CPC. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

#### **280 - PROTOCOLO (8789404420) - INSCRIÇÃO (87801038814)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça o "contrarrazões à apelação", quando já havia o recurso de apelação interposto (linha 12 da página 2). Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012, §3º e 4º do CPC. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, é mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. A atribuição de nota parcial é o mais correto.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões expostas pelo candidato não guardam correspondência com o conteúdo efetivamente apresentado na resposta avaliada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. As menções feitas de forma esparsa e sem qualquer vinculação à matéria avaliada não são suficientes para ensejar a atribuição de pontuação, uma vez que não demonstram o domínio técnico exigido. Como se



verifica, o candidato não apenas deixou de fundamentar, mas atribuiu a necessidade de pontuação através de menções esparsas e sem conexão com o avaliado, ainda que indiretamente, como o próprio afirmou em recurso. Dessa forma, por ausência de justificativa consistente, o pedido não merece prosperar, permanecendo inalterada a nota conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Além do que, constatou-se que a resposta originalmente apresentada pelo candidato não demonstrou fundamentação ou argumentação técnica consistente, limitando-se a apontamentos superficiais e sem aprofundamento no problema proposto. Cumpre esclarecer que a apresentação de nova fundamentação no recurso, distinta daquela apresentada na prova, não viabiliza atribuição de pontuação, uma vez que a avaliação se restringe ao conteúdo originalmente exposto. Por fim, novamente, menções esparsas e sem conexão com o avaliado não acarretam pontuação. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Nas três páginas de peça, não se verifica o pedido em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo, com menção expressa de que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Nos três pedidos realizados na peça do candidato, nenhum deles é o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Desta forma, a nota originalmente conferida permanece inalterada.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça as "contrarrazões de apelação", quando já havia o recurso de apelação interposto (linha 11 da página 2). Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012, §3º e 4º do CPC. Logo, mantida a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, é mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Logo, mantida a nota.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise do recurso, constatou-se que a resposta originalmente apresentada pelo candidato não demonstrou fundamentação ou argumentação técnica consistente, limitando-se a apontamentos superficiais e sem aprofundamento no problema proposto. Cumpre esclarecer que a apresentação de nova fundamentação no recurso, distinta daquela apresentada na prova, não viabiliza atribuição de pontuação, uma vez que a avaliação se restringe ao conteúdo originalmente exposto. Ademais, as razões apresentadas pelo candidato pertencem à quesitação diversa, não correspondendo à ora questionada. E, ainda que fosse do presente quesito, carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, bem como a necessidade de pontuação através de menções esparsas e sem conexão com o avaliado, conforme os critérios previamente estabelecidos. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso daquele avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. Mesmo assim, ainda que cabível ao presente quesito, a fundamentação e argumentação técnica não são adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone. Reitera-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. No mais, em nenhuma das três páginas de peça há fundamentação acerca da violação do princípio em questão, não havendo correlação deste com as razões mencionadas pelo candidato. Portanto, mantida a pontuação atribuída anteriormente.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. O candidato, mais uma vez, trouxe razões e menções esparsas e desconexas. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Em nenhum dos três pedidos feitos pelo candidato. Não houve o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Tal omissão configura o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**281 - PROTOCOLO (8789404430) - INSCRIÇÃO (87801967314)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Quando se peticiona ao Tribunal, a peça deve ser dirigida ao Presidente após a distribuição do recurso ou das peças encaminhadas diretamente à Corte. Essa atribuição, no entanto, pode ser delegada ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, sendo essa uma possibilidade igualmente válida. Assim, esta examinadora considera tanto a indicação ao Presidente quanto ao Vice-Presidente como cumprimento do requisito analisado. No entanto, caso a peça tenha sido endereçada de forma inadequada ou em desacordo com essa estrutura, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Contudo, as justificativas apresentadas neste quesito demonstram a ausência de diferenciar entre a preservação da cota-parte e a insuficiência do produto da alienação, confundindo conceitos fundamentais à correta fundamentação da resposta. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. A nota parcial é a que mais se amolda.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Mantida a nota.

---

**282 - PROTOCOLO (8789404438) - INSCRIÇÃO (87801987866)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição, citação isolada de artigos de lei, menção de palavras isoladas ou constantes no espelho, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, é mantida a nota originalmente conferida. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública (linhas 19-23), não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação mediante tutela de urgência, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**283 - PROTOCOLO (8789404442) - INSCRIÇÃO (87801968491)**

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada evidenciou a ausência de fundamentação clara e expressa quanto às razões para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo da embargante. Ressalte-se que a ausência de justificativa não pode ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações esparsas. A falta de demonstração do raciocínio lógico e da fundamentação necessária compromete a completude da resposta, razão pela qual é mantida a pontuação original.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou que, no fechamento da peça requerida, o candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, conforme se verifica nas linhas 6-8 da página 4. Assim, mantida a nota originalmente atribuída.

---

**284 - PROTOCOLO (8789404444) - INSCRIÇÃO (87801953295)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Também foi silente acerca da indivisibilidade do bem. As linhas mencionadas não correspondem ao preenchimento da pontuação. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**285 - PROTOCOLO (8789404447) - INSCRIÇÃO (87801964034)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça a "exceção de pré-executividade", quando já havia o recurso de apelação interposto. Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012 §§3º e 4º do CPC, está equivocado o candidato em suas razões. O fato de mencionar pedido de medida liminar não invalida o equívoco acerca da peça atribuída. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. A simples qualificação da parte não condiz ao preenchimento do quesito para fins de pontuação. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões não correspondem ao quesito analisado. Constatou-se, igualmente, que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Mantida a nota.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**286 - PROTOCOLO (8789404451) - INSCRIÇÃO (87801946015)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme dispõe a organização interna do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação às respostas que atenderam a esse requisito.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem

como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso daquele avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão, em especial acerca da indivisibilidade do bem. A pontuação neste quesito foi parcial, uma vez que o candidato fundamentou na reserva da fração de Simone, mas deixou de argumentar sobre a indivisibilidade, aliado ao fato de que as razões elencadas para fins de alteração de nota fazem parte de outra avaliação em que o próprio candidato logrou pontuação condizente com as fundamentações apresentadas na peça. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Novamente, a pontuação às afirmativas do candidato foi atribuída em quesitação diversa, não correspondendo à ora questionada. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

---

#### **287 - PROTOCOLO (8789404453) - INSCRIÇÃO (87801948160)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. As razões expostas pelo candidato não guardam correspondência com o conteúdo efetivamente apresentado na resposta avaliada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta alteração da pontuação inicialmente atribuída. O descontentamento do candidato em relação à nota atribuída, por entender que "Isso é amplamente comentado nos cursos preparatórios mais renomados", não vincula a banca examinadora a seguir ao que é lecionado nos referidos cursos renomados acerca da estrutura de peça jurídica. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As menções feitas de forma esparsa e sem qualquer vinculação à matéria avaliada não são suficientes para ensejar a atribuição de pontuação, uma vez que não demonstram o domínio técnico exigido. Como se verifica, o candidato não apenas deixou de fundamentar, mas atribuiu a necessidade de pontuação através de menções esparsas e sem conexão com o avaliado. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação. As razões expostas pelo candidato não guardam correspondência com o conteúdo efetivamente apresentado na resposta avaliada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Reavaliando toda a peça, não se vislumbra nenhum fundamento relacionado ao presente quesito. Não houve fundamentação acerca da indivisibilidade do bem, muito menos da necessidade de preservação da fração ideal de Simone. Como se observa da linha 14 e seguintes (página 2), o candidato trouxe mera transcrição de texto de lei. A mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Assim, é mantida a nota anteriormente atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Novamente, a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, em sede de tutela de urgência, seja mediante tutela de urgência, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os pedidos apresentados pelo candidato estão incompletos. Correto seria formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação mediante tutela de urgência e, após, o pedido de confirmação em definitivo da tutela deferida, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**288 - PROTOCOLO (8789404478) - INSCRIÇÃO (87801036174)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato, especialmente o mencionado na página 3, está relacionado a um quesito diverso daquele avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Novamente, a pontuação às afirmativas do candidato foi atribuída em quesitação diversa, não correspondendo à ora questionada. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato mostrou-se incompleta, pois não abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Em razão dessa omissão, a avaliação limitou-se à atribuição de pontuação parcial, conforme os critérios previamente estabelecidos, mantendo-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao contrário do que afirma o candidato, este jamais mencionou a necessidade de nova confecção de laudo de avaliação do imóvel. A simples menção está ligada à necessidade da observância do princípio da utilidade -muito embora não tenha mencionado expressamente o princípio, mas abordou acerca dos valores que não garantiriam a fração ideal de Simone- não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Assim, mantida a nota.

---

**289 - PROTOCOLO (8789404486) - INSCRIÇÃO (87801946813)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso daquele avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão, em especial acerca da indivisibilidade do bem. A pontuação neste quesito foi parcial, uma vez que o candidato fundamentou na reserva da fração de Simone, mas deixou de argumentar sobre a indivisibilidade, aliado ao fato de que as razões elencadas para fins de alteração de nota fazem parte de outra avaliação em que o próprio candidato logrou pontuação condizente com as fundamentações apresentadas na peça. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Novamente, a pontuação às afirmativas do candidato foi atribuída em quesitação diversa, não correspondendo à ora questionada. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. O princípio da menor onerosidade não tem correlação com a presente quesitação. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos

fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. A afirmativa sobre a avaliação estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão. Não se considera como resposta válida a simples menção sem explicação e argumentação consistente, razão pela qual a pontuação originalmente atribuída permanece inalterada.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. O candidato, mais uma vez, trouxe razões e menções esparsas e desconexas. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

## **290 - PROTOCOLO (8789404488) - INSCRIÇÃO (87801964257)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Quando se peticiona ao Tribunal, a peça deve ser dirigida ao Presidente após a distribuição do recurso ou das peças encaminhadas diretamente à Corte. Essa atribuição, no entanto, pode ser delegada ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, sendo essa uma possibilidade igualmente válida. Assim, esta examinadora considera tanto a indicação ao Presidente quanto ao Vice-Presidente como cumprimento do requisito analisado. No entanto, caso a peça tenha sido endereçada de forma inadequada ou em desacordo com essa estrutura, mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Mantida a nota original.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, como o próprio assim asseverou em recurso. Assim, é mantida a nota original.

---

## **291 - PROTOCOLO (8789404489) - INSCRIÇÃO (87801000964)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme dispõe organização interna do TJPR, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação integral às respostas que atenderam a esse requisito.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Nota atribuída de acordo com o apresentado. Após análise do pedido de revisão, verificou-se que a resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema e ausência de menção da indivisibilidade do bem. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Dessa forma, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise do recurso, constatou-se que a resposta originalmente apresentada pelo candidato não demonstrou fundamentação ou argumentação técnica consistente, limitando-se a apontamentos superficiais e sem aprofundamento no problema proposto. Cumpre esclarecer que a apresentação de nova fundamentação no recurso, distinta daquela apresentada na prova, não viabiliza atribuição de pontuação, uma vez que a avaliação se restringe ao conteúdo originalmente exposto. Assim, mantém-se a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise do recurso apresentado, verificou-se que as razões expostas pelo candidato não guardam correspondência com o conteúdo efetivamente apresentado na resposta avaliada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta alteração da pontuação inicialmente atribuída. Dessa forma, por ausência de justificativa consistente, o pedido não merece prosperar, permanecendo inalterada a nota conferida.

---

**292 - PROTOCOLO (8789404491) - INSCRIÇÃO (87801981356)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça a "exceção de pré-executividade", quando já havia o recurso de apelação interposto. Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012 §§3º e 4º do CPC, está equivocado o candidato em suas razões. O fato de mencionar pedido de medida liminar não invalida o equívoco acerca da peça atribuída. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição, citação isolada de artigos de lei, menção de palavras isoladas ou constantes no espelho, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. A linha 10 da página 3 faz parte do pedido, não podendo ser considerada na avaliação deste quesito, até por falta de fundamentação expressa e clara, sem remissão exclusiva ao preceito legal. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada evidenciou a ausência de fundamentação clara e expressa quanto às razões para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo. Ressalte-se que a ausência de justificativa não pode ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações esparsas. As linhas mencionadas não denotam as justificativas para acolhimento do recurso. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão do processo, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação mediante tutela de urgência, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**293 - PROTOCOLO (8789404494) - INSCRIÇÃO (87801985530)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça a "reclamação". Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012 §§3º e 4º do CPC, está equivocado o candidato em suas razões. O fato de mencionar pedido de medida liminar não invalida o equívoco acerca da peça atribuída. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida.

---

**294 - PROTOCOLO (8789404501) - INSCRIÇÃO (87801009123)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta revelou que o candidato não abordou adequadamente o tema necessário para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Diante disso, mantém-se a nota originalmente atribuída.

---

**295 - PROTOCOLO (8789404513) - INSCRIÇÃO (87801965021)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Quando se peticiona ao Tribunal, a peça deve ser dirigida ao Presidente após a distribuição do recurso ou das peças encaminhadas diretamente à Corte. Essa atribuição, no entanto, pode ser delegada ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, sendo essa uma possibilidade igualmente válida. Assim, esta examinadora considera tanto a indicação ao Presidente quanto ao Vice-Presidente como cumprimento do requisito analisado. No entanto, caso a peça tenha sido endereçada de forma inadequada ou em desacordo com essa estrutura, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira

integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

---

#### **296 - PROTOCOLO (8789404537) - INSCRIÇÃO (87801003116)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que os fatos foram expostos de maneira parcial e insuficiente, sem atender à completude necessária para solucionar adequadamente o problema proposto. A ausência de abordagem integral dos elementos essenciais inviabilizou o preenchimento dos requisitos exigidos para a atribuição da pontuação máxima, mantendo-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão. Portanto, não é cabível a majoração da pontuação conforme requerida, considerando que a avaliação foi realizada de acordo com o conteúdo efetivamente apresentado. Dessa forma, mantém-se a nota originalmente atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A razão apresentada pelo candidato não corresponde ao conteúdo efetivamente exposto na resposta avaliada. Assim, não havendo correspondência entre a alegação de dano e de periculum in mora com o princípio da utilidade, conforme exigido pela questão, conclui-se que tal argumento não é suficiente para justificar a alteração da pontuação originalmente atribuída.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado de forma recursal para a atribuição de efeito suspensivo, sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º, e 300 do Código de Processo Civil, não preenche o requisito necessário para a pontuação. Além disso, foram apresentados outros pedidos que não possuíam qualquer correlação com a peça exigida, reforçando a inadequação da resposta.

---

#### **297 - PROTOCOLO (8789404544) - INSCRIÇÃO (87801962847)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A pontuação atribuída corresponde às razões do recurso. O candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Por isso, é mais acertada a pontuação parcial.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Novamente, a pontuação às afirmativas do candidato foi atribuída em quesitação diversa (logrou 1 ponto), não correspondendo à ora questionada. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

#### **298 - PROTOCOLO (8789404561) - INSCRIÇÃO (87801961480)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As linhas 3 e 4 da página 1 não correspondem ao exigido no espelho para fins de pontuação. Mantida a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As linhas 8-17 da página 3 refletem análise à quesitação do pedido de tutela de urgência e não ao cabimento da peça exigida. Tanto é que na quesitação supramencionada, houve a pontuação ao candidato adequada ao que foi apresentado. Vale observar que o cabimento exposto pelo candidato na peça se encontra em linhas 8-11 da página 1. Mantida a nota atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Assiste razão ao candidato: houve o preenchimento de todos os requisitos para a pontuação integral.



**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que o candidato confundiu os atos judiciais de citação e intimação ao longo da peça apresentada, demonstrando impropriedade técnica quanto à diferenciação entre os institutos. Vide as argumentações acerca do litisconsórcio apresentadas pelo candidato (muito embora não fosse o caso). Contudo, ainda que verificada a impropriedade dos atos judiciais, houve a parcial pontuação. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. A pontuação atribuída reflete fielmente o conteúdo efetivamente apresentado na resposta, que não abordou de forma adequada os elementos essenciais ao tema. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida, negando-se provimento ao pedido de alteração.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Novamente, a pontuação às afirmativas do candidato foi atribuída em quesitação diversa, não correspondendo à ora questionada (logrou 1 ponto no quesito). Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. Assim, é mantida a nota.

---

### **299 - PROTOCOLO (8789404562) - INSCRIÇÃO (87801002615)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme organização interna do TJPR, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação às respostas que atenderam a esse requisito.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Considerando que o candidato apresentou uma fundamentação parcial, ainda que não tenha mencionado de forma expressa a falta de intimação, foi atribuída metade da pontuação parcial. Isso porque o candidato argumentou adequadamente sobre a violação do direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como apontou a ausência de cientificação da parte embargante, demonstrando compreensão parcial do problema proposto. Dessa forma, foi atribuída a pontuação proporcional ao conteúdo efetivamente apresentado.

---

### **300 - PROTOCOLO (8789404569) - INSCRIÇÃO (87801984826)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso do avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. No mais, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada (logrou 1 ponto), mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, o candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à quesitação anterior. As linhas mencionadas pelo candidato não correspondem à análise da questão em voga, pois não apresentam correlação com o que é exigido para fins de pontuação. Além disso, frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não

preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

---

### **301 - PROTOCOLO (8789404595) - INSCRIÇÃO (87801964846)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça o "recurso de Apelação", quando já havia o recurso de apelação interposto (linha 5 da página 1). Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012 §3º e 4º do CPC, está equivocado o candidato em suas razões. O fato de mencionar pedido de medida liminar não invalida o equívoco acerca da peça atribuída. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição, citação isolada de artigos de lei, menção de palavras isoladas ou constantes no espelho, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos (linhas 28/30 da página 1). Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação. Ademais, as linhas mencionadas fazem correlação ao pedido de tutela recursal. Mantida a nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As linhas mencionadas fazem correlação ao pedido de tutela recursal. No mais, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

### **302 - PROTOCOLO (8789404614) - INSCRIÇÃO (87801954363)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme dispõe a organização interna do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação às respostas que atenderam a esse requisito.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Já acerca da indivisibilidade, o candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, Assim, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Não se considera como resposta válida a simples menção sem explicação e argumentação consistente, razão pela qual a pontuação originalmente atribuída permanece inalterada.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O recurso do candidato é inerente à quesitação dos pedidos e não à tutela de urgência. Ao revisar

toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou que, no fechamento da peça requerida, o candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, conforme se verifica nas linhas 18/20 da página 4. Assim, mantida a nota originalmente atribuída.

---

**303 - PROTOCOLO (8789404617) - INSCRIÇÃO (87801987088)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão. Contudo, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Nota alterada para 1 ponto.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação mediante tutela de urgência, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**304 - PROTOCOLO (8789404628) - INSCRIÇÃO (87801944944)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente aos fatos referentes à Simone e sua condição de embargante. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação integral, conforme os critérios previamente estabelecidos. E foi justamente o que ocorreu acerca da indivisibilidade. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso do avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. O candidato, mais uma vez, trouxe razões e menções esparsas e desconexas. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a omissão em formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Tal omissão configura o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**305 - PROTOCOLO (8789404633) - INSCRIÇÃO (87801963237)**

**ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Assiste razão em parte. Contudo, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação integral, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Alterado para 0,5.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da

pontuação integral, mantida a nota originalmente conferida. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

**306 - PROTOCOLO (8789404636) - INSCRIÇÃO (87801996202)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Quando se peticiona ao Tribunal, a peça deve ser dirigida ao Presidente após a distribuição do recurso ou das peças encaminhadas diretamente à Corte. Essa atribuição, no entanto, pode ser delegada ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, sendo essa uma possibilidade igualmente válida. Assim, esta examinadora considera tanto a indicação ao Presidente quanto ao Vice-Presidente como cumprimento do requisito analisado. No entanto, caso a peça tenha sido endereçada de forma inadequada ou em desacordo com essa estrutura, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

---

**307 - PROTOCOLO (8789404637) - INSCRIÇÃO (87801975322)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

---

**308 - PROTOCOLO (8789404649) - INSCRIÇÃO (87801958428)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme dispõe a organização interna do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação às respostas que atenderam a esse requisito.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso do avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

---

**309 - PROTOCOLO (8789404654) - INSCRIÇÃO (87801973128)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

**310 - PROTOCOLO (8789404664) - INSCRIÇÃO (87801985661)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Quando se peticiona ao Tribunal, a peça deve ser dirigida ao Presidente após a distribuição do recurso ou das peças encaminhadas diretamente à Corte. Essa atribuição, no entanto, pode ser delegada ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, sendo essa uma possibilidade igualmente válida. Assim, esta examinadora considera tanto a indicação ao Presidente quanto ao Vice-Presidente como cumprimento do requisito analisado. No entanto, caso a peça tenha sido endereçada de forma inadequada ou em desacordo com essa estrutura, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. No mais, as razões lançadas correspondem à quesitação diversa. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como se verifica, as razões apontadas pelo candidato são inerentes às analisadas de quesitos diversos, ainda que se utilize da interpretação extensiva. A impropriedade do edital se revela que, o valor decorrente da alienação primeiramente é destinado ao coproprietário, no caso Simone e Marcelo, ex-marido, tudo isso sempre considerando o valor previsto no laudo de avaliação. O valor residual, após dedução do que pertence à Simone, será revertido ao exequente, para satisfazer o seu direito de crédito. Quando o valor do maior lance não superar sequer a quota-parte do coproprietário e da ex-cônjuge, não se realizará a alienação. Trata-se do mínimo a permitir a alienação. Assim, embora se permita até o percentual de 50%, a fixação do preço mínimo de arrematação em 50% da avaliação configura evidente prejuízo à embargante, pois esta é proprietária de 60% da parcela ideal do imóvel e a arrematação em 50% da avaliação garante apenas a propriedade do executado e não gera qualquer benefício à Simone e nem à execução, impondo-se a fixação do valor mínimo de arrematação na segunda praça em seja em montante superior a 70% do valor da avaliação. Mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. A afirmativa sobre a avaliação estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão. Mantida a nota.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No ato de fechamento da peça, o candidato incluiu menção expressa à consignação de valor da causa, o que é incompatível com a natureza do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, configurando erro que inviabiliza a atribuição de pontuação. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

**311 - PROTOCOLO (8789404682) - INSCRIÇÃO (87801950604)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme dispõe a organização interna do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação às respostas que atenderam a esse requisito. Em que pese o descontentamento do candidato acerca do formato da quesitação analisada, em nada altera a higidez da avaliação.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema

proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Novamente, a pontuação às afirmativas do candidato foi atribuída em questão diversa, não correspondendo à ora questionada. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Ressalte-se que a ausência de justificativa não pode ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações esparsas. A falta de demonstração do raciocínio lógico e da fundamentação necessária compromete a completude da resposta, razão pela qual é mantida a pontuação original. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. O candidato, mais uma vez, trouxe razões e menções esparsas e desconexas. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

### **312 - PROTOCOLO (8789404696) - INSCRIÇÃO (87801010470)**

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Após análise do recurso apresentado, verificou-se que as razões expostas pelo candidato não guardam correspondência com o conteúdo efetivamente apresentado na resposta avaliada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta alteração da pontuação inicialmente atribuída. A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Considerando ainda que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantém-se a nota originalmente conferida. Dessa forma, por ausência de justificativa consistente, o pedido não merece prosperar, permanecendo inalterada a nota conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Assim, mantém-se a nota originalmente conferida.

---

### **313 - PROTOCOLO (8789404698) - INSCRIÇÃO (87801981140)**

**ITEM 7 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão. Além das linhas mencionadas, houve o complemento acerca da falta de intimação ao final da página 2. Alterada a nota.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Razões de recurso vinculadas ao quesito de pedido e não ao pedido de tutela de urgência, conforme menciona em linhas 23. O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. As linhas 15-18 da página 3 são silentes acerca do pedido de tutela de urgência. Mantida a nota.

---

### **314 - PROTOCOLO (8789404706) - INSCRIÇÃO (87801961741)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Após análise do recurso, constatou-se que a resposta originalmente apresentada pelo candidato não demonstrou fundamentação ou argumentação técnica consistente, limitando-se a apontamentos superficiais e sem aprofundamento no problema proposto. Cumpre esclarecer que a apresentação de nova fundamentação no recurso, distinta daquela apresentada na prova, não viabiliza atribuição de pontuação, uma vez que a avaliação se restringe ao conteúdo originalmente exposto. Ademais, após análise do recurso interposto, verificou-se que o candidato confundiu os atos judiciais de citação e intimação ao longo da peça apresentada, demonstrando impropriedade técnica quanto à diferenciação entre os institutos (linha 13, página 3). A pontuação atribuída reflete fielmente o conteúdo efetivamente apresentado na resposta, que não abordou de forma adequada os elementos essenciais ao tema. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida, negando-se provimento ao pedido de alteração.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. Assim, é mantida a nota.

---

### **315 - PROTOCOLO (8789404715) - INSCRIÇÃO (87801962674)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como se verifica na linha 1 da página 1, o candidato, expressamente, endereçou ao Juízo de Direito da Vara Cível de Curitiba, não cabendo a este a decisão de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação (artigo 1012, §§3º e 4º do CPC).

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O que se verifica das razões apresentadas é que o candidato seleciona as palavras que correspondem ao espelho e entende que, por essa razão, merece ser acolhido o pedido do recurso. Na verdade, no dia a dia do operador de direito, é dever do peticionante identificar a peça correta, apresentar as causas de pedir (próximas e remotas) e fazer os pedidos devidamente corretos, sob pena de indeferimento. No mais, trata-se de prova subjetiva em que se avalia o conhecimento técnico do candidato, não cabendo aos examinadores realizarem avaliações por meio de dedução, abdução, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações equivocadas. A avaliação deve ser objetiva e imparcial. Ademais, o candidato expressamente atribuiu como peça a "exceção de pré-executividade". Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012 §§3º e 4º do CPC, está equivocado o candidato em suas razões. O fato de mencionar pedido de medida liminar não invalida o equívoco acerca da peça atribuída. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição, citação isolada de artigos de lei, menção de palavras isoladas ou constantes no espelho, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato mostrou-se incompleta, pois não abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Em razão dessa omissão, a avaliação limitou-se à atribuição de pontuação parcial, conforme os critérios previamente estabelecidos, mantendo-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação total, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

### **316 - PROTOCOLO (8789404717) - INSCRIÇÃO (87801963164)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Muito embora tenha se equivocado acerca da identificação da peça, foi atribuída a nota parcial, ante ter fundamentado em artigo correto, sendo ao certo que o pedido é de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e não à sentença, como expressamente inseriu o candidato. Assim, mantida a pontuação parcial.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso do avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada (logrou 1 ponto). Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

---

**317 - PROTOCOLO (8789404719) - INSCRIÇÃO (87801948804)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato revelou que esta está incompleta, não contendo menção aos requisitos necessários para o cabimento da peça, bem como deixando de abordar aspectos essenciais como o prazo e a forma de interposição. Ademais, menções feitas de forma esparsa e sem qualquer vinculação à matéria avaliada não são suficientes para ensejar a atribuição de pontuação, uma vez que não demonstram o domínio técnico exigido. Assim, mantida a pontuação originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. A pontuação às afirmativas do candidato foi atribuída em quesitação diversa, não correspondendo à ora questionada. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato limitou-se a citar a informação, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos. A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Vide exatamente as linhas indicadas pelo candidato como razão para alteração da nota atribuída: não há desenvolvimento do tema. Vale observar que a mera reprodução de artigo de lei não acarreta pontuação. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

**318 - PROTOCOLO (8789404720) - INSCRIÇÃO (87801965247)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça o "razões de Apelação", quando já havia o recurso de apelação interposto, ", ignorando, inclusive, os princípios da dialeticidade, preclusão consumativa e complementaridade, ao passo que a interposição da apelação vem sempre acompanhada das razões, nos termos do artigo 1010 do CPC. Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012 §§3º e 4º do CPC, está equivocado o candidato em suas razões. O fato de mencionar pedido de medida liminar não invalida o equívoco acerca da peça atribuída. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação. Mantida a nota.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que o candidato confundiu os atos judiciais de citação e intimação ao longo da peça apresentada, demonstrando impropriedade técnica quanto à diferenciação entre os institutos. A pontuação atribuída reflete fielmente o conteúdo efetivamente apresentado na resposta, que não abordou de forma adequada os elementos essenciais ao tema. No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida, negando-se provimento ao pedido de alteração.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A nota reflete justamente o que foi apontado como causa de reforma pelo candidato. Contudo, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Mantida a nota.



**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Novamente, a pontuação às afirmativas do candidato foi atribuída em questão diversa (logrou 1 ponto), não correspondendo à ora questionada. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantida a nota originalmente conferida. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Ressalte-se que a ausência de justificativa não pode ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações esparsas. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. Na verdade, no dia a dia do operador de direito, é dever do peticionante identificar a peça correta, apresentar as causas de pedir (próximas e remotas) e fazer os pedidos devidamente corretos, sob pena de indeferimento. No mais, trata-se de prova subjetiva em que se avalia o conhecimento técnico do candidato, não cabendo aos examinadores realizarem avaliações por meio de dedução, abdução, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações equivocadas. Assim, mantida a nota.

---

### **319 - PROTOCOLO (8789404732) - INSCRIÇÃO (87801038676)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Como se verifica, o candidato fez pedido de atribuição de efeitos suspensivo à sentença, quando deveria ser ao recurso. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

### **320 - PROTOCOLO (8789404737) - INSCRIÇÃO (87801016032)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Muito embora tenha se equivocado acerca da identificação da peça, foi atribuída a nota parcial, ante ter fundamentado em artigo correto, sendo ao certo que o pedido é de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e não à sentença, como expressamente inseriu o candidato. Assim, mantida a pontuação parcial.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, é mantida a nota parcialmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato limitou-se a citar a informação, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Vale observar que mera reprodução de artigo de lei não acarreta a pontuação. Essa abordagem insuficiente demonstra a ausência de aprofundamento e de conexão com o problema proposto, o que inviabiliza a atribuição da pontuação. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a

mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não seria suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não realizou o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação de forma expressa, conforme previsto no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Essas omissões configuram falhas essenciais na abordagem do problema proposto, impedindo o atendimento aos critérios necessários para a atribuição da pontuação correspondente. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

**321 - PROTOCOLO (8789404757) - INSCRIÇÃO (87801012028)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência integral com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, mantém-se a nota parcialmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada evidenciou que os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão. Sequer houve menção ao recebimento da apelação sem o efeito suspensivo. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso daquele avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantendo-se inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não seria suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Não se considera como resposta válida a simples menção sem explicação e argumentação consistente, razão pela qual a pontuação originalmente atribuída permanece inalterada.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a ausência do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação de forma expressa, conforme previsto no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Essas omissões configuram falhas essenciais na abordagem do problema proposto, impedindo o atendimento aos critérios necessários para a atribuição da pontuação correspondente. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º, e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação integral. Além disso, foram apresentados outros pedidos que não possuíam qualquer correlação com a peça exigida, reforçando a inadequação da resposta.

---

**322 - PROTOCOLO (8789404758) - INSCRIÇÃO (87801948131)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Reavaliando toda a peça, não se vislumbra nenhum fundamento relacionado ao presente quesito. Não houve fundamentação acerca da indivisibilidade do bem, muito menos da necessidade de preservação da fração ideal de Simone. O candidato limitou-se a citar a informação, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Vale observar que mera reprodução de artigo de lei não acarreta a pontuação. Assim, é mantida a nota anteriormente atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública,

não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

### **323 - PROTOCOLO (8789404777) - INSCRIÇÃO (87801975444)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, verificou-se que os fatos foram expostos de maneira vaga, inconcisa e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso daquele avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. Em momento algum o candidato apresentou fundamentação da indivisibilidade e da necessidade de preservação da fração da embargante. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantendo-se inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a ausência do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação de forma expressa, conforme previsto no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Essas omissões configuram falhas essenciais na abordagem do problema proposto, impedindo o atendimento aos critérios necessários para a atribuição da pontuação correspondente. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a omissão em formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º, combinado com o artigo 300 do Código de Processo Civil. Tal omissão configura o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

### **324 - PROTOCOLO (8789404779) - INSCRIÇÃO (87801963801)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação. Tal deriva até mesmo da impossibilidade de ser preenchido, ante a peça de agravo de instrumento não corresponder ao artigo 1012 do CPC. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição, citação isolada de artigos de lei, menção de palavras isoladas ou constantes no espelho, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Igualmente, verificou-se que o candidato confundiu os atos judiciais de citação e intimação ao longo da peça apresentada, demonstrando impropriedade técnica quanto à diferenciação entre os institutos. A pontuação atribuída reflete fielmente o conteúdo efetivamente apresentado na resposta, que não abordou de forma adequada os elementos essenciais ao tema. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida, negando-se provimento ao pedido de alteração.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Impenhorabilidade do bem de família não condiz com a quesitação em apreço. A má-fé de Marcelo também não corresponde ao exigido para fins de pontuação. Análise de pedidos corresponde a quesito diverso, não podendo aqui ser analisado. Constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Nenhuma das razões apresentadas pelo recorrente são inerentes à quesitação. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. A afirmativa sobre a avaliação estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão. Novamente, não se considera como resposta válida a simples menção sem explicação e argumentação consistente, razão pela qual a pontuação originalmente atribuída permanece inalterada.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. Mantida a pontuação.

---

### **325 - PROTOCOLO (8789404787) - INSCRIÇÃO (87801945771)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça a "reclamação, quando já havia o recurso de apelação interposto (linha 10 da página 1). Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1.012, §§3º e 4º do CPC. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida. Cumpre esclarecer que a apresentação de nova fundamentação no recurso, distinta daquela apresentada na prova, não viabiliza atribuição de pontuação, uma vez que a avaliação se restringe ao conteúdo originalmente exposto. Logo, mantida a nota atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Reavaliando toda a peça, não se vislumbra nenhum fundamento relacionado ao presente quesito. Não houve fundamentação acerca da indivisibilidade do bem, muito menos da necessidade de preservação da fração ideal de Simone. Vale observar que, o candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, quesito diverso do avaliado. Assim, é mantida a nota anteriormente atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a omissão em formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Tal omissão configura o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

### **326 - PROTOCOLO (8789404793) - INSCRIÇÃO (87801990680)**

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As linhas mencionadas pelo candidato não correspondem à análise da questão em voga, pois não apresentam correlação com o que é exigido para fins de pontuação. Linhas 13 e 14, assim como 15 e 16, como denota a linha 10, faz correlação aos fatos. Além disso, frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Novamente, a linha 11, conforme a linha antecedente, está vinculada aos fatos. Não houve fundamentação acerca da indivisibilidade do bem de forma autônoma e delineada. No mais, a nota foi conferida parcial, conforme fundamentação da fração ideal. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A impropriedade do edital se revela que, o valor decorrente da alienação primeiramente é destinado ao coproprietário, no caso Simone e Marcelo, ex-marido, tudo isso sempre considerando o valor previsto no laudo de avaliação. O valor residual, após dedução do que pertence à Simone, será revertido ao exequente, para satisfazer o seu direito de crédito. Quando o valor do maior lance não superar sequer a quota-parte do coproprietário e da ex-cônjuge, não se realizará a alienação. Trata-se do mínimo a permitir a alienação. Assim, embora se permita até o percentual de 50% , a fixação do preço mínimo de arrematação em 50% da avaliação configura evidente prejuízo à embargante, pois esta é proprietária de 60% da parcela ideal do imóvel e a arrematação em 50% da avaliação garante apenas a propriedade do executado e não gera qualquer benefício à Simone e nem à execução, impondo-se a fixação do valor mínimo de arrematação na segunda praça em montante superior a 70% do valor da avaliação. A simples menção de "preço vil" sem contextualizar também não acarreta a pontuação. Assim, é mantida a nota atribuída.

---

**327 - PROTOCOLO (8789404800) - INSCRIÇÃO (87801982501)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, como a reserva de fração ideal de Simone expressamente no edital. Da mesma forma, as linhas 4-6 se relacionam à quesitação diversa, tanto que logrou 1 ponto. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

**328 - PROTOCOLO (8789404808) - INSCRIÇÃO (87801036179)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No ato de fechamento da peça, o candidato incluiu menção expressa à consignação de valor da causa, o que é incompatível com a natureza do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, configurando erro que inviabiliza a atribuição de pontuação. Além do mais, o candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

**329 - PROTOCOLO (8789404816) - INSCRIÇÃO (87801966307)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Quando se peticiona ao Tribunal, a peça deve ser dirigida ao Presidente após a distribuição do recurso ou das peças encaminhadas diretamente à Corte. Essa atribuição, no entanto, pode ser delegada ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, sendo essa uma possibilidade igualmente válida. Assim, esta examinadora considera tanto a indicação ao Presidente quanto ao Vice-Presidente como cumprimento do requisito analisado. No entanto, caso a peça tenha sido endereçada de forma inadequada ou em desacordo com essa estrutura, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição, citação isolada de artigos de lei, menção de palavras isoladas ou constantes no espelho, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos (linhas 14-18 da página 1 e 28-29 da página 3). Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que o candidato confundiu os atos judiciais de citação e

intimação ao longo da peça apresentada, demonstrando impropriedade técnica quanto à diferenciação entre os institutos (linha 23 da página 2). A pontuação atribuída reflete fielmente o conteúdo efetivamente apresentado na resposta, que não abordou de forma adequada os elementos essenciais ao tema. No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 10 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato mostrou-se incompleta, pois não abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Em razão dessa omissão, a avaliação limitou-se à atribuição de pontuação parcial, conforme os critérios previamente estabelecidos, mantendo-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública. O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. Ainda que a impropriedade constante no pedido, foi considerada a pontuação parcial. Logo, mantida a nota.

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Quando se peticiona ao Tribunal, a peça deve ser dirigida ao Presidente após a distribuição do recurso ou das peças encaminhadas diretamente à Corte. Essa atribuição, no entanto, pode ser delegada ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, sendo essa uma possibilidade igualmente válida. Assim, esta examinadora considera tanto a indicação ao Presidente quanto ao Vice-Presidente como cumprimento do requisito analisado. No entanto, caso a peça tenha sido endereçada de forma inadequada ou em desacordo com essa estrutura, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Mera citação dos artigos, sem mencionar, mesmo que de forma sucinta, as prerrogativas do Defensor Público, não acarreta pontuação, conforme normas previamente estabelecidas. No mais, trata-se de prova subjetiva em que se avalia o conhecimento técnico do candidato, não cabendo aos examinadores realizarem avaliações por meio de dedução, abdução, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações equivocadas.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que o candidato confundiu os atos judiciais de citação e intimação ao longo da peça apresentada, demonstrando impropriedade técnica (linhas 23, página 2) quanto à diferenciação entre os institutos. A pontuação atribuída reflete fielmente o conteúdo efetivamente apresentado na resposta, que não abordou de forma adequada os elementos essenciais ao tema. No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida, negando-se provimento ao pedido de alteração.

**ITEM 10 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato mostrou-se incompleta, pois não abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Em razão dessa omissão, a avaliação limitou-se à atribuição de pontuação parcial, conforme os critérios previamente estabelecidos, mantendo-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Diante disso, é mantida a nota parcial.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública. O

correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. Muito embora não contenha pedido nos termos exigidos, esta examinadora atribuiu nota parcial. Mantida a nota.

---

### **330 - PROTOCOLO (8789404847) - INSCRIÇÃO (87801036871)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça a "exceção de pré-executividade", quando já havia o recurso de apelação interposto (linha 7 da página 1). Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1.012, §§3º e 4º do CPC, está equivocado o candidato em suas razões.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão ao candidato. Houve, de fato, o preenchimento de todos os requisitos inerentes ao quesito.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

### **331 - PROTOCOLO (8789404852) - INSCRIÇÃO (87801945802)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça o "agravo de instrumento", quando já havia o recurso de apelação interposto. Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012, §§3º e 4º do CPC, está equivocado o candidato em suas razões. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconcisa e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, deixou de considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Portanto, não é cabível a majoração da pontuação conforme requerida, considerando que a avaliação foi realizada de acordo com o conteúdo efetivamente apresentado. Dessa forma, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, o candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à quesitação anterior. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

---

### **332 - PROTOCOLO (8789404868) - INSCRIÇÃO (87801036871)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça a "exceção de pré-executividade", quando já havia o recurso de apelação interposto (linha 7 da página 1). Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1.012, §§3º e 4º do CPC, está equivocado o candidato em suas razões.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão ao candidato. De fato, houve preenchimento dos requisitos do quesito.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito

sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

### **333 - PROTOCOLO (8789404869) - INSCRIÇÃO (87801985455)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso do avaliado (logrou 1 ponto), não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Nota mantida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Novamente, a pontuação às afirmativas do candidato foi atribuída em quesitação diversa, não correspondendo à ora questionada. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação, mantida a nota originalmente conferida. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida. Nota mantida.

---

### **334 - PROTOCOLO (8789404977) - INSCRIÇÃO (87801961672)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme dispõe a organização interna do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação às respostas que atenderam a esse requisito.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicição dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, é mantida a nota originalmente conferida. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao contrário do que afirma a candidata, não houve fundamentação acerca da impropriedade do edital. As linhas mencionadas pela candidata não correspondem à análise da questão em voga, pois não apresentam correlação com o que é exigido para fins de pontuação. Além disso, frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida.

---

### **335 - PROTOCOLO (8789404980) - INSCRIÇÃO (87801986000)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A



resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

---

**336 - PROTOCOLO (8789404993) - INSCRIÇÃO (87801975752)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. Diante do que foi apresentado, alterada a nota para 1 ponto.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

**337 - PROTOCOLO (8789405032) - INSCRIÇÃO (87801990270)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Quando se peticiona ao Tribunal, a peça deve ser dirigida ao Presidente após a distribuição do recurso ou das peças encaminhadas diretamente à Corte. Essa atribuição, no entanto, pode ser delegada ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, sendo essa uma possibilidade igualmente válida. Assim, esta examinadora considera tanto a indicação ao Presidente quanto ao Vice-Presidente como cumprimento do requisito analisado. No entanto, caso a peça tenha sido endereçada de forma inadequada ou em desacordo com essa estrutura, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Acerca da fundamentação da confusão entre probabilidade de direito e pedido de tutela de urgência, melhor tecer uma pequena consideração: trata-se de prova subjetiva em que se avalia o conhecimento técnico do candidato, não cabendo aos examinadores realizarem avaliações por meio de dedução, abdução, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações equivocadas. Na verdade, no dia a dia do operador de direito, é dever do peticionante identificar a peça correta, apresentar as causas de pedir (próxima e remota) e fazer os pedidos devidamente corretos, sob pena de indeferimento. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato fez pedido de suspensão da hasta pública, como se verifica ao final da página 3. O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. Diante dos pedidos formulados pelo candidato em prova e da ausência de similitude, é mantida a pontuação.

---

**338 - PROTOCOLO (8789405040) - INSCRIÇÃO (87801962323)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como se verifica na linha 1 da página 1, o candidato, expressamente, endereçou ao Juízo de Direito da Vara Cível de Curitiba, não cabendo a este a decisão de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação (artigo 1012, §§3º e 4º do CPC).

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação,

pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A afirmativa sobre a avaliação estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão. Não se considera como resposta válida a simples menção sem explicação e argumentação consistente, razão pela qual a pontuação originalmente atribuída permanece inalterada. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Mantida a nota atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. As linhas mencionadas não alteram a atribuição da nota pelas razões acima expostas. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

### **339 - PROTOCOLO (8789405057) - INSCRIÇÃO (87801948975)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Na verdade, os fatos foram expostos nas linhas 17-19 da página 1. As razões apontadas pelo candidato correspondem ao cabimento da peça atribuída como a correta. Porém, merece alteração parcial na nota, já que foram narrados pelo candidato de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

### **340 - PROTOCOLO (8789405059) - INSCRIÇÃO (87801997906)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Quando se peticiona ao Tribunal, a peça deve ser dirigida ao Presidente após a distribuição do recurso ou das peças encaminhadas diretamente à Corte. Essa atribuição, no entanto, pode ser delegada ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, sendo essa uma possibilidade igualmente válida. Assim, esta examinadora considera tanto a indicação ao Presidente quanto ao Vice-Presidente como cumprimento do requisito analisado. No entanto, caso a peça tenha sido endereçada de forma inadequada ou em desacordo com essa estrutura, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito (linha 14-17). A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que o candidato confundiu os atos judiciais de citação e intimação ao longo da peça apresentada, demonstrando impropriedade técnica quanto à diferenciação entre os institutos. A pontuação atribuída reflete fielmente o conteúdo efetivamente apresentado na resposta, que não abordou de forma adequada os elementos essenciais ao tema. No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida, negando-se provimento ao pedido de alteração.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão

pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Ainda que não ocorra a quitação total do débito de Marcelo, se utilizado o percentual de Simone, por si só, não invalida a penhora realizada, já que é possível penhorar valores inferiores ao débito. Assim, é mantida a nota originalmente conferida. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Mantida a nota.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como se verifica, as razões apontadas pelo candidato são inerentes às analisadas de quesitos diversos, ainda que se utilize da interpretação extensiva. A impropriedade do edital se revela que, o valor decorrente da alienação primeiramente é destinado ao coproprietário, no caso Simone e Marcelo, ex-marido, tudo isso sempre considerando o valor previsto no laudo de avaliação. O valor residual, após dedução do que pertence à Simone, será revertido ao exequente, para satisfazer o seu direito de crédito. Quando o valor do maior lance não superar sequer a quota-parte do coproprietário e da ex-cônjuge, não se realizará a alienação. Trata-se do mínimo a permitir a alienação. Assim, embora se permita até o percentual de 50%, a fixação do preço mínimo de arrematação em 50% da avaliação configura evidente prejuízo à embargante, pois esta é proprietária de 60% da parcela ideal do imóvel e a arrematação em 50% da avaliação garante apenas a propriedade do executado e não gera qualquer benefício à Simone e nem à execução, impondo-se a fixação do valor mínimo de arrematação na segunda praça em montante superior a 60%- nem igual aos 60% e muito menos inferior- do valor da avaliação. Mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

---

#### **341 - PROTOCOLO (8789405093) - INSCRIÇÃO (87801963775)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme dispõe a organização interna do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação às respostas que atenderam a esse requisito.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato referente à preservação da fração ideal está relacionado a um quesito diverso do avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. Contudo, acerca da indivisibilidade, assiste razão ao candidato.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As linhas 6-13 correspondem à intimação, não cabendo análise no presente quesito, tendo, inclusive, logrado o candidato parcial pontual. As linhas 15-24 correspondem à indivisibilidade, sendo acolhido o recurso em quesitação anterior. Ante as razões apresentadas em recurso e as justificativas de denegação, é mantida a nota atribuída.

---

#### **342 - PROTOCOLO (8789405097) - INSCRIÇÃO (87801949402)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Acreditando que as linhas mencionadas pelo recorrente sejam as linhas 16-19 da página 3, constatou-se que a resposta originalmente apresentada pelo candidato não demonstrou fundamentação ou argumentação técnica consistente, limitando-se a apontamentos superficiais e sem aprofundamento no problema proposto.

---

**343 - PROTOCOLO (8789405099) - INSCRIÇÃO (87801944521)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato revelou que esta está incompleta, não contendo menção aos requisitos necessários para o cabimento da peça, bem como deixando de abordar aspectos essenciais como o prazo e a forma de interposição. Assim, é mantida a pontuação originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Reavaliando toda a peça, não se vislumbra nenhum fundamento relacionado ao presente quesito. Não houve fundamentação acerca da indivisibilidade do bem, muito menos da necessidade de preservação da fração ideal de Simone. O princípio da menor onerosidade não tem correlação com a presente quesitação. Assim, é mantida a nota anteriormente atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não seria suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. O candidato, mais uma vez, trouxe razões e menções esparsas e desconexas. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

**344 - PROTOCOLO (8789405102) - INSCRIÇÃO (87801945498)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Soma-se ao fato de que o candidato não apenas deixou de fundamentar, mas atribuiu a necessidade de pontuação através de menções esparsas e sem conexão com o avaliado. Mantida a pontuação parcial.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à quesitação anterior, à qual foi atribuída nota parcial. Assim, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, como a reserva de fração ideal de Simone expressamente no edital. Assim, é mantida a nota atribuída.

---

**345 - PROTOCOLO (8789405105) - INSCRIÇÃO (87801038700)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

---

**346 - PROTOCOLO (8789405110) - INSCRIÇÃO (87801970894)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A

resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que o candidato confundiu os atos judiciais de citação e intimação ao longo da peça apresentada, demonstrando impropriedade técnica quanto à diferenciação entre os institutos (linha 12 da página 2). A pontuação atribuída reflete fielmente o conteúdo efetivamente apresentado na resposta, que não abordou de forma adequada os elementos essenciais ao tema. No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida, negando-se provimento ao pedido de alteração.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A pontuação foi aferida de acordo com o apresentado e justamente pelas razões apontadas pelo candidato. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Mantida a nota.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Diante dos pedidos formulados pelo candidato em prova e da ausência de similitude, mantida a pontuação.

---

### **347 - PROTOCOLO (8789405119) - INSCRIÇÃO (87801033668)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme dispõe a organização interna do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação às respostas que atenderam a esse requisito.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Conforme as linhas 18-30 da página 3 e 1-8 da página 4, o candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Portanto, não é cabível a pontuação conforme requerida, considerando que a avaliação foi realizada de acordo com o conteúdo efetivamente apresentado. Dessa forma, é mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, o candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, como a reserva de fração ideal de Simone expressamente no edital. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º, e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação integral. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Essas omissões configuram falhas essenciais na abordagem do problema proposto, impedindo o atendimento aos critérios necessários para a atribuição da pontuação correspondente. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os pedidos apresentados pelo candidato estão incompletos. Correto seria formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação mediante tutela de urgência e, após, o pedido de confirmação em definitivo da tutela deferida, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º, combinado com o artigo 300 do Código de Processo Civil. Razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

### **348 - PROTOCOLO (8789405132) - INSCRIÇÃO (87801034043)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato (páginas 1 e 2) foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No ato de fechamento da peça, o candidato incluiu menção expressa à consignação de valor da causa, o que é incompatível com a natureza do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, configurando erro que inviabiliza a atribuição de pontuação. Nota-se ainda que o candidato também deixou de mencionar o pedido de deferimento (linhas 28-30 da página 4). Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

---

**349 - PROTOCOLO (8789405134) - INSCRIÇÃO (87801038359)**

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a omissão em formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**350 - PROTOCOLO (8789405142) - INSCRIÇÃO (87801963104)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça a "exceção de pré-executividade", quando já havia o recurso de apelação interposto (linha 4 da página 1). Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º do CPC. O fato de mencionar pedido de medida liminar não invalida o equívoco acerca da peça atribuída. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso do avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada (logrou 1 ponto). Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§ 3º e 4º do CPC. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Assim, é mantida a nota.

**ITEM 14 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**351 - PROTOCOLO (8789405153) - INSCRIÇÃO (87801944541)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos

os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

---

### **352 - PROTOCOLO (8789405165) - INSCRIÇÃO (87801985041)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Quando se peticiona ao Tribunal, a peça deve ser dirigida ao Presidente após a distribuição do recurso ou das peças encaminhadas diretamente à Corte. Essa atribuição, no entanto, pode ser delegada ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, sendo essa uma possibilidade igualmente válida. Assim, esta examinadora considera tanto a indicação ao Presidente quanto ao Vice-Presidente como cumprimento do requisito analisado. No entanto, caso a peça tenha sido endereçada de forma inadequada ou em desacordo com essa estrutura, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** As linhas 5-7 não preenchem o requisito da pontuação integral. Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012 §§3º e 4º do CPC, está equivocado o candidato em suas razões. O fato de mencionar pedido de medida liminar não invalida o equívoco acerca da peça atribuída. Na verdade, no dia a dia do operador de direito, é dever do peticionante identificar a peça correta, apresentar as causas de pedir (próxima e remota) e fazer os pedidos devidamente corretos, sob pena de indeferimento. No mais, trata-se de prova subjetiva em que se avalia o conhecimento técnico do candidato, não cabendo aos examinadores realizarem avaliações por meio de dedução, abdução, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações equivocadas. Ante todo o exposto, é mantida a nota parcial atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Ademais, nota-se que a intenção do candidato é atribuir ao examinador a responsabilidade pela não compreensão do exigido. Mantida a nota.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A afirmativa sobre a avaliação estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Não se considera como resposta válida a simples menção sem explicação e argumentação consistente, razão pela qual a pontuação originalmente atribuída permanece inalterada.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou que, no fechamento da peça requerida, o candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, conforme se verifica nas linhas 1e 2 da página 4. Assim, é mantida a nota originalmente atribuída.

---

**353 - PROTOCOLO (8789405167) - INSCRIÇÃO (87801964244)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que o candidato confundiu os atos judiciais de citação e intimação ao longo da peça apresentada, demonstrando impropriedade técnica quanto à diferenciação entre os institutos. A pontuação atribuída reflete fielmente o conteúdo efetivamente apresentado na resposta, que não abordou de forma adequada os elementos essenciais ao tema. No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida, negando-se provimento ao pedido de alteração.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A fundamentação do recurso se baseia nos pedidos acostados em folhas 4, possuindo este quesito autônomo para avaliação. As razões expostas pelo candidato não guardam correspondência com o conteúdo efetivamente apresentado na resposta avaliada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta alteração da pontuação inicialmente atribuída. Dessa forma, por ausência de justificativa consistente, o pedido não merece prosperar, permanecendo inalterada a nota conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Mantida a nota.

---

**354 - PROTOCOLO (8789405182) - INSCRIÇÃO (87801981457)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito (linhas 13-19). A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As linhas mencionadas são relacionadas à "liminar". No mais, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido liminar acostado em linhas mencionadas não faz alusão ao que se pede: Não se identifica se é suspensão de hasta pública, suspensão do processo, suspensão de sentença, dentre outros (!). Na verdade, no dia a dia do operador de direito, é dever do peticionante identificar a peça correta, apresentar as causas de pedir (próxima e remota) e fazer os pedidos devidamente corretos, sob pena de indeferimento. No mais, trata-se de prova subjetiva em que se avalia o conhecimento técnico do candidato, não cabendo aos examinadores realizarem avaliações por meio de dedução, abdução, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações equivocadas. O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Mantida a nota.

---

**355 - PROTOCOLO (8789405187) - INSCRIÇÃO (87801018965)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconcisa e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, deixou de considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.



**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Reavaliada a prova, não assiste razão. As menções feitas de forma esparsa e sem qualquer vinculação à matéria avaliada não são suficientes para ensejar a atribuição de pontuação, uma vez que não demonstram o domínio técnico exigido. Como se verifica, o candidato não apenas deixou de fundamentar, mas também de desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, é mantida a pontuação originalmente atribuída.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, o candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, como a reserva de fração ideal de Simone expressamente no edital (vide linhas 14 e 15 da página 3). Assim, é mantida a nota atribuída.

---

**356 - PROTOCOLO (8789405191) - INSCRIÇÃO (87801947820)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 9 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Ressalte-se que a ausência de justificativa não pode ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações esparsas. A falta de demonstração do raciocínio lógico e da fundamentação necessária compromete a completude da resposta, razão pela qual é mantida a pontuação original. Cumpre esclarecer que a apresentação de nova fundamentação no recurso, distinta daquela apresentada na prova, não viabiliza atribuição de pontuação, uma vez que a avaliação se restringe ao conteúdo originalmente exposto. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantida a nota originalmente conferida.

---

**357 - PROTOCOLO (8789405200) - INSCRIÇÃO (87801960126)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme dispõe a organização interna do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação às respostas que atenderam a esse requisito.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato revelou que esta está incompleta, não contendo menção aos requisitos necessários para o cabimento da peça, bem como deixando de abordar aspectos essenciais como o prazo e a forma de interposição. Ademais, menções feitas de forma esparsa e sem qualquer vinculação à matéria avaliada não são suficientes para ensejar a atribuição de pontuação, uma vez que não demonstram o domínio técnico exigido. Assim, mantida a pontuação originalmente atribuída.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Mesmo não sendo o caso de litisconsórcio necessário, como afirmou o candidato, a nota parcial foi atribuída. Considerando que a fundamentação. No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. AS razões lançadas na peça foram insuficientes para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Sobre o bem indivisível, as razões apresentadas estão intrinsecamente ligadas única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão. Mantida a nota atribuída.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, o candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, como a reserva de fração ideal de Simone expressamente no edital. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Ressalte-se que a ausência de justificativa não pode ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações esparsas ou "do efeito cascata". A falta de demonstração do raciocínio lógico e da fundamentação necessária compromete a completude da resposta, razão pela qual é mantida a pontuação original. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio

da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, aduz o candidato como fundamentação do recurso o "efeito cascata", como assim ilustra em suas razões. A ausência de justificativa não pode ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações esparsas. A falta de demonstração do raciocínio lógico e da fundamentação necessária compromete a completude da resposta, razão pela qual é mantida a pontuação original.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido apresentado para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota parcial conferida.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou que, no fechamento da peça requerida, o candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, conforme se verifica nas linhas 1-2 da página 4. Assim, é mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme dispõe a organização interna do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação às respostas que atenderam a esse requisito.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato revelou que esta está incompleta, não contendo menção aos requisitos necessários para o cabimento da peça, bem como deixando de abordar aspectos essenciais como o prazo e a forma de interposição. Ademais, menções feitas de forma esparsa e sem qualquer vinculação à matéria avaliada não são suficientes para ensejar a atribuição de pontuação, uma vez que não demonstram o domínio técnico exigido. Assim, mantida a pontuação originalmente atribuída.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Vale observar que, embora não seja o caso de litisconsórcio passivo, como mencionou o candidato, o que atrairia a necessidade de citação, ainda assim foi atribuída a pontuação parcial, mesmo diante do equívoco, justamente pelas fundamentações lançadas ao longo da peça. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Ademais, o candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão. Assim, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise do recurso, constatou-se que a resposta originalmente apresentada pelo candidato não demonstrou fundamentação ou argumentação técnica consistente, limitando-se a apontamentos superficiais e sem aprofundamento no problema proposto. O "efeito cascata" mencionado não pode ser utilizado como justificativa e ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações esparsas. A falta de demonstração do raciocínio lógico e da fundamentação necessária compromete a completude da resposta, razão pela qual é mantida a pontuação original. Cumpre esclarecer que a apresentação de nova fundamentação no recurso, distinta daquela apresentada na prova, não viabiliza atribuição de pontuação, uma vez que a avaliação se restringe ao conteúdo originalmente exposto. Assim, mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. O princípio da menor onerosidade não tem correlação com a presente quesitação. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Frente o presente recurso, constata-se a ausência de fundamentação adequada que justificasse o acolhimento do pedido de alteração de nota. O candidato não apresentou argumentos consistentes nem embasamento jurídico suficiente para demonstrar qualquer erro na avaliação realizada. A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Não se considera como resposta válida a simples menção sem explicação e argumentação consistente, razão pela qual a pontuação originalmente atribuída permanece inalterada.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou que, no fechamento da peça requerida, o

candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, conforme se verifica nas linhas 2 e 3 da página 4. Assim, é mantida a nota originalmente atribuída.

---

### **358 - PROTOCOLO (8789405226) - INSCRIÇÃO (87801948599)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As menções feitas de forma esparsa e sem qualquer vinculação à matéria avaliada não são suficientes para ensejar a atribuição de pontuação, uma vez que não demonstram o domínio técnico exigido. Como se verifica, o candidato não apenas deixou de fundamentar, mas atribuiu a necessidade de pontuação através de menções esparsas e sem conexão com o avaliado. O candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Assim, mantida a pontuação originalmente atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato mostrou-se incompleta, pois não abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Em razão dessa omissão, a avaliação limitou-se à atribuição de pontuação parcial, conforme os critérios previamente estabelecidos, mantendo-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. A página 4 em nada dispõe acerca do preenchimento ao presente quesito. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída.

---

### **359 - PROTOCOLO (8789405227) - INSCRIÇÃO (87801950107)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As linhas mencionadas não correspondem ao quesito em apreço. A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

### **360 - PROTOCOLO (8789405234) - INSCRIÇÃO (87801962225)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato mostrou-se incompleta, pois não abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Em razão dessa omissão, a avaliação limitou-se à atribuição de pontuação parcial, conforme os critérios previamente estabelecidos, mantendo-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. A afirmativa sobre a avaliação estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de

intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão. Não se considera como resposta válida a simples menção sem explicação e argumentação consistente, razão pela qual a pontuação originalmente atribuída permanece inalterada.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

---

### **361 - PROTOCOLO (8789405253) - INSCRIÇÃO (87801981998)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A pontuação às afirmativas do candidato foi atribuída em quesitação diversa, não correspondendo à ora questionada (logrou 2 pontos). Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantida a nota originalmente conferida. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

### **362 - PROTOCOLO (8789405274) - INSCRIÇÃO (87801962752)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Justamente pelas linhas 10-14 da folha dois, o candidato teve a nota atribuída, mesmo não abordando adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, consequentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Considerando a fundamentação do candidato, entendeu a examinadora que, ao menos, ainda que não da forma exigida, atendeu parcialmente o quesito, mesmo havendo o pedido de suspensão da eficácia da sentença. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. Assim, é mantida a nota.

---

### **363 - PROTOCOLO (8789405282) - INSCRIÇÃO (87801986068)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Quando se peticiona ao Tribunal, a peça deve ser dirigida ao Presidente após a distribuição do recurso ou das peças encaminhadas diretamente à Corte. Essa atribuição, no entanto, pode ser delegada ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, sendo essa uma possibilidade igualmente válida. Assim, esta examinadora considera tanto a indicação ao Presidente quanto ao Vice-Presidente como cumprimento do requisito analisado. No entanto, caso a peça tenha sido endereçada de forma inadequada ou em desacordo com essa estrutura, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Mantida nota parcial.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A impropriedade do edital se revela que, o valor decorrente da alienação primeiramente é destinado ao coproprietário, no caso Simone e Marcelo, ex-marido, tudo isso sempre considerando o valor previsto no laudo de avaliação. O valor residual, após dedução do que pertence à Simone, será revertido ao exequente, para satisfazer o seu direito de crédito. Quando o valor do maior lance não superar sequer a quota-parte do coproprietário e da ex-cônjuge, não se realizará a alienação. Trata-se do mínimo a permitir a alienação. Assim, embora se permita até o percentual de 50%, a fixação do preço mínimo de arrematação em 50% da avaliação configura evidente prejuízo à embargante, pois esta é proprietária de 60% da parcela ideal do imóvel e a arrematação em 50% da avaliação garante apenas a propriedade do executado e não gera qualquer benefício à Simone e nem à execução, impondo-se a fixação do valor mínimo de arrematação na segunda praça em montante superior a 70% do valor da avaliação. Como se verifica, as razões apontadas pelo candidato são inerentes às analisadas de quesitos diversos, ainda que se utilize da interpretação extensiva. Mantida a nota atribuída.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Mantida a nota.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. As linhas mencionadas não refletem o exigido. No mais, trata-se de prova subjetiva em que se avalia o conhecimento técnico do candidato, não cabendo aos examinadores realizarem avaliações por meio de dedução, abdução, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a p Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou que, no fechamento da peça requerida, o

candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, conforme se verifica nas linhas 27 e 28 da página 4. Assim, mantida a nota originalmente atribuída.

---

### **364 - PROTOCOLO (8789405343) - INSCRIÇÃO (87801992127)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação. As linhas mencionadas não preenchem os elementos para pontuação no quesito analisado. Mantida a nota.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Não se trata de litisconsórcio passivo para fins de citação. No mais, conforme se verifica que não houve fundamentação acerca da falta de intimação, bem como a simples menção de artigos não acarreta pontuação, é mantida a nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Ainda que não ocorra a quitação total do débito de Marcelo, se utilizado o percentual de Simone, por si só, não invalida a penhora realizada, já que é possível penhorar valores inferiores ao débito. No mais, trata-se de prova subjetiva em que se avalia o conhecimento técnico do candidato, não cabendo aos examinadores realizarem avaliações por meio de dedução, abdução, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações equivocadas. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A impropriedade do edital se revela que, o valor decorrente da alienação primeiramente é destinado ao coproprietário, no caso Simone e Marcelo, ex-marido, tudo isso sempre considerando o valor previsto no laudo de avaliação. O valor residual, após dedução do que pertence à Simone, será revertido ao exequente, para satisfazer o seu direito de crédito. Quando o valor do maior lance não superar sequer a quota-parte do coproprietário e da ex-cônjuge, não se realizará a alienação. Trata-se do mínimo a permitir a alienação. Assim, embora se permita até o percentual de 50%, a fixação do preço mínimo de arrematação em 50% da avaliação configura evidente prejuízo à embargante, pois esta é proprietária de 60% da parcela ideal do imóvel e a arrematação em 50% da avaliação garante apenas a propriedade do executado e não gera qualquer benefício à Simone e nem à execução, impondo-se a fixação do valor mínimo de arrematação na segunda praça em montante superior a 70% do valor da avaliação. Mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão da execução, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No ato de fechamento da peça, o candidato incluiu menção expressa à consignação de valor da causa, o que é incompatível com a natureza do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, configurando erro que inviabiliza a atribuição de pontuação. Além disso, o candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

---

### **365 - PROTOCOLO (8789405347) - INSCRIÇÃO (87801975161)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação,

somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. Mantida a pontuação parcial.

---

### **366 - PROTOCOLO (8789405350) - INSCRIÇÃO (87801961615)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato limitou-se a citar a informação, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Vale observar que a mera reprodução de artigo de lei não acarreta pontuação. Constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

---

### **367 - PROTOCOLO (8789405352) - INSCRIÇÃO (87801015121)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, mantida a nota originalmente atribuída.

---

### **368 - PROTOCOLO (8789405373) - INSCRIÇÃO (87801983946)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Quando se peticiona ao Tribunal, a peça deve ser dirigida ao Presidente após a distribuição do recurso ou das peças encaminhadas diretamente à Corte. Essa atribuição, no entanto, pode ser delegada ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, sendo essa uma possibilidade igualmente válida. Assim, esta examinadora considera tanto a indicação ao Presidente quanto ao Vice-Presidente como cumprimento do requisito analisado. No entanto, caso a peça tenha sido endereçada de forma inadequada ou em desacordo com essa estrutura, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça o "mandado de segurança", quando já havia o recurso de apelação interposto. Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012 §§3º e 4º do CPC, está equivocado o candidato em suas razões. Na verdade, no dia a dia do operador de direito, é dever do peticionante identificar a peça correta, apresentar as causas de pedir (próxima e remota) e fazer os pedidos devidamente corretos, sob pena de indeferimento. O fato de mencionar pedido de medida liminar não invalida o equívoco acerca da peça atribuída. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação. O candidato pretende que seja realizada a seleção de frases e palavras para que possa ser atribuída a pontuação que entende justa, o que não é possível. Mantida a nota.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A candidata apenas fez menção ao bem indivisível e após relacionou ao artigo do código civil sem apresentar fundamentação, conforme linhas 29 e 30 da página 2 e linha 1 da página 3. A ausência de fundamentação clara e expressa

quanto às razões para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo da embargante. Ressalte-se que a ausência de justificativa não pode ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações esparsas. A falta de demonstração do raciocínio lógico e da fundamentação necessária compromete a completude da resposta, razão pela qual é mantida a pontuação original. Além disso, frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. Por fim, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. A ordem de penhora não se assemelha aos fundamentos para a pontuação pretendida neste quesito. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Novamente, deixou a candidata de fundamentar o pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação. Trata-se de uma prova subjetiva, exigindo do candidato a demonstração de aprofundamento técnico, contextualização e aplicação prática ao caso concreto. Não basta mencionar. A fundamentação é indispensável. Mantida a nota parcial.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. A candidata fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

### **369 - PROTOCOLO (8789405376) - INSCRIÇÃO (87801985076)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito (como se observa das linhas 26-30 da página 1). A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Mantida nota parcial.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Mantida a nota.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação mediante tutela de urgência, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

---

### **370 - PROTOCOLO (8789405383) - INSCRIÇÃO (87801982685)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Basta ler a página 2 que se observa a ausência de fundamentação correlata para pontuação nesta avaliação. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.



**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**371 - PROTOCOLO (8789405398) - INSCRIÇÃO (87801021864)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada evidenciou que os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso daquele avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantendo-se inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Assim, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a ausência do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação de forma expressa, conforme previsto no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Essas omissões configuram falhas essenciais na abordagem do problema proposto, impedindo o atendimento aos critérios necessários para a atribuição da pontuação correspondente. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida.

---

**372 - PROTOCOLO (8789405401) - INSCRIÇÃO (87801986636)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada evidenciou a ausência de fundamentação clara e expressa quanto às razões para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo da embargante. Ressalte-se que a ausência de justificativa não pode ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações esparsas. Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada. A falta de demonstração do raciocínio lógico e da fundamentação necessária compromete a completude da resposta, razão pela qual é mantida a pontuação original.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A impropriedade do edital se revela que, o valor decorrente da alienação primeiramente é destinado ao coproprietário, no caso Simone e Marcelo, ex-marido, tudo isso sempre considerando o valor previsto no laudo de avaliação. O valor residual, após dedução do que pertence à Simone, será revertido ao exequente, para satisfazer o seu direito de crédito. Quando o valor do maior lance não superar sequer a quota-parte do coproprietário e da ex-cônjuge, não se realizará a alienação. Trata-se do mínimo a permitir a alienação. Assim, embora se permita até o percentual de 50%, a fixação do preço mínimo de arrematação em 50% da avaliação configura evidente prejuízo à embargante, pois esta é proprietária de 60% da parcela ideal do imóvel e a arrematação em 50% da avaliação garante apenas a propriedade do executado e não gera qualquer benefício à Simone e nem à execução, impondo-se a fixação do valor mínimo de arrematação na segunda praça em montante superior a 70% do valor da avaliação. A simples menção de "preo vil" sem contextualizar também não acarreta a pontuação. Mantida a nota.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a

abordagem do problema proposto. A afirmativa sobre a avaliação estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão. Mantida a nota.

---

**373 - PROTOCOLO (8789405408) - INSCRIÇÃO (87801972057)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Novamente, assiste razão ao candidato. Preenheu, de fato, os requisitos para pontual integral. Nota alterada.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Mantida a nota parcial.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. A pontuação às afirmativas do candidato foi atribuída em quesitação diversa, não correspondendo à ora questionada (logrou 1 ponto). Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação, mantida a nota originalmente conferida. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Ressalte-se que a ausência de justificativa não pode ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações esparsas. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Dos pedidos constantes em linhas 14-25 da página 4, o candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de reforma e efeito suspensivo à sentença, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**374 - PROTOCOLO (8789405409) - INSCRIÇÃO (87801037360)**

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso daquele avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão, em especial acerca da indivisibilidade do bem. A pontuação neste quesito foi parcial, uma vez que o candidato fundamentou na reserva da fração de Simone, mas deixou de argumentar sobre a indivisibilidade, aliado ao fato de que as razões elencadas para fins de alteração de nota fazem parte de outra avaliação em que o próprio candidato logrou pontuação condizente com as fundamentações apresentadas na peça. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

---

**375 - PROTOCOLO (8789405443) - INSCRIÇÃO (87801961223)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Muito embora tenha se equivocado acerca da identificação da peça, foi atribuída a nota parcial, ante ter fundamentado em artigo correto, sendo ao certo que o pedido é de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e não "a fim de suspender a segunda praça", como expressamente inseriu o candidato. Assim, mantida a pontuação parcial.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** No mais, as razões lançadas na peça acerca do cabimento revelaram que esta está incompleta, não contendo menção aos requisitos necessários para o cabimento da peça, bem como deixando de abordar aspectos essenciais como o prazo e a forma de interposição. Ademais, menções feitas de forma esparsa e sem qualquer vinculação à matéria avaliada não são suficientes para ensejar a atribuição de pontuação, uma vez que não demonstram o domínio técnico exigido. Assim, mantida a pontuação originalmente atribuída

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão do processo de execução, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a omissão em formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil. Portanto, a pontuação parcial conferida permanece inalterada.

---

### **376 - PROTOCOLO (8789405453) - INSCRIÇÃO (87801965968)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões do candidato não correspondem à realidade. Além disso, frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. No mais, trata-se de prova subjetiva em que se avalia o conhecimento técnico do candidato, não cabendo aos examinadores realizarem avaliações por meio de dedução, abdução, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações equivocadas. Por fim, em momento algum asseverou o candidato acerca da improprriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

### **377 - PROTOCOLO (8789405461) - INSCRIÇÃO (87801031730)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconcisa e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, deixou de considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

---

### **378 - PROTOCOLO (8789405463) - INSCRIÇÃO (87801974581)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários

para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

### **379 - PROTOCOLO (8789405467) - INSCRIÇÃO (87801956283)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato revelou que esta está incompleta, não contendo menção aos requisitos necessários para o cabimento da peça, bem como deixando de abordar aspectos essenciais como o prazo e a forma de interposição. Ademais, menções feitas de forma esparsa e sem qualquer vinculação à matéria avaliada não são suficientes para ensejar a atribuição de pontuação, uma vez que não demonstram o domínio técnico exigido. Assim, mantida a pontuação originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a omissão em formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Tal omissão configura o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota parcial conferida permanece inalterada.

---

### **380 - PROTOCOLO (8789405470) - INSCRIÇÃO (87801957034)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como se verifica na linha 1 da página 1, o candidato, expressamente, endereçou ao Juízo de Direito da Vara Cível de Curitiba, não cabendo a este a decisão de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação (artigo 1012, §§3º e 4º do CPC).

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça o "querella nullitatis", quando já havia o recurso de apelação interposto. Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012 §§3º e 4º do CPC, está equivocado o candidato em suas razões. O fato de mencionar pedido de medida liminar não invalida o equívoco acerca da peça atribuída. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema

proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** As razões expostas pelo candidato não guardam correspondência com o conteúdo efetivamente apresentado na resposta avaliada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta alteração da pontuação inicialmente atribuída. Dessa forma, por ausência de justificativa consistente, o pedido não merece prosperar, permanecendo inalterada a nota conferida.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões expostas pelo candidato não guardam correspondência com o conteúdo efetivamente apresentado na resposta avaliada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta alteração da pontuação inicialmente atribuída. O candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. Dessa forma, por ausência de justificativa consistente, o pedido não merece prosperar, permanecendo inalterada a nota conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Frente o presente recurso, constata-se a ausência de fundamentação adequada que justificasse o acolhimento do pedido de alteração de nota. O candidato não apresentou argumentos consistentes nem embasamento jurídico suficiente para demonstrar qualquer erro na avaliação realizada. Dessa forma, não há elementos que sustentem a modificação da pontuação, razão pela qual é mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada evidenciou a ausência de fundamentação clara e expressa quanto às razões para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo da embargante. Ressalte-se que a ausência de justificativa não pode ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações esparsas. A falta de demonstração do raciocínio lógico e da fundamentação necessária compromete a completude da resposta, razão pela qual é mantida a pontuação original.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Não se considera como resposta válida a simples menção sem explicação e argumentação consistente, razão pela qual a pontuação originalmente atribuída permanece inalterada.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. O candidato, mais uma vez, trouxe razões e menções esparsas e desconexas. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a omissão em formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Tal omissão configura o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No ato de fechamento da peça, o candidato incluiu menção expressa à consignação de valor da causa, o que é incompatível com a natureza do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, configurando erro que inviabiliza a atribuição de pontuação. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

### **381 - PROTOCOLO (8789405478) - INSCRIÇÃO (87801020446)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme linhas 30 (página 1) e 1-6 (página 2), observa-se que o cabimento do pedido deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, é mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No mais, o candidato não abordou adequadamente das violações às necessárias intimações (aduzindo o candidato na peça como citação) para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme o próprio candidato afirmou em recurso, a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Portanto, não é cabível a majoração da pontuação conforme requerida, considerando que a avaliação foi realizada de acordo com o conteúdo efetivamente apresentado. Dessa forma, é mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Analisando as folhas 3 e 4, em que pese constar o tópico "Da probabilidade do direito e do risco de grave dano", denota-se que as razões ali constantes não levam à complementação do núcleo do quesito: pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação através de tutela de urgência. Assim, o candidato manteve a ausência do pedido expresso de suspensão nos termos dos artigos 1.012 e 300 do Código de Processo Civil, o que configura lacuna fundamental na abordagem do problema proposto. Diante dessa omissão, não se verificou o atendimento aos requisitos necessários para a atribuição da pontuação correspondente, mantendo-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os pedidos apresentados pelo candidato estão incompletos. Correto seria formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação mediante tutela de urgência e, após, o pedido de confirmação em definitivo da tutela deferida, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º, combinado com o artigo 300 do Código de Processo Civil. Razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

### **382 - PROTOCOLO (8789405479) - INSCRIÇÃO (87801968091)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão em parte. O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação total. Diante disso, a nota é alterada para 1.

---

### **383 - PROTOCOLO (8789405498) - INSCRIÇÃO (87801989379)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão, contudo, de forma parcial. Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu aos requisitos de forma completa, razão pela qual foi alterada a pontuação para 1 ponto.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Mantida a nota.

---

**384 - PROTOCOLO (8789405501) - INSCRIÇÃO (87801999175)**

**ITEM 1 - NOTA 2,50 MANTIDA.** Nota conferida ante a falta de coesão com o enunciado proposto. Conforme mencionado no enunciado, Simone interpôs recurso de apelação. O candidato formula contrarrazões ao recurso da assistida, que é defendida pela Defensoria Pública. Assim, apresenta razões de não acolhimento do recurso interposto pela assistida, que clama pela reforma da sentença que rejeitou acolhimento aos embargos de terceiros opostos na origem. Como se observa de toda a peça, faz a impugnação da sentença na forma de contrarrazões de recurso de apelação. Soma-se ao fato que, na mesma peça, faz a interposição adesiva de recurso de apelação (!) (linhas 13/14). Ainda que cabível eventual recurso adesivo, não seria este no bojo das contrarrazões. Assim, ante toda a confusão e ausência de coesão dos argumentos expostos com o apresentado, optou a examinadora pela nota parcial, jamais podendo ser atribuída a nota pretendida. Mantida a nota.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça o "razões/contrarrazões adesiva", quando já havia o recurso de apelação interposto. Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012 §§3º e 4º do CPC, está equivocado o candidato em suas razões.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota do conteúdo apresentado é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Não merece acolhimento o recurso. Ausente a fundamentação acerca da indivisibilidade de forma autônoma, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. A nota reflete o preenchimento parcial do quesito. Nota mantida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação mediante tutela de urgência, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**385 - PROTOCOLO (8789405504) - INSCRIÇÃO (87801974710)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato fez pedido de reforma e efeito suspensivo à sentença, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**386 - PROTOCOLO (8789405507) - INSCRIÇÃO (87801993017)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

---

**387 - PROTOCOLO (8789405519) - INSCRIÇÃO (87801032465)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A teor do consignado na página 1, o candidato sequer fez o endereçamento. A consignação de "Colenda Câmara, Emeritos Julgadores" não preenche o requisito para a concessão da pontuação. Mantida a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça o "razões de Apelação", quando já havia o recurso de apelação interposto. Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012 §3º e 4º do CPC, está equivocado o candidato em suas razões. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, as razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, é mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente (linhas 25-29 da folha 1). Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Após análise do recurso, constatou-se que a resposta originalmente apresentada pelo candidato não demonstrou fundamentação ou argumentação técnica consistente, limitando-se a apontamentos superficiais e sem aprofundamento no problema proposto. Cumpre esclarecer que a apresentação de nova fundamentação no recurso, distinta daquela apresentada na prova, não viabiliza atribuição de pontuação, uma vez que a avaliação se restringe ao conteúdo originalmente exposto. Além do que, como se verifica nas páginas 2 e 3, as razões expostas neste recurso pelo candidato não guardam correspondência com o conteúdo efetivamente apresentado na resposta avaliada. Assim, é mantida a nota parcial atribuída.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Novamente, a pontuação às afirmativas do candidato foi atribuída em quesitação diversa (a qual pontuou parcialmente), não correspondendo à ora questionada. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato apresentou a peça "razões de apelação", ignorando, inclusive, os princípios da dialeticidade, preclusão consumativa e complementaridade, ao passo que a interposição da apelação vem sempre acompanhada das razões, nos termos do artigo 1010 do CPC. Vale observar ainda que, como disposto na apresentação da questão, já havia sido interposto o recurso de apelação. Ainda assim, foi considerada a pontuação parcial, ante o pedido de linhas 18-21 da página 4. Correto seria formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação mediante tutela de urgência e, após, o pedido de confirmação em definitivo da tutela deferida, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º, combinado com o artigo 300 do Código de Processo Civil, para a pontuação integral. Desta forma, é mantida a nota atribuída.

---

**388 - PROTOCOLO (8789405523) - INSCRIÇÃO (87801984312)**

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso daquele avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão, em especial acerca da indivisibilidade do bem. A pontuação neste quesito foi parcial, uma vez que o candidato fundamentou na reserva da fração de



Simone, mas deixou de argumentar sobre a indivisibilidade, aliado ao fato de que as razões elencadas para fins de alteração de nota fazem parte de outra avaliação em que o próprio candidato logrou pontuação condizente com as fundamentações apresentadas na peça. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não seria suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. O princípio da menor onerosidade não tem correlação com a presente quesitação. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. O candidato, mais uma vez, trouxe razões e menções esparsas e desconexas. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

### **389 - PROTOCOLO (8789405540) - INSCRIÇÃO (87801964085)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

---

### **390 - PROTOCOLO (8789405542) - INSCRIÇÃO (87801953969)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme dispõe a organização interna do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação às respostas que atenderam a esse requisito.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça a "ação rescisória", quando já havia o recurso de apelação interposto (linha 2 da página 2). Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1.012, §§3º e 4º do CPC. O fato de mencionar pedido de medida liminar não invalida o equívoco acerca da peça atribuída. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Criou fato que não existia: trânsito em julgado da decisão em que foi interposto o recurso de apelação. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, como a reserva de fração ideal de Simone expressamente no edital. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Impenhorabilidade do bem de família não condiz com a quesitação em apreço. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Não se considera como resposta válida a simples menção sem explicação e argumentação consistente, razão pela qual a pontuação originalmente atribuída permanece inalterada.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante

pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

### **391 - PROTOCOLO (8789405544) - INSCRIÇÃO (87801962709)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme dispõe a organização interna do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação às respostas que atenderam a esse requisito.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta. Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Assim, é mantida a nota.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No ato de fechamento da peça, o candidato incluiu menção expressa à consignação de valor da causa, o que é incompatível com a natureza do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, configurando erro que inviabiliza a atribuição de pontuação. Além do mais, o candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, conforme se verifica nas linhas 27 e 28 da página 4. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

### **392 - PROTOCOLO (8789405559) - INSCRIÇÃO (87801945428)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso daquele avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão, em especial acerca da indivisibilidade do bem. A pontuação neste quesito foi parcial, uma vez que o candidato fundamentou na reserva da fração de Simone, mas deixou de argumentar sobre a indivisibilidade, aliado ao fato de que as razões elencadas para fins de alteração de nota fazem parte de outra avaliação em que o próprio candidato logrou pontuação condizente com as fundamentações apresentadas na peça. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso do avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

---

### **393 - PROTOCOLO (8789405564) - INSCRIÇÃO (87801963156)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que o candidato confundiu os atos judiciais de citação e intimação ao longo da peça apresentada, demonstrando impropriedade técnica quanto à diferenciação entre os institutos. A pontuação atribuída reflete fielmente o conteúdo efetivamente apresentado na resposta, que não abordou de forma adequada os elementos essenciais ao tema. No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida, negando-se provimento ao pedido de alteração.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários

para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

---

**394 - PROTOCOLO (8789405569) - INSCRIÇÃO (87801981326)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito (linhas 17-20). A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Justamente, por duas vezes, foi mencionada a indivisibilidade. Contudo, está diretamente relacionada à falta de intimação, tanto que houve pontuação em quesito pertinente. Mantida a nota.

---

**395 - PROTOCOLO (8789405589) - INSCRIÇÃO (87801949070)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato revelou que esta está incompleta, não contendo menção aos requisitos necessários para o cabimento da peça, bem como deixando de abordar aspectos essenciais como o prazo e a forma de interposição. Ademais, menções feitas de forma esparsa e sem qualquer vinculação à matéria avaliada não são suficientes para ensejar a atribuição de pontuação, uma vez que não demonstram o domínio técnico exigido. Assim, mantida a pontuação originalmente atribuída.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** As linhas mencionadas pelo candidato não guardam correlação com a indivisibilidade. A pontuação neste quesito foi parcial, uma vez que o candidato fundamentou na reserva da fração de Simone, mas deixou de argumentar sobre a indivisibilidade. Mantida a nota.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Novamente, a pontuação às afirmativas do candidato foi atribuída em quesitação diversa, não correspondendo à ora questionada. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido ser absorvido pelas custas e demais emolumentos em relação à meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

---

**396 - PROTOCOLO (8789405590) - INSCRIÇÃO (87801034036)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, é mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As menções feitas de forma esparsa e sem qualquer vinculação à matéria avaliada não são suficientes

para ensejar a atribuição de pontuação, uma vez que não demonstram o domínio técnico exigido. Como se verifica, o candidato não apenas deixou de fundamentar, mas atribuiu a necessidade de pontuação através de menções esparsas e sem conexão com o avaliado. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

---

### **397 - PROTOCOLO (8789405591) - INSCRIÇÃO (87801966554)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

---

### **398 - PROTOCOLO (8789405593) - INSCRIÇÃO (87801952249)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como se verifica na linha 1 da página 1, o candidato, expressamente, endereçou ao Juízo de Direito da Vara Cível de Curitiba, não cabendo a este a decisão de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação (artigo 1012, §§3º e 4º do CPC).

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. A linha 16 da página 2 corresponde ao cabimento da ação proposta, ausente qualquer fundamentação acerca da falta de intimação. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária ou impropriedade existente no edital da hasta pública, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**399 - PROTOCOLO (8789405599) - INSCRIÇÃO (87801036745)**

**ITEM 1 - NOTA 2,50 ALTERADA PARA 5,00.** Em que pese esta avaliadora não concordar com a argumentação remissiva apenas aos artigos legais, sem a devida organização lógica, é possível avaliação à peça.

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como se verifica na linha 1 da página 1, o candidato, expressamente, endereçou à juíza da Vara Cível de Curitiba, não cabendo a este a decisão de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação (artigo 1.012, §§3º e 4º do CPC). Assim, a nota será mantida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, conforme o mesmo assim reconhece em recurso, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**400 - PROTOCOLO (8789405611) - INSCRIÇÃO (87801945394)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

---

**401 - PROTOCOLO (8789405615) - INSCRIÇÃO (87801949672)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Reavaliando toda a peça, não se vislumbra nenhum fundamento relacionado ao presente quesito. Não houve fundamentação acerca da indivisibilidade do bem, muito menos da necessidade de preservação da fração ideal de Simone. Ademais, as razões deste recurso são inerentes à quesitação em que houve alteração de nota em favor do candidato. Impenhorabilidade do bem de família não condiz com a quesitação em apreço. Assim, é mantida a nota anteriormente atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão em parte ao candidato. O candidato não abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, deferida a pontuação parcial.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública. O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo

Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No ato de fechamento da peça, o candidato incluiu menção expressa à consignação de valor da causa, o que é incompatível com a natureza do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, configurando erro que inviabiliza a atribuição de pontuação. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

#### **402 - PROTOCOLO (8789405619) - INSCRIÇÃO (87801960035)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que o candidato confundiu os atos judiciais de citação e intimação ao longo da peça apresentada, demonstrando impropriedade técnica quanto à diferenciação entre os institutos. A pontuação atribuída reflete fielmente o conteúdo efetivamente apresentado na resposta, que não abordou de forma adequada os elementos essenciais ao tema. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida, negando-se provimento ao pedido de alteração.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. No mais, não houve fundamentação acerca da indivisibilidade do bem. Assim, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 14 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Não houve fechamento da peça. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantida a nota originalmente conferida.

---

#### **403 - PROTOCOLO (8789405626) - INSCRIÇÃO (87801945099)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Portanto, não é cabível a majoração da pontuação conforme requerida, considerando que a avaliação foi realizada de acordo com o conteúdo efetivamente apresentado. Dessa forma, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão ao candidato, contudo, deve ser atribuída a nota parcial, em decorrência da apresentação incompleta na peça.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Não se considera como resposta válida a simples menção sem explicação e argumentação consistente, razão pela qual a pontuação originalmente atribuída permanece inalterada.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. O candidato trouxe razões e menções esparsas e desconexas. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

**404 - PROTOCOLO (8789405641) - INSCRIÇÃO (87801947860)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a omissão em formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Tal omissão configura o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**405 - PROTOCOLO (8789405666) - INSCRIÇÃO (87801031001)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta (linhas 2 e 3 da página 4), sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão. Sequer houve menção ao recebimento da apelação sem o efeito suspensivo. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, o candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, como a reserva de fração ideal de Simone expressamente no edital. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Não se considera como resposta válida a simples menção sem explicação e argumentação consistente, razão pela qual a pontuação originalmente atribuída permanece inalterada.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º, e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação integral. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Essas omissões configuram falhas essenciais na abordagem do problema proposto, impedindo o atendimento aos critérios necessários para a atribuição da pontuação correspondente. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a omissão em formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública. A nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**406 - PROTOCOLO (8789405684) - INSCRIÇÃO (87801038461)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme dispõe a organização interna do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação às respostas que atenderam a esse requisito.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Trata-se de pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1012 §3º e 4º do CPC. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida. Desta forma, a nota será mantida. O candidato expressamente atribuiu como peça o "agravo de instrumento" e, considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012, §§3º e 4º do CPC, está equivocado o candidato em suas razões. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, é mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. A pontuação às afirmativas do candidato foi atribuída em quesitação diversa, não correspondendo à ora questionada. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. A afirmativa sobre a avaliação estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão. Não se considera como resposta válida a simples menção sem explicação e argumentação consistente, razão pela qual a pontuação originalmente atribuída permanece inalterada.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

#### **407 - PROTOCOLO (8789405689) - INSCRIÇÃO (87801998906)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Muito embora tenha se equivocado acerca da identificação da peça, foi atribuída a nota parcial, ante ter fundamentado em artigo correto, sendo ao certo que o pedido é de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e não à sentença, como expressamente inseriu o candidato. Assim, é mantida a pontuação parcial.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão. Sequer houve menção ao recebimento da apelação sem o efeito suspensivo. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada evidenciou a ausência de fundamentação clara e expressa quanto às razões para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo da embargante. Ressalte-se que a ausência de justificativa não pode ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações esparsas. A falta de demonstração do raciocínio lógico e da fundamentação necessária compromete a completude da resposta, razão pela qual é mantida a pontuação original.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão, contudo, de forma parcial. O candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. Alterada a nota para 1 ponto.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. A pontuação às afirmativas do candidato foi atribuída em quesitação diversa (acolhimento parcial do recurso), não correspondendo à ora questionada. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, consequentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de reforma e efeito suspensivo à sentença, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou que, no fechamento da peça requerida, o candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, conforme se verifica nas linhas 22 -24 da página 4. Assim, é mantida a nota originalmente atribuída.

---



**408 - PROTOCOLO (8789405709) - INSCRIÇÃO (87801961119)**

**ITEM 1 - NOTA 2,50 MANTIDA.** Não há penalização por a grafia ser "esteticamente feia", mas por não ser possível fazer a leitura do que está escrito. Esta examinadora, por diversas vezes, inclusive nesta reavaliação, não conseguiu compreender diversas linhas e palavras, prejudicando até a avaliação do cumprimento dos quesitos analisados. A avaliação não pode ser feita por dedução ou abdução das razões lançadas em prova subjetiva. Ainda assim, foi considerado o atendimento parcial deste quesito. Mantida a nota atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pouco do que é possível compreender nas razões cotidas em linhas 18-24 da página 3, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. Assim, é mantida a nota.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou que, no fechamento da peça requerida, o candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, conforme se verifica nas linhas 5-11 da página 4. Assim, é mantida a nota originalmente atribuída.

---

**409 - PROTOCOLO (8789405728) - INSCRIÇÃO (87801961008)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso do avaliado (atribuição de 1 ponto ao candidato no quesito anterior), não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

**410 - PROTOCOLO (8789405743) - INSCRIÇÃO (87801949729)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente, assim como identificar o ato processual em voga. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido ser absorvido pelas custas e demais emolumentos em relação à meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. O candidato, mais uma vez, trouxe razões e menções esparsas e desconexas. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

**411 - PROTOCOLO (8789405756) - INSCRIÇÃO (87801947640)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e

condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** De efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

#### **412 - PROTOCOLO (8789405771) - INSCRIÇÃO (87801994929)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** As razões de acolhimento de recurso não refletem os elementos exigidos para pontuação no presente quesito. Não houve, ao menos, fundamentação acerca da fundamentação e completude da falta de intimação. Mantida a nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões expostas pelo candidato não guardam correspondência com o conteúdo efetivamente apresentado na resposta avaliada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Ressalte-se que a ausência de justificativa não pode ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de reprodução ou citação, tão-somente, de artigos legais, sem a devida contextualização e fundamentação. Dessa forma, por ausência de justificativa consistente, o pedido não merece prosperar, permanecendo inalterada a nota conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. Nota-se que os pedidos constantes na página 4 não preenchem os requisitos para pontuação. Mantida a nota.

---

#### **413 - PROTOCOLO (8789405773) - INSCRIÇÃO (87801035019)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Muito embora tenha se equivocado acerca da identificação da peça, foi atribuída a nota parcial, ante ter fundamentado em artigo correto, sendo ao certo que o pedido é de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e não à sentença, como expressamente inseriu o candidato. Assim, é mantida a pontuação parcial.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato revelou que esta está incompleta, não contendo menção aos requisitos necessários para o cabimento da peça, bem como deixando de abordar aspectos essenciais como o prazo e a forma de interposição e requisitos. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Assim, é mantida a pontuação originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconcisa e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica (linhas 12 -16 da página 1). Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação e o efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei (conforme se observa em linhas 23-28 da página 2), sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

---

**414 - PROTOCOLO (8789405774) - INSCRIÇÃO (87801961618)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, exclusivamente fundamentada para fins de intimação, quesitação avaliada anteriormente. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

---

**415 - PROTOCOLO (8789405778) - INSCRIÇÃO (87801963009)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme dispõe a organização interna do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação às respostas que atenderam a esse requisito.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

---

**416 - PROTOCOLO (8789405784) - INSCRIÇÃO (87801944484)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso daquele avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. Mesmo assim, ainda que cabível ao presente quesito, a fundamentação e argumentação técnica não são adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Portanto, mantida a pontuação atribuída anteriormente.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste parcial razão ao candidato. Apesar do pedido de atribuição de efeito suspensivo à apelação, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, ao passo que esta é considerada perfeita e acabada quando concretizada. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

**417 - PROTOCOLO (8789405807) - INSCRIÇÃO (87801961449)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

---

**418 - PROTOCOLO (8789405810) - INSCRIÇÃO (87801963741)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme dispõe a organização interna do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação às respostas que atenderam a esse requisito.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A linha 10 não representa a descrição dos fatos. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. Mantida a nota atribuída.

---

**419 - PROTOCOLO (8789405814) - INSCRIÇÃO (87801992724)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso do avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. No mais, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Ainda que não ocorra a quitação total do débito de Marcelo, se utilizado o percentual de Simone, por si só, não invalida a penhora realizada, já que é possível penhorar valores inferiores ao débito. Ressalte-se que a ausência de justificativa não pode ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações esparsas. A falta de demonstração do raciocínio lógico e da fundamentação necessária compromete a completude da resposta, razão pela qual é mantida a pontuação original.

---

**420 - PROTOCOLO (8789405828) - INSCRIÇÃO (87801009392)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que esta está incompleta, não contendo menção aos requisitos necessários para o cabimento da peça, bem como deixando de abordar aspectos essenciais como o prazo e a forma de interposição. Essas omissões configuram falhas na estrutura e no conteúdo da resposta, impedindo o reconhecimento de fundamentação

suficiente para alteração da nota. Assim, mantém-se a pontuação originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, verificou-se que os fatos foram expostos de maneira vaga, inconcisa e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Assim, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise do recurso apresentado, verificou-se que as razões expostas pelo candidato não guardam correspondência com o conteúdo efetivamente apresentado na resposta avaliada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta alteração da pontuação inicialmente atribuída e sequer aborda de forma, ainda que superficial, acerca da matéria analisada. Dessa forma, por ausência de justificativa consistente, o pedido não merece prosperar, permanecendo inalterada a nota conferida.

---

#### **421 - PROTOCOLO (8789405830) - INSCRIÇÃO (87801032955)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconcisa e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Porém, ainda houve a atribuição de pontuação parcial. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º, e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação integral. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

#### **422 - PROTOCOLO (8789405836) - INSCRIÇÃO (87801946063)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As menções feitas de forma esparsa e sem qualquer vinculação à matéria avaliada não são suficientes para ensejar a atribuição de pontuação, uma vez que não demonstram o domínio técnico exigido. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, bem como a necessidade de pontuação através de menções esparsas e sem conexão com o avaliado, conforme os critérios previamente estabelecidos. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

#### **423 - PROTOCOLO (8789405866) - INSCRIÇÃO (87801001398)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que os fatos foram expostos de maneira parcial e insuficiente, sem atender à completude necessária para solucionar adequadamente o problema proposto. A ausência de abordagem integral dos elementos essenciais inviabilizou o preenchimento dos requisitos exigidos para a atribuição da pontuação máxima, mantendo-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato mostrou-se incompleta, pois não abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Em razão dessa

omissão, a avaliação limitou-se à atribuição de pontuação parcial, conforme os critérios previamente estabelecidos, mantendo-se a nota originalmente conferida.

---

#### **424 - PROTOCOLO (8789405877) - INSCRIÇÃO (87801036517)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistentes e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Essas omissões configuram falhas essenciais na abordagem do problema proposto, impedindo o atendimento aos critérios necessários para a atribuição da pontuação correspondente. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a omissão em formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Tal omissão configura o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

#### **425 - PROTOCOLO (8789405881) - INSCRIÇÃO (87801993420)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A simples menção de artigos sem a devida contextualização ou fundamentação não acarreta pontuação, conforme regras previamente estabelecidas. Mantida a nota.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão, contudo, parcial. Não houve fundamentação acerca da indivisibilidade do bem. Nota alterada para 1 ponto.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. Nota parcial mantida.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou que, no fechamento da peça requerida, o candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, conforme se verifica nas linhas 25-27 da página 3. Assim, mantida a nota originalmente atribuída.

---

#### **426 - PROTOCOLO (8789405893) - INSCRIÇÃO (87801975096)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Quando se peticiona ao Tribunal, a peça deve ser dirigida ao Presidente após a distribuição do recurso ou das peças encaminhadas diretamente à Corte. Essa atribuição, no entanto, pode ser delegada ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, sendo essa uma possibilidade igualmente válida. Assim, esta examinadora considera tanto a indicação ao Presidente quanto ao Vice-Presidente como cumprimento do requisito analisado. No entanto, caso a peça tenha sido endereçada de forma inadequada ou em desacordo com essa estrutura, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Muito embora tenha se equivocado acerca da identificação da peça, foi atribuída a nota parcial, ante ter fundamentado em artigo correto, sendo ao certo que o pedido é de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e não à sentença, como expressamente inseriu o candidato. Assim, é mantida a pontuação parcial.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão em parte. Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Pontuação majorada pela indivisibilidade.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Razões de recurso vinculadas à quesitação anterior. Além disso, frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. Por fim, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Mantida a nota.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato fez pedido de concessão de efeito suspensivo à sentença, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

#### **427 - PROTOCOLO (8789405929) - INSCRIÇÃO (87801037776)**

**ITEM 1 - NOTA 2,50 MANTIDA.** A peça apresentada não possui a coesão e a argumentação suficientes para atingir a pontuação máxima de 5. Conforme se verifica da própria peça, os argumentos foram lançados de forma desconexa e sem a devida organização lógica, que não demonstram o raciocínio jurídico necessário para uma avaliação completa. Vale observar que a peça inteira foi feita com remissões e transcrição dos artigos legais, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, Diante da ausência de fundamentação clara e coesa, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As menções feitas de forma esparsa e sem qualquer vinculação à matéria avaliada não são suficientes para ensejar a atribuição de pontuação, uma vez que não demonstram o domínio técnico exigido. Como se verifica, o candidato não apenas deixou de fundamentar, mas atribuiu a necessidade de pontuação através de menções esparsas e sem conexão com o avaliado. Assim, é mantida a pontuação originalmente atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação mediante tutela de urgência, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os pedidos apresentados pelo candidato estão incompletos. Correto seria formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação mediante tutela de urgência e, após, o pedido de confirmação em definitivo da tutela deferida, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º, combinado com o artigo 300 do Código de Processo Civil. Razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou que, no fechamento da peça requerida, o candidato deixou de mencionar o local ou, ao menos, inserir a palavra "local", juntamente ou isoladamente com a data. Assim, é mantida a nota originalmente atribuída.

---

**428 - PROTOCOLO (8789405932) - INSCRIÇÃO (87801967818)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Quando se peticiona ao Tribunal, a peça deve ser dirigida ao Presidente após a distribuição do recurso ou das peças encaminhadas diretamente à Corte. Essa atribuição, no entanto, pode ser delegada ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, sendo essa uma possibilidade igualmente válida. Assim, esta examinadora considera tanto a indicação ao Presidente quanto ao Vice-Presidente como cumprimento do requisito analisado. No entanto, caso a peça tenha sido endereçada de forma inadequada ou em desacordo com essa estrutura, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 3 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão ao candidato, embora omisso quanto ao exposto pedido de atribuição de efeito suspensivo AO RECURSO DE APELAÇÃO, não podendo ser interpretado por esta examinadora a palavra "diante" como atribuição de efeito à sentença. Alterada a nota.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou que, no fechamento da peça requerida, o candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, conforme se verifica nas linhas 22-25 da página 4. Assim, é mantida a nota originalmente atribuída.

---

**429 - PROTOCOLO (8789405950) - INSCRIÇÃO (87801968733)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantida a nota originalmente conferida. As linhas mencionadas pelo candidato não correspondem à análise da questão em voga, pois não apresentam correlação com o que é exigido para fins de pontuação. Além disso, frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto.

---



**430 - PROTOCOLO (8789405951) - INSCRIÇÃO (87801034212)**

**ITEM 1 - NOTA 2,50 ALTERADA PARA 5,00.** Assiste razão ao candidato. Muito embora discorde de fundamentações concisas, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos, é possível a avaliação completa.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção, colocação do tema como um tópico ou reprodução de artigo de lei sem a devida explanação ou argumentação, também não se mostra suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Como o próprio candidato afirmou em seu recurso, menção da quota-parte da embargante/apelante, sem discorrer acerca da indivisibilidade e a necessidade de preservação da fração ideal. Confrontando-a com a peça elaborada, de fato, não houve desenvolvimento da fundamentação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação integral. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Essas omissões configuram falhas essenciais na abordagem do problema proposto, impedindo o atendimento aos critérios necessários para a atribuição da pontuação correspondente. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao contrário do que afirma o candidato, este fez pedido de suspensão da sentença (linhas 13-26 da página 3), não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**431 - PROTOCOLO (8789405952) - INSCRIÇÃO (87801965723)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição de pontuação integral. Conforme as linhas 8-14 da página 2, não houve o preenchimento dos requisitos pelo candidato. Mantida a nota.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Não detalhou a razão da baixa liquidez do bem, como assim consignou. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

---

**432 - PROTOCOLO (8789405976) - INSCRIÇÃO (87801035905)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Nas linhas 10-18 da página 12, os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso daquele avaliado, ou seja, o bem indivisível estava intrinsecamente ligado única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. A pontuação neste quesito foi parcial, uma vez que o candidato fundamentou na reserva da fração de Simone, mas deixou de argumentar sobre a indivisibilidade, aliado ao fato de que as razões elencadas para fins de alteração de nota

fazem parte de outra avaliação em que o próprio candidato logrou pontuação condizente com as fundamentações apresentadas na peça. Portanto, é mantida a pontuação atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. A menor onerosidade e as demais afirmativas lançadas pelo candidato com objetivo de alteração desta pontuação não se relacionam ao quesito avaliado. As linhas 3 e 4 da página 4 em nada se relacionam ou fundamentam a aplicação do princípio da utilidade da execução. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato não realizou o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação de forma expressa, conforme previsto no artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou que, no fechamento da peça requerida, o candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, conforme se verifica nas linhas 29 e 30 da página 4. Tais omissões comprometem a completude e a adequação técnica da peça, razão pela qual é mantida a nota originalmente atribuída.

---

### **433 - PROTOCOLO (8789405979) - INSCRIÇÃO (87801036449)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões expostas pelo candidato não guardam correspondência com o conteúdo efetivamente apresentado na resposta avaliada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. As linhas mencionadas em nada guardam relação com o quesito avaliado. Dessa forma, por ausência de justificativa consistente, o pedido não merece prosperar, permanecendo inalterada a nota conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso daquele avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada (tutela de urgência), mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Essas omissões configuram falhas essenciais na abordagem do problema proposto, impedindo o atendimento aos critérios necessários para a atribuição da pontuação integral. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os pedidos apresentados pelo candidato estão incompletos. Correto seria formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação mediante tutela de urgência e, após, o pedido de confirmação em definitivo da tutela deferida, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º, combinado com o artigo 300 do Código de Processo Civil. Razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou que, no fechamento da peça requerida, o candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, conforme se verifica nas linhas 20 e 21 da página 3. Tais omissões comprometem a completude e a adequação técnica da peça, razão pela qual é mantida a nota originalmente atribuída.

---

### **434 - PROTOCOLO (8789405982) - INSCRIÇÃO (87801992591)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Quando se peticiona ao Tribunal, a peça deve ser dirigida ao Presidente após a distribuição do recurso ou das peças encaminhadas diretamente à Corte. Essa atribuição, no entanto, pode ser delegada ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, sendo essa uma possibilidade igualmente válida. Assim, esta examinadora considera tanto a indicação ao Presidente quanto ao Vice-Presidente como cumprimento do requisito analisado. No entanto, caso a peça tenha sido endereçada de forma inadequada ou em desacordo com essa estrutura, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação desejada. Ressalte-se que a ausência de justificativa não pode ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações esparsas. A falta de demonstração do raciocínio lógico e da fundamentação necessária compromete a completude da resposta, razão pela qual é mantida a pontuação original.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão parcial ao candidato. Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e

exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual foi alterada a nota para 1 ponto.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Ainda que não ocorra a quitação total do débito de Marcelo, se utilizado o percentual de Simone, por si só, não invalida a penhora realizada, já que é possível penhorar valores inferiores ao débito. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. Mantida a nota.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

#### **435 - PROTOCOLO (8789406001) - INSCRIÇÃO (87801967222)**

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

#### **436 - PROTOCOLO (8789406011) - INSCRIÇÃO (87801964033)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição, citação isolada de artigos de lei, menção de palavras isoladas ou constantes no espelho, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

---

#### **437 - PROTOCOLO (8789406015) - INSCRIÇÃO (87801950175)**

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. O candidato, mais uma vez, trouxe razões e menções esparsas e desconexas. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

#### **438 - PROTOCOLO (8789406018) - INSCRIÇÃO (87801970482)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não

demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Mantida a nota.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No ato de fechamento da peça, o candidato incluiu menção expressa à consignação de valor da causa, o que é incompatível com a natureza do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, configurando erro que inviabiliza a atribuição de pontuação. Além disso, o candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

---

#### **439 - PROTOCOLO (8789406031) - INSCRIÇÃO (87801031001)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme dispõe a organização interna do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação às respostas que atenderam a esse requisito.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente (página 4, linhas 2 e 3). Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, o candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, como a reserva de fração ideal de Simone expressamente no edital. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Além do que, os artigos mencionados não fazem correção com o princípio aduzido. Assim, mantida a nota atribuída.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Não se considera como resposta válida a simples menção sem explicação e argumentação consistente, razão pela qual a pontuação originalmente atribuída permanece inalterada.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º, e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação integral. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Essas omissões configuram falhas essenciais na abordagem do problema proposto, impedindo o atendimento aos critérios necessários para a atribuição da pontuação correspondente. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a omissão em formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública. Mantida a nota originalmente conferida.

---

#### **440 - PROTOCOLO (8789406046) - INSCRIÇÃO (87801996486)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça a "exceção de pré-executividade", quando já havia o recurso de apelação interposto. Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo

1012 §§3º e 4º do CPC, está equivocado o candidato em suas razões. O fato de mencionar pedido de medida liminar não invalida o equívoco acerca da peça atribuída. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Mantida nota parcial.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Ainda que não ocorra a quitação total do débito de Marcelo, se utilizado o percentual de Simone, por si só, não invalida a penhora realizada, já que é possível penhorar valores inferiores ao débito. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, conforme página 3. Mantida a nota.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou que, no fechamento da peça requerida, o candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, conforme se verifica nas linhas 13-14 da página 4. Assim, é mantida a nota originalmente atribuída.

---

#### **441 - PROTOCOLO (8789406066) - INSCRIÇÃO (87801030926)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como se verifica na linha 1 da página 1, o candidato, expressamente, endereçou ao Juízo de Direito da Vara Cível de Curitiba, não cabendo a este a decisão de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação (artigo 1012, §§3º e 4º do CPC). Cumpre esclarecer que a apresentação de nova fundamentação no recurso, distinta daquela apresentada na prova, não viabiliza atribuição de pontuação, uma vez que a avaliação se restringe ao conteúdo originalmente exposto. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, apresenta o candidato nova fundamentação no recurso, distinta daquela apresentada na prova. Trata-se de pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1012, §§3º e 4º do CPC. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões expostas pelo candidato não guardam correspondência com o conteúdo efetivamente apresentado na resposta avaliada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Dessa forma, por ausência de justificativa consistente, o pedido não merece prosperar, permanecendo inalterada a nota conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão. Mantida a pontuação lançada anteriormente.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato não abordou acerca do bem indivisível de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Portanto, não é cabível a majoração da pontuação conforme requerida, considerando que a avaliação foi realizada de acordo com o conteúdo efetivamente apresentado. Dessa forma, é mantida a nota parcialmente atribuída.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Novamente, a pontuação às afirmativas do candidato foi atribuída em quesitação diversa, não correspondendo à ora questionada. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não seria suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões expostas pelo candidato não guardam correspondência com o conteúdo efetivamente apresentado na resposta avaliada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta alteração da pontuação inicialmente atribuída. Ademais, a mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Não se considera como resposta válida a simples menção sem explicação e argumentação consistente, razão pela qual a pontuação originalmente atribuída permanece inalterada.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Ao contrário do que afirma o candidato, o presente quesito não tem correlação com a suposta insolvência aduzida em recurso. O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º, e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação integral.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a omissão em formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º, combinado com o artigo 300 do Código de Processo Civil. Tal omissão configura o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Mais uma vez, as razões expostas pelo candidato não guardam correspondência com o conteúdo efetivamente apresentado na resposta avaliada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou que, no fechamento da peça requerida, o candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, conforme se verifica nas linhas 25-29 da página 4. Dessa forma, por ausência de justificativa consistente, o pedido não merece prosperar, permanecendo inalterada a nota conferida.

---

#### **442 - PROTOCOLO (8789406068) - INSCRIÇÃO (87801961308)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Assiste razão ao candidato. Todos os requisitos foram preenchidos. Acolhido o pedido.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. No mais, o candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Assim, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O princípio da menor onerosidade não tem correlação com a presente quesitação. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. O pedido de reforma no presente recurso não guarda correção com o quesito analisado. Os pedidos possuem quesitação própria. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de reforma e efeito suspensivo à sentença, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**443 - PROTOCOLO (8789406078) - INSCRIÇÃO (87801944647)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme páginas 1 e 2, os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Reavaliando toda a peça, não se vislumbra nenhum fundamento relacionado ao presente quesito. Não houve fundamentação acerca da indivisibilidade do bem, muito menos da necessidade de preservação da fração ideal de Simone. O artigo 803 do CPC não tem correlação com o quesito avaliado, assim como as demais fundamentações lançadas na peça pelo candidato. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, o candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à quesitação anterior. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não seria suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a omissão em formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Tal omissão configura o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No ato de fechamento da peça, o candidato incluiu menção expressa à consignação de valor da causa, o que é incompatível com a natureza do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, configurando erro que inviabiliza a atribuição de pontuação. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

**444 - PROTOCOLO (8789406090) - INSCRIÇÃO (87801964585)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Quando se peticiona ao Tribunal, a peça deve ser dirigida ao Presidente após a distribuição do recurso ou das peças encaminhadas diretamente à Corte. Essa atribuição, no entanto, pode ser delegada ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, sendo essa uma possibilidade igualmente válida. Assim, esta examinadora considera tanto a indicação ao Presidente quanto ao Vice-Presidente como cumprimento do requisito analisado. No entanto, caso a peça tenha sido endereçada de forma inadequada ou em desacordo com essa estrutura, mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição, citação isolada de artigos de lei, menção de palavras isoladas ou constantes no espelho, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio

da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Mantida a nota.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. Logo, não havendo pedido nesse sentido, mantida a nota.

---

#### **445 - PROTOCOLO (8789406099) - INSCRIÇÃO (87801980276)**

**ITEM 1 - NOTA 2,50 MANTIDA.** A peça apresentada não possui a coesão e a argumentação suficientes para atingir a pontuação máxima de 5. Conforme se verifica da própria peça, os argumentos foram lançados de forma desconexa e sem a devida organização lógica, com frases soltas e esparsas que não demonstram o raciocínio jurídico necessário para uma avaliação completa. Diante da ausência de fundamentação clara e coesa, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada evidenciou a ausência de fundamentação clara e expressa quanto às razões de falta de intimação. A ausência de justificativa não pode ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações esparsas. Ressalte-se que a mera transcrição, citação isolada de artigos de lei, menção de palavras isoladas ou constantes no espelho, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. A falta de demonstração do raciocínio lógico e da fundamentação necessária compromete a completude da resposta, razão pela qual é mantida a pontuação original.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O que se verifica das razões apresentadas é que o candidato seleciona as palavras que correspondem ao espelho e entende que, por essa razão, merece ser acolhido o pedido do recurso. Na verdade, no dia a dia do operador de direito, é dever do peticionante identificar a peça correta, apresentar as causas de pedir (próximas e remotas) e fazer os pedidos devidamente corretos, sob pena de indeferimento. É dever do candidato, para fins de pontuação, trazer as razões de fato, de direito e pedidos completos. No mais, trata-se de prova subjetiva em que se avalia o conhecimento técnico do candidato, não cabendo aos examinadores realizarem avaliações por meio de dedução, abdução, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações equivocadas. Ante todo o exposto, é mantida a nota atribuída.

---

#### **446 - PROTOCOLO (8789406153) - INSCRIÇÃO (87801956727)**

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça o "mandado de segurança", quando já havia o recurso de apelação interposto. Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012 §§3º e 4º do CPC, está equivocado o candidato em suas razões. O fato de mencionar pedido de medida liminar não invalida o equívoco acerca da peça atribuída. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida.

---



#### **447 - PROTOCOLO (8789406154) - INSCRIÇÃO (87801020350)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados (linhas 16-21) pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei (como feito nas linhas 12 à 15), sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, o candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à citação de artigo, sem apresentar os argumentos, bem como não abordou de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, como a reserva de fração ideal de Simone expressamente no edital. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não realizou o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação de forma expressa, conforme previsto no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Essas omissões configuram falhas essenciais na abordagem do problema proposto, impedindo o atendimento aos critérios necessários para a atribuição da pontuação correspondente. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

#### **448 - PROTOCOLO (8789406155) - INSCRIÇÃO (87801962554)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme dispõe a organização interna do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação às respostas que atenderam a esse requisito.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão. sequer houve menção ao recebimento da apelação sem o efeito suspensivo. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. Não necessariamente dispensa-se a confirmação de pedido, como afirma o candidato. No âmbito recursal, especificamente em relação ao recurso de apelação, o artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do CPC, prevê a possibilidade de atribuição de efeito suspensivo. Nesses casos, a parte interessada pode requerer, em caráter incidental, a concessão de tutela provisória para suspender os efeitos da decisão recorrida. O pedido deve ser fundamentado, demonstrando a probabilidade do direito e o risco de dano ou risco ao resultado útil do processo. A decisão sobre esse pedido pode ser proferida liminarmente, sem a oitiva da parte contrária, desde que presentes os requisitos legais. Portanto, embora a concessão de tutela provisória possa ocorrer sem a oitiva prévia da parte contrária, a confirmação ou manutenção dessa tutela está condicionada ao cumprimento dos procedimentos legais estabelecidos no CPC, incluindo a demonstração dos requisitos necessários e, em alguns casos, a posterior confirmação do pedido, sob pena de extinção. Assim, é mantida a nota atribuída.

---

#### **449 - PROTOCOLO (8789406159) - INSCRIÇÃO (87801954946)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça o "mandado de segurança". Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012 §§3º e 4º do CPC, está equivocado o candidato em suas razões. O fato de mencionar pedido de medida liminar não invalida o equívoco acerca da peça atribuída. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Verifica-se que a análise das razões do recurso é apenas aferível na página 3. Nesta mesma página, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada evidenciou a ausência de fundamentação clara e expressa quanto às razões para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo da embargante. Ressalte-se que a ausência de justificativa não pode ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações esparsas. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. A falta de demonstração do raciocínio lógico e da fundamentação necessária compromete a completude da resposta, razão pela qual é mantida a pontuação original.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota parcial conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a omissão em formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Tal omissão configura o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No ato de fechamento da peça, o candidato incluiu menção expressa à consignação de valor da causa, o que é incompatível com a natureza do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, configurando erro que inviabiliza a atribuição de pontuação. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

#### **450 - PROTOCOLO (8789406164) - INSCRIÇÃO (87801968085)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As linhas mencionadas pelo candidato não correspondem à análise da questão em voga, pois não apresentam correlação com o que é exigido para fins de pontuação. Além disso, frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de

alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida. Mantida a nota.

---

**451 - PROTOCOLO (8789406166) - INSCRIÇÃO (87801945133)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Como se observa de toda a peça, em momento algum foram mencionadas as prerrogativas do defensor público. Assim, mantida a nota atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Após análise do recurso e da peça, constatou-se que a resposta originalmente apresentada pelo candidato não demonstrou fundamentação ou argumentação técnica consistente, limitando-se a apontamentos superficiais e sem aprofundamento no problema proposto. Cumpre esclarecer que a apresentação de nova fundamentação no recurso, distinta daquela apresentada na prova, não viabiliza atribuição de pontuação, uma vez que a avaliação se restringe ao conteúdo originalmente exposto. No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Assim, mantida a nota atribuída.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Portanto, não é cabível a majoração da pontuação conforme requerida, considerando que a avaliação foi realizada de acordo com o conteúdo efetivamente apresentado. Outrossim, a resposta originalmente apresentada pelo candidato não demonstrou fundamentação ou argumentação técnica consistente, limitando-se a apontamentos superficiais e sem aprofundamento no problema proposto. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, bem como a necessidade de pontuação através de menções esparsas e sem conexão com o avaliado, conforme os critérios previamente estabelecidos. Não houve fundamentação acerca da indivisibilidade do bem, muito menos da necessidade de preservação da fração ideal de Simone. Dessa forma, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões expostas pelo candidato não guardam correspondência com o conteúdo efetivamente apresentado na resposta avaliada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Soma-se ao fato de que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso deste e, comento, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. O próprio candidato ratifica que fez a simples menção em pedido final. Dessa forma, por ausência de justificativa consistente, o pedido não merece prosperar, permanecendo inalterada a nota conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Avaliando novamente a peça, confrontando-a com as razões de recurso, não assiste razão ao candidato. Conforme as linhas 19-26 da página 2, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, ao passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. O candidato, mais uma vez, trouxe razões e menções esparsas e desconexas. As linhas 29-30 da página 1 se referem ao cabimento, sendo este avaliado em quesitação própria, assim como as linhas 6-8 da página 2. Já as linhas 23-26 da página 3 não contextualizam os pressupostos inerentes ao presente quesito, bem como se mostram como afirmativas vagas e imprecisas. Por fim, as linhas 5-7 da página 4 são referentes aos pedidos. Portanto, mantida a nota atribuída.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os pedidos apresentados pelo candidato estão incompletos. Correto seria formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação mediante tutela de urgência e, após, o pedido de confirmação em definitivo da tutela deferida, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou que, no fechamento da peça requerida, o candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, conforme se verifica nas linhas 12 e 13 da página 4. Assim, mantida a nota originalmente atribuída.

---

**452 - PROTOCOLO (8789406198) - INSCRIÇÃO (87801035861)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Não assiste razão ao candidato. Na página 2, linhas 27-30 e página 3, linha 1-5, o candidato apenas apresentou como fundamentação a ausência de proporcionalidade da penhora, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. No mesmo sentido, na linha 4 da página 4, é inerente ao pedido de tutela antecipada, ou seja, relacionado a um quesito diverso do avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Não se considera como resposta válida a simples menção sem explicação e argumentação consistente, razão pela qual a pontuação originalmente atribuída permanece inalterada.

---

**453 - PROTOCOLO (8789406199) - INSCRIÇÃO (87801963419)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, dentre eles, o recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, é mantida a nota originalmente conferida. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada. As linhas 7-8 da página 4 são inerentes ao pedido e há quesito autônomo para avaliação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, não pode ser avaliado o pedido como fundamentação, devendo aquele ser apresentado de forma autônoma. Além disso, frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No ato de fechamento da peça, o candidato incluiu menção expressa à consignação de valor da causa, o que é incompatível com a natureza do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, configurando erro que inviabiliza a atribuição de pontuação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

---

**454 - PROTOCOLO (8789406221) - INSCRIÇÃO (87801994645)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Quando se peticiona ao Tribunal, a peça deve ser dirigida ao Presidente após a distribuição do recurso ou das peças encaminhadas diretamente à Corte. Essa atribuição, no entanto, pode ser delegada ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, sendo essa uma possibilidade igualmente válida. Assim, esta examinadora considera tanto a indicação ao Presidente quanto ao Vice-Presidente como cumprimento do requisito analisado. No entanto, caso a peça tenha sido endereçada de forma inadequada ou em desacordo com essa estrutura, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A pontuação parcial não foi em decorrência da ausência de tópicos separados, como tenta fazer crer o candidato em suas razões. Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise do recurso, constatou-se que a resposta originalmente apresentada pelo candidato não demonstrou fundamentação ou argumentação técnica consistente, limitando-se a citações de texto de lei e sem aprofundamento no problema proposto. Cumpre esclarecer que a apresentação de nova fundamentação no recurso, distinta daquela apresentada na prova, não viabiliza atribuição de pontuação, uma vez que a avaliação se restringe ao conteúdo originalmente exposto. Em momento algum da peça apresentada, houve a fundamentação correlata aos fundamentos de recurso. Na verdade, no dia a dia do operador de direito, é dever do peticionante identificar a peça correta, apresentar as causas de pedir (próxima e remota) e fazer os pedidos devidamente corretos, sob pena de indeferimento. No mais, trata-se de prova subjetiva em que se avalia o conhecimento técnico do candidato, não cabendo aos examinadores realizarem avaliações por meio de dedução, abdução, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações e reprodução de artigos de lei. Assim, mantida a nota atribuída.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, tenta o candidato a alteração de nota, apresentando as razões de mérito tão-somente no recurso e não na peça escrita. Em momento algum, asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Além disso, frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. Mantida a nota.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de reforma e efeito suspensivo à sentença, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**455 - PROTOCOLO (8789406236) - INSCRIÇÃO (87801994906)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** As razões inerentes no recurso não se aplicam à quesitação em voga. Tanto é que logrou 1 ponto na quesitação pertinente às justificativas acima. A pontuação parcial foi derivada do analisado na peça e preenchido um dos elementos desta avaliação. Mantida a nota parcial.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, razões desassociadas do exigido para a pontuação pretendida. Os fundamentos acostados em recurso são inerentes à quesitação referente ao princípio da utilidade da execução. Além disso, frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. Mantida a nota.

**ITEM 10 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato mostrou-se incompleta, pois não abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Em razão dessa omissão, a avaliação limitou-se à atribuição de pontuação parcial, conforme os critérios previamente estabelecidos, mantendo-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**456 - PROTOCOLO (8789406238) - INSCRIÇÃO (87801984320)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

---

**457 - PROTOCOLO (8789406244) - INSCRIÇÃO (87801040035)**

**ITEM 1 - NOTA 2,50 MANTIDA.** A peça apresentada não possui a coesão e a argumentação suficientes para atingir a pontuação máxima de 5. Conforme se verifica da própria peça, os argumentos foram lançados de forma sem a devida organização lógica, com frases unicamente remissivas aos artigos legais, sem fundamentação, não demonstram o raciocínio jurídico necessário para uma avaliação completa. Diante da ausência de fundamentação clara e coesa, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso daquele avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão, em especial acerca da indivisibilidade do bem. A pontuação neste quesito foi parcial, uma vez que o candidato fundamentou na reserva da fração de Simone, mas deixou de argumentar sobre a indivisibilidade, aliado ao fato de que as razões elencadas para fins de alteração de nota fazem parte de outra avaliação em que o próprio candidato logrou pontuação condizente com as fundamentações apresentadas na peça. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito anteriormente avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Merece acolhimento parcial. A resposta apresentada pelo candidato mostrou-se incompleta, pois não abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Em razão dessa omissão, a nota deve ser parcial.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

#### **458 - PROTOCOLO (8789406246) - INSCRIÇÃO (87801010987)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Assim, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera transcrição de dispositivo legal, sem qualquer aprofundamento ou aplicação contextualizada ao problema proposto, não atende aos critérios exigidos para a pontuação do quesito. A avaliação requer a demonstração de domínio técnico por meio de fundamentação e argumentação adequadas, o que não foi observado na resposta apresentada. Assim, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso daquele avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantendo-se inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

---

#### **459 - PROTOCOLO (8789406249) - INSCRIÇÃO (87801949592)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que o candidato confundiu os atos judiciais de citação e intimação ao longo da peça apresentada, demonstrando desconhecimento técnico quanto à diferenciação entre os institutos. A pontuação atribuída reflete fielmente o conteúdo efetivamente apresentado na resposta, que não abordou de forma adequada os elementos essenciais ao tema. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida, negando-se provimento ao pedido de alteração.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

#### **460 - PROTOCOLO (8789406255) - INSCRIÇÃO (87801001947)**

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a ausência de pedido expresso de atribuição de efeito suspensivo nos termos dos artigos 1.012 e 300 do Código de Processo Civil, o que configura lacuna fundamental na

abordagem do problema proposto. Diante dessa omissão, não se verificou o atendimento aos requisitos necessários para a atribuição da pontuação correspondente, mantendo-se a nota originalmente conferida.

---

**461 - PROTOCOLO (8789406273) - INSCRIÇÃO (87801961654)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A nota foi atribuída justamente pelo preenchimento das razões do recurso. Logo, não há o que analisar. No mais, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que não estivesse relacionada à intimação. Mantida a nota parcial.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, o candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à questão anterior, que obteve pontuação parcial, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, como a reserva de fração ideal de Simone expressamente no edital. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

---

**462 - PROTOCOLO (8789406292) - INSCRIÇÃO (87801963753)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de sentença, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**463 - PROTOCOLO (8789406297) - INSCRIÇÃO (87801965416)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça o "exceção de pré-executividade", quando já havia o recurso de apelação interposto. Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012 §§3º e 4º do CPC, está equivocado o candidato em suas razões. O fato de mencionar pedido de medida liminar não invalida o equívoco acerca da peça atribuída. O simples fato de qualificar a parte não aduz a pontuação requerida, havendo, se assim pensar, mais erro do que acerto pelo candidato. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que o candidato confundiu os atos judiciais de citação e intimação ao longo da peça apresentada, demonstrando impropriedade técnica quanto à diferenciação entre os institutos (linhas 1-13 da página 3). A pontuação atribuída reflete fielmente o conteúdo efetivamente apresentado na resposta, que não abordou de forma adequada os elementos essenciais ao tema. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida, negando-se provimento ao pedido de alteração.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso do avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão (alcançou 1 ponto). Contudo, as justificativas apresentadas neste quesito demonstram a ausência de diferenciar entre a preservação da cota-parte e a insuficiência do produto da alienação, confundindo conceitos fundamentais à correta fundamentação da resposta. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No ato de fechamento da peça, o candidato incluiu menção expressa à consignação de valor da causa, o que é incompatível com a natureza do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, configurando erro que inviabiliza a atribuição de pontuação. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

**464 - PROTOCOLO (8789406299) - INSCRIÇÃO (87801983005)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito (linhas 17-24). A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** As linhas mencionadas não ensejam a alteração da nota atribuída. O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Mantida a nota parcial.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Mantida a nota.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No ato de fechamento da peça, o candidato incluiu menção expressa à consignação de valor da causa, o que é incompatível com a natureza do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, configurando erro que inviabiliza a atribuição de pontuação. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

**465 - PROTOCOLO (8789406302) - INSCRIÇÃO (87801036809)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Portanto, não é cabível a majoração da pontuação conforme requerida, considerando que a avaliação foi realizada de acordo com o conteúdo efetivamente apresentado. Dessa forma, é mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Novamente, a pontuação às afirmativas do candidato foi atribuída em quesitação diversa, não correspondendo à ora questionada. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não seria suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Essas omissões configuram falhas essenciais na abordagem do problema proposto, impedindo o atendimento aos critérios necessários para a atribuição da pontuação correspondente. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou que, no fechamento da peça requerida, o



candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, conforme se verifica nas linhas 27 e 28 da página 4. Assim, mantida a nota originalmente atribuída.

---

**466 - PROTOCOLO (8789406313) - INSCRIÇÃO (87801954987)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como se verifica na linha 1 da página 1, o candidato, expressamente, endereçou ao Juízo de Direito da Vara Cível de Curitiba, não cabendo a este a decisão de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação (artigo 1012, §§3º e 4º do CPC).

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça a "exceção de pré-executividade/anulatória", quando já havia o recurso de apelação interposto (linha 10 da página 1). Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1.012, §§3º e 4º do CPC. O fato de mencionar pedido de medida liminar não invalida o equívoco acerca da peça atribuída. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise do recurso, constatou-se que a resposta originalmente apresentada pelo candidato não demonstrou fundamentação ou argumentação técnica consistente, limitando-se a apontamentos superficiais e sem aprofundamento no problema proposto. Cumpre esclarecer que a apresentação de nova fundamentação no recurso, distinta daquela apresentada na prova, não viabiliza atribuição de pontuação, uma vez que a avaliação se restringe ao conteúdo originalmente exposto. O fato de ter identificado a peça correta na prova anulada, não enseja pontuação. Assim, mantida a nota atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

---

**467 - PROTOCOLO (8789406322) - INSCRIÇÃO (87801039554)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. O candidato limitou-se a citar a informação, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Não houve fundamentação nem da indivisibilidade, muito menos acerca da preservação da fração ideal, sem que não fosse mera referência ao artigo de lei. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas como razões de reavaliação estão dissociadas da quesitação. No mais, não há desenvolvimento da fundamentação conexa ou apresentação dos demais detalhes necessários para aferir a reserva expressa em edital, como dispõe em quesitação. Essa abordagem insuficiente demonstra a ausência de aprofundamento e de conexão com o problema proposto, o que inviabiliza a atribuição da pontuação.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

**468 - PROTOCOLO (8789406332) - INSCRIÇÃO (87801983342)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que o candidato confundiu os atos judiciais de citação e intimação ao longo da peça apresentada, demonstrando impropriedade técnica quanto à diferenciação entre os institutos. A pontuação atribuída reflete fielmente o conteúdo efetivamente apresentado na resposta, que não abordou de forma adequada os elementos essenciais ao tema. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida, negando-se provimento ao pedido de alteração.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No ato de fechamento da peça, o candidato incluiu menção expressa à consignação de valor da causa, o que é incompatível com a natureza do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, configurando erro que inviabiliza a atribuição de pontuação. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

**469 - PROTOCOLO (8789406344) - INSCRIÇÃO (87801971723)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme dispõe a organização interna do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação às respostas que atenderam a esse requisito.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Portanto, não é cabível a majoração da pontuação conforme requerida, considerando que a avaliação foi realizada de acordo com o conteúdo efetivamente apresentado. Dessa forma, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação mediante tutela de urgência, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No ato de fechamento da peça, o candidato incluiu menção expressa à consignação de valor da causa, o que é incompatível com a natureza do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, configurando erro que inviabiliza a atribuição de pontuação. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

**470 - PROTOCOLO (8789406371) - INSCRIÇÃO (87801996942)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como se verifica na linha 1 da página 1, o candidato, expressamente, endereçou ao Juízo de Direito da Vara Cível de Curitiba, não cabendo a este a decisão de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação (artigo 1012, §§3º e 4º do CPC). Nota mantida.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça a "exceção de pré-executividade com querela nullitatis insanabilis", quando já havia o recurso de apelação interposto (linha 10 da página 1). Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1.012, §§3º e 4º do CPC. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação. Mantida a nota.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de

alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. Diante dos pedidos formulados pelo candidato em prova e da ausência de similitude, mantida a pontuação.

---

**471 - PROTOCOLO (8789406380) - INSCRIÇÃO (87801980027)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, consequentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Nota-se que houve pedido de suspensão de processo, não havendo pedido, nos termos exigidos (linhas 7-10 da página 3). Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

---

**472 - PROTOCOLO (8789406383) - INSCRIÇÃO (87801987878)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Vale observar que o endereçamento foi realizado à Câmara Cível. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Ressalte-se que a ausência de justificativa não pode ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações esparsas. A falta de demonstração do raciocínio lógico e da fundamentação necessária compromete a completude da resposta, razão pela qual é mantida a pontuação original.

---

**473 - PROTOCOLO (8789406384) - INSCRIÇÃO (87801032237)**

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme dispõe a organização interna do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação às respostas que atenderam a esse requisito.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente o tema necessário para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do

tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto (linhas 25-30 da página 2). Diante disso, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, o candidato fez apenas mera menção e colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Diante disso, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º, e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação integral. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Essas omissões configuram falhas essenciais na abordagem do problema proposto, impedindo o atendimento aos critérios necessários para a atribuição da pontuação correspondente. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Reavaliando os pedidos, verifica-se a omissão em formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Outrossim, pedidos de cassação de sentença ou suspensão de hasta pública não preenchem o quesito avaliado, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

#### **474 - PROTOCOLO (8789406388) - INSCRIÇÃO (87801962135)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

---

#### **475 - PROTOCOLO (8789406397) - INSCRIÇÃO (87801032205)**

**ITEM 1 - NOTA 2,50 ALTERADA PARA 5,00.** Assiste razão ao candidato. Embora não concorde com a forma extremamente sucinta de argumentação, a qual deu prioridade, tão-somente à citação de artigos legais, sem a devida organização lógica, a peça é passível de compreensão.

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme dispõe a organização interna do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação às respostas que atenderam a esse requisito.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação (muito embora aduza, de forma indevida, a existência de listisconsórcio passivo), não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Portanto, não é cabível a majoração da pontuação conforme requerida, considerando que a avaliação foi realizada de acordo com o conteúdo efetivamente apresentado. Dessa forma, é mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato limitou-se a citar a informação, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Vale observar que a mera reprodução de artigo de lei não acarreta pontuação. Essa abordagem insuficiente demonstra a ausência de aprofundamento e de conexão com o problema proposto, o que inviabiliza a atribuição da pontuação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões expostas pelo candidato não guardam correspondência com o conteúdo efetivamente apresentado na resposta avaliada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Além do mais, a resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Não se considera como resposta válida a simples menção sem explicação e argumentação consistente

ou menção esparsa de artigo de lei, razão pela qual a pontuação originalmente atribuída permanece inalterada.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato não realizou o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação de forma expressa, conforme previsto no artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A candidata foi omissa quanto ao pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Tal omissão configura o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No ato de fechamento da peça, a candidata incluiu menção expressa à consignação de valor da causa, o que é incompatível com a natureza do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, configurando erro que inviabiliza a atribuição de pontuação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

---

#### **476 - PROTOCOLO (8789406404) - INSCRIÇÃO (87801970944)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça o "razões de Apelação", quando já havia o recurso de apelação interposto. Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012 §§3º e 4º do CPC, está equivocada o candidato em suas razões. O fato de mencionar o nome de Simone, não denota a pontuação pretendida. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No ato de fechamento da peça, o candidato incluiu menção expressa à consignação de valor da causa, o que é incompatível com a natureza do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, configurando erro que inviabiliza a atribuição de pontuação. No mais, o candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, conforme linhas 4 e 5 da página 4. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

#### **477 - PROTOCOLO (8789406411) - INSCRIÇÃO (87801961639)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§

3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

---

**478 - PROTOCOLO (8789406426) - INSCRIÇÃO (87801040017)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso daquele avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste parcial razão ao candidato. A resposta apresentada pelo candidato mostrou-se incompleta, pois não abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. O tópico constante na página 2, linha 21 não é suficiente para fins de pontuação no presente quesito. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

**479 - PROTOCOLO (8789406447) - INSCRIÇÃO (87801993196)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

---

**480 - PROTOCOLO (8789406458) - INSCRIÇÃO (87801037301)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão à candidata. De fato, houve o preenchimento dos requisitos do presente quesito.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato revelou que esta está incompleta, não contendo menção aos requisitos necessários para o cabimento da peça, bem como deixando de abordar aspectos essenciais como o prazo e a forma de interposição. Assim, mantida a pontuação originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 10 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Vale observar que sequer o princípio da menor onerosidade tem relação com o princípio da utilidade da execução, no presente caso. As linhas 21-30 não se inferem na avaliação do presente quesito. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A candidata não realizou o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação de forma expressa, conforme previsto no artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

**481 - PROTOCOLO (8789406462) - INSCRIÇÃO (87801962463)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Mantida a nota.

---

**482 - PROTOCOLO (8789406471) - INSCRIÇÃO (87801958002)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Muito embora tenha se equivocado acerca da identificação da peça, será atribuída a nota parcial, ante ter fundamentado em artigo correto, sendo ao certo que o pedido é de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e não à sentença, como expressamente inseriu o candidato. Assim, concedida a pontuação parcial.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconcisa e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, deixou de considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso daquele avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão, em especial acerca da indivisibilidade do bem. A pontuação neste quesito foi parcial, uma vez que o candidato fundamentou na reserva da fração de Simone, mas deixou de argumentar sobre a indivisibilidade. Mantida a nota parcial.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, o candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, como a reserva de fração ideal de Simone expressamente no edital. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. Ainda que fosse atribuído o pedido de tutela de urgência às linhas 14/19 da página 3, ainda assim não há fundamentação. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

**483 - PROTOCOLO (8789406477) - INSCRIÇÃO (87801034298)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso do avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. As razões estão estritamente ligadas ao pedido de efeito suspensivo, não havendo conotação, fundamentação ou aplicação ao quesito em análise. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil (linhas 2-15 da página 3), não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

**484 - PROTOCOLO (8789406486) - INSCRIÇÃO (87801963796)**

**ITEM 1 - NOTA 2,50 MANTIDA.** A pontuação corresponde à falta de preenchimento dos procedimentos de coesão e argumentação. Observa-se que toda a peça é constituída com apenas menções aos artigos, não havendo, ainda que mínimo, de argumentação. Portanto, mantida a nota atribuída.

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como se verifica na linha 1 da página 1, o candidato, expressamente, endereçou ao Juízo de Direito da Vara Cível de Curitiba, não cabendo a este a decisão de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação (artigo 1012, §§3º e 4º do CPC).

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como se verifica na linha 1 da página 1, o candidato, expressamente, endereçou ao Juízo de Direito da Vara Cível de Curitiba, não cabendo a este a decisão de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação (artigo 1012, §§3º e 4º do

CPC). Mantida a nota.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que o candidato confundiu os atos judiciais de citação e intimação ao longo da peça apresentada, demonstrando impropriedade técnica quanto à diferenciação entre os institutos. A pontuação atribuída reflete fielmente o conteúdo efetivamente apresentado na resposta, que não abordou de forma adequada os elementos essenciais ao tema. Ressalte-se que a mera transcrição, citação isolada de artigos de lei, menção de palavras isoladas ou constantes no espelho, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida, negando-se provimento ao pedido de alteração.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. A mera transcrição, citação isolada de artigos de lei, menção de palavras isoladas ou constantes no espelho, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Ademais, a argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Não houve fundamentação acerca da indivisibilidade do bem, muito menos da necessidade de preservação da fração ideal de Simone. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise do recurso, constatou-se que a resposta originalmente apresentada pelo candidato não demonstrou fundamentação ou argumentação técnica consistente, limitando-se a apontamentos superficiais e sem aprofundamento no problema proposto. Cumpre esclarecer que a apresentação de nova fundamentação no recurso, distinta daquela apresentada na prova, não viabiliza atribuição de pontuação, uma vez que a avaliação se restringe ao conteúdo originalmente exposto. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Assim, mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Peça sem pedidos. Mantida a nota.

**ITEM 14 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Peça não finalizada. Nota mantida.

---

#### **485 - PROTOCOLO (8789406498) - INSCRIÇÃO (87801965101)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.



**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Portanto, não é cabível a majoração da pontuação conforme requerida, considerando que a avaliação foi realizada de acordo com o conteúdo efetivamente apresentado. Dessa forma, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. Mantida nota.

---

#### **486 - PROTOCOLO (8789406499) - INSCRIÇÃO (87801963965)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As linhas mencionadas não correspondem ao exigido. A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

#### **487 - PROTOCOLO (8789406509) - INSCRIÇÃO (87801947385)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça a "tutela de urgência". Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012 §§3º e 4º do CPC, está equivocado o candidato em suas razões. Se, ao menos, tivesse o candidato identificado seu pedido de tutela de urgência no ato da interposição da peça (entenda-se: linha 10 da página 1), seria atribuída nota parcial, o que não o fez. O fato de mencionar pedido de tutela de urgência não invalida o equívoco acerca da peça atribuída.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Ressalte-se que a ausência de justificativa não pode ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações esparsas. A falta de demonstração do raciocínio lógico e da fundamentação necessária compromete a completude da resposta, razão pela qual é mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato limitou-se a citar a informação, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Vale observar que a mera reprodução de artigo de lei não acarreta pontuação. Reavaliando toda a peça, não se vislumbra nenhum fundamento relacionado ao presente quesito. Não houve fundamentação acerca da indivisibilidade do bem, muito menos da necessidade de preservação da fração ideal de Simone. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**488 - PROTOCOLO (8789406525) - INSCRIÇÃO (87801948383)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Muito embora tenha se equivocado acerca da identificação da peça, foi atribuída a nota parcial, ante ter fundamentado em artigo correto, sendo ao certo que o pedido é de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e não à sentença, como expressamente inseriu o candidato. Assim, é mantida a pontuação parcial.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Reavaliando toda a peça, não se vislumbra nenhum fundamento relacionado ao presente quesito. Não houve fundamentação acerca da indivisibilidade do bem, muito menos da necessidade de preservação da fração ideal de Simone. O candidato limitou-se a citar a informação, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Vale observar que a mera reprodução de artigo de lei não acarreta. No mesmo compasso, o candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão. Assim, é mantida a nota anteriormente atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato mostrou-se incompleta, pois não abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Em razão dessa omissão, a avaliação limitou-se à atribuição de pontuação parcial, conforme os critérios previamente estabelecidos, mantendo-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os pedidos apresentados pelo candidato estão incompletos. Correto seria formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação mediante tutela de urgência e, após, o pedido de confirmação em definitivo da tutela deferida, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**489 - PROTOCOLO (8789406535) - INSCRIÇÃO (87801974769)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

---

**490 - PROTOCOLO (8789406557) - INSCRIÇÃO (87801965507)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça a "ação rescisória", quando já havia o recurso de apelação interposto. Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012 §§3º e 4º do CPC, está equivocado o candidato em suas razões. O fato de mencionar pedido de medida liminar não invalida o equívoco acerca da peça atribuída. sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Destaca-se que até incluir fato inexistente (trânsito em julgado de decisão pendente de recurso) consta como "fato". Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os

critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que o candidato confundiu os atos judiciais de citação e intimação ao longo da peça apresentada, demonstrando impropriedade técnica quanto à diferenciação entre os institutos. A pontuação atribuída reflete fielmente o conteúdo efetivamente apresentado na resposta, que não abordou de forma adequada os elementos essenciais ao tema. No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida, negando-se provimento ao pedido de alteração.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, é mantida a nota originalmente conferida. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. Diante dos pedidos formulados pelo candidato em prova e da ausência de similitude, é mantida a pontuação.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No ato de fechamento da peça, o candidato incluiu menção expressa à consignação de valor da causa, o que é incompatível com a natureza do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, configurando erro que inviabiliza a atribuição de pontuação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

---

#### **491 - PROTOCOLO (8789406566) - INSCRIÇÃO (87801990307)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Muito embora tenha sido silente acerca da identificação total da peça, ante ter fundamentado em artigo correto (igualmente silente quanto ao parágrafo 4º do mesmo artigo), foi atribuída a nota parcial. A análise da resposta apresentada evidenciou a ausência de fundamentação clara e expressa quanto às razões para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo da embargante. Ressalte-se que a ausência de justificativa não pode ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações esparsas. Ante todo o exposto, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A impropriedade do edital se revela que, o valor decorrente da alienação primeiramente é destinado ao coproprietário, no caso Simone e Marcelo, ex-marido, tudo isso sempre considerando o valor previsto no laudo de avaliação. O valor residual, após dedução do que pertence à Simone, será revertido ao exequente, para satisfazer o seu direito de crédito. Quando o valor do maior lance não superar sequer a quota-parte do coproprietário e da ex-cônjuge, não se realizará a alienação. Trata-se do mínimo a permitir a alienação. Assim, embora se permita até o percentual de 50%, a fixação do preço mínimo de arrematação em 50% da avaliação configura evidente prejuízo à embargante, pois esta é proprietária de 60% da parcela ideal do imóvel e a arrematação em 50% da avaliação garante apenas a propriedade do executado e não gera qualquer benefício à Simone e nem à execução, impondo-se a fixação do valor mínimo de arrematação na segunda praça em montante superior a 70% do valor da avaliação. Logo, mantida a nota parcial.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução e, conseqüentemente, a preservação de seu patrimônio pela violação do referido princípio ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Mantida a nota.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão, contudo, em parte. O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. Alterada a nota para 1 ponto.

---

**492 - PROTOCOLO (8789406586) - INSCRIÇÃO (87801003698)**

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a ausência do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação de forma expressa, conforme previsto no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Essas omissões configuram falhas essenciais na abordagem do problema proposto, impedindo o atendimento aos critérios necessários para a atribuição da pontuação correspondente. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida.

---

**493 - PROTOCOLO (8789406597) - INSCRIÇÃO (87801947261)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à quesitação diversa. E, ainda que fosse do presente quesito, carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto. Assim, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, como a reserva de fração ideal de Simone expressamente no edital. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**494 - PROTOCOLO (8789406616) - INSCRIÇÃO (87801996526)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Nota parcial mantida.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Razões de reforma estritamente correlacionadas à quesitação em que o candidato logrou parcial pontuação (1 ponto). Assim, ausentes as razões de acolhimento, não cabendo a análise dos fundamentos para a pertinência e avaliação no presente quesito, mantida a nota atribuída.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Como se verifica, as razões apontadas pelo candidato são inerentes às analisadas de quesitos diversos, ainda que se utilize da interpretação extensiva. A impropriedade do edital se revela que, o valor decorrente da alienação primeiramente é destinado ao coproprietário, no caso Simone e Marcelo, ex-marido, tudo isso sempre considerando o valor previsto no laudo de avaliação. O valor residual, após dedução do que pertence à Simone, será revertido ao exequente, para satisfazer o seu direito de crédito. Quando o valor do maior lance não superar sequer a quota-parte do coproprietário e da ex-cônjuge, não se realizará a alienação. Trata-se do mínimo a permitir a alienação. Assim, embora se permita até o percentual de 50% , a fixação do preço mínimo de arrematação em 50% da

avaliação configura evidente prejuízo à embargante, pois esta é proprietária de 60% da parcela ideal do imóvel e a arrematação em 50% da avaliação garante apenas a propriedade do executado e não gera qualquer benefício à Simone e nem à execução, impondo-se a fixação do valor mínimo de arrematação na segunda praça em montante superior a 60%- nem igual aos 60% e muito menos inferior- do valor da avaliação. Mantida a nota atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

---

**495 - PROTOCOLO (8789406621) - INSCRIÇÃO (87801958692)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada evidenciou a ausência de fundamentação clara e expressa quanto às razões para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo da embargante. Ressalte-se que a ausência de justificativa não pode ser suprida por dedução, interpretação ou silêncio eloquente do candidato, tampouco se pode atribuir ao examinador a responsabilidade de construir uma conclusão a partir de citações esparsas. A falta de demonstração do raciocínio lógico e da fundamentação necessária compromete a completude da resposta, razão pela qual é mantida a pontuação original.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. O candidato, mais uma vez, trouxe razões e menções esparsas e desconexas. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

**496 - PROTOCOLO (8789406628) - INSCRIÇÃO (87801011704)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada evidenciou que os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão. Sequer houve menção ao recebimento da apelação sem o efeito suspensivo. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada evidenciou que o candidato se limitou a citar a informação, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Essa abordagem insuficiente demonstra a ausência de aprofundamento e de conexão com o problema proposto, o que inviabiliza a atribuição da pontuação. Assim, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, A análise da resposta apresentada revelou que o candidato se limitou a mencionar os valores atribuídos à nota promissória e ao imóvel, sem justificar por que esses valores não poderiam garantir o direito de meação de Simone. A ausência de fundamentação detalhada, tanto em fatos quanto em direito, configura uma abordagem insuficiente para atender aos critérios exigidos pela questão. Essa abordagem insuficiente demonstra a ausência de aprofundamento e de conexão com o problema proposto, o que inviabiliza a atribuição da pontuação. Assim, como não foram apresentadas justificativas consistentes, a pontuação não pode ser atribuída, mantendo-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não seria suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º, e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação integral. Além disso, foram apresentados outros pedidos que não possuíam qualquer correlação com a peça exigida, reforçando a inadequação da resposta.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a omissão em formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do

artigo 1.012, §§ 3º e 4º, combinado com o artigo 300 do Código de Processo Civil. Tal omissão configura o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**497 - PROTOCOLO (8789406641) - INSCRIÇÃO (87801963922)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

---

**498 - PROTOCOLO (8789406642) - INSCRIÇÃO (87801976875)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto. Mantida a nota.

---

**499 - PROTOCOLO (8789406670) - INSCRIÇÃO (87801966921)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**500 - PROTOCOLO (8789406677) - INSCRIÇÃO (87801009685)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato se equivocou ao identificar a peça cabível, atribuindo nomenclatura inadequada ao pedido de efeito suspensivo previsto no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Esse erro compromete a precisão técnica exigida pela questão, não atendendo aos critérios necessários para a majoração da nota. Assim, nega-se provimento ao pedido de alteração, mantendo-se a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que esta está incompleta, não contendo menção aos requisitos necessários para o cabimento da peça, bem como deixando de abordar aspectos essenciais como o prazo e a forma de interposição. Ademais, menções feitas de forma esparsa e sem qualquer vinculação à matéria avaliada não são suficientes para ensejar a atribuição de pontuação integral, uma vez que não demonstram o domínio técnico exigido. Assim, mantém-se a pontuação originalmente atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise do recurso, constatou-se que a resposta originalmente apresentada pelo candidato não demonstrou fundamentação ou argumentação técnica consistente, limitando-se a apontamentos superficiais e sem aprofundamento no problema proposto. Cumpre esclarecer que a apresentação de nova fundamentação no recurso, distinta daquela apresentada na prova, não viabiliza atribuição de pontuação, uma vez que a avaliação se restringe ao conteúdo originalmente exposto. Assim, mantém-se a nota atribuída.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto, razão pela qual a pontuação originalmente atribuída permanece inalterada.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido apresentado de forma recursal para a atribuição de efeito suspensivo, sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º, e 300 do Código de Processo Civil, não preenche o requisito necessário para a pontuação. Além disso, foram apresentados outros pedidos que não possuíam qualquer correlação com a peça exigida, reforçando a inadequação da resposta.

---

**501 - PROTOCOLO (8789406682) - INSCRIÇÃO (87801017966)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Trata-se de pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1012, §§3º e 4º do CPC. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida. O candidato expressamente indicou como a peça correta a ação declaratória de nulidade, conforme linhas 7 e 8 da página 1. Desta forma, a

nota será mantida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de citação (linha 18), não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Portanto, não é cabível a majoração da pontuação conforme requerida, considerando que a avaliação foi realizada de acordo com o conteúdo efetivamente apresentado. Dessa forma, é mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, o candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, como a reserva de fração ideal de Simone expressamente no edital. Assim, é mantida a nota atribuída.

---

#### **502 - PROTOCOLO (8789406697) - INSCRIÇÃO (87801966476)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito, como aduz o candidato em suas razões de recurso. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma integral ou parcial, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Não seria o pedido de "anulação da segunda praça", assim como argumenta o candidato. Até porque estas razões são matérias de mérito em recurso. O pedido autônomo lança razões de probabilidade de que o recurso interposto será provido. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

---

#### **503 - PROTOCOLO (8789406701) - INSCRIÇÃO (87801030503)**

**ITEM 1 - NOTA 2,50 MANTIDA.** Durante toda a peça apresentada, o candidato deixou de atender aos preceitos ortográficos e de pontuação, conforme se observa, por exemplo, nas linhas 28 a 30 da página 2, nas linhas 12 a 14, 17 a 18, e 23 da página 3, dentre outras. Assim, é mantida a pontuação atribuída.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Nas razões apresentadas pelo candidato, ficou demonstrada a ausência do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação de forma expressa, conforme previsto no artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Essa omissão constitui falha essencial na abordagem do problema proposto, impedindo o atendimento aos critérios necessários para a atribuição da pontuação correspondente. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

---

**504 - PROTOCOLO (8789406706) - INSCRIÇÃO (87801963940)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As linhas mencionadas pelo candidato não correspondem à análise da questão em voga, pois não apresentam correlação com o que é exigido para fins de pontuação. Além disso, frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No ato de fechamento da peça, o candidato incluiu menção expressa à consignação de valor da causa, o que é incompatível com a natureza do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, configurando erro que inviabiliza a atribuição de pontuação. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

**505 - PROTOCOLO (8789406707) - INSCRIÇÃO (87801962059)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da coproprietária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato mostrou-se incompleta, pois não abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Em razão dessa omissão, a avaliação limitou-se à atribuição de pontuação parcial, conforme os critérios previamente estabelecidos, mantendo-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A resposta apresentada não foi devidamente fundamentada de forma integral, especialmente no que se refere à contemporaneidade da avaliação, apresentando fundamentação vaga e imprecisa. Assim, a pontuação parcial, diante dos elementos apresentados, é a mais correta.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

---

**506 - PROTOCOLO (8789406715) - INSCRIÇÃO (87801958125)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As linhas 27-30 da página pedem a suspensão da hasta pública. O pedido apresentado em sede de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo foi feito sem mencionar expressamente que se trata de efeito suspensivo ao recurso de apelação e sem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No ato de fechamento da peça, o candidato incluiu menção expressa à consignação de valor da causa, o que é incompatível com a natureza do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, configurando erro que inviabiliza a atribuição de pontuação. Assim, mantida a nota originalmente conferida.



---

**507 - PROTOCOLO (8789406719) - INSCRIÇÃO (87801016668)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No mais, o candidato não abordou adequadamente das violações às necessárias intimações para a pontuação integral, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões expostas pelo candidato não guardam correspondência com o conteúdo efetivamente apresentado na resposta avaliada. A linha mencionada pelo candidato nada faz correlação com o exigido para fins de pontuação no presente quesito. Assim, a argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Dessa forma, por ausência de justificativa consistente, o pedido não merece prosperar, permanecendo inalterada a nota conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato limitou-se a citar a informação, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. O candidato limitou-se de forma genérica, sem justificar por que esses valores não poderiam garantir o direito de meação de Simone. A ausência de fundamentação detalhada, tanto em fatos quanto em direito, configura uma abordagem insuficiente para atender aos critérios exigidos pela questão. Vale observar que a mera reprodução de artigo de lei não acarreta pontuação. Essa abordagem insuficiente demonstra a ausência de aprofundamento e de conexão com o problema proposto, o que inviabiliza a atribuição da pontuação. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

**508 - PROTOCOLO (8789406730) - INSCRIÇÃO (87801020969)**

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Pede deferimento A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou que no fechamento da peça requerida, o candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, bem como o local, conforme se verifica na linha 8 da página 3. Tais omissões comprometem a completude e a adequação técnica da peça, razão pela qual é mantida a nota originalmente atribuída.

---

**509 - PROTOCOLO (8789406733) - INSCRIÇÃO (87801954291)**

**ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Muito embora tenha se equivocado acerca da identificação da peça, foi atribuída a nota parcial, ante ter fundamentado em artigo correto, sendo ao certo que o pedido é de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e não à sentença, como expressamente inseriu o candidato. Assim, mantida a pontuação parcial.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato revelou que esta está incompleta, não contendo menção aos requisitos necessários para o cabimento da peça, bem como deixando de abordar aspectos essenciais como o prazo e a forma de interposição. Ademais, menções feitas de forma esparsa e sem qualquer vinculação à matéria avaliada não são suficientes para ensejar a atribuição de pontuação, uma vez que não demonstram o domínio técnico exigido. Assim, mantida a pontuação originalmente atribuída.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As menções feitas de forma esparsa e sem qualquer vinculação à matéria avaliada não são suficientes para ensejar a atribuição de pontuação, uma vez que não demonstram o domínio técnico exigido. Como se verifica, o candidato não apenas deixou de fundamentar, mas atribuiu a necessidade de pontuação através de menções esparsas e sem conexão com o avaliado. O próprio candidato reconhece que fez apenas a menção ao não conhecimento. Assim, mantida a pontuação originalmente atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Acerca da intimação, não há o que reavaliar neste quesito. Quanto à tutela de urgência, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. Mantida a pontuação parcial.

---

**510 - PROTOCOLO (8789406736) - INSCRIÇÃO (87801948605)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato expressamente atribuiu como peça o "agravo de instrumento". Considerando que o pedido de atribuição de efeito suspensivo é pedido autônomo, nos termos do artigo 1012 §§3º e 4º do CPC, está equivocado o candidato em suas razões. O fato de mencionar pedido de medida liminar não invalida o equívoco acerca da peça atribuída. Sequer pode ser ventilada a possibilidade de fungibilidade ante a expressa previsão legal da peça exigida, configurando o erro grosseiro. Desta forma, a nota será mantida.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato como fundamento para a alteração da nota não guardam correspondência com o quesito necessário de cabimento exigido pela questão. O cabimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação deveria estar fundamentado, de forma expressa, no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como acompanhado da exposição clara dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator. Diante dessa inadequação, mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Conforme página 1, os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Portanto, não é cabível a majoração da pontuação conforme requerida, considerando que a avaliação foi realizada de acordo com o conteúdo efetivamente apresentado.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, o candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, como a reserva de fração ideal de Simone expressamente no edital. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Não se considera como resposta válida a simples menção sem explicação e argumentação consistente, razão pela qual a pontuação originalmente atribuída permanece inalterada.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao revisar toda a peça, não se observa nenhum pedido de tutela de urgência para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e nem a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, a passo que esta é considerada perfeita e acabada quando efetivada. O candidato, mais uma vez, trouxe razões e menções esparsas e desconexas. A argumentação apresentada no recurso não reflete o desempenho demonstrado na prova, tampouco fundamenta a alteração da pontuação inicialmente atribuída. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato, ao contrário do que afirma, expressamente fez pedido de suspensão de hasta pública, não formulando o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Configura, desta forma, o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou que, no fechamento da peça requerida, o candidato deixou de mencionar o pedido de deferimento, conforme se verifica nas linhas 24/25 da página 4. Assim, mantida a nota originalmente atribuída.

---

#### **511 - PROTOCOLO (8789406744) - INSCRIÇÃO (87801996764)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** No quesito de cabimento, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação integral. Dessa forma, a nota parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo apresentado e é a melhor aferível, razão pela qual é mantida a pontuação originalmente conferida.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. A extração de frases ou palavras de forma aleatória, sem a devida contextualização e fundamentação, não atende aos critérios exigidos para a atribuição de pontuação. A resposta deve demonstrar efetiva compreensão e aplicação do conhecimento jurídico, e não apenas reproduzir termos isolados sem o desenvolvimento argumentativo necessário. As linhas mencionadas correspondem aos pedidos, não fazendo parte da avaliação deste quesito. Mantida a nota.

**ITEM 13 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O correto é a concessão da tutela de urgência para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como, ao final, a confirmação em definitivo do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do artigo 1.012 §§3º e 4º do CPC. Mantida a nota parcial.

---

**512 - PROTOCOLO (8789406768) - INSCRIÇÃO (87801963823)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada. As linhas mencionadas não alteram em nada a avaliação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Assiste razão. Houve o preenchimento parcial, ainda que não mencionado o princípio de forma expressa.

---

**513 - PROTOCOLO (8789406769) - INSCRIÇÃO (87801954333)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos foram expostos de maneira vaga, inconsistente e sem a devida descrição do problema proposto, demonstrando uma abordagem superficial e genérica. Além disso, a resposta limitou-se exclusivamente à discussão de matéria de mérito, sem considerar outros aspectos essenciais ao enfrentamento completo da questão, especialmente ao recurso de apelação somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Por essas razões, não se vislumbra justificativa para alteração da nota, que permanece conforme a avaliação original.

---

**514 - PROTOCOLO (8789406780) - INSCRIÇÃO (87801030698)**

**ITEM 1 - NOTA 2,50 MANTIDA.** De forma exaustiva, esta avaliadora tentou compreender e alcançar a legibilidade das razões apresentadas, porém sem êxito. Considerando a impossibilidade de avaliar plenamente o que foi escrito, inclusive nesta reavaliação, mantém-se a nota originalmente atribuída.

**ITEM 2 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme dispõe a organização interna do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atribuição de distribuir os feitos no Tribunal compete ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente. Nesse sentido, foram considerados corretos os endereçamentos direcionados tanto à Presidência quanto ao Vice-Presidente do Tribunal, com a respectiva atribuição de pontuação às respostas que atenderam a esse requisito.

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato limitou-se a citar a indivisibilidade, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Vale observar que a mera reprodução de artigo de lei não acarreta pontuação. Essa abordagem insuficiente demonstra a ausência de aprofundamento e de conexão com o problema proposto, o que inviabiliza a atribuição da pontuação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso daquele avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Os princípios citados em recurso não são sinônimos do princípio da utilidade da execução e sequer fazem correlação. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Nas razões apresentadas pelo candidato, ficou demonstrada a ausência do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação de forma expressa, conforme previsto no artigo 1.012, §§ 3º e 4º e artigo 300 do Código de Processo Civil. Essa omissão constitui falha essencial na abordagem do problema proposto, impedindo o atendimento aos critérios necessários para a atribuição da pontuação correspondente. Diante disso, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Não foi evidenciado em nenhum dos pedidos apresentados pelo candidato o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação mediante tutela de urgência e, após, o pedido de confirmação em definitivo da tutela deferida, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º, e artigo 300 do Código de Processo Civil. Razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**515 - PROTOCOLO (8789406782) - INSCRIÇÃO (87801033327)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A nota atribuída reflete fielmente a apresentação e a argumentação desenvolvida pelo candidato em sua resposta. Considerando que a fundamentação apresentada foi insuficiente para atender aos critérios necessários à atribuição da pontuação integral, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a ausência do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação de forma expressa, conforme previsto no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, e o artigo 300 do Código de Processo Civil. Essa omissão constitui falha essencial na abordagem do problema proposto, impedindo o atendimento aos critérios necessários para a atribuição da pontuação correspondente. Diante disso, mantém-se a nota originalmente conferida.

---

**516 - PROTOCOLO (8789406801) - INSCRIÇÃO (87801980056)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. As linhas mencionadas não atendem para fins de pontuação. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém a nota originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise da resposta apresentada, constatou-se que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Conforme linhas 25-30 da página, o candidato fez pedido de suspensão de hasta pública. Mantida a nota.

**ITEM 14 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No ato de fechamento da peça, o candidato incluiu menção expressa à consignação de valor da causa, o que é incompatível com a natureza do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, configurando erro que inviabiliza a atribuição de pontuação. Assim, mantida a nota originalmente conferida.

---

**517 - PROTOCOLO (8789406803) - INSCRIÇÃO (87801961730)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão, especialmente ao recurso de apelação, somente com efeito devolutivo, ante a revogação da tutela deferida anteriormente. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 7 - NOTA 0,50 MANTIDA.** No mais, o candidato não abordou adequadamente as violações às necessárias intimações para a pontuação, deixando de apresentar justificativas e razões que fundamentassem o pedido de forma consistente. Mesmo tendo atribuído o ato processual como citação, ainda foi considerado para fins de pontuação. Ressalte-se que a mera menção ou colocação do tema como um tópico, sem a devida explanação ou argumentação, também não é suficiente para pontuação, pois não demonstra o domínio ou a compreensão do problema proposto.

**ITEM 8 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso daquele avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão, em especial acerca da indivisibilidade do bem. A pontuação neste quesito foi parcial, uma vez que o candidato fundamentou na reserva da fração de Simone, mas deixou de argumentar sobre a indivisibilidade, aliado ao fato de que as razões elencadas para fins de alteração de nota fazem parte de outra avaliação em que o próprio candidato logrou pontuação condizente com as fundamentações apresentadas na peça. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso do avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão. Assim, a nota foi atribuída no âmbito do quesito correspondente à resposta apresentada, mantida inalterada a pontuação no quesito ora avaliado.

---

**518 - PROTOCOLO (8789406806) - INSCRIÇÃO (87801964123)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Após análise do pedido de revisão de nota, constatou-se que o candidato não apresentou uma descrição correta e detalhada dos fatos exigidos na questão, limitando-se a afirmar conceitos vagos e desconexos, sem demonstrar o domínio técnico necessário ou abordar de forma adequada os elementos essenciais do problema. Na verdade, nem parcialmente fora atendida para pontuação. Assim, antes a impossibilidade de alteração da nota atribuída sem preencher aos requisitos mínimos, mantém a nota anteriormente atribuída.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise do pedido de revisão, verificou-se que a resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Dessa forma, mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Acolhido parcialmente ante a descrição da quota parte inerente para ser preservada.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Se trata do artigo 1012 CPC. Logo, não atende ao pleito.

---

**519 - PROTOCOLO (8789406812) - INSCRIÇÃO (87801011434)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada evidenciou que os fatos narrados pelo candidato foram expostos de forma incompleta, sem abordar de maneira integral os elementos necessários para a resolução adequada da questão. sequer houve menção ao recebimento da apelação sem o efeito suspensivo. Diante dessa limitação, a atribuição de nota parcial é a mais correta e condizente com os critérios estabelecidos, uma vez que a resposta não preencheu todos os requisitos exigidos.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Após análise do recurso, constatou-se que a resposta originalmente apresentada pelo candidato não demonstrou fundamentação ou argumentação técnica consistente, limitando-se a apontamentos superficiais e sem aprofundamento no problema proposto. Cumpre esclarecer que a apresentação de nova fundamentação no recurso, distinta daquela apresentada na prova, não viabiliza atribuição de pontuação, uma vez que a avaliação se restringe ao conteúdo originalmente exposto. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Assim, mantém-se a nota originalmente conferida. Assim, mantém-se a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões apresentadas pelo candidato não correspondem aos fundamentos jurídicos de direito inerentes à resposta exigida pela questão. A ausência de correlação entre os argumentos expostos e os elementos jurídicos necessários compromete a adequação da resposta ao problema proposto, inviabilizando a alteração da pontuação. sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Assim, mantém-se a nota originalmente atribuída.

**ITEM 12 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a ausência do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação de forma expressa, conforme previsto no artigo 1.012, §§ 3º e 4º, e artigo 300 do Código de Processo Civil. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Essas omissões configuram falhas essenciais na abordagem do problema proposto, impedindo o atendimento aos critérios necessários para a atribuição da pontuação correspondente. Diante disso, a pontuação parcial se faz necessária.

**ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise da resposta apresentada pelo candidato revelou a omissão em formular o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, seja mediante tutela de urgência, seja mediante pedido definitivo, nos termos do artigo 1.012, §§ 3º e 4º, combinado com o artigo 300 do Código de Processo Civil. Tal omissão configura o não cumprimento dos requisitos necessários para a pontuação exigida, razão pela qual a nota originalmente conferida permanece inalterada.

---

**520 - PROTOCOLO (8789406818) - INSCRIÇÃO (87801963600)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** De fato, não há exigência formal para que a apresentação dos requisitos na peça processual seja feita em partes separadas. No entanto, a estruturação adequada do texto é essencial para garantir a clareza e a identificação dos elementos necessários à análise do julgador. A correta organização da peça permite verificar de forma objetiva se houve o preenchimento dos requisitos relacionados ao cabimento e seus pressupostos. A ausência dessa estruturação compromete a compreensão e a avaliação do conteúdo. Ademais, constatou-se que o candidato não apresentou todos os requisitos necessários para o acolhimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, conforme exigido pelo artigo 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tais quais: indicação dos requisitos indispensáveis para o reconhecimento ou não do pleito pelo relator, o prazo e a forma de interposição. A ausência de qualquer um desses elementos compromete a completude da fundamentação e, por consequência, impede a atribuição da pontuação. Ressalte-se que a mera transcrição, citação isolada de artigos de lei, menção de palavras isoladas ou constantes no espelho, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. Assim, mantida a nota atribuída.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Os fatos na peça processual têm a finalidade de detalhar tudo o que foi realizado, avaliado e ocorrido nos autos do processo até o presente momento, não podendo ser vinculados única e exclusivamente ao mérito. A correta exposição dos fatos é essencial para fornecer um panorama claro do andamento processual, permitindo a adequada compreensão da controvérsia. A resposta apresentada pelo candidato não atendeu a esse requisito de forma completa, razão pela qual mantém-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise do recurso apresentado revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso do avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão (logrou 1 ponto). Constatou-se ainda que o candidato deixou de fundamentar a razão pela qual os bens seriam incapazes de garantir a cota-parte da copropriedária, elemento essencial para o adequado enfrentamento do tema proposto. A simples menção do percentual, sem desenvolver fundamentação

conexa ou apresentar os demais detalhes necessários para atender aos critérios exigidos pela questão. Da mesma forma, não houve abordagem da indivisibilidade do bem de forma autônoma e fundamentada, sem que estivesse relacionada à falta de intimação. Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A análise do recurso apresentado revelou que o conteúdo desenvolvido pelo candidato está relacionado a um quesito diverso do avaliado, não atendendo aos critérios específicos exigidos para o item em questão (logrou 1 ponto). Ademais, em momento algum asseverou o candidato acerca da impropriedade existente no edital de hasta pública. Além disso, frases que apenas mencionam termos constantes no espelho de correção, sem a devida fundamentação técnica e sem demonstrar um raciocínio lógico estruturado, não são suficientes para a atribuição de pontuação. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato mostrou-se incompleta, pois não abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido ser absorvido pelas custas e demais emolumentos em relação à meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Em razão dessa omissão, a avaliação limitou-se à atribuição de pontuação parcial, conforme os critérios previamente estabelecidos, mantendo-se a nota originalmente conferida.

**ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O pedido em sede de tutela de urgência deve conter expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação e a devida vinculação aos artigos 1.012, §§ 3º e 4º e 300 do Código de Processo Civil, não preenchendo, portanto, o requisito necessário para a pontuação desejada. Além disso, não houve explanação sobre o dano que poderia ser causado em caso de alienação do bem, nem sobre a dificuldade de reversão da arrematação, considerando que esta é considerada perfeita e acabada. Diante disso, mantida a nota originalmente conferida.

---

#### **521 - PROTOCOLO (8789406825) - INSCRIÇÃO (87801033436)**

**ITEM 6 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Assiste razão ao candidato, uma vez que foram abordados todos os pontos relevantes para o quesito, em especial quanto ao efeito devolutivo do recurso de apelação, ante a revogação da tutela deferida anteriormente.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato demonstrou que a afirmativa sobre bem indivisível estava intrinsecamente ligada única e exclusivamente à falta de intimação (linhas 25-30 da página 2 e 1-8 da página 3), não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, em especial a preservação da fração ideal de Simone. Portanto, não é cabível a majoração da pontuação conforme requerida, considerando que a avaliação foi realizada de acordo com o conteúdo efetivamente apresentado. Dessa forma, é mantida a nota originalmente atribuída.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Novamente, o candidato apresenta as razões de recurso, os argumentos que estão intrinsecamente ligados à falta de intimação, não abordando de forma autônoma ou complementar outros aspectos necessários para a questão, como a reserva de fração ideal de Simone expressamente no edital. Assim, é mantida a nota atribuída.

**ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A resposta apresentada pelo candidato carece de fundamentação e argumentação técnica adequadas para a resolução do problema proposto, não havendo aprofundamento suficiente que demonstre domínio sobre o tema. Ressalte-se que a mera transcrição ou citação isolada de artigos de lei, sem a devida contextualização ou aplicação prática ao caso concreto, não é suficiente para atribuição de pontuação, conforme os critérios previamente estabelecidos. sequer abordou todos os atributos inerentes ao princípio da utilidade na execução ou o porquê de o produto aferido não ser suficiente para garantir a meação de Simone, deixando de explorar de forma integral os elementos essenciais ao tema. Vide as razões de linhas 35-30 da página 2 e 1-8 da página 3 que denotam fundamentação exclusiva à falta de intimação (fato considerado para fins de pontuação ao candidato em quesito específico). Assim, é mantida a nota originalmente conferida.

**ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera e exclusiva menção, sem a devida justificativa ou apresentação das razões, fundamentos fáticos e de direito, não acarreta a atribuição de pontuação. Da mesma forma, a análise isolada de um único termo, desprovida de argumentação, não é suficiente para atender aos critérios exigidos. No caso em análise, o candidato sequer mencionou a desatualização do laudo ou o transcurso do tempo de dois anos entre a avaliação e a contemporaneidade necessária, elementos essenciais para a abordagem do problema proposto. Além disso, as razões expostas pelo candidato não guardam correspondência com o conteúdo efetivamente apresentado na resposta avaliada. Não se considera como resposta válida a simples menção sem explicação e argumentação consistente, razão pela qual a pontuação originalmente atribuída permanece inalterada.

---

#### **522 - PROTOCOLO (8789406831) - INSCRIÇÃO (87801034344)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Prova totalmente riscada, conduzindo à invalidação do que foi lançado como peça para fins de avaliação. Mantida a nota atribuída.

### **Questão 2 - Direito Processual Penal**

#### **1 - PROTOCOLO (8789401101) - INSCRIÇÃO (87801983396)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Nada fala sobre a culpabilidade, ao abordar os maus antecedentes apresenta carência de técnica ao confundir com ações em andamento e quanto aos motivos a mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 3,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato perdeu o prazo.

---

**2 - PROTOCOLO (8789401114) - INSCRIÇÃO (87801946025)**

**ITEM 5 - NOTA 2,00 ALTERADA PARA 3,50.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 ALTERADA PARA 3,00.** Com razão. Demonstrou o conhecimento necessário acerca da ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**3 - PROTOCOLO (8789401126) - INSCRIÇÃO (87801945294)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação mínima necessário demonstrar conhecimento da decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

---

**4 - PROTOCOLO (8789401130) - INSCRIÇÃO (87801945536)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de abordar a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. Quanto a culpabilidade o candidato se limita a indicar que: "a culpabilidade de Pedro não excede aquela implícita no tipo penal que lhe fora imputado" Existem julgados nesse sentido? Algum princípio constitucional aplicável? (presunção de inocência) Igualmente em relação aos motivos. Fundamentação inexistente e trocar o produto do crime por droga não é comum à espécie.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Esperava-se conhecimento acerca de decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**5 - PROTOCOLO (8789401133) - INSCRIÇÃO (87801030568)**

**ITEM 3 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**6 - PROTOCOLO (8789401137) - INSCRIÇÃO (87801945662)**

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral deveria ter sido indicado razão do julgado do STJ, como, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos.

---

**7 - PROTOCOLO (8789401146) - INSCRIÇÃO (87801962033)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

---

**8 - PROTOCOLO (8789401150) - INSCRIÇÃO (87801956100)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Quanto a culpabilidade a fundamentação é falha e carente de técnica. A questão deixa claro que o juiz aumentou a pena em razão de ter cometido o crime quando cumpria liberdade provisória de outro processo, logo o fato é anterior ao analisado.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não datou nem assinou a peça.

---

**9 - PROTOCOLO (8789401178) - INSCRIÇÃO (87801945910)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Quanto a culpabilidade limitou-se o candidato a indicar que: "pois segundo o STJ o fato do agente ter cometido o crime no gozo de liberdade provisória em outro processo não é motivo para aumentar a pena-base." Quais as razões de decidir do STJ que aplicam-se ao presente caso? Há algum princípio constitucional a ser mencionado? (presunção de inocência). Igualmente quanto aos motivos. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação o candidato deveria demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**10 - PROTOCOLO (8789401191) - INSCRIÇÃO (87801944666)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A letra fria da lei não é capaz de permitir a imposição de regime diverso do fechado. Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento acerca da jurisprudência, inclusive consolidada, das Cortes Superiores, vide súmula 269, STJ.

---

**11 - PROTOCOLO (8789401214) - INSCRIÇÃO (87801978726)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação. Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de abordar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

---

**12 - PROTOCOLO (8789401215) - INSCRIÇÃO (87801963083)**

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato não aponta os 4 requisitos, demonstra falta de conhecimento sobre o tema ao apontar que até 1 salário mínimo seria aplicado o princípio (quando em verdade o valor é 10/15% do salário mínimo). Quanto a possibilidade de aplicação ao caso concreto - A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

---

**13 - PROTOCOLO (8789401225) - INSCRIÇÃO (87801969428)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. O candidato não aborda a possibilidade de aplicação da insignificância para réus reincidentes e furto qualificado.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Quanto a culpabilidade demonstra carência de técnica ao confundir liberdade provisória e livramento condicional.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---



**14 - PROTOCOLO (8789401230) - INSCRIÇÃO (87801961256)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,50.** Para pontuação integral deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

---

**15 - PROTOCOLO (8789401235) - INSCRIÇÃO (87801991355)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Com parcial razão. Em relação a culpabilidade ausente fundamentação suficiente para pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 ALTERADA PARA 3,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**16 - PROTOCOLO (8789401246) - INSCRIÇÃO (87801986757)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado. A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

---

**17 - PROTOCOLO (8789401249) - INSCRIÇÃO (87801996662)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao vincular a aplicação da atenuante com a sua utilização pelo juiz na sentença condenatória, o candidato indicou falta de atualização jurisprudencial. Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**18 - PROTOCOLO (8789401273) - INSCRIÇÃO (87801969284)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

---

**19 - PROTOCOLO (8789401286) - INSCRIÇÃO (87801015175)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Não há fundamentação nenhuma apresentada pelo candidato para aplicação da insignificância ao furto qualificado. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**20 - PROTOCOLO (8789401305) - INSCRIÇÃO (87801993031)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**21 - PROTOCOLO (8789401307) - INSCRIÇÃO (87801965606)**

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de

decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Como bem demonstrado pelo próprio recorrente em suas razões de recorrer, atacou apenas uma das três circunstâncias passíveis de serem atacadas.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

---

**22 - PROTOCOLO (8789401308) - INSCRIÇÃO (87801009745)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** O candidato não aponta a possibilidade de aplicação do princípio ao furto qualificado.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Esperava-se do candidato o conhecimento sobre do julgado do STJ REsp 1.972.098, que vai bem além da Súmula 545 do STJ (que sequer foi citada), pois indica a desnecessidade de utilização pelo juiz da confissão na sentença para que esta valha como atenuante de pena.

---

**23 - PROTOCOLO (8789401317) - INSCRIÇÃO (87801961784)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

---

**24 - PROTOCOLO (8789401321) - INSCRIÇÃO (87801033300)**

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** A fundamentação referente ao motivo está incorreta. O tipo penal de furto não tipifica a conduta de quem furta para comprar drogas. Esperava-se do candidato fundamentação relacionada ao direito penal do fato, e não do autor e que se trata de questão de saúde pública, não de segurança pública.

---

**25 - PROTOCOLO (8789401324) - INSCRIÇÃO (87801944949)**

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** A candidata limitou a indicar, em relação a culpabilidade, que: "Incabível agravar a pena base sob o pretexto de que o crime foi cometido durante o gozo de liberdade provisória. Tal fato não é suficiente para repercutir na culpabilidade." Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação mínima necessário demonstrar conhecimento da decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**26 - PROTOCOLO (8789401341) - INSCRIÇÃO (87801003698)**

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, o recurso foi apresentado antes do último dia do prazo, acarretando pontuação parcial.

---

**27 - PROTOCOLO (8789401342) - INSCRIÇÃO (87801014734)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A falta ou falha da fundamentação leva a ausência ou desconto de pontuação. A candidata inicia sua resposta apontando súmula do STF que nada diz respeito a dosimetria da pena, mas sim ao regime prisional a ser aplicado: "A opinião do julgador sobre a gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para a imposição de regime mais severo do que o permitido segundo a pena aplicada." A fundamentação para a aplicação da insignificância aos reincidentes está completamente equivocada. Ao reincidente específico também deve ser defendida a aplicação do princípio pois no Brasil utilizados o direito penal do fato, e não do autor. Quanto a possibilidade de aplicação do princípio aos casos de furto qualificado o candidato se limita a apontar que cabe e indicar que existem julgados, sem indicar a razão (fundamentar).

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** A fundamentação com relação a culpabilidade está equivocada e demonstra desconhecimento jurídico em relação ao instituto da reincidência. A liberdade provisória em outro processo não irá acarretar em reincidência.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato se limitou a indicar entendimento sumulado do STJ, quando o que se esperava era o entendimento mais recente da corte no sentido de que a confissão, ainda que parcial, extrajudicial, retratada, deve ser usada como atenuante de pena. O candidato indicou que isto estaria expresso na súmula, mas não está. A Súmula 545 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabelece que a confissão do réu deve ser considerada para a diminuição da pena, desde que seja utilizada pelo magistrado para fundamentar a condenação. Este entendimento bastava para pontuação parcial. Para pontuação total era necessário indicar que este entendimento evoluiu favoravelmente à defesa.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A candidata cita súmula vinculante não aplicável ao caso, indica tratar-se de réu não reincidente, quando a questão indica expressamente que ele é reincidente e não há menção alguma na resposta a súmula 269 do STJ.

---

**28 - PROTOCOLO (8789401389) - INSCRIÇÃO (87801948199)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a precedentes favoráveis sem adentrar nas razões de decidir que se aplicam ao caso é insuficiente para pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A única circunstância atacada com fundamentação suficiente para pontuação foi maus antecedentes.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**29 - PROTOCOLO (8789401398) - INSCRIÇÃO (87801944876)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. Não basta apontar que existem julgados, necessário indicar as razões de decidir dos julgados da Corte ao caso em tela.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação mínima necessário demonstrar conhecimento da decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** a) o condenado a pena superior a 8 (oito) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado; b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semi-aberto; c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto. A letra de lei era insuficiente. Necessário apontar jurisprudência, inclusive sumulada, sobre o tema. Ex.: Súm 269, STJ.

---

**30 - PROTOCOLO (8789401411) - INSCRIÇÃO (87801948859)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao furto qualificado, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao réu reincidente.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 ALTERADA PARA 3,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Existem qualificadoras de ordem subjetiva e a razão de decidir do STJ não foi essa, mas sim a posição topográfica entre os artigos de lei e a proporcionalidade. Apesar da afirmação verdadeira a fundamentação está equivocada, impedindo qualquer pontuação.

---

**31 - PROTOCOLO (8789401419) - INSCRIÇÃO (87801948442)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado. O julgado da Min. Daniela Teixeira é paradigmático quanto a insignificância e reincidência.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato se limitou a indicar que existe julgado do STJ nesse sentido sem apontar a razão de decidir, como, por exemplo, a questão topográfica dos artigos de lei. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação mínima necessário demonstrar conhecimento acerca de jurisprudência, inclusive sumulada, sobre o tema. A letra da lei não bastava para conseguir outro regime diverso do fechado ao assistido.

---

**32 - PROTOCOLO (8789401425) - INSCRIÇÃO (87801950858)**

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento do julgado do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**33 - PROTOCOLO (8789401431) - INSCRIÇÃO (87801948280)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 ALTERADA PARA 3,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**34 - PROTOCOLO (8789401466) - INSCRIÇÃO (87801956479)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato deixa de apresentar cabeçalho padrão: número dos autos, apelante, apelado.

**ITEM 3 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato não aponta os 4 requisitos e nem fundamenta a possibilidade de aplicação ao caso concreto.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**35 - PROTOCOLO (8789401467) - INSCRIÇÃO (87801961791)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de fundamentar corretamente e tecnicamente quanto ao furto qualificado, mostra carência de técnica e fundamentação insuficiente para possibilitar a insignificância aos reincidentes.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**36 - PROTOCOLO (8789401477) - INSCRIÇÃO (87801980552)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de fundamentar corretamente e tecnicamente quanto ao furto qualificado, mostra carência de técnica quanto aos argumentos para possibilitar a insignificância aos reincidentes.

---

**37 - PROTOCOLO (8789401490) - INSCRIÇÃO (87801981448)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A súmula indicada pelo candidato nada tem a ver com o caso proposto. Súmula 630 do STJ - "A incidência da atenuante da confissão espontânea no crime de tráfico ilícito de entorpecentes exige o reconhecimento da traficância pelo acusado, não bastando a mera admissão da posse ou propriedade para uso próprio." Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**38 - PROTOCOLO (8789401521) - INSCRIÇÃO (87801018158)**

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato deixou de indicar a razão do não cabimento, fazendo jus a pontuação parcial.

---

**39 - PROTOCOLO (8789401539) - INSCRIÇÃO (87801023961)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** Esperava-se da candidata que indicasse e fundamentasse a possibilidade de aplicação da insignificância mesmo para réus reincidentes e casos de furto qualificado. A candidata se limitou a indicar os requisitos para a configuração do princípio.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** A candidata não justifica a impossibilidade de aumentar pelo motivo do crime.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Com parcial razão. Esperava-se o conhecimento da súmula 269, STJ.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Não datou a peça.

---

**40 - PROTOCOLO (8789401540) - INSCRIÇÃO (87801948971)**

**ITEM 3 - NOTA 0,13 MANTIDA.** O candidato não faz sequer menção ao artigo 600, CPP.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação mínima necessário demonstrar conhecimento acerca de jurisprudência, inclusive sumulada, sobre o tema. A letra da lei não bastava para conseguir outro regime diverso do fechado ao assistido.

---

**41 - PROTOCOLO (8789401549) - INSCRIÇÃO (87801990775)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 ALTERADA PARA 3,00.** Com razão. A utilização da expressão (ainda que não fosse) demonstra conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não datou a peça.

---

**42 - PROTOCOLO (8789401591) - INSCRIÇÃO (87801968491)**

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato não indica os 4 requisitos e a mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação. O candidato não aborda o direito penal do fato, o fato de que condutas atípicas repetidas não se tornam típicas, que quando a qualificadora for de ordem objetiva não existe razão para não aplicação da insignificância, etc. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**43 - PROTOCOLO (8789401596) - INSCRIÇÃO (87801964396)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545. O recorrente afirma que "Súmula 545, do STJ, a qual aduz que a confissão aplica-se mesmo quando espontâneas, parciais ou qualificadas, judiciais ou extrajudiciais, ainda que o réu se retrate." Isto não é verdade. Perceba: "Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal."

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**44 - PROTOCOLO (8789401617) - INSCRIÇÃO (87801962037)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**45 - PROTOCOLO (8789401622) - INSCRIÇÃO (87801967582)**

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** O candidato confunde liberdade provisória e livramento condicional. A fundamentação referente a culpabilidade é insuficiente e carente de técnica.

---

**46 - PROTOCOLO (8789401631) - INSCRIÇÃO (87801949328)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Necessário demonstrar conhecimento da decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545 para pontuação integral.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato se limitou a indicar que existe julgado do STJ nesse sentido sem apontar a razão de decidir, como, por exemplo, a questão topográfica dos artigos de lei. Falha de fundamentação leva a desconto de pontuação.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação mínima necessário demonstrar conhecimento acerca de jurisprudência, inclusive sumulada, sobre o tema. A letra da lei não bastava para conseguir outro regime diverso do fechado ao assistido.

---

**47 - PROTOCOLO (8789401635) - INSCRIÇÃO (87801989532)**

**ITEM 2 - NOTA 0,13 MANTIDA.** O candidato não aponta cabeçalho de praxe com números dos autos, apelante, apelado.

**ITEM 3 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de

acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao furto qualificado, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao réu reincidente.

---

**48 - PROTOCOLO (8789401646) - INSCRIÇÃO (87801950652)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao furto qualificado, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao réu reincidente. A mera menção de que "existe precedente do STJ permitindo a aplicação do princípio da bagatela mesmo se tratando de reincidente em crime patrimonial" é insuficiente para pontuação integral.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Necessário demonstrar conhecimento da decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545 para pontuação integral.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**49 - PROTOCOLO (8789401651) - INSCRIÇÃO (87801005895)**

**ITEM 3 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, o recurso foi apresentado antes do último dia do prazo, acarretando pontuação parcial.

---

**50 - PROTOCOLO (8789401653) - INSCRIÇÃO (87801987500)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

---

**51 - PROTOCOLO (8789401673) - INSCRIÇÃO (87801966896)**

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**52 - PROTOCOLO (8789401680) - INSCRIÇÃO (87801954861)**

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**53 - PROTOCOLO (8789401701) - INSCRIÇÃO (87801961542)**

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Carência de técnica na fundamentação. A súmula indicada nada tem a ver com o caso em tela. Súmula 630 do STJ - "A incidência da atenuante da confissão espontânea no crime de tráfico ilícito de entorpecentes exige o reconhecimento da traficância pelo acusado, não bastando a mera admissão da posse ou propriedade para uso próprio".

---

**54 - PROTOCOLO (8789401702) - INSCRIÇÃO (87801961417)**

**ITEM 5 - NOTA 2,00 ALTERADA PARA 3,50.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**55 - PROTOCOLO (8789401704) - INSCRIÇÃO (87801990548)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado. A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

---

**56 - PROTOCOLO (8789401718) - INSCRIÇÃO (87801970962)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de abordar a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**57 - PROTOCOLO (8789401740) - INSCRIÇÃO (87801953363)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**58 - PROTOCOLO (8789401744) - INSCRIÇÃO (87801947202)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. Apenas mencionar que existem precedentes, sem indicar as razões de decidir dos julgados mencionados que se aplicam ao caso não gera pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral o candidato deveria demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**59 - PROTOCOLO (8789401753) - INSCRIÇÃO (87801949716)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Necessário demonstrar conhecimento da decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545 para pontuação integral.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação mínima necessário demonstrar conhecimento acerca de jurisprudência, inclusive sumulada, sobre o tema. A letra da lei não bastava para conseguir outro regime diverso do fechado ao assistido.

---

**60 - PROTOCOLO (8789401779) - INSCRIÇÃO (87801033477)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** Apesar de indicar os 4 requisitos, não abordou e nem fundamentou a necessidade de aplicação do princípio para réus reincidentes nem para furto qualificado.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A candidata indica que "Entende o STJ que o repouso noturno não seria uma causa de aumento de furto simples" quando em verdade o STJ afasta a causa de aumento quando do furto qualificado. Esperava-se da candidata apontar esse precedente e indicar a razão de decidir, qual seja, posição topográfica dos artigos de lei.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Sem menção nem fundamentação quanto ao tema.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A candidata perdeu o prazo.

---

**61 - PROTOCOLO (8789401790) - INSCRIÇÃO (87801952533)**

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente, necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**62 - PROTOCOLO (8789401791) - INSCRIÇÃO (87801990485)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Quanto a reincidência - A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Com parcial razão. Quanto a reincidência - A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato perdeu o prazo.

---

---

**63 - PROTOCOLO (8789401801) - INSCRIÇÃO (87801960404)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado (indicando, por exemplo, que os tribunais tem entendido que quando a qualificadora for de natureza objetiva, como no caso, é plenamente possível a insignificância).

---

**64 - PROTOCOLO (8789401802) - INSCRIÇÃO (87801946804)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação o candidato deveria demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**65 - PROTOCOLO (8789401834) - INSCRIÇÃO (87801967716)**

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 ALTERADA PARA 3,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**66 - PROTOCOLO (8789401842) - INSCRIÇÃO (87801964480)**

**ITEM 2 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao contrário do que alegado em recurso, em linha 30 de página 4 a data indicada pelo candidato é 29/05/2024. O candidato perdeu o prazo.

---

**67 - PROTOCOLO (8789401843) - INSCRIÇÃO (87801945324)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** Quanto ao furto qualificado ausente fundamentação. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. Quanto a reincidência também ausente fundamentação e limita aos reincidentes não específicos, o que vai de encontro ao entendimento defensorial e ao direito penal do fato.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Quanto a culpabilidade ausente fundamentação suficiente: "gozo da liberdade provisória de outro nada tem a ver com a culpabilidade do agente" Por que? Quanto aos motivos, esperava-se do candidato abordar que trata-se de uma questão de saúde pública, demonstrar conhecimento acerca da diferença de direito penal do fato e do autor.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato se limitou a indicar que existe julgado do STJ nesse sentido sem apontar a razão de decidir, como, por exemplo, a questão topográfica dos artigos de lei. Falha de fundamentação leva a desconto de pontuação.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação mínima necessário demonstrar conhecimento sobre jurisprudência sumulada sobre o tema.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**68 - PROTOCOLO (8789401851) - INSCRIÇÃO (87801976175)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de fundamentar corretamente e tecnicamente quanto ao furto qualificado, mostra carência de técnica quanto aos argumentos para possibilitar a insignificância aos reincidentes. A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Quanto aos motivos - A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

---

**69 - PROTOCOLO (8789401868) - INSCRIÇÃO (87801995854)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu



reincidente, deixou de fundamentar suficientemente quanto a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado. A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 ALTERADA PARA 3,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**70 - PROTOCOLO (8789401875) - INSCRIÇÃO (87801995860)**

**ITEM 2 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

---

**71 - PROTOCOLO (8789401880) - INSCRIÇÃO (87801944955)**

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Quanto aos motivos do crime não há fundamentação suficiente para pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento da decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato se limitou a indicar que existe julgado do STJ nesse sentido sem apontar a razão de decidir, como, por exemplo, a questão topográfica dos artigos de lei. Falha de fundamentação leva a desconto de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**72 - PROTOCOLO (8789401892) - INSCRIÇÃO (87801947598)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. A fundamentação com relação a reincidência é insuficiente e quanto ao furto qualificado inexistente.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Necessário conhecimento de decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**73 - PROTOCOLO (8789401912) - INSCRIÇÃO (87801037946)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação mínima esperava-se conhecimento acerca de decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**74 - PROTOCOLO (8789401914) - INSCRIÇÃO (87801034212)**

**ITEM 2 - NOTA 0,13 MANTIDA.** O candidato não indica número dos autos, apelante, apelado.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Com parcial razão. Apesar de nada mencionar sobre a culpabilidade, ataca o aumento pelos antecedentes e pelo motivo.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação total esperava-se do candidato que demonstrasse conhecimento acerca do entendimento do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** A fundamentação foi rasa e sequer citou a questão da posição topográfica dos artigos de lei, uma das principais razões de decidir do STJ.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Pela mera letra fria da lei o réu poderia sim ser condenado ao regime fechado pois reincidente. Era necessário recorrer ao entendimento dos Tribunais Superiores, inclusive sumulados (sum 269, STJ), para pontuar.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**75 - PROTOCOLO (8789401918) - INSCRIÇÃO (87801038954)**

**ITEM 5 - NOTA 2,00 ALTERADA PARA 3,50.** Com razão. Apesar de não ser a fundamentação esperada para o motivo das drogas (esperava-se abordar a teoria penal do fato, tratar-se de uma questão de saúde pública), o candidato fundamentou tecnicamente o afastamento dos motivos do crime.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Falta de fundamentação leva a falta de pontuação. Era necessário, no mínimo, indicar jurisprudência favorável.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato sequer citou o entendimento do STJ sobre a questão topográfica entre os artigos.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação máxima necessário indicar jurisprudência, inclusive sumulada, sobre a reincidência e o regime inicial de cumprimento de pena.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**76 - PROTOCOLO (8789401932) - INSCRIÇÃO (87801963318)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de fundamentar corretamente e tecnicamente quanto ao furto qualificado, mostra carência de técnica quanto aos argumentos para possibilitar a insignificância aos reincidentes.

---

**77 - PROTOCOLO (8789401938) - INSCRIÇÃO (87801982685)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação. Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**78 - PROTOCOLO (8789401949) - INSCRIÇÃO (87801987580)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

---

**79 - PROTOCOLO (8789401956) - INSCRIÇÃO (87801028154)**

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**80 - PROTOCOLO (8789401963) - INSCRIÇÃO (87801944777)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Nada expõe sobre a aplicação aos reincidentes e nem fundamenta.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A candidata confunde os institutos da reincidência e dos maus antecedentes.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Não demonstrou conhecimento sobre jurisprudência, inclusive sumulada.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**81 - PROTOCOLO (8789401969) - INSCRIÇÃO (87801961387)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Quanto a reincidência, equivocou-se ao indicar que incabível para réus reincidentes específicos. Apesar de fundamentar corretamente e tecnicamente quanto ao furto qualificado, mostra carência de técnica quanto aos argumentos para possibilitar a insignificância aos reincidentes. Em uma visão defensorial alicerçada por julgados do STJ, independe se a pessoa é reincidente, multirreincidente, reincidente específico ou primário, pois aplica-se o direito penal do fato e fatos atípicos repetidos não se tornam típicos. A conduta atípica não passa a ser típica a depender do agente.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Quanto aos motivos o candidato acaba focando na confissão ao invés de atacar tecnicamente a circunstância motivo do art. 59, CP.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**82 - PROTOCOLO (8789402048) - INSCRIÇÃO (87801958796)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A afirmação de que "É suficiente que a confissão tenha servido de suporte para o entendimento do juiz para incidir a referida atenuante" é contrária a visão defensorial alicerçada em julgados do STJ que indicam que sequer precisa servir de suporte para o julgador. Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545

---

**83 - PROTOCOLO (8789402053) - INSCRIÇÃO (87801965281)**

**ITEM 8 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**84 - PROTOCOLO (8789402062) - INSCRIÇÃO (87801036781)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato fundamenta que deve haver a compensação pois houve utilização nas razões de decidir do julgador, quando o que se esperava era exatamente o entendimento de aumento do âmbito de incidência da súmula, entendendo o STJ que sequer precisa estar nas razões de decidir. O candidato também não demonstra conhecimento sobre julgado do STJ indicando que esta confissão pode se dar em qualquer fase, o que não está expresso na súmula indicada pelo candidato.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato sequer indicou a razão de decidir do STJ, o que descontou pontuação. Para pontuação integral deveria ter indicado a questão da posição topográfica dos artigos de lei.

---

**85 - PROTOCOLO (8789402082) - INSCRIÇÃO (87801945343)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** O candidato nada abordou sobre a possibilidade de aplicação ao furto qualificado e quanto ao réu reincidente se limitou a indicar que "o fato de o réu ser reincidente não retira deste o direito visto que a reincidência não retira a insignificância da conduta, conforme entendimento dos Tribunais Superiores." Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral o candidato deveria ter mencionado as razões de decidir, como, por exemplo, a posição topográfica dos artigos de lei.

---

**86 - PROTOCOLO (8789402123) - INSCRIÇÃO (87801948955)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente quanto a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado, indicando, por exemplo, aplicar-se aos casos de qualificadora de ordem objetiva.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação mínima necessário demonstrar conhecimento acerca de jurisprudência, inclusive sumulada, sobre o tema.

---

**87 - PROTOCOLO (8789402127) - INSCRIÇÃO (87801996467)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 ALTERADA PARA 3,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**88 - PROTOCOLO (8789402148) - INSCRIÇÃO (87801974217)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu

reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado. A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**89 - PROTOCOLO (8789402167) - INSCRIÇÃO (87801945468)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Quanto a reincidência, o candidato indica que seria aplicável a insignificância por não se tratar de réu reincidente específico. Ocorre que, em uma visão da Defensoria Pública alicerçada por julgados do STJ, inclusive indicados no recurso, o verdadeiro direito penal do fato aplica-se independentemente de se tratar de reincidente específico, multirreincidente.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Quanto aos motivos do crime carente de fundamentação. Para pontuação esperava-se que o candidato abordasse o direito penal do autor, tratar-se de uma questão de saúde pública, e não de segurança pública...Além disso, a troca do produto furtado por droga não faz parte do tipo penal.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento da decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre jurisprudência sumulada sobre o tema.

---

**90 - PROTOCOLO (8789402168) - INSCRIÇÃO (87801951104)**

**ITEM 3 - NOTA 0,13 MANTIDA.** O candidato não faz sequer menção ao artigo 600, CPP.

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**91 - PROTOCOLO (8789402180) - INSCRIÇÃO (87801962107)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

---

**92 - PROTOCOLO (8789402226) - INSCRIÇÃO (87801951091)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 ALTERADA PARA 3,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**93 - PROTOCOLO (8789402240) - INSCRIÇÃO (87801951514)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Quanto aos motivos carentes de técnica na fundamentação vez que o período depurador não se aplica aos maus antecedentes e jurisprudência consolidada já entendeu desta forma.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de

decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação integral.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não datou a peça.

---

**94 - PROTOCOLO (8789402251) - INSCRIÇÃO (87801949170)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação mínima necessário demonstrar conhecimento acerca de jurisprudência, inclusive sumulada, sobre o tema. A letra da lei não bastava para conseguir outro regime diverso do fechado ao assistido.

---

**95 - PROTOCOLO (8789402259) - INSCRIÇÃO (87801945232)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação mínima necessário demonstrar conhecimento sobre jurisprudência sumulada sobre o tema.

---

**96 - PROTOCOLO (8789402265) - INSCRIÇÃO (87801998975)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,50.** Com parcial razão. Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**97 - PROTOCOLO (8789402270) - INSCRIÇÃO (87801962947)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Com parcial razão. Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

---

**98 - PROTOCOLO (8789402300) - INSCRIÇÃO (87801947860)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

---

**99 - PROTOCOLO (8789402307) - INSCRIÇÃO (87801944587)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. Para pontuar o candidato necessitava, minimamente, indicar as razões de decidir dos julgados das cortes superiores que se aplicam ao caso em tela. Por que é permitida a aplicação da insignificância ao réu reincidente? Quando é permitida a aplicação da insignificância ao furto qualificado?

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**100 - PROTOCOLO (8789402316) - INSCRIÇÃO (87801950378)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao furto qualificado (explicitando a necessidade de tratar-se de qualificadora de ordem objetiva), deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao reincidente. Apenas mencionar a existência de julgados, sem indicar as razões de decidir aplicáveis ao caso concreto não gera pontuação.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Necessário demonstrar conhecimento acerca de julgamento do STJ que afastou a causa de aumento do repouso noturno ao furto qualificado por questão topográfica e de proporcionalidade de penas.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. A letra fria da lei era incapaz de conseguir regime diverso do fechado para o assistido reincidente, sendo necessário, no mínimo, indicar entendimento sumulado do STJ aplicável perfeitamente ao caso (súmula 269).

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**101 - PROTOCOLO (8789402323) - INSCRIÇÃO (87801975737)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 ALTERADA PARA 3,00.** Com razão. Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545, o que fez o recorrente, em linhas muito curtas, mas fez.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Com parcial razão. Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**102 - PROTOCOLO (8789402336) - INSCRIÇÃO (87801945365)**

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato não indicou os 4 requisitos nem fundamentou sobre a possibilidade de aplicação a réus reincidentes e furto qualificado. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato confunde os institutos da reincidência e dos maus antecedentes.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento da decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

---

**103 - PROTOCOLO (8789402359) - INSCRIÇÃO (87801961129)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação. Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Quanto aos maus antecedentes o candidato não explica a razão de não poder ser utilizado ("considerando o trânsito em julgado" não basta para pontuar). Quanto aos motivos, o candidato acabou focando na confissão, e não em combater o aumento pelo motivo propriamente dito. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Com parcial razão. Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

---

**104 - PROTOCOLO (8789402367) - INSCRIÇÃO (87801958428)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de fundamentar corretamente e tecnicamente quanto ao furto qualificado, mostra carência de técnica quanto aos argumentos para possibilitar a insignificância aos reincidentes. Em uma visão defensorial alicerçada por julgados do STJ, independe se a pessoa é reincidente, multirreincidente, reincidente específico ou primário, pois aplica-se o direito penal do fato e fatos atípicos repetidos não se tornam típicos. A conduta atípica não passa a ser típica a depender do agente.

---

**105 - PROTOCOLO (8789402371) - INSCRIÇÃO (87801948831)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** A fundamentação referente a reincidência é carente de técnica e não reflete a visão defensorial. Para os defensores do verdadeiro direito penal do fato independe se o agente é reincidente, primário, reincidente específico ou multirreincidente, pois o que se analisa é unicamente o fato. Fato atípico não passa a ser típico a depender do agente.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Necessário demonstrar conhecimento da decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545 para pontuação.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 3,00.** Com razão. O candidato aponta a questão da posição topográfica dos artigos, demonstrando conhecimento sobre julgado do STJ.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**106 - PROTOCOLO (8789402380) - INSCRIÇÃO (87801951243)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Fundamentação insuficiente e carente de técnica em relação a culpabilidade. Indicar meramente que "A culpabilidade deve ser afastada, pois processos em andamento não podem ser utilizados para aumentar a pena-base" é insuficiente para pontuar.

---

**107 - PROTOCOLO (8789402386) - INSCRIÇÃO (87801033832)**

**ITEM 2 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios

previstos no edital.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Não fundamentou quanto a culpabilidade. Ela é sim uma das circunstâncias previstas no artigo 59. Esperava-se do candidato atacar o aumento em razão de responder em liberdade por outro processo pois afronta a presunção de inocência.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral esperava-se do candidato a demonstração de conhecimento quanto a decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**108 - PROTOCOLO (8789402418) - INSCRIÇÃO (87801984959)**

**ITEM 2 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Quanto aos maus antecedentes apresenta carência de técnica ao indicar que o período depurador se aplicaria aos maus antecedentes e quanto aos motivos acaba focando na confissão ao invés de abordar tratar-se de questão de saúde pública, e não de segurança pública, resqúcio do direito penal do autor, etc.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

---

**109 - PROTOCOLO (8789402438) - INSCRIÇÃO (87801970336)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**110 - PROTOCOLO (8789402468) - INSCRIÇÃO (87801983137)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**111 - PROTOCOLO (8789402495) - INSCRIÇÃO (87801945085)**

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não indicou a razão de ser incompatível, apenas mencionando isso e falta de fundamentação leva a falta de pontuação. Caso tivesse indicado, como fez no recurso, que existe "posição STJ à luz da leitura topográfica e princípio da proporcionalidade" a pontuação teria sido integral.

---

**112 - PROTOCOLO (8789402518) - INSCRIÇÃO (87801986636)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**113 - PROTOCOLO (8789402524) - INSCRIÇÃO (87801949917)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 ALTERADA PARA 7,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios

previstos no edital.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 ALTERADA PARA 3,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação mínima necessário demonstrar conhecimento acerca de jurisprudência, inclusive sumulada, sobre o tema. A letra da lei não bastava para conseguir outro regime diverso do fechado ao assistido.

---

**114 - PROTOCOLO (8789402527) - INSCRIÇÃO (87801961168)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 ALTERADA PARA 3,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**115 - PROTOCOLO (8789402530) - INSCRIÇÃO (87801963346)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

---

**116 - PROTOCOLO (8789402541) - INSCRIÇÃO (87801978220)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 ALTERADA PARA 5,50.** Com parcial razão. Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado. A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 4 - NOTA 3,50 ALTERADA PARA 5,50.** Com parcial razão. Quanto ao furto qualificado - A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação. Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de abordar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**117 - PROTOCOLO (8789402563) - INSCRIÇÃO (87801965487)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de fundamentar corretamente e tecnicamente quanto ao furto qualificado, mostra carência de técnica quanto aos argumentos para possibilitar a insignificância aos reincidentes.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

---

**118 - PROTOCOLO (8789402575) - INSCRIÇÃO (87801970482)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não datou a prova.

---



**119 - PROTOCOLO (8789402607) - INSCRIÇÃO (87801961578)**

**ITEM 2 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Como apontado pela própria recorrente, ataca apenas uma das três circunstâncias passíveis de serem atacadas (maus antecedentes).

---

**120 - PROTOCOLO (8789402623) - INSCRIÇÃO (87801949916)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Com parcial razão. Fundamentação insuficiente. Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento acerca de jurisprudência, inclusive sumulada, sobre o tema. A letra da lei não bastava para conseguir outro regime diverso do fechado ao assistido.

---

**121 - PROTOCOLO (8789402693) - INSCRIÇÃO (87801986068)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Quanto à possibilidade de aplicação da insignificância ao furto qualificado - A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

---

**122 - PROTOCOLO (8789402697) - INSCRIÇÃO (87801945371)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar de forma suficiente quanto a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** A fundamentação quanto aos motivos da droga em verdade está na fundamentação para aplicação da insignificância, inclusive em tópico separado da "primeira fase da dosimetria da pena". Para pontuação integral a candidata deveria ter explicitado a impossibilidade de aumento da pena base quanto aos motivos.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação mínima necessário demonstrar conhecimento da decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação o candidato deveria ter mencionado as razões de decidir de julgado do STJ, como, por exemplo, a posição topográfica dos artigos de lei.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação mínima necessário demonstrar conhecimento sobre jurisprudência sumulada sobre o tema.

---

**123 - PROTOCOLO (8789402708) - INSCRIÇÃO (87801976432)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 3 - NOTA 0,13 MANTIDA.** O candidato não faz sequer menção ao artigo 600, CPP. Este é o dispositivo legal da peça exigida (razões recursais).

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato não indica os 4 requisitos e a mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**124 - PROTOCOLO (8789402758) - INSCRIÇÃO (87801963021)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,50.** Com parcial razão. Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 ALTERADA PARA 3,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso. A súmula fala sobre regime semiaberto, não aberto.

---

**125 - PROTOCOLO (8789402761) - INSCRIÇÃO (87801967824)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação. Em uma visão defensorial alicerçada por julgados do STJ, independe se a pessoa é reincidente, multirreincidente, reincidente específico ou primário, pois aplica-se o direito penal do fato e fatos atípicos repetidos não se tornam típicos. A conduta atípica não passa a ser típica a depender do agente.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545. O candidato vincula o reconhecimento da atenuante da confissão a sua utilização pelo juiz na sentença.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**126 - PROTOCOLO (8789402787) - INSCRIÇÃO (87801955203)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Quanto a culpabilidade a fundamentação carece de técnica, confundindo o instituto da liberdade provisória com o do livramento condicional.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**127 - PROTOCOLO (8789402832) - INSCRIÇÃO (87801012796)**

**ITEM 2 - NOTA 0,13 MANTIDA.** O candidato não indica número dos autos, apelante, apelado, que fazem parte do cabeçalho das razões recursais.

**ITEM 3 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** A fundamentação da aplicação da insignificância ao furto qualificado está equivocada. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** O candidato não abordou a motivação (compra de drogas).

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Esperava-se do candidato o conhecimento sobre do julgado do STJ REsp 1.972.098, que vai bem além da Súmula 545 do STJ (que sequer foi citada), pois indica a desnecessidade de utilização pelo juiz da confissão na sentença para que esta valha como atenuante de pena.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A fundamentação esperada não era a falta de provas, até porque a questão não apontava para isso, mas sim a posição topográfica dos artigos.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, o recurso foi apresentado antes do último dia do prazo, acarretando pontuação parcial.

---

**128 - PROTOCOLO (8789402836) - INSCRIÇÃO (87801010152)**

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** A fundamentação está totalmente equivocada. Não é em razão da ausência de violência que seria aplicado o princípio. O personagem era sim reincidente e mesmo assim era possível a aplicação do princípio e era exatamente isso que se esperava do candidato, o que não aconteceu.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato fundamentou corretamente apenas com relação a culpabilidade. Com relação aos antecedentes fez indicação ao período depurador de 5 anos da reincidência, mas nada falou sobre antecedentes muito antigos e direito ao esquecimento, o que se esperava. Com relação ao uso abusivo de drogas indicou que a confissão não teria sido utilizada, sendo esta fundamentação totalmente diversa da esperada, qual seja, que o direito aplicado deve ser o direito penal do fato, e não do autor e de que esta circunstância é uma questão de saúde pública, e não de segurança pública. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A fundamentação está equivocada. Tratava-se sim de réu reincidente.

---

**129 - PROTOCOLO (8789402840) - INSCRIÇÃO (87801962159)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Quanto a culpabilidade a candidata apresenta carência de técnica ao confundir os institutos do livramento condicional e da liberdade provisória.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

---

**130 - PROTOCOLO (8789402849) - INSCRIÇÃO (87801969361)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Quanto a possibilidade de aplicação no furto qualificado - A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

---

**131 - PROTOCOLO (8789402859) - INSCRIÇÃO (87801945732)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de abordar a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

---

**132 - PROTOCOLO (8789402863) - INSCRIÇÃO (87801950260)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Com parcial razão. Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**133 - PROTOCOLO (8789402876) - INSCRIÇÃO (87801952793)**

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A fundamentação está equivocada e carente de técnica. Para pontuação deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera letra fria da lei não é capaz de conseguir regime diverso do fechado para réu reincidente, sendo necessário para pontuar demonstrar conhecimento da jurisprudência, inclusive sumulada, sobre o tema.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**134 - PROTOCOLO (8789402887) - INSCRIÇÃO (87801946693)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação o candidato deveria demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**135 - PROTOCOLO (8789402891) - INSCRIÇÃO (87801948338)**

**ITEM 1 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 2,50.** Com parcial razão. Letra quase ilegível, palavras grudadas, tópicos sem separação...

**ITEM 2 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital..

**ITEM 3 - NOTA 0,13 MANTIDA.** O candidato não faz sequer menção ao artigo 600, CPP.

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Não foram indicados os 4 requisitos nem abordado suficientemente a possibilidade de aplicação do princípio.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apenas quanto aos maus antecedentes houve fundamentação suficiente para pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Necessário conhecimento acerca de decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545 para pontuação integral.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A fundamentação não é "após o sol se pôr". A resposta técnica esperada era quanto a posição topográfica e proporcionalidade.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato deixou de datar a peça.

---

**136 - PROTOCOLO (8789402894) - INSCRIÇÃO (87801946583)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de abordar a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 ALTERADA PARA 3,50.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital..

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**137 - PROTOCOLO (8789402905) - INSCRIÇÃO (87801020459)**

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato não apontou os 4 requisitos apontados pelo STF. O candidato não aborda a possibilidade de aplicação da insignificância ao furto qualificado, mencionando expressamente que precisaria desqualificar o furto para poder aplicar o princípio, o que está equivocada. A fundamentação em relação a reincidência está errada.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Com parcial razão. O candidato apontou a necessidade de reforma da sentença com relação a circunstância e aos antecedentes mas nada abordou sobre os motivos.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Esperava-se do candidato o conhecimento sobre recente decisão do STJ que supera a súmula 545, STJ.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Esperava-se fundamentação técnica baseada em recentes julgados do STJ e na questão da posição topográfica dos artigos legais.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O réu é reincidente e esperava-se uma resposta técnica baseada em entendimento sumulado do STJ.

---

**138 - PROTOCOLO (8789402912) - INSCRIÇÃO (87801962363)**

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

---

**139 - PROTOCOLO (8789402941) - INSCRIÇÃO (87801962685)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato atacou de forma fundamentada e técnica apenas quanto a uma das três circunstâncias.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**140 - PROTOCOLO (8789402943) - INSCRIÇÃO (87801945757)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. Não basta indicar que cabe o princípio ao caso em tela, deve haver minimamente uma fundamentação técnica, abordando, por exemplo, o direito penal do fato, precedentes que indicam a possibilidade de insignificância quando a qualificadora é de ordem objetiva, etc.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. "O motivo não é idôneo, deve ser afastado" não é suficiente para pontuação.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Deveria ter sido demonstrado conhecimento sobre jurisprudência consolidada, inclusive sumulada, não bastante menção a súmula, sem explicitar seu teor ou justificativa para aplicação ao caso concreto, para pontuação integral.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**141 - PROTOCOLO (8789402948) - INSCRIÇÃO (87801944521)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de abordar a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Esperava-se, para pontuação mínima, demonstração de conhecimento da decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

---

**142 - PROTOCOLO (8789402958) - INSCRIÇÃO (87801959748)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

---

**143 - PROTOCOLO (8789402973) - INSCRIÇÃO (87801945411)**

**ITEM 2 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 3 - NOTA 0,13 MANTIDA.** Não há menção expressa ao art. 600, CPP.

**ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não indicou os requisitos necessários para aplicação do princípio da insignificância e nem abordou nem fundamentou a possibilidade de aplicação deste princípio aos casos de réus reincidentes e furto qualificado.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Como informado pelo próprio recorrente, abordou apenas uma das 3 circunstâncias judiciais que poderiam ser atacadas. O candidato apenas fundamentou a retirada da circunstância de maus antecedentes.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Esperava-se do candidato o entendimento mais recente do STJ no sentido de superação da súmula 545, sendo desnecessário que o juiz utilize a confissão nas suas razões de decidir. O candidato faz jus à pontuação parcial.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A fundamentação está equivocada. Não se trata de falta de provas até porque o enunciado não deixa margem para isso. A fundamentação que se esperava era técnica no sentido de impossibilidade por razão de posição topográfica dos artigos de lei.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato não aponta a data da peça apresentada. Em verdade a nota deveria ter sido zerada.

---

**144 - PROTOCOLO (8789402974) - INSCRIÇÃO (87801949254)**

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**145 - PROTOCOLO (8789402979) - INSCRIÇÃO (87801996513)**

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**146 - PROTOCOLO (8789402995) - INSCRIÇÃO (87801970487)**

**ITEM 4 - NOTA 1,50 ALTERADA PARA 7,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**147 - PROTOCOLO (8789403022) - INSCRIÇÃO (87801956113)**

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Não indicou os 4 requisitos. Apenas mencionar que "de acordo com recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a reincidência, bem como a qualificadora não afastariam a aplicação do princípio da insignificância à luz de elementos concretos trazidos pelo caso concreto." é insuficiente para pontuação pois carente de fundamentação. Quais as razões de decidir do STJ que se aplicam ao caso concreto? Por que reincidência e qualificadora não são impeditivos para o reconhecimento da insignificância?

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato se limitou a indicar que existe julgado do STJ nesse sentido sem apontar a razão de decidir, como, por exemplo, a questão topográfica dos artigos de lei. Falha de fundamentação leva a desconto de pontuação.

---

**148 - PROTOCOLO (8789403024) - INSCRIÇÃO (87801023804)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato ao indicar que "jurisprudência aponta que se o juiz usa da confissão na sentença (o que ocorreu), deve ele considerar a atenuante" demonstra desconhecimento sobre recente decisão do STJ que aumenta o âmbito de incidência da súmula 545. Esperava-se este conhecimento.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Esperava-se o conhecimento mínimo acerca do entendimento dos tribunais, como a súmula 269, STJ.

---

**149 - PROTOCOLO (8789403028) - INSCRIÇÃO (87801945036)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento da decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre jurisprudência sumulada sobre o tema.

---

**150 - PROTOCOLO (8789403038) - INSCRIÇÃO (87801947817)**

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato se limitou a indicar que existe julgado do STJ nesse sentido sem apontar a razão de decidir, como, por exemplo, a questão topográfica dos artigos de lei. Falha de fundamentação leva a desconto de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**151 - PROTOCOLO (8789403060) - INSCRIÇÃO (87801984265)**

**ITEM 2 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato não indicou os 4 requisitos e a mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** O candidato nada aborda sobre os motivos.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato perdeu o prazo.

---

**152 - PROTOCOLO (8789403075) - INSCRIÇÃO (87801946303)**

**ITEM 2 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Não atacou o aumento da culpabilidade, questionando apenas o quantum de aumento, insuficiente para pontuação máxima.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral o candidato deveria demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato se limitou a indicar que existe julgado do STJ nesse sentido sem apontar a razão de decidir, como, por exemplo, a questão topográfica dos artigos de lei. Falha de fundamentação leva a desconto de pontuação.

---

**153 - PROTOCOLO (8789403086) - INSCRIÇÃO (87801002279)**

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Esperava-se que a candidata apontasse que é inaplicável o aumento de pena do repouso noturno ao furto qualificado, ao invés disso indicou ser inaplicável ao furto privilegiado. Isto e a falta de fundamentação impedem a pontuação no quesito.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, o recurso foi apresentado antes do último dia do prazo, acarretando pontuação parcial.

---

**154 - PROTOCOLO (8789403088) - INSCRIÇÃO (87801962275)**

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Quanto aos motivos do crime, a fundamentação foi insuficiente para pontuação. Esperava-se, para pontuação integral, que o candidato abordasse a questão do direito penal do fato e de tratar-se de questão de saúde pública

---

**155 - PROTOCOLO (8789403105) - INSCRIÇÃO (87801008797)**

**ITEM 2 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 3 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A questão foi zerada por ausência de fundamentação. Esperava-se do candidato o conhecimento sobre o julgado do STJ REsp 1.972.098, que vai bem além da Súmula 545 do STJ (que sequer foi citada), pois indica a desnecessidade de utilização pelo juiz da confissão na sentença para que esta valha como atenuante de pena.

---

**156 - PROTOCOLO (8789403110) - INSCRIÇÃO (87801945930)**

**ITEM 2 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. Mencionar que "eventual qualificadora ou reincidência não afastam, por si sós, a aplicação do princípio" não é suficiente para pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**157 - PROTOCOLO (8789403130) - INSCRIÇÃO (87801990354)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**158 - PROTOCOLO (8789403133) - INSCRIÇÃO (87801014658)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Toda a fundamentação utilizada é no sentido de aplicação do princípio ao réu reincidente (direito penal do fato, e não do autor), sem fundamentação sobre a possibilidade de aplicação ao furto qualificado. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Tempestivo, mas apresentada antes do prazo fatal.

---

**159 - PROTOCOLO (8789403138) - INSCRIÇÃO (87801950402)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente (inclusive com parágrafo destinado unicamente a indicar as razões de decidir do julgado do STJ), deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado. A mera menção da existência de julgados favoráveis é insuficiente para pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 ALTERADA PARA 3,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 ALTERADA PARA 3,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A letra fria da lei era incapaz de conseguir regime diverso do fechado para o assistido reincidente, sendo necessário, no mínimo, indicar entendimento sumulado do STJ aplicável perfeitamente ao caso (súmula 269).

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**160 - PROTOCOLO (8789403145) - INSCRIÇÃO (87801945332)**

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**161 - PROTOCOLO (8789403158) - INSCRIÇÃO (87801993196)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu

reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Insuficiente e carente de técnica em relação a culpabilidade quando se limita a indicar que "deve ser afastada também em virtude da vedação da dupla punição pelos mesmos fatos".

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, ainda que mínima, esperava-se demonstração de conhecimento do julgado do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**162 - PROTOCOLO (8789403173) - INSCRIÇÃO (87801961908)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato perdeu o prazo.

---

**163 - PROTOCOLO (8789403181) - INSCRIÇÃO (87801998661)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**164 - PROTOCOLO (8789403236) - INSCRIÇÃO (87801958947)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato vincula a atenuante a sua utilização pelo magistrado, o que é, em uma visão defensorial, desinteressante. Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**165 - PROTOCOLO (8789403241) - INSCRIÇÃO (87801957229)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Não fundamenta suficientemente sobre o afastamento da culpabilidade e sequer menciona os motivos.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

---

**166 - PROTOCOLO (8789403248) - INSCRIÇÃO (87801957034)**

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** O candidato, como bem indicado no próprio recurso, ataca duas das três circunstâncias passíveis de serem combatidas. Nada fala sobre os motivos.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**167 - PROTOCOLO (8789403257) - INSCRIÇÃO (87801016454)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter indicado a razão do cabimento do princípio ao réu reincidente apontando que "A reiteração de uma conduta atípica não a torna típica", não há fundamentação para a aplicação ao furto qualificado. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

---

**168 - PROTOCOLO (8789403258) - INSCRIÇÃO (87801030731)**

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato não mencionou os 4 requisitos do princípio da insignificância e apenas indicou a possibilidade de aplicação do princípio aos casos de furto qualificado sem fundamentar. A ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.



**ITEM 6 - NOTA 1,50 ALTERADA PARA 3,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**169 - PROTOCOLO (8789403262) - INSCRIÇÃO (87801973944)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não datou a peça.

---

**170 - PROTOCOLO (8789403274) - INSCRIÇÃO (87801019592)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. Com relação a possibilidade de aplicação da insignificância à reincidência, limitou-se a candidata a apontar que "o fato de o apelante ser reincidente não é óbice para sua decretação, conforme entendimento do E. STJ." Por que? O que diz a decisão?

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Com parcial razão. Esperava-se o conhecimento mínimo acerca da súmula 269 do STJ.

---

**171 - PROTOCOLO (8789403275) - INSCRIÇÃO (87801961724)**

**ITEM 2 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 3 - NOTA 0,13 MANTIDA.** Não citou expressamente os artigos de lei exigidos. Fundamentação legal da peça (art. 593, I e art. 600, CPP).

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** O candidato não abordou nem justificou a possibilidade de aplicação do princípio da insignificância quando há o furto em sua modalidade qualificada.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de ter citado a questão dos motivos do crime indicando que "merecia tratamento e não prisão", esta fundamentação é técnica e juridicamente insuficientes. Por que merecia tratamento e não prisão? Existe alguma lei que indique a necessidade de tratamento, e não de prisão? Falta de fundamentação leva a falta de pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato faz menção ao direito ao silêncio, mas nada fala sobre a decisão do STJ que indicou a possibilidade de atenuação da pena mesmo quando a confissão é extrajudicial, o que era o ponto central da questão, justificando a pontuação parcial.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 ALTERADA PARA 3,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O recorrente é sim reincidente e isto está exposto no enunciado. Esperava-se do candidato o conhecimento da súmula 269, STJ: "É admissível a adoção do regime prisional semi-aberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis as circunstâncias judiciais."

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**172 - PROTOCOLO (8789403282) - INSCRIÇÃO (87801968085)**

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**173 - PROTOCOLO (8789403293) - INSCRIÇÃO (87801967565)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação. Em uma visão defensorial alicerçada por julgados do STJ, independe se a pessoa é reincidente, multirreincidente, reincidente específico ou primário, pois aplica-se o direito penal do fato e fatos atípicos repetidos não se tornam típicos. A conduta atípica não passa a ser típica a depender do agente.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Quanto aos motivos ausente fundamentação técnica suficiente.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

---

**174 - PROTOCOLO (8789403329) - INSCRIÇÃO (87801010181)**

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Falta de fundamentação leva a falta de pontuação. Com relação aos motivos o candidato se limitou a indicar que "a motivação não consta da instrução judicial, não podendo ser considerada"

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Fundamentação parcial é sinônimo de pontuação parcial.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**175 - PROTOCOLO (8789403330) - INSCRIÇÃO (87801994340)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Quanto a motivação - Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**176 - PROTOCOLO (8789403333) - INSCRIÇÃO (87801948818)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** Não basta mencionar a existência de julgados sem indicar a sua aplicação ao caso concreto e as razões de decidir aplicáveis. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação mínima necessário demonstrar conhecimento acerca de jurisprudência, inclusive sumulada, sobre o tema.

---

**177 - PROTOCOLO (8789403338) - INSCRIÇÃO (87801966276)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

---

**178 - PROTOCOLO (8789403355) - INSCRIÇÃO (87801945602)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado, limitando-se a indicar que existem precedentes favoráveis.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral o candidato deveria demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**179 - PROTOCOLO (8789403365) - INSCRIÇÃO (87801963462)**

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Ausente fundamentação técnica suficiente quanto a culpabilidade.

---

**180 - PROTOCOLO (8789403390) - INSCRIÇÃO (87801018286)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Como exposto pelo próprio recorrente, não há menção e nem fundamentação sobre a possibilidade de aplicação da insignificância ao furto qualificado.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Como exposto pelo próprio recorrente, abordou e fundamentou apenas 2 das 3 circunstâncias, merecendo a nota 2.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Com parcial razão. Esperava-se, além do entendimento sumulado do STF, entendimento do STJ, também sumulado, no sentido de que ao réu reincidente é possível o regime semiaberto.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**181 - PROTOCOLO (8789403415) - INSCRIÇÃO (87801990482)**

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**182 - PROTOCOLO (8789403437) - INSCRIÇÃO (87801962565)**

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

---

**183 - PROTOCOLO (8789403440) - INSCRIÇÃO (87801996477)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. Apenas mencionar que existem precedentes favoráveis é insuficiente para pontuação.

---

**184 - PROTOCOLO (8789403457) - INSCRIÇÃO (87801038461)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. Quanto a culpabilidade a candidata nada fundamenta. Igualmente quanto aos motivos.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral esperava-se conhecimento acerca de decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Falha na fundamentação. A candidata não citou nenhuma razão de decidir do STJ que aplica-se ao caso concreto. sequer mencionou a questão da posição topográfica dos artigos de lei.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral esperava-se demonstração de conhecimento sobre jurisprudência, inclusive sumulada dos tribunais superiores, por exemplo, súmula 269, STJ, perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**185 - PROTOCOLO (8789403463) - INSCRIÇÃO (87801979079)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**186 - PROTOCOLO (8789403483) - INSCRIÇÃO (87801950558)**

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**187 - PROTOCOLO (8789403490) - INSCRIÇÃO (87801949051)**

**ITEM 2 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não faz sequer menção ao artigo 600, CPP.

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** A candidata não indica os 4 requisitos e nem fundamenta de forma suficiente quanto a possibilidade de aplicação aos réus reincidentes e furto qualificado. Apenas mencionar a existência de julgados favoráveis, sem indicar as razões de decidir aplicáveis ao caso concreto é insuficiente para pontuação.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato se limitou a indicar que existe julgado do STJ nesse sentido sem apontar a razão de decidir, como, por exemplo, a questão topográfica dos artigos de lei. Falha de fundamentação leva a desconto de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A candidata não datou a peça.

---

**188 - PROTOCOLO (8789403538) - INSCRIÇÃO (87801946184)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. Apenas mencionar que existem precedentes, sem indicar as razões de decidir dos julgados mencionados que se aplicam ao caso não gera pontuação. Em uma visão defensorial, alicerçada em julgados do STJ, e de acordo com o verdadeiro direito penal dos fatos, independe se trata-se de réu reincidente, multirreincidente, reincidente específico ou primário. Conduta atípica não passa a ser típica a depender do agente.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** A fundamentação relativa aos maus antecedentes é carente de técnica e não reflete os julgados interessantes à defesa que tratam do direito ao esquecimento.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação o candidato deveria demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 ALTERADA PARA 3,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**189 - PROTOCOLO (8789403539) - INSCRIÇÃO (87801988507)**

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Quanto a culpabilidade mostra carência de técnica ao confundir a liberdade provisória e o livramento condicional.

---

**190 - PROTOCOLO (8789403543) - INSCRIÇÃO (87801964630)**

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**191 - PROTOCOLO (8789403570) - INSCRIÇÃO (87801030926)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Com relação a qualificadora o candidato não fundamentou eficazmente. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Com relação aos motivos do crime o candidato se limitou a indicar que "o uso do produto do crime é pressuposto do tipo penal do furto" Ocorre que o produto do crime não foi utilizado, mas sim trocado por droga, o que faria com que a tese do candidato caísse por terra. Esperava-se que o candidato abordasse que o uso abusivo de drogas é uma questão de saúde pública, e não de segurança pública e que o direito penal aplicado deve ser o do fato, e não do autor.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato se limita a indicar que: "Regime. Afastadas as circunstâncias judiciais, agravante e causa de aumento, o regime inicial deve ser aberto. Mínima ofensividade da conduta. Precedentes STF. Subsidiariamente, semiaberto harmonizado, SV 53 do STF." Ocorre que a súmula vinculante citada em nada tem a ver com a questão. Perceba: "A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança a execução de ofício das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir e acordos por ela homologados." O candidato deveria, no mínimo, ter aprofundado sobre esses precedentes para indicar porque seriam aplicados também ao presente caso.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato perdeu o prazo. Em verdade, a pontuação deveria ter sido 0.

---

**192 - PROTOCOLO (8789403576) - INSCRIÇÃO (87801962454)**

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Não indicou os 4 requisitos e a mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Quanto aos motivos do crime ausente fundamentação técnica suficiente. A mera menção a existência de tese favorável sem fundamentar e vincular as fundamentações da tese com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato perdeu o prazo.

---

**193 - PROTOCOLO (8789403588) - INSCRIÇÃO (87801026839)**

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Esperava-se do candidato, para pontuação integral, entendimento recente do STJ que aumenta o âmbito de incidência da súmula 545, STJ.

---

**194 - PROTOCOLO (8789403596) - INSCRIÇÃO (87801011233)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** A candidata aponta que o princípio poderia ser aplicado pois não se trata de réu multirreincidente e não era esta a fundamentação esperada. Esperava-se que a candidata indicasse a teoria penal do fato, e não do autor, que um fato atípico repetido diversas vezes não o torna típico, etc. A Defensoria e julgados do STJ indicam que mesmo o multirreincidente tem direito a aplicação do princípio da insignificância, vez que não se analisa o sujeito, mas sim sua conduta.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 ALTERADA PARA 3,50.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Esperava-se do candidato o conhecimento sobre do julgado do STJ REsp 1.972.098, que vai bem além da Súmula 545 do STJ (que sequer foi citada), pois indica a desnecessidade de utilização pelo juiz da confissão na sentença para que esta valha como atenuante de pena.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, o recurso foi apresentado antes do último dia do prazo, acarretando pontuação parcial.

---

**195 - PROTOCOLO (8789403599) - INSCRIÇÃO (87801963115)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

---

**196 - PROTOCOLO (8789403612) - INSCRIÇÃO (87801966624)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

---

**197 - PROTOCOLO (8789403614) - INSCRIÇÃO (87801950028)**

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** A fundamentação relativa aos motivos é insuficiente para pontuação. Esperava-se que o candidato abordasse a questão do direito penal do fato, de tratar-se de questão de saúde pública, e não de segurança pública...

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**198 - PROTOCOLO (8789403639) - INSCRIÇÃO (87801949568)**

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato não indica os 4 requisitos e nem fundamenta de forma suficiente quanto a possibilidade de aplicação aos réus reincidentes e furto qualificado. Apenas mencionar a existência de julgados favoráveis, sem indicar as razões de decidir aplicáveis ao caso concreto é insuficiente para pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Necessário demonstrar conhecimento da decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545 para pontuação.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato se limitou a indicar que existe julgado do STJ nesse sentido sem apontar a razão de decidir, como, por exemplo, a questão topográfica dos artigos de lei. Falha de fundamentação leva a desconto de pontuação.

---

**199 - PROTOCOLO (8789403643) - INSCRIÇÃO (87801964462)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Com parcial razão. A súmula indicada é sobre exame criminológico. Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**200 - PROTOCOLO (8789403649) - INSCRIÇÃO (87801979578)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de abordar a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Quanto a culpabilidade confunde liberdade provisória e livramento condicional.

---

**201 - PROTOCOLO (8789403650) - INSCRIÇÃO (87801011341)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** A candidata não aborda a possibilidade de aplicação da insignificância ao furto qualificado. Apenas aponta isso, mas sem fundamentar. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, o recurso foi apresentado antes do último dia do prazo, acarretando pontuação parcial.

---

**202 - PROTOCOLO (8789403651) - INSCRIÇÃO (87801963960)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 ALTERADA PARA 3,50.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

---

**203 - PROTOCOLO (8789403654) - INSCRIÇÃO (87801985737)**

**ITEM 6 - NOTA 1,50 ALTERADA PARA 3,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**204 - PROTOCOLO (8789403656) - INSCRIÇÃO (87801950223)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera indicação da existência de julgados favoráveis, sem indicar as razões de decidir destes julgados aplicáveis ao caso concreto não gera pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento do julgado do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**205 - PROTOCOLO (8789403670) - INSCRIÇÃO (87801998906)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**206 - PROTOCOLO (8789403671) - INSCRIÇÃO (87801944601)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Indicar que "quanto a culpabilidade são normais ao tipo" é insuficiente para pontuar. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. Quanto aos maus antecedentes a fundamentação não expressa a jurisprudência mais atualizada e convergente com os ideais da Defensoria Pública, sequer tendo o candidato citado o direito ao esquecimento.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral o candidato deveria ter mencionado as razões de decidir, como, por exemplo, a posição topográfica dos artigos de lei.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**207 - PROTOCOLO (8789403678) - INSCRIÇÃO (87801973128)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** A fundamentação quanto a possibilidade de aplicação da insignificância ao reincidente está equivocada. Esperava-se da candidata que mencionasse o direito penal do fato, decisão recente do STJ que confirma que uma conduta atípica repetida não a torna típica. Fundamentação rasa leva a desconto de pontuação. Ainda leva a crer que o reincidente específico não faria jus a insignificância, indo de encontro ao entendimento defensorial.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** A candidata indica que necessita influenciar no convencimento do juiz para ser considerada atenuante, o que vai de encontro a jurisprudência recente do STJ que supera a súmula 545.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentada antes do prazo fatal.

---

**208 - PROTOCOLO (8789403684) - INSCRIÇÃO (87801966009)**

**ITEM 2 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,50.** Com parcial razão. Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**209 - PROTOCOLO (8789403685) - INSCRIÇÃO (87801989379)**

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** O candidato confunde liberdade provisória e livramento condicional.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**210 - PROTOCOLO (8789403692) - INSCRIÇÃO (87801968667)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**211 - PROTOCOLO (8789403711) - INSCRIÇÃO (87801944566)**

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal. Linha 26 da página 3 o candidato indica a data 26 de maio de 2024.

---

**212 - PROTOCOLO (8789403721) - INSCRIÇÃO (87801991075)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não datou a peça.

---

**213 - PROTOCOLO (8789403741) - INSCRIÇÃO (87801997285)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**214 - PROTOCOLO (8789403742) - INSCRIÇÃO (87801948190)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 ALTERADA PARA 3,50.** Com razão

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato se limitou a indicar que existe julgado do STJ nesse sentido sem apontar a razão de decidir, como, por exemplo, a questão topográfica dos artigos de lei. Falha de fundamentação leva a desconto de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**215 - PROTOCOLO (8789403743) - INSCRIÇÃO (87801989553)**

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Quanto aos maus antecedentes demonstrou carência de técnica e ausência de conhecimento da atualização jurisprudencial ao afirmar que "quanto aos maus antecedentes, o Supremo Tribunal Federal entende que também deve-se submeter ao período depurador"

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**216 - PROTOCOLO (8789403780) - INSCRIÇÃO (87801970305)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado. A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Com relação aos motivos o candidato acabou focando na confissão e não na circunstância judicial em si. Esperava-se demonstração de conhecimento de que trata-se de que questão de saúde pública, e não de segurança pública.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**217 - PROTOCOLO (8789403787) - INSCRIÇÃO (87801970457)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de fundamentar corretamente e tecnicamente quanto ao furto qualificado, mostra carência de técnica quanto aos argumentos para possibilitar a insignificância aos reincidentes. Não cita o direito penal do fato, o fato de que condutas atípicas repetidas não tornam-se típicas...

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**218 - PROTOCOLO (8789403794) - INSCRIÇÃO (87801009041)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A questão foi zerada por ausência de fundamentação. Esperava-se do candidato o conhecimento sobre do julgado do STJ REsp 1.972.098, que vai bem além da Súmula 545 do STJ (que sequer foi citada), pois indica a desnecessidade de utilização pelo juiz da confissão na sentença para que esta valha como atenuante de pena.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Falta de fundamentação equivale a desconto de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, o recurso foi apresentado antes do último dia do prazo, acarretando pontuação parcial.

---



**219 - PROTOCOLO (8789403820) - INSCRIÇÃO (87801945477)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de abordar a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato perdeu o prazo.

---

**220 - PROTOCOLO (8789403821) - INSCRIÇÃO (87801952741)**

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**221 - PROTOCOLO (8789403833) - INSCRIÇÃO (87801968695)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado. A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não datou a peça.

---

**222 - PROTOCOLO (8789403856) - INSCRIÇÃO (87801944645)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** A fundamentação utilizada para indicar a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente não é a congruente com a visão da Defensoria Pública nem com julgados do STJ. Esperava-se, para pontuação integral, que o candidato abordasse o direito penal do fato, e não do autor, e que demonstrasse conhecimento sobre decisão recente do STJ no sentido de que um fato atípico repetido não torna-se típico.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. Quanto à culpabilidade limitou-se a indicar que "visto que o fato de o acusado ter cometido o crime durante o gozo de liberdade provisória em outro processo não aumenta a reprovabilidade ínsita ao tipo penal" Por que? Algum princípio constitucional indica essa impossibilidade de reprovação? (presunção de inocência) Com relação aos antecedentes, excelente exposição. Com razão em relação aos motivos.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**223 - PROTOCOLO (8789403861) - INSCRIÇÃO (87801962021)**

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

---

**224 - PROTOCOLO (8789403870) - INSCRIÇÃO (87801952733)**

**ITEM 2 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato perdeu o prazo.

---

**225 - PROTOCOLO (8789403884) - INSCRIÇÃO (87801961759)**

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**226 - PROTOCOLO (8789403886) - INSCRIÇÃO (87801962840)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação

do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**227 - PROTOCOLO (8789403904) - INSCRIÇÃO (87801014873)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** O candidato se limitou a indicar a possibilidade de aplicação da insignificância a réus reincidentes e a casos de furto qualificado mas deixou de fundamentar. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. Ainda indica que o réu não é multirreincidente como se isto fosse um dos requisitos para aplicação do princípio da insignificância, quando o que se defende na Defensoria e em julgados do STJ é de que o direito penal a ser aplicado é do fato, e não do autor, o que levaria a desimportância quanto ao passado criminal do agente.

---

**228 - PROTOCOLO (8789403929) - INSCRIÇÃO (87801948605)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 ALTERADA PARA 7,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 ALTERADA PARA 3,50.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Necessário demonstrar conhecimento da decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545 para pontuação integral.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento acerca de jurisprudência, inclusive sumulada, sobre o tema. Súmula 269 do STJ, perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**229 - PROTOCOLO (8789403936) - INSCRIÇÃO (87801961430)**

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** A súmula 545 não indica que independe de menção expressa do juiz da causa para ser reconhecida. Perceba: "SÚMULA N. 545

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

---

**230 - PROTOCOLO (8789403941) - INSCRIÇÃO (87801019736)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. O candidato, com relação a possibilidade de aplicação da insignificância ao furto qualificado, se limita a indicar que "os Tribunais Superiores também já admitiram a sua incidência nas hipóteses de furto qualificado, ainda que de forma excepcional" Que forma excepcional é essa? Por que os Tribunais assim decidiram? Essa excepcionalidade aplica-se ao caso em tela? Ainda, " a qualificadora da escalada, no caso concreto, não é apta a afastar os requisitos necessários para a incidência do instituto" Por que?

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato perdeu o prazo.

---

**231 - PROTOCOLO (8789403946) - INSCRIÇÃO (87801992588)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Com razão. Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**232 - PROTOCOLO (8789403956) - INSCRIÇÃO (87801945457)**

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Quanto a culpabilidade carente de fundamentação. Por que não agrava a reprovabilidade da conduta? Há julgados nesse sentido? Existe algum princípio constitucional que poderia ser usado de fundamento (presunção de inocência)

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento da decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre jurisprudência sumulada sobre o tema.

---

**233 - PROTOCOLO (8789403959) - INSCRIÇÃO (87801962109)**

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Não indica os 4 requisitos e a mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apenas há fundamentação técnica e suficiente em relação a culpabilidade.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso. Conforme indicado expressamente no enunciado da questão tratava-se de réu reincidente, sendo a letra fria da lei incapaz de conseguir regime diverso do fechado.

---

**234 - PROTOCOLO (8789403977) - INSCRIÇÃO (87801946283)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação o candidato deveria demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,50.** Com parcial razão. Para pontuação integral deveria ter sido indicado razão do julgado do STJ, como, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Esperava-se, no mínimo, demonstração de conhecimento acerca de entendimento sumulado do STJ. Súmula 269.

---

**235 - PROTOCOLO (8789403981) - INSCRIÇÃO (87801996486)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 ALTERADA PARA 5,50.** Com parcial razão. Quanto ao furto qualificado - Ausente fundamentação suficiente para pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**236 - PROTOCOLO (8789404003) - INSCRIÇÃO (87801965267)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545. O candidato vincula a atenuante da confissão a sua utilização pelo juiz na condenação, o que vai de encontro a visão defensorial alicerçada por julgados recentes do STJ.

---

**237 - PROTOCOLO (8789404029) - INSCRIÇÃO (87801006126)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A questão foi zerada por ausência de fundamentação. Esperava-se do candidato o conhecimento sobre do julgado do STJ REsp 1.972.098, que vai bem além da Súmula 545 do STJ, pois indica a desnecessidade de utilização pelo juiz da confissão na sentença para que esta valha como atenuante de pena.

---

**238 - PROTOCOLO (8789404030) - INSCRIÇÃO (87801954946)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**239 - PROTOCOLO (8789404036) - INSCRIÇÃO (87801967719)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**240 - PROTOCOLO (8789404045) - INSCRIÇÃO (87801962435)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**241 - PROTOCOLO (8789404048) - INSCRIÇÃO (87801038936)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Como exposto pelo próprio recorrente, nada abordou sobre a culpabilidade.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral esperava-se conhecimento acerca de decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**242 - PROTOCOLO (8789404063) - INSCRIÇÃO (87801036871)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** A fundamentação relativa a reincidência é equivocada. Pela decisão paradigmática do STJ sobre o tema e uma visão defensorial desimporta se trata-se de réu reincidente, primário, multirreincidente, reincidente específico, pois um fato atípico mesmo repetido jamais tornar-se-á típico e aplica-se o direito penal do fato, não do autor.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Conforme exposto na questão o apelante era sim reincidente e a mera letra fria da lei não faria com que ele cumprisse a pena em regime diverso do fechado. Esperava-se demonstração de conhecimento da jurisprudência, inclusive sumulada, das cortes superiores.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**243 - PROTOCOLO (8789404066) - INSCRIÇÃO (87801975766)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Quanto a culpabilidade ausente fundamentação técnica e suficiente.

---

**244 - PROTOCOLO (8789404068) - INSCRIÇÃO (87801947199)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação o candidato deveria demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**245 - PROTOCOLO (8789404072) - INSCRIÇÃO (87801950175)**

**ITEM 6 - NOTA 1,50 ALTERADA PARA 3,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**246 - PROTOCOLO (8789404073) - INSCRIÇÃO (87801995619)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

---

**247 - PROTOCOLO (8789404091) - INSCRIÇÃO (87801036174)**

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Não foram abordados os requisitos do princípio e a mera menção a possibilidade de aplicação pela existência de julgados não basta para pontuar. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Quanto a culpabilidade o candidato não explicou tecnicamente a razão de não haver "incremento da culpa no fato imputado". Esperava-se, minimamente, menção ao princípio da presunção de inocência. Quanto aos motivos também não explicou a razão de impedir o incremento da pena, apenas indicando isso. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não indicou nenhuma razão de decidir do STJ. Esperava-se, no mínimo, mencionar a questão da topografia dos artigos de lei.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Esperava-se, no mínimo, conhecimento da súmula 269, STJ, perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**248 - PROTOCOLO (8789404151) - INSCRIÇÃO (87801963965)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao contrário do alegado pela recorrente, a súmula 545, STJ, não vincula o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea ainda que seja extrajudicial, parcial ou qualificada. Perceba: "Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal." Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**249 - PROTOCOLO (8789404153) - INSCRIÇÃO (87801961083)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** A troca por entorpecentes não faz parte do "núcleo penal da conduta". A fundamentação quanto aos motivos carece de técnica.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**250 - PROTOCOLO (8789404164) - INSCRIÇÃO (87801953446)**

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato não elenca os 4 requisitos e a mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** O candidato fundamenta suficientemente apenas com relação a 2 das 3 circunstâncias possíveis de serem atacadas.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Necessário demonstrar conhecimento mínimo acerca de jurisprudência sumulada sobre o tema.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Com parcial razão. Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**251 - PROTOCOLO (8789404199) - INSCRIÇÃO (87801950271)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento do julgado do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**252 - PROTOCOLO (8789404206) - INSCRIÇÃO (87801961958)**

**ITEM 3 - NOTA 0,13 MANTIDA.** O candidato não faz sequer menção ao artigo 600, CPP.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato perdeu o prazo.

---

**253 - PROTOCOLO (8789404210) - INSCRIÇÃO (87801014910)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A candidata indica que seria cabível o referido princípio pois o crime foi cometido sem violência ou grave ameaça. Isto é inerente ao crime de furto. A candidata se limita a indicar a possibilidade de aplicação do princípio sem justificar. Ausência de pontuação reflete a ausência de fundamentação.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** A candidata sequer citou a questão da posição topográfica dos artigos de lei. Fundamentação parcial leva a pontuação parcial.

---

**254 - PROTOCOLO (8789404211) - INSCRIÇÃO (87801961567)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Quanto aos motivos mostra carência de técnica e visão equivocada de julgados importantes do STF. Em verdade apenas a posse de uma pequena quantidade de uma certa droga é que, em tese, sofreu descriminalização. Comprar drogas para consumo pessoal, salvo até 40 gramas de maconha e nítido tratar-se de usuário, continua sendo crime. Afirmar o contrário é estar na contramão dos entendimentos jurisprudenciais.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 ALTERADA PARA 3,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**255 - PROTOCOLO (8789404229) - INSCRIÇÃO (87801968096)**

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não datou a peça.

---

**256 - PROTOCOLO (8789404290) - INSCRIÇÃO (87801009571)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** O candidato não justificou a razão da possibilidade de aplicação do princípio ao furto qualificado, apenas mencionando essa possibilidade. Falta de fundamentação é sinônimo de falta de pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Esperava-se do candidato o conhecimento sobre do julgado do STJ REsp 1.972.098, que vai bem além da Súmula 545 do STJ (que sequer foi citada), pois indica a desnecessidade de utilização pelo juiz da confissão na sentença para que esta valha como atenuante de pena.

---

**257 - PROTOCOLO (8789404292) - INSCRIÇÃO (87801962757)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Quanto a culpabilidade, ausente fundamentação técnica suficiente.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A candidata não datou a peça.

---

**258 - PROTOCOLO (8789404302) - INSCRIÇÃO (87801962510)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso. A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação integral.

---

**259 - PROTOCOLO (8789404303) - INSCRIÇÃO (87801964034)**

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A súmula 269 do STJ nada fala sobre regime aberto. Súmula 269: "É admissível a adoção do regime prisional semi-aberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a 4 (quatro) anos se favoráveis as circunstâncias judiciais."

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**260 - PROTOCOLO (8789404304) - INSCRIÇÃO (87801967738)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**261 - PROTOCOLO (8789404305) - INSCRIÇÃO (87801975752)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não apresenta o cabeçalho de praxe, apontando número dos autos, apelante, apelado.

**ITEM 3 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

---

**262 - PROTOCOLO (8789404307) - INSCRIÇÃO (87801963838)**

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Com relação a culpabilidade o candidato confunde os institutos da liberdade provisória e do livramento condicional.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 3,00.** Com razão. Para pontuação integral, necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545, o que fez o candidato.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

---

**263 - PROTOCOLO (8789404324) - INSCRIÇÃO (87801961756)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**264 - PROTOCOLO (8789404346) - INSCRIÇÃO (87801953706)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

---

**265 - PROTOCOLO (8789404352) - INSCRIÇÃO (87801953969)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente quanto a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545. Ao contrário do alegado pelo candidato, a súmula não prevê expressamente a possibilidade de utilização de confissão extrajudicial e limita sua incidência quando há nas razões de decidir do julgador menção à confissão.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**266 - PROTOCOLO (8789404367) - INSCRIÇÃO (87801964861)**

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato perdeu o prazo.

---

**267 - PROTOCOLO (8789404371) - INSCRIÇÃO (87801967314)**

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Quanto aos motivos ausente fundamentação técnica suficiente.

---

**268 - PROTOCOLO (8789404375) - INSCRIÇÃO (87801039373)**

**ITEM 3 - NOTA 0,13 MANTIDA.** Não houve menção expressa ao artigo 600, CPP.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato se limitou a indicar entendimento sumulado do STJ, quando o que se esperava era o entendimento mais recente da corte no sentido de que a confissão, ainda que parcial, extrajudicial, retratada, deve ser usada como atenuante de pena, mesmo que não utilizada pelo julgador em seu convencimento. A Súmula 545 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabelece que a confissão do réu deve ser considerada para a diminuição da pena, desde que seja utilizada pelo magistrado para fundamentar a condenação. Este entendimento bastava para pontuação parcial. Para pontuação total era necessário indicar que este entendimento evoluiu favoravelmente à defesa.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Fundamentação parcial leva a pontuação parcial.

---

**269 - PROTOCOLO (8789404427) - INSCRIÇÃO (87801945133)**

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**270 - PROTOCOLO (8789404435) - INSCRIÇÃO (87801960035)**

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Não indica os 4 requisitos e não fundamenta a possibilidade de aplicação a réus reincidentes e furtos qualificados.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Na linha 29 da página 4, apesar de quase ilegível, aparentemente o candidato indica o dia correto de apresentação da peça (28)

---

**271 - PROTOCOLO (8789404439) - INSCRIÇÃO (87801944827)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. Não basta citar que existem julgados nesse sentido, para pontuar necessário indicar as razões de decidir dos julgados das Cortes Superiores aplicáveis ao caso concreto. Direito Penal do fato, fatos atípicos repetidos não se tornam típicos...

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

---

**272 - PROTOCOLO (8789404440) - INSCRIÇÃO (87801965347)**

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato não indicou os 4 requisitos e a mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

---

**273 - PROTOCOLO (8789404441) - INSCRIÇÃO (87801987866)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação. Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,50.** Com parcial razão. Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

---

**274 - PROTOCOLO (8789404475) - INSCRIÇÃO (87801038814)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ausentes fundamentos, confunde reincidência e maus antecedentes, indicando ausência de técnica.



Não há possibilidade de pontuação, ainda que mínima.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação mínima esperava-se conhecimento acerca de decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**275 - PROTOCOLO (8789404479) - INSCRIÇÃO (87801964257)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato perdeu o prazo.

---

**276 - PROTOCOLO (8789404482) - INSCRIÇÃO (87801038676)**

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Fundamentação insuficiente quanto a culpabilidade. Afirmar que "é intrínseca às circunstâncias do delito praticado" não é fundamentação suficiente. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

---

**277 - PROTOCOLO (8789404483) - INSCRIÇÃO (87801991979)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**278 - PROTOCOLO (8789404497) - INSCRIÇÃO (87801000964)**

**ITEM 2 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 3 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** A questão foi considerada parcialmente correta, pois esperava-se do candidato o conhecimento sobre do julgado do STJ REsp 1.972.098, que vai bem além da Súmula 545 do STJ, pois indica a desnecessidade de utilização pelo juiz da confissão na sentença para que esta valha como atenuante de pena. O candidato ao invés de indicar que "O juízo incorre em injustiça epistêmica ao considerar a confissão quando da análise dos motivos do crime, mas desconsiderá-la como atenuante." poderia ter apresentado a solução de que este reconhecimento pelo juízo seria até desnecessário para a aplicação da atenuante. Neste caso a pontuação seria integral.

---

**279 - PROTOCOLO (8789404499) - INSCRIÇÃO (87801009123)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A questão foi zerada por ausência de fundamentação. Esperava-se do candidato o conhecimento sobre do julgado do STJ REsp 1.972.098, que vai bem além da Súmula 545 do STJ (que sequer foi citada), pois indica a desnecessidade de utilização pelo juiz da confissão na sentença para que esta valha como atenuante de pena.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, o recurso foi apresentado antes do último dia do prazo, acarretando pontuação parcial.

---

**280 - PROTOCOLO (8789404508) - INSCRIÇÃO (87801983946)**

**ITEM 2 - NOTA 0,13 MANTIDA.** A candidata apresenta carência de técnica ao elaborar razões recursais ao Juízo de 1º grau, quando o enunciado deixava claro a dispensa da interposição.

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** Em uma visão defensorial alicerçada por julgados do STJ, independe se a pessoa é reincidente, multirreincidente, reincidente específico ou primário, pois aplica-se o direito penal do fato e fatos atípicos repetidos não se tornam típicos. A conduta atípica não passa a ser típica a depender do agente.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação

do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

---

**281 - PROTOCOLO (8789404511) - INSCRIÇÃO (87801961367)**

**ITEM 6 - NOTA 1,50 ALTERADA PARA 3,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**282 - PROTOCOLO (8789404542) - INSCRIÇÃO (87801965247)**

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Quanto a culpabilidade apresenta carência de técnica ao confundir livramento condicional e liberdade provisória.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

---

**283 - PROTOCOLO (8789404553) - INSCRIÇÃO (87801003116)**

**ITEM 2 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** A questão foi parcialmente pontuada pois esperava-se do candidato o conhecimento sobre do julgado do STJ REsp 1.972.098, que vai bem além da Súmula 545 do STJ, pois indica a desnecessidade de utilização pelo juiz da confissão na sentença para que esta valha como atenuante de pena.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. Ao contrário do alegado, não houve "construção do raciocínio do candidato".

---

**284 - PROTOCOLO (8789404556) - INSCRIÇÃO (87801962847)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Quanto a culpabilidade carente de fundamentação técnica.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

---

**285 - PROTOCOLO (8789404557) - INSCRIÇÃO (87801037876)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. O candidato não indicou as razões de decidir do STF que se aplicam ao caso em tela.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação mínima esperava-se conhecimento acerca de decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário indicar razões de decidir do julgado do STJ aplicável ao caso.

---

**286 - PROTOCOLO (8789404564) - INSCRIÇÃO (87801002615)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A questão foi zerada por ausência de fundamentação. Esperava-se do candidato o conhecimento sobre do julgado do STJ REsp 1.972.098, que vai bem além da Súmula 545 do STJ (que sequer foi citada), pois indica a desnecessidade de utilização pelo juiz da confissão na sentença para que esta valha como atenuante de pena.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, o recurso foi apresentado antes do último dia do prazo, acarretando pontuação parcial.

---

**287 - PROTOCOLO (8789404567) - INSCRIÇÃO (87801961480)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** A única circunstância com fundamentação técnica e suficiente para pontuação foram os maus antecedentes. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** A súmula 269 nada aborda sobre regime aberto.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**288 - PROTOCOLO (8789404610) - INSCRIÇÃO (87801964846)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Quanto a culpabilidade a fundamentação confunde institutos jurídicos e é carente de técnica.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**289 - PROTOCOLO (8789404615) - INSCRIÇÃO (87801954363)**

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato não indicou os 4 requisitos e sequer mencionou a possibilidade de aplicação para réu reincidente e furto qualificado.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Quanto a culpabilidade fundamentação insuficiente e carente de técnica.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**290 - PROTOCOLO (8789404619) - INSCRIÇÃO (87801963237)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O réu é reincidente conforme exposto no enunciado e a letra fria da lei é insuficiente para conseguir regime diverso do fechado. Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**291 - PROTOCOLO (8789404629) - INSCRIÇÃO (87801944944)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** O candidato não justifica a razão de não haver óbice à incidência da insignificância no furto qualificado. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,50.** Com razão. Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento da decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**292 - PROTOCOLO (8789404631) - INSCRIÇÃO (87801996202)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Ausência de fundamentação sobre a possibilidade de aplicação do princípio ao furto qualificado gerou o desconto da nota. Bastava indicar que há decisões nesse sentido quando a qualificadora é de ordem objetiva. Isto ocuparia menos de uma linha e permitiria a pontuação integral.

---

**293 - PROTOCOLO (8789404639) - INSCRIÇÃO (87801990270)**

**ITEM 2 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

---

**294 - PROTOCOLO (8789404648) - INSCRIÇÃO (87801975322)**

**ITEM 2 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Nota majorada, mas a peça esperada jamais foi "ALEGAÇÕES POR MEMORIAS" como indica o recorrente.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

---

**295 - PROTOCOLO (8789404661) - INSCRIÇÃO (87801962683)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de fundamentar corretamente e tecnicamente quanto ao furto qualificado, mostra carência de técnica quanto aos argumentos para possibilitar a insignificância aos reincidentes.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Quando o candidato afirma que "e a confissão serviu para fundamentar a decisão" demonstra falta de atualização jurisprudencial e deixa a utilização da atenuante dependente de seu uso pelo magistrado. Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**296 - PROTOCOLO (8789404668) - INSCRIÇÃO (87801985661)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação. Apesar de fundamentar corretamente e tecnicamente quanto ao réu reincidente, mostra carência de técnica quanto aos argumentos para possibilitar a insignificância ao furto qualificado.

---

**297 - PROTOCOLO (8789404700) - INSCRIÇÃO (87801010470)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** O candidato não indicou a possibilidade de aplicação da insignificância ao furto qualificado e fundamentou erroneamente sobre a reincidência. Mesmo o reincidente específico pode fazer jus a atipicidade penal pois algo atípico repetido inúmeras vezes não se torna típico e pela aplicação do direito penal do fato, e não do autor.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Esperava-se do candidato o conhecimento sobre do julgado do STJ REsp 1.972.098, que vai bem além da Súmula 545 do STJ, pois indica a desnecessidade de utilização pelo juiz da confissão na sentença para que esta valha como atenuante de pena.

---

**298 - PROTOCOLO (8789404712) - INSCRIÇÃO (87801981140)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado. A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 3,00.** Com razão. Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545, o que fez o candidato, apesar de ter mencionado a necessidade de ser utilizada para o convencimento do julgador para ser considerada, o que é defensivamente desinteressante.

---

**299 - PROTOCOLO (8789404723) - INSCRIÇÃO (87801962674)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** Apesar de ter indicado os 4 requisitos, não fundamenta suficientemente a possibilidade de aplicação a furto qualificado e réu reincidente.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,50.** Com parcial razão. O candidato aponta que deve ser utilizada a confissão mesmo que haja retratação judicial, indicando atualização jurisprudencial. Contudo, para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

---

**300 - PROTOCOLO (8789404742) - INSCRIÇÃO (87801963164)**

**ITEM 2 - NOTA 0,13 MANTIDA.** Ausente o cabeçalho de praxe com número do processo, apelante e apelado.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 ALTERADA PARA 3,50.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545. O candidato afirma que a confissão será atenuante "uma vez utilizada na fundamentação" quando em verdade independe da utilização pelo magistrado para atenuar a pena conforme decisão recente do STJ.

---

**301 - PROTOCOLO (8789404744) - INSCRIÇÃO (87801025525)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** O candidato não aborda e nem justifica a possibilidade de aplicação da insignificância aos casos de furto qualificado. Com relação ao réu reincidente indica que "A reincidência em crime patrimonial não impede a aplicação do princípio, já que não caracteriza a multirreincidência" Logo, o multirreincidente não teria direito a aplicação do princípio? Isto vai de encontro a teses defensoriais e julgados do STJ.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 ALTERADA PARA 3,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Não fundamentou o pedido do semiaberto. Esperava-se o conhecimento da súmula 269, STJ.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**302 - PROTOCOLO (8789404752) - INSCRIÇÃO (87801016032)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** Não há qualquer fundamentação para a aplicação do princípio aos réus reincidentes e ao furto qualificado, tendo se limitado a candidata a apontar que "atualmente, o entendimento do STJ é de que é possível a aplicação do referido princípio tanto no caso de furto qualificado como também no caso de o réu ser reincidente." Por qual razão? Qual a fundamentação jurídica? Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**303 - PROTOCOLO (8789404760) - INSCRIÇÃO (87801966384)**

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Não indica os 4 requisitos e a mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**304 - PROTOCOLO (8789404785) - INSCRIÇÃO (87801012028)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** O candidato apenas menciona a possibilidade de aplicação do princípio ao furto qualificado sem fundamentar. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, o recurso foi apresentado antes do último dia do prazo, acarretando pontuação parcial.

---

**305 - PROTOCOLO (8789404801) - INSCRIÇÃO (87801948131)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. Apenas mencionar que existem julgados favoráveis sem indicar as razões de decidir destes que se aplicam ao caso concreto é insuficiente para pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** O candidato nada abordou sobre a culpabilidade.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Necessário para pontuação integral conhecimento de decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**306 - PROTOCOLO (8789404812) - INSCRIÇÃO (87801961415)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

---

**307 - PROTOCOLO (8789404814) - INSCRIÇÃO (87801963801)**

**ITEM 2 - NOTA 0,13 MANTIDA.** O candidato endereçou a interposição (que era inclusive dispensável) ao Tribunal de Justiça, demonstrando ausência de técnica. A peça de interposição era dispensável, mas quando realizada, o endereçamento deveria ser o correto.

**ITEM 3 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Não indica os 4 requisitos e a mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Quanto a culpabilidade ausente fundamentação suficiente. Quanto aos antecedentes mostra carência de técnica e confunde reincidência e maus antecedentes.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

**ITEM 2 - NOTA 0,13 MANTIDA.** O candidato na peça de interposição (que era dispensável) apresenta endereçamento incorreto, demonstrando carência de técnica.

**ITEM 3 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Não indicou os 4 requisitos e a mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Quanto a culpabilidade ausente fundamentação técnica suficiente. Quanto aos antecedentes confunde reincidência e maus antecedentes.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**308 - PROTOCOLO (8789404838) - INSCRIÇÃO (87801961415)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

---

**309 - PROTOCOLO (8789404839) - INSCRIÇÃO (87801950604)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**310 - PROTOCOLO (8789404853) - INSCRIÇÃO (87801999125)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de

decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**311 - PROTOCOLO (8789404880) - INSCRIÇÃO (87801961672)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apenas quanto aos maus antecedentes há fundamentação suficiente e técnica.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**312 - PROTOCOLO (8789404883) - INSCRIÇÃO (87801975444)**

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Não há indicação dos 4 requisitos e a mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Quanto a culpabilidade - Ausente fundamentação técnica suficiente para pontuação. Ao contrário do alegado pelo recorrente, em linhas 1-6 da página 3, nada aborda sobre processos em andamento, se limitando a atacar o aumento pelos motivos, única circunstância efetivamente atacada de forma técnica e fundamentada, logo pontuada.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**313 - PROTOCOLO (8789404969) - INSCRIÇÃO (87801961741)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**314 - PROTOCOLO (8789404992) - INSCRIÇÃO (87801959994)**

**ITEM 2 - NOTA 0,13 MANTIDA.** O candidato não apresentou cabeçalho de praxe indicando número dos autos, apelante, apelado. Como não houve interposição, e realmente não era necessário, precisava do cabeçalho nas razões.

**ITEM 3 - NOTA 0,13 MANTIDA.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A súmula 269 trata do regime semiaberto.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato perdeu o prazo.

---

**315 - PROTOCOLO (8789405002) - INSCRIÇÃO (87801986000)**

**ITEM 2 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Não indicou os 4 requisitos e a mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não datou a peça.

**ITEM 2 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Não indica os 4 requisitos e a mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Não datou a peça.

---

**316 - PROTOCOLO (8789405049) - INSCRIÇÃO (87801982501)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente quanto a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado. A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

---

**317 - PROTOCOLO (8789405050) - INSCRIÇÃO (87801954624)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao furto qualificado, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao réu reincidente. A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação integral.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Necessário demonstrar conhecimento sobre entendimento sumulado do STJ perfeitamente aplicável ao caso, súmula 269, STJ.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato perdeu o prazo.

---

**318 - PROTOCOLO (8789405104) - INSCRIÇÃO (87801989655)**

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato não mencionou os 4 requisitos e a mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação. Em uma visão defensorial alicerçada por julgados do STJ, independe se a pessoa é reincidente, multirreincidente, reincidente específico ou primário, pois aplica-se o direito penal do fato e fatos atípicos repetidos não se tornam típicos. A conduta atípica não passa a ser típica a depender do agente.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**319 - PROTOCOLO (8789405108) - INSCRIÇÃO (87801963775)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

---

**320 - PROTOCOLO (8789405135) - INSCRIÇÃO (87801970894)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

---

**321 - PROTOCOLO (8789405139) - INSCRIÇÃO (87801018965)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. Não há menção a nenhum artigo de lei, nenhum julgado e nem é construído um raciocínio sobre o tema.

---



**322 - PROTOCOLO (8789405141) - INSCRIÇÃO (87801034043)**

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A fundamentação foi equivocada. Esperava-se demonstração de conhecimento de julgado do STJ que afasta a causa de aumento ao furto qualificado por uma questão de topografia dos artigos de lei.

---

**323 - PROTOCOLO (8789405149) - INSCRIÇÃO (87801949402)**

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** O candidato sequer menciona os motivos do crime.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Necessário demonstrar conhecimento da decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545 para pontuação.

---

**324 - PROTOCOLO (8789405151) - INSCRIÇÃO (87801963104)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. Afirmar que "a presença da qualificadora da escalada também não impede a insignificância (STJ)" é insuficiente para pontuação integral. A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Quanto aos motivos ausente fundamentação técnica suficiente.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ao afirmar que "quando o juiz a utiliza como argumento para a condenação" demonstra falta de conhecimento atualizado da jurisprudência. Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não datou a peça.

---

**325 - PROTOCOLO (8789405155) - INSCRIÇÃO (87801953295)**

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

---

**326 - PROTOCOLO (8789405157) - INSCRIÇÃO (87801974710)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**327 - PROTOCOLO (8789405170) - INSCRIÇÃO (87801962323)**

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Quanto aos motivos - A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 ALTERADA PARA 3,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**328 - PROTOCOLO (8789405211) - INSCRIÇÃO (87801036179)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** A fundamentação relativa a reincidência é insuficiente e equivocada. O motivo da possibilidade de aplicação da insignificância é o direito penal do fato, e não do autor e julgado recente do STJ indicando que fato atípico repetido não o torna típico. O fato de ser reincidente específico ou não, em uma visão defensorial e congruente com o julgado, desimporta.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral esperava-se do candidato demonstração de conhecimento de julgado recente

do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato se limitou a indicar que existe julgado do STJ nesse sentido sem apontar a razão de decidir, como, por exemplo, a questão topográfica dos artigos de lei. Falha de fundamentação leva a desconto de pontuação.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O apelante é reincidente e pela mera letra fria da lei não há possibilidade de cumprimento de pena inicial em regime fechado. Deveria o candidato ter demonstrado minimamente conhecimento sobre a jurisprudência dos Tribunais.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não datou a peça.

---

**329 - PROTOCOLO (8789405228) - INSCRIÇÃO (87801981326)**

**ITEM 4 - NOTA 1,50 ALTERADA PARA 3,50.** Com parcial razão. Apesar de não indicar os 4, aponta 2 e merece majoração da pontuação. Contudo, quanto a possibilidade de aplicação ao furto qualificado - A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação. Quanto a possibilidade de aplicação ao réu reincidente - Em uma visão defensorial alicerçada por julgados do STJ, independe se a pessoa é reincidente, multirreincidente, reincidente específico ou primário, pois aplica-se o direito penal do fato e fatos atípicos repetidos não se tornam típicos. A conduta atípica não passa a ser típica a depender do agente.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

---

**330 - PROTOCOLO (8789405230) - INSCRIÇÃO (87801033668)**

**ITEM 2 - NOTA 0,13 MANTIDA.** O candidato não colocou apelado nem número dos autos no cabeçalho.

**ITEM 3 - NOTA 0,13 MANTIDA.** O candidato não faz sequer menção ao artigo 600, CPP.

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de abordar a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Esperava-se do candidato a demonstração de conhecimento sobre a decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato não fundamentou a razão do afastamento, se limitando a indicar a existência de decisões nesse sentido.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**331 - PROTOCOLO (8789405232) - INSCRIÇÃO (87801944541)**

**ITEM 2 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato não indica os 4 requisitos do princípio da insignificância e a fundamentação quanto a possibilidade de aplicação do princípio aos casos de furto qualificado e réu reincidente é rasa. Ausência de fundamentação reflete ausência de pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento da decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato perdeu o prazo.

---

**332 - PROTOCOLO (8789405239) - INSCRIÇÃO (87801985041)**

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**333 - PROTOCOLO (8789405243) - INSCRIÇÃO (87801950107)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Quanto a culpabilidade há carência de fundamentação. Igualmente com relação aos motivos. A candidata se debruça sobre possível nulidade da confissão, mas não aborda o aumento pelos motivos propriamente.

---

**334 - PROTOCOLO (8789405268) - INSCRIÇÃO (87801038700)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** Ausência de fundamentação quanto aos motivos da possibilidade de aplicação da insignificância ao furto qualificado e aos réus reincidentes. A mera menção a julgados é insuficiente para pontuação. Necessário indicar razões de decidir que se aplicam ao caso em tela.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O desconto de ponto se deu pois o candidato indicou "Quando tiver sido considerada pelo julgador", quando para pontuação integral esperava-se exatamente o conhecimento acerca da evolução jurisprudencial que aumenta o âmbito de incidência da súmula 545, STJ.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário conhecimento da súmula 269, STJ.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**335 - PROTOCOLO (8789405270) - INSCRIÇÃO (87801969536)**

**ITEM 2 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

**ITEM 2 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**336 - PROTOCOLO (8789405338) - INSCRIÇÃO (87801984826)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de fundamentar corretamente e tecnicamente quanto ao furto qualificado, mostra carência de técnica quanto aos argumentos para possibilitar a insignificância aos reincidentes.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Quanto aos motivos - Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**337 - PROTOCOLO (8789405340) - INSCRIÇÃO (87801946015)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. Não basta indicar que existem precedentes, sendo necessário fundamentar apontando razões do julgado das Cortes Superiores aplicáveis ao caso.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral o candidato deveria demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Esperava-se, no mínimo, demonstração de conhecimento acerca de entendimento sumulado do STJ. Súmula 269. Tratava-se, como exposto na questão, de réu reincidente.

---

**338 - PROTOCOLO (8789405342) - INSCRIÇÃO (87801948160)**

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Não indica os 4 requisitos nem fundamenta a possibilidade de aplicação do princípio ao caso concreto. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Com razão parcial. O candidato abordou e fundamentou quanto aos maus antecedentes antigos.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O apelante era reincidente e a letra da lei era insuficiente. Necessário demonstrar conhecimento acerca da súmula 269 do STJ.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Com parcial razão. Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**339 - PROTOCOLO (8789405356) - INSCRIÇÃO (87801966307)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Não existe entendimento sumulado apontado pelo candidato e exatamente por isso para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

---

**340 - PROTOCOLO (8789405358) - INSCRIÇÃO (87801992127)**

**ITEM 4 - NOTA 1,50 ALTERADA PARA 7,00.** Com razão. Apesar de muito resumidamente, a candidata apontou a necessidade de absolvição por atipicidade material, indicou a possibilidade de sua aplicação para réus reincidentes e furtos qualificados, indicando as razões do pedido.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**341 - PROTOCOLO (8789405361) - INSCRIÇÃO (87801034036)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Com relação a possibilidade de aplicação da insignificância ao furto qualificado a resposta carece de fundamentação.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** A fundamentação esperada em relação aos motivos do crime não era de que se trata de pós-fatos impuníveis e mero exaurimento do delito, até porque isto esta tecnicamente equivocado. Esperava-se que abordasse que tratava-se de questão de saúde pública, e não de segurança pública e que aplica-se o direito penal do fato, não do autor.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O entendimento sumulado não indica que a atenuante da confissão deve ser considerada mesmo que prestada em sede policial. Além disso, esperava-se conhecimento recente do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Ausente fundamentação. Sequer mencionou a questão da posição topográfica dos artigos.

---

**342 - PROTOCOLO (8789405362) - INSCRIÇÃO (87801961615)**

**ITEM 5 - NOTA 2,00 ALTERADA PARA 3,50.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

---

**343 - PROTOCOLO (8789405363) - INSCRIÇÃO (87801993017)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 ALTERADA PARA 3,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios

previstos no edital.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**344 - PROTOCOLO (8789405366) - INSCRIÇÃO (87801981457)**

**ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Apresenta razões ao juízo de 1º grau. O enunciado era claro que a interposição era dispensável.

**ITEM 3 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Em uma visão defensorial alicerçada por julgados do STJ, independe se a pessoa é reincidente, multirreincidente, reincidente específico ou primário, pois aplica-se o direito penal do fato e fatos atípicos repetidos não se tornam típicos. A conduta atípica não passa a ser típica a depender do agente. A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não datou a peça.

---

**345 - PROTOCOLO (8789405367) - INSCRIÇÃO (87801975161)**

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**346 - PROTOCOLO (8789405380) - INSCRIÇÃO (87801962225)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 ALTERADA PARA 7,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

---

**347 - PROTOCOLO (8789405384) - INSCRIÇÃO (87801985076)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**348 - PROTOCOLO (8789405386) - INSCRIÇÃO (87801981998)**

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Esperava-se, com relação ao uso abusivo de drogas, que o candidato indicasse tratar-se de questão de saúde pública, e não de segurança pública e que aplica-se direito penal do fato, e não do autor. O candidato confundiu com a confissão e acabou não tratando especificamente sobre essa circunstância.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,50.** Com parcial razão. Esperava-se do candidato, para pontuação integral, entendimento recente do STJ que aumenta o âmbito de incidência da súmula 545, STJ.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Com parcial razão. Esperava-se conhecimento acerca do teor da súmula 269 do STJ para pontuação integral.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato perdeu o prazo.

---

**349 - PROTOCOLO (8789405399) - INSCRIÇÃO (87801996942)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**350 - PROTOCOLO (8789405402) - INSCRIÇÃO (87801948841)**

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Quanto a culpabilidade a fundamentação é carente de técnica. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Necessário demonstrar conhecimento da decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545 para pontuação.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato se limitou a indicar que existe julgado do STJ nesse sentido sem apontar a razão de decidir, como, por exemplo, a questão topográfica dos artigos de lei. Falha de fundamentação leva a desconto de pontuação.

---

**351 - PROTOCOLO (8789405404) - INSCRIÇÃO (87801038359)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Com razão parcial. Com relação a culpabilidade total ausência de fundamentos. O candidato limita-se a indicar que "visto que ausente a pertinência e adequação ao caso concreto". Ausência de fundamento leva a ausência de pontuação. Com relação aos antecedentes equivoca-se ao indicar que o período depurador seria também aplicável aos maus antecedentes, mas há construção lógica e com fundamentos, merecendo atribuição de nota neste ponto. Com relação aos motivos: "vê-se que o aumento é descabido e teratológico, não se adequando à lei ou entendimentos jurisprudenciais" Por que descabido e teratológico? O que diz a lei e o entendimento jurisprudencial que vão ao encontro da tese defensiva?

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato fundamentou parcialmente, não indicando o entendimento jurisprudencial a que estava se referindo. Para pontuação integral era necessário demonstrar conhecimento acerca da decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**352 - PROTOCOLO (8789405419) - INSCRIÇÃO (87801964244)**

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Não indica os 4 requisitos e a mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Quanto a culpabilidade ausência de técnica na fundamentação, confundindo institutos jurídicos. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**353 - PROTOCOLO (8789405427) - INSCRIÇÃO (87801015121)**

**ITEM 2 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A candidata não fundamentou a possibilidade de aplicação da insignificância aos casos de furto qualificado e réus reincidentes. Apenas indicou essa possibilidade. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** A candidata se limitou a indicar entendimento sumulado do STJ, quando o que se esperava era o entendimento mais recente da corte no sentido de que a confissão, ainda que parcial, extrajudicial, retratada, deve ser usada como atenuante de pena. Para pontuação total era necessário indicar que este entendimento evoluiu favoravelmente à defesa.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** As razões recursais foram interpostas fora do prazo, razão pela qual impossível qualquer forma de pontuação. Na vida prática a candidata teria perdido o prazo.

---

**354 - PROTOCOLO (8789405434) - INSCRIÇÃO (87801037360)**

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral esperava-se do candidato demonstração de conhecimento sobre julgado

recente do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**355 - PROTOCOLO (8789405437) - INSCRIÇÃO (87801020446)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. O candidato apontou os 4 requisitos, mas não fundamentou a possibilidade de aplicação ao réu reincidente e ao furto qualificado. Perceba: "a existência de reincidência, conforme entendimento dos Tribunais Superiores, não é suficiente para o descabimento da insignificância" Por que? Direito penal do autor? Não há nenhuma explicação, "a circunstância de qualificadora do delito também não enseja o afastamento do princípio da insignificância". Igualmente.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato não mencionou entendimento sumulado do STJ aplicável ao caso que trata exatamente do réu reincidente. Súmula 269, STJ.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**356 - PROTOCOLO (8789405458) - INSCRIÇÃO (87801984312)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** Não fundamenta suficientemente a absolvição mesmo para réu reincidente e furto qualificado.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**357 - PROTOCOLO (8789405460) - INSCRIÇÃO (87801992591)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 ALTERADA PARA 3,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**358 - PROTOCOLO (8789405472) - INSCRIÇÃO (87801031730)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** O candidato não fundamenta o pedido de aplicação do princípio da insignificância ao furto qualificado. Ausente fundamentação, ausente pontuação.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato apenas aponta a incompatibilidade sem mencionar a razão de tal incompatibilidade (posição topográfica dos artigos legais)

---

**359 - PROTOCOLO (8789405473) - INSCRIÇÃO (87801956283)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A fundamentação foi carente de técnica. Esperava-se argumentações indicando que o STJ entende que são incompatíveis a causa de aumento do repouso noturno e a qualificadora por questões topográficas e de proporcionalidade.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

---

**360 - PROTOCOLO (8789405484) - INSCRIÇÃO (87801038100)**

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato não fundamentou a razão do afastamento, se limitando a indicar a existência de decisões nesse sentido.

---

**361 - PROTOCOLO (8789405485) - INSCRIÇÃO (87801972057)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 ALTERADA PARA 7,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de

acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Carente de técnica quanto aos motivos. O fato de ser usuário, como bem indicado na questão, guarda sim pertinência com o motivo do furto. Esperava-se abordagem sobre direito penal do fato, tratar-se de uma questão de saúde pública, e não de segurança pública, etc.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso. A letra fria da lei é incapaz de conseguir regime diverso do fechado ao assistido.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**362 - PROTOCOLO (8789405494) - INSCRIÇÃO (87801968091)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado. A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 ALTERADA PARA 3,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 ALTERADA PARA 3,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**363 - PROTOCOLO (8789405513) - INSCRIÇÃO (87801974581)**

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 ALTERADA PARA 3,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**364 - PROTOCOLO (8789405530) - INSCRIÇÃO (87801030503)**

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato não indicou os 4 requisitos para a configuração da insignificância e ausente fundamentação quanto a aplicação para furtos qualificados e réu reincidente. Ausência de fundamentação reflete ausência de pontuação. O candidato se limitou a indicar que "segundo o STJ, a reincidência não impede a aplicação do princípio da insignificância" Por que? Quais as razões da decisão que se aplicam ao presente caso?

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato confunde os institutos da reincidência e dos maus antecedentes, indicando que o período depurador daquela seria aplicada a esta, o que não é verdade.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A letra fria da lei não garante o regime diverso do fechado ao assistido. Necessário indicar a súmula 269, STJ.

---

**365 - PROTOCOLO (8789405560) - INSCRIÇÃO (87801961223)**

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Quanto aos motivos carente de fundamentação. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

---

**366 - PROTOCOLO (8789405571) - INSCRIÇÃO (87801949584)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Necessário demonstrar conhecimento da decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545 para pontuação.

---

**367 - PROTOCOLO (8789405585) - INSCRIÇÃO (87801945205)**

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Além de não indicar os 4 requisitos, deixa de fundamentar suficientemente sobre a possibilidade de



aplicação da insignificância ao furto qualificado e aos réus reincidentes. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento da decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**368 - PROTOCOLO (8789405594) - INSCRIÇÃO (87801949070)**

**ITEM 5 - NOTA 2,00 ALTERADA PARA 3,50.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**369 - PROTOCOLO (8789405605) - INSCRIÇÃO (87801945099)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Não há fundamentação suficiente no que diz respeito a possibilidade de aplicação da insignificância ao furto qualificado. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 3,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**370 - PROTOCOLO (8789405609) - INSCRIÇÃO (87801952249)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de abordar a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Quanto a culpabilidade - ausência de fundamentos. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

---

**371 - PROTOCOLO (8789405616) - INSCRIÇÃO (87801945394)**

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação o candidato deveria ter mencionado as razões de decidir, como, por exemplo, a posição topográfica dos artigos de lei.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre jurisprudência sumulada sobre o tema.

---

**372 - PROTOCOLO (8789405627) - INSCRIÇÃO (87801949672)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A candidata indica os 4 requisitos, mas não fundamenta de forma suficiente quanto a possibilidade de aplicação aos réus reincidentes e furto qualificado. Apenas mencionar a existência de julgados favoráveis, sem indicar as razões de decidir aplicáveis ao caso concreto é insuficiente para pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Necessário demonstrar conhecimento da decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545 para pontuação.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 ALTERADA PARA 3,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**373 - PROTOCOLO (8789405648) - INSCRIÇÃO (87801945428)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Quanto a reincidência, a candidata se limitou a indicar que: "e que a reincidência, por si só, não é capaz de afastar a sua aplicação." Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. Deveria, no mínimo, ter indicado a aplicação do direito penal do fato ou que fatos atípicos repetidos não se tornam típicos.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 ALTERADA PARA 3,50.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento da decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**374 - PROTOCOLO (8789405652) - INSCRIÇÃO (87801036745)**

**ITEM 6 - NOTA 1,50 ALTERADA PARA 3,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**375 - PROTOCOLO (8789405696) - INSCRIÇÃO (87801945327)**

**ITEM 2 - NOTA 0,13 MANTIDA.** Conforme o item 11.4 O candidato não deve se identificar no corpo do recurso da manifestação do gabarito preliminar da Prova Teórico-Objetiva e dos resultados da Prova Dissertativa, sob pena de não ter seu recurso avaliado.

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** Conforme o item 11.4 O candidato não deve se identificar no corpo do recurso da manifestação do gabarito preliminar da Prova Teórico-Objetiva e dos resultados da Prova Dissertativa, sob pena de não ter seu recurso avaliado.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme o item 11.4 O candidato não deve se identificar no corpo do recurso da manifestação do gabarito preliminar da Prova Teórico-Objetiva e dos resultados da Prova Dissertativa, sob pena de não ter seu recurso avaliado.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Conforme o item 11.4 O candidato não deve se identificar no corpo do recurso da manifestação do gabarito preliminar da Prova Teórico-Objetiva e dos resultados da Prova Dissertativa, sob pena de não ter seu recurso avaliado.

---

**376 - PROTOCOLO (8789405716) - INSCRIÇÃO (87801947640)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de abordar a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**377 - PROTOCOLO (8789405721) - INSCRIÇÃO (87801961449)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545. A súmula nada fala sobre confissão extrajudicial.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**378 - PROTOCOLO (8789405741) - INSCRIÇÃO (87801949729)**

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Necessário demonstrar conhecimento da decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545 para pontuação integral.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato se limitou a fazer o pedido, sem sequer indicar que existe julgado do STJ nesse sentido nem apontar a razão de decidir, como, por exemplo, a questão topográfica dos artigos de lei.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento acerca de jurisprudência, inclusive sumulada, sobre o tema.

---

**379 - PROTOCOLO (8789405765) - INSCRIÇÃO (87801963184)**

**ITEM 2 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Como indicado pelo próprio recorrente, atacou dois dos três pontos possíveis de serem atacados.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

---

**380 - PROTOCOLO (8789405783) - INSCRIÇÃO (87801962709)**

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral esperava-se conhecimento acerca de decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**381 - PROTOCOLO (8789405787) - INSCRIÇÃO (87801963009)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A afirmativa de que "já que foi valorada pelo magistrado" indica desconhecimento sobre jurisprudência recente do STJ. Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**382 - PROTOCOLO (8789405792) - INSCRIÇÃO (87801946063)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. Apenas mencionar que existem precedentes, sem indicar as razões de decidir dos julgados mencionados que se aplicam ao caso não gera pontuação.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**383 - PROTOCOLO (8789405796) - INSCRIÇÃO (87801961618)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**384 - PROTOCOLO (8789405802) - INSCRIÇÃO (87801994929)**

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Quanto a culpabilidade - Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

---

**385 - PROTOCOLO (8789405816) - INSCRIÇÃO (87801021864)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. Sobre a possibilidade da insignificância ao furto qualificado se limitou a candidata a apontar que "conforme o STJ, a existência de qualificadora, por si só, também não impede o reconhecimento da insignificância" Por que?

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Esperava-se da candidata o conhecimento sobre a superação da súmula 545.

---

**386 - PROTOCOLO (8789405817) - INSCRIÇÃO (87801963741)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado. A mera

menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**387 - PROTOCOLO (8789405818) - INSCRIÇÃO (87801964033)**

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Não indica os 4 requisitos e a mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

---

**388 - PROTOCOLO (8789405821) - INSCRIÇÃO (87801961119)**

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

---

**389 - PROTOCOLO (8789405824) - INSCRIÇÃO (87801961721)**

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Não indica os 4 requisitos e a mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**390 - PROTOCOLO (8789405833) - INSCRIÇÃO (87801944858)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. Não basta apontar que existem julgados, necessário indicar as razões de decidir dos julgados da Corte ao caso em tela.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário indicar razões de decidir do julgado do STJ, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos de lei.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**391 - PROTOCOLO (8789405862) - INSCRIÇÃO (87801009392)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar do candidato ter atacado a culpabilidade e os maus antecedentes, quanto a este último a fundamentação está incorreta, vez que não se trata de bis in idem, mas sim de direito ao esquecimento. Falta de fundamentação é sinônimo de falta de pontuação.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Falta de fundamentação é sinônimo de falta de pontuação.

---

**392 - PROTOCOLO (8789405863) - INSCRIÇÃO (87801001398)**

**ITEM 3 - NOTA 0,13 MANTIDA.** A candidata deveria ter indicado expressamente o artigo 600, CPP.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, o recurso foi apresentado antes do último dia do prazo, acarretando pontuação parcial.

---

**393 - PROTOCOLO (8789405880) - INSCRIÇÃO (87801964585)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**394 - PROTOCOLO (8789405882) - INSCRIÇÃO (87801947820)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de abordar a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário conhecimento da súmula 269 do STJ perfeitamente aplicável ao caso.

---

**395 - PROTOCOLO (8789405888) - INSCRIÇÃO (87801993420)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

---

**396 - PROTOCOLO (8789405890) - INSCRIÇÃO (87801967818)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação. O candidato, de forma genérica, aponta princípios, mas não discorre sobre as razões de decidir, como direito penal do fato, a qualificadora deve ser de ordem objetiva, etc.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Com parcial razão. Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**397 - PROTOCOLO (8789405899) - INSCRIÇÃO (87801975096)**

**ITEM 2 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 4 - NOTA 3,50 ALTERADA PARA 5,50.** Com parcial razão. Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado. A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 ALTERADA PARA 3,50.** Com razão. A candidata confunde liberdade provisória e livramento condicional, mas a fundamentação se mostra coerente.

---

**398 - PROTOCOLO (8789405924) - INSCRIÇÃO (87801992724)**

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Quanto a culpabilidade - ausente fundamentação suficiente para pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**399 - PROTOCOLO (8789405925) - INSCRIÇÃO (87801965723)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato indica que o entendimento seria do STF (linha 15 da página 3) demonstrando carência de técnica.

---

**400 - PROTOCOLO (8789405955) - INSCRIÇÃO (87801037776)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** A fundamentação com relação aos motivos da droga é equivocada e carente de técnica. Primeiramente indica que "não se trata de motivo reprovável pela sociedade", quando em verdade, no Brasil, vivemos uma verdadeira "guerra às drogas". Depois indica que a posse de drogas para consumo pessoal deixou de ser crime quando em verdade isso ocorreu, em tese, apenas para uma certa quantidade de uma certa droga.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Esperava-se do candidato demonstração de conhecimento sobre julgado recente do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545. Ficar limitado ao teor da súmula é depender da utilização da confissão nas razões de decidir do julgador, o que é defensorialmente desinteressante.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Conforme exposto na questão o apelante era sim reincidente e a mera letra fria da lei não faria com que ele cumprisse a pena em regime diverso do fechado. Esperava-se demonstração de conhecimento da jurisprudência, inclusive sumulada, das cortes superiores.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato perdeu o prazo.

---

**401 - PROTOCOLO (8789405972) - INSCRIÇÃO (87801945498)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente quanto a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado, limitando-se a indicar a existência de precedentes nesse sentido.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral o candidato deveria ter mencionado as razões de decidir, como, por exemplo, a posição topográfica dos artigos de lei.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**402 - PROTOCOLO (8789405981) - INSCRIÇÃO (87801961342)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de abordar a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 ALTERADA PARA 3,50.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** É impositiva a fixação do regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando reconhecida a figura do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06) e ausentes vetores negativos na primeira fase da dosimetria (art. 59 do CP), observados os requisitos do art. 33, § 2º, alínea c, e do art. 44, ambos do Código Penal. O que isto tem a ver com o caso em tela? Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato perdeu o prazo.

---

**403 - PROTOCOLO (8789405988) - INSCRIÇÃO (87801020350)**

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato não aponta os 4 requisitos apontados pelo STF para aplicação do princípio da insignificância, se limita a apontar a possibilidade de aplicação do princípio a reincidentes, sem fundamentar. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. Sequer aborda a questão do furto qualificado.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** A fundamentação do candidato foi rasa, sequer citando a questão da posição topográfica dos artigos de lei.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**404 - PROTOCOLO (8789405990) - INSCRIÇÃO (87801993107)**

**ITEM 5 - NOTA 2,00 ALTERADA PARA 3,50.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**405 - PROTOCOLO (8789406007) - INSCRIÇÃO (87801967222)**

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Quanto a culpabilidade fundamentação insuficiente. Apenas afirmar que "haja vista que o cometimento do crime durante a liberdade provisória não denota maior reprovabilidade" é insuficiente para pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**406 - PROTOCOLO (8789406009) - INSCRIÇÃO (87801966847)**

**ITEM 5 - NOTA 2,00 ALTERADA PARA 3,50.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** A súmula 545 não diz o que o candidato afirma que diz. Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

---

**407 - PROTOCOLO (8789406067) - INSCRIÇÃO (87801948599)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação mínima necessário demonstrar conhecimento acerca de jurisprudência, inclusive sumulada, sobre o tema. A letra da lei não bastava para conseguir outro regime diverso do fechado ao assistido.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**408 - PROTOCOLO (8789406097) - INSCRIÇÃO (87801036809)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. Apesar de ter fundamentado com excelência quanto ao afastamento da circunstância negativa maus antecedentes, o candidato não fundamentou de forma técnica e suficiente quanto ao afastamento da culpabilidade (confundindo conceitos de liberdade provisória e livramento condicional) e apenas mencionando que a troca do objeto furtado por droga seria comum à espécie (o que é questionável), sem apontar jurisprudência, direito penal do fato, tratar-se de uma questão de saúde pública...

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação mínima esperava-se do candidato o conhecimento sobre decisão recente do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato sequer citou uma das razões de decidir da corte. Falha de fundamentação leva a desconto de pontuação.

---

**409 - PROTOCOLO (8789406098) - INSCRIÇÃO (87801968733)**

**ITEM 6 - NOTA 1,50 ALTERADA PARA 3,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

---

**410 - PROTOCOLO (8789406112) - INSCRIÇÃO (87801954987)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**411 - PROTOCOLO (8789406114) - INSCRIÇÃO (87801032955)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** O candidato indica que caberia aplicar insignificância pois não se trata de multirreincidente. Não era a fundamentação esperada e vai de encontro a entendimento da Defensoria Pública e julgados do STJ. Esperava-se do candidato a indicação de que aplica-se a teoria penal do fato, não do autor e que condutas atípicas repetidas não as tornam típicas.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Com parcial razão. O candidato fundamenta suficientemente apenas com relação aos maus antecedentes antigos. Com relação a liberdade provisória em outro processo não explica o motivo de não desabonar (presunção de inocência e bis in idem). A troca do produto furtado por droga não integra o tipo penal, esperando-se do candidato que abordasse tratar-se de questão de saúde pública, e não de segurança pública e que aplicável o direito penal do fato, não do autor.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato baseia sua resposta em súmula vinculante aplicável ao tráfico de drogas. Esperava-se conhecimento sobre o teor da súmula 269 do STJ.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**412 - PROTOCOLO (8789406124) - INSCRIÇÃO (87801980276)**

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**413 - PROTOCOLO (8789406133) - INSCRIÇÃO (87801040035)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** O candidato se limitou a indicar que "que não são afastados em caso de crime qualificado ou reincidente, conforme entendem STF e STJ". Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. Deveria, no mínimo, ter indicado as razões de decidir do STF e STJ aplicáveis ao caso, por exemplo, direito penal do fato.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação mínima esperava-se do candidato conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545. Ao contrário disso, o candidato afirmou que "pois formaram o convencimento do magistrado".

**ITEM 7 - NOTA 1,50 ALTERADA PARA 3,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**414 - PROTOCOLO (8789406137) - INSCRIÇÃO (87801965507)**

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**415 - PROTOCOLO (8789406152) - INSCRIÇÃO (87801961654)**

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**416 - PROTOCOLO (8789406157) - INSCRIÇÃO (87801948605)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 ALTERADA PARA 7,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 ALTERADA PARA 3,50.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Necessário demonstrar conhecimento da decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545 para pontuação integral.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação mínima necessário demonstrar conhecimento acerca de jurisprudência, inclusive sumulada, do STJ, perfeitamente aplicável ao caso, súmula 269.



**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**417 - PROTOCOLO (8789406161) - INSCRIÇÃO (87801944647)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de abordar a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** O candidato nada aborda sobre os motivos do crime.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**418 - PROTOCOLO (8789406178) - INSCRIÇÃO (87801962554)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de fundamentar corretamente e tecnicamente quanto ao furto qualificado, mostra carência de técnica quanto aos argumentos para possibilitar a insignificância aos reincidentes. A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**419 - PROTOCOLO (8789406203) - INSCRIÇÃO (87801035861)**

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**420 - PROTOCOLO (8789406210) - INSCRIÇÃO (87801963156)**

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato sequer indica os 4 requisitos do princípio da insignificância e se limita a indicar que os Tribunais Superiores já entenderam desta forma sem indicar as razões de decidir e o motivo de se aplicar ao presente caso. A ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**421 - PROTOCOLO (8789406232) - INSCRIÇÃO (87801981356)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação. Em uma visão defensorial alicerçada por julgados do STJ, independe se a pessoa é reincidente, multirreincidente, reincidente específico ou primário, pois aplica-se o direito penal do fato e fatos atípicos repetidos não se tornam típicos. A conduta atípica não passa a ser típica a depender do agente.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**422 - PROTOCOLO (8789406263) - INSCRIÇÃO (87801949592)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A candidata indica os 4 requisitos, mas não fundamenta de forma suficiente quanto a possibilidade de aplicação aos réus reincidentes e furto qualificado. Apenas mencionar a existência de julgados favoráveis, sem indicar as razões de decidir aplicáveis ao caso concreto é insuficiente para pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Necessário demonstrar conhecimento da decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545 para pontuação integral.

---

**423 - PROTOCOLO (8789406272) - INSCRIÇÃO (87801001947)**

**ITEM 2 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Com razão o candidato.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, o recurso foi apresentado antes do último dia do prazo, acarretando pontuação parcial.

---

**424 - PROTOCOLO (8789406282) - INSCRIÇÃO (87801984320)**

**ITEM 2 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

---

**425 - PROTOCOLO (8789406288) - INSCRIÇÃO (87801964529)**

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para alcançar a pontuação integral o candidato deveria ter adentrado minimamente nas razões de decidir do julgado, apontando, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos legais, um dos principais fundamentos do julgado para afastar a causa de aumento. Afirmar tão somente que "o STJ entende ser incompatível tal causa de aumento de pena com a forma qualificada no delito" não gera pontuação integral.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**426 - PROTOCOLO (8789406300) - INSCRIÇÃO (87801965416)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A candidata aponta que a súmula indica algo que não indica, demonstrando carência de técnica e de atualização jurisprudencial. Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**427 - PROTOCOLO (8789406303) - INSCRIÇÃO (87801010987)**

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Fundamentação parcial é sinônimo de pontuação parcial. O candidato não se aprofundou no tema. Esperava-se, para pontuação completa, que indicasse a questão da topografia entre os artigos legais.

---

**428 - PROTOCOLO (8789406307) - INSCRIÇÃO (87801031001)**

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Com relação aos motivos do crime o candidato se limitou a indicar que "Em relação aos motivos, descabe valoração negativa, pois os Tribunais Superiores e o TJPR não admitem a sua valoração negativa pelo fato de o réu ser usuário de drogas, não sendo idôneo o fundamento utilizado pelo juiz" Cabia ao candidato indicar as razões de decidir dos julgados acima para fundamentar sua aplicação ao caso concreto. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não datou a peça.

---

**429 - PROTOCOLO (8789406309) - INSCRIÇÃO (87801954987)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**430 - PROTOCOLO (8789406311) - INSCRIÇÃO (87801948804)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. Não basta mencionar a existência de julgados sem adentrar nas razões de decidir aplicáveis ao caso concreto.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Necessário demonstrar conhecimento da decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545 para pontuação integral.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**431 - PROTOCOLO (8789406342) - INSCRIÇÃO (87801032237)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Com relação a possibilidade de aplicação do princípio ao furto qualificado se limitou o candidato a indicar que "Nessa linha, a qualificadora da escalada também não guarda relação com os vetores da insignificância, não tendo o condão de afastá-los" Ausente fundamentação, ausente pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Esperava-se do candidato, para pontuação integral, entendimento recente do STJ que aumenta o âmbito de incidência da súmula 545, STJ.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Esperava-se do candidato conhecimento sobre decisão do STJ que afasta a causa de aumento do repouso noturno ao furto qualificado por questão de posição topográfica dos artigos legais.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato mostra falta de técnica ao indicar que o artigo do CP exige o que em verdade não exige. Não faz menção a nenhuma súmula do STF ou do STJ sobre o tema.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**432 - PROTOCOLO (8789406343) - INSCRIÇÃO (87801963419)**

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato não indica os 4 requisitos e a mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Quanto a culpabilidade demonstra carência de técnica ao confundir liberdade provisória e livramento condicional.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,50.** Com parcial razão. Para pontuação integral deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**433 - PROTOCOLO (8789406345) - INSCRIÇÃO (87801020969)**

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato apenas menciona decisão do STF, sem aprofundar sobre o tema. O conhecimento esperado era da súmula 269, STJ, perfeitamente aplicável ao caso. A fundamentação rasa leva a desconto de pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**434 - PROTOCOLO (8789406349) - INSCRIÇÃO (87801948383)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Necessário demonstrar conhecimento da decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545 para pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**435 - PROTOCOLO (8789406366) - INSCRIÇÃO (87801989696)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Com relação ao furto qualificado, a candidata, provavelmente de forma equivocada, mas impossível de não se atentar e descontar pontos, indica, expressamente, na linha 27 que não é cabível a sua aplicação (princípio da insignificância) em uma conduta de furto qualificado que preencha os requisitos. A resposta esperada era exatamente no sentido contrário, de cabimento da aplicação da insignificância ao furto qualificado.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato indica entendimento jurisprudencial sem minimamente especificar de qual tribunal, corte, está abordando. Esperava-se, para pontuação integral, que indicasse tratar-se de entendimento sumulado do STJ. Súmula 269.

---

**436 - PROTOCOLO (8789406375) - INSCRIÇÃO (87801945771)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Esperava-se, no mínimo, demonstração de conhecimento acerca de entendimento sumulado do STJ. Súmula 269.

---

**437 - PROTOCOLO (8789406386) - INSCRIÇÃO (87801980027)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação. Em uma visão defensorial alicerçada por julgados do STJ, independe se a pessoa é reincidente, multirreincidente, reincidente específico ou primário, pois aplica-se o direito penal do fato e fatos atípicos repetidos não se tornam típicos. A conduta atípica não passa a ser típica a depender do agente.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**438 - PROTOCOLO (8789406401) - INSCRIÇÃO (87801040017)**

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** A fundamentação referente aos motivos do crime é equivocada e carente de técnica. Quando o candidato afirma que "motivos devem estar relacionados ao crime em comento, não servindo elementos posteriores, como "post factum" impunível" Os motivos estão relacionados ao crime em comento (furtou em razão do vício) e o pós fato não é impunível, inclusive tratando-se de crime do art. 28, LD. Esperava-se, neste ponto, que o candidato indicasse tratar-se de questão de saúde pública, abordar o direito penal do fato, e não do autor...

**ITEM 7 - NOTA 1,50 ALTERADA PARA 3,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O apelante era reincidente e a letra fria da lei não bastava no caso para conseguir regime diverso do fechado.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**439 - PROTOCOLO (8789406408) - INSCRIÇÃO (87801962135)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Nas linhas 23 e 24 o candidato justifica a possibilidade de aplicação do princípio da insignificância em razão de não tratar-se de reincidente específico. Esta justificativa está errada e anula a afirmativa de possibilidade de aplicação pois esta não era a justificativa esperada. Na visão da Defensoria Pública e em julgados do STJ a insignificância deve ser aplicada mesmo para reincidentes específicos desde que a conduta em questão seja insignificante, vez que a repetição de condutas atípicas não as tornam típicas, como explanado em julgado paradigmático sobre o tema e sobre o qual esperava-se o conhecimento do candidato.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A questão foi zerada por ausência de fundamentação. Esperava-se do candidato o conhecimento sobre do julgado do STJ REsp 1.972.098, que vai bem além da Súmula 545 do STJ (que sequer foi citada), pois indica a desnecessidade de utilização pelo juiz da confissão na sentença para que esta valha como atenuante de pena.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** A nota foi parcial em razão da fundamentação ter sido parcial. A fundamentação do candidato se limitou a "por conta da natureza objetiva". Para conseguir pontuação completa era necessário indicar a questão da posição topográfica dos artigos.

---

**440 - PROTOCOLO (8789406417) - INSCRIÇÃO (87801983342)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

---

**441 - PROTOCOLO (8789406423) - INSCRIÇÃO (87801945007)**

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre jurisprudência sumulada sobre o tema.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**442 - PROTOCOLO (8789406428) - INSCRIÇÃO (87801034298)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A fundamentação da candidata foge da técnica. Não há nada que indique que a confissão para compra de drogas leve a imposição diferente do regime fechado. Esperava-se demonstração de conhecimento acerca da súmula 269 do STJ.

---

**443 - PROTOCOLO (8789406443) - INSCRIÇÃO (87801947261)**

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Com relação aos motivos a fundamentação é insuficiente. Esperava-se abordagem sobre direito penal do autor, questão de saúde pública, e não de segurança pública.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento acerca de decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Conforme exposto pelo próprio candidato não há razão para alteração da nota atribuída. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

---

**444 - PROTOCOLO (8789406449) - INSCRIÇÃO (87801958002)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

---

**445 - PROTOCOLO (8789406466) - INSCRIÇÃO (87801983005)**

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

---

**446 - PROTOCOLO (8789406511) - INSCRIÇÃO (87801965101)**

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato perdeu o prazo.

---

**447 - PROTOCOLO (8789406515) - INSCRIÇÃO (87801956727)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** O candidato não indica nem fundamenta a possibilidade de aplicação da insignificância ao furto qualificado e mostra carência de técnica na fundamentação relativa ao réu reincidente.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação deveria ter indicado decisão e razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**448 - PROTOCOLO (8789406521) - INSCRIÇÃO (87801039554)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 ALTERADA PARA 7,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. Indicar apenas que "motivos não devem ser objeto de valoração" é insuficiente para pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral esperava-se demonstração de conhecimento no sentido de que o STJ ampliou, em decisão paradigmática para a Defensoria Pública, o âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** A candidata não mencionou a razão de decidir do julgado do STJ. Para pontuação integral necessário indicar a questão da posição topográfica entre os artigos legais.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A letra fria da lei não é suficiente para garantir o regime aberto, nem o semiaberto no caso em questão, pois trata-se de réu reincidente. Necessário apontar julgados das cortes superiores, inclusive sumulados, como a súmula 269, STJ.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**449 - PROTOCOLO (8789406528) - INSCRIÇÃO (87801971723)**

**ITEM 1 - NOTA 2,50 ALTERADA PARA 5,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Com parcial razão. Apesar de tempestivo, o recurso foi apresentado antes do último dia do prazo, acarretando pontuação parcial.

---

**450 - PROTOCOLO (8789406532) - INSCRIÇÃO (87801036595)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. O candidato se limitou a indicar que "Superior Tribunal de Justiça, o qual entende cabível o reconhecimento do princípio da bagatela própria, mesmo quando se trata de réu reincidente e na hipótese de furto qualificado" Por que? Quais as razões de decidir que se aplicam ao caso concreto?

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. O candidato se limitou a indicar que "O fato do delito ter sido cometido no curso de liberdade provisória não pode acarretar no agravamento da culpabilidade" Para pontuação integral deveria no mínimo ter indicado a razão disso, mencionando, por exemplo, o princípio da presunção de inocência.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**451 - PROTOCOLO (8789406540) - INSCRIÇÃO (87801954291)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Necessário demonstrar conhecimento sobre entendimento sumulado do STJ perfeitamente aplicável ao caso, súmula 269, STJ.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**452 - PROTOCOLO (8789406542) - INSCRIÇÃO (87801963796)**

**ITEM 3 - NOTA 0,13 MANTIDA.** A peça era razões de apelação e o candidato sequer cita o artigo 600, CPP.

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** Não fundamenta suficientemente quanto a possibilidade de aplicação ao furto qualificado e para réus reincidentes. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O candidato se limita a atacar os maus antecedentes.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato perdeu o prazo.

---

**453 - PROTOCOLO (8789406551) - INSCRIÇÃO (87801945398)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. Não basta indicar "apesar da reincidência" Por que? Há julgados nesse sentido?

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral o candidato deveria ter mencionado as razões de decidir, como, por exemplo, a posição topográfica dos artigos de lei.

---

**454 - PROTOCOLO (8789406554) - INSCRIÇÃO (87801965021)**

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Esperava-se conhecimento acerca da posição do STJ de incompatibilidade entre furto qualificado e causa de aumento do repouso noturno, o que a candidata não demonstrou minimamente.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A candidata perdeu o prazo.

---

**455 - PROTOCOLO (8789406555) - INSCRIÇÃO (87801974769)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Como exposto pelo próprio recorrente, nada abordou sobre os motivos.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**456 - PROTOCOLO (8789406606) - INSCRIÇÃO (87801011704)**

**ITEM 5 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Apesar de estar com razão no que diz respeito aos maus antecedentes, a candidata não menciona nem fundamenta sobre o motivo (compra de drogas).

---

**457 - PROTOCOLO (8789406610) - INSCRIÇÃO (87801963336)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

---

**458 - PROTOCOLO (8789406625) - INSCRIÇÃO (87801996526)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 ALTERADA PARA 5,50.** Com parcial razão. Com relação ao réu reincidente - A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**459 - PROTOCOLO (8789406632) - INSCRIÇÃO (87801035905)**

**ITEM 1 - NOTA 2,50 ALTERADA PARA 5,00.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Fundamentou corretamente apenas uma das três circunstâncias. Falta de fundamentação ou fundamentação falha leva a falta de nota.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Esperava-se do candidato o conhecimento de jurisprudência recente do STJ que supera a Súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato fundamenta mudança de regime em primariedade do réu que inexistente.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Tempestivo, mas apresentada antes do prazo fatal.

---

**460 - PROTOCOLO (8789406633) - INSCRIÇÃO (87801996764)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

---

**461 - PROTOCOLO (8789406647) - INSCRIÇÃO (87801970944)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Nada aborda sobre a culpabilidade e mostra carência de técnica quanto aos motivos.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não datou a prova.

---

**462 - PROTOCOLO (8789406651) - INSCRIÇÃO (87801976875)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

---

**463 - PROTOCOLO (8789406671) - INSCRIÇÃO (87801961308)**

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**464 - PROTOCOLO (8789406678) - INSCRIÇÃO (87801032205)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Como exposto pela própria recorrente, em nenhum momento abordou e fundamentou a necessidade de aplicação do princípio ao furto qualificado.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00.** Com parcial razão. A candidata aponta e fundamenta o afastamento dos maus antecedentes e do uso de drogas. Com relação as circunstâncias, confunde liberdade provisória com livramento condicional, impedindo pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** A candidata se limitou a mostrar conhecimento sobre o teor da súmula 545, STJ. Para pontuação total era necessário indicar que decisão recente ampliou o âmbito de incidência da súmula, sendo agora desnecessário a utilização da confissão nas razões de decidir do julgador.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**465 - PROTOCOLO (8789406685) - INSCRIÇÃO (87801958692)**

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Não indica os 4 requisitos elencados pelo STF nem fundamenta a aplicação ao caso concreto.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A fundamentação utilizada é carente de técnica.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---



---

**466 - PROTOCOLO (8789406702) - INSCRIÇÃO (87801966476)**

**ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,50.** Com parcial razão. Para pontuação integral necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

---

**467 - PROTOCOLO (8789406723) - INSCRIÇÃO (87801963940)**

**ITEM 7 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuação integral o candidato deveria ter mencionado as razões de decidir, como, por exemplo, a posição topográfica dos artigos de lei.

---

**468 - PROTOCOLO (8789406729) - INSCRIÇÃO (87801958125)**

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não datou a peça.

---

**469 - PROTOCOLO (8789406742) - INSCRIÇÃO (87801030698)**

**ITEM 4 - NOTA 1,50 MANTIDA.** O candidato não indica os 4 requisitos do princípio da insignificância e apesar de apontar a possibilidade de aplicação do princípio aos réus reincidentes e ao furto qualificado não fundamenta tais pedidos. Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA.** O único ponto atacado com fundamentação adequada foram os maus antecedentes antigos. Com relação a culpabilidade faz menção a artigos do CP que se referem ao livramento condicional (bem diferente da liberdade provisória) e quanto aos motivos ao invés de indicar que se trata de questão de saúde pública e que deve ser aplicado o direito penal do fato, e não do autor, o candidato confunde com a atenuante da confissão.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato se limita a indicar a súmula 545 do STJ quando o que se esperava era o conhecimento acerca de decisão recente do STJ que aumenta o âmbito de incidência desta súmula.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**470 - PROTOCOLO (8789406746) - INSCRIÇÃO (87801017966)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,50.** O candidato se limitou a indicar entendimento sumulado do STJ, quando o que se esperava era o entendimento mais recente da corte no sentido de que a confissão, ainda que parcial, extrajudicial, retratada, deve ser usada como atenuante de pena. A Súmula 545 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabelece que a confissão do réu deve ser considerada para a diminuição da pena, desde que seja utilizada pelo magistrado para fundamentar a condenação. Este entendimento bastava para pontuação parcial. Para pontuação total era necessário indicar que este entendimento evoluiu favoravelmente à defesa.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato se baseou na falta de provas sobre o período noturno e a questão não dava margens para isso. O que se esperava era o entendimento do STJ da incompatibilidade por questão de posição topográfica entre o furto qualificado e esta causa de aumento de pena.

**ITEM 8 - NOTA 0,50 MANTIDA.** O candidato fundamentou de forma rasa levando a pontuação parcial.

---

**471 - PROTOCOLO (8789406756) - INSCRIÇÃO (87801961730)**

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Quanto aos antecedentes a fundamentação é equivocada e carente de técnica. O candidato afirma que "não pode ser considerado como maus antecedentes condenação em que já tenha ocorrido o período quinquenal de prescrição da reincidência" Isto não é verdade nem condiz com julgados das Cortes Superiores.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação, necessário demonstrar conhecimento sobre súmula 269, STJ perfeitamente aplicável ao caso.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**472 - PROTOCOLO (8789406765) - INSCRIÇÃO (87801033327)**

**ITEM 3 - NOTA 0,13 ALTERADA PARA 0,25.** Após análise do recurso interposto, verificou-se que a atribuição deve ser majorada de acordo com os itens cumpridos, considerando o espelho de respostas. Dessa forma, a pontuação foi ajustada de acordo com os critérios previstos no edital.

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** Falta de fundamentação leva a falta de pontuação. A candidata se limitou a indicar que "Com relação à reincidência em crime patrimonial, de acordo com a jurisprudência do STJ, essa, por si só, não é capaz de afastar a incidência do princípio da insignificância. Saliencia-se que o crime foi sem violência ou grave ameaça" Por que o STJ assim decidiu? O que tem em comum entre o

decidido pelo STJ e o caso em tela?

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. A mera menção a julgados ou a possibilidade de aplicação da tese defensiva é insuficiente para pontuação.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. A mera menção a julgados ou a possibilidade de aplicação da tese defensiva é insuficiente para pontuação.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Ausência de fundamentação leva a ausência de pontuação. A mera menção a julgados ou a possibilidade de aplicação da tese defensiva é insuficiente para pontuação.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**473 - PROTOCOLO (8789406781) - INSCRIÇÃO (87801990307)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 6 - NOTA 1,50 MANTIDA.** Para pontuar integralmente necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**474 - PROTOCOLO (8789406807) - INSCRIÇÃO (87801963823)**

**ITEM 4 - NOTA 5,50 MANTIDA.** Apesar de ter fundamentado com excelência a possibilidade de aplicação da insignificância ao réu reincidente, deixou de fundamentar suficientemente a possibilidade de aplicação do referido princípio também ao furto qualificado.

**ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuação deveria ter indicado razões de decidir do STJ aplicáveis ao caso concreto, por exemplo, a questão da posição topográfica dos artigos ou a proporcionalidade.

**ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato perdeu o prazo.

---

**475 - PROTOCOLO (8789406813) - INSCRIÇÃO (87801954333)**

**ITEM 4 - NOTA 3,50 MANTIDA.** A mera menção a existência de precedentes favoráveis sem fundamentar e vincular as razões de decidir destes julgados com o caso concreto inviabilizam a pontuação.

**ITEM 5 - NOTA 2,00 MANTIDA.** Fundamentação insuficiente e carente de técnica quanto a culpabilidade.

---

**476 - PROTOCOLO (8789406824) - INSCRIÇÃO (87801961677)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Para pontuar necessário demonstrar conhecimento sobre decisão do STJ de ampliação do âmbito de incidência da súmula 545.

---

**477 - PROTOCOLO (8789406827) - INSCRIÇÃO (87801964123)**

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.

---

**478 - PROTOCOLO (8789406832) - INSCRIÇÃO (87801961639)**

**ITEM 9 - NOTA 1,00 MANTIDA.** Apesar de tempestivo, apresentado antes do prazo fatal.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

Anexo II – Resultado Definitivo da Prova Dissertativa

NOME	INSCRIÇÃO	Direito Civil	Direito do Consumidor	Direito da Criança e do Adolescente	Direitos Humanos	Direito Penal e Criminologia	Execução Penal	Direito Administrativo e Financeiro	Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Paraná	Direito Processual Civil	Direito Processual Penal	Nota Definitiva Dissertativa	Nota TO	Nota TO + Dissertativa	TIPO DE CONCOCAÇÃO
JOAO PAULO TEIXEIRA MENDES	87801000964-9	4,75	6,25	4,10	5,01	6,25	3,75	5,63	3,75	19,00	22,50	80,99	89,00	169,99	AC
MARIANNA PIMENTEL DE ANDRADES TODT	87801012927-4	5,00	4,50	3,75	4,64	6,25	4,75	3,75	5,25	17,00	24,00	78,89	91,00	169,89	AC
LUIS RENAN COLETTI	87801969361-6	4,50	6,25	4,50	5,01	4,75	6,25	5,00	4,75	15,50	22,00	78,51	91,00	169,51	AC
ALESSANDRA BENIN	87801019346-1	4,75	6,25	2,65	5,01	5,75	6,25	6,25	3,25	17,00	24,00	81,16	87,00	168,16	AC
BARBARA MATTOS DEUCHER	87801958796-8	5,25	3,75	5,20	4,88	4,75	6,25	5,00	4,75	17,00	19,50	76,33	90,00	166,33	AC
ANNA BEATRIZ ESPINOLA DE SOUZA ALMEIDA ARANHA	87801021864-9	6,25	6,25	4,50	2,63	4,75	6,25	6,25	4,25	17,00	22,00	80,13	86,00	166,13	AC
GIOVANNA JURACH LUNARDI	87801962137-2	5,25	3,00	3,40	4,50	5,75	4,75	5,63	4,25	16,50	24,00	77,03	89,00	166,03	AC
ALYSON SANCHES PAULINI	87801952843-6	5,75	3,75	4,13	3,89	6,25	3,75	5,63	5,25	17,50	25,00	80,90	85,00	165,90	AC
ISADORA ALMEIDA DARZE	87801037301-7	4,75	3,75	3,05	4,76	5,25	6,25	3,75	5,25	15,00	24,00	75,81	90,00	165,81	AC
ALEXANDRA RODRIGUES VILLELA PEDRAS	87801010181-2	5,25	4,75	5,20	5,26	4,25	6,25	6,25	3,25	18,00	23,00	81,46	84,00	165,46	AC
ENRIQUE ROCHA TERRA	87801952533-6	4,50	3,75	3,38	4,13	4,75	6,25	4,38	4,25	18,00	22,00	75,39	90,00	165,39	AC
MARILENE PETRUCI DOS REIS ALVES PIMENTA	87801985455-0	4,75	3,75	4,15	5,01	4,25	4,75	4,38	3,75	14,50	24,38	73,67	91,00	164,67	AC
RENAN SOARES MACAO	87801031001-7	4,25	3,75	4,85	3,88	5,75	3,75	5,63	3,75	16,50	21,50	73,61	91,00	164,61	AC
TATIANE SOUZA CANCIAN	87801947532-2	5,25	4,50	2,68	4,88	5,75	6,25	5,00	4,75	16,00	20,50	75,56	89,00	164,56	AC
PEDRO CÉSAR VIEIRA CAMILLO	87801014658-0	4,50	4,50	3,40	4,14	6,25	6,25	4,38	3,63	18,00	22,50	77,55	87,00	164,55	AC
GABRIEL TANAKA PARAISO	87801998703-6	3,75	6,25	5,20	5,75	6,25	5,63	5,00	5,75	13,50	24,00	81,08	83,00	164,08	AC
LIA RODRIGUES FONTOURA	87801945662-1	5,00	2,00	4,15	4,88	4,75	3,75	4,38	4,25	15,50	21,50	70,16	93,00	163,16	AC
MATHEUS AQUINO PIROLA KRUGER	87801961632-2	4,25	4,50	3,05	4,76	5,75	6,25	5,63	4,75	15,50	22,50	76,94	86,00	162,94	AC
ANA CARLA PESSIN DE SOUZA	87801961367-5	5,50	3,00	3,80	3,63	1,75	5,63	5,63	6,25	16,00	23,50	74,69	88,00	162,69	AC
AMANDA VITORIA DE ARAUJO OLIVEIRA	87801965281-0	5,50	6,25	3,75	3,63	4,25	6,25	6,25	3,25	17,00	22,50	78,63	84,00	162,63	AC
LUIZ FERNANDO UTASI ARAUJO	87801010062-9	3,75	3,75	3,80	5,13	4,75	6,25	4,38	4,75	19,50	22,50	78,56	84,00	162,56	AC
LUÍZZA MILCZANOWSKI JULIANELLI MENDES	87801961168-0	6,25	3,75	3,40	4,26	4,75	6,25	5,63	3,25	16,00	23,00	76,54	86,00	162,54	AC
YASMIN LEMGRUBER VENANCIO	87801010987-0	4,50	3,75	3,05	4,38	5,75	3,75	5,00	5,25	15,50	23,50	74,43	88,00	162,43	AC
LARISSA LETICIA PEREIRA SILVA	87801033300-1	5,25	4,00	3,40	5,38	4,75	6,25	5,00	4,75	12,50	20,00	71,28	91,00	162,28	AC
JÚLIA CARDOSO ROSA	87801013467-7	5,50	3,00	3,05	5,50	5,75	6,25	3,75	4,25	15,00	24,00	76,05	86,00	162,05	AC
ANA LUISA FIORETTI REIS	87801966921-8	6,00	5,25	3,75	5,00	6,25	6,25	5,63	3,13	9,00	22,50	72,76	89,00	161,76	AC
VINICIUS LESSA COSTA	87801948383-5	4,25	3,75	1,95	4,75	3,75	6,25	6,25	5,25	16,50	21,00	73,70	88,00	161,70	AC
ANA LUISA SEVEGNANI	87801996477-9	5,50	3,75	3,78	4,13	4,75	3,13	6,25	4,25	15,00	20,00	70,54	91,00	161,54	AC
MARIA JÚLIA PASCHOAL MINTO	87801945332-5	5,25	3,00	3,75	4,51	4,75	4,75	6,25	4,25	16,00	20,00	72,51	89,00	161,51	AC
MARIA CLARA CORDEIRO ESCOSSIA	87801961430-8	5,00	4,50	3,75	4,01	5,75	6,25	4,38	3,75	15,00	23,00	75,39	86,00	161,39	AC
TATIANA LUIZA SOARES RIBEIRO	87801016454-8	4,25	3,75	4,10	5,51	4,25	3,75	5,00	5,25	15,00	22,50	73,36	88,00	161,36	AC
AMANDA CAROLINE SOARES	87801996202-7	6,00	3,75	3,40	5,01	5,75	4,75	4,39	5,75	17,00	21,50	77,30	84,00	161,30	AC
ALEXANDRE DOS SANTOS CARVALHO	87801979231-0	4,00	5,50	5,20	4,89	5,25	3,75	3,76	3,25	16,00	23,50	75,10	86,00	161,10	AC
BRUNO MARQUES DE ASSIS	87801038100-9	4,50	3,00	2,30	4,76	6,25	6,25	6,25	3,25	21,00	20,00	76,06	85,00	161,06	AC
TAYLA DE SOUZA PIRES	87801993107-0	4,75	5,25	4,15	5,25	6,25	3,75	4,38	3,25	13,50	22,50	73,03	88,00	161,03	AC
ITALVO VIEGAS DA SILVA	87801028154-4	4,75	6,25	4,10	4,88	5,25	4,75	3,76	4,75	16,50	24,00	78,99	82,00	160,99	AC
CAROLINE ROCHA DELMONICO	87801967716-1	4,75	4,75	3,75	5,50	4,75	6,25	4,38	4,75	12,50	21,50	72,88	88,00	160,88	AC
LAICE FARIAS LEITE DE MENEZES	87801963318-7	5,25	3,75	4,10	4,25	4,75	4,75	5,63	4,25	16,00	23,00	75,73	85,00	160,73	AC
JULIANE YASSUE PIVOTTO	87801963164-3	5,00	3,75	4,15	4,75	4,75	6,25	4,38	3,25	15,50	20,88	72,66	88,00	160,66	AC
THIAGO CLEMENTE DO AMARAL	87801030568-6	4,00	4,75	1,60	4,38	4,25	6,25	3,13	3,75	17,50	24,88	74,49	86,00	160,49	AC
MARIA LORENA DE LIMA FERNANDES	87801965247-7	4,00	4,50	3,75	5,01	5,25	6,25	6,25	3,25	11,50	21,50	71,26	89,00	160,26	AC
LÍVIA BATISTA SALES CARNEIRO	87801945802-7	4,75	5,50	5,20	5,26	3,75	6,25	6,25	4,25	11,00	21,00	73,21	87,00	160,21	AC
BRUNA DE BEM ESTEVES	87801945099-2	5,00	3,00	3,35	4,76	5,75	3,75	6,25	3,25	17,00	22,00	74,11	86,00	160,11	AC
THAMIRES OLIVEIRA NASCIMENTO	87801950175-7	4,00	3,75	4,15	4,38	5,25	6,25	3,75	3,25	12,50	22,50	69,78	90,00	159,78	AC
ANDRÉ HENRIQUE IZIDORO DA SILVA	87801967582-4	4,75	3,75	4,13	2,75	4,25	3,75	5,00	5,75	18,00	23,50	75,63	84,00	159,63	AC
TALITTA SILVA MARTINS	87801978441-6	5,00	3,75	3,40	4,50	4,75	6,25	5,63	4,25	17,50	19,50	74,53	85,00	159,53	AC
FERNANDA LOUISE LACHOWSKI	87801946025-1	3,75	4,50	3,75	4,50	3,75	3,75	3,75	3,25	17,00	23,50	71,50	88,00	159,50	AC
LUANA MARIANI DE AGUIAR FURTADO	87801968733-4	5,50	3,75	5,20	6,00	4,75	6,25	6,25	3,25	10,00	21,50	72,45	87,00	159,45	AC
RAFAELA SANTANA DOS SANTOS	87801966554-3	4,75	3,75	2,70	4,75	3,75	6,25	6,25	5,25	13,00	25,00	75,45	84,00	159,45	AC
ANA PAULA DALAVIA VON BOROWSKI	87801944484-7	4,00	4,50	4,83	4,13	3,75	4,75	5,63	2,25	17,00	23,50	74,34	85,00	159,34	AC
CAMILA FONSECA DA CUNHA	87801946813-1	5,75	4,75	4,85	4,00	3,75	4,75	5,63	3,75	15,50	23,50	76,23	83,00	159,23	AC
ROMÉICA RESENDE DE MEDEIROS	87801967668-5	5,00	3,75	4,50	4,38	4,25	3,75	3,75	4,25	15,00	22,50	71,13	88,00	159,13	AC
LUIZA OLIVEIRA BENGTSOON	87801964630-1	4,50	4,50	4,10	4,39	2,75	6,25	4,38	4,75	14,00	23,50	73,12	86,00	159,12	AC
JULIANA DINIZ DE CARVALHO PORTELA	87801981140-5	5,25	4,50	1,63	4,63	4,75	4,25	3,75	4,25	17,00	23,00	73,01	86,00	159,01	AC
SCHAYANNE PEREIRA DA COSTA	87801968695-6	5,25	4,50	5,20	5,63	5,75	2,75	5,63	3,25	10,00	20,00	67,96	91,00	158,96	AC
LARA THERESA MEDEIROS COSTA NOGUEIRA MARQUES	87801945602-2	5,50	5,25	5,20	4,25	5,25	4,75	5,00	3,75	10,00	21,00	69,95	89,00	158,95	AC
RAQUEL BASSO VICENTINI	87801010252-5	5,50	3,00	3,05	5,01	3,75	6,25	5,00	4,25	12,50	25,00	73,94	85,00	158,94	AC
BRUNA FABIAN	87801958734-9	5,50	3,00	3,40	4,63	5,25	3,75	5,00	2,75	13,50	25,00	71,78	87,00	158,78	AC
KATHLEN CAROLINE ALVES DE LIMA	87801948605-1	4,75	5,25	5,20	4,63	5,25	3,75	5,63	5,75	10,50	22,00	72,71	86,00	158,71	AC

CAMILA OLIVEIRA DO VALLE	87801998975-8	5,50	3,75	4,10	4,50	5,25	6,25	4,38	3,75	17,50	21,50	76,48	82,00	158,48	AC
MARTA SCHWANCK FERNANDES	87801961908-0	3,50	3,75	5,55	4,63	3,75	3,75	3,75	5,25	15,50	23,00	72,43	86,00	158,43	AC
MAYARA SALDANHA CEZAR GUIMARAES CALDAS	87801962913-4	4,50	3,00	4,15	3,75	6,25	3,75	3,76	4,75	14,00	21,50	69,41	89,00	158,41	AC
ARTUR CAPPARELLI SILVEIRA DE FARIA	87801007211-1	3,50	3,00	2,73	4,51	2,75	4,75	5,00	4,75	21,00	23,38	75,37	83,00	158,37	AC
ANA THERESA BARBOSA DE SOUZA	87801987878-9	5,00	4,50	5,20	4,75	4,25	4,75	5,63	3,75	13,00	21,50	72,33	86,00	158,33	AC
ISADORA MENEGHETTI CARNIEL	87801961223-5	5,00	4,50	5,25	3,75	5,25	6,25	5,01	4,25	20,00	20,00	72,26	86,00	158,26	AC
NATÁLIA CARVALHO STIPP	87801038700-2	4,75	4,50	3,45	4,76	5,25	6,25	2,50	4,25	17,00	18,50	71,21	87,00	158,21	AC
DAFANI PANTOJA REATEGUI SANTOS	87801953363-2	5,00	3,75	3,05	5,00	4,75	6,25	5,63	3,75	13,00	21,00	71,18	87,00	158,18	AC
LAIS SOARES MONTEIRO	87801996513-7	4,50	5,25	3,40	5,00	4,75	6,25	3,75	3,25	13,50	23,50	73,15	85,00	158,15	AC
LUDMILLA SILVA CORDEIRO	87801962225-1	5,25	3,75	4,50	4,63	5,75	3,75	3,75	2,75	17,00	21,00	72,13	86,00	158,13	AC
ANTONIO BERTALIA NETO	87801030926-2	4,88	6,25	4,10	4,63	6,25	6,25	5,00	3,25	10,50	20,00	71,11	87,00	158,11	AC
ALICE DA SILVA OLIVEIRA	87801973128-6	6,00	3,75	2,70	5,26	4,75	6,25	5,63	5,25	16,00	20,50	76,09	82,00	158,09	AC
JÚLIA BERNARDES	87801019736-2	5,25	4,50	3,40	4,01	5,75	6,25	4,38	5,25	15,50	20,75	75,04	83,00	158,04	AC
FELIPE AUGUSTO ALCANTARA MONTEIRO TRAVIA	87801010033-4	4,50	5,50	2,70	4,26	5,75	3,75	3,76	4,75	14,50	22,50	71,97	86,00	157,97	AC
RENATA MARTINS DE SOUSA	87801975699-1	5,25	3,75	4,45	4,88	2,75	5,63	5,00	5,25	10,00	20,00	66,96	91,00	157,96	AC
PEDRO HENRIQUE DA SILVA MONTANHER	87801949070-1	5,00	5,25	3,05	4,13	2,75	6,25	4,38	2,63	17,00	22,50	72,94	85,00	157,94	AC
FABIANA DE ARAÚJO COELHO	87801975770-3	6,00	4,50	3,05	5,38	5,25	3,75	3,75	4,25	16,00	24,00	75,93	82,00	157,93	AC
TALITA GONÇALVES TEIXEIRA	87801957951-3	5,00	3,00	2,70	3,63	2,75	6,25	3,75	3,75	15,00	24,00	69,83	88,00	157,83	AC
FABIO FIGUEIRA NOBREGA	87801986636-5	4,50	3,75	3,80	4,51	4,75	6,25	5,00	4,75	15,50	21,00	73,81	84,00	157,81	AC
THYAGO VARGAS FERREIRA	87801974710-8	4,50	3,00	3,05	4,50	4,25	2,13	5,63	3,75	17,00	19,00	66,81	91,00	157,81	AC
CAMILA MAGALHAES COSTA LINO	87801985661-3	4,50	3,00	4,10	3,89	3,75	6,25	5,00	3,25	8,50	22,50	64,74	93,00	157,74	AC
MURILO VELLUDO FERREIRA	87801948971-0	3,75	3,75	4,10	5,00	4,25	4,75	5,00	5,75	14,00	21,26	71,61	86,00	157,61	AC
GABRIELA ASSUMPÇÃO PINHEIRO MACHADO	87801982501-8	4,25	3,75	4,45	3,89	4,25	6,25	5,00	5,25	15,00	20,50	72,59	85,00	157,59	AC
BEATRIZ FIGUEIRA COSTA FERREIRA	87801990680-3	5,50	3,75	3,05	4,26	3,75	6,25	6,25	4,75	10,50	24,50	72,56	85,00	157,56	AC
GABRIELA VARGAS CUNDA	87801990354-7	5,25	4,50	4,10	4,75	5,25	3,75	5,63	4,25	11,50	22,50	71,48	86,00	157,48	AC
MARIA GABRIELA FREITAS CRUZ	87801961756-6	4,00	4,50	4,45	4,76	4,75	3,75	5,00	5,25	12,00	21,00	69,46	88,00	157,46	AC
Bárbara FRANCESCONI DE ALMEIDA COSTA	87801950028-9	4,50	3,00	3,80	5,38	4,25	4,75	5,01	4,75	13,50	22,50	72,44	85,00	157,44	AC
MARIA LUIZA BORTOLOTO MORATA	87801015175-6	4,75	3,00	3,40	5,13	5,25	3,75	4,38	4,25	14,00	23,50	71,41	86,00	157,41	AC
LETICIA BITTENCOURT PEIXOTO	87801949807-2	4,50	3,75	4,50	4,75	5,25	3,75	4,38	4,25	10,50	22,75	69,38	88,00	157,38	AC
RAFAEL FERNANDO PINHEIRO	87801033436-3	4,00	3,00	4,85	3,75	3,25	3,75	5,00	3,25	19,00	22,50	72,35	85,00	157,35	AC
ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA MEDEIROS	87801989696-3	4,75	3,75	3,05	4,38	5,25	3,75	5,01	5,25	18,00	22,00	75,19	82,00	157,19	AC
NARA LÍVIA MANFRIN	87801945133-0	6,00	5,50	3,40	5,25	4,25	3,75	3,75	5,25	13,00	24,00	74,15	83,00	157,15	AC
HILLARY DA SILVA OLIVEIRA	87801987500-0	4,75	3,75	5,20	5,63	4,75	6,25	5,00	5,75	9,50	23,50	74,08	83,00	157,08	AC
JOSE EULALIO MARTINS NETO	87801003698-0	5,00	4,50	2,30	6,25	6,25	4,75	3,75	3,25	14,00	24,00	74,05	83,00	157,05	AC
BEATRIZ ZAPELINI	87801967222-3	4,25	5,25	3,40	3,75	4,75	4,75	5,00	3,75	17,50	20,50	72,90	84,00	156,90	AC
KALLI JORGE DE ARAUJO	87801953295-0	5,00	3,75	3,03	4,26	4,75	3,75	5,00	4,75	16,50	22,00	72,79	84,00	156,79	AC
FILIPE TANCREDO DE OLIVEIRA	87801945232-8	3,00	3,00	3,75	3,75	3,25	3,75	5,00	3,25	15,00	24,00	69,75	87,00	156,75	AC
JOÃO LUCAS RIZZO CHAVES	87801005895-8	4,75	4,50	3,40	3,52	3,25	4,25	3,75	3,75	11,50	24,00	66,67	90,00	156,67	AC
FERNANDA BUENTES DOS SANTOS ALMEIDA	87801995619-8	4,25	5,25	3,40	4,26	3,25	6,25	6,25	3,75	12,00	23,00	71,66	85,00	156,66	AC
MATEUS WESLEY TEIXEIRA DE LIMA E SOUSA	87801944587-4	5,25	3,75	2,70	3,38	4,25	6,25	3,75	4,75	16,00	20,50	70,58	86,00	156,58	AC
TAINÁ BRAGA DE OLIVEIRA	87801955499-7	4,00	3,75	3,40	4,01	5,75	6,25	5,63	5,25	9,00	23,50	70,54	86,00	156,54	AC
BIANCA DESIDÉRIO MATOS JACAÚNA	87801946583-7	5,75	3,75	3,40	4,25	4,75	3,75	5,63	3,25	11,50	22,50	68,53	88,00	156,53	AC
MATHEUS LECAS DE SOUZA	87801019923-9	3,75	4,50	4,45	3,50	5,25	3,75	2,50	3,25	15,50	25,00	71,45	85,00	156,45	AC
ANNE MELLO FRANÇA	87801993196-4	4,75	2,75	4,13	4,50	6,25	6,25	5,01	2,75	16,00	19,00	71,39	85,00	156,39	AC
ISABELA MARIA LOPES BOLOTTI	87801963021-3	5,00	3,75	4,50	4,75	5,75	3,75	5,63	3,75	15,00	20,50	72,38	84,00	156,38	AC
JÚLIO FERRAZ CARNEIRO LEÃO LACERDA	87801023804-2	3,50	6,25	4,50	3,88	5,75	3,75	5,00	3,25	16,00	19,50	71,38	85,00	156,38	AC
THALLES FURTADO LEBÁ	87801953020-8	5,00	3,75	1,95	4,25	4,75	3,75	3,13	3,25	14,50	23,00	67,33	89,00	156,33	AC
LARISSA OLIVEIRA BAETA VIEIRA	87801975096-9	5,00	3,75	3,38	5,38	3,75	6,25	5,00	3,75	13,50	23,50	73,26	83,00	156,26	AC
LEANDRO GUSMAO DE SOUZA	87801011116-1	4,75	4,50	2,70	3,76	3,25	6,25	6,25	4,25	13,50	24,00	73,21	83,00	156,21	AC
EUCIDES CESAR JÚNIOR	87801003630-1	3,50	4,50	3,05	5,01	5,25	3,25	4,38	5,25	14,50	20,50	69,19	87,00	156,19	AC
IVAN DE FRANÇA	87801999125-5	4,00	3,75	4,10	4,25	3,75	6,25	3,75	4,25	14,50	20,50	69,10	87,00	156,10	AC
RENATA CORSINI DE SALES	87801945007-9	4,50	3,75	2,70	4,76	4,75	3,75	5,63	4,25	14,50	23,50	72,09	84,00	156,09	AC
JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS NETO	87801944944-0	4,50	4,50	3,40	2,88	4,75	6,25	2,50	4,25	16,00	21,00	70,03	86,00	156,03	AC
AMANDA SOARES GOMES	87801961008-4	3,75	3,75	3,80	3,51	5,25	4,13	5,01	3,75	19,00	20,00	71,95	84,00	155,95	AC
GUILHERME LEITE DA SILVA	87801967738-8	4,25	4,50	3,03	3,50	4,75	6,25	3,75	4,25	16,00	17,38	67,66	88,00	155,66	PA
ELIS REGINA DA SILVA	87801947199-2	5,00	3,00	3,80	4,76	3,25	4,75	5,00	2,75	17,00	21,00	70,31	83,00	155,31	PA
GABRIEL SOARES DE MORAES	87801018889-4	4,25	3,00	4,15	4,88	3,25	3,75	5,00	3,75	14,00	24,00	70,03	83,00	155,03	PA
JÉSSICA LIMA DA SILVA	87801038359-4	5,50	5,25	3,80	4,00	6,25	3,75	3,75	3,75	9,50	18,00	63,55	89,00	152,55	PA
NICOLLE DE SOUZA ROCHA	87801966009-6	4,00	4,50	4,15	4,38	4,75	5,75	3,13	2,75	14,50	21,50	69,41	83,00	152,41	PA
REBECCA VICTÓRIA LIMA	87801981448-7	4,50	5,50	3,78	5,75	4,75	4,75	3,75	2,75	13,00	21,00	69,53	82,00	151,53	PCD
LUHANA RODRIGUES ALVES	87801018286-0	3,75	3,75	4,10	3,75	2,75	4,75	5,00	3,75	18,00	20,50	70,10	81,00	151,10	PA
VANESSA SANTOS DE SOUZA	87801990482-9	4,00	4,50	4,50	4,02	4,25	0,63	3,14	3,25	15,00	22,25	65,54	85,00	150,54	PA
SIMONE NOJECOSKI DOS SANTOS	87801009793-6	4,25	3,75	1,25	4,26	4,25	3,75	5,00	4,25	19,00	21,00	70,76	79,00	149,76	PCD
STEPHANIE PAMELLA MIRANDA DA PIEDADE	87801992724-4	5,00	3,75	4,50	4,14	2,75	3,75	5,00	4,25	13,00	19,00	65,64	84,00	149,64	PA
ANA FLÁVIA DE PAULA SANTANA ATHAYDE	87801950558-0	4,00	5,25	4,50	3,38	4,50	6,25	5,63	3,75	12,50	17,76	67,27	84,00	149,27	PA
THAYNARA ANDRESSA FROTA ARARIFE	87801010972-2	5,00	5,25	2,70	4,14	3,75	3,75	4,38	6,25	10,50	24,50	70,22	79,00	149,22	PA
TAMIRES CRISTINA DOS SANTOS SILVA	87801038676-2	2,75	3,00	3,38	3,38	5,75	6,25	4,38	3,25	16,00	22,00	70,64	78,00	148,64	PA
MARIÁ MAGALHÃES ROCHA	87801965487-4	3,50	3,00	3,75	5,75	5,25	6,25	2,50	5,25	13,00	20,00	65,75	82,00	147,75	PCD
BERENICE DE MORAES	87801948975-0	5,25	3,00	2,70	3,75	5,25	3,13	3,13	3,25	10,00	23,00	65,46	82,00	147,46	PA
NANCELIA JARDIM MENDES	87801008797-0	4,75	3,75	4,50	4,63	5,25	3,75	4,39	4,25	11,50	20,50	67,27	80,00	147,27	PA
VANESSA DE CÁSSIA VIEL	87801961577-8	5,50	4,75	3,00	4,51	4,75	5,75	3,75	4,25	9,00	22,00	67,26	80,00	147,26	PCD
RODRIGO DE OLIVEIRA	87801961639-2	4,50	4,50	3,43	2,13	4,25	6,25	4,38	1,63	10,00	24,00	65,07	82,00	147,07	PA
JÚLIA SOUZA FERREIRA ROCHA	87801949592-4	5,50	4,50	4,85	4,88	2,75	4,75	3,75	4,75	14,00	19,00	68,73	78,00	146,73	PA
ELSIMAR NERY DA SILVA	87801989277-8	4,75	3,75	2,70	5,38	5,75	3,13	5,00	4,75	14,50	24,00	73,71	73,00	146,71	PA
ANTONIO ALDAIR FERREIRA ALMEIDA	878019870														

NATALIA OLIVEIRA CARDOSO	87801947817-8	4,50	3,00	2,70	4,63	5,25	3,75	4,38	3,25	11,00	20,88	63,34	82,00	145,34	PA
RICARDO JESUS DA SILVA	87801986110-2	3,00	4,50	1,25	5,50	3,75	4,75	3,75	3,25	13,00	22,38	65,13	80,00	145,13	PA
ROSANA QUEIROZ DE OLIVEIRA	87801946702-6	5,25	4,50	2,68	3,26	2,25	4,75	3,13	4,25	9,00	20,00	59,07	86,00	145,07	PA
GELISON SOARES PONCIANO	87801975737-0	4,25	3,75	3,80	4,75	3,25	3,75	4,38	4,75	14,00	22,38	69,06	76,00	145,06	PA
PEDRO HENRIQUE FERNANDES DAS CHAGAS	87801969284-5	3,75	3,75	3,05	4,88	4,75	6,25	4,38	4,25	15,00	18,00	68,06	77,00	145,06	PA
AMANDA CRISTINA BEZERRA RIBEIRO	87801032205-8	4,50	3,00	3,40	2,25	4,75	3,75	5,63	5,75	10,50	19,50	63,03	82,00	145,03	PA
NATALIA DAS ÁGUAS COSTA DE JESUS	87801949568-0	3,50	4,75	3,05	5,00	5,25	3,75	3,76	3,25	14,50	15,00	61,81	83,00	144,81	PA
PEDRO HENRIQUE GOMES DE SOUZA	87801009392-7	4,50	3,00	3,40	4,25	3,25	3,75	3,75	4,25	12,50	19,00	61,65	83,00	144,65	PA
ROCHANNNE DE MIRANDA CORREA	87801002615-9	4,50	4,50	1,60	2,13	4,75	2,75	5,01	3,25	21,00	21,00	70,49	74,00	144,49	PCD
THAIS MARTINS SOARES	87801035019-0	4,00	3,75	3,05	3,01	5,25	4,75	3,75	5,25	11,50	23,88	68,19	76,00	144,19	PA
ROBERTA VIEIRA CODAZZI	87801944876-8	5,75	4,75	1,63	3,89	2,75	6,25	3,75	2,75	14,00	17,50	63,02	81,00	144,02	PCD
KAREN PRISCILA ARAUJO BARAUNA	87801003116-9	3,50	4,50	4,85	4,63	6,25	2,75	5,00	3,25	10,50	18,38	63,61	80,00	143,61	PA
JÉSSICA CRISTINE DE OLIVEIRA FARIA	87801036449-0	4,25	3,75	3,40	3,38	4,25	4,75	2,50	3,25	13,50	19,50	62,53	81,00	143,53	PA
JOICE LUIZA DA PAIXAO	87801950604-6	4,75	5,25	2,70	3,38	5,75	2,13	6,25	5,25	16,00	16,00	67,46	76,00	143,46	PA
NIVEA AZARA ROSA	87801014910-9	4,75	5,50	3,05	4,13	6,25	2,75	3,75	4,25	10,50	17,50	62,43	81,00	143,43	PA
DANILO LUIZ GOULART	87801012363-3	5,50	3,00	3,75	4,51	2,75	3,75	5,63	4,25	12,50	19,50	65,14	78,00	143,14	PA
THAIS DOS SANTOS VENTURIM	87801974581-0	5,00	3,75	3,05	3,76	3,75	6,25	3,13	2,75	8,50	18,50	58,44	84,00	142,44	PA
BRUNO TEIXEIRA SILVA	87801944827-7	5,75	3,75	3,40	4,01	5,25	3,75	4,39	3,25	14,00	16,50	64,05	78,00	142,05	PA
JOAO GUILHERME DE OLIVEIRA ALMEIDA	87801965101-7	3,75	3,75	3,45	3,38	2,75	3,75	5,00	3,75	14,50	18,76	62,84	79,00	141,84	TRANS
GUSTAVO LELLES DE MENEZES	87801009041-4	5,75	3,00	2,70	4,26	3,25	3,75	5,63	4,25	12,50	19,50	64,59	77,00	141,59	PA
WILSON RAMOS DO CARMO FILHO	87801948955-4	3,75	3,75	2,00	3,51	3,25	3,13	3,75	5,25	16,50	21,50	66,39	75,00	141,39	PA
LARISSA FREITAS DO CARMO	87801019592-7	4,00	5,50	3,75	4,25	5,75	3,75	3,75	2,75	10,00	20,50	64,00	77,00	141,00	PA
ANA PAULA MARQUES ANDRADE	87801950652-7	5,00	3,75	2,70	3,13	2,75	3,13	5,00	4,25	13,00	19,26	61,97	79,00	140,97	PA
LETICIA DE OLIVEIRA RAMOS	87801034298-4	3,50	1,75	2,68	2,75	4,25	3,75	3,75	2,25	14,00	20,00	58,68	82,00	140,68	PA
LORENA SILVA PEREIRA	87801994340-4	3,00	3,00	3,05	6,00	2,75	3,75	4,38	4,75	9,50	19,50	59,68	81,00	140,68	PA
HUGO CARMAGNANI MATIAS	87801958947-1	3,00	3,75	3,03	3,88	5,25	3,25	3,75	3,25	9,50	21,00	59,66	81,00	140,66	PA
THIAGO MORETTO	87801038936-1	3,50	2,00	3,05	1,76	6,25	3,75	5,00	3,25	17,50	19,50	65,56	75,00	140,56	PCD
LAYLA VICTOR ARAUJO LANDIM PASSOS LESSA	87801970962-8	4,25	3,75	3,40	4,76	3,25	4,63	4,38	3,25	10,50	18,38	60,55	80,00	140,55	PCD
JUCELÂNDIA NICOLAU FAUSTINO SILVA	87801986000-7	4,00	3,75	2,70	4,01	3,75	3,13	3,75	3,25	13,50	17,50	59,34	81,00	140,34	PA
LAURA VERONICA AGUIA DA COSTA	87801963600-0	4,75	3,00	2,33	5,38	4,75	3,75	5,00	3,25	13,00	20,88	66,09	74,00	140,09	PA
GIOVANA DE CARVALHO FLORENCIO	87801965723-7	4,75	3,00	1,25	5,00	4,75	3,13	4,38	2,75	10,50	18,50	58,01	82,00	140,01	PCD
ALAN POLLI DIAS	87801950260-6	3,00	3,75	3,40	3,25	3,75	0,63	4,39	3,75	9,50	22,50	57,92	82,00	139,92	PCD
SUIAN LACERDA DOS SANTOS	87801953706-2	5,50	3,00	3,40	4,00	4,75	3,75	3,75	5,25	9,50	24,00	66,90	73,00	139,90	PA
NICÉU GONÇALVES FRANCO NETO	87801945390-4	4,25	3,00	4,15	3,63	3,75	3,75	5,00	2,75	8,50	17,00	55,78	84,00	139,78	PCD
SIMONE VIEIRA SILVERIO DA SILVA	87801014734-0	3,50	3,00	4,10	3,63	3,75	3,75	3,75	3,25	11,50	17,50	57,73	82,00	139,73	PA
LUCAS MAGNO OLIVEIRA PORTO	87801963823-1	4,50	3,00	3,05	5,38	4,25	6,25	5,00	4,75	12,00	14,50	62,68	77,00	139,68	PA
PRISCILA FERREIRA MENEZES	87801948199-9	4,75	3,75	3,05	4,25	5,25	6,25	5,01	4,75	6,50	17,00	60,56	79,00	139,56	PA
FABIA LARISSA ALMEIDA CERQUEIRA	87801980056-0	5,50	3,00	3,40	4,88	2,75	3,75	3,75	4,75	7,00	21,50	60,28	79,00	139,28	PA
BRUNO HENRIQUE DA SILVA CHAVES	87801952637-3	3,00	3,00	3,00	3,00	3,75	3,75	0,00	3,75	12,00	24,00	60,25	79,00	139,25	PA
JESSICA FERREIRA DE ALMEIDA SILVA	87801947598-1	5,50	3,00	2,33	2,75	4,25	6,25	4,38	2,75	16,50	14,50	62,21	77,00	139,21	PA
JUCELIA DE SOUSA MIRANDA	87801945536-0	4,25	3,00	3,05	5,13	2,75	6,25	4,38	3,75	13,00	17,50	63,06	76,00	139,06	PA
ERICA ANDRADE DE OLIVEIRA	87801945477-5	3,00	3,00	3,40	4,88	3,75	3,75	5,00	3,75	9,50	17,00	57,03	82,00	139,03	PCD
RAYSSA MENDES DA ROCHA	87801963741-0	4,50	3,00	3,05	3,50	4,75	4,75	2,50	3,25	9,50	21,00	59,80	79,00	138,80	PA
EDEGAR RIBEIRO JÚNIOR	87801964257-9	4,75	3,75	2,68	5,13	4,75	3,75	5,00	4,25	10,00	17,50	61,56	77,00	138,56	PA
EVELIN DE OLIVEIRA LEITE	87801983137-0	5,00	3,75	3,75	3,76	4,75	6,25	4,38	3,25	10,50	17,00	62,39	76,00	138,39	PA
JEAN CLEYDSON DA SILVA SOARES	87801032113-9	4,50	3,00	3,05	3,01	4,75	3,75	2,50	2,75	15,50	16,50	59,31	79,00	138,31	PA
DANIELA BARRETO SILVA	87801946804-3	5,25	3,75	2,70	3,13	5,25	3,75	3,13	2,25	11,00	17,00	57,21	81,00	138,21	PA
JOÃO PAULO SACCHETTO	87801033668-2	3,25	3,00	3,05	2,50	4,75	3,75	3,75	2,75	16,00	15,26	58,06	80,00	138,06	PCD
RITCHELLE LOPES SILVA BRAGA	87801949402-3	4,25	4,50	4,50	4,25	4,75	4,13	4,38	2,75	11,50	15,00	60,01	78,00	138,01	PA
RAFAEL BITENCOURT CARVALHAES	87801996942-0	3,00	3,00	3,80	4,38	6,25	3,75	3,75	2,75	7,50	16,00	54,18	83,00	137,18	PA
MARILZA ROMERO DE AQUINO	87801970894-5	3,00	3,75	3,40	4,38	3,25	3,75	3,75	3,25	12,00	16,50	57,03	80,00	137,03	PA
MARIA VICTORIA ARANTES MARTIN	87801958002-3	4,00	3,00	4,15	2,63	3,75	3,75	3,75	3,75	13,00	18,88	60,66	76,00	136,66	PCD
FERNANDA CORRÉA	87801967165-9	5,25	3,75	2,70	4,13	4,75	2,13	5,00	2,75	11,50	20,00	61,96	71,00	132,96	PCD
GABRIELE DA SILVA OLIVEIRA	87801963346-1	5,25	3,75	3,75	5,01	3,75	3,75	4,38	3,25	11,00	15,50	59,39	73,00	132,39	PCD
LEONARDO PINHEIRO	87801996764-2	3,00	3,00	3,40	3,76	3,75	3,75	3,13	3,75	12,00	18,00	57,54	73,00	130,54	PCD
MARIA CLARA TALUCEDA BRANCO	87801965362-0	2,50	3,75	2,33	4,25	3,75	3,75	3,75	2,25	11,50	15,38	53,21	76,00	129,21	PCD
JOAO PAULO PORTILHO DA COSTA	87801945498-1	2,75	3,75	1,95	3,75	4,75	3,75	2,50	1,75	11,50	17,00	53,45	75,00	128,45	PCD
ALICE ALMEIDA NóbREGA	87801961619-6	1,50	3,75	2,35	4,51	5,75	3,75	5,63	3,25	9,00	15,50	54,99	73,00	127,99	PCD
IVANA SOARES FEIJÓ GOMES	87801036179-3	3,75	3,00	1,60	4,89	3,75	5,75	5,00	3,25	10,50	17,50	58,99	69,00	127,99	PCD
THIAGO MONTEIRO FREIRE	87801951413-6	4,50	3,00	2,30	3,25	4,75	3,75	2,51	3,25	8,50	12,50	48,31	76,00	124,31	TRANS
ISABEL CRISTINA DE CAMPOS FINELON PEREIRA	87801959748-3	4,75	3,00	3,40	2,38	5,25	4,75	3,75	2,63	10,00	17,00	56,91	64,00	120,91	TRANS
MANUELA NUNES RIBEIRO FRANÇA CUNHA	87801979578-4	3,25	3,00	2,36	4,00	2,75	2,13	3,75	2,75	13,50	18,50	55,99	64,00	119,99	TRANS
EDNALDO ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA	87801949170-9	1,25	3,00	1,60	2,63	4,75	2,13	2,51	2,63	12,50	17,50	50,50	67,00	117,50	IND
LEANDRO MIRANDA ERNESTO	87801951514-3	3,50	4,50	2,68	3,38	1,25	1,25	3,75	4,25	10,50	15,00	50,06	66,00	116,06	IND
JULIO CESAR SALLES RIBEIRO	87801948860-5	3,00	2,00	1,25	2,25	1,13	0,00	2,51	3,25	8,50	10,26	34,15	61,00	95,15	IND